ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 65

Brasília - DF, terça-feira, 3 de abril de 2012

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 110
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 113
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 115
Ministério da Cultura 117
Ministério da Defesa 118
Ministério da Educação 119
Ministério da Fazenda 122
Ministério da Justiça 137
Ministério da Previdência Social 140
Ministério da Saúde 142
Ministério das Comunicações 150
Ministério de Minas e Energia 156
Ministério do Desenvolvimento Agrário 168
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 169
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 169
Ministério do Meio Ambiente 170
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 172
Ministério do Trabalho e Emprego 174
Ministério dos Transportes 174
Ministério Público da União 174
Tribunal de Contas da União 210
Poder Judiciário 223
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 223

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, resolve:

Art. 1º Fica constituída Comissão Mista Especial destinada a elaborar os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional ao disposto na Emenda Constitucional nº 69, de 2012, que "*altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*"

Art. 2º A Comissão compor-se-á de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados e igual número de suplentes, obedecido o critério da proporcionalidade partidária, nos termos do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

§ 1º Ao número de membros da Comissão é acrescida mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional a ser preenchida exclusivamente pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participarem das referidas comissões.

§ 2º A Comissão reunir-se-á dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, sob a presidência do parlamentar de mais idade dentre seus componentes, para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, sendo, em seguida, designado, pelo Presidente eleito, Relator da matéria.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar os projetos de que trata a Emenda Constitucional nº 69, de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 29 de março de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 8, DE 2012

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (Bird) -, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiar o "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco - Expandindo Oportunidades e Aumentando a Equidade".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (Bird) -, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco - Expandindo Oportunidades e Aumentando a Equidade".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Pernambuco;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: margem variável (**variable spread loan**);

VI - amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, vencendo a primeira parcela em 15 de maio de 2017 e a última em 15 de novembro de 2041, sendo que cada parcela corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (spread) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

VIII - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

IX - juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento, sendo a mora aplicada nos termos contratuais;

X - opção de alteração de modalidade de empréstimo: a modalidade da operação referida nesta Resolução poderá ser alterada para margem fixa mediante solicitação formal ao credor, conforme cláusula contratual.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado de Pernambuco:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - comprove junto ao Ministério da Fazenda:

a) a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

b) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de abril de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.708, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Institui a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS e as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NEBS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS, na forma do Anexo I.

Art. 2º A NBS será adotada como nomenclatura única na classificação das transações com serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados.

Art. 3º Ficam instituídas as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NEBS, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. As NEBS constituem elemento subsidiário para interpretação do conteúdo.

Art. 4º Os processos administrativos de consulta sobre a classificação dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio com base na NBS observarão o disposto nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 5º As alterações que se fizerem necessárias na NBS e nas NEBS serão objeto de normas complementares editadas conjuntamente pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 6º Este Decreto entra era vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO

SUMÁRIO

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro
Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem
Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros
Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas
Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes
Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas
Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial
Capítulo 10 - Serviços imobiliários
Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento
Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis
Capítulo 14 - Outros serviços profissionais
Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação
Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro
Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações
Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais
Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água
Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)
Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais
Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social
Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais
Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos
Capítulo 26 - Serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que sua significância, da esquerda para a direita, é:

a) o primeiro dígito, da esquerda para a direita, é o número 1 e é o indicador que o código que se segue se refere a um serviço, intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio;

b) o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;

c) o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;

d) o sexto e o sétimo dígitos, associados cinco primeiro dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;

e) o oitavo dígito é o item; e

f) o nono dígito é o subitem.

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO (RGS)

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio rege-se pelas seguintes regras:

Regra 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação do serviço, intangível ou outra operação que produza variação no patrimônio é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo quando houver e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes.

Regra 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio possa ser classificado em duas ou mais posições a classificação efetuar-se-á da seguinte forma:

2a) A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas, ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto.

2b) Quando a Regra 2a) não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio deverá ser classificado na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

Regra 3. A classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e, quando houver, das Notas de Subposição respectivas, e guardadas as devidas proporções, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

Regra 4. As Regras anteriores serão aplicadas, observadas as devidas proporções, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

DNA/RNA - ácido desoxirribonucléico/ácido ribonucléico

EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

GLP - Gás liquefeito de petróleo

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial

NBR - Norma Brasileira aprovada pela ABNT

NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no Patrimônio

NEBS - Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

RGS - Regras Gerais para interpretação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio

SAC - Serviço de atendimento ao cliente

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
UTI - Unidade de terapia intensiva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas.

1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na posição 1.0121.

2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem os serviços de incorporação de imóveis.

3) Na posição 1.0104, a expressão "autoestradas elevadas" diz respeito aos viadutos, pontes e demais obras de arte de engenharia que servem, por exemplo, para transpor vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.

4) Incluem-se nas posições 1.0101, 1.0105, 1.0106, 1.0109, 1.0127, 1.0128 e 1.0138 e nas subposições 1.0107.2 e 1.0108.2, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.

5) Na posição 1.0124, os "serviços de andaimes" incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

6) Na posição 1.0125, os "serviços especializados de construção" incluem, por exemplo, a construção de chaminés, revestimento refratário de fornos e remoção de isolamentos de asbestos.

7) A posição 1.0133 inclui os serviços de estuque e de reboco.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0101	Serviços de construção de edificações residenciais
1.0101.10.00	Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos
1.0101.20.00	Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos
1.0102	Serviços de construção de edificações não residenciais
1.0102.10.00	Serviços de construção de edificações industriais
1.0102.20.00	Serviços de construção de edificações comerciais
1.0102.90.00	Outros serviços de construção de edificações não residenciais
1.0103	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária
1.0103.10.00	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas e estradas.
1.0103.20.00	Serviços de construção de estradas férreas
1.0103.30.00	Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos
1.0103.40.00	Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária
1.0104.00.00	Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis
1.0105	Serviços de construção de portos e sua infraestrutura
1.0105.1	Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário
1.0105.11.00	Serviços de construção de guias-corrente, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens.
1.0105.19.00	Outros serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário
1.0105.2	Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária
1.0105.21.00	Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolfins e píeres
1.0105.29.00	Outros serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária
1.0105.3	Serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos
1.0105.31.00	Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação
1.0105.39.00	Outros serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos
1.0106	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água
1.0106.10.00	Serviços de construção de barragens e adutoras
1.0106.2	Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água
1.0106.21.00	Serviços de construção de sistemas de irrigação
1.0106.22.00	Serviços de construção de sistemas de esgotos
1.0106.23.00	Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água
1.0106.90.00	Outros serviços de construção de sistemas hídricos
1.0107	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.1	Serviços de construção de dutos de longo curso
1.0107.11.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás
1.0107.12.00	Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos
1.0107.19.00	Serviços de construção de outros dutos de longo curso
1.0107.2	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.21.00	Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso
1.0107.22	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão
1.0107.22.10	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente contínua
1.0107.22.20	Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão em corrente alternada
1.0108	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados
1.0108.10.00	Serviços de construção de dutos locais
1.0108.2	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços relacionados
1.0108.21	Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação
1.0108.21.10	Serviços de construção de linhas locais de transmissão de baixa e média tensão
1.0108.21.20	Serviços de construção de linhas locais de comunicação
1.0108.29.00	Outros serviços de construção relacionados
1.0109	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força
1.0109.10.00	Serviços de construção de usinas de geração de energia
1.0109.20.00	Serviços de construção de subestações de força
1.0110	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força
1.0110.10.00	Serviços de construção de minas
1.0110.20.00	Serviços de construção de unidades industriais relacionadas à mineração
1.0111.00.00	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre
1.0112.00.00	Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição
1.0113.00.00	Serviços de demolição
1.0114.00.00	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras
1.0115.00.00	Serviços de escavação e remoção de terra
1.0116	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos
1.0116.10.00	Serviços de perfuração de poços de água
1.0116.20.00	Serviços de instalação de sistemas sépticos
1.0117.00.00	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas
1.0118	Serviços de fundação e estaqueamento
1.0118.10.00	Serviços de estaqueamento
1.0118.20.00	Serviços de fundação
1.0119	Serviços de construção de estruturas
1.0119.10.00	Serviços de construção de estruturas de prédios
1.0119.20.00	Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas
1.0120.00.00	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização
1.0121.00.00	Serviços de concretagem
1.0122.00.00	Serviços de estruturas de aço estrutural
1.0123.00.00	Serviços de alvenaria
1.0124.00.00	Serviços de andaimes
1.0125.00.00	Outros serviços especializados de construção
1.0126	Serviços de instalação elétrica
1.0126.10.00	Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes
1.0126.20.00	Serviços de instalação de alarmes contra incêndio
1.0126.30.00	Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto
1.0126.40.00	Serviços de instalação de antenas residenciais
1.0126.90.00	Outros serviços de instalação elétrica
1.0127	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas
1.0127.10.00	Serviços de tubulação para fornecimento de água
1.0127.20.00	Serviços de tubulação de escoamento de água
1.0128	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado
1.0128.10.00	Serviços de instalação de aquecimento
1.0128.20.00	Serviços de instalação de ventilação e ar condicionado
1.0129.00.00	Serviços de instalação de gás
1.0130.00.00	Serviços de isolamento
1.0131	Outros serviços de instalação
1.0131.10.00	Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes
1.0131.90.00	Outros serviços de instalação
1.0132.00.00	Serviços de vidraçaria
1.0133.00.00	Serviços de gesso
1.0134.00.00	Serviços de pintura
1.0135.00.00	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos
1.0136.00.00	Outros serviços de cobertura de pisos e paredes e papel de parede
1.0137.00.00	Serviços de carpintaria
1.0138.00.00	Serviços de instalação de cercas e grades
1.0139.00.00	Outros serviços de acabamento das construções

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas.

1) Na Nomenclatura:

a) "navegação de cabotagem" é aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

b) "navegação interior" é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

c) "transporte multimodal de cargas" é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um "operador de transporte multimodal";

d) o "transporte multimodal de cargas" é: (i) nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e (ii) internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional; e (iii) compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas;

e) "operador de transporte multimodal" é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga.

f) "transporte intermodal de cargas" requer documentos diferentes para cada tipo de transporte envolvido e poderá, conforme o caso, conter transportes isolados, associados ou não a um ou mais de um multimodal.

2) "Propriedades partilhadas" (time share properties) têm vários proprietários, os quais dividem sua ocupação, ao longo de determinado período de tempo.

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro

Notas.

1) Os "serviços de distribuição de mercadorias" abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação no comércio atacadista e varejista, bem como os serviços prestados por agentes comissionados.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Todavia, não estão incluídas na Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.

2) O comércio, tanto atacadista ou varejista, são tomados, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto (mix) de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.

3) Os "serviços de despachante aduaneiro" são aqueles relacionados com o despacho aduaneiro de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via. Tais serviços consistem basicamente em:

a) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e de documentos que tenham por objeto o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva;

b) assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira;

c) assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais;

d) recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados;

e) solicitação de vistoria aduaneira;

f) assistência à vistoria aduaneira;

g) desistência de vistoria aduaneira;

h) subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro;

i) ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal;

j) subscrição de termos de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente.

4) No contexto da posição 1.0205, tem-se que:

a) a comercialização de energia elétrica é efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

b) CCEE é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente (União ou entidade por ela designada) e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c) "agente da CCEE" é o concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres da CCEE;

d) "consumidor livre" é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica;

e) São agentes na comercialização de energia elétrica:

e.1) "agente de comercialização", que é o titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE;

e.2) "agente de exportação", que é o titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica;

e.3) "agente de importação", que é o titular de autorização para fins de importação de energia elétrica;

e.4) "agente vendedor" é o agente de geração (titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica), agente de comercialização ou agente de importação devidamente habilitado pela ANEEL.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0201.00.00	Serviços de agentes de distribuição de mercadorias
1.0202.00.00	Comércio atacadista
1.0203.00.00	Comércio varejista
1.0204	Serviços de despachante aduaneiro
1.0204.10.00	Serviços de despachante aduaneiro na importação
1.0204.20.00	Serviços de despachante aduaneiro na exportação
1.0205.00.00	Serviços de agentes na comercialização de energia elétrica

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas.

1) O fornecimento de refeições e bebidas envolve a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira operação mista; a despeito disso o fornecimento de alimentação e de bebidas se classifica no presente Capítulo.

2) Na posição 1.0301:

a) "fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante" inclui, além da refeição, os apetrechos necessários para que se dê o consumo da mesma, como por exemplo, local apropriado, serviços de mesa, talheres e refeições à la carte;

b) "fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante" diz respeito ao fornecimento em si, por exemplo, pelo sistema de autosserviço ou balcão, ainda que bebidas e sobremesas sejam servidas por garçons; e

c) "comissaria" ou catering restringe-se à preparação e fornecimento de refeições a passageiros em aviões, trens e navios. Tal fornecimento é feito, normalmente, sob os auspícios de contratos comerciais entre o fornecedor da "comissaria" (catering) e a companhia de transporte.

3) Na posição 1.0303:

a) a expressão "quartos de múltipla ocupação" inclui, por exemplo, albergues, pensões, hostels e similares; e

b) "acampamentos turísticos (camping)" são as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers) ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0301	Fornecimento de alimentação, incluindo refeições
1.0301.10.00	Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante
1.0301.2	Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante
1.0301.21.00	Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service)
1.0301.22.00	Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food)
1.0301.29.00	Outros fornecimentos de refeições sem os serviços de restaurante
1.0301.3	Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou catering)
1.0301.31.00	Fornecimento de alimentação sob contrato
1.0301.32.00	Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou catering)
1.0301.39.00	Outros fornecimentos de alimentação
1.0302.00.00	Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros
1.0303	Serviços de hospedagem para visitantes
1.0303.1	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes
1.0303.11.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina
1.0303.12.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina
1.0303.13.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas
1.0303.14.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação
1.0303.20.00	Serviços de acampamentos turísticos (camping)
1.0303.90.00	Outros serviços de hospedagem para visitantes
1.0304	Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas
1.0304.10.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis
1.0304.20.00	Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos
1.0304.90.00	Outros serviços de quarto ou de unidades de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas.

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

a) "área metropolitana" ou "região metropolitana" é o centro populacional resultante da reunião de duas ou mais cidades integradas tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural que, conforme o caso, podem ter, intercaladas entre si, área rurais;

b) "urbano" é termo que se refere ao âmbito de uma cidade;

c) "ônibus" o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

d) "serviço de transporte integrado" é aquele que faz uso de mais de um tipo de veículo, que podem ser do mesmo tipo ou não;

e) "serviços de transporte aquaviário de passageiros" é aquele realizado entre portos ou pontos da costa, brasileira ou não, e que utiliza para tanto via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

f) "passeios turísticos (sightseeing)" os passeios de curta distância em áreas urbana, inclusive na área metropolitana;

g) "fretamento aéreo" é o serviço contratado entre uma das partes (fretador) que se obriga para com a outra (afretador), mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave;

h) "fretamento contínuo" o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados com prazo de duração máxima de doze meses e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente;

i) "fretamento eventual ou turístico" é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, por viagem;

j) "serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros" o que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Território;

k) "serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros" aquele que, com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros e característica de transporte rodoviário urbano, transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal, ou, caso exista, de Território; e

l) "serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros" o que transpõe as fronteiras nacionais.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0401	Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas
1.0401.1	Serviços de transporte urbano, inclusive nas áreas metropolitanas , de passageiros
1.0401.11	Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas
1.0401.11.10	Serviços prestados única e exclusivamente por meio de ônibus
1.0401.11.90	Serviços prestados por meio de outros veículos rodoviários
1.0401.12.00	Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas
1.0401.13.00	Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros
1.0401.14.00	Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros
1.0401.15.00	Serviços de transporte integrado urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros
1.0401.16.00	Serviços de taxi
1.0401.17.00	Serviço de aluguel de carros com motorista
1.0401.19	Outros serviços terrestres de transporte de passageiros
1.0401.19.10	Serviços de transporte escolar
1.0401.19.90	Outros serviços terrestres de transporte de passageiros
1.0401.2	Serviços de transporte aquaviário de passageiros
1.0401.21.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia
1.0401.22.00	Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros
1.0401.29.00	Outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros
1.0401.90.00	Outros serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive metropolitanas
1.0402	Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo
1.0402.1	Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.11.00	Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.12.00	Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.13.00	Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.14.00	Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.19.00	Outros serviços transporte para passeios turísticos (sightseeing)
1.0402.2	Serviços de fretamento, exceto aéreo
1.0402.21.00	Serviços de fretamento contínuo
1.0402.22.00	Serviços de fretamento eventual ou turístico
1.0402.29.00	Outros serviços de fretamento, exceto aéreo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.0403	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros
1.0403.1	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros
1.0403.11	Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros
1.0403.11.10	Serviços prestados única e exclusivamente por meio de ônibus
1.0403.11.90	Serviços prestados por meio de outros veículos rodoviários
1.0403.12.00	Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros
1.0403.19.00	Outros serviços terrestres de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros não classificados em outra posição
1.0403.2	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros
1.0403.21.00	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para travessia
1.0403.22.00	Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros
1.0403.23.00	Serviços de transporte, nacional ou internacional, de passageiros por embarcações para cruzeiros
1.0403.29.00	Outros serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros
1.0404	Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento
1.0404.1	Serviços de transporte aéreo, em linhas regulares
1.0404.11.00	Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros
1.0404.12.00	Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros
1.0404.20.00	Serviços de transporte aéreo por fretamento
1.0404.9	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros
1.0404.91.00	Serviços de táxi aéreo
1.0404.99.00	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas.

1) Exclui-se do presente Capítulo o "serviço de transporte de água", que se classifica na subposição 1.0802.30.

2) Na posição 1.0501:

a) são exemplos de "carga solta, não-unitizada" os ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos;

b) "carga unitizada" refere-se ao sistema utilizado para transportar mercadorias embaladas em pequenos volumes, as quais são consolidadas ou agrupadas em um único recipiente de grande tamanho, tal como paletes, evitando dessa maneira que essas mercadorias venham a ser subtraídas, sofrerem danos ou destruição e, ao mesmo tempo, facilitar a manipulação e agilizar as operações de carga ou descarga;

c) para se ter "carga unitizada" faz-se uso, por exemplo, de contêineres, paletes, bigbags (contêineres) flexíveis e bigboxes;

d) os serviços de transporte, rodoviário ou ferroviários, de contêineres fazem uso de dry cargo, para carga seca, tank para granéis líquidos e contêineres frigorificados para cargas que exijam tal modalidade;

e) a diferença entre cargas frigorificadas e climatizadas diz respeito apenas à temperatura em que as mesmas se encontram;

f) incluem-se dentre as "cargas especiais e de grande porte", por exemplo, grandes compressores, grandes máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes e estruturas metálicas;

g) "produto perigoso" é toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco para saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;

h) a expressão"gás liquefeito de petróleo" (GLP) inclui os seguintes gases e/ou misturas dos mesmos, liquefeitos: propano, butanos, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, exceto o gás natural (2711.11.00);

3) Na posição 1.0502:

a) "navegação de apoio portuário" é aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias;

b) "navegação de apoio marítimo" é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

4) A classificação dos serviços de transporte de produtos perigosos dar-se-á, conforme o tipo de transporte, nas subposições 1.0501.18; 1.0501.25; 1.0502.18; 1.0502.28; 1.0503.30; 1.0504.80 e 1.0505.80.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0501	Serviços de transportes terrestres de cargas
1.0501.1	Serviços de transportes rodoviários de cargas
1.0501.11	Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel
1.0501.11.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas sólidas a granel
1.0501.11.20	Serviços de transporte rodoviário de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0501.11.30	Serviços de transporte rodoviário de cargas gasosas a granel
1.0501.12.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas
1.0501.13	Serviços de transporte rodoviário de carga geral
1.0501.13.10	Serviços de transporte rodoviário de carga solta, não unitizada.
1.0501.13.20	Serviços de transporte rodoviário de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0501.14	Serviços de transporte rodoviários de contêineres
1.0501.14.10	Serviços de transporte rodoviário de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0501.14.90	Serviços de transporte rodoviário de outros tipos de contêineres
1.0501.15.00	Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0501.16.00	Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte
1.0501.17.00	Serviços de transporte rodoviário de veículos
1.0501.18	Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos
1.0501.18.10	Serviços de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0501.18.20	Serviços de transporte rodoviário de produtos químicos perigosos
1.0501.18.90	Serviços de transporte rodoviário de outros produtos perigosos
1.0501.19.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte rodoviário
1.0501.2	Serviços de transporte ferroviário de cargas
1.0501.21	Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel
1.0501.21.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas sólidas a granel
1.0501.21.20	Serviços de transporte ferroviário de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0501.21.30	Serviços de transporte ferroviário de cargas gasosas a granel
1.0501.22.00	Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas
1.0501.23	Serviços de transporte ferroviário de carga geral
1.0501.23.10	Serviços de transporte ferroviário de carga solta, não unitizada
1.0501.23.20	Serviços de transporte ferroviário de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0501.23.30	Serviços de transporte ferroviário de bens e valores
1.0501.24	Serviços de transporte ferroviário de contêineres
1.0501.24.10	Serviços de transporte ferroviário de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0501.24.90	Serviços de transporte ferroviário de outros tipos de contêineres
1.0501.25	Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos
1.0501.25.10	Serviços de transporte ferroviário de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0501.25.20	Serviços de transporte ferroviário de produtos químicos perigosos
1.0501.25.30	Serviços de transporte ferroviário de armamentos militares e munições
1.0501.25.40	Serviços de transporte ferroviários de fundidos em estado líquido
1.0501.25.50	Serviços de transporte ferroviários de material radioativo
1.0501.25.90	Serviços de transporte ferroviário de outros produtos perigosos
1.0501.29.00	Outros tipos de carga do serviços de transporte ferroviário
1.0501.3	Serviços de transporte por meio de dutos
1.0501.31.00	Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível
1.0501.32.00	Serviços de transporte de minérios
1.0501.39.00	Serviços de transporte de outras mercadorias
1.0502	Serviços de transporte aquaviário de cargas
1.0502.1	Serviços de transportes aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso
1.0502.11	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel
1.0502.11.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas sólidas, a granel
1.0502.11.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0502.11.30	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas gasosas a granel
1.0502.12.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas
1.0502.13	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga geral
1.0502.13.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga solta, não unitizada
1.0502.13.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0502.14	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres
1.0502.14.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0502.14.90	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros tipos de contêineres
1.0502.15.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0502.16.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte
1.0502.17.00	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos
1.0502.18	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos
1.0502.18.10	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0502.18.20	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos químicos perigosos
1.0502.18.90	Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de outros produtos perigosos
1.0502.19.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso
1.0502.2	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior
1.0502.21	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel
1.0502.21.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas sólidas, a granel
1.0502.21.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0502.21.30	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas gasosas a granel
1.0502.22.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas
1.0502.23	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral
1.0502.23.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga solta, não unitizada
1.0502.23.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga unitizada, exceto de contêineres
1.0502.24	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres
1.0502.24.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0502.24.90	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros tipos de contêineres
1.0502.25.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0502.26.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte
1.0502.27.00	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos
1.0502.28	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos
1.0502.28.10	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0502.28.20	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos químicos perigosos
1.0502.28.90	Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros produtos perigosos
1.0502.29.00	Outros tipos de carga dos serviços de transporte aquaviário por navegação interior
1.0502.3	Serviços de navegação de apoio ao transporte aquaviário de carga
1.0502.31.00	Serviços de navegação de apoio portuário
1.0502.32.00	Serviços de navegação de apoio marítimo
1.0503	Serviços de transportes aéreo de cargas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.0503.10.00	Serviços de transporte aéreo de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres
1.0503.20	Serviços de transporte aéreo de contêineres
1.0503.20.10	Serviços de transporte aéreo de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0503.20.90	Serviços de transporte aéreo de outros tipos de contêineres
1.0503.30	Serviços de transporte aéreo de cargas especiais
1.0503.30.10	Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos
1.0503.30.20	Serviços de transporte aéreo de animais vivos
1.0503.30.30	Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos
1.0503.30.40	Serviços de transporte aéreo de perecíveis
1.0503.30.50	Serviços de transporte aéreo de cargas frágeis
1.0503.30.60	Serviços de transporte aéreo de cargas controladas
1.0503.30.70	Serviços de transporte aéreo de valores
1.0503.30.90	Serviços de transporte aéreo de outras cargas especiais
1.0503.90.00	Serviços de transportes aéreos de outros tipos de cargas
1.0504	Serviços de transporte multimodal, exceto os serviços de apoio
1.0504.10	Serviços de transporte multimodal de cargas a granel
1.0504.10.10	Serviços de transporte multimodal de cargas sólidas, a granel
1.0504.10.20	Serviços de transporte multimodal de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0504.10.30	Serviços de transporte multimodal de cargas gasosas a granel
1.0504.20.00	Serviços de transporte multimodal de cargas vivas
1.0504.30	Serviços de transporte multimodal de carga geral
1.0504.30.10	Serviços de transporte multimodal de cargas soltas, não unitizadas
1.0504.30.20	Serviços de transporte multimodal de cargas unitizadas, exceto de contêineres
1.0504.40	Serviços de transporte multimodal de contêineres
1.0504.40.10	Serviços de transporte multimodal de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0504.40.90	Serviços de transporte multimodal de outros tipos de contêineres
1.0504.50.00	Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0504.60.00	Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte
1.0504.70.00	Serviços de transporte multimodal de veículos
1.0504.80	Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos
1.0504.80.10	Serviços de transporte multimodal de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0504.80.20	Serviços de transporte multimodal de produtos químicos perigosos
1.0504.80.90	Serviços de transporte multimodal de outros produtos perigosos
1.0504.90.00	Serviços de transporte multimodal de outros tipos de carga
1.0505	Serviços de transporte intermodal, exceto os serviços de apoio
1.0505.10	Serviços de transporte intermodal de cargas a granel
1.0505.10.10	Serviços de transporte intermodal de cargas sólidas, a granel
1.0505.10.20	Serviços de transporte intermodal de cargas líquidas ou liquefeitas, a granel
1.0505.10.30	Serviços de transporte intermodal de cargas gasosas a granel
1.0505.20.00	Serviços de transporte intermodal de cargas vivas
1.0505.30	Serviços de transporte intermodal de carga geral
1.0505.30.10	Serviços de transporte intermodal de cargas soltas, não unitizadas.
1.0505.30.20	Serviços de transporte intermodal de cargas unitizadas, exceto de contêineres
1.0505.40	Serviços de transporte intermodal de contêineres
1.0505.40.10	Serviços de transporte intermodal de cargas frigorificadas ou climatizadas
1.0505.40.90	Serviços de transporte intermodal de outros tipos de contêineres
1.0505.50.00	Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos
1.0505.60.00	Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte
1.0505.70.00	Serviços de transporte intermodal de veículos
1.0505.80	Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos
1.0505.80.10	Serviços de transporte intermodal de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0505.80.20	Serviços de transporte intermodal de produtos químicos perigosos
1.0505.80.90	Serviços de transporte intermodal de outros produtos perigosos
1.0505.90.00	Serviços de transporte intermodal de outros tipos de carga

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas.

1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais e em armazéns gerais alfandegados.

2) Os serviços de apoio ao transporte ferroviário da posição 1.0603 incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas de passagem, reservas, limpeza de trens, serviços de bagagem e "achados e perdidos".

3) O "serviço de praticagem", classificados na posição 1.0605 é:

a) realizado pelo prático, que é aquaviário não tripulante, que embarcado presta tal serviço; e

b) o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

4) Na posição 1.0605:

a) Os "serviços de salvamento de embarcações" incluem, por exemplo, os serviços de desencalhe, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações; e

b) Os "serviços de apoio ao transporte aquaviário de cargas" não incluem os serviços de navegação de apoio que se classificam na posição 1.0502.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0601	Serviços de manuseio de cargas
1.0601.10.00	Serviços de manuseio de contêineres
1.0601.90.00	Outros serviços de manuseio de cargas e bagagens
1.0602	Serviços de armazenagem em depósitos
1.0602.10.00	Serviços de armazenagem frigorífica
1.0602.20	Serviços de armazenagem de produtos perigosos
1.0602.20.10	Serviços de armazenagem de petróleo e seus derivados
1.0602.20.20	Serviços de armazenagem de combustíveis, lubrificantes e GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos
1.0602.20.30	Serviços de armazenagem de produtos químicos perigosos
1.0602.20.90	Serviços de armazenagem de outros produtos perigosos
1.0602.30	Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos
1.0602.30.10	Serviços de armazenagem de granéis sólidos
1.0602.30.20	Serviços de armazenagem de granéis líquidos ou liquefeitos
1.0602.30.30	Serviços de armazenagem de granéis gasosos
1.0602.90.00	Outros serviços de armazenagem em depósitos
1.0603.00.00	Serviços de apoio para transportes ferroviários
1.0604	Serviços de apoio para transportes rodoviários
1.0604.10.00	Serviços de estações rodoviárias
1.0604.20	Serviços de operação de autoestradas, pontes e túneis
1.0604.20.10	Serviços de operação de autoestradas
1.0604.20.20	Serviços de operação de pontes e túneis
1.0604.20.30	Serviços de exploração de pedágios
1.0604.30.00	Serviços de estacionamentos
1.0604.40.00	Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais
1.0604.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte rodoviário
1.0605	Serviços de apoio para transportes aquaviários
1.0605.10.00	Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas
1.0605.20.00	Serviços de praticagem e de docas
1.0605.30.00	Serviços de salvamento de embarcações
1.0605.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte aquaviário, exceto os serviços de navegação de apoio
1.0606	Serviços de apoio aos transporte aéreo
1.0606.10.00	Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas
1.0606.20.00	Serviços de controle de tráfego aéreo
1.0606.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte aéreo
1.0607	Outros serviços de apoio aos transportes
1.0607.10.00	Serviços de agências de fretamento de transporte e outros serviços de fretamento de transportes
1.0607.20.00	Outros serviços de apoio aos transporte não classificados em outra posição
1.0608	Serviços de apoio ao transporte multimodal e intermodal de cargas
1.0608.10.00	Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas
1.0608.20.00	Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas
1.0608.30.00	Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal de cargas
1.0608.40.00	Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas
1.0608.90.00	Outros serviços de apoio ao transporte multimodal e intermodal de cargas

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

Notas.

1) Na posição 1.0703, entende-se por "remessa expressa" o documento ou a encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0701.00.00	Serviços postais
1.0702.00.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos
1.0703.00.00	Serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas.

1) Na posição 1.0801:

a) nos "serviços de distribuição de eletricidade" inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade; e

b) na "distribuição de gás canalizado", inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

2) Na subposição 1.0802.1, inclui-se nos "serviços de distribuição de água" a manutenção dos medidores de água.

NBS	DESCRIÇÃO
1.0801	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade e gás
1.0801.1	Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade
1.0801.11.00	Serviços de transmissão de eletricidade
1.0801.12.00	Serviços de distribuição de eletricidade
1.0801.20.00	Serviços de distribuição de gás canalizado
1.0802	Serviços de distribuição de água
1.0802.10.00	Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente
1.0802.20.00	Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações
1.0802.30.00	Serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Notas.

1) Na Nomenclatura, "programa de computador" é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial

Notas.

1) "Banco de investimento" é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

2) "Serviços de previdência complementar" são os ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais são as que têm por objeto principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária; esses planos são facultativos, de caráter complementar e organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e baseiam-se na constituição de reservas que garantam o benefício.

3) Na Nomenclatura, as "entidades de previdência complementar" são classificadas, de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) "fechadas", quando responsáveis por planos acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores; e

b) "abertas", quando os planos ofertados são acessíveis a qualquer pessoa física ou quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a uma ou mais entidades contratantes desses planos.

4) "Serviços de previdência complementar fechada" são realizados por entidades descritas na Nota 3.a) do presente Capítulo.

5) "Serviços de previdência complementar aberta" são realizados por entidades descritas na Nota 3.b) do presente Capítulo.

6) Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam responsabilidade da arrendatária;

c) o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

7) Na posição 1.0903, os "serviços de seguro de viagem" incluem, por exemplo, cancelamento, interrupção e atraso de viagem; atraso, perda ou dano em bagagem; despesas médicas em função de acidentes ou doenças ocorridas durante a viagem; e repatriação de restos mortais.

8) Na posição 1.0904, o termo "resseguro" refere-se a operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, ressalvado a retrocessão (operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais).

9) Na posição 1.0905, o termo "commodity", designa bem primário, com destaca importância no mercado internacional, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização produzido em escala mundial e com características físicas homogêneas. Em regra, esses bens são de origem agrícola ou mineral, amplamente negociados por meio de contratos entre importadores e exportadores.

10) Na posição 1.0907, a "securitização de recebíveis" ocorre quando uma instituição financeira detentora de créditos ("recebíveis") cede os mesmos a uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis ("companhia securitizadora").

11) Na posição 1.0908, "fomento comercial (factoring)" consiste na prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços;

NBS	DESCRIÇÃO
1.0901	Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar
1.0901.10.00	Serviços de banco central
1.0901.2	Serviços de depósito
1.0901.21.00	Serviços de depósito para pessoas jurídicas
1.0901.22.00	Serviços de depósito para pessoas físicas
1.0901.29.00	Outros serviços de depósito
1.0901.3	Serviços de concessão de crédito
1.0901.31.00	Serviços de financiamentos imobiliários residenciais
1.0901.32.00	Serviços de financiamentos imobiliários não-residenciais
1.0901.33.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais
1.0901.34.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais
1.0901.35.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais
1.0901.36.00	Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários
1.0901.39.00	Outros serviços de concessão de crédito
1.0901.40.00	Serviços de cartão de crédito
1.0901.5	Operações de arrendamento mercantil financeiro
1.0901.51	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos
1.0901.51.1	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de transporte
1.0901.51.11	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de passageiros
1.0901.51.12	Arrendamento mercantil financeiro de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias
1.0901.51.13	Arrendamento mercantil financeiro de veículos e equipamentos ferroviários
1.0901.51.14	Arrendamento mercantil financeiro de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto
1.0901.51.15	Arrendamento mercantil financeiro de navios e outras embarcações
1.0901.51.16	Arrendamento mercantil financeiro de aeronaves
1.0901.51.17	Arrendamento mercantil financeiro de contêineres
1.0901.51.2	Arrendamento mercantil financeiro de outras máquinas e equipamentos
1.0901.51.21	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos agrícolas
1.0901.51.22	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos de construção
1.0901.51.23	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores
1.0901.51.24	Arrendamento mercantil financeiro de computadores
1.0901.51.25	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos de telecomunicação
1.0901.51.29	Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição
1.0901.52	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias
1.0901.52.10	Arrendamento mercantil financeiro de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
1.0901.52.20	Arrendamento mercantil financeiro de mídias gravadas
1.0901.52.30	Arrendamento mercantil financeiro de móveis e eletrodomésticos
1.0901.52.40	Arrendamento mercantil financeiro de equipamentos para diversão e lazer
1.0901.52.50	Arrendamento mercantil financeiro de artigos de cama, mesa e banho
1.0901.52.90	Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias não classificadas em outra posição
1.0901.90.00	Outros serviços financeiros
1.0902	Serviços de banco de investimento
1.0902.10.00	Serviços de valoração de ativos
1.0902.20.00	Serviços de subscrição de valores mobiliários
1.0902.30.00	Serviços de fusões e aquisições
1.0902.40.00	Serviços de capital de risco e finanças corporativas
1.0902.90.00	Outros serviços relacionados a bancos de investimentos
1.0903	Serviços de seguros e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguros), exceto serviços de previdência social compulsória
1.0903.1	Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguros
1.0903.11.00	Serviços de seguro de vida
1.0903.12.00	Serviços de previdência complementar aberta
1.0903.13.00	Serviços de previdência complementar fechada
1.0903.20.00	Serviços de seguros saúde e de acidentes
1.0903.9	Outros serviços de seguros, excluídos os serviços de resseguros
1.0903.91.00	Serviços de seguros de veículos rodoviários
1.0903.92.00	Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo
1.0903.93.00	Serviços de seguros de cargas
1.0903.94.00	Serviços de seguros de outras propriedades
1.0903.95.00	Serviços de seguros por responsabilidade civil
1.0903.96.00	Serviços de seguro de crédito e de caução
1.0903.97.00	Serviços de seguro de viagem
1.0903.99.00	Outros serviços de seguro
1.0904	Serviços de resseguros
1.0904.10.00	Serviços de resseguros de vida
1.0904.20.00	Serviços de resseguros saúde e de acidentes
1.0904.3	Outros serviços de resseguros
1.0904.31.00	Serviços de resseguros de veículos rodoviários
1.0904.32.00	Serviços de resseguros de transportes ferroviários, aquaviários e aéreos
1.0904.33.00	Serviços de resseguros de cargas
1.0904.34.00	Serviços de resseguros de outras propriedades
1.0904.35.00	Serviços de resseguros de responsabilidade civil
1.0904.36.00	Serviços de resseguros de crédito e caução
1.0904.39.00	Outros serviços de resseguros
1.0905	Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar
1.0905.1	Serviços de corretagem de títulos, derivativos e commodities
1.0905.11.00	Serviços de corretagem de títulos
1.0905.12.00	Serviços de corretagem de derivativos e commodities
1.0905.13.00	Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (clearinghouse)
1.0905.20.00	Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão
1.0905.30.00	Serviços de guarda e custódia
1.0905.40.00	Serviços relacionados à administração de mercados financeiros
1.0905.9	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros
1.0905.91.00	Serviços de consultoria financeira
1.0905.92.00	Serviços de câmbio
1.0905.93.00	Serviços de classificação de risco (rating)
1.0905.94.00	Serviços fiduciários
1.0905.99.00	Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em outra posição
1.0906	Serviços auxiliares aos seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde
1.0906.1	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar; serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
1.0906.11.00	Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar
1.0906.12.00	Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde
1.0906.20.00	Serviços de perícia e avaliação de seguros
1.0906.30.00	Serviços atuariais
1.0906.40.00	Serviços de gestão de fundos de previdência complementar
1.0906.90.00	Outros serviços auxiliares a seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde
1.0907.00.00	Securitização de recebíveis
1.0908.00.00	Fomento comercial (factoring)

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo as incorporações, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0101 ou 1.0102.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1001	Serviços imobiliários sob comissão ou contrato
1.1001.1	Serviços de administração e locação de imóveis
1.1001.11.00	Serviços de administração e locação de imóveis residenciais
1.1001.12	Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais
1.1001.12.10	Serviços de administração de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
1.1001.12.90	Outros serviços de administração e locação de imóveis não residenciais
1.1001.2	Compra e venda de imóveis
1.1001.21.00	Compra e venda de imóveis residenciais
1.1001.22.00	Compra e venda de imóveis não-residenciais
1.1001.30.00	Serviços de avaliação de imóveis
1.1001.40.00	Serviços de consultoria imobiliária
1.1001.50.00	Serviços de assessoria de gestão condominial (condomínios, edifícios residenciais e mistos)

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

Notas.

1) Considera-se "arrendamento mercantil operacional" a modalidade de arrendamento mercantil em que:

a) as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 75% do custo do bem arrendado;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

2) As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9.

3)" Operador", no presente Capítulo, é termo que se refere àquele que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações, inclusive aeronaves.

4) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.

5) No âmbito do presente Capítulo bens móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

6) Na posição 1.1102, a expressão "mídia gravada" inclui: fita cassete, fitas de vídeo, vídeo disco, fita DAT (Digital Audio Tape), CD's, DVD's, "Blu-ray" e vídeo games, dentre outras.

7) Para os fins deste Capítulo:

a) a expressão "propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos;

b) "licenciamento" compreende a autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial de qualquer categoria de propriedade intelectual;

c) "cessão temporária de direitos de autor" compreende a transferência, total ou parcial, de titularidade por tempo estipulado em contrato ou pelo prazo máximo de cinco anos na hipótese de não haver estipulação contratual escrita; e

d) não se considera a cessão que transfere a titularidade dos direitos patrimoniais de autor em caráter definitivo, que se classifica no Capítulo 27.

8) O licenciamento de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:

a) direitos do autor e direitos conexos;

b) patentes;

c) marcas;

d) desenhos industriais;

e) cultivares;

f) topografias de circuitos integrados;

g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada; e

h) conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

9) Aplicam-se ao Capítulo 11, no que couber, as Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 9.456, de 25 de abril de 1997, nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e a MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 bem como a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e os seus regulamentos.

10) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "obra audiovisual" como aquela que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

b) "franquia empresarial ou franchising" o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1101	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador
1.1101.1	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador
1.1101.11.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador
1.1101.12.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador
1.1101.13.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador
1.1101.14.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive de veículos de uso misto, sem operador
1.1101.15.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação
1.1101.16.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação
1.1101.17.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres
1.1101.2	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador
1.1101.21.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador
1.1101.22.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador
1.1101.23.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador
1.1101.24.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador
1.1101.25.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador
1.1101.29.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição, sem operador
1.1102	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias
1.1102.10.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios
1.1102.20.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas
1.1102.30.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos
1.1102.40.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer
1.1102.50.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho
1.1102.60.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados
1.1102.90.00	Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição
1.1103	Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos
1.1103.10.00	Licenciamento de direitos de obras literárias
1.1103.2	Licenciamento de direitos sobre programas de computador
1.1103.21.00	Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador
1.1103.22.00	Licenciamento de direitos de uso de programas de computador
1.1103.29.00	Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador
1.1103.3	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais
1.1103.31.00	Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas
1.1103.32.00	Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas
1.1103.33.00	Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias
1.1103.34.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais
1.1103.35.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
1.1103.39	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
1.1103.39.1	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1103.39.11	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1103.39.12	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
1.1103.39.19	Licenciamento de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1103.39.90	Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais
1.1103.4	Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas
1.1103.41.00	Licenciamento de direitos de autor de obras musicais ou literomusicais
1.1103.42.00	Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
1.1103.43.00	Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas
1.1103.50.00	Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão
1.1103.9	Licenciamento de outros direitos de autor e outros direitos conexos
1.1103.91.00	Licenciamento de outros direitos de autor
1.1103.92.00	Licenciamento de outros direitos conexos
1.1104	Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos
1.1104.10.00	Cessão temporária de direitos de obras literárias
1.1104.20.00	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador
1.1104.3	Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais
1.1104.31.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas
1.1104.32.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas
1.1104.33.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias
1.1104.34.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais
1.1104.35.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais
1.1104.39	Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais
1.1104.39.1	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais destinadas à televisão
1.1104.39.11	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de eventos esportivos
1.1104.39.12	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre transmissões de programas televisivos
1.1104.39.19	Cessão temporária de direitos de obras audiovisuais sobre outras transmissões televisivas
1.1104.39.90	Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais
1.1104.4	Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas
1.1104.41.00	Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais
1.1104.42.00	Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes
1.1104.43.00	Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas
1.1104.50.00	Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão
1.1104.9	Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos
1.1104.91.00	Cessão temporária de outros direitos de autor
1.1104.92.00	Cessão temporária de outros direitos conexos
1.1105	Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial
1.1105.10.00	Licenciamento de direitos sobre patentes
1.1105.20.00	Licenciamento de direitos sobre marcas
1.1105.30.00	Licenciamento de direitos sobre desenho industrial
1.1105.90.00	Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial
1.1106.00.00	Licenciamento de direitos sobre cultivares
1.1107.00.00	Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.1108.00.00	Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada
1.1109.00.00	Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores
1.1110	Contratos de transferência de tecnologia
1.1110.10.00	Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia
1.1110.20.00	Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how)
1.1110.30.00	Contratos de franquia
1.1110.90.00	Outros contratos de transferência de tecnologia
1.1111	Exploração de recursos naturais
1.1111.10.00	Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais
1.1111.20.00	Exploração de recursos minerais
1.1112	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1112.10.00	Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos
1.1112.90.00	Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais
1.1113.00.00	Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Notas.

1) Na Nomenclatura, entende-se por:

a) "equipamento" o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;

b) "aparelho" o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;

c) "instrumento" o objeto, contendo uma ou mais partes, capaz de executar uma ou mais operações, observações e/ou medidas;

d) "maquinário" o termo que alude a uma máquina isolada ou a uma combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos; e

e) "projeto" o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "pesquisa" o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada;

b) "pesquisa básica" a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados;

c) "pesquisa aplicada" a pesquisa onde os trabalhos originais de investigação visam à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas;

d) "desenvolvimento" o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes; e

e) "pesquisa e desenvolvimento" o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo "humanidades" inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1201	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia
1.1201.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas
1.1201.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física
1.1201.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia
1.1201.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas
1.1201.2	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia
1.1201.21.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia
1.1201.22.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)
1.1201.23.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia
1.1201.24.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares
1.1201.25.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência
1.1201.29.00	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da engenharia e tecnologia
1.1201.30.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica
1.1201.40.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas
1.1201.9	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
1.1201.91.00	Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes
1.1201.99.00	Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia
1.1202	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades
1.1202.1	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais
1.1202.11.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia
1.1202.12.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia
1.1202.13.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito
1.1202.19.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais
1.1202.20.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades
1.1203.00.00	Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas.

1) Na posição 1.1301, os "serviços de documentação e certificação" incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional de máquinas e equipamentos.

2) Na posição 1.1303, "pessoa jurídica" é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações.

3) Na posição 1.1304, os "serviços notariais e de registro" incluem, por exemplo, autenticar fatos lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1301	Serviços jurídicos
1.1301.10.00	Serviços de representação e consultoria jurídica criminal
1.1301.20.00	Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito
1.1301.30.00	Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro
1.1301.4	Outros serviços jurídicos
1.1301.41.00	Serviços de arbitragem, conciliação e mediação
1.1301.49.00	Outros serviços jurídicos não classificados em outra posição
1.1302	Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil
1.1302.1	Serviços de auditoria
1.1302.11.00	Serviços de auditoria contábil
1.1302.19.00	Outros serviços de auditoria
1.1302.2	Serviços de contabilidade e escrituração mercantil
1.1302.21.00	Serviços de contabilidade
1.1302.22.00	Serviços de escrituração mercantil
1.1302.23.00	Serviços de folha de pagamento
1.1302.29.00	Outros serviços de contabilidade e escrituração mercantil
1.1303	Serviços de consultoria tributária
1.1303.10.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas
1.1303.20.00	Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas
1.1304.00.00	Serviços notariais e de registros

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo os "serviços de consultoria imobiliária", que se classificam na posição 1.1001.

2) Na posição 1.1401, o termo marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores.

3) Na posição 1.1402, consideram-se "prédios históricos" aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou congêneres nacionais e internacionais.

4) São serviços de "campanhas publicitárias", classificados na posição 1.1406, o planejamento, a conceituação, o desenvolvimento e a execução da mesma. Incluem-se, por exemplo, a criação da ideia básica da campanha; os roteiros escritos, inclusive de filmes; os cenários; a seleção do(s) meio(s) a ser(em) utilizado(s) na campanha; projeto dos anúncios, ilustrações e pôsteres; e a colocação das peças publicitárias nos meios apropriados.

5) Na posição 1.1406, entende-se por:

a) "marketing direto" o sistema utilizado pelas empresas com o intuito de se comunicarem diretamente com clientes potenciais, de forma indiscriminada, buscando uma resposta ou a efetivação de uma transação comercial.

b) "mala direta" a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

6) Na posição 1.1408:

a) os "serviços videográficos de eventos" não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501.

b) os "serviços fotográficos especiais" não incluem fotografias obtidas por satélites, que se classificam na posição 1.1404, e fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

7) Na posição 1.1407, entende-se por:

a) "pesquisa de mercado" o conjunto de informações, obtido junto aos consumidores e no mercado, que visa traçar diretrizes para a atuação do marketing;

b) "pesquisa de opinião pública" a pesquisa que objetiva averiguar a opinião do público sobre determinado tema.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1401	Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social
1.1401.1	Serviços gerenciais e de consultoria gerencial
1.1401.11.00	Serviços de consultoria gerencial estratégica
1.1401.12.00	Serviços de consultoria gerencial financeira
1.1401.13.00	Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos
1.1401.14.00	Serviços de consultoria gerencial em marketing
1.1401.15.00	Serviços de consultoria gerencial operacional
1.1401.16.00	Serviços de consultoria gerencial em energia
1.1401.17.00	Serviços de consultoria em logística
1.1401.18.00	Serviços gerenciais em processos de negócios
1.1401.19.00	Outros serviços gerenciais e de consultoria gerencial
1.1401.20.00	Serviços de relações públicas
1.1401.3	Serviços de comunicação social
1.1401.31.00	Serviços de assessoria de imprensa
1.1401.39.00	Outros serviços de comunicação social
1.1402	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo
1.1402.1	Serviços de arquitetura
1.1402.11.00	Serviços de consultoria em arquitetura
1.1402.12.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais
1.1402.13.00	Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais
1.1402.14.00	Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos
1.1402.19.00	Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos
1.1402.2	Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais
1.1402.21.00	Serviços de planejamento urbano
1.1402.22.00	Serviços de planejamento de áreas rurais
1.1402.3	Serviços de paisagismo
1.1402.31.00	Serviços de consultoria de paisagismo
1.1402.32.00	Serviços arquitetônicos de paisagismo
1.1403	Serviços de engenharia
1.1403.10.00	Serviços de consultoria de engenharia
1.1403.2	Serviços de engenharia para projetos específicos
1.1403.21	Serviços de engenharia de projetos de construção
1.1403.21.10	Serviços de engenharia de projetos de construção residencial
1.1403.21.20	Serviços de engenharia de projetos de construção não residencial
1.1403.22.00	Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia
1.1403.23.00	Serviços de engenharia para projetos de transportes
1.1403.24	Serviços de engenharia para projetos de energia
1.1403.24.10	Serviços de engenharia para projetos de exploração de petróleo e gás
1.1403.24.20	Serviços de engenharia para projetos de refino de petróleo e petroquímica
1.1403.24.30	Serviços de engenharia para projetos de unidades de produção de biocombustíveis
1.1403.24.40	Serviços de engenharia para projetos de energia elétrica
1.1403.24.50	Serviços de engenharia para projetos de embarcações

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1403.24.90	Outros serviços de engenharia para projetos de energia
1.1403.25.00	Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão
1.1403.26.00	Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)
1.1403.27.00	Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto
1.1403.28.00	Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação
1.1403.29	Outros serviços de engenharia de projetos
1.1403.29.10	Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais
1.1403.29.90	Outros serviços de engenharia de projetos
1.1403.30.00	Serviços de gerenciamento de projetos de construção
1.1403.90.00	Outros serviços de engenharia
1.1404	Serviços científicos e outros serviços técnicos
1.1404.1	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção
1.1404.11.00	Serviços de consultoria geológica e geofísica
1.1404.12.00	Serviços geofísicos
1.1404.13.00	Serviços geoquímicos
1.1404.14.00	Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais
1.1404.19.00	Outros serviços de prospecção
1.1404.2	Serviços topográficos e cartográficos
1.1404.21.00	Serviços topográficos
1.1404.22.00	Serviços cartográficos
1.1404.30.00	Serviços meteorológicos e de previsão do tempo
1.1404.4	Serviços de análise e exames técnicos
1.1404.41.00	Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição
1.1404.42.00	Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas
1.1404.43.00	Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos
1.1404.44.00	Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários
1.1404.49.00	Outros serviços de análise e de exames técnicos
1.1405	Serviços veterinários
1.1405.10	Serviços veterinários para animais domésticos
1.1405.10.10	Serviços hospitalares, com ou sem internação
1.1405.10.90	Outros serviços veterinários para animais domésticos
1.1405.20	Serviços veterinários para animais de corte
1.1405.20.10	Serviços hospitalares, com ou sem internação
1.1405.20.90	Outros serviços veterinários para animais de corte
1.1405.30.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais
1.1405.9	Outros serviços veterinários
1.1405.91.00	Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos
1.1405.92.00	Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel
1.1405.93.00	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário
1.1405.94.00	Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário)
1.1405.99.00	Outros serviços veterinários
1.1406	Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda
1.1406.1	Serviços de propaganda
1.1406.11.00	Serviços de campanhas publicitárias
1.1406.12.00	Serviços de marketing direto e mala direta
1.1406.19.00	Outros serviços de propaganda
1.1406.20.00	Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão
1.1406.3	Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão
1.1406.31.00	Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão
1.1406.32.00	Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão
1.1406.33.00	Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão
1.1406.39.00	Venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária, exceto sob comissão
1.1407.00.00	Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública
1.1408	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias
1.1408.1	Serviços fotográficos e videográficos de eventos
1.1408.11.00	Serviços fotográficos de retratos
1.1408.12.00	Serviços fotográficos para propaganda
1.1408.13.00	Serviços fotográficos e videográficos de eventos
1.1408.14.00	Serviços fotográficos especiais
1.1408.19.00	Outros serviços fotográficos
1.1408.20.00	Serviços de processamento de fotografias
1.1409	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição
1.1409.1	Serviços especializados de projetos - design
1.1409.11	Serviços de projeto (design) de interiores
1.1409.11.10	Serviços de projetos (design) de espaços comerciais e públicos
1.1409.11.90	Outros serviços de projeto (design) de interiores
1.1409.12.00	Serviços de desenho industrial
1.1409.13	Projetos (design) originais
1.1409.13.10	Serviços de projetos (design) de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais
1.1409.13.20	Serviços de projetos (design) de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais para comunicação e vendas
1.1409.13.30	Serviços de projetos (design) de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, jóias e objetos pessoais
1.1409.13.40	Serviços de projetos (design) de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza
1.1409.13.90	Outros serviços projetos (design) originais
1.1409.19.00	Outros serviços especializados de projeto (design)
1.1409.2	Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição
1.1409.21.00	Serviços de consultoria ambiental
1.1409.29.00	Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição
1.1409.30.00	Compilação e coletânea de fatos e informações originais
1.1409.40.00	Serviços de tradução e de intérpretes
1.1409.50.00	Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito
1.1409.90.00	Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas.

1) Na posição 1.1502:

a) a expressão "programas não-personalizados (não customizados)" diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares;

b) "aplicativos personalizados" são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1501	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)
1.1501.10.00	Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)
1.1501.20.00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)
1.1501.30.00	Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)
1.1502	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)
1.1502.10.00	Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)
1.1502.20.00	Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)
1.1502.30.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas
1.1502.40.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados
1.1502.50.00	Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)
1.1502.90.00	Outros serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos
1.1503.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)
1.1504.00.00	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados
1.1505.00.00	Serviços de projeto de circuitos integrados
1.1506	Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)
1.1506.10.00	Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores
1.1506.20.00	Serviços de hospedagem de aplicativos e programas
1.1506.90.00	Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)
1.1507	Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)
1.1507.10.00	Serviços de gerenciamento de redes
1.1507.20.00	Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais
1.1507.90.00	Outros serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)
1.1508.00.00	Serviços de manutenção de aplicativos e programas
1.1509.00.00	Serviços auxiliares de processamento de dados
1.1510.00.00	Outros serviços de gerenciamento de tecnologia da informação (TI)

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Notas.

1) Na posição 1.1701:

a) "serviço de telecomunicações" é o serviço que possibilita a oferta de telecomunicações;

b) "telecomunicação" é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

c) "serviço de valor adicionado" é aquele que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;d) "local" é uma determinada área de tarifação ou um determinado código numérico ou ainda uma determinada área de registro;

e) "interconexão" é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

2) Na posição 1.1702, entende-se por backbone (espinha dorsal) o esquema de ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados e informações através da rede mundial de computadores.

3) Na posição 1.1706, a "difusão" inclui a repetição de sinais de rádio e televisão.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1701	Telefonia e outros serviços de telecomunicações
1.1701.1	Serviços de telecomunicações fixos e serviços de valor adicionado
1.1701.11	Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga
1.1701.11.10	Local
1.1701.11.20	Nacional
1.1701.11.30	Internacional
1.1701.12	Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga
1.1701.12.10	Local
1.1701.12.20	Nacional
1.1701.12.30	Internacional
1.1701.13.00	Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos
1.1701.14.00	Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários
1.1701.15.00	Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa
1.1701.19.00	Outros serviços de telecomunicações fixas
1.1701.2	Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado
1.1701.21	Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga
1.1701.21.10	Local
1.1701.21.20	Nacional
1.1701.21.30	Internacional
1.1701.22	Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga
1.1701.22.10	Local
1.1701.22.20	Nacional
1.1701.22.30	Internacional
1.1701.23.00	Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis
1.1701.24.00	Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários
1.1701.25.00	Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel
1.1701.26	Serviços de usuário visitante (roaming)
1.1701.26.10	Serviços de usuário visitante nacional (roaming nacional)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1701.26.20	Serviços de usuário visitante internacional (roaming internacional)
1.1701.27.00	Serviços nomádicos
1.1701.29.00	Outros serviços de telecomunicações móveis
1.1701.30	Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado
1.1701.30.10	Serviços fixos de redes privativas
1.1701.30.20	Serviços móveis, nomádicos de uso privativo
1.1701.30.3	Serviços de interesse restrito
1.1701.30.31	Serviços de interesse restrito de abrangência local
1.1701.30.32	Serviços de interesse restrito de abrangência nacional
1.1701.30.33	Serviços de interesse restrito de abrangência internacional
1.1701.30.40	Serviços de valor adicionado sobre serviços de redes privadas ou de serviços de interesse restrito
1.1701.40	Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada
1.1701.40.10	Serviços de transmissão de dados local, nacional ou internacional
1.1701.40.20	Serviços de exploração de linha dedicada local, nacional ou internacional
1.1701.50	Serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura
1.1701.50.10	Serviços de distribuição de pacotes básicos de programação de televisão por assinatura
1.1701.50.20	Serviços de distribuição de grades de programação especiais de televisão por assinatura
1.1701.50.30	Serviços de distribuição de programação através do sistema "pague e assista" (pay-per-view) de televisão por assinatura
1.1701.50.90	Outros serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura, inclusive os "pacotes combinados"
1.1701.90.00	Outros serviços de telecomunicações
1.1702	Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores
1.1702.10.00	Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores
1.1702.2	Serviços de acesso à rede mundial de computadores
1.1702.21.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada
1.1702.22.00	Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga
1.1702.90.00	Outros serviços na rede mundial de computadores
1.1703	Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)
1.1703.10.00	Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line)
1.1703.20.00	Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)
1.1703.30.00	Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)
1.1703.40.00	Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on-line)
1.1703.50.00	Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores
1.1703.90.00	Outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line)
1.1704	Serviços de agências de notícias
1.1704.10.00	Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos
1.1704.20.00	Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual
1.1704.90.00	Outros serviços de agências de notícias
1.1705	Serviços de biblioteca e arquivo
1.1705.10.00	Serviços de biblioteca
1.1705.20.00	Serviços de arquivamento
1.1706	Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão
1.1706.1	Serviços de difusão de programas originais de rádio e televisão
1.1706.11.00	Serviços de difusão de programas originais de rádio
1.1706.12	Serviços de difusão de programas originais de televisão
1.1706.12.10	Serviços de difusão de programas originais para televisão aberta
1.1706.12.20	Serviços de difusão de programas originais para televisão por assinatura
1.1706.2	Serviços de programação dos canais de rádio e televisão
1.1706.21.00	Serviços de programação dos canais de rádio
1.1706.22.00	Serviços de programação dos canais de televisão
1.1706.30.00	Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão
1.1706.40.00	Serviços de distribuição de programas de televisão aberta

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas.

1) Na posição 1.1802, os "serviços de consultoria em segurança" não incluem os serviços de segurança em computação, que se classificam na posição 1.1501.

2) Na posição 1.1803, entende-se por "extermínio de pragas" a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

3) Na posição 1.1804:

a) "serviços de operadoras de turismo" são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, transferência e assistência e excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres.

b) "serviços de guia de turismo" são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado na EMBRATUR, exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

c) "serviços de promoção turística" são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

4) Na posição 1.1805, entende-se por:

a) telemarketing a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados callcenter ou serviço de atendimento ao cliente (SAC).

b) O SAC por telefone é o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

NBS	DESCRIÇÃO
1.1801	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1801.10.00	Serviços de busca de empregos e encaminhamento de pessoal
1.1801.2	Serviços de fornecimento de mão de obra
1.1801.21.00	Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva
1.1801.22.00	Serviços de fornecimento de mão de obra temporária
1.1801.90.00	Outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal
1.1802	Serviços de investigação e segurança
1.1802.10.00	Serviços de investigação
1.1802.20.00	Serviços de consultoria em segurança
1.1802.30.00	Serviços de sistemas de segurança
1.1802.40.00	Serviços de transporte de valores
1.1802.50.00	Serviços de guarda e escolta armada
1.1802.90.00	Outros serviços de segurança
1.1803	Serviços de limpeza
1.1803.10.00	Serviços de desinfecção e extermínio de pragas
1.1803.20.00	Serviços gerais de limpeza
1.1803.30.00	Serviços especializados de limpeza
1.1804	Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados
1.1804.1	Serviços de reservas em transportes
1.1804.11.00	Serviços de reservas em transportes aéreos
1.1804.19.00	Outros serviços de planejamento e reserva em transportes
1.1804.2	Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos
1.1804.21.00	Serviços de reservas de hospedagem
1.1804.22.00	Serviços de reservas em cruzeiros
1.1804.23.00	Serviços de reservas de pacotes turísticos
1.1804.30.00	Outros serviços de reservas
1.1804.40.00	Serviços de operadoras de turismo
1.1804.50.00	Serviços de guias turísticos
1.1804.6	Serviços de informação a visitantes e promoção turística
1.1804.61.00	Serviços de promoção turística
1.1804.62.00	Serviços de informação a visitantes
1.1805	Outros serviços de apoio
1.1805.10.00	Serviços de informação cadastral para fins de crédito
1.1805.20.00	Serviços de cobrança
1.1805.3	Serviços de apoio por meio de telefone
1.1805.31.00	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente
1.1805.39.00	Outros serviços de apoio por meio de telefone
1.1805.40.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
1.1805.5	Serviços especializados de apoio a escritório
1.1805.51.00	Serviços de fotocópia
1.1805.52.00	Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços
1.1805.53.00	Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios
1.1805.6	Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios
1.1805.61.00	Serviços de assistência e organização de convenções
1.1805.62.00	Serviços de assistência e organização de feiras de negócios
1.1805.63.00	Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
1.1805.69.00	Outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções
1.1805.70.00	Serviços de jardinagem
1.1805.90	Outros serviços de apoio não classificados em outra posição
1.1805.90.1	Serviços de leitura de medidores
1.1805.90.11	Serviços de leitura de medidores de eletricidade
1.1805.90.12	Serviços de leitura de medidores de gás
1.1805.90.13	Serviços de leitura de medidores de água
1.1805.90.20	Serviços de agências de modelos
1.1805.90.30	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
1.1805.90.90	Outros serviços de apoio

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) agricultura a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

a.1) produção de lavouras temporárias;

a.2) horticultura e floricultura;

a.3) produção de lavouras permanentes; e

a.4) produção de sementes e mudas certificadas;

b) pecuária a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:

b.1) bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos;

b.2) suínos, caprinos e ovinos;

b.3) aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes;

b.4) outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, escargôt e animais de estimação.

c) produção florestal (silvicultura) a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes;

d) pesca a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas;

e) aquicultura o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NBS	DESCRIÇÃO
1.1901	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura
1.1901.10.00	Serviços de apoio à agricultura
1.1901.20.00	Serviços de apoio à pecuária
1.1901.30.00	Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)
1.1901.40.00	Serviços de apoio à pesca
1.1901.50.00	Serviços de apoio à aquicultura
1.1902	Serviços de apoio à mineração
1.1902.10.00	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás
1.1902.90.00	Outros serviços de apoio à mineração
1.1903	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água
1.1903.1	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade
1.1903.11.00	Serviços de apoio à transmissão de eletricidade
1.1903.12.00	Serviços de apoio à distribuição de eletricidade
1.1903.20.00	Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações
1.1903.30.00	Serviços de apoio à distribuição de água
1.1903.40.00	Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "manutenção" o ato de manter um bem no estado em que foi recebido, o que é feito por meio da reunião de ações técnicas e administrativas, evitando assim sua deterioração;

b) "reparação" a ação corretiva efetuada com o intuito de consertar maquinário ou equipamentos, restabelecendo o desempenho original dos mesmos;

c) "instalação" a montagem de maquinário ou equipamentos.

2) Na posição 1.2001:

a) são exemplos de "produtos metálicos": aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros;

b) o termo "computador" abrange desde microcomputadores até computadores centrais (mainframe), incluindo-se aí os chamados super computadores;

c) entende-se por "veículo automotor rodoviário" todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, porém que não circulam sobre trilhos.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2001	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos
1.2001.10.00	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos
1.2001.20.00	Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
1.2001.3	Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte
1.2001.31.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários
1.2001.32.00	Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi-trailers) e outros veículos não motorizados
1.2001.33.00	Serviços de manutenção e reparação de veículos militares
1.2001.39	Serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
1.2001.39.1	Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos aeroespaciais
1.2001.39.11	Serviços de manutenção e reparação de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
1.2001.39.12	Serviços de manutenção e reparação de foguetes e equipamentos aeroespaciais
1.2001.39.19	Outros serviços de manutenção e reparação de aeronaves
1.2001.39.2	Serviços de manutenção e reparação de embarcações
1.2001.39.21	Serviços de manutenção e reparação de embarcações militares
1.2001.39.29	Outros serviços de manutenção e reparação de embarcações
1.2001.39.30	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos ferroviários e metroviários
1.2001.39.90	Outros serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte
1.2001.40.00	Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás
1.2001.5	Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos
1.2001.51.00	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos
1.2001.52.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações
1.2001.53.00	Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão
1.2001.54.00	Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares
1.2001.59	Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos
1.2001.59.10	Serviços de manutenção e reparação de turbinas industriais
1.2001.59.90	Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos
1.2002	Serviços de reparação de outros bens de consumo
1.2002.10.00	Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas
1.2002.20.00	Serviços de reparação de relógios e jóias
1.2002.30.00	Serviços de reparação de móveis
1.2002.90.00	Outros serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo
1.2003	Serviços de instalação, exceto os de construção
1.2003.10.00	Serviços de instalação de produtos metálicos
1.2003.2	Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
1.2003.21.00	Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais
1.2003.29.00	Outros serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais
1.2003.30.00	Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório
1.2003.40.00	Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão
1.2003.50.00	Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão
1.2003.60.00	Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas
1.2003.70.00	Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar
1.2003.80	Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte
1.2003.80.10	Serviços de montagem sob encomenda de motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos
1.2003.80.90	Outros serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte
1.2003.90.00	Serviços de instalação de maquinário e aparelhos não classificados em outra posição

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas.

1) Na posição 1.2101, só são "serviços de impressão" aqueles serviços que resultem em impressos personalizados.
2) Entende-se por "impressos personalizados" os impressos que se destinam ao uso exclusivo daqueles que os encomendaram, como ocorre, por exemplo, com talonários de Notas Fiscais e cartões de visita.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2101	Serviços de reprodução, impressão e editoração
1.2101.10.00	Serviços editoriais
1.2101.2	Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada
1.2101.21.00	Serviços de impressão
1.2101.22.00	Serviços relacionados à impressão
1.2101.23.00	Serviços de reprodução de mídia gravada
1.2101.30.00	Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração
1.2101.90.00	Outros serviços de reprodução, impressão e editoração

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS, AMBIENTAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas.

1) Entende-se no âmbito do presente Capítulo:

a) "serviços educacionais" como os serviços afeto à educação, a qual abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) "educação escolar" como aquela composta de educação básica e educação superior;

c) "educação básica" como a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

d) "educação infantil" como a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

e) "educação de jovens e adultos" como a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

f) "educação superior" como a aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino);

g) "educação especial" como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educar portadores de necessidades especiais.

2) Os serviços culturais, com enfoque educacional, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2201	Serviços de educação básica
1.2201.1	Serviços de educação infantil
1.2201.11.00	Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade
1.2201.12.00	Serviços de pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade
1.2201.19.00	Outros serviços de educação infantil
1.2201.20.00	Serviços de ensino fundamental
1.2201.30.00	Serviços de ensino médio
1.2202.00.00	Serviços de educação técnica de nível médio
1.2203	Serviços de educação de jovens e adultos
1.2203.10.00	Serviços de alfabetização de jovens e adultos
1.2203.20.00	Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos
1.2203.30.00	Serviços de ensino médio de jovens e adultos
1.2204	Serviços de educação superior
1.2204.10.00	Serviços educacionais de graduação
1.2204.20.00	Serviços educacionais de pós-graduação
1.2204.30.00	Serviços educacionais de extensão
1.2204.40.00	Serviços educacionais de cursos sequenciais
1.2205.00.00	Serviços de educação especial
1.2206	Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais
1.2206.1	Outros serviços de educação, inclusive treinamento
1.2206.11.00	Serviços culturais, com enfoque educacional
1.2206.12.00	Serviços de educação desportiva e recreacional
1.2206.13.00	Serviços de educação em línguas estrangeiras
1.2206.19	Outros serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição
1.2206.19.10	Serviços de palestras e conferências
1.2206.19.90	Outros serviços de educação e treinamento
1.2206.20.00	Serviços de apoio aos serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas.

1) Na posição 1.2301, são considerados "serviços hospitalares" aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Também são considerados serviços hospitalares aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

a) prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

3) No presente Capítulo, entende-se por:

a) ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos;

b) as ambulâncias são classificadas como:

b.1) Tipo A: ambulância de transporte - veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoções simples e de caráter eletivo;

b.2) Tipo B: ambulância de suporte básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

b.3) Tipo C: ambulância de resgate - veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

b.4) Tipo D: ambulância de suporte avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b.5) Tipo E: aeronave de transporte médico - aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo órgão competente;

b.6) Tipo F: nave de transporte médico - veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial e que deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

4) Na posição 1.2305, tem-se que:

a) "assistência social" é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

b) são objetivos da assistência social: (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; (v) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

c) "entidades e organizações de assistência social" aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2301	Serviços de saúde humana
1.2301.1	Serviços hospitalares com ou sem internação
1.2301.11.00	Serviços cirúrgicos
1.2301.12.00	Serviços ginecológicos e obstétricos
1.2301.13.00	Serviços psiquiátricos
1.2301.14.00	Serviços cardiológicos
1.2301.15.00	Serviços oncológicos
1.2301.16.00	Serviços aos recém-nascidos
1.2301.17.00	Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente
1.2301.18.00	Serviços prestados em unidades de terapia intensiva
1.2301.19	Outros serviços hospitalares
1.2301.19.10	Serviços de atendimento de urgência
1.2301.19.20	Serviços conexos à saúde pública
1.2301.19.90	Outros serviços hospitalares
1.2301.2	Serviços médicos e odontológicos
1.2301.21.00	Serviços de clínica médica
1.2301.22.00	Serviços médicos especializados
1.2301.23.00	Serviços odontológicos
1.2301.9	Outros serviços de saúde humana
1.2301.91.00	Serviços de enfermagem
1.2301.92.00	Serviços fisioterapêuticos
1.2301.93.00	Serviços laboratoriais
1.2301.94.00	Serviços de diagnóstico por imagem
1.2301.95.00	Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue
1.2301.96.00	Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos
1.2301.99.00	Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hospitalares
1.2302	Serviços de gestão hospitalar
1.2302.10.00	Serviços de consultoria em saúde
1.2302.90.00	Outros serviços de gestão hospitalar
1.2303.00.00	Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências
1.2304.00.00	Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar
1.2305	Serviços de assistência social
1.2305.1	Serviços de proteção social básica
1.2305.11.00	Serviços de atenção integral à família
1.2305.12.00	Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos
1.2305.13.00	Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária
1.2305.19.00	Outros serviços de proteção social básica
1.2305.2	Serviços de proteção social especial
1.2305.21.00	Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias
1.2305.22.00	Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora"
1.2305.23.00	Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência
1.2305.24.00	Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais
1.2305.25.00	Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade
1.2305.29	Outros serviços de assistência social
1.2305.29.10	Serviços de reabilitação vocacional
1.2305.29.90	Outros serviços de assistência social
1.2306.00.00	Serviços de planos privados de assistência à saúde

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "resíduo sólido" os resíduos nos estados sólidos e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

b) "periculosidade de um resíduo" a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:

b.1) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b.2) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

c) os resíduos são classificados como perigosos e não perigosos, sendo que estes podem ainda ser inertes e não inertes;

d) "resíduos perigosos" são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b), ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

e) "resíduos não perigosos" são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos;

f) os resíduos não perigosos podem ser inertes e não inertes;

g) "resíduos não perigosos inertes" são os que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, rigidez e sabor;

h) "resíduos não perigosos não inertes" são aqueles que não se enquadram como "resíduos perigosos" ou "resíduos não perigosos inertes" e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

i) "resíduos de serviços de saúde" são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assitência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotériso, funerárias e serviçso onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

2) Na posição 1.2403, entende-se por "resíduo sólido reciclável" todos aqueles resíduos sólidos, conforme o entendimento dado pela Nota 1.a) do presente Capítulo, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, tais como ocorre com os papéis, plásticos, vidros e metais.

3) Na posição 1.2406, entende-se "serviços ambientais" como os serviços que têm a finalidade de medir, prevenir, limitar ou minimizar danos ambientais à água, ao ar e ao solo, bem como os problemas relacionados ao desperdício, poluição sonora e danos aos ecossistemas.

4) Na posição 1.2407, entende-se por:

a) "serviços de remediação" a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) "área contaminada" um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, onde, depois de realizadas amostragem e análise química de solos ou águas, os valores dos parâmetros analisados forem superiores àqueles estabelecidos nos valores de intervenção, ou, ainda, se as amostras possuírem fase livre de contaminante.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2401.00.00	Serviços de tratamento de água
1.2402	Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas
1.2402.10.00	Serviços de esgoto e tratamento de esgotos
1.2402.20.00	Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas
1.2403	Serviços de coleta de resíduos
1.2403.10.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde
1.2403.20.00	Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde
1.2403.3	Serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2403.31.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição
1.2403.32.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial
1.2403.33.00	Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis
1.2403.39.00	Serviços de coleta de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2403.40.00	Serviços de coleta de resíduos líquidos
1.2403.90.00	Outros serviços de coleta de resíduos
1.2404	Serviços de disposição e tratamento de resíduos
1.2404.10.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde
1.2404.20.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde
1.2404.3	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2404.31.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição
1.2404.32.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial
1.2404.33.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis
1.2404.39.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes
1.2404.40.00	Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos
1.2404.90.00	Outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos
1.2405	Serviços de saneamento e similares

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2405.10.00	Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos
1.2405.90.00	Outros serviços de saneamento
1.2406	Serviços ambientais
1.2406.10.00	Serviços ambientais relacionados à água
1.2406.20.00	Serviços ambientais relacionados ao solo
1.2406.30.00	Serviços ambientais relacionados ao ar
1.2406.90.00	Outros serviços ambientais
1.2407	Serviços de remediação
1.2407.1	Serviços de remediação de áreas contaminadas
1.2407.11.00	Serviços de remediação do ar
1.2407.12.00	Serviços de remediação de águas de superfície
1.2407.13.00	Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas
1.2407.14.00	Serviços de remediação em edificações
1.2407.20.00	Serviços de monitoração, controle e contenção
1.2407.90.00	Outros serviços de remediação

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas.

1) Na posição 1.2501, entende-se por "obra audiovisual" o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

2) Na subposição 1.2501.2, a expressão "produção de programas" abrange todos os serviços prestados que permitam a elaboração, execução e a realização do programa, exceto rendimentos decorrentes do licenciamento e da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual.

3) Os "filmes" podem ser obtidos por processos fotográficos ou digitais, sendo que naqueles as imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas da radiação, sobre superfícies fotossensíveis e nestes se utilizam dispositivos eletro/eletrônicos para geração, gravação, transmissão e exposição das imagens.

4) Na posição 1.2502, dentre os "serviços de apoio para atuações artísticas" incluem-se os serviços proporcionados por salas de concerto, teatros e anfiteatros, incluindo-se a venda de entradas.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2501	Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados
1.2501.1	Serviços de gravação de som
1.2501.11.00	Serviços de gravação de som em estúdio
1.2501.12.00	Serviços de gravação de som ao vivo
1.2501.2	Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes
1.2501.21.00	Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes
1.2501.22.00	Serviços de produção de programas de rádio
1.2501.3	Serviços de pós-produção de obras audiovisuais
1.2501.31.00	Serviços de edição de obras audiovisuais
1.2501.32.00	Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais
1.2501.33.00	Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais
1.2501.34.00	Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais
1.2501.35.00	Serviços de animação
1.2501.36.00	Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais
1.2501.37.00	Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais
1.2501.39.00	Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais
1.2501.40.00	Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais
1.2501.50.00	Serviços de projeção de filmes
1.2502	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo
1.2502.10.00	Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo
1.2502.20.00	Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo
1.2502.30.00	Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo
1.2502.90.00	Outros serviços de entretenimento artístico ao vivo
1.2503	Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos
1.2503.10.00	Serviços de atuação artística
1.2503.20.00	Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística
1.2504	Serviços de museus e de preservação
1.2504.1	Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas
1.2504.11.00	Serviços de museus
1.2504.12.00	Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas
1.2504.2	Serviços de reservas botânica, zoológica e natural
1.2504.21.00	Serviços de jardins botânico e zoológico
1.2504.22.00	Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem
1.2505	Serviços desportivos e recreacionais desportivos
1.2505.1	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
1.2505.11.00	Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos
1.2505.12.00	Serviços de clubes desportivos
1.2505.90.00	Outros serviços de desportes e de recreação desportiva
1.2506.00.00	Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva
1.2507	Outros serviços recreacionais e de diversão
1.2507.10.00	Serviços de parques de diversões e atrações similares
1.2507.90.00	Outros serviços recreacionais e de diversão

Capítulo 26 - Serviços pessoais

Notas.

1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão "limpeza de têxteis", dentre outros:
a) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas e vestes para empresas;
b) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas em lavanderias;

c) a limpeza de artigos de mesa, móveis e tapetes (incluindo carpetes), tapeçaria e estofados e painéis.

2) Na posição 1.2602, o termo "bem estar" inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, spas, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas.

3) Na posição 1.2603, entende-se por:

a) "cremação" o ato de queimar restos mortais humanos.
b) "embalsamamento" o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente;

c

NBS	DESCRIÇÃO
1.2601	Serviços de lavanderia e tinturaria
1.2601.10.00	Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco
1.2601.20.00	Serviços de limpeza a seco
1.2601.30.00	Serviços de tinturaria
1.2601.90.00	Outros serviços de lavanderia
1.2602	Serviços de tratamento de beleza e bem estar físico
1.2602.10.00	Serviços de cabelereiros e barbeiros
1.2602.20.00	Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético
1.2602.30.00	Serviços de bem estar físico
1.2602.90.00	Outros tratamentos de beleza
1.2603.00.00	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento
1.2604.00.00	Outros serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

Notas.

1) A expressão "propriedade intelectual", constante do título do presente Capítulo, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos.

2) No presente Capítulo só se inclui a cessão, total ou parcial, que implique transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual em caráter definitivo.

3) Não se incluem no presente Capítulo:

a) a "cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos", que se classifica na posição 1.1104;

b) a "transferência de direitos de exploração de recursos naturais", que se classifica na posição 1.1111; e

c) licenciamento que autorize o uso ou a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, que se classifica no Capítulo 11.

4) A cessão definitiva de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:
a) direitos do autor e direitos conexos;
b) patentes;
c) marcas;
d) desenhos industriais;
e) cultivares;
f) topografias de circuitos integrados;
g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada.

NBS	DESCRIÇÃO
1.2701	Cessão de direitos de autor e direitos conexos
1.2701.10.00	Cessão de direitos de obras literárias
1.2701.20.00	Cessão de direitos sobre programas de computador
1.2701.3	Cessão de direitos de obras audiovisuais
1.2701.31.00	Cessão de direitos de obras cinematográficas
1.2701.32.00	Cessão de direitos de obras jornalísticas
1.2701.33.00	Cessão de direitos de obras publicitárias
1.2701.39.00	Cessão de direitos de outras obras audiovisuais
1.2701.40.00	Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas
1.2701.50.00	Cessão de direitos relacionados à radiodifusão
1.2701.90.00	Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos
1.2702	Cessão de direitos sobre a propriedade industrial
1.2702.10.00	Cessão de direitos sobre patentes
1.2702.20.00	Cessão de direitos sobre marcas
1.2702.30.00	Cessão de direitos sobre desenho industrial
1.2702.90.00	Cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual
1.2703.00.00	Cessão de direitos sobre cultivares
1.2704.00.00	Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados
1.2705.00.00	Cessão de direitos relativos à informação não divulgada
1.2706.00.00	Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

NEBS:

NOTAS EXPLICATIVAS DA NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OUTRAS OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO

APRESENTAÇÃO

As Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NEBS) são o resultado da reunião sistemática da parte relativa a serviços e intangíveis das Notas Explicativas da Central Product Classification, versão 2, finalizada em 31 de dezembro de 2008 (CPC Ver. 2, sistema de classificação de mercadorias e de serviços, desenvolvido pela Divisão de Estatística da Organização das Nações Unidas), e dos acréscimos necessários para atender as particularidades do mercado brasileiro de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

As NEBS constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições, subposições, itens e subitens, bem como das Notas de Seção e Capítulo da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS).

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

DNA/RNA - Ácido Desoxirribonucléico / Ácido Ribonucléico

EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

GLP - Gás Liquefeito de Petróleo

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial

NBR - Norma Brasileira aprovada pela ABNT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio

NEBS - Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

RGS - Regras Gerais para interpretação da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

UTI - Unidade de terapia intensiva

ABRANGÊNCIA

A NBS abrange todas as transações com serviços ou intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas e dos entes despersonalizados.

Tal conceito comporta a atuação de todos os atores da cena econômica, desde uma pessoa física até qualquer tipo de sociedade, instituição ou mesmo conjuntos de pessoas, tais como: (i) famílias; (ii) empresas; (iii) governos, nas diferentes esferas de poder; (iv) sociedades beneficentes, religiosas, culturais, desportivas, de lazer e técnicas; (v) sociedades cooperativas; e (vi) fundos de investimentos e outras modalidades afins.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

ABRANGÊNCIA

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NBS

RGS: REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NBS

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
Capítulo 1 - Serviços de construção

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Capítulo 5 - Serviços de transportes de cargas

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, exceto cartas, ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Capítulo 9 - Serviços financeiros e relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial

Capítulo 10 - Serviços imobiliários
Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual, franquias empresariais e exploração de outros direitos

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura, extração mineral, eletricidade, gás e água

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação, exceto construção

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS E PESSOAIS

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Capítulo 26 - Serviços pessoais

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS OU OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

FORMAÇÃO DO CÓDIGO DA NBS

O código na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio (NBS) é composto por nove dígitos, sendo que seu significado, da esquerda para a direita, é:

a) o primeiro dígito, da esquerda para a direita, corresponde ao número 1 e é o indicador de que o código se refere a um serviço, a uma operação com intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio;

b) o segundo e o terceiro dígitos indicam o Capítulo da NBS;

c) o quarto e o quinto dígitos, associados ao primeiro e ao segundo dígitos, representam a posição dentro de um Capítulo;

d) o sexto e o sétimo dígitos, associados aos cinco primeiro dígitos, representam, respectivamente, as subposições de primeiro e de segundo nível;

e) o oitavo dígito é o item; e
f) o nono dígito é o subitem.

Exemplo:

O código 1.1403.21.10, onde se classificam os "Serviços de engenharia de projetos de construção residencial", deve ser entendido, da esquerda para a direita, da forma que se segue:

a) o algarismo 1, da esquerda para a direita, sinaliza que se trata de código que se aloja na NBS;

b) o segundo e o terceiro dígitos (14) informam que o código em tela está no Capítulo 14, dedicado a "Outros Serviços Profissionais";

c) o quarto e o quinto, da esquerda para a direita (03), associados ao primeiro, segundo e terceiro dígitos, separados por um ponto, (1.14) assinala a terceira posição do Capítulo 14, que é ocupada pelos "Serviços de engenharia";

d) o sexto e o sétimo dígitos (21), da esquerda para a direita, indicam, respectivamente, as subposições de primeiro (serviços de engenharia para projetos específicos) e de segundo nível (de construção);

e) o oitavo dígito (1) diz que há item no código (de construção residencial); e
f) o nono dígito (0) informa que o item não foi desdobrado (se o fosse, então o algarismo deveria ser diferente de zero).

Dessa maneira, fica claro que nem sempre o código NBS se apresenta totalmente desdobrado, isto é, um algarismo diferente de zero para subitem. Em regra, nas nomenclaturas em fase de implantação, muitos códigos não se apresentam desdobrados na sua totalidade, como por exemplo:

1.0119.10.00	Serviços de construção de estruturas de prédios
1.0606.10.00	Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas
1.0905.91.00	Serviços de consultoria financeira
1.2206.19.10	Serviços de palestras e conferências

RGS: REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DA NBS

A classificação dos serviços na Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras operações que produzam variações no Patrimônio (NBS) rege-se pelas seguintes Regras:

REGRA 1. Os títulos das Seções e Capítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação do serviço, intangível ou outra operação que produz variação no patrimônio é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo quando houver e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas REGRAS seguintes.

NOTA EXPLICATIVA

A NBS apresenta, sob uma forma sistemática e orientada, em geral, da menor para a maior especialização, os serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, que são objeto de negociação nos âmbitos nacional e internacional.

Esses são agrupados em Seções e Capítulos, os quais poderão, eventualmente, vir a ser subdivididos em Subcapítulos.

Tanto as Seções quanto os Capítulos receberam títulos os mais concisos possíveis, indicando a categoria ou o tipo de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio que se encontram ali classificados.

Em muitos casos, porém, foi materialmente impossível, em virtude de sua diversidade e quantidade, englobá-los ou enumerá-los expressamente nesses títulos.

Dessa maneira, a REGRA 1 começa por estabelecer que os títulos "têm apenas valor indicativo", não resultando deles, portanto, nenhuma consequência jurídica quanto à classificação. Assim sendo, por exemplo, o título do Capítulo 22, "Serviços educacionais", serve apenas para indicar que nesse Capítulo estão reunidos esses serviços. Em consequência, não se pode alegar na classificação de qualquer serviço educacional que a mesma foi feita no Capítulo 22 porque seu título é "Serviços Educacionais".

A segunda parte da REGRA 1 prevê como se deve efetuar a classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio na Nomenclatura em tela, isto é, determina-se a classificação:

a) de acordo com os textos das posições e das Notas de Seção ou de Capítulo, e

b) quando for o caso, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, de acordo com as disposições das REGRAS 2, 3 e 4.

A REGRA 1 comporta metodologia de classificação bastante abrangente, de tal forma que numerosos serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio podem ser classificados na NBS sem que seja necessário recorrer às outras Regras Gerais para Interpretação, como nos exemplos abaixo:

Serviços de transporte aquaviário de cargas	(posição 1.0502)
Serviços jurídicos	(posição 1.1301)
Serviços de educação superior	(posição 1.2204)
Serviços de montagem de andaimes	(posição 1.0124 - Nota 5 do Capítulo 1)

Observa-se que a frase "desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas", destina-se a precisar, sem deixar dúvidas, que os dizeres das posições e das Notas de Seção ou de Capítulo prevalecem, para a determinação da classificação, sobre qualquer outra consideração. Assim, por exemplo, a Nota 1 do Capítulo 5 estabelece que o "serviço de transporte de água" não é classificado neste Capítulo mas sim na subposição 1.0802.30. Em consequência, não se pode ampliar o alcance de Capítulos ou posições de tal maneira a se classificar, pela aplicação das outras REGRAS, o "serviço de transporte de água" no Capítulo 5.

Por fim, convém destacar que tanto no comércio, classificado nas posições 1.0202 e 1.0203, quanto no fornecimento de refeições e bebidas, das posições 1.0301 e 1.0302, aplica-se, no que couber, a presente REGRA.

REGRA 2. Quando pareça que o serviço, intangível ou outra operação que produz variações no patrimônio possa ser classificado em duas ou mais posições a classificação efetuar-se-á da seguinte forma:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NOTA EXPLICATIVA

Muitos serviços são resultantes da produção conjunta de outros serviços. Assim, por exemplo, há serviços que resultam de outros, cujas características permanecem bastante distintas, como é caso de alguns serviços de engenharia de projetos de "chips", que envolvem, além do projeto de engenharia, o desenvolvimento de programas de computadores específicos para atendimento das necessidades do cliente. Dessa forma, tais serviços consistem na "reunião" de serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, classificados na posição 1.1403, e serviços de desenvolvimento de programas para computadores, que se alojam na posição 1.1502. Situação similar pode ser verificada ao se classificar intangíveis ou outras operações.

Para classificar serviços desse tipo deve-se empregar a REGRA 2, que apresenta dois métodos aplicáveis nos casos em que, aparentemente, a classificação possa se dar em duas distintas posições.

REGRA 2a. A posição mais específica prevalece sobre a mais genérica. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas um dos serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio que constituem o objeto a ser classificado, tais posições devem ser consideradas como igualmente específicas (ainda que uma dessas posições apresente uma descrição mais precisa ou completa desse objeto).

NOTA EXPLICATIVA

O método de classificação expresso pela REGRA 2a indica que a posição mais específica deve prevalecer sobre as posições com um alcance mais geral.

Porém, se por um lado não é possível estabelecer princípios rigorosos que permitam determinar se uma posição é mais específica que outra em relação ao serviço, intangível ou outra operação, por outro pode-se dizer que, de modo geral:

a) uma posição que designa nominalmente um serviço, intangível ou outra operação que produza variações no patrimônio em particular é mais específica que uma posição que compreenda uma família de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio. Assim, por exemplo, os serviços de isolamento sonoro podem ser, em tese, classificados na posição 1.0130 (serviços de isolamento) ou na posição 1.0139 (outros serviços de acabamento das construções) . Todavia, pela aplicação da REGRA 2a, os serviços de isolamento sonoro ficam classificados na posição 1.0130.
b) deve-se considerar como mais específica a posição que identifique mais claramente, e com uma descrição mais precisa e completa, o serviço, o intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio. Dessa maneira, o serviço de transporte de água é classificado na posição 1.0802 (serviços de distribuição de água) ao invés da posição 1.0501 (serviços de transportes terrestres de cargas).
Contudo, quando duas ou mais posições refiram-se cada qual a uma parte que constitua o serviço, o intangível ou outra operação que produz variação do patrimônio, elas devem ser consideradas como igualmente específicas, mesmo se uma delas der uma descrição mais precisa ou mais completa. Neste caso, a classificação dar-se-á pela aplicação da REGRA 2.b.

REGRA 2b. Quando a REGRA 2a não permitir efetuar a classificação, o serviço, intangível ou outra operação que produz variações no patrimônio classificar-se-á na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de serem consideradas válidas.

REGRA 3. A classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e, quando houver, das Notas de Subposição respectivas, assim como, "*mutatis mutandis*", pelas REGRAS precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente REGRA, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

NOTA EXPLICATIVA

As REGRAS 1 e 2, que orientam a classificação nas posições da NBS, servem, *mutatis mutandis*, para orientar a classificação nas subposições de primeiro e segundo níveis. Assim, por exemplo:

a) os serviços de construção de barragens estão contidos na subposição de primeiro nível, não desdobrada, 1.0106.10 (serviços de construção de barragens e adutoras);
b) os serviços de construção de sistemas de esgotos estão classificados na subposição de segundo nível 1.0106.22.

REGRA 4. As REGRAS anteriores aplicar-se-ão, "mutatis mutandis", para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos (itens e subitens) do mesmo nível.

NOTA EXPLICATIVA

As REGRAS 1 e 2 também têm utilidade para a classificação nos itens e subitens. Assim, têm-se os seguintes exemplos:

a)- os serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga geral estão contidos na subposição de segundo nível 1.0502.13. Esta subposição contém dois itens sendo que em 1.0502.13.10 se localizam os serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de carga solta, não unitizada;
b)- os serviços de engenharia para projetos de energia estão classificados na subposição de segundo nível 1.1403.24, cujo item 2, não desdobrado, aplica-se aos serviços de engenharia para projetos de refino de petróleo, o que em termos de código NBS significa 1.1403.24.20.

SEÇÃO I - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Considerações Gerais

A Seção I da NBS contempla diversos serviços dedicados à construção civil, dentre os quais se destacam:

- a construção de edificações residenciais e não residenciais;
- a construção de autoestradas, inclusive as elevadas, ruas, estradas férreas, pistas de aeroportos, pontes e túneis;
- a construção de portos, canais, barragens, adutoras, sistemas de captação, contenção e armazenamento de água, sistemas de dutos, de linhas de comunicação e de transmissão de alta, média e baixa tensão;
- construção de usinas de geração de energia;
- a construção de minas e suas unidades industriais;
- a demolição e a escavação de terra; e
- a construção de estruturas de prédios.

Esses serviços, a despeito de estarem restritos a apenas um Capítulo, têm enorme efeito na economia das modernas sociedades e estão hierarquizados pela sua especialização. Assim, quanto mais especializado for o serviço, ou seja, com alcance mais restrito, maior será a numeração da sua posição. Dessa maneira, por exemplo, os serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis são classificados na posição 1.0104, pois são mais especializados do que os serviços de construção de edificações residenciais que se alojam na posição 1.0101. O mesmo ocorre com os serviços de pintura da posição 1.0134 frente aos serviços de demolição, que se classificam na posição 1.0113.

Capítulo 1 - Serviços de construção

Notas

1) A posição 1.0101 não inclui os serviços relacionados com a construção de estruturas em concreto para edifícios, os quais se classificam na posição 1.0121.

2) As posições 1.0101 e 1.0102 incluem os serviços de incorporação de imóveis.

3) Na posição 1.0104, a expressão "autoestradas elevadas" diz respeito aos viadutos e demais obras de arte de engenharia, que servem, por exemplo, para transpor vales, rios e depressões nos terrenos, dentre outros obstáculos à circulação de veículos.

4) Incluem-se nas posições 1.0101, 1.0105, 1.0106, 1.0109, 1.0127, 1.0128 e 1.0138 e nas subposições 1.0107.2 e 1.0108.2, além dos serviços de construção, os serviços de reparo.

5) Na posição 1.0124, os "serviços de andaimes" incluem os serviços de montagem e desmontagem dos mesmos.

6) Na posição 1.0125, os "outros serviços especializados de construção" incluem, por exemplo, a construção de chaminés, revestimento refratário de fornos e remoção de isolamentos de asbestos.

7) A posição 1.0133 inclui os serviços de estuque e de reboco.

Considerações Gerais

O Capítulo 1 inclui todos os serviços de pré-edificação; os serviços pertinentes a novas construções e os serviços pertinentes a reparos, alterações e restaurações de edifícios residenciais, não residenciais e trabalhos de engenharia civil. Os itens aqui classificados são os serviços essenciais no processo de edificação de diferentes tipos de construção e o resultado final das atividades de construção. Inclui também o aluguel de equipamentos para construção ou demolição de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, com operador.

Ressalte-se que o presente Capítulo comporta, além da construção de edificações completas e de outros serviços abrangentes de construção das posições 1.0101 até 1.0112, os serviços prestados isoladamente, tais como os de pré-edificação e os especializados de construção (posições 1.0114 a 1.0125), os de instalação (posições 1.0126 a 1.0131) e os de acabamento (posições 1.0132 a 1.0139). Também se incluem aqui os serviços de demolição (posição 1.0113).

1.0101 Serviços de construção de edificações residenciais
1.0101.10 Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de novas construções e reparo, alteração e restauração em edifícios residenciais de um ou dois pavimentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações não residenciais, que se classificam na posição 1.0102; e
2 - Serviços relacionados com a construção de estruturas especiais de concreto para edifícios, que se classificam nos serviços de concretagem na posição 1.0121.

1.0101.20 Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de novas construções e reparo, alteração e restauração em edifícios residenciais com mais de dois pavimentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações não residenciais, que se classificam na posição 1.0102; e

2 - Serviços relacionados com a construção de estruturas especiais de concreto para edifícios, que se classificam nos serviços de concretagem na posição 1.0121.

1.0102 Serviços de construção de edificações não residenciais

1.0102.10 Serviços de construção de edificações industriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de:

- Construções de edifícios para unidades industriais, tais como para fabricação de têxteis, fármacos e móveis; e
- Edificações para fins agrícolas, tais como a construção de granjas e galpões para ordenha mecânica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.10;

2 - Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.20;

3 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

4 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109; e

5 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0110.

1.0102.20 Serviços de construção de edificações comerciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de edifícios comerciais ou administrativos, tais como:
- Edifícios usados principalmente para o comércio atacadista e varejista;
- Espaços para mostras e exibições;
- Edifícios para escritórios e para bancos;
- Terminais para transporte aéreo, rodoviários ou ferroviários; e
- Garagens e postos de abastecimento.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.10;

2 - Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.20;

3 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

4 - Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na posição 1.0105.31;

5 - Serviços de construção e de reparo de edificações, exceto de armazéns, existentes nos portos, que se classificam em outros serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos da subposição 1.0105.39;

6 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109; e

7 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0110.

1.0102.90 Outros serviços de construção de edificações não residenciais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de edifícios de uso público, em geral para entretenimento, como por exemplo:

- Cinemas, teatros, salas de concertos, salões de dança, clubes noturnos, hotéis, pousadas, albergues, restaurantes e edifícios assemelhados;

- Ginásios desportivos, quadras para práticas desportivas, abrigos para barcos, ringue para luta de boxe;

- Escolas, faculdades, universidades, biblioteca, arquivos e museus;

- Igrejas, templos e assemelhados;

- Hospitais, clínicas e sanatórios;

- Centros de convenções e congressos; e
- Presídios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações residenciais de um e dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.10;

2 - Serviços de construção de edificações residenciais com mais de dois pavimentos, que se classificam na subposição 1.0101.20;

3 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

4 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

5 - Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na posição 1.0105.31;

6 - Serviços de construção e de reparo de edificações, exceto de armazéns, existentes nos portos, que se classificam em outros serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos da subposição 1.0105.39;

7 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109;

8 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0110; e
9 - Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre, que se classificam na posição 1.0111.

1.0103 Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária

1.0103.10 Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas

Nota Explicativa

Nesta posição, classificam-se, por exemplo:

- Serviços de construções de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de estradas, vias urbanas, outras vias para veículos e pedestres e áreas de estacionamento;

- Serviços de restauração da superfície de estradas e áreas de estacionamentos;

- Serviços de construção de calçadas, estruturas para moderação do tráfego e ciclovias;

- Serviços de instalação de barreiras para prevenção de colisões, sinais de trânsito e muretas para separação do fluxo de trânsito; e
- Manutenção e sinalização de autoestradas e estradas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de estradas férreas, que se classificam na subposição 1.0103.20;

2 - Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos, que se classificam na subposição 1.0103.30;

3 - Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária, que se classificam na subposição 1.0103.40;

4 - Serviços de construções de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107; e
6 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108.

1.0103.20 Serviços de construção de estradas férreas

Nota Explicativa

Nesta posição, classificam-se, por exemplo:
- Serviços de assentamento de lastro, dormentes e trilhos para ferrovias;
- Serviços de instalação de cancelas, de passagens de nível e de aparelhos para mudança de via;
- Serviços de construção de sistema de controle e segurança para linhas férreas;
- Serviço de construção de sistemas de funiculares e bondes suspensos; e
- Serviços de renovação e reparo de vias férreas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas, que se classificam na subposição 1.0103.10;

2 - Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos, que se classificam na subposição 1.0103.30;

3 - Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária, que se classificam na subposição 1.0103.40;

4 - Serviços de construções de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107; e
6 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108.

1.0103.30 Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos

Nota Explicativa

Nesta posição, classificam-se, exclusivamente, os serviços de construção para pistas de pouso e decolagem, incluindo-se as pistas para taxiamento e áreas para estacionamento de aeronaves (pátios para aeronaves).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas, que se classificam na subposição 1.0103.10;

2 - Serviços de construção de estradas férreas, que se classificam na subposição 1.0103.20;

3 - Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária, que se classificam na subposição 1.0103.40;

4 - Serviços de construções de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107; e
6 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108.

1.0103.40 Serviços de construção de infraestrutura aeroportuária

Nota Explicativa

Nesta posição, classificam-se, por exemplo, os serviços de construção de terminais de passageiros e cargas, os serviços de construção de torres de controle e os serviços de construção de hangares dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas, que se classificam na subposição 1.0103.10;

2 - Serviços de construção de estradas férreas, que se classificam na subposição 1.0103.20;

3 - Serviços de construção de pistas de pouso e decolagem em aeroportos, que se classificam na subposição 1.0103.30;

4 - Serviços de construções de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107; e
6 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108.

1.0104 Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construções de obras-de-arte para transposição de obstáculos à circulação de veículos, tais como:
- Pontes e viadutos; e
- Túneis em, por exemplo, autoestradas, estradas, ruas, ferrovias e metrôs.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103;

2 - Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolfins e píeres, que se classificam na subposição 1.0105.21;

3 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106; e
4 - Serviços de estruturas de aço estrutural, que se classificam na posição 1.0122.

1.0105 Serviços de construção de portos e sua infraestrutura

1.0105.1 Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário

1.0105.11 Serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens

Nota Explicativa

Os serviços de construção, bem como os de reparo, que aqui se classificam, exigem o seguinte entendimento:

- Guias-correntes: estrutura destinada a desviar a corrente de um rio ou de um estuário, de modo a provocar o aprofundamento do canal pelo aumento da força da corrente;

- Espigão: espécie de dique, construído de forma oblíqua ou transversal à beira de um rio ou mar, com o intuito de conter as águas e evitar inundações ou a erosão das margens;

- Quebra-mar: construção que recebe e rechaça o ímpeto das ondas ou das correntes, defendendo as embarcações que se recolhem num porto, baía ou outro ponto da costa. O quebra-mar diferencia-se do molhe por não possuir ligação com a terra, enquanto que este sempre parte de um ponto em terra;

- Canal de acesso ou simplesmente canal: sulco ou vala, na maioria das vezes, artificial ou, se natural, aprofundada de forma artificial, que permite o tráfego das embarcações desde a barra, local que demarca a entrada do porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização, até as instalações de acostagem e vice-versa;

- Bacia de evolução: área fronteiriça às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no porto;

- Balizamento e sinalização: refere-se ao ato de balizar e sinalizar um canal de um rio, estuário, baía ou área de mar. O balizamento e a sinalização envolvem o levantamento batimétrico (levantamento da profundidade) para se definir eventuais dragagens; a definição do novo canal de navegação; a execução dos serviços de dragagem; o levantamento batimétrico posterior; a definição do novo balizamento e da nova sinalização de margem; e a confecção de cartas ou croquis náuticos;

- Derrocagens: demolição de rochas subaquáticas; e
- Dragagens: retirada de solo subaquático de forma a aprofundar uma determinada área de rio ou mar, assegurando a navegação por essa área.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de molhes, que se classificam na subposição 1.0105.19; e

2 - Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária, que se classificam na subposição 1.0105.2.

1.0105.19 Outros serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de infraestruturas de proteção e acesso aquaviário, tal como a construção dos molhes. Além dos serviços de construção propriamente dito também se incluem aqui os serviços de reparo dessas infraestruturas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens, que se classificam na subposição 1.0105.11; e

2 - Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária, que se classificam na subposição 1.0105.2.

1.0105.2 Serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária

Nota Explicativa

Acostagem aquaviária é o ato de acostar uma embarcação. Este jargão técnico equivale a aproximar, arrimar, encostar ou "pôr junto de". Em consequência, classificam-se na presente subposição todos os serviços de construção de infraestruturas que permitam ou facilitem a acostagem aquaviária.

1.0105.21 Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolfins e píeres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e de reparo de:

- Ancoradouros, também chamados de fundeadouros, isto é, locais onde as embarcações lançam âncora. São locais previamente aprovados e regulamentados pelas autoridades marítimas;

- Docas, ou seja, parte de um porto de mar ladeada de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga;

- Cais, isto é, plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar onde atracam os navios e se faz o embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias;

- Pontes, ou seja, construções erigidas sobre a água para servir de ligação com um cais avançado, a fim de permitir a acostagem de embarcações para carga ou descarga e a passagem de pessoas e veículos;

- Dolfins, também denominado dolfins de atracação, isto é, estrutura portuária em local de maior profundidade, capaz de receber navios independentemente da linha do cais. Constitui uma plataforma de comprimento variável e possui, em geral, equipamentos portuários adequados; e

- Píeres, ou seja, construção que avança perpendicularmente em relação à orla, para o mar, para o rio ou para o lago, e que serve de cais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens, que se classificam na subposição 1.0105.11; e

2 - Serviços de construção de molhes, que se classificam na subposição 1.0105.19.

1.0105.29 Outros serviços de construção de infraestrutura de acostagem aquaviária

Nota Explicativa

Todos os demais serviços de construção de infraestruturas de acostagem aquaviária que não se classifiquem na subposição 1.0105.21 são classificados aqui, inclusive os serviços de reparo dessas infraestruturas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens, que se classificam na subposição 1.0105.11; e

2 - Serviços de construção de molhes, que se classificam na subposição 1.0105.19.

1.0105.3 Serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos

1.0105.31 Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e de reparo de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, existentes nos portos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

3 - Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, que se classificam na subposição 1.0105.1;

4 - Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolfins e píeres, que se classificam na subposição 1.0105.21; e
5 - Serviços de construção de outras edificações existentes nos portos, tais como aquelas necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas portuárias, que se classificam na subposição 1.0105.39.

1.0105.39 Outros serviços de construção de infraestrutura terrestre nos portos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de construção e reparo de outros itens da infraestrutura terrestre dos portos, tais como as edificações necessárias às atividades administrativas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

3 - Serviços de construção de infraestrutura de proteção e acesso aquaviário, que se classificam na subposição 1.0105.1;

4 - Serviços de construção de ancoradouros, docas, cais, pontes, dolfins e píeres, que se classificam na subposição 1.0105.21; e

5 - Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na subposição 1.0105.31.

1.0106 Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água

1.0106.10 Serviços de construção de barragens e adutoras

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de barragens e adutoras, bem como os serviços de reparo das mesmas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de guias-correntes, espigões, quebra-mares, canais de acesso, bacias de evolução, balizamento e sinalização, derrocagens e dragagens, que se classificam na subposição 1.0105.11; e
2 - Serviços de construção de sistema de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.2.

1.0106.2 Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água.

1.0106.21 Serviços de construção de sistemas de irrigação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e reparo de sistemas de irrigação e aquedutos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23;

3 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam na subposição 1.0107.12; e
4 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0108.10.

1.0106.22 Serviços de construção de sistemas de esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e reparo de sistemas de esgotos e estações de tratamento de esgotos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de irrigação, que se classificam na subposição 1.0106.21;

2 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam nas subposições 1.0107.12; e
3 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0108.10;

1.0106.23 Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água

Aqui se classificam os serviços de construção e reparo de estações de:
- Tratamento e purificação; e
- Bombeamento de água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de irrigação, que se classificam na subposição 1.0106.21;

2 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam na subposição 1.0107.12; e
3 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0108.10.

1.0106.90 Outros serviços de construção de sistemas hídricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- De construção de eclusas, comportas, açudes, elevadores de embarcações, docas secas, barragens e outras estruturas hidromecânicas;

- De dragagem, remoção de sedimentos e rochas e outros serviços de construção semelhantes; e
- Subaquáticos, como por exemplo, os realizados por mergulhadores.

Além desses serviços, aqui também se classificam todos os demais serviços de construção hídrica e de reparo relacionados aos citados acima.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de barragens e adutoras, que se classificam na subposição 1.0106.10;

2 - Serviços de construção de sistemas de irrigação, que se classificam na subposição 1.0106.21;

3 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

4 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23;

5 - Instalação de cabos submarinos, que se classificam em serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão da subposição 1.0107.2;

6 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109; e
7 - Serviços de estaqueamento, que se classificam na subposição 1.0118.10.

1.0107 Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão

1.0107.1 Serviços de construção de dutos de longo curso

1.0107.11 Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam somente os serviços de construção de dutos de longo curso sobre a superfície, subterrâneos ou subaquáticos para transporte de petróleo, seus derivados, e gás.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23;

2 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam na subposição 1.0107.12; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0107.12 Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam somente os serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23; e
3 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0107.19 Serviços de construção de outros dutos de longo curso

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de qualquer tipo de duto de longo curso sobre a superfície, subterrâneos ou submarinos que não sejam destinados ao transporte de petróleo, seus derivados, e gás, nem para o escoamento de águas e esgotos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23;

2 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte de petróleo, seus derivados, e gás, que se classificam na subposição 1.0107.11;

3 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam na subposição 1.0107.12; e
4 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0107.2 Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão

1.0107.21 Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e de reparo de linhas de comunicação de longo curso - como, por exemplo, telefônicas ou de dados - terrestre, subterrânea ou subaquática.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, que se classificam na subposição 1.0108.21; e
2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0107.22 Serviços de construção de linhas de transmissão de alta tensão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção e de reparo de linhas de transmissão de alta tensão, em corrente contínua ou alternada, inclusive as subterrâneas, as subaquáticas e as destinadas às ferrovias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, que se classificam na subposição 1.0108.21; e
2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0108 Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados

1.0108.10 Serviços de construção de dutos locais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de dutos locais:

- Para água e esgoto, incluindo os serviços complementares, como por exemplo, a construção de estações de bombeamento de esgotos e águas servidas;

- De água quente; e
- De gás e vapor, incluindo os serviços complementares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.23;

2 - Serviços de construção de dutos de longo curso para o transporte e escoamento de águas e esgotos, que se classificam na subposição 1.0107.12; e
3 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115.

1.0108.2 Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços relacionados

1.0108.21 Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de:
- Linhas de transmissão de baixa e média tensão, incluindo os serviços complementares, como por exemplo, os de construção de estações de transformadores e subestações para distribuição de eletricidade; e
- Linhas de transmissão de comunicação local, incluindo os serviços complementares, tais como os de construção de antenas e torres de transmissão;

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na subposição 1.0107.2;

2 - Serviços de reparo de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, que se classificam na subposição 1.0108.29;

3 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115; e
4 - Serviços de instalação de linhas para televisão a cabo no interior das edificações, que se classificam em serviços de instalação de antenas residenciais na subposição 1.0126.40.

1.0108.29 Outros serviços de construção relacionados

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de construção de:

- Linhas para televisão a cabo, fora das edificações; e
- Serviços de reparo de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, e outros serviços relacionados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na subposição 1.0107.2;

2 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115; e
3 - Serviços de instalação de linhas para televisão a cabo no interior das edificações, que se classificam em serviços de instalação de antenas residenciais na subposição 1.0126.40.

1.0109 Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força

1.0109.10 Serviços de construção de usinas de geração de energia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção para todos os tipos de usinas de geração de energia, como por exemplo, usinas hidrelétricas, termoelétricas, eólicas, usinas cujo combustível provém de biomassa e as usinas de cogeração, isto é, usinas capazes de, simultaneamente, produzirem energia térmica e elétrica a partir do uso de um único combustível. Além desses serviços, aqui também se incluem os serviços de reparo dessas usinas no que tange as obras civis que lhe dão corpo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

3 - Serviços de construção de barragens e adutoras, que se classificam na subposição 1.0106.10;

4 - Serviços de construção de subestações de força, que se classificam na subposição 1.0109.20; e
5 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos, que se classificam na posição 1.2001.

1.0109.20 Serviços de construção de subestações de força

Nota Explicativa

Subestação é o termo utilizado para se referir a uma instalação contendo os equipamentos necessários à transmissão, distribuição, proteção e controle da energia elétrica. São sinônimas as expressões "subestação de potência" e "subestação de força".

Em geral, uma subestação age como um ponto de controle e de transferência em qualquer sistema de transmissão elétrica, haja vista que direciona e controla o fluxo de energia, alterando, para mais ou menos, os níveis de tensão (voltagem).

Durante a transmissão da energia elétrica entre o ponto onde ela foi produzida (usina geradora) e os consumidores, ela passa por diversas subestações e sua tensão é aumentada, em regra, no início da transmissão, objetivando minimizar as perdas ao longo do caminho, ou diminuída, permitindo assim a distribuição da energia por todas as áreas urbanas. Essa tensão, na rede de distribuição urbana, apesar de mais baixa, não é adequada para o consumo comercial ou residencial. Dessa maneira, faz-se necessária a instalação nos postes de transformadores com o intuito de reduzir ainda mais a tensão da energia que vai diretamente para as residências, comércio e outros locais de consumo.

Aqui se classificam os serviços de construção de subestações de força, bem como os serviços de reparo dessas instalações.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;
2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20; e
3 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0109.10.

1.0110 Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força

1.0110.10 Serviços de construção de minas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção necessários à operação das minas tanto as de "céu aberto" quanto subterrâneas. Dentre esses serviços, por exemplo, incluem-se as estações de carregamento e descarregamento de minérios, torres e entradas de ventilação em minas, além dos serviços de reparo feitos nessas construções.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;
2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;
3 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0109.10; e
4 - Serviços de construção de subestações de força, que se classificam na subposição 1.0109.20.

1.0110.20 Serviços de construção de unidades industriais relacionadas à mineração

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de unidades industriais necessárias ao tratamento ou ao processamento de minérios, como por exemplo, os serviços de construção de estações de britagem de minérios, de unidades lavadoras e daquelas destinadas a pelotização de minérios. Incluem-se também os serviços de reparo feitos nessas unidades industriais.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

3 - Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na subposição 1.0105.31 ou na posição 1.0112, conforme o caso; e
4 - Serviços de construção de minas, que se classificam na subposição 1.0110.10.

1.0111 Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de:

- Instalações para áreas de recreação, como por exemplo: campos de golfe, parques de recreação, quiosques de praias e suas respectivas áreas de estacionamentos; e
- Construção de estádios e outros espaços para as práticas desportivas ao ar livre tais como: futebol, tênis, atletismo, corridas de automóveis e de cavalos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de edificações industriais, que se classificam na subposição 1.0102.10;

2 - Serviços de construção de edificações comerciais, que se classificam na subposição 1.0102.20;

3 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas, que se classificam na subposição 1.0103.10; e
4 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114.

1.0112 Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os outros serviços de construção e engenharia civil que não encontraram abrigo nas posições precedentes, como por exemplo, os serviços de construção de:
- Silos, exceto de portos;
- Instalações para armazenamento, exceto de portos; e
- Escoramento e contenção de encostas.

Estão excluídos desta posição:

Serviços de construção de armazéns, inclusive os especiais, silos, pátios e vias de circulação, que se classificam na subposição 1.0105.31.

1.0113 Serviços de demolição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de desmantelamento e demolição de edifícios e de outras edificações, tais como casas e galpões.

1.0114 Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras

Nota Explicativa

Canteiros de obras são áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos de construção e se dividem em áreas operacionais e áreas de vivência, cujos critérios mínimos, no Brasil, são fixados pela Norma ABNT NBR 12284:1991.

Na presente posição classificam-se, por exemplo, os serviços de:

- Preparação de terrenos, incluindo a remoção da cobertura vegetal;

- Preparação do canteiro de obras, tanto das áreas operacionais quanto das áreas de vivência, para subsequente serviço de construção, incluindo os serviços de explosão de rochas e sua remoção;

- Estabilização do solo;

- Sondagem e perfuração do solo, extração de amostras para construção e estudos geofísicos, geológicos ou com propósitos assemelhados;

- Perfurações horizontais para passagem de cabos ou canos de drenagem; e
- Aberturas de valas para a drenagem do terreno.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

2 - Serviços de perfuração pertinentes à extração de petróleo e gás, que se classificam em serviços de apoio à extração de petróleo e gás da subposição 1.1902.10; e
3 - Serviços de perfuração pertinentes à mineração, exceto extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.90.

1.0115 Serviços de escavação e remoção de terra

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços pertinentes a:

- Movimentação de terra em larga escala, escavações, remoção de terras de aterros ou cortes, que antecedem a construção de vias (ruas, estradas e ferrovias);

- Escavação e remoção de terra para serviços públicos, escoamento de águas pluviais no meio urbano, serviços diversos pertinentes a estradas;

- Escavação de fossos para construções; e
- Remoção da parte superior do solo contaminado (descontaminação).

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114.00;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de fundação e estaqueamento, que se classificam na posição 1.0118;

4 - Serviços de perfuração pertinentes à extração de petróleo e gás, que se classificam em serviços de apoio à extração de petróleo e gás da subposição 1.1902.10; e
5 - Serviços de perfuração pertinentes à mineração, exceto extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.90.

1.0116 Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos

1.0116.10 Serviços de perfuração de poços de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especializados de construção envolvendo perfuração ou escavação de poços de água, os serviços de instalação de bombas para poços de água e sistemas de encanamento para poços.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de instalação de sistemas sépticos, que se classificam na subposição 1.0116.20;

3 - Serviços de fundação e estaqueamento, que se classificam na posição 1.0118;

4 - Serviços de perfuração pertinentes à extração de petróleo e gás, que se classificam em serviços de apoio à extração de petróleo e gás da subposição 1.1902.10; e
5 - Serviços de perfuração pertinentes à mineração, exceto extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.90.

1.0116.20 Serviços de instalação de sistemas sépticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de sistemas sépticos, como por exemplo, fossas e caixas apropriadas para a retenção, respectivamente, de esgotos sanitários e de gorduras.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na subposição 1.0114.00;

2 - Serviços de instalação de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de fundação e estaqueamento, que se classificam na posição 1.0118;

4 - Serviços de perfuração pertinentes à extração de petróleo e gás, que se classificam em serviços de apoio à extração de petróleo e gás da subposição 1.1902.10; e
5 - Serviços de perfuração pertinentes à mineração, exceto extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.90.

1.0117 Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação e montagem de edificações e de outras estruturas pré-fabricadas, bem como os serviços de instalação de mobiliário urbano, como por exemplo, abrigos para ônibus e bancos em praças.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de estruturas, que se classificam na posição 1.0119; e
2 - Serviços de edificação de partes pré-fabricadas de aço para edifícios e outras estruturas, que se classificam em serviços de estruturas de aço estrutural da posição 1.0122.

1.0118 Serviços de fundação e estaqueamento

1.0118.10 Serviços de estaqueamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especializados em estaqueamento, que é a colocação de estacas no solo, as quais podem ser, por exemplo, de aço ou cimento, de tal modo a estabilizar as fundações de uma edificação.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115;
2 - Serviços de fundação, que se classificam na subposição 1.0118.20; e
3 - Serviços de concretagem, que se classificam na posição 1.0121.

1.0118.20 Serviços de fundação

Nota Explicativa

Em engenharia, o termo fundação serve para designar as estruturas responsáveis por transmitir as solicitações das edificações para o solo.

Aqui se classificam os serviços especializados em fundações de edificações.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de escavação e remoção de terra, que se classificam na posição 1.0115;
2 - Serviços de estaqueamento, que se classificam na subposição 1.0118.10; e
3 - Serviços de concretagem, que se classificam na posição 1.0121.

1.0119 Serviços de construção de estruturas

1.0119.10 Serviços de construção de estruturas de prédios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de estruturas prediais, leves e de pequeno porte, feitas em madeira, metal ou numa combinação desses materiais, tais estruturas são denominadas platform framing e balloon framing). Também se incluem aqui os serviços de construção de paredes, pisos e forros feitos nesses mesmos materiais.

Nota-se que tais estruturas, utilizadas em residências ou edificações com dois ou três andares, são diferentes das estruturas feitas para edifícios com maior número de andares, que requerem a utilização de concreto ou aço estrutural.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0119.20;

2 - Serviços de construção de estruturas prediais em concreto, que se classificam em serviços de concretagem da posição 1.0121; e

3 - Serviços de estruturas de aço estrutural, que se classificam na posição 1.0122.
4 - Serviços de construção de paredes, pisos e forros de alvenaria, que se classificam em serviços de alvenaria da posição 1.0123.

1.0119.20 Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção das estruturas de sustentação de telhados e coberturas de edificações, essas estruturas também são denominadas stick framing e truss framing.

Estão excluídos desta subposição:

1 -Serviços de construção de estruturas de prédios, que se classificam na subposição 1.0119.10;

2 - Serviços de construção de estruturas prediais em concreto, que se classificam em serviços de concretagem da posição 1.0121; e
3 - Serviços de estruturas de aço estrutural, que se classificam na posição 1.0122.

1.0120 Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de construção de:

- Instalações de telhados e coberturas;

- Estruturas para facilitar o escoamento de água pluviais nos telhados e coberturas, tais como as calhas e os rufos; e
- Placas metálicas para telhados e coberturas metálicas.

Além desses serviços, aqui também se incluem os serviços de impermeabilização de:
- Coberturas planas;
- Terraços de coberturas;
- Caixas de água e cisternas;
- De partes externas das construções; e
- Estruturas subterrâneas.

Por fim, aqui também cabem os serviços de impermeabilização feitos com o intuito de evitar os danos ocasionados pela umidade nas construções.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0119.20; e
2 - Serviços de isolamento, que se classificam na posição 1.0130.

1.0121 Serviços de concretagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de concretagem de:

- Edificações e reforço de estruturas de sustentação feitas em concreto, que requerem tecnologia ou equipamento especializado em decorrência das dimensões do trabalho ou da técnica utilizada;

- Construção de cúpulas e de conchas de concreto;

- Construção especializada envolvendo dobramento e armação de aço para concreto reforçado em projetos de construção;

- Dar forma (enformação) ao concreto com a utilização de moldes;

- Fundações simples, fundações especiais, estruturas verticais ou oblíquas de suporte e pisos e outros serviços envolvendo o uso de concreto; e
- Reforços e consolidação de fundações.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103; e
2 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104.

1.0122 Serviços de estruturas de aço estrutural

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- Especializados de construção de estruturas de sustentação feitas em aço;

- De edificação de componentes estruturais de aço pré-fabricados, para edifícios e outras estruturas, tais como pontes, pontes rolantes e torres de transmissão de eletricidade; e
- De edificação de paredes de contenção com estrutura de aço.

Também se incluem na presente subposição os serviços de soldagem realizados na construção das estruturas de aço estrutural.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas, que se classificam na posição 1.0117;

2 - Serviços de construção de estruturas de prédios, que se classificam na subposição 1.0119.10; e
3 - Serviços de construção de estruturas prediais em concreto, que se classificam em serviços de concretagem da posição 1.0121.

1.0123 Serviços de alvenaria

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assentamento de tijolos, blocos, pedras e outros serviços relacionados à alvenaria, como por exemplo, a execução de reboco e chapisco.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de estruturas de prédios, inclusive paredes, pisos e forros de madeira, metal ou da combinação desses materiais, que se classificam na subposição 1.0119.10;

2 - Serviços de construção de estruturas de telhados e coberturas, que se classificam na subposição 1.0119.20;

3 - Serviços de concretagem, que se classificam na posição 1.0121;

4 - Serviços de estruturas de aço estrutural, que se classificam na subposição 1.0122.00; e
5 - Serviços de acabamento que se classificam nas posições 1.0132, 1.0133, 1.0134, 1.0135, 1.0136, 1.0137, 1.0138 e 1.0139.

1.0124 Serviços de andaimes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de locação de andaimes, de plataformas de trabalho, de palcos, coberturas e outras estruturas metálicas temporárias, bem como a montagem e a desmontagem dos mesmos.

Está excluída desta posição:

1 - Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos, que se classificam na subposição 1.0901.51; e
2 - Locação de andaimes sem montagem e desmontagem, que se classificam em arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador da subposição 1.1101.22.

1.0125 Outros serviços especializados de construção

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos tipos de serviços de construção não classificados nas posições precedentes, como por exemplo, serviços de construção de:
- Chaminés de fábricas;
- Revestimentos refratários para fornos; e
- Lareiras.

Além desses serviços, aqui se incluem diversos outros serviços especializados de construção não classificados em outra posição, como por exemplo:
- Movimentação de edifícios;
- Serviços relacionados à remoção de amianto; e
- Serviços de calafetação, isto é, serviços de vedação de fendas e pequenos buracos que surgiram na obra durante sua construção.

1.0126 Serviços de instalação elétrica

1.0126.10 Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços especializados de instalação de:

- Circuitos elétricos básicos, incluindo tomadas, interruptores e aterramento, ou outros componentes elétricos em edificações;

- Sistemas de emergência para geração de energia, como por exemplo, no-breaks; e
- Medidores de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de sistemas de alarme contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0126.20;

2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme antifurto, que se classificam na subposição 1.0126.30;

3 - Serviços de instalação de antenas residenciais, que se classificam na subposição 1.0126.40;

4 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam serviços de distribuição de eletricidade na subposição 1.0801.12; e
5 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2.

1.0126.20 Serviços de instalação de alarmes contra incêndio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de sistemas de alarme contra incêndio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10;

2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme antifurto, que se classificam na subposição 1.0126.30;

3 - Serviços de instalação de antenas residenciais, que se classificam na subposição 1.0126.40;

4 - Serviços de instalação de sistemas de aspersores (sprinklers), que se classificam em serviços de tubulação para fornecimento de água da subposição 1.0127.10; e

5 - Serviços relativos a obras contra incêndio, que se classificam em serviços de isolamento da posição 1.0130.

6 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12; e
7 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2.

1.0126.30 Serviços de instalação de sistemas de alarmes antifurto

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de sistemas de alarme antifurto.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10;

2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme contra incêndio, que se classificam na subposição 1.0126.20;

3 - Serviços de instalação de antenas residenciais, que se classificam na subposição 1.0126.40;

4 - Serviços de instalação de sistemas de aspersores (sprinklers), que se classificam em serviços de tubulação para fornecimento de água da subposição 1.0127.10; e

5 - Serviços relativos a obras contra incêndio, que se classificam em serviços de isolamento na posição 1.0130;

6 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12; e
7 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2.

1.0126.40 Serviços de instalação de antenas residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de:
- Antenas residenciais de todo tipo, incluindo parabólicas;
- Linhas de distribuição de sinal de televisão dentro de um edifício; e
- Pára-raios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10;

2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme contra incêndio, que se classificam na subposição 1.0126.20;

3 - Serviços de instalação de sistemas de aspersores (sprinklers), que se classificam em serviços de tubulação para fornecimento de água da subposição 1.0127.10; e

4 - Serviços relativos a obras contra incêndio, que se classificam em serviços de isolamento na posição 1.0130;

5 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12; e
6 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2.

1.0126.90 Outros serviços de instalação elétrica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação elétrica de:

- Equipamentos de telecomunicação;

- Sistemas para iluminação e sinalização de estradas, ferrovias, aeroportos, portos e infraestruturas assemelhadas;

- Equipamento elétrico pesado;

- Instalação de medidores de gás elétricos; e
- Quaisquer outros serviços de instalação elétrica, não classificados em outra posição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas e estradas, que se classificam na subposição 1.0103.10;

2 - Serviços de construção de estradas férreas, que se classificam na subposição 1.0103.20;

3 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10;

4 - Serviços de instalação de alarmes contra incêndio, que se classificam na subposição 1.0126.20;

5 - Serviços de instalação de sistemas de alarme contra incêndio, que se classificam na subposição 1.0126.30;

6 - Serviços de instalação de cabos de televisão, que se classificam em serviços de instalação de antenas residenciais da subposição 1.0126.40; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040300021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10.

1.0127 Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas

1.0127.10 Serviços de tubulação para fornecimento de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação de:

- Sistemas primários de águas, quente e fria;

- Aspersores (sprinklers);

- Sistemas de água pressurizada para combate a incêndio, incluindo hidrantes com mangueiras e esguichos;

- Louças sanitárias; e
- Hidrômetros "medidores de água" ou "relógios de água".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tubulação de escoamento de água, que se classificam na subposição 1.0127.20; e
2 - Serviços de instalação de aquecedores de ambientes incluindo seus encanamentos, que se classificam em serviços de instalação de aquecimento da subposição 1.0128.10.

1.0127.20 Serviços de tubulação de escoamento de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação nas edificações de tubulações para o escoamento de águas, tais como esgoto e águas pluviais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;
2 - Serviços de construção de dutos de longo curso, que se classificam na subposição 1.0107.1;
3 - Serviços de construção de dutos locais, que se classificam na subposição 1.0108.10; e
4 - Serviços de esgoto e tratamento de esgotos, que se classificam na subposição 1.2402.10.

1.0128 Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado

1.0128.10 Serviços de instalação de aquecimento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Instalação de aquecedores, incluindo suas tubulações e partes;
- Instalação e manutenção de sistemas de controle de aquecimento central; e
- Manutenção e reparação de caldeiras e queimadores, domésticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30; e
2 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, que se classificam na subposição 1.2001.10.

1.0128.20 Serviços de instalação de ventilação e ar condicionado

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos de circulação, refrigeração ou condicionamento de ar para residências, salas de informática, escritórios e oficinas, incluindo suas tubulações e partes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, que se classificam na subposição 1.2001.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos não domésticos de ventilação e refrigeração, que se classificam na subposição 1.2001.59; e
3 - Serviços de instalação de equipamentos não domésticos de ventilação e refrigeração, que se classificam na subposição 1.2003.90.

1.0129 Serviços de instalação de gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação:

- Para suprimento de gases, como por exemplo, oxigênio para hospitais e conexão desse suprimento a outros equipamentos operados a gás;

- De gás canalizado para uso domiciliar, industrial e veicular; e
- De medidores de gás, não-elétricos.

Estão excluídos desta posição:
1 - Serviços de instalação de medidores de gás elétricos, que se classificam na subposição 1.0126.90;
2- Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10; e
3 - Serviços de instalação de ventilação e ar condicionado, que se classificam na subposição 1.0128.20.

1.0130 Serviços de isolamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de isolamento:

- Térmico, como o utilizado em paredes e nos encanamentos de água aquecida ou resfriada, caldeiras e dutos;

- De som; e
- Contra incêndios.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização, que se classificam na posição 1.0120; e
2 - Serviços de tratamento acústico, que se classificam na posição 1.0139.

1.0131 Outros serviços de instalação

1.0131.10 Serviços de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especializados de instalação de elevadores, esteiras e escadas rolantes.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de manutenção e reparação de elevadores, esteiras e escadas rolantes, que se classificam na subposição 1.2001.59.

1.0131.90 Outros serviços de instalação

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de instalação não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de:
- Instalação de cortinas, persianas e toldos; e
- Instalação de sinalização, luminosa ou não, no interior das edificações.

1.0132 Serviços de vidraçaria

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação de:
- Revestimentos de vidro, espelho e outros produtos de vidro; e
- Janelas e portas de vidro.

Estão excluídos desta posição:

Serviços de instalação de janelas pré-fabricadas, que se classificam em serviços de carpintaria da posição 1.0137.

1.0133 Serviços de gesso

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Gesso, estuque ou materiais assemelhados em edificações; e
- Construção de paredes e revestimentos de gesso (drywall).

Estão excluídos desta posição:

Serviços de isolamento de som, que se classificam na posição 1.0130.

1.0134 Serviços de pintura
Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Pintura, principalmente decorativa no interior de edificações, e serviços assemelhados como a aplicação de revestimento e laqueações;

- Pintura exterior de edificações, principalmente para proteção das mesmas;

- Pintura de gradis, tampões metálicos e esquadrias de portas e janelas;

- Pintura de outras estruturas de construção e engenharia civil; e
- Serviços de remoção de pintura.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de pintura de sinalizações na superfície de estradas, estacionamento e superfícies assemelhadas, que se classificam em serviços de construção de autoestradas, exceto autoestradas elevadas, de ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária da posição 1.0103; e
2 - Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização, que se classificam na posição 1.0120.

1.0135 Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de assentamento ou colocação de:
- Ladrilhos de cerâmica, concreto ou pedra;
- Lajotas;
- Tijolo aparente e materiais assemelhados para paredes e pisos; e
- Cobertura decorativa de paredes exteriores de edificações.
1.0136 Outros serviços de cobertura de pisos e paredes e papel de parede

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de assentamento de:
- Carpetes, linóleos e outros revestimentos flexíveis de piso, incluindo os serviços de acabamento;
- Pisos de madeira, como tacos, tábua corrida e assemelhados;
- Serviços de acabamento em pisos de madeira, tais como polimento, tratamento com cera e rejunte; e
- Papel de parede e outros materiais flexíveis, assim como a sua remoção.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de instalação de pisos de concreto, exceto ladrilhos de concreto, que se classificam em serviços de concretagem da posição 1.0121; e
2 - Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos, que se classificam na posição 1.0135.

1.0137 Serviços de carpintaria

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Instalação de esquadrias de portas e janelas;

- Instalação de portas, janelas, venezianas e portas de garagem, feitas de qualquer tipo de material;

- Blindagem de portas externas, incluindo a sua instalação;

- Instalação de portas corta-fogo;

- Instalação de divisórias móveis e tetos falsos em estruturas metálicas;

- Instalação envolvendo trabalhos de carpintaria e montagem com materiais diferentes dos metálicos;

- Instalação de escadaria para interiores;

- Instalação de armários de parede;

- Instalação de unidades pré-fabricadas para cozinhas;

- Instalação de revestimento de paredes com placas ou pranchas de madeira, metal ou gesso; e
- Serviços decorativos de ferro ou aço e serviços pertinentes a trabalhos metálicos ornamentais ou arquitetônicos.

Estão excluídos desta posição
Serviços de instalação de cercas e grades, que se classificam na posição 1.0138.

1.0138 Serviços de instalação de cercas e grades

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de cercas, grades de proteção e estruturas assemelhadas. Essas cercas podem ser de diferentes materiais, como por exemplo, de arame, madeira, aço, fibra de vidro e podem ser utilizadas em diferentes locais, tais como quadras, área de recreação infantil, área no entorno de residências e instalações industriais. Também se classificam aqui os serviços especializados de instalação de escadas de emergência metálicas.

1.0139 Outros serviços de acabamento das construções

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Limpeza de paredes exteriores, por meio de jato de vapor ou de areia;
- Tratamento acústico envolvendo a aplicação de painéis, placas ou outros materiais acústicos em paredes interiores e tetos;
- Aplicação de mármores em interiores ou a confecção de pisos e outras superfícies constituídas de pedriscos e argamassa consolidados e posteriormente polidas à máquina (terrazzo), trabalhos de granito ou de ardósia;
- Manutenção e reparo desses acabamentos; e
- Acabamentos não classificados em outra posição.

Estão excluídos desta posição:
Serviços de isolamento de som, que se classificam na posição 1.0130.

SEÇÃO II - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE DESPACHANTE ADUANEIRO; HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Notas.

1) Na Nomenclatura:

a) "navegação de cabotagem" é aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

b) "navegação interior" é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

c) "transporte multimodal de cargas" é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um "operador de transporte multimodal";

d) o "transporte multimodal de cargas" é: (i) nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; (ii) internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional; e (iii) compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas;

e) "operador de transporte multimodal" é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, podendo ser ou não o transportador da carga;
f) "transporte intermodal de cargas" requer documentos diferentes para cada tipo de transporte envolvido e poderá, conforme o caso, conter transportes isolados, associados ou não a um ou mais de um multimodal.

2) A expressão "propriedades partilhadas" (time-share properties) significa que as mesmas têm vários proprietários, os quais dividem sua ocupação, ao longo de determinado período de tempo.

Considerações Gerais

Na Seção II da NBS estão reunidos sete Capítulos distribuídos em cinco grandes e distintos conjuntos, quais sejam:

Distribuição	Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro
	Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água
Fornecimento	Parte do Capítulo 3, dedicada ao fornecimento de alimentação e bebidas
Hospedagem	Parte do Capítulo 3, dedicada aos serviços de hospedagem
Transporte	Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros
	Capítulo 5 - Serviços de transporte de carga
	Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes
Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos, exceto cartas, ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas	Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

A disposição desses conjuntos ao longo dos sete mencionados capítulos também é feita, em geral, segundo sua especialização. Todavia, diferentemente do que ocorre no Capítulo 1, aqui a hierarquização dos capítulos dá-se dentro de cada distinto grupo. Assim, a distribuição de eletricidade é mais especializada do que a distribuição de mercadorias.

Entrementes, cabe ressaltar que a regra da hierarquização não é plenamente observada quando se analisa os Capítulos 4 e 5, visto que ambos congregam serviços que podem ser tomados como igualmente especializados.

A distribuição de mercadorias inclui os serviços devidos aos agentes de distribuição das mesmas e o comércio, atacadista e varejista.

O comércio atacadista revende mercadorias, novas ou usadas, a varejistas, a usuários industriais, agrícolas, comerciais, institucionais e profissionais, ou a outros atacadistas.

Já o comércio varejista revende mercadorias, novas ou usadas, principalmente ao público em geral, para consumo ou uso pessoal ou doméstico.

Para os fins da NBS o comércio, seja ele atacadista seja varejista, constitui-se na reunião de um conjunto (mix) de serviços, que ocorrem nas etapas de pré-venda, venda e pós-venda, associado à entrega da mercadoria. Assim, o comércio na NBS é uma operação mista com a circulação da mercadoria.

Capítulo 2 - Serviços de distribuição de mercadorias; serviços de despachante aduaneiro

Notas.

1) Os "serviços de distribuição de mercadorias" abrangem, exclusivamente, as atividades de intermediação de mercadorias de terceiros no comércio atacadista e varejista, bem como os serviços prestados por agentes comissionados.Assim, não estão incluídas na NBS as compras e vendas dos bens alvo dessa intermediação.

2) O comércio, tanto atacadista ou varejista, são tomados exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura como uma operação mista por envolver um conjunto (mix) de serviços com entrega de mercadorias, cuja propriedade é daquele que pratica essas modalidades comerciais.

3) Os "serviços de despachante aduaneiro" referidos na posição 1.0204 são aqueles relacionados com o despacho aduaneiro de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via.

4) No contexto da posição 1.0205, tem-se que:

a) a comercialização de energia elétrica é efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

b) CCEE é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente (União ou entidade por ela designada) e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c) "agente da CCEE" é o concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e Consumidores Livres da CCEE;

d) "consumidor livre" é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica;

e) São agentes na comercialização de energia elétrica:

e.1) "agente de comercialização", que é o titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE;

e.2) "agente de exportação", que é o titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica;

e.3) "agente de importação", que é o titular de autorização para fins de importação de energia elétrica;
e.4) "agente vendedor" é o agente de geração (titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica), agente de comercialização ou agente de importação devidamente habilitado pela ANEEL.

Considerações Gerais

No presente Capítulo residem diversos tipos de serviços executados nos canais de distribuição de mercadorias, bem como o comércio nas suas modalidades atacadista e varejista. Nesses canais de distribuição são desenvolvidos típicos serviços, o que não ocorre nas duas mencionadas espécies de comércio.

Todavia, tendo em mente a importância do comércio no âmbito econômico, optou-se por arrolar o comércio, atacadista e varejista, na presente Nomenclatura. Em consequência, para os fins que se destinam a NBS, o comércio será tomado, mutatis mutandis, da mesma forma que o fornecimento de alimentação no Capítulo 3.

1.0201 Serviços de agentes de distribuição de mercadorias

Nota Explicativa

Para os fins da NBS, define-se canal de distribuição como sendo as diferentes etapas percorridas pelas mercadorias desde o produtor até o consumidor final das mesmas. Para tanto, há diversos agentes cuja atuação é vital para que a mercadoria se desloque ao longo dessas etapas em direção ao consumidor final.

Em regra, há mais de um canal de distribuição de mercadorias, bem como de agentes que atuam nos mesmos, objetivando viabilizar sua comercialização. Vale notar que os serviços desses agentes só se classificam na posição 1.0201 se os mesmos não detiverem a propriedade da mercadoria que escoa pelo canal de distribuição.
O tipo mais comum de agente é o agente comissionado, seja na área do comércio exterior seja no comércio atacadista ou varejista no país, como ocorre, por exemplo, com o representante comercial encarregado exclusivamente das transações comerciais em nome do fabricante ou comerciantes.

A remuneração dos agentes que atuam nos diversos canais de distribuição de mercadorias, via de regra, é feita na base de comissões fixas ou variáveis, como se dá, por exemplo, em comissões que incidam sobre o valor das vendas efetuadas, embora também seja possível a contratação desses agentes, mesmos por períodos determinados ou por certas atividades que demandam mais tempo, como ocorre no caso de grandes obras ou atividades fabris mais demoradas.

São típicos agentes que atuam nos canais de distribuição de mercadorias os agentes distribuidores e os agentes del credere.

Os principais tipos de agentes cujos serviços aqui se classificam são:

- Agente comissionado que trabalha para o exportador (sediado no país ou no exterior): é o agente que faz a ligação entre o exportador e o comprador mediante comissão ou contrato;

- Agente comissionado que trabalha para o importador (sediado no país ou no exterior): agente que compra em nome do mesmo mediante comissão ou contrato;

- Agente distribuidor que, mediante comissão do exportador, vende de mercadorias bem como suas partes e peças sobressalentes: tal serviço só se classifica na NBS se o agente em tela não for proprietário tanto da mercadoria quanto das mencionadas partes e peças;

- Agente del credere: agente cuja natureza operacional é semelhante à dos agentes comissionados, exceto porque é, frente ao exportador, responsável pela indenização no caso de inadimplência dos clientes;

- Agente associado com armazenagem - neste caso o contrato prevê que o agente além da sua atuação no canal de distribuição será responsável por garantir armazenagem e manutenção de estoques da mercadoria, embora não seja proprietário da mesma;

- Agente de vendas com garantia de retorno da mercadoria não vendida - esse agente é suprido de estoques de mercadorias, que não são de sua propriedade. Tais estoques são, por determinação do agente, devidamente armazenados. O agente efetua as vendas das mercadorias estocadas e, por isso, recebe comissão e os lucros devidos a distribuição. Entretanto, no caso de não conseguir vender toda a mercadoria, o agente poderá devolvê-la ao seu proprietário;
- Agente associado com serviço - além de perceber comissão, o agente é ressarcido por qualquer despesa operacional que venha a fazer, como por exemplo, liberação da mercadoria e transporte *ex*-porto.

Dentre os serviços que se classificam na posição 1.0201 estão incluídos:

- Serviços envolvidos na compra, em nome de terceiros, no atacado para venda, em lotes menores, para outras empresas. Não raramente essa venda requer o fracionamento da mercadoria. Dentre essas mercadorias citam-se: cereais; oleaginosas; forragens; fibras; temperos; preparações destinadas à alimentação animal; plantas utilizadas nas indústrias de perfumaria e farmacêutica; tabaco e seus produtos; animais vivos, inclusive peixes; couros e peles; borracha natural; produtos comestíveis de origem animal; vegetais; carnes e subprodutos; óleos comestíveis; produtos de confeitaria; açúcar; cacau; bebidas, inclusive as espirituosas; café e chá; têxteis, roupas e calçados; metais; madeiras, móveis e máquinas, inclusive as elétricas; equipamentos eletro-eletrônicos; cutelaria; papel e seus produtos; instrumentos óticos, relógios e artigos de joalharia; ferramentas; material de construção e cimento; fertilizantes e pesticidas; produtos químicos, medicamentos, sabões, detergentes e preparações para limpeza; e aviões e barcos. Tais serviços são executados sob comissão ou contrato;

- Serviços efetuados por agentes comissionados, remunerados por comissão ou contrato, em transações comerciais atacadistas, inclusive de produtos eletrônicos;

- Serviços de corretores em transações atacadistas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Serviços efetuados por casas de leilão, atacadistas e varejistas, desde que o agente não tenha a propriedade das mercadorias adquiridas;

- Vendas efetuadas pelos correios, catálogos ou pela rede mundial de computadores, por agentes que agem em nome de comerciantes, atacadistas ou varejistas. Esses agentes efetuam a venda e encaminham o pedido aos comerciantes, os quais remetem ao cliente os produtos solicitados;

- Vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham, por comissão ou contrato, para fabricantes ou comerciantes, atacadistas ou varejistas;

- Vendas, no varejo, de produtos em pontos de supermercados e outros estabelecimentos comerciais de propriedades dos agentes que trabalham, por comissão ou contrato, para fabricantes ou comerciantes atacadistas;

- Venda, no varejo, "de porta em porta", mediante agentes independentes que recebam remuneração por suas vendas;

- Serviços prestados por agentes que intermedeiam transações comerciais realizadas no varejo; e
- Serviços de leilões eletrônicos.

1.0202 Comércio atacadista

Nota Explicativa

Comércio atacadista compreende a revenda de mercadorias dos setores primários ou secundários da economia, como por exemplo, animais vivos, carnes, cereais, alimentos processados, produtos químicos, polímeros, madeiras, têxteis, metais e máquinas, em qualquer nível de processamento, em bruto, beneficiadas, semi-elaboradas e prontas para uso, e em qualquer quantidade, predominantemente para varejistas, para outros atacadistas, para agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais. Os clientes, portanto, do comércio atacadista são, predominantemente, pessoas jurídicas, governos, estabelecimentos agropecuários e profissionais autônomos, independentemente da quantidade comercializada.

O comércio atacadista compreende, também, manipulações habituais, tais como: montagem, classificação e agrupamento de produtos em grande escala, acondicionamento e envasamento, redistribuição em recipientes de menor escala, quando realizados por conta própria. Assim, da mesma maneira que se trata o fornecimento de alimentação do Capítulo 3 e, exclusivamente, no âmbito da presente Nomenclatura, o comércio atacadista é tomado como uma operação mista, isto é, um conjunto (mix) de serviços seguido da entrega de mercadorias, cuja propriedade pertence ao comerciante atacadista.

A posição 1.0202 compreende diversos tipos de comércio atacadista, como por exemplo:

- Produtos agropecuários "in natura" e alimentos para animais;

- Produtos alimentícios, bebidas e fumo;

- Artigos de uso pessoal e doméstico;

- Combustíveis e lubrificantes;

- Produtos industriais, resíduos e sucatas; e
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional.

A presente posição compreende inclusive os serviços de intermediação para venda por atacado de mercadorias por meio da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta posição

1 - Serviços de agentes de distribuição de mercadorias, que incluem, entre outros, as vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, os quais se classificam na posição 1.0201;

2 - Fornecimentos de alimentação, incluindo refeição, que se classificam na posição 1.0301; e
3 - Fornecimentos de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0203 Comércio varejista

Nota Explicativa

O comércio varejista apresenta, dentre suas principais características, a particularidade de integrar cinco funções clássicas da operação comercial, quais sejam:
- Procura e seleção das mercadorias a serem vendidas;
- Aquisição dessas mercadorias;
- Distribuição das mercadorias adquiridas;
- Comercialização das mercadorias; e
- Entrega das mercadorias comercializadas.

Dessa maneira, tal qual ocorreu no comércio atacadista, o comércio varejista é visto no contexto da presente Nomenclatura, como uma operação mista, pois envolve um conjunto (mix) de serviços seguidos da entrega das mercadorias.

Há duas típicas formas de comércio varejista, quais sejam, as vendas de produtos não-alimentícios e o varejo de alimentos, cujos mais destacados exemplos são mencionados a seguir:

1º) Vendas de produtos não-alimentícios:

- Lojas de departamentos - têm grande sortimento e volume de mercadorias, os quais são distribuídos e apresentados ao público consumidor de forma setorizada, departamentos, tais como "presentes", "roupas e acessórios" e "utilidades do lar". Essas lojas são de grandes dimensões, em regra, situadas em centros de compras (shopping centers), onde funcionam como lojas-âncoras;

- Lojas de eletrodomésticos e eletrônicos: são especializadas na venda de bens de consumo duráveis e semiduráveis das chamadas linhas branca, como por exemplo, geladeiras, congeladores (freezers) e fogões, e marrom, ou seja, televisores, aparelhos de DVD e de som; em geral, são lojas com menores dimensões que as lojas de departamentos e com produtos para demonstração;

- Lojas de vestuários - são lojas dedicadas à venda de tecidos, roupas prontas, cama, mesa e banho, calçados e acessórios; apresentam-se nos mais diversos formatos de comercialização, tais como tamanho das lojas, pontos de localização e outlets; e
- Postos de revenda de combustíveis e lubrificantes.

2º) Varejo de alimentos:

O comércio varejista de alimentos permite classificação em dois distintos tipos, quais sejam, auto-serviço, como ocorre em supermercados e hipermercados, e lojas tradicionais e de conveniência, onde a venda dos alimentos é feita por empregados do estabelecimento comercial. Assim sendo, tem-se que:

- No auto-serviço os produtos alimentícios estão dispostos em formato tal que permite que o cliente manuseie o produto, faça suas escolhas e o separe antes da saída do estabelecimento. Nesta saída há caixas registradoras (check-outs) que contabilizam o que foi comprado e recebem o pagamento pelos alimentos adquiridos. Em geral, os auto-serviços de alimentos trabalham com elevado número de mercadorias, embora possam fazer parte de cadeias de grande porte, hipermercados e supermercados, ou de pequeno porte, mercados de bairro e lojas de conveniência;
- Vendas diretas, onde ocorre contato direto entre o vendedor e o comprador, como ocorre, por exemplo, nas mercearias, padarias e lojas de conveniência.

A presente posição compreende inclusive os serviços de intermediação para venda a varejo de mercadorias por meio da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta posição

1 - Serviços de agentes de distribuição de mercadorias, que incluem, entre outros, as vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, os quais se classificam na posição 1.0201;

2 - Fornecimentos de alimentação, incluindo refeição, que se classificam na posição 1.0301; e
3 - Fornecimentos de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0204 Serviços de despachante aduaneiro

Nota Explicativa

Os serviços de despachante aduaneiro são aqueles relacionados com o despacho aduaneiro de bens ou de mercadorias, inclusive bagagem de viajante, na importação ou na exportação, transportados por qualquer via. Tais serviços consistem basicamente em:

a) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação e de documentos que tenham por objeto o despacho aduaneiro, nos termos da legislação respectiva;

b) assistência à verificação da mercadoria na conferência aduaneira;

c) assistência à retirada de amostras para exames técnicos e periciais;

d) recebimento de mercadorias ou de bens desembaraçados;

e) solicitação de vistoria aduaneira;

f) assistência à vistoria aduaneira;

g) desistência de vistoria aduaneira;

h) subscrição de documentos que sirvam de base ao despacho aduaneiro;

i) ciência e recebimento de intimações, de notificações, de autos de infração, de despacho, de decisões e dos demais atos e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; e
j) subscrição de termos de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente.

1.0204.10 Serviços de despachante aduaneiro na importação

Nota explicativa

Aqui se classificam os serviços de despachantes aduaneiros na importação.

Estão excluídos desta posição
1 - Serviços de agentes de distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201; e
2 - Serviços de despachante aduaneiro na exportação, que se classificam na subposição 1.0204.20.

1.0204.20 Serviços de despachante aduaneiro na exportação

Nota explicativa

Aqui se classificam os serviços de despachantes aduaneiros na exportação.

Estão excluídos desta posição
1 - Serviços de agentes de distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201; e
2 - Serviços de despachante aduaneiro na importação, que se classificam na subposição 1.0204.10.

1.0205 Serviços de agentes na comercialização de energia elétrica

Nota Explicativa

Classificam-se na presente posição todos os serviços prestados por agentes na comercialização de energia elétrica.

A comercialização da mercadoria energia elétrica, que é uma mercadoria classificada no código 2716.00.00 da NCM, só pode ser efetuada no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização da União ou entidade por ela designada, regulada e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), mediante contratação regulada ou livre.

Agente da CCEE é o concessionário, permissionário ou autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e "consumidores livres" integrantes da CCEE, sendo que estes últimos são aqueles que, atendidos em qualquer tensão, exerçam a opção de compra de energia elétrica.

A comercialização de energia elétrica entre os agentes da CCEE, bem como destes com os consumidores no SIN, dar-se-á tanto no "ambiente de contratação regulada" (ACR) quanto no "ambiente de contratação livre" (ACL) e ainda no "mercado de curto prazo", nos termos da legislação, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e de atos complementares e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

O "ambiente de contratação regulada (ACR) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores (agente de geração, agente de comercialização ou agente de importação, que seja habilitado em documento específico para tal fim) e agentes de distribuição (titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada), precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

Já o "ambiente de contratação livre" (ACL) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

A compra e a venda de energia elétrica no ACR será feita entre

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

agentes vendedores e agentes de distribuição, mediante licitação, na modalidade leilão, ressalvados os casos previstos na legislação ora em vigor no País.

Por outro lado a compra e a venda de energia elétrica no ACL poderá ser feita entre:

- Agente de comercialização, titular de autorização, concessão ou permissão para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE;

- Agente de geração, titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica;

- Agente de exportação, titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica;

- Agente de importação, titular de autorização para fins de importação de energia elétrica; e
- Consumidores livres.

Cabe ressaltar que no ACL a contratação de energia elétrica será formalizada mediante contratos bilaterais livremente pactuados, que deverão prever, entre outras disposições, montantes de energia e de potência, prazos, preços e garantias financeiras.

No que tange ao "mercado de curto prazo" as operações realizadas serão contabilizadas pela CCEE de acordo com as Regras e Procedimentos de Comercialização, inclusive as relativas ao intercâmbio internacional de energia elétrica, definidas por regulamentação específica, devendo as exposições dos agentes da CCEE serem valoradas ao "preço de liquidação de diferenças" (preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no "mercado de curto prazo").

Estão excluídos desta posição
1 - Serviços de agentes de distribuição de mercadorias, que se classificam na posição 1.0201;
2 - Serviços de despachante aduaneiro na importação, que se classificam na subposição 1.0204.10; e
3 - Serviços de despachante aduaneiro na exportação, que se classificam na subposição 1.0204.20.

Capítulo 3 - Fornecimento de alimentação e bebidas e serviços de hospedagem

Notas.

1) O fornecimento de refeições e bebidas envolve a prestação de serviços e a entrega de mercadoria, configurando dessa maneira operação mista; a despeito disso o fornecimento de alimentação e de bebidas classifica-se no presente Capítulo.

2) Na posição 1.0301:

a) "fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante" inclui, além da refeição, os apetrechos necessários para que se dê o consumo da mesma, como por exemplo, local apropriado, serviços de mesa, talheres e refeições a la carte;

b) "fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante" diz respeito ao fornecimento em si, por exemplo, pelo sistema de auto-serviço ou balcão, ainda que bebidas e sobremesas sejam servidas por garçons; e

c) "comissaria" ou catering restringe-se à preparação e fornecimento de refeições a passageiros em aviões, trens e navios. Tal fornecimento é feito, normalmente, sob os auspícios de contratos comerciais entre o fornecedor da "comissaria" (catering) e a companhia de transporte.

3) Na posição 1.0303:

a) a expressão "quartos de múltipla ocupação" inclui, por exemplo, albergues, pensões, hostels e similares; e
b) "acampamentos turísticos (camping)" são as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers), ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Considerações Gerais

Define-se refeição como sendo a porção de alimentos consumida de uma vez a fim de garantir o sustento de um ser humano por um determinado período de tempo.

Estão incluídos no presente Capítulo os gêneros fornecimento de alimentação, incluindo refeições, e o fornecimento de bebidas.

A hospedagem consiste em acolher pessoas fornecendo-lhes segurança, alimentação e demais serviços necessários ao bem-estar do indivíduo, como por exemplo, banhos e instalações sanitárias. Assim, a hospedagem insere-se no âmbito daquilo que se convencionou chamar de hotelaria. Classificam-se aqui os serviços de hospedagem, cobrados, em geral, com base em diárias, que recepcionam quaisquer pessoas que se encontram afastadas de suas residências com o propósito de trabalho ou lazer.

1.0301 Fornecimento de alimentação, incluindo refeições

1.0301.10 Fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante

Nota Explicativa

São serviços de restaurante: oferta de refeições à la carte com atendimento por garçons e serviços de sommelier. Esses serviços podem estar acompanhados ou não de entretenimento, como por exemplo, espetáculos musicais.

Aqui se classificam, por exemplo, a preparação e fornecimento de:

- Refeições e de bebidas por restaurantes, cafeterias e instalações semelhantes que forneçam serviços de restaurante;

- Refeições e de bebidas por hotéis ou por outros lugares que ofertam hospedagem e serviços de restaurante; e
- Refeições e de bebidas em meios de transporte, como por exemplo, trens (dining car) ou a bordo de navios que forneçam serviços de restaurante.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante, que se classifica na subposição 1.0301.2;

2 - Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou catering), que se classifica na subposição 1.0301.3; e
3 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0301.2 Fornecimento de refeições com serviços limitados de restaurante

1.0301.21 Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service)

Nota Explicativa

Aqui se classifica o fornecimento de refeições em estabelecimentos com serviços limitados e auto-serviços (self-service), como por exemplo, o fornecimento de refeições onde haja locais para sentar, ainda que o fornecimento de bebidas e sobremesas seja realizado por garçons.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de refeições por cantinas concedidas, que se classificam na subposição 1.0301.39;

2 - Fornecimento de comidas em estabelecimentos sem garçons e que normalmente não oferecem espaço para sentar, que classifica na subposição 1.0301.39; e
3 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classifica na posição 1.0302.

1.0301.22 Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food)

Nota Explicativa

Aqui se classifica o fornecimento de comidas em estabelecimentos do tipo "comidas rápidas" (fast-food) onde existe mobiliário com assentos, tal como acontece nas lanchonetes que vendem sanduíches do tipo hambúrguer, pizzas e massas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de refeições por cantinas concedidas, que se classificam na subposição 1.0301.39;

2 - Fornecimento de comidas em estabelecimentos sem garçons e que normalmente não oferecem espaço para sentar, que também se classifica na subposição 1.0301.39; e
3 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classifica na posição 1.0302.

1.0301.29 Outros fornecimentos de refeições sem os serviços de restaurante

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os fornecimentos de refeições em estabelecimentos sem garçons, que normalmente não oferecem espaço para sentar, e em cantinas, como ocorre quando bebidas e refeições, geralmente a preços reduzidos, são fornecidas a grupos de pessoas bem definidas que, em sua maior parte, estão unidas por algum vínculo, tal como o profissional ou escolar. São exemplos deste último tipo de fornecimento de refeições: as cantinas de fábricas ou de escritórios, as cantinas e cozinhas escolares, os locais de comer em universidades, as cantinas para membros das forças armadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service), que se classifica na subposição 1.0301.21;

2 - Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food), que se classifica na subposição 1.0301.22;

3 - Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou catering), que se classifica na subposição 1.0301.3; e
4 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0301.3 Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou *catering*)

1.0301.31 Fornecimento de alimentação sob contrato

Nota Explicativa

Aqui se classifica a preparação e o fornecimento de refeições para atender a um evento específico, sob a égide contratual com o cliente, em instalações governamentais, comerciais, industriais ou residenciais ou ainda com localização especificada pelo cliente, como por exemplo, os serviços de buffet.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, que se classificam em serviços de agentes de distribuição de mercadorias da posição 1.0201;

2 - Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service), que se classifica na subposição 1.0301.21;

3 - Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food), que se classifica na subposição 1.0301.22;

4 - Fornecimento de alimentação sob contrato e de refeições em transportes (comissaria ou catering) que se classifica na subposição 1.0301.3; e
5 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0301.32 Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou catering)

Nota Explicativa

Aqui se classifica o fornecimento de refeições em meios de transporte, notadamente no aéreo (comissaria ou catering).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, que se classificam em serviços de agentes de distribuição de mercadorias da posição 1.0201;

2 - Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service), que se classifica na subposição 1.0301.21;

3 - Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food), que se classifica na subposição 1.0301.22;

4 - Fornecimento de alimentação sob contrato, que se classifica na subposição 1.0301.31; e
5 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0301.39 Outros fornecimentos de alimentação

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, o fornecimento de:

- Refeições e bebidas por quiosques e instalações para o fornecimento de comidas rápidas sem espaço para sentar;

- Sorvetes, doces e tortas; e
- Refeições e de comidas rápidas preparadas no local e vendidas em máquinas automáticas.

Além desses fornecimentos aqui também se inclui o fornecimento, móvel, de refeições e de bebidas, com preparação para seu consumo imediato; via de regra, esse fornecimento é feito com o auxílio de veículo motorizado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Vendas de produtos por máquinas automáticas de propriedade dos agentes que trabalham por comissão ou contrato, que se classificam em serviços de agentes de distribuição de mercadorias da posição 1.0201;

2 - Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service), que se classifica na subposição 1.0301.21;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food), que se classifica na subposição 1.0301.22;

4 - Fornecimento de alimentação sob contrato, que se classifica na subposição 1.0301.31;

5 - Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou catering), que se classifica na subposição 1.0301.32; e
6 - Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros, que se classificam na posição 1.0302.

1.0302 Fornecimento de bebidas em bares, cervejarias e outros

Nota Explicativa

Aqui se classifica o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, como acontece, por exemplo, em bares, cervejarias, boates, danceterias e instalações semelhantes, com ou sem entretenimento. Tais fornecimentos ocorrem ainda em bares que funcionam em hotéis, ou em instalações de transporte, como por exemplo, em trens ou a bordo de navios.

Estão excluídos desta posição:

1 - Fornecimento de refeições rápidas, não preparadas no local de venda ou consumo, que são comercializadas por meio de máquinas automáticas, classifica-se na posição 1.0201, se houver distintos proprietários para as máquinas e as refeições; em caso, contrário classificam-se na posição 1.0203;

2 - Fornecimento de refeições pelo sistema de auto-serviço (self-service), que se classifica na subposição 1.0301.21;

3 - Fornecimento de comidas do tipo "comidas rápidas" (fast-food), que se classifica na subposição 1.0301.22;

4 - Fornecimento de alimentação sob contrato, que se classifica na subposição 1.0301.31; e
5 - Fornecimento de refeições em transportes (comissaria ou catering), que se classifica na subposição 1.0301.32.

1.0303 Serviços de hospedagem para visitantes

Nota Explicativa

Serviços de hospedagem são aqueles prestados por empreendimentos ou estabelecimentos que ofertam alojamento temporário para hóspedes, mediante adoção de contrato, tácito ou expresso, de hospedagem e cobrança de diária (às vezes também por semana), pela ocupação da unidade mobiliada e equipada (UH) e outros serviços oferecidos aos hóspedes. Deve-se entender por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da UH e dos serviços incluídos, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out).

1.0303.1 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes

Nota Explicativa

Esta subposição de primeiro nível se divide em quatro subposições de segundo nível e que comportam, em súmula, os serviços de hospedagem em quartos ou em unidades com ou sem serviços de faxina. A ocupação desses quartos e unidades segue a regra comum, qual seja, ocupação por diárias, embora também seja possível o emprego da sistemática de partilha ou por múltipla ocupação dos mesmos.

1.0303.11 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem, tipicamente fornecidos em base diária ou semanal, que consiste em quartos ou unidades de hospedagem com serviços de limpeza diária.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.12;

2 -Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13;

3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14;

4 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
5 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0303.12 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem, tipicamente fornecidos em base diária ou semanal, que consiste em quartos ou unidades sem serviços de limpeza diária.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.11;

2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13;

3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14;

4 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
5 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0303.13 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem de propriedades com tempo partilhado. A expressão "tempo partilhado", quando aplicada aos quartos e unidades de hospedagem, significa que essas têm vários proprietários, os quais dividem sua ocupação, ao longo de determinado período de tempo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.11;

2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.12;

3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14;

4 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
5 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0303.14 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem em quartos ou recintos, ambos de múltipla ocupação, o que é feito em base diária ou semanal. São típicos exemplos dessa maneira de hospedar: os albergues, as pensões, os *hostels*, as cabanas ou refúgios em montanhas e praias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.11;

2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.12;

3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13;

4 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
5 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0303.20. Serviços de acampamentos turísticos (camping)

Nota Explicativa

Os assim chamados "acampamentos turísticos (camping)" são áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis (trailers), ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre. Dessa maneira, os serviços que aqui se classificam são todos aqueles envolvidos nesses acampamentos, dentre os quais se destacam:

- Fornecimento do espaço, ao ar livre ou sob uma cobertura protetora, necessário aos veículos e as barracas. Tal fornecimento é feito em base diária ou semanal;

- Fornecimento de acomodações aos veículos e barracas para pernoite combinado com fornecimento de comida, recreação ou treinamento; e
- Fornecimento de pacotes para acampamentos diferenciados destinados, exclusivamente, a adultos, jovens ou crianças.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, com serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.11;

2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, sem serviços diários de faxina, que se classificam na subposição 1.0303.12;

3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em propriedades partilhadas, que se classificam na subposição 1.0303.13;

4 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, em quartos de múltipla ocupação, que se classificam na subposição 1.0303.14;

5 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
6 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0303.90 Outros serviços de hospedagem para visitantes

Nota Explicativa

Este nicho serve para abrigar quaisquer serviços de hospedagem não contemplados nas subposições anteriormente mencionadas.

1.0304 Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas

Nota Explicativa

A presente posição contém três subposições que concentram diversos tipos de serviços que não se classificam nas três primeiras posições. O diferencial entre essa posição e as outras é o maior período de permanência do hóspede, quase uma residência semipermanente.

1.0304.10 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis

Nota Explicativa

Classificam-se aqui os serviços de quartos ou unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, em regra, associadas às escolas e universidades.
Aqui também se incluem os serviços de quartos e unidades em residências estudantis para participantes de conferências e reuniões similares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303.1; e
2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

1.0304.20 Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem em albergues e acampamentos de trabalhadores, usualmente em curto prazo ou por períodos certos conforme o tipo de trabalho a ser desenvolvido, como ocorre, por exemplo, durante colheitas e processamento de cana-de-açúcar.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303.1; e
2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.0304.90 Outros serviços de quarto ou de unidades de hospedagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de quarto ou unidades de hospedagem em residências, pensões e clubes residenciais, bem como os serviços destinados a acolher veículos e permitir que seu ocupante durma dentro deles.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303.1;

2 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para estudantes em residências estudantis, que se classificam na subposição 1.0304.10; e
3 - Serviços de quarto ou de unidades de hospedagem para trabalhadores em hotéis ou campos, por pequenos períodos, que se classificam na subposição 1.0304.20.

Capítulo 4 - Serviços de transporte de passageiros

Notas.

1) No âmbito deste Capítulo, entende-se por:

a) "área metropolitana" ou "região metropolitana" o centro populacional resultante da reunião de duas ou mais cidades integradas tanto do ponto de vista econômico quanto político e cultural que, conforme o caso, podem ter, intercaladas entre si, área rurais;

b) "urbano" o termo que se refere ao âmbito de uma cidade;

c) "ônibus" o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor;

d) "serviço de transporte integrado" aquele que faz uso de mais de um tipo de veículo, que podem ser do mesmo tipo ou não;

e) "serviços de transporte aquaviário de passageiros" é aquele realizado entre portos ou pontos da costa, brasileira ou não, e que utiliza para tanto via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores;

f) "passeios turísticos (sightseeing)" os passeios de curta distância em áreas urbana, inclusive na área metropolitana;

g) "fretamento aéreo" o serviço contratado entre uma das partes (fretador) que se obriga para com a outra (afretador), mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave;

h) "fretamento contínuo" o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados com prazo de duração máxima de doze meses e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente;

i) "fretamento eventual ou turístico" o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, por viagem;

j) "serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros" o que transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal ou de Território;

k) "serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros" aquele que, com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros e característica de transporte rodoviário urbano, transpõe os limites de Estado, do Distrito Federal, ou de Território; e
l) "serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros" o que transpõe as fronteiras nacionais.

Considerações Gerais

O Capítulo 4 inclui os serviços prestados com o intuito de transportar pessoas. O vetor que hierarquiza as quatro posições do Capítulo em tela é a distância percorrida para a consecução do transporte, ou seja, numa primeira etapa o transporte urbano, passeios turísticos (sightseeing) e fretamentos, seguidos pelo transporte interestadual, internacional e, por fim, o transporte aéreo.

1.0401 Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas

1.0401.1 Serviços de transporte urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros

1.0401.11 Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas

Nota Explicativa

Na presente subposição são classificados os serviços de transporte urbano de passageiros, exceto nas áreas metropolitanas, com itinerários e com horários pré-determinados, tal como é feito pelos ônibus e trólebus. Esses serviços são prestados dentro dos limites da cidade. Incluem-se nesses serviços o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que não haja pagamento para o transporte dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12;

2 - Serviços interurbanos de transporte aos aeroportos (transfer) em curtas distâncias, que se classificam em serviços de táxi da subposição 1.0401.16;

3 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11; e
4 - Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.11.

1.0401.12 Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas

Nota Explicativa

Na presente subposição são classificados os serviços de transporte urbano de passageiros nas áreas metropolitanas, com itinerários e com horários pré-determinados, tal como é feito pelos ônibus. Esses serviços são prestados dentro dos limites da área metropolitana, conforme estabelecido pela Nota 1a do presente Capítulo. Incluem-se nesses serviços o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que não haja pagamento para o transporte dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

2 - Serviços interurbanos de transporte aos aeroportos (transfer) em curtas distâncias, que se classificam em serviços de táxi da subposição 1.0401.16;

3 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11; e
4 - Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.11.

1.0401.13 Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros

Nota Explicativa

Na presente subposição são classificados os serviços de transporte ferroviário urbano e nas áreas metropolitanas, de passageiros, com itinerários e com horários pré-determinados. Incluem-se nesses serviços o transporte de bagagens, animais e de outros itens, desde que não haja pagamento para o transporte dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12; e
3 - Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.12.

1.0401.14 Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte metroviário (metrô), isto é, o transporte na modalidade ferroviária, eletrificado e, em regra, subterrâneo, embora também haja a modalidade de "metrô de superfície".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12; e
3 - Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.12.

1.0401.15 Serviços de transporte integrado urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros

Nota Explicativa

Os serviços de transporte, urbano e nas áreas metropolitanas, integrados são aqueles que fazem uso de pelo menos dois distintos tipos de transportes, que podem ser do mesmo tipo ou não, incluindo o ferroviário, o rodoviário e o aquático, com horários e itinerários preestabelecidos. Assim, por exemplo, a integração metrô-ônibus ou de barcas-ônibus ou ainda de metrô-trem-ônibus são serviços de transportes classificados na presente subposição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

2 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12;

3 - Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.13;

4 - Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.14;

5 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11;

6 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12;

7 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13;

8 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.14;

9 - Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.11;

10 - Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.12;

11 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0403.21; e
12 - Serviços de transporte por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0403.22.

1.0401.16 Serviços de táxi

Nota Explicativa

Classificam-se na presente subposição os serviços de táxi, com o emprego de veículos motorizados, que atuam nos âmbitos urbano e metropolitano. Esses serviços são geralmente ressarcidos conforme a distância percorrida (tarifa determinada por taxímetro) tendo, portanto, uma duração limitada de tempo, haja vista que tem um destino específico. Além desses serviços, incluem-se aqui os serviços de reservas relacionados com o serviço de táxi, como por exemplo, o feito via telefone, e os serviços não regulares de transporte aos aeroportos (transfer), não necessariamente feito por táxi.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de táxi de tração humana ou animal, que se classificam em outros serviços terrestres de transporte de passageiros da subposição 1.0401.19;

2 - Serviços de táxi aquático, que se classificam em outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros da subposição 1.0401.29;

3 - Serviços de táxi aéreo, que se classificam na subposição 1.0404.91; e
4 - Serviços de reservas para o transporte aos aeroportos (transfer), que se classificam na subposição 1.1804.19.

1.0401.17 Serviços de aluguel de carros com motorista

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de aluguel de automóveis com condutor (motorista). Esses serviços são, em geral, fornecidos por um período de tempo específico a um número limitado de passageiros e, frequentemente, envolvem mais de um destino.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de táxi, que se classificam na subposição 1.0401.16;

2 - Serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na subposição 1.0402.2; e
3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11.

1.0401.19 Outros serviços terrestres de transporte de passageiros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços terrestres de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas não classificados em outra subposição, dentre os quais se citam:

- Serviços de transporte escolar feitos utilizando ônibus e "vans";

- Serviços de transporte por veículos de tração humana, como por exemplo, o riquixá, e de tração animal, como as carroças puxadas por mulas ou bois;

- Serviços de transporte proporcionados por meios de transporte que operam em cabos, tal como ocorre com os serviços de funiculares, teleféricos e "bondinhos"; e
- Serviços de transporte que utilizam outros meios de transportes terrestres de passageiros que funcionam com horários regulares e que fazem uso de veículos terrestres mecanizados, tal como tratores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de ônibus de turismo, que se classificam em serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing) da subposição 1.0402.11;

2 - Serviços de "bondinhos" e funiculares turísticos, que se classificam em serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing) da subposição 1.0402.12;

3 - Serviços de teleféricos turísticos, que se classificam na subposição 1.0402.19; e
4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.1.

1.0401.2 Serviços de transporte aquaviário de passageiros

Nota Explicativa

Os serviços de transporte aquaviário de passageiros são, essencialmente, serviços realizados no âmbito da navegação interior.

Navegação interior é a navegação efetuada nos rios, lagos e canais no interior do continente ou, no caso do Brasil, no interior dos seus estados, podendo estender-se a portos de rios e lagos de países vizinhos.

Além disso, abrange ainda a navegação de travessia.

A navegação de travessia é aquela que se faz tanto nas águas fluviais e lacustres quanto nas águas interiores marítimas, ou seja, trata-se de típica navegação interior. Esse tipo de navegação caracteriza-se pelos seguintes aspectos:

- Feita transversalmente ao curso dos rios e canais;

- Liga dois pontos das margens de lagos, lagoas, baías, angras e enseadas;

- Se feita entre ilhas e margens de rios, de lagos, deve ter percursos inferiores a vinte quilômetros;

- Se realizada dentro da área portuária nos portos, baías, enseadas, angras, canais, rios e lagoas, em atendimento às atividades específicas do porto e em trechos nunca excedentes aos limites dos portos marítimos e interiores essa é considerada travessia do porto; e
- Se realizada ao longo do litoral brasileiro, dentro dos limites de visibilidade da costa é tida como travessia costeira.

1.0401.21 Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia

Nota Explicativa

Nesta subposição classificam-se os serviços, regulares ou não, de transportes de passageiros por rios, canais, lagos e outras vias de navegação interior, em embarcações adequadas à navegação para travessia (embarcações para travessia).

As barcas, "aerobarcos", "catamarãs" e outras embarcações do gênero, bem como os veículos que utilizam colchão de ar para deslizarem sobre a água (hovercraft), são típicos exemplos de embarcações utilizadas para travessia. Ademais, também se incluem aqui os serviços de transporte de veículos, bagagens e animais, dentre outros itens, quando transportados concomitantemente com seus proprietários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0401.22;

2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13; e
3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.2.

1.0401.22 Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de passageiros por navegação interior realizadas por embarcações destinadas a cruzeiros, ou seja, embarcações de porte considerável, com serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação e outras facilidades. Entretanto, não se deve esquecer que o objetivo desses serviços é levar passageiros de um ponto a outro por navegação interior.

Em geral esses serviços de transporte incluem na tarifa, além do transporte propriamente dito, a hospedagem, caso seja necessária, o fornecimento de alimentação e outros serviços necessários durante a permanência na embarcação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0401.21;

2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13; e
3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.2.

1.0401.29 Outros serviços de transporte por navegação interior de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de passageiros por rios, canais e outras vias de navegação interior, regulares ou não, com base em horários diferentes dos serviços prestados pelas embarcações para travessias, conforme estabelecido nas subposições 1.0401.21 e 1.0401.22.

Também se classificam aqui os serviços prestados pelos táxis aquáticos, que é um serviço prestado por embarcações que percorrem determinada rota em navegação interior, com pontos de parada pré-estabelecidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0401.21;

2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13; e
3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.2.

1.0401.90 Outros serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive metropolitanas

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive metropolitanas, não contempladas nas subposições precedentes.

1.0402 Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo

1.0402.1 Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte dedicados aos "passeios turísticos (sightseeing)", cujos trajetos são percorridos com intuito de recreio e lazer. Na presente subposição esses trajetos são efetuados em áreas urbanas e metropolitanas.

1.0402.11 Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços transporte rodoviário de passageiros em passeios turísticos (sightseeing), como os efetuados por ônibus.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

2 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12; e

3 - Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.11.

1.0402.12 Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing)

Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de transporte ferroviário de passageiros em passeios turísticos (sightseeing), como por exemplo, os "bondinhos" e os funiculares turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.13;

2 - Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.14;

3 - Serviços de teleféricos turísticos, que se classificam na subposição 1.0402.19; e
4 - Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.12.
1.0402.13 Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (*sightseeing*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de passageiros em passeios turísticos (sightseeing). Para tanto são utilizadas embarcações adequadas para o transporte de turistas (embarcações turísticas ou sightseeing boat).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de transporte de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.2; e
2 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.2.

1.0402.14 Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo de passageiros em passeios turísticos (sightseeing). Os exemplos mais marcantes deste tipo de serviço são os voos de helicóptero, hidroplanos e ultraleves sobre cidades, lagos, rios e praias.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento, que se classificam na posição 1.0404.

1.0402.19 Outros serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing)
Nota Explicativa
Aqui se classificam todos os demais serviços de transporte para passeios turísticos (*sightseeing*) não classificados nas subposições anteriores, como os proporcionados pelos "teleféricos turísticos".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11;

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12;

3 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição1.0402.13; e
4 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição1.0402.14.

1.0402.2 Serviços de fretamento, exceto aéreo

Nota Explicativa

Os serviços de fretamento são aqueles envolvidos no contrato de fretamento, que é contrato de transporte firmado entre duas partes, sendo que uma delas, mediante preço ajustado, se obriga a ceder o uso do seu veículo para o transporte de passageiros ou de cargas, sendo que este último fretamento não se classifica no presente Capítulo, mas sim no Capítulo 5.

1.0402.21 Serviços de fretamento contínuo

Nota Explicativa

Fretamento contínuo é o serviço prestado a pessoas jurídicas para o transporte de seus empregados, bem assim a instituições de ensino ou agremiações estudantis para o transporte de seus alunos, professores ou associados, com prazo e quantidade de viagens estabelecidas, com contrato escrito entre a transportadora e seu cliente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte escolar prestados em áreas urbanas, inclusive em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.19.10; e
2 - Serviços de fretamento eventual ou turístico, que se classificam na subposição 1.0402.22.

1.0402.22 Serviços de fretamento eventual ou turístico

Nota Explicativa

Fretamento eventual ou turístico é o serviço prestado à pessoa ou a um grupo de pessoas, em circuito fechado, por viagem.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte para passeios turísticos, que se classificam na subposição 1.0402.1; e
2 -Serviços de fretamento contínuo, que se classificam na subposição 1.0402.21

1.0402.29 Outros serviços de fretamento, exceto aéreo

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de fretamento não contemplados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte escolar, que se classificam na subposição 1.0401.19.10;
2 - Serviços de transporte para passeios turísticos, que se classificam na subposição 1.0402.1;
3 - Serviços de fretamento contínuo, que se classificam na subposição 1.0402.21; e
4 - Serviços de fretamento eventual ou turístico, que se classificam na subposição 1.0402.22.

1.0403 Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros

1.0403.1 Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros

1.0403.11 Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros

Nota Explicativa

Os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros transpõem os limites de estados ou assemelhados, bem como, no caso brasileiro, do Distrito Federal ou de territórios, caso existam. Já os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros diz respeito àqueles que, com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros e característica de transporte rodoviário urbano, transpõe os limites de estados ou assemelhados, do Distrito Federal ou de territórios, caso existam.

Esses serviços são, normalmente, prestados por ônibus (veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor), embora também seja possível o emprego de outros veículos automotores, tais como "midibus" (versão aumentada do micro-ônibus, que utiliza o chassis leve deste último com a altura dos chassis de ônibus comum), micro-ônibus (pequeno ônibus que utiliza chassis similares aos de caminhões leves e, portanto, com menor capacidade de transporte de passageiros) e "vans". Aqui também se incluem os serviços de transporte de bagagens e outros itens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

2 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12;

3 - Serviços interurbanos de transporte aos aeroportos (transfer) em curtas distâncias, que se classificam em serviços de táxi na subposição 1.0401.16; e
4 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11.

1.0403.12 Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros por vias férreas, inclusive nos percursos semiurbanos, como, mutatis mutandis, definido na subposição 1.0403.11. Inclui ainda os serviços de transporte de veículos, bagagens, animais e outros itens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de jantar em carros-restaurante, que se classificam em fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante da subposição 1.0301.10;

2 - Serviços ofertados em carros ferroviários para dormir (carros-leito), que se classificam na subposição 1.0304.90;

3 - Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.13;

4 - Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.14; e
5 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12.

1.0403.19 Outros serviços terrestres de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui estão classificados os serviços terrestres de transporte interestadual, inclusive semiurbano, conforme definido, mutatis mutandis, na subposição 1.0403.11, de passageiros não classificados nas subposições precedentes, bem como em outras posições.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Fornecimento de jantar em carros-restaurante, que se classificam em fornecimento de refeições acompanhado de serviços de restaurante da subposição 1.0301.10;

2 - Serviços ofertados em carros ferroviários para dormir (carros-leito), que se classificam na subposição 1.0304.90;

3 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

4 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12;

5 - Serviços de transporte ferroviário urbano, inclusive nas áreas metropolitanas, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.13;

6 - Serviços de transporte metroviário (metrô) de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.14;

7 - Serviços interurbanos de transporte aos aeroportos (transfer) em curtas distâncias, que se classificam em serviços de táxi da subposição 1.0401.16;

8 - Serviços de transporte rodoviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.11;

9 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12.

10 - Serviços de transporte rodoviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.11; e
11 - Serviços de transporte ferroviário interestadual, inclusive interestadual semiurbano, de passageiros, que se classificam na subposição 1.0403.12.

1.0403.2 Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros

Nota Explicativa

O transporte aquaviário é a modalidade de transporte feita por vias marítimas ou fluviais. Quando é realizado entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores é denominado transporte costeiro de passageiros. Caso o percurso tenha vinte quilômetros ou menos ele passa a ser denominado de travessia costeira.

Na presente subposição classificam-se os serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros transpõem os limites de estados ou assemelhados, bem como, no caso brasileiro, do Distrito Federal ou de territórios, caso existam. Já os serviços de transporte aquaviário interestadual semiurbano de passageiros diz respeito àqueles que, com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros e característica de transporte aquaviário urbano, transpõe os limites de estados ou assemelhados, do Distrito Federal ou de territórios, caso existam.

1.0403.21 Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para travessia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte interestadual, inclusive os denominados semiurbanos, que envolvem distâncias menores ou iguais a setenta e cinco quilômetros, por navegação interior, de passageiros através de embarcações para travessia. Nesses serviços também estão incluídos o transporte das bagagens dos passageiros, bem como outros itens que possam ser levados segundo as normas internacionais vigentes, desde que não impliquem em custo adicional à passagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0401.21; e
2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13.

1.0403.22 Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte interestadual, inclusive os denominados semiurbanos, que envolvem distâncias menores ou iguais a setenta e cinco quilômetros, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros. Nesses serviços também estão incluídos o transporte das bagagens dos passageiros, bem como outros itens que possam ser levados segundo as normas internacionais vigentes, desde que não impliquem em custo adicional à passagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0401.22; e
2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13.

1.0403.23 Serviços de transporte, nacional ou internacional, de passageiros por embarcações para cruzeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte, nacional ou internacional, de passageiros por embarcações para cruzeiros, como por exemplo, os cruzeiros entre Santos-Salvador ou Rio de Janeiro-Buenos Aires.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0401.22;
2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13; e
3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0403.22.

1.0403.29 Outros serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, aquaviário de passageiros que não se classificam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0401.21;

2 - Serviços de transporte por navegação interior de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0401.22;

3 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13;

4 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para travessia, que se classificam na subposição 1.0403.21; e
5 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano, por navegação interior, de passageiros por embarcações para cruzeiros, que se classificam na subposição 1.0403.22.

1.0404 Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento

Nota Explicativa

O transporte aéreo é aquele feito por meio de veículos aéreos ou aeronaves, isto é, qualquer máquina capaz de sustentar o voo. Observa-se que há muitas aeronaves que além dessa sustentação são capazes de alçar voo por meios próprios. Assim, por exemplo, um balão é uma aeronave da mesma forma que um avião monomotor.

Dá-se o fretamento aéreo quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

O fretador é obrigado: (i) a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade; e (ii) a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Já o afretador é obrigado: (i) a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato; (ii) a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

1.0404.1 Serviços de transporte aéreo, em linhas regulares

1.0404.11 Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo doméstico de passageiro com horários e itinerários pré-estabelecidos, prestados por aeronaves de qualquer tipo, inclusive os helicópteros. Nesses serviços também estão incluídos o transporte das bagagens dos passageiros, bem como outros itens que possam ser levados segundo as normas internacionais vigentes, desde que não implique em custo adicional à passagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.14;

2 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.12; e
3 - Serviços de transporte aéreo por fretamento, que se classificam na subposição 1.0404.20.

1.0404.12 Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, com horários e itinerários pré-estabelecidos, prestados por aeronaves de qualquer tipo, inclusive os helicópteros. Ademais, desde que não haja custo adicional, estão incluídos os serviços de transporte das bagagens dos passageiros e outros itens que possam ser levados segundo as normas internacionais vigentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.14;

2 - Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.11; e
3 - Serviços de transporte aéreo por fretamento, que se classificam na subposição 1.0404.20.

1.0404.20 Serviços de transporte aéreo por fretamento

Nota Explicativa

Aqui se incluem os serviços de fretamento aéreo, exclusivamente de natureza eventual ou turístico, como por exemplo, os "voos charter". Além disso, desde que não haja custo adicional, estão incluídos os serviços de transporte das bagagens dos passageiros e outros itens que possam ser levados segundo as normas internacionais vigentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.14;

2 - Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.11; e
3 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.12.

1.0404.9 Outros serviços de transporte aéreo de passageiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo de passageiros que não se classificam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.14;

2 - Serviços de transporte aéreo doméstico de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.11;

3 - Serviços de transporte aéreo internacional de passageiros, que se classificam na subposição 1.0404.12; e
4 - Serviços de transporte aéreo por fretamento, que se classificam na subposição 1.0404.20.

Capítulo 5 - Serviços de transporte de cargas

Notas.

1) Exclui-se do presente Capítulo o "serviço de transporte de água", que se classifica na subposição 1.0802.30.

2) Na posição 1.0501:

a) são exemplos de "carga solta, não-unitizada" os ensacados, envasados, embalados ou produtos manufaturados, inclusive produtos siderúrgicos;

b) "carga unitizada" refere-se ao sistema utilizado para transportar mercadorias embaladas em pequenos volumes, as quais são consolidadas ou agrupadas em um único recipiente de grande tamanho, tal como paletes, evitando dessa maneira que essas mercadorias venham a ser subtraídas, sofrerem danos ou destruição e, ao mesmo tempo, facilitar a manipulação e agilizar as operações de carga ou descarga;

c) para se ter "carga unitizada" faz-se uso, por exemplo, de contêineres, paletes, bigbags (contêineres flexíveis) e bigboxes;

d) os serviços de transporte, rodoviário ou ferroviários, de contêineres fazem uso de dry cargo, para carga seca, tank para granéis líquidos e contêineres frigorificados para cargas que exijam tal modalidade;

e) a diferença entre cargas frigorificadas e climatizadas diz respeito apenas a temperatura em que as mesmas se encontram;

f) incluem-se dentre as "cargas especiais e de grande porte", por exemplo, grandes compressores, grandes máquinas agrícolas ou de terraplanagem, grandes transformadores, turbinas, rotores, geradores, guindastes e estruturas metálicas;

g) "produto perigoso" é toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco para saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente;
h) a expressão "gás liquefeito de petróleo" (GLP) inclui os seguintes gases ou misturas dos mesmos, liquefeitos: propano, butanos, etileno, propileno, butileno, butadieno e demais gases previstos na subposição 2711.1 da Nomenclatura Comum do Mercosul, exceto o gás natural (2711.11.00);

3) Na posição 1.0502:

a) "navegação de apoio portuário" é aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento a embarcações e instalações portuárias;
b) "navegação de apoio marítimo" é a realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

4) A classificação dos serviços de transporte de produtos perigosos dar-se-á, conforme o tipo de transporte, nas subposições 1.0501.18; 1.0501.25; 1.0502.18; 1.0502.28; 1.0503.20; 1.0504.80 e 1.0505.80.

Considerações Gerais

O Capítulo 5 inclui os serviços para o transporte de cargas de qualquer tipo, ou seja, cargas vivas, a granel, soltas ou unitizadas e as cargas especiais que requerem providências específicas.

Este Capítulo está dividido em cinco posições que reúnem, conforme a especialização, os serviços de:

- Transportes terrestres de cargas, nas modalidades rodoviárias e ferroviárias, bem como por meio de dutos (posição 1.0501);

- Transporte aquaviário de cargas, quais sejam os de cabotagem, de longo curso e de navegação interior (posição 1.0502);

- Transporte aéreo de cargas (posição 1.0503);

- Transporte multimodal, exceto os serviços de apoio; e
- Transporte intermodal, exceto os serviços de apoio.

Nessas cinco modalidades de transporte, as cargas são classificadas como:

- Granéis. Trata-se de carga não embalada, quase sempre homogênea, e que é carregada diretamente nos porões dos navios ou em vagões ferroviários apropriados. Este tipo de carga tem duas espécies, quais sejam, o granel sólido e o granel líquido. O granel sólido é, basicamente, sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos porões do navio ou em vagões ferroviários, como ocorre, por exemplo, com minério de ferro, inclusive o pelotizado, carvão, sal e trigo em grãos. O granel líquido, movimentado por meio de dutos e bombas, mutatis mutandis, também é estocado em porões de navios e em carros ferroviários adequados. Dentre os granéis líquidos mais importantes se destacam o petróleo e seus derivados, como a gasolina e o óleo diesel, o álcool combustível, óleo de soja e o melaço;

- Cargas vivas. Esta expressão na presente Nomenclatura refere-se ao transporte de animais vivos, vertebrados e invertebrados, de vegetais plantados, bem como de microrganismos;

- Carga geral, unitizada ou não. Trata-se de carga embarcada (em navios) ou posta em vagões ferroviários, contendo marca de identificação e em unidades contadas. Esse tipo de carga poderá se apresentar não unitizada (solta) ou unitizada. Na carga não unitizada as mercadorias se apresentam avulsas e são embarcadas separadamente como, por exemplo, em embrulhos, fardos, pacotes, sacas, caixas ou tambores. Já as cargas unitizadas são aquelas agrupadas em volumes maiores, como se dá, por exemplo, nas cargas paletizadas, colocadas em bigboxes ou conteinerizadas (colocada em contêineres). O termo contêiner aplica-se a uma estrutura, via de regra, no formato de caixa provida de portas, construída em aço carbono, embora também possa ser feita de alumínio, plástico ou fibra de vidro, dentre outros materiais, criada com o intuito de facilitar o transporte de mercadorias de pequeno tamanho. Há também o contêiner flexível (bigbag) que é feito de polipropileno e possui alças, servindo para unitizar praticamente todo tipo de carga. Tal qual o contêiner normal, o bigbag é reutilizável. Os contêineres têm sistema de identificação o que é feito com o auxílio de marcas e números, onde se pode saber seu tamanho, peso que comporta e o nome do seu proprietário. Há diversos tipos de contêineres, adequados para transporte das mais variadas mercadorias, dentre os quais se destacam:

- Bulk conteiner - Contêiner fechado, com aberturas no teto (escotilhas) para o seu carregamento e uma escotilha na parede do fundo, na parte inferior para o descarregamento. Este tipo de contêiner serve para transporte de granéis sólidos, tais como os cereais;

- Dry box - Também aqui se tem um contêiner fechado, mas, diferentemente do bulk container, possui portas nos fundos. É o contêiner mais utilizado e adequado para o transporte da grande maioria das cargas gerais secas existentes, como por exemplo, alimentos industrializados, artefatos de plástico, têxteis e móveis;

- *Flat rack* - Contêiner plataforma, sendo uma combinação dos open top e open side, sem as paredes laterais e sem teto, com cabeceiras fixas, ou dobráveis, adequado para cargas pesadas, grandes e que excedam um pouco as suas dimensões;

- Half height - Contêiner do tipo open top, sem teto, porém de meia altura, fechado com lonas e cabeceira basculante, adequado para embarque de minérios, cuja carga é extremamente densa;

- Open side. Contêiner com apenas três paredes, sendo apropriado para mercadorias que apresentam dificuldades para embarques pela porta dos fundos, ou que excedam um pouco a largura do equipamento ou ainda para agilização de sua estufagem;

- Open top - Contêiner sem teto, fechado com lonas, para transporte de cargas que apresentam dificuldades para embarque pela porta dos fundos e necessitam de um acesso especial, embora também possua a porta normal nos fundos. Próprio para mercadorias que excedam a altura do contêiner, cujas cargas não poderiam ser estufadas num contêiner dry box tradicional;

- Plataform - Contêiner plataforma sem paredes e sem teto, tendo apenas o piso apropriado para cargas de grandes dimensões ou muito pesadas;

- Reefer - Também semelhante ao dry box, totalmente fechado, com portas nos fundos, apropriado para embarque de cargas perecíveis congeladas ou refrigeradas, que precisam ter a sua temperatura controlada, como carnes, sorvetes, frutas e verduras. Pode ser integrado com motor próprio para refrigeração, cuja única desvantagem é a perda de espaço ocupado pelo motor. Como é isolado pode prescindir do motor, tendo apenas na parede da frente duas aberturas (válvulas) para entrada e saída de ar, que são fornecidos por força externa. O contêiner reefer tem para controle de temperatura uma carta de registro de temperatura (partlow chart) e pode atingir até -25º C;

- Tank - Contêiner tanque, dentro de uma armação de tamanho padronizado, próprio para transporte de líquidos em geral, perigosos ou não;

- Ventilated - Contêiner semelhante ao dry box, porém com pequenas aberturas no alto das paredes laterais, podendo também tê-las na parte inferior das paredes, para permitir a entrada de ar, para transporte de cargas que requerem ventilação como café e cacau.

-Cargas especiais - Essas cargas, por seu formato, requisitos de segurança ou atendimento de parâmetros para serem transportadas exigem medidas especiais. Assim, vigas de aço de grande comprimento ou máquinas que devem ser transportadas com pequeno nível de vibração são exemplos de cargas especiais;

- Cargas de grande porte - Este é o caso de grandes peças para unidades industriais ou usinas de energia. Via de regra, requer a execução de serviços técnicos com o intuito de facilitar seu deslocamento;
- Produto perigoso é toda substância ou artigo encontrado na natureza ou produzido por qualquer processo que, por suas características físico-químicas, represente risco para saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente. Cabe destacar que o produto perigoso difere da carga perigosa, pois esta se trata da carga transportada de forma inadequada, ou seja, mal acondicionada ou mal estivada.

1.0501 Serviços de transportes terrestres de cargas

Nota Explicativa

Esta posição reúne os serviços de transporte terrestre dos diversos tipos de cargas, nas modalidades rodoviária e ferroviária.

1.0501.1 Serviços de transportes rodoviários de cargas

1.0501.11 Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de cargas a granel. Observa-se que granel é termo que alude à carga quase sempre homogênea, não embalada, carregada diretamente nos meios de transporte, que no caso é rodoviário.

As cargas a granel podem ser de três distintos tipos, isto é:

- Granel sólido, que consiste em sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos meios de transporte, sem embalagem e em grandes quantidades. São exemplos de cargas de granel sólido: carvão, sal, trigo em grão e minério de ferro;

- Granel líquido que alude a qualquer líquido transportado diretamente nos meios de transporte, sem embalagem e em grandes quantidades. Via de regra, cargas de granel líquido são movimentadas por bombas através de dutos, como por exemplo, o óleo de soja, que é um granel líquido não perigoso que se classifica na presente posição. Também são tomados como granéis líquidos, no contexto da presente Nomenclatura, as cargas de granéis liquefeitos, exceto o GLP;
- Granéis gasosos, que diz respeito a cargas gasosas não perigosas, ainda que pressurizadas, como por exemplo, o argônio e xenônio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;

6 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10; e
7 - Serviços de distribuição de água por meio de caminhões e por outros veículos, que se classificam em serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações da subposição 1.0802.30.

1.0501.12 Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de transporte rodoviário de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.22;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22; e
4 - Serviços de transporte aéreo de animais vivos, que se classificam na subposição 1.0503.30.20.

1.0501.13 Serviços de transporte rodoviário de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de carga geral. Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessite de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não unitizada, podendo estar frigorificada ou climatizada, mas não colocada em contêineres. Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte ferroviário de cargas geral, que se classificam na subposição 1.0501.23;

4 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

5 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas geral, que se classificam na subposição 1.0502.13;

6 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

7 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

8 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;

9 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;

10 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10; e
11 - Serviços de transporte intermodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0505.30.

1.0501.14 Serviços de transporte rodoviários de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de contêineres nas diversas espécies, desde que adequadas ao transporte rodoviário, aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo. Ressalta-se que dentre esses contêineres destacam-se aqueles capazes de manterem as cargas frigorificadas ou climatizadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.24;

5 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20;

6 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e
7 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0501.15 Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, desde que por meio rodoviário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.15;

2 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.25;

3 - Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0504.50; e
4 - Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0505.50.

1.0501.16 Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte, definidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.16;

2 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.26;

3 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30;

4 - Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0504.60; e
5 - Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0505.60;

1.0501.17 Serviços de transporte rodoviário de veículos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de veículos, o que é feito, em geral, por caminhões chamados, vulgarmente, de "cegonhas".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.17;

2 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.27;

3 - Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos, que se classificam no código 1.0503.30.30;

3 - Serviços de transporte multimodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0504.70; e
4 - Serviços de transporte intermodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0505.70.

1.0501.18 Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo. Assim, por exemplo, classificam-se aqui os serviços de transporte rodoviário de combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, e de produtos químicos perigosos arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de produtos perigosos por meio ferroviário, que se classificam na subposição 1.0501.25;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

4 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

5 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80; e
6 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80.

1.0501.19 Outros tipos de carga dos serviços de transporte rodoviário

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de outros tipos de cargas não contemplados nas subposições anteriores.

1.0501.2 Serviços de transporte ferroviário de cargas

1.0501.21 Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel

Nota Explicativa

Granel é termo que alude à carga quase sempre homogênea, não embalada, carregada diretamente nos meios de transporte, que no caso é ferroviário.

Aqui se classificam os serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, tanto sólidas, líquidas ou liquefeitas, exceto GLP, e gasosas. São exemplos de cargas a granel: carvão, sal, trigo em grão e minério de ferro, areia e cereais e óleo de soja.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10.

1.0501.22 Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de transporte ferroviário de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22;

4 - Serviços de transporte aéreo de animais vivos, que se classificam no código 1.0503.30.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de carga vivas, que se classificam na subposição 1.0504.20;
6 - Serviços de transporte intermodal de carga vivas, que se classificam na subposição 1.0505.20;

1.0501.23 Serviços de transporte ferroviário de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte ferroviário de carga geral, que poderá se apresentar solta, unitizada ou não, exceto a carga conteinerizada.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não.

Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Além desses serviços também se inclui o transporte de bens e valores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.13;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

6 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;

7 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;

8 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10; e
9 - Serviços de transporte intermodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0505.30.

1.0501.24 Serviços de transporte ferroviário de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte ferroviário de contêineres nas diversas espécies adequadas ao transporte ferroviário, conforme se alude nas Considerações Gerais do presente Capítulo. Ressalta-se que dentre tais contêineres destacam-se aqueles capazes de manter as cargas frigorificadas ou climatizadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.23;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.24;

4 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e

6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0501.25 Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo. São exemplos de serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos:

- Transporte de combustíveis, de lubrificantes e de GLP;

- Transporte de produtos químicos perigosos arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004;

- Transporte de armamentos militares e munições;

- Transporte de fundidos em estado líquido, tais como aço líquido e ferro gusa; e
- Transporte de material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

4 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

5 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80; e
6 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80.

1.0501.29 Outros tipos de carga de serviços de transporte ferroviário

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte rodoviário de outros tipos de cargas não contemplados nas subposições anteriores.

1.0501.3 Serviços de transporte por meio de dutos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de mercadorias por meio de dutos, isto é, por tubulações feitas de materiais apropriados ao contato com essas mercadorias, que são impulsionadas ao longo do duto por bombas.

Os dutos podem ser de vários tipos (por exemplo, dutos de coleta, de distribuição e de transferência) ou dispostos de diversas maneiras (por exemplo, dutos enterrados ou submersos).

Os dutos são adequados para transportar mercadorias sólidas (por exemplo, cereais), líquidas, de baixa (por exemplo, álcool e gasolina) e alta viscosidades (por exemplo, petróleo), ou gasosas (por exemplo, gás natural). Em todos esses tipos de dutos, utilizam-se estações de bombeamento de modo a permitir o deslocamento da mercadoria ao longo do duto.

1.0501.31 Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível por meio de dutos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte de minérios, que se classificam na subposição 1.0501.32; e
2 - Serviços de transporte de outras mercadorias, que se classificam na subposição 1.0501.39.

1.0501.32 Serviços de transporte de minérios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de minérios por meio de dutos, normalmente denominados minerodutos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível, que se classificam na subposição 1.0501.31; e
2 - Serviços de transporte de outras mercadorias, que se classificam na subposição 1.0501.39.

1.0501.39 Serviços de transporte de outras mercadorias

Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de transporte por meio de dutos de todas as outras mercadorias diferentes das mencionadas nas subposições precedentes, como por exemplo, cereais e sucos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível, que se classificam na subposição 1.0501.31; e
2 - Serviços de transporte de minérios, que se classificam na subposição 1.0501.32.

1.0502 Serviços de transporte aquaviário de cargas

Nota Explicativa

Os serviços de transporte aquaviário de cargas são postos em prática por meio da navegação de embarcações apropriadas para o referido transporte.

Navegação é, em súmula, o conjunto de procedimentos que permitem a condução segura de uma embarcação de um ponto a outro da superfície terrestre. Há diversos tipos de navegação, dentre elas destacam-se:

- Navegação de cabotagem. Navegação mercante realizada entre portos ou pontos do território brasileiro ou entre portos brasileiros e de países vizinhos estrangeiros, utilizando a via marítima ou esta e as vias navegáveis interiores ao longo da costa. Se a navegação de cabotagem for feita somente entre portos brasileiros ela será denominada navegação de pequena cabotagem; por outro lado, se a navegação ocorrer entre portos brasileiros e portos de países vizinhos ela será dita navegação de grande cabotagem;

- Navegação interior é aquela realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;
- Navegação de longo curso. Navegação feita a países estrangeiros.

1.0502.1 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso

1.0502.11 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, sejam elas sólidas, líquidas ou liquefeitas ou gasosas, desde que os produtos transportados não sejam perigosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviço de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10.

1.0502.12 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.22;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22;

4 - Serviços de transporte aéreo de animais vivos, que se classificam no código 1.0503.30.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0504.20; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0505.20.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.0502.13 Serviços de transporte aquaviário de navegação de ca botagem e de longo curso de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de pequena e grande cabotagem e de longo curso de carga geral, que poderá se apresentar solta, unitizada ou não.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não.

Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

6 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;

7 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;

8 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10; e
9 - Serviços de transporte intermodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0505.30.

1.0502.14 Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de pequena e grande cabotagem e de longo curso de contêineres nas diversas espécies adequadas ao mencionado tipo de transporte, conforme se alude nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviários de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24.

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.24;

4 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e
6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0502.15 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, desde que por meio aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0501.15;

2- Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.25;

3 - Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0504.50; e
4 - Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0505.50.

1.0502.16 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte, definidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.16;

2- Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.26;

3 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30;

4 - Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0504.60; e
5 - Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0505.60;

1.0502.17 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.27;

2 - Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos, que se classificam no código 1.0503.30.30;

3 - Serviços de transporte multimodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0504.70; e
4 - Serviços de transporte intermodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0505.70.

1.0502.18 Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo. São exemplos de serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos:

- Transporte de combustíveis, de lubrificantes e de GLP;

- Transporte de produtos químicos perigosos arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004;

- Transporte de armamentos militares e munições; e
- Transporte de material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

4 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

5 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80; e
6 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80.

1.0502.19 Outros tipos de carga dos serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de outros tipos de cargas não contemplados nas subposições anteriores, como por exemplo, de cargas postais.

1.0502.2 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior

1.0502.21 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, sejam elas sólidas, líquidas ou liquefeitas ou gasosas, desde que os produtos transportados não sejam perigosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviço de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10.

1.0502.22 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.22;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12;

4 - Serviços de transporte aéreo de animais vivos, que se classificam no código 1.0503.30.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0504.20; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0505.20.

1.0502.23 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que poderá se apresentar solta, unitizada ou não.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não.

Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.21;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.11;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0502.21;

5 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

6 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;

7 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;

8 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10; e
9 - Serviços de transporte intermodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0505.30.

1.0502.24 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres nas diversas espécies adequadas ao mencionado tipo de transporte, conforme se alude nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24.

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e
6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0502.25 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, desde que por meio aquaviário por navegação interior.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0501.15;

2- Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.15;

3 - Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0504.50; e
4 - Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0505.50.

1.0502.26 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte, definidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.16;

2- Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.16;

3 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30;

4 - Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0504.60; e
5 - Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0505.60;

1.0502.27 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.17;

2 - Serviços de transporte aéreo de máquinas e veículos, que se classificam no código 1.0503.30.30;

3 - Serviços de transporte multimodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0504.70; e
4 - Serviços de transporte intermodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0505.70.

1.0502.28 Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo. São exemplos de serviços de transporte aquaviário de produtos perigosos:

- Transporte de combustíveis, de lubrificantes e de GLP;

- Transporte de produtos químicos perigosos arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004;

- Transporte de armamentos militares e munições; e
- Transporte de material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

5 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80; e
6 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80.

1.0502.29 Outros tipos de carga do transporte aquaviário por navegação interior

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aquaviário por navegação interior de outros tipos de cargas não contemplados nas subposições anteriores, como por exemplo, de cargas postais.

1.0502.3 Serviços de navegação de apoio ao transporte aquaviário de carga

Há dois tipos de navegação de apoio, quais sejam, a:

- Portuária, que é a realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias; e a
- Marítima, que serve para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e, no Brasil, na zona econômica de exclusão.

1.0502.31 Serviços de navegação de apoio portuário

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio portuário, via de regra, prestados por rebocadores na movimentação de embarcações para carga e descarga de mercadorias. Todavia, não são serviços de apoio portuário os serviços ligados diretamente às operações das embarcações, como por exemplo os serviços relacionados necessários para que se registre a embarcação ou os serviços de transporte de tripulantes entre a embarcação e a doca, que se classificam como serviços de apoio ao transporte aquaviário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de navegação de apoio marítimo, que se classificam na subposição 1.0502.32;

2 - Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas, que se classificam na subposição 1.0605.10;

3 - Serviços de praticagem e de docas, que se classificam na subposição 1.0605.20;

4 - Serviços de salvamento de embarcações, que se classificam na subposição 1.0605.30; e
5 - Serviços de apoio ao transporte aquaviário, que se classifica na subposição 1.0605.90.

1.0502.32 Serviços de navegação de apoio marítimo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de navegação que se destinam ao apoio marítimo, como por exemplo, os serviços realizados pelos rebocadores que apoiam as atividades realizadas nas plataformas de pesquisa e produção de petróleo.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de navegação de apoio portuário, que se classificam na subposição 1.0502.31;
2 - Serviços de operação de portos e canais, que se classificam na subposição 1.0605.10;
3 - Serviços de praticagem e de docas, que se classificam na subposição 1.0605.20;
4 - Serviços de salvamento de embarcações, que se classificam na subposição 1.0605.30; e
5 - Serviços de apoio ao transporte aquaviário, que se classifica na subposição 1.0605.90.

1.0503 Serviços de transportes aéreo de cargas

1.0503.10 Serviços de transportes aéreos de cargas postais, remessas expressas e cargas congêneres

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de transporte aéreo de cargas postais, de remessas expressas e de cargas congêneres, tais como o envio de documentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços postais, que se classificam na subposição 1.0701;

2 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos, que se classificam na subposição 1.0702
3 - Serviços de remessas expressas, que se classificam na subposição 1.0703.

1.0503.20 Serviços de transporte aéreo de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo de contêineres nas diversas espécies adequadas ao mencionado tipo de transporte, conforme se alude nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviários de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24.

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.24;

5 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e
6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0503.30 Serviços de transporte aéreo de cargas especiais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo de cargas especiais, dentre as quais se destacam os:

- Produtos perigosos, tais como certos produtos químicos arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e material radioativo;

- Animais vivos, sejam eles vertebrados ou invertebrados;

- Máquinas e veículos;

- Produtos perecíveis, como certos alimentos e medicamentos;

- Cargas frágeis, tais como partes e peças de equipamentos médicos;

- Cargas controladas, como por exemplo, entorpecentes; e
- Valores, como ouro;

Além dessas cargas, aqui também se classificam outras cargas especiais, como por exemplo, as plantas vivas, bem como de insetos e microrganismos, armamentos militares e munições.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

3 - Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.22;

4 - Serviços de transporte ferroviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.23;

5 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

6 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12;

7 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22; e
9 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28.

1.0503.90 Serviços de transportes aéreos de outros tipos de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte aéreo de outros tipos de cargas não contempladas na subposições anteriores.

1.0504 Serviços de transporte multimodal, exceto os serviços de apoio

Nota Explicativa

Transporte multimodal de cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um operador de transporte multimodal.

O operador de transporte multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal responsável para a realização do transporte multimodal de cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros, podendo ele ser ou não transportador.

Quando há mais de um desses contratos, o que implica a existência de mais de um operador de transporte multimodal, então ocorrerá o transporte intermodal.

O transporte multimodal de cargas é: (i) nacional, quando os pontos de embarque e de destino estiverem situados no território nacional; e (ii) internacional, quando o ponto de embarque ou de destino estiver situado fora do território nacional.

O transporte multimodal de cargas compreende, além do transporte em si, os serviços de coleta, unitização, desunitização, movimentação, armazenagem e entrega de carga ao destinatário, bem como a realização dos serviços correlatos que forem contratados entre a origem e o destino, inclusive os de consolidação e desconsolidação documental de cargas. Entretanto, em termos de classificação na NBS, não se classificam na presente posição os serviços de unitização, desunitização, movimentação, armazenagem de cargas, que se alojam nas posições 1.0601 e 1.0602.

1.0504.10 Serviços de transporte multimodal de cargas a granel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de cargas de granéis sólidos, líquidos e liquefeitos, desde que não sejam produtos perigosos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;
2 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80
3 - Serviços de transporte intermodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0505.10;
4 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80;
5 - Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601; e
6 - Serviços de armazenagem em depósitos, que se classificam na posição 1.0602.

1.0504.20 Serviços de transporte multimodal de cargas vivas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas, que se classificam na subposição 1.0501.2;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22;

5 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0505.20.

1.0504.30 Serviços de transporte multimodal de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de carga geral estejam elas soltas, unitizadas ou não, exceto as conteinerizadas.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não unitizada. Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.23;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.13;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

5 - Serviços de transportes aéreos de outros tipos de cargas, que se classificam na subposição 1.0503.90; e
6 - Serviços de transporte intermodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0505.30.

1.0504.40 Serviços de transporte multimodal de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de contêineres nas diversas espécies, inclusive os frigorificados e climatizados, aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam nas subposição 1.0502.24;

5 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20; e
6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0504.50 Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0501.15;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.15;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.25;

4 - Serviços de transporte aéreo de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0503.90; e
5 - Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0505.50.

1.0504.60 Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte, definidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.16;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.29;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.16 ;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.26;

5 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30; e
6 - Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0505.60.

1.0504.70 Serviços de transporte multimodal de veículos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de veículos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de veículos, que se classificam na subposição 1.0501.17;

2 - Serviços de transporte ferroviário de veículos, que se classificam na subposição 1.0501.29;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.17;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.27;

5 - Serviços de transporte aéreo de veículos, que se classificam no código 1.0503.30.30; e
6 - Serviços de transporte intermodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0505.70.

1.0504.80 Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, como ocorre, por exemplo, no transporte multimodal de combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos, arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

5 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10; e
6 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80.

1.0504.90 Serviços de transporte multimodal de outros tipos de carga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte multimodal de outros tipos de cargas não contempladas na subposições anteriores.

1.0505 Serviços de transporte intermodal, exceto os serviços de apoio

1.0505.10 Serviços de transporte intermodal de cargas a granel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de cargas de granéis sólidos, líquidos e liquefeitos, desde que não sejam produtos perigosos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte multimodal de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0504.10;
2 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30;
3 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80
4 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80;
5 - Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601; e
6 - Serviços de armazenagem em depósitos, que se classificam na posição 1.0602.

1.0505.20 Serviços de transporte intermodal de cargas vivas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de animais, vertebrados e invertebrados, microrganismos e plantas vivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.12;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0501.2;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.12;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0502.22;

5 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30; e
6 - Serviços de transporte multimodal de cargas vivas, que se classificam na subposição 1.0504.20.

1.0505.30 Serviços de transporte intermodal de carga geral

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de carga geral estejam elas soltas, unitizadas ou não, exceto as conteinerizadas.

Entende-se por carga geral toda mercadoria embalada de maneira geral ou sem embalagem, que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada. Este tipo de carga poderá se apresentar solta, unitizada ou não unitizada. Como exemplo de carga geral que não necessita de embalagem citam-se as chapas de aço, madeiras e blocos de pedra. Já os amarrados (wirebound), os rolos e bobinas (bobbin) e caixotes aramados (wirebound box) servem para o transporte dos mais diversos tipos de cargas gerais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.13;

2 - Serviços de transporte ferroviário de carga geral, que se classificam na subposição 1.0501.23;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de outros tipos de carga, que se classificam na subposição 1.0502.13;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de carga geral, que se classificam na subposição 1.0502.23;

5 - Serviços de transportes aéreos de outros tipos de cargas, que se classificam na subposição 1.0503.90; e
6 - Serviços de transporte multimodal de carga geral, que se classificam na subposição 1.0504.30.

1.0505.40 Serviços de transporte intermodal de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de contêineres nas diversas espécies, inclusive os frigorificados e climatizados, aludidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam nas subposição 1.0502.24;

5 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20; e
6 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40.

1.0505.50 Serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0501.15;

2 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.15;

3 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0502.25;

4 - Serviços de transporte aéreo de mudanças domésticas, de mobília de escritório e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0503.90; e
5 - Serviços de transporte multimodal de mudanças domésticas, de mobília e de outros objetos, que se classificam na subposição 1.0504.50.

1.0505.60 Serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de cargas especiais e de grande porte, definidas nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.16;

2 - Serviços de transporte ferroviário de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0501.29;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.16 ;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0502.26;

5 - Serviços de transporte aéreo de cargas especiais, que se classificam na subposição 1.0503.30; e
6 - Serviços de transporte multimodal de cargas especiais e de grande porte, que se classificam na subposição 1.0504.60.

1.0505.70 Serviços de transporte intermodal de veículos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de veículos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de veículos, que se classificam na subposição 1.0501.17;

2 - Serviços de transporte ferroviário de veículos, que se classificam na subposição 1.0501.29;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.17;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de veículos, que se classificam na subposição 1.0502.27;

5 - Serviços de transporte aéreo de veículos, que se classificam no código 1.0503.30.30; e
6 - Serviços de transporte multimodal de veículos, que se classificam na subposição 1.0504.70.

1.0505.80 Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, como ocorre, por exemplo, no transporte multimodal de combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos, arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

5 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10; e
6 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80.

1.0505.90 Serviços de transporte intermodal de outros tipos de carga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transporte intermodal de outros tipos de cargas não contempladas na subposições anteriores.

Capítulo 6 - Serviços de apoio aos transportes

Notas.

1) A armazenagem em depósitos é feita em armazéns gerais, que são estabelecimentos que têm por finalidade a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais em armazéns gerais alfandegados.

2) Os serviços de apoio ao transporte ferroviário da posição 1.0603 incluem, dentre outros, os serviços de reboque, vendas de passagem, reservas, limpeza de trens, serviços de bagagem e "achados e perdidos".

3) Os "serviços de praticagem", classificados na posição 1.0605 é:

a) realizado pelo prático, que é aquaviário não-tripulante, que embarcado presta tal serviço; e
b) o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante (tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo) requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

4) Na posição 1.0605, os:

a) "serviços de salvamento de embarcações" incluem, por exemplo, os serviços de desencalhe, reflutuação, recuperação de cargas e de embarcações; e
b) "serviços de apoio ao transporte aquaviário de cargas" não incluem os serviços de navegação de apoio que se classificam na posição 1.0502.

Considerações Gerais

O Capítulo 6 reúne os serviços de apoio ao transporte de cargas e passageiros. Esses serviços estão compilados em oito posições hierarquizadas segundo sua especialização. Assim, enquanto o manuseio e a armazenagem de cargas são colocados nas duas primeiras posições, nas três últimas são encontrados os serviços de apoio ao transporte aéreo, os serviços de fretamento de transporte, dentre outros, e os serviços de apoio aos transportes multimodal e intermodal.

1.0601 Serviços de manuseio de cargas

Nota Explicativa

O manuseio de cargas pode-se dar de duas distintas maneiras conforme o modo como a carga se apresenta. Assim, tem-se o manuseio de carga unitizada e de carga não unitizada.

Carga unitizada é aquela na qual as mercadorias são consolidadas ou agrupadas, evitando assim que as mesmas venham a ser subtraída, perdidas ou danificadas.

A unitização das mercadorias facilita e agiliza os processos de carga e descarga nos meio de transporte. Em geral, essa consolidação emprega dispositivo tais como contêineres, bigbags (contêineres flexíveis) e bigboxes, embora também seja comum o emprego de paletes.

Todos esses modos de unitização são manuseados por meio de guindastes, carregadeiras motorizadas e empilhadeiras, dentre outros.

As cargas não unitizadas (cargas soltas) são aquelas nas quais as mercadorias não se apresentam consolidadas. As mercadorias podem se apresentar ensacadas ou a granel, na forma de sólidos ou líquidos.

O manuseio de cargas não unitizadas faz uso, por exemplo, de guindastes, elevadores e correias transportadoras.

1.0601.10 Serviços de manuseio de contêineres

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manuseio de contêineres, inclusive os especiais. Além disso, também se incluem todos os serviços fornecidos pelos terminais de contêineres para qualquer tipo de transporte e os serviços de estiva (carregamento e descarregamento) de navios porta-contêiner.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.14;

2 - Serviços de transporte ferroviário de contêineres, que se classificam na subposição 1.0501.24;

3 - Serviços de transporte aquaviário de navegação de cabotagem e de longo curso de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.14;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de contêineres, que se classificam na subposição 1.0502.24;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Serviços de transporte aéreo de contêineres, que se classificam na subposição 1.0503.20;

5 - Serviços de transporte multimodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0504.40; e
6 - Serviços de transporte intermodal de contêineres, que se classificam na subposição 1.0505.40.

1.0601.90 Outros serviços de manuseio de cargas e bagagens

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos tipos de serviços, dentre eles:

- Carregamento e descarregamento de mercadorias não unitizadas, sejam sólidas, líquidas, liquefeitas ou gasosas;

- Todas as facilidades ofertadas pelos terminais de cargas, para qualquer meio de transporte, incluindo a estiva (carregamento e descarregamento) de navios comuns, isto é, navios diferentes dos portas-contêiner; e
- Carregamento e descarregamento de bagagens em aeroportos e em terminais rodoviários ou ferroviários.

1.0602. Serviços de armazenagem em depósitos

Nota Explicativa

Os serviços de armazenagem utilizam depósitos ou unidades armazenadoras. A reunião desses depósitos compõe o sistema de armazenagem de uma região ou país.

O conjunto das unidades armazenadoras se destina à guarda e conservação das mais diversas mercadorias, como por exemplo, grãos e cereais, alimentos, inclusive os resfriados e congelados, os medicamentos, produtos domissanitários, metais ferrosos e bens de consumo durável. Essas mercadorias podem se apresentar como granéis, tal como ocorre com os grãos e cereais, ou mercadorias unitizadas, como acontece com os bens duráveis. Vale notar que há casos onde a mercadoria pode se apresentar a granel ou unitizada, como é comum ocorrer com os medicamentos.

As unidades armazenadoras são constituídas por edificações, instalações e equipamentos dispostos de forma funcional e que se destinam à guarda e conservação das mercadorias.

Essas unidades armazenadoras são de responsabilidade dos depositários, isto é, pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas a exercer tais atividades de guarda e conservação de mercadorias. Já no polo contrário há o depositante que também é pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelas mercadorias entregues ao depositário para guarda e conservação.

A relação depositário e depositante é regulada pelo contrato de depósito, que é o documento contendo o conjunto de direitos, obrigações e regras que regulam a prestação de serviços pelo depositário ao depositante.

As empresas criadas pelos depositários são denominadas, em termos técnicos, como "Armazéns Gerais".

Os "Armazéns Gerais" são empresas que tem por objeto a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito, que representa a mercadoria e circula livremente por endosso, transferindo, assim, a propriedade da mesma; e warrant, unido ao conhecimento, mas dele separável à vontade do depositante, que se presta à função de títulos constitutivos de direito de penhor sobre a mercadoria).

Qualquer pessoa, natural ou jurídica, apta para o exercício do comércio, pode ser titular de um "Armazém Geral", desde que satisfaça certas exigências legais, cujo cumprimento está sujeito à fiscalização da Junta Comercial do Estado.

Desta forma, para o exercício da atividade de armazéns gerais, devem os interessados cumprir as exigências de fundo (capacidade mercantil) e de forma (preencher os requisitos legais). No Brasil, a regulação dos "Armazéns Gerais" foi feita pelo Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903, que se encontra em pleno vigor. Este decreto instituiu as regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas.

1.0602.10 Serviços de armazenagem frigorífica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de estocagem e armazenagem de mercadorias refrigeradas, inclusive climatizadas, ou congeladas, incluindo produtos alimentícios perecíveis.

Na armazenagem frigorífica ou frigorificada, as mercadorias devem estar em perfeitas condições, haja vista que as mesmas não têm suas qualidades melhoradas quando da frigorificação, isto é, esta só retarda a deterioração dessas mercadorias.

A grande maioria das mercadorias armazenadas sob frio é da classe dos alimentos, embora haja inúmeras outras classes de mercadorias que necessitam de frigorificação, como por exemplo, as vacinas, flores, certos medicamentos e produtos químicos. No caso da armazenagem de alimentos a refrigeração deve ser contínua, isto é, eles devem permanecer sob refrigeração desde o produtor até o consumidor final.

Estão excluídos desta subposição:

Fornecimento de alimentação, incluindo refeições, que se classifica na posição 1.0301.

1.0602.20 Serviços de armazenagem de produtos perigosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de armazenagem de produtos perigosos, como ocorre, por exemplo, na armazenagem de combustíveis, lubrificantes, GLP, inclusive apresentado em botijões metálicos, produtos químicos perigosos, arrolados pela Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, e material radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

5 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

6 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80;

7 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80; e
8 - Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos, que se classificam na subposição 1.0602.30

1.0602.30 Serviços de armazenagem de granéis sólidos, líquidos ou liquefeitos e gasosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de armazenagem de granéis sólidos, como grãos, líquidos ou liquefeitos e gasosos, desde que não se enquadrem na categoria de produtos perigosos, quando então se classificam na subposição 1.0602.20.

Via de regra, a estocagem de granéis obedece, conforme o tipo de mercadorias, a normas técnicas de tal modo que esse tipo de estocagem se faça de forma correta e segura.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.18;

2 - Serviços de transporte ferroviário de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0501.25;

3 - Serviços de transporte aquaviário de cabotagem e de longo curso de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.18;

4 - Serviços de transporte aquaviário por navegação interior de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0502.28;

5 - Serviços de transporte aéreo de produtos perigosos, que se classificam no código 1.0503.30.10;

6 - Serviços de transporte multimodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0504.80;

7 - Serviços de transporte intermodal de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0505.80; e
8 - Serviços de armazenagem de produtos perigosos, que se classificam na subposição 1.0602.20.

1.0602.90 Outros serviços de armazenagem em depósitos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de armazenagem em depósitos não contemplados nas subposições anteriores.

1.0603. Serviços de apoio para transportes ferroviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam:

- Serviços de guincho e reboque ferroviário, como por exemplo, a movimentação de vagões em terminais ferroviários, industriais e assemelhados;

- Certos serviços oferecidos em terminais de passageiros, como por exemplo, a reserva e venda de bilhetes, o despacho de bagagem, os "guarda-volumes" e os "achados e perdidos"; e
- Outros serviços de suporte de transporte ferroviário não classificado em outra posição, tal como a limpeza de trens.

Estão excluídos desta posição:

Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.

1.0604. Serviços de apoio para transportes rodoviários

1.0604.10 Serviços de estações rodoviárias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados em terminais para ônibus urbanos, semiurbanos, metropolitanos, interestaduais e internacionais, como por exemplo, reserva e venda de bilhetes, despacho de bagagem e os "guarda-volumes".

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601.

1.0604.20 Serviços de operação de autoestradas, pontes e túneis

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Operação de autoestradas e estradas;
- Operação de pontes e túneis;
-Exploração de pedágios; e
- Guincho em autoestradas, pontes e túneis.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de estacionamentos, que se classificam na subposição 1.0604.30.

1.0604.30 Serviços de estacionamentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Estacionamento de automóveis, motocicletas e bicicletas em terrenos e garagens, cobertas ou não;
- Coleta dos valores depositados em parquímetros de ruas, estradas e lugares públicos;

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de operação de autoestradas, pontes e túneis, que se classificam na subposição 1.0604.20.

1.0604.40 Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de guincho para:
- Veículos particulares e comerciais;
- Outros veículos, como por exemplo, ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais; e
- Veículos estacionados em locais proibidos.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de operação de autoestradas, pontes e túneis, que se classificam na subposição 1.0604.20.

1.0604.90 Outros serviços de apoio ao transporte rodoviário

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os outros serviços de apoio ao transporte rodoviário não classificados em qualquer uma das subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30.

1.0605. Serviços de apoio para transportes aquaviários

1.0605.10 Serviços de operação de portos e canais, exceto manuseio de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Operações portuárias, tais como: os serviços prestados em ancoradouros, docas, píeres e cais;
- Operação de terminais marítimos, incluindo os serviços de terminais de passageiros;
- Operação de faróis e estruturas sinalizadoras para auxiliar a navegação; e
- Elevação de barcos, comportas e eclusas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de manuseio de cargas, que se classificam na posição 1.0601;
2 - Serviços de armazenagem em portos, que se classificam na posição 1.0602; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Serviços de praticagem e de docas, que se classificam na subposição 1.0605.20.

1.0605.20 Serviços de praticagem e de docas

Nota Explicativa

A praticagem é o serviço de auxílio oferecido aos navegantes, geralmente disponível em áreas que apresentem dificuldades ao tráfego livre e seguro de embarcações, em geral de grande porte. Tais dificuldades podem ser relativas a ventos, estado do mar, lagos ou rios, marés, correntes, bancos de areia, naufrágios, visibilidade restrita, dentre outras.

A praticagem é realizada pelo prático que é aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado, sendo profissional habilitado e que possui o conhecimento das águas em que atua, com especial habilidade na condução de embarcações, devendo estar perfeitamente atualizado com dados sobre profundidade, geografia do local, clima e informações do tráfego de embarcações. É também o responsável pelo controle e direcionamento dos rumos de uma embarcação próxima à costa ou em águas interiores desconhecidas do seu comandante.

O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

O termo Comandante, algumas vezes denominado Mestre, Arrais ou Patrão, refere-se ao tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

Por fim, deixa-se claro que o termo doca na presente posição é o trecho do porto com cais para atracar navios e que é dotado de equipamentos para carregamento e descarregamento dessas embarcações.

Na presente subposição se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Serviços de praticagem para conduzir a embarcação de dentro para fora do porto ou vice-versa; e
- Serviços de rebocadores para atracar e desatracar nas docas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações nos portos, que se classificam em serviços de navegação de apoio portuário da subposição 1.0502.31; e
2 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações em águas costeiras ou em mar aberto, que se classificam em serviços de navegação de apoio marítimo da subposição 1.0502.32.

1.0605.30 Serviços de salvamento de embarcações

Nota Explicativa

A assistência e salvamento de embarcações, coisas ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores, bem como os danos causados a terceiros e ao meio ambiente decorrentes dessa situação de perigo se classificam na presente subposição.

A expressão "assistência e salvamento" significam todo o ato ou atividade efetuada para assistir e salvar uma embarcação, coisa ou bem em perigo no mar, nos portos e nas vias navegáveis interiores.

Para todos os efeitos o termo "salvamento", quando empregado isoladamente, tem o mesmo significado que a expressão "assistência e salvamento".

Convém frisar que as atividades policiais e de patrulhamento nas águas internas, costeiras e oceânicas, bem como o resgate e o salvamento de vidas e combate ao fogo em embarcações e estruturas residentes no mar não se classificam na NBS, pois se tratam de serviços sob a responsabilidade da administração pública.

Na presente subposição se classificam, por exemplo, os serviços:
- De salvamento de embarcações, tanto em águas costeiras quanto oceânicas;
- Relacionados com o salvamento de embarcações destroçadas, submersas;
- Relacionados com o salvamento de cargas;
- De resgate de embarcações afundadas;
- De reflutuação de embarcações e cargas; e
- De reparo e desencalhe de embarcações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações nos portos, que se classificam em serviços de navegação de apoio portuário da subposição 1.0502.31;

2 - Serviços de rebocadores destinados a empurrar ou puxar embarcações em águas costeiras ou em mar aberto, que se classificam em serviços de navegação de apoio marítimo da subposição 1.0502.32; e
3 - Serviços de praticagem e de docas, que se classificam na subposição 1.0605.20.

1.0605.90 Outros serviços de apoio ao transporte aquaviário, exceto os serviços de navegação de apoio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio ao transporte aquaviário ligados diretamente às operações das embarcações e não classificados nas subposições anteriores. Assim, por exemplo, classificam-se nesta subposição os serviços:
- Necessários para que se dê o registro da embarcação; e
- De transporte de tripulantes entre a embarcação e as docas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30; e
3 - Serviços de remoção da contaminação produzida nas águas por petróleo, combustíveis e óleos, dentre outros contaminante, que se classificam em serviços de remediação da posição 1.2407.

1.0606. Serviços de apoio ao transporte aéreo

Nota Explicativa

Os serviços auxiliares de transporte aéreo são serviços destinados ao apoio à operação de aeronaves, executados no aeroporto.

Os serviços destinados ao apoio à operação de aeronaves ou, simplesmente serviços operacionais, são os serviços que se relacionam com o apoio à operação das aeronaves de transporte aéreo, executados nos aeroportos.

Os serviços de proteção da aviação civil ou, simplesmente, serviços de proteção, são os serviços que se relacionam com a proteção da aviação civil contra os atos de interferência ilícita, executados nos aeroportos.

De todos os serviços auxiliares de transporte aéreo apenas o manuseio de cargas (posição 1.0601), a limpeza de aeronaves (subposição 1.1803.40) e os serviços de radionavegação (subposição 1.0607.20) não estão inseridas no âmbito dos serviços de apoio ao transporte aéreo da presente posição.

1.0606.10 Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Atendimento de aeronaves, isto é, apoio na chegada e saída de voos, envolvendo: a) orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais; b) representação perante as autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente; c) operação de pontes de embarque; d) sinalização para manobras de aeronaves no solo; e) coordenação do atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis, de provisões de serviço de bordo (comissaria ou catering) e de manutenção;

- Transporte de superfície: atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários;

- Despacho operacional de voo: serviço de apoio técnico à tripulação, que visa ao planejamento operacional do voo, compreendendo cálculo de parâmetros para decolagem, navegação em rota e informações correlatas, tal como dados meteorológicos;

- Atendimento e controle de embarque de passageiros: atendimento aos passageiros que se apresentam para embarque, verificação de seus bilhetes de passagem e confrontação com seus documentos, conciliação de bagagem, emissão de cartão de embarque, orientação e controle, desde o ponto de recepção até o seu embarque na aeronave;

- Atendimento e controle de desembarque de passageiros: atendimento aos passageiros no desembarque, envolvendo o acompanhamento, orientação e controle, desde a saída da aeronave até a saída da área de acesso restrito, onde as bagagens são recolhidas, conferidas e restituídas aos passageiros;

- Entrevista de passageiro: método preventivo de segurança para verificação de documentos de viagem, identificação de pessoa não admissível, exame visual com a finalidade de garantir que a bagagem do entrevistado seja identificada, permanecendo íntegra e livre de materiais perigosos ou proibidos em seu interior;

- Inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço: aplicação de meios técnicos ou de outro tipo para detectar armas, explosivos ou outros artefatos perigosos ou proibidos que possam ser utilizados para cometer um ato de interferência ilícita que, em caráter eventual, também aplica a metodologia preventiva de segurança, denominada "perfil de passageiro";

- Inspeção de bagagem despachada: exame do conteúdo da bagagem, por equipamento de raios X ou outros meios, para detecção de produtos perigosos ou proibidos;

- Proteção de aeronave estacionada: conjunto de medidas, compreendendo a inspeção de pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade;

- Verificação de segurança de aeronave (varredura): inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizados para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

- Controle de acesso às áreas restritas de segurança: verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos de antemão estabelecidos; e
- Patrulha móvel da área operacional: atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito ou permanência nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos de antemão estabelecidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de carga em terminais aéreos para carga unitizada, que se classificam em serviços de manuseio de contêineres da subposição 1.0601.10; e
2 - Serviços de carga em terminais aéreos para carga não unitizada e bagagem de passageiros, que se classificam na subposição 1.0601.90.

1.0606.20 Serviços de controle de tráfego aéreo

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços envolvendo:
- Operação de torres de controle de voos; e
- Operação de estações de radar localizadas nos terminais aeroportuários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas, que se classificam na subposição 1.0606.10; e
2 - Serviços de radionavegação para ajuda ao voo, que se classificam na subposição 1.0607.20.

1.0606.90 Outros serviços de apoio ao transporte aéreo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de suporte de transporte aéreo que não se classificam nas subposições anteriores, tais como serviços de:

- Prevenção e combate a incêndios no âmbito do terminal aeroportuário;

- Reboque de aeronaves, isto é, deslocamento de aeronaves entre pontos da aérea operacional mediante a utilização de veículos rebocadores; e
- Conservação do terminal aeroportuário, exceto serviços de reparação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

2 - Serviços de manutenção e reparação de aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos aeroespaciais, que se classificam na subposição 1.2001.39.1;

3 - Serviços de aprendizado de voo, que se classificam na subposição 1.2206.19; e
4 - Serviços de limpeza de pista, que se classificam em serviços de varrição de ruas e outros locais públicos da subposição 1.2405.10.

1.0607. Outros serviços de apoio aos transportes

1.0607.10 Serviços de agências de fretamento de transporte e outros serviços de fretamento de transportes

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Corretagem de espaço em navios, trens e aeronaves;
- Corretagem de fretes;
- Expedição de cargas, incluindo a organização do frete;
- Consolidação de fretes; e
- Divisão de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de reservas em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.1.

1.0607.20 Outros serviços de apoio ao transporte não classificados em outra posição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Cotação de voos particulares;
- Liquefação e regaseificação de gás natural para veículos utilizados nos terminais aeroportuários;
- Radionavegação para aeronaves e navios; e
- Localização do meio de transporte, via de regra por meio do sistema de posicionamento global.

1.0608 Serviços de apoio ao transporte multimodal e intermodal de cargas

1.0608.10 Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta e entrega de cargas transportadas sob a égide multimodal ou intermodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504;

2 - Serviços de transporte intermodal de cargas, que se classificam na posição 1.0505;

3 - Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.20;

4 - Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.30; e
5 - Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.40.

1.0608.20 Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de unitização e desunitização de cargas transportadas sob a égide multimodal e intermodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504;

2 - Serviços de transporte intermodal de cargas, que se classificam na posição 1.0505;

3 - Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.10;

4 - Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.30; e
5 - Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.40.

1.0608.30 Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de movimentação de cargas transportadas sob a égide multimodal e intermodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504;

2 - Serviços de transporte intermodal de cargas, que se classificam na posição 1.0505;

3 - Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.10;

4 - Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.20; e
5 - Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.40.

1.0608.40 Serviços de consolidação ou desconsolidação documental do transporte multimodal e intermodal de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consolidação ou desconsolidação documental de cargas transportadas sob a égide multimodal e intermodal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte multimodal de cargas, que se classificam na posição 1.0504;

2 - Serviços de transporte intermodal de cargas, que se classificam na posição 1.0505;

3 - Serviços de coleta e entrega do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.10;

4 - Serviços de unitização ou desunitização do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.20; e
5 - Serviços de movimentação do transporte multimodal e intermodal do transporte multimodal e intermodal de cargas, que se classificam na subposição 1.0608.30.

1.0608.90 Outros serviços de apoio ao transporte do transporte multimodal e intermodal de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de apoio relativos ao transporte multimodal e intermodal de cargas.

Capítulo 7 - Serviços postais; serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos; serviços de remessas expressas

Notas.

1) Na posição 1.0703, entende-se por "remessa expressa" o documento ou a encomenda internacional transportada, por via aérea, por empresa de transporte expresso internacional, porta a porta.

Considerações Gerais

O presente Capítulo abriga os serviços postais e os serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas) ou de pequenos objetos, além dos serviços de remessas expressas.

Os serviços postais, incluindo o serviço de telegrama (mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário), são mantidos e explorados pela União, a qual tem também, privativamente, a incumbência de legislar sobre os mesmos. A exploração desses serviços, no Brasil, dá-se por meio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Os serviços postais compreendem o recebimento, a expedição, o transporte e a entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas.

São objetos de correspondência:

- Carta (com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial ou qualquer outra que contenha informação de interesse específico do destinatário);

- Cartão-postal (material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço);

- Impresso (reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos);

- Cecograma (impresso em relevo, para uso dos cegos); e
- Pequena encomenda (com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fim comercial).

Constitui serviço postal relativo a valores:
- Remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- Remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- Recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Vale observar que os serviços de correio incluem a remessa de documentos e encomendas com fins comerciais e, em muitas situações, confundem-se, no Brasil, com os serviços postais, haja vista que são, em regra, executados pela mesma empresa pública dedicada aos serviços postais.

Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas), objetos, bens ou valores são executados por empresas privadas.

Por fim, existem os serviços de remessas expressas, os quais são definidos como: documentos ou encomendas internacionais transportadas, por via aérea, por empresas de transporte expresso internacional, porta a porta.

Vale notar que:

- Empresa de transporte expresso internacional é aquela que tenha como atividade preponderante a prestação de serviços de transporte expresso internacional aéreo, porta a porta, de remessa destinada a terceiros, em fluxo regular e contínuo, tanto na importação como na exportação; e
- Somente as remessas expressas que contenham os itens listados a seguir poderão ser objeto de despacho aduaneiro: (i) documentos; (ii) livros, jornais e periódicos, sem finalidade comercial; (iii) outros bens destinados a pessoa física, na importação, em quantidade e frequência que não revelem destinação comercial, cujo valor não seja superior a US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; (iv) outros bens destinados a pessoa jurídica estabelecida no País, importados sem cobertura cambial, para uso próprio (entende-se por bens para uso próprio aqueles não destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização) ou em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, cujo valor não seja superior a US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; (v) bens enviados ao exterior por pessoa física ou jurídica, sem cobertura cambial e em quantidade e frequência que não revele destinação comercial, até o limite de US$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda; (vi) bens enviados ao exterior como remessa expressa que retornem ao País, quando não permitido seu ingresso no país de destino por motivos alheios à vontade do exportador, sem a restrição quanto ao limite de valor previsto para importação; (vii) bens a serem devolvidos ou redestinados ao exterior, desde que antes de ocorrer o registro da declaração ou no curso de despacho aduaneiro, quando se tratar de remessas com erro inequívoco ou comprovado de expedição; e (viii) bens nacionais ou nacionalizados, que retornem ao País, se devidamente comprovada a sua saída temporária, observado o limite de valor de até US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.

1.0701 Serviços postais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços postais e de correio descritos nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

1.0702 Serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas), objetos, bens ou valores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta, remessa ou entrega de documentos (exceto cartas), objetos, bens ou valores conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

1.0703 Serviços de remessas expressas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de remessas expressas conforme definido nas Considerações Gerais do presente Capítulo

Capítulo 8 - Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade; serviços de distribuição de gás e água

Notas.

1) Na posição 1.0801:

a) nos "serviços de distribuição de eletricidade" inclui-se a manutenção de medidores de eletricidade; e
b) na "distribuição de gás canalizado", inclui-se a distribuição de qualquer combustível gasoso por meio de tubulações e a manutenção de medidores de gás.

2) Na subposição 1.0802.1, inclui-se nos "serviços de distribuição de água" a manutenção dos medidores de água.

Considerações Gerais

O Capítulo 8 reúne os serviços de distribuição de eletricidade, gás e água. Além destes, o presente Capítulo também serve de nicho para os serviços de transmissão de eletricidade, bem como a manutenção dos medidores de eletricidade, gás e água.

1.0801. Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade e gás

1.0801.1 Serviços de transmissão e distribuição de eletricidade

1.0801.11 Serviços de transmissão de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transmissão de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores de eletricidade, que se classificam em serviços de instalação de fiação elétrica e componentes da subposição 1.0126.10;

2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;

3 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90.11; e
4 - Serviços de apoio à transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.11.

1.0801.12 Serviços de distribuição de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de distribuição de eletricidade e de manutenção dos medidores de eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores de eletricidade, que se classificam em serviços de instalação de fiação elétrica e componentes da subposição 1.0126.10;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Serviços de agentes na comercialização de energia elétrica, que se classificam na posição 1.0205;

3 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.11;

4 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90.11; e
5 - Serviços de apoio à distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.12.

1.0801.20 Serviços de distribuição de gás canalizado

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de distribuição de gás (combustível gasoso) canalizado e de manutenção de medidores de gás.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores de gás elétricos, que se classificam em outros serviços de instalação elétrica da subposição 1.0126.90;

2 - Serviços de instalação de medidores de gás não elétricos, que se classificam em serviços de instalação de gás da posição 1.0129;

3 - Serviços de transporte de petróleo, gás natural e combustível, que se classificam na subposição 1.0501.31;

4 - Serviços de leitura de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.1805.90.12; e
5 - Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.20.

1.0802. Serviços de distribuição de água

1.0802.10 Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor de água e água quente

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de distribuição de água e de manutenção de medidores de água (hidrômetros ou "relógios de água").

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de medidores de gás elétricos, que se classificam em outros serviços de instalação elétrica da subposição 1.0126.90;

2 - Serviços de instalação de medidores de gás não elétricos, que se classificam em serviços de instalação de gás da posição 1.0129;

3 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1805.90.13;

4 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para propósitos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

5 - Serviços de apoio à distribuição de água, que se classificam na subposição 1.1903.30; e
6 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401.

1.0802.20 Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de distribuição:
- De vapor de água e água quente para aquecimento, geração de potência e outros propósitos;
- De ar condicionado; e
- De água para refrigeração.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente, e vapor por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.40.

1.0802.30 Serviços de distribuição de água, exceto através de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de distribuição de água por meio de caminhões ou por outros veículos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte rodoviário de cargas a granel, que se classificam na subposição 1.0501.11;

2 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para propósitos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10; e
3 - Serviços de apoio à distribuição de água, que se classificam na subposição 1.1903.30.

SEÇÃO III - SERVIÇOS FINANCEIROS E RELACIONADOS; SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS E FOMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Notas.

1) Na Nomenclatura, "programa de computador" é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Considerações Gerais

A Seção III congrega, em três Capítulos:

- Serviços financeiros e os que com eles se relacionam de forma mais estreita, bem assim o fomento comercial e a securitização de recebíveis;

- Serviços imobiliários executados sob comissão ou contrato; e o
- Arrendamento mercantil operacional, a propriedade intelectual nas suas diversas variantes, as franquias empresariais e a exploração de outros direitos.

Os serviços financeiros são aqueles envolvidos na realização de transações financeiras, isto é, aquelas que resultam na criação, liquidação ou troca de propriedade de ativos financeiros, dentre outras. Além disso, compreende também os seguros, a previdência complementar e os resseguros. Por fim, juntam-se a tais serviços os seus correspondentes serviços auxiliares, bem como o fomento comercial e a securitização de recebíveis.

Vale notar que a securitização de recebíveis é uma operação onde uma empresa (originadora) transfere alguns ou todos os seus créditos para uma outra empresa (securitizadora), que os utiliza como lastro para a emissão de títulos e valores mobiliários que serão ofertados publicamente no mercado de capitais. Assim, com recursos obtidos por meio dessa oferta pública, a securitizadora salda o débito contraído com a originadora pelos créditos a ela cedidos.

Os serviços imobiliários que se incluem na NBS estão congregados em três distintos grupos:
- Administração e locação de imóveis;
- Compra e venda de imóveis; e
- Avaliação de imóveis, consultoria imobiliária e assessoria de gestão condominial.

Todos esses tipos de serviços imobiliários têm uma característica em comum, qual seja, são realizados sob comissão ou contrato.

Por fim, no Capítulo 11, reúne-se ao arrendamento mercantil, na modalidade operacional, haja vista que o arrendamento mercantil financeiro se aloja no Capítulo 9, a propriedade intelectual e as franquias empresariais, bem como a exploração de outros direitos.

Capítulo 9 - Serviços financeiros e serviços relacionados; securitização de recebíveis e fomento comercial

Notas.

1) "Banco de investimento" é instituição financeira de natureza privada, especializada em operações de participação societária de caráter temporário, de financiamento da atividade produtiva para suprimento de capital fixo e de giro e de administração de recursos de terceiros.

2) "Serviços de previdência complementar" são os ofertados pelas entidades de previdência complementar, as quais são as que têm por objeto principal a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária; esses planos são facultativos, de caráter complementar e organizados de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e baseiam-se na constituição de reservas que garantam o benefício.

3) Na Nomenclatura, as "entidades de previdência complementar são classificadas, de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

a) "fechadas", quando responsáveis por planos acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores; e
b) "abertas", quando os planos ofertados são acessíveis a qualquer pessoa física ou quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente a uma ou mais entidades contratantes desses planos.

4) "Serviços de previdência complementar fechada" são realizados por entidades descritas na Nota 3.a) do presente Capítulo.

5) "Serviços de previdência complementar aberta" são realizados por entidades descritas na Nota 3.b) do presente Capítulo.

6) Considera-se "arrendamento mercantil financeiro" a modalidade em que:

a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam responsabilidade da arrendatária;
c) o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

7) Na posição 1.0903, os "serviços de seguro de viagem" referem-se ao ressarcimento de eventuais despesas ocasionadas por cancelamento, interrupção e atraso de viagem; atraso, perda ou dano em bagagem; despesas médicas em função de acidentes ou doenças ocorridas durante a viagem; e repatriação de restos mortais, dentre outras.

8) Na posição 1.0904, o termo "resseguro" refere-se a operação de transferência de riscos de uma cedente (a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro) para um ressegurador, ressalvado a retrocessão (operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores para resseguradores ou de resseguradores para sociedades seguradoras locais).

9) Na posição 1.0905, o termo "commodity" designa bem primário, com destaca importância no mercado internacional, em estado bruto ou com pequeno grau de industrialização produzido em escala mundial e com características físicas homogêneas. Em regra, esses bens são de origem agrícola ou mineral, amplamente negociados por meio de contratos entre importadores e exportadores.

10) Na posição 1.0906, a "securitização de recebíveis" ocorre quando uma instituição financeira detentora de créditos ("recebíveis") cede os mesmos a uma instituição não financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é, exclusivamente, a aquisição de recebíveis ("companhia securitizadora").

11) Na posição 1.0908, "fomento comercial (factoring)" consiste na prestação cumulativa e contínua de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Considerações Gerais

O Capítulo 9 é o nicho dos serviços financeiros, do fomento comercial e da securitização de recebíveis. Além destes, aqui também se incluem os seguros e a previdência complementar, os resseguros e os serviços auxiliares tanto dos serviços financeiros quanto dos seguros, previdência complementar e planos privados de assistência a saúde.

1.0901. Serviços financeiros, exceto bancos de investimento, serviços de seguros e previdência complementar

1.0901.10 Serviços de banco central

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços executados por bancos centrais, dentre os quais se destacam:

- Serviços de suporte aos sistemas nacionais de pagamentos e compensação;

- Serviços de suporte às transações financeiras;

- Manutenção das contas de depósito das instituições financeiras ou "contas reservas bancárias" e contas dos governos nacionais;

- Cumprir e fazer cumprir as disposições que regulam o funcionamento do sistema financeiro;

- Execução da política monetária;

- Gerenciamento das reservas cambiais;

- Emissão, reposição e distribuição da moeda nacional;

- Supervisão das atividades do sistema financeiro; e
- Emissão de títulos, manutenção de arquivos e realização de pagamentos relacionados à dívida pública (juros e montantes principais).

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de depósito, que se classificam na subposição 1.0901.2;
2 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3; e
3 - Serviços de banco de investimento, que se classificam na posição 1.0902.

1.0901.2 Serviços de depósito

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Residem na presente subposição todos os serviços relacionados com abertura e fechamento de contas correntes, o recebimento de depósitos nessas contas, a troca de cheques ou pagamentos em dinheiro, a transferência de dinheiro entre contas correntes e o fornecimento aos clientes de documentação pertinente a tais serviços.

1.0901.21 Serviços de depósito para pessoas jurídicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços relacionados com os depósitos efetuados em contas de pessoas jurídicas, inclusive os governos. Aqui também se incluem os depósitos judiciais de pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10;
2 - serviços de depósito para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.0901.22; e
3 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3.

1.0901.22 Serviços de depósito para pessoas físicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços relacionados com os depósitos efetuados em conta de pessoas físicas. Aqui também se incluem os depósitos judiciais de pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10;

2 - serviços de depósito para pessoas jurídicas, que se classificam na subposição 1.0901.21;

3 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3;

4 - Serviços de cobrança, que se classificam na subposição 1.1805.20; e
5 - Serviços de empacotamento de notas e moedas para os clientes, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.0901.29 Outros serviços de depósito

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços relacionados aos serviços de depósito, como por exemplo, a abertura e o fechamento de contas correntes, a troca de cheques ou pagamentos em dinheiro e a transferência de dinheiro entre contas correntes.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de banco central, que se classificam na subposição 1.0901.10;
2 - Serviços de depósito para pessoas jurídicas, que se classificam na subposição 1.0901.21;
3 - Serviços de depósito para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.0901.22;
4 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3;
5 - Serviços de cobrança, que se classificam na subposição 1.1805.20; e
6 - Serviços de empacotamento de notas e moedas para os clientes, que se classificam na subposição 1.1805.90.
1.0901.3 Serviços de concessão de crédito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, bem como o gerenciamento de carteiras de crédito. Tais serviços podem ser fornecidos por diferentes instituições (credores) tais como os bancos e as companhias seguradoras.

Vale notar que o financiamento diferencia-se do empréstimo por estar vinculado à venda de um bem ou serviço.

1.0901.31 Serviços de financiamentos imobiliários residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Concessão de financiamento, cujo objetivo é a aquisição de terrenos ou construções com destinação residencial, quando a terra ou a construção é usada como garantia (alienação fiduciária); e
- Crédito residencial.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

2 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.32 Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concessão de financiamento com o intuito de adquirir terrenos ou construções com destinação não residencial, quando a terra ou a construção é usada como garantia (alienação fiduciária).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.33 Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de concessão de:

- Empréstimos não hipotecários, cujo pagamento será feito por prestações regulares ao longo de um dado período de tempo (plano de pagamentos);

- Linhas de crédito com valores pré-aprovado; e
- Crédito direto ao consumidor, para o consumo de bens que serão dados em garantia do empréstimo (alienação fiduciária).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.34 Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de empréstimos e financiamentos para o comércio, como por exemplo:
- Crédito para o comércio; e
- Garantia e cartas de crédito para o comércio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.35 Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de empréstimos e financiamentos para a indústria, como por exemplo:
- Crédito para a indústria; e
- Garantia e de cartas de crédito para a indústria.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.36 Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de empréstimos e financiamentos para fins agropecuários, como por exemplo, o crédito rural para custeio, comercialização e investimento.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;
2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;
3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;
4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;
5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;
6 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.39 Outros serviços de concessão de crédito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concessão de crédito não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Crédito para governo;

- Crédito concedido por lojas através de seus cartões; e
- Crédito para atividades envolvendo, simultaneamente, atividades comerciais, industriais e agropecuárias, como ocorre com a agroindústria.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

6 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

7 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40; e
8 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.0901.40 Serviços de cartão de crédito

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de concessão de crédito por meio de cartões de crédito.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

2 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

3 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

4 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

6 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36; e

7 - Compra e venda de imóveis, que se classificam na subposição 1.1001.2.

1.0901.5 Operações de arrendamento mercantil financeiro

Nota Explicativa

O arrendamento mercantil, também dito leasing, é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora ou arrendante, e a pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Nota-se que arrendatária é a pessoa física ou jurídica que tem necessidade do bem enquanto a arrendadora é a sociedade de arrendamento mercantil e carteira de arrendamento mercantil de bancos múltiplos. Essas arrendadoras são autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Em termos financeiros, o arrendamento mercantil assemelha-se a um financiamento que utiliza o bem como garantia e que pode ser amortizado num determinado número de prestações periódicas, acrescidas do valor residual garantido e do valor devido pela opção de compra.

Ao final do contrato de arrendamento, o arrendatário tem as seguintes opções:
- Comprar o bem por valor previamente contratado (valor residual);
- Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual;
- Devolver o bem ao arrendador.

Há duas espécies distintas de arrendamento mercantil, quais sejam:

- Arrendamento mercantil financeiro;
- Arrendamento mercantil operacional, que não se classifica no presente Capítulo, mas sim no Capítulo 11.

Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

- As contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;

- As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos a operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;
- O preço para o exercício de opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

As operações de arrendamento mercantil financeiro são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

Observa-se que banco múltiplo é a instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio de carteiras comercial, de investimento ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

Já a sociedade de arrendamento mercantil é a instituição que pratica operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária. Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão "arrendamento mercantil".

1.0901.51 Arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos

Nota Explicativa

Para os fins da presente Nomenclatura, máquina é o conjunto de elementos, desprovidos de vida própria, que mediante montagem apropriada, tanto num corpo único quanto em corpos separados, é capaz de executar um trabalho ou função.

Já equipamento, consoante a Nota 1.a da Seção IV, é o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho.

Na presente subposição classifica-se o arrendamento mercantil financeiro de máquinas e equipamentos.
No universo dessas máquinas e equipamentos incluem, além das máquinas unitárias, combinações de máquinas e dos diversos tipos de equipamentos, veículos rodoviários, ferroviários, embarcações a motor, aeronaves e contêineres.

Deve-se entender, no âmbito da presente posição, que:

- Máquina unitária é o conjunto constituído por uma série de elementos que reunidos apropriadamente (montados) são capazes da execução completa de um trabalho ou função. Nota-se que esses elementos quando separados não apresentam vida própria;

- Combinação de máquinas é a reunião de duas ou mais espécies de máquinas capaz de executar uma ou mais funções distintas. A combinação de máquinas poderá ser de corpo único, quando máquinas de espécies diferentes se incorporem umas às outras ou montadas umas sobre as outras, ou do tipo unidade funcional, quando, por razões práticas, são interligas por diversos meios, como por exemplo, dispositivos de transmissão, cabos elétricos e condutos;

- Veículo rodoviário é o veículo automotor que se desloca sobre rodovias terrestres;

- Veículo ferroviário é o veículo a motor que se desloca sobre trilhos;

- Embarcação a motor é a embarcação, isto é, o veículo flutuante, movida a motor;

- Aeronave é o engenho mais pesado do que o ar que se sustêm seja aproveitando unicamente as correntes atmosféricas seja com auxílio de motor e as mencionadas correntes;
- Contêiner é um recipiente especialmente projetado para facilitar o transporte e a proteção das mercadorias. Os contêineres, em regra, podem ser utilizados em diferentes tipos de transportes sendo por isso também chamados de contêineres intermodais.

Na presente subposição se classificam o arrendamento mercantil financeiro de:

- Veículos rodoviários automotores projetados para o transporte de passageiros, tal como ônibus, "midibus" (versão aumentada do micro-ônibus, que utiliza o chassi leve deste último com a altura dos chassis de ônibus comum), micro-ônibus (pequeno ônibus que utiliza chassis similares aos de caminhões leves e, portanto, com menor capacidade de transporte de passageiros) e "vans";

- Veículos rodoviários automotores projetados para o transporte de mercadorias, como por exemplo, semi-trailers, caminhões e caminhonetes;

- Veículos e equipamentos ferroviários, tais como locomotivas, material rodante e carros de metrô;

- Veículos e equipamentos de transporte terrestre diferentes daqueles mencionados anteriormente, tais como, motocicletas, triciclos motorizados, veículos para campistas e veículos de tração humana e animal;

- Navios, barcos e veículos que se deslocam sobre o mar, tal como os aerodeslizadores (hovercraft), desde que projetados para o transporte de passageiros e cargas;

- Aeronaves, como por exemplo, aviões, helicópteros, giroscópios e ultraleves;

- Contêineres;

- Máquinas e equipamentos agrícolas, como por exemplo, tratores e seus implementos, semeadeiras e máquinas para plantar tubérculos, colheitadeiras e máquinas para classificação de frutas;

- Máquinas e equipamentos de construção, como por exemplo, escavadeiras, tratores para terraplanagem, andaimes e betoneiras;

- Máquinas e equipamentos para escritórios, como por exemplo, máquinas copiadoras e fragmentadoras de papel;

- Computadores;

- Equipamentos, inclusive de estações transmissoras ou retransmissoras, de rádio, televisão e de telecomunicações em geral, bem como de telefones fixos e celulares, máquinas de fac-símile (fax) e "pagers"; e
- Outras máquinas e equipamentos utilizados na produção de bens e serviços, excetos as de uso pessoal ou domésticos, geralmente denominadas bens de capital para a indústria, como por exemplo: motores e turbinas, máquinas-ferramenta, equipamentos de mineração e petrolíferos, equipamentos de elevação e manuseio de cargas. Aqui também se incluem os aparelhos de controle, de medida, científicos e profissionais. Vale observar que "aparelho" é dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem, que se classificam em serviços de andaimes da subposição 1.0124;

2 - Serviços de transporte rodoviário urbano de passageiros, exceto em áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.11;

3 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros nas áreas metropolitanas, que se classificam na subposição 1.0401.12;

4 - Serviços de transporte rodoviários de cargas que se classificam na subposição 1.0501.1;

5 - Serviços de transporte ferroviário de cargas, que se classificam na subposição 1.0501.2;

6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador, que se classifica na posição 1.1101;

7 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias, que se classifica na posição 1.1102; e
8 - Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte, que se classificam na subposição 1.2001.3.

1.0901.52 Arrendamento mercantil financeiro de outras mercadorias

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil financeiro de:

- Equipamentos elétricos ou eletrônicos de entretenimento domésticos, tais como: equipamentos de som, televisores, rádios e aparelhos de DVD;

- Mídias pré-gravadas com filmes ou jogos, como por exemplo, videoteipes, discos compactos (CD) e discos digitais de vídeo (DVD);

- Móveis e aparelhos eletrodomésticos, como por exemplo, camas e colchões, mesas, cadeiras, refrigeradores, tostadeiras, máquinas de lavar roupas, condicionadores de ar, ventiladores, faqueiros e utensílios de cozinha;

- Equipamentos para diversão e lazer, como por exemplo, bicicletas, pranchas para a prática do surfe, asas-delta, canoas, botes e raquetes de diversos desportes;
- Artigos de cama, mesa e banho, tais como lençóis, colchas e toalhas; Outras mercadorias não classificadas em outra posição, como por exemplo: máquinas e equipamentos para a consecução de pequenos serviços caseiros (furadeiras, serras circulares e cortadores de grama, dentre outros); câmeras, equipamento fotográfico, binóculos e outros equipamentos óticos; flores e plantas; relógios e instrumentos musicais; equipamentos médicos; e apetrechos para eventos sociais (casamentos, festas de debutantes e aniversários).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.1101 e 1.1102;

2 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3;

3 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

4 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (*on-line*), que se classificam na subposição 1.1703.30;

5 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.40;

6 - Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20;

7 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40; e
8 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50.

1.0901.90 Outros serviços financeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo, os serviços envolvidos na negociação de créditos relativos a cartões de crédito.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

Fomento comercial (factoring) e securitização de recebíveis, que se classifica na posição 1.0905.

1.0902 Serviços de banco de investimento

Nota Explicativa

Denomina-se banco de investimento as instituições financeiras, especializadas, por exemplo, em:
- Operações de participação societária de caráter temporário;
- Financiamento da atividade produtiva por meio do suprimento de capital fixo e de giro; e
- Administração de recursos de terceiros.

1.0902.10 Serviços de valoração de ativos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de valoração de ativos, inclusive de ativos intangíveis, como por exemplo, a valoração de marcas e patentes.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de subscrição de valores mobiliários, que se classificam na subposição 1.0902.20;
2 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30;
3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e
4 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.0902.20 Serviços de subscrição de valores mobiliários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de subscrição de valores mobiliários, tal como a subscrição de ações.

Valores mobiliários são "valores" emitidos por sociedade de capital aberto que estão sujeitos ao registro na Comissão de Valores Mobiliários para lançamento no mercado de capitais. São valores mobiliários, por exemplo:

- Ações;

- Debêntures;

- Bônus de subscrição;

- Certificados de depósito de valores mobiliários;

- Cédulas de debêntures;

- Cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; e
- Contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10;
2 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30;
3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e
4 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.0902.30 Serviços de fusões e aquisições

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de aconselhamento e negociação em operações de fusões e aquisições corporativas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10;
2 - Serviços de subscrição de valores mobiliários, que se classificam na subposição 1.0902.20;
3 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40;
4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11; e
5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.0902.40 Serviços de capital de risco e finanças corporativas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Viabilização de financiamento corporativo incluindo empréstimos, títulos e financiamento de capital de risco; e
- Financiamento de capital de risco.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de valoração de ativos, que se classificam na subposição 1.0902.10;
2 - Serviços de subscrição de valores mobiliários, que se classificam na subposição 1.0902.20;
3 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30;
4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11; e
5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.0902.90 Outros serviços relacionados a bancos de investimentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços relacionados a bancos de investimentos não classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

2 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

3 - Serviços de fornecimento de preços das ações (conteúdo de acesso imediato), que se classificam na subposição 1.1703.90; e
4 - Serviços de notícias financeiras, que se classificam em serviços de agências de notícias da posição 1.1704.

1.0903 Serviços de seguros e previdência complementar (excluídos os serviços de resseguros), exceto serviços de previdência social compulsória

Seguro é o nome dado a todo contrato pelo qual uma das partes (segurador) obriga-se a indenizar a outra (segurado) em caso de ocorrência de determinado sinistro (materialização de um evento capaz de causar uma perda financeira). Tal obrigação é feita em troca do recebimento de um prêmio de seguro (prestação paga pelo segurado para a contratação do seguro).

O seguro efetiva-se com a emissão pela seguradora da apólice (documento emitido pelo segurador que formaliza o seguro).

Há diversos tipos de seguros, como por exemplo, o seguro de vida, seguro de saúde, seguro educação e seguro de cargas.

Os serviços de previdência complementar são os ofertados pelas entidades de previdência complementar. Essas entidades têm por objeto a instituição de planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos.

As entidades de previdência complementar são classificadas de acordo com a relação entre a entidade e os participantes dos planos de benefícios, em:

- Fechadas, quando responsáveis por planos acessíveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou de um grupo de empresas, as quais são denominadas patrocinadoras. Os serviços de previdência complementar fechada são realizados por esse tipo de entidade; ou
- Abertas, quando atuantes através de planos livremente acessíveis, os quais propiciam o surgimento dos serviços de previdência complementar aberta.

1.0903.1 Serviços de seguro de vida e de previdência complementar, excluídos os serviços de resseguros

Aqui se classificam somente os serviços relacionados ao seguro de vida e os relativos à previdência complementar, tanto fechada quanto aberta.

1.0903.11 Serviços de seguro de vida

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Emissão de apólices de seguros que garantam o pagamento de indenizações em caso de morte do segurado ou sua sobrevivência após uma determinada data. Essas apólices podem se referir à proteção do indivíduo ou estabelecerem valores de pensões (poupanças) a serem pagas;

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.12;

2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.2;

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

4 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40; e
5 - Serviços de administração de fundos de previdência complementar e de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.90.

1.0903.12 Serviços de previdência complementar aberta

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de previdência complementar aberta.

Os serviços de previdência complementar aberta são acessíveis a qualquer pessoa física, no caso dos planos ditos individuais ou a indivíduos vinculados direta ou indiretamente a uma entidade contratante, nesse último caso denominados planos coletivos.

Os planos de previdência complementar aberta podem oferecer, por exemplo, os seguintes tipos de benefícios:
- Renda por sobrevivência, geralmente denominada aposentadoria;
- Renda por invalidez;
- Pensão por morte;
- Pecúlio por morte; e
- Pecúlio por invalidez.

Os planos que garantem pagamentos aos beneficiários em intervalos regulares de tempo. Esses planos podem ainda: (i) estabelecer contribuição única ou uma série de pagamentos, além de valores compulsórios ou opcionais; (ii) terem benefício nominal determinado ou depender de aspectos relacionados ao mercado para determinar os valores a serem pagos; e, se forem relacionados ao "emprego", (iii) terem ou não "portabilidade" caso ocorra mudança de emprego. A duração dos benefícios a serem pagos deve ser fixada em termos de períodos mínimos e máximos, e se existe ou não condições relativos aos beneficiários sobreviventes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;

2 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.2;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40; e
6 - Serviços de administração de fundos de previdência complementar e de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.90.

1.0903.13 Serviços de previdência complementar fechada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de previdência complementar fechada. Esse tipo de previdência, acessível exclusivamente aos empregados de uma só entidade ou de um grupo de entidades, garante pagamentos em intervalos regulares de tempo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;

2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12;

2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.2;

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

4 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40; e
5 - Serviços de administração de fundos de previdência complementar e de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.90.

1.0903.20 Serviços de seguros saúde e de acidentes

Nota Explicativa

Os seguros saúde visam o reembolso de despesas com cirurgias, estadias em hospitais, tratamentos e consultas médicas feitas pelo segurado. Ressalta-se que esse seguro saúde difere dos serviços de planos privados de assistência à saúde, que se alojam no Capítulo 23.

Já os seguros de acidentes aqui referidos são os seguros de acidentes pessoais, sofridos pelo segurado, que, via de regra, ofertam duas coberturas básicas, quais sejam, a cobertura por morte e por invalidez permanente; e duas coberturas adicionais, isto é, cobertura por despesas médico-hospitalares e cobertura devido à incapacidade temporária de trabalhar.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;
2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12;
3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Serviços de seguro de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97;
5 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306.

1.0903.9 Outros serviços de seguros, excluídos os serviços de resseguros
Aqui se classificam todos os demais serviços relacionados com seguros, exceto aqueles relativos com os serviços de resseguros.

1.0903.91 Serviços de seguros de veículos rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de seguros de veículos rodoviários, como por exemplo, os serviços de seguros de automóveis.

Esse tipo de seguro, dependendo da sua forma de contratação, poderá cobrir colisões, incêndio e roubo, sem contar a indenização de prejuízos que, em decorrência de acidente, possam ter sido causados a terceiros.

Aqui também se classificam outros serviços relacionados com o seguro de veículos, como por exemplo:
- Emissão de apólices de seguros para cobertura de riscos relacionados ao uso de veículos rodoviários motorizados, inclusive aqueles utilizados para o transporte de passageiros; e
- Seguros de veículos utilizados para o transporte de cargas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de seguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;
2 - Serviços de seguros de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;
3 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97; e
2 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.92 Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os seguros de:

- Equipamentos ferroviários, notadamente o material rodante, bem como as operações efetuadas pelos mesmos;

- Embarcações para transporte de passageiros ou carga, tanto para navegação de longo curso quanto de cabotagem e de interior;

- Aeronaves comerciais; e
- Navios-plataforma.

Esses seguros cobrem, via de regra, as avarias nesses meios de transporte provocadas por acidentes, bem como os danos ocasionados pelos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;
2 - Serviços de seguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;
3 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;
4 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97; e
5 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.93 Serviços de seguros de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de seguros, inclusive a emissão das respectivas apólices, para cobrir os riscos de danos e perdas das cargas transportadas por meio rodoviário, ferroviários, aquaviário e aéreo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

2 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;

3 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97; e
4 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.94 Serviços de seguros de outras propriedades

Nota Explicativa

Esses seguros visam cobrir riscos de incêndios, explosões, tempestades, congelamentos, ações de forças naturais (por exemplo, furacões e inundações), contaminações radioativas, furtos, granizo e desabamentos de terras que venham a afetar propriedades diferentes dos veículos e cargas mencionados nas subposições anteriores. Assim, por exemplo, aqui se classificam os seguros relativos a embarcações e aeronaves, não comerciais, e os seguros de máquinas e equipamentos, industriais ou não, tal como ocorre quando aquecedores elétricos são danificados devidos a picos de energia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;

4 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;

5 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97; e

6 - Serviços de seguros de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.99; e
7 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.95 Serviços de seguros por responsabilidade civil

Nota Explicativa

O seguro de responsabilidade civil é aquele em que o segurador garante ao segurado o pagamento de indenização que porventura lhe seja imposta com base em fato que acarrete sua obrigação de reparar o dano. Assim, aqui se classificam os seguros que visam cobrir danos ocasionados, por exemplo, por produtos defeituosos, agressão física, avarias a propriedade de terceiros, poluição e negligência profissional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;

4 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97;

5 - Serviços de seguros de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.99; e
6 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.96 Serviços de seguro de crédito e de caução

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relacionados com os seguros de crédito e de caução, tais como, os serviços de seguros para:

- Cobrir perdas devidas à insolvência dos devedores; e

- Cobrir o não cumprimento de metas ou falhas em cumprir uma obrigação financeira pactuada entre as partes de um contrato ou acordo.

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;

4 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;

5 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97;

6 - Serviços de seguros de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.99; e
7 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904.

1.0903.97 Serviços de seguro de viagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os seguros de viagem, isto é, seguros destinados a cobrir despesas extraordinárias ocorridas em viagens. Citam-se como exemplos, as despesas ocasionadas por:
- Cancelamento, interrupção ou atraso de viagem;
- Perda, extravio ou dano de bagagem;
- Acidentes e despesas médicas; e
- Repatriação de restos mortais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;

4 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;

5 - Serviços de seguros de condomínios, que se classificam na subposição 1.0903.99;

6 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904;

7 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306; e
8 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.0903.99 Outros serviços de seguro

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de seguros não contemplados nas subposições anteriores, como por exemplo, seguros relacionados com:
- Despesas legais, hipotecas ou títulos diversos;
- Lucros cessantes;
- Fiança locatícia;
- Tumultos;
- Riscos de engenharia;
- Perdas de emprego;
- Perdas de colheitas agrícolas;
- Condomínios; e
- Satélites e seus lançamentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de seguro de cargas, que se classificam na subposição 1.0903.93;

4 - Serviços de seguros por responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0903.95;

5 - Serviços de seguros de crédito e de caução, que se classificam na subposição 1.0903.96;

6 - Serviços de seguros de viagem, que se classificam na subposição 1.0903.97;

7 - Serviços de resseguros, que se classificam na posição 1.0904;

8 - Serviços de apoio a agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10;

9 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306; e
10 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.0904 Serviços de resseguros

Nota Explicativa

Resseguro é a operação pela qual o segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido. É, em resumo, um seguro do seguro. Desta maneira, a presente posição serve para classificar todos os serviços onde parte ou todo o risco de apólices de seguro, emitidas por um ou mais segurador, são assumidos por outras companhias de seguros.

1.0904.10 Serviços de resseguros de vida

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Resseguros de seguros de vida; e
- Resseguros de anuidades relativas a seguros de vida (anuidade é um contrato ou acordo ao abrigo do qual uma ou mais pessoas recebem pagamentos periódicos como retorno de uma ou mais aplicações prévias, que no caso são prêmios de seguro de vida).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de resseguros saúde e de acidentes, que se classificam na subposição 1.0904.20;

2 - Serviços de resseguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31;

3 - Serviços de resseguros de transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32;

4 - Serviços de resseguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33;

5 - Serviços de resseguros de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35; e
6 - Serviços de resseguros de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0904.36.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.0904.20 Serviços de resseguros saúde e de acidentes

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Resseguros de seguros saúde e de acidentes; e
- Resseguros de anuidades relativas a seguros saúde e de acidentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de resseguros de vida, que se classificam na subposição 1.0904.10;

2 - Serviços de resseguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31;

3 - Serviços de resseguros de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32;

4 - Serviços de resseguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33;

5 - Serviços de resseguros de responsabilidade civil, que se classificam na subposição 1.0904.35; e
6 - Serviços de resseguros de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0904.36.

1.0904.3 Outros serviços de resseguros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os resseguros relacionados a todos os outros tipos de seguros que não contemplados nas subposições anteriores.

1.0904.31 Serviços de resseguros de veículos rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de resseguros de veículos rodoviários, como por exemplo, os serviços de resseguros de seguros de automóveis e de veículos rodoviários utilizados para o transporte de cargas e passageiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de resseguros de transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32; e
4 - Serviços de resseguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.

1.0904.32 Serviços de resseguros de transporte ferroviário, aquaviário e aéreo

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os resseguros de seguros de:

- Equipamentos ferroviários, notadamente o material rodante, bem como as operações efetuadas pelos mesmos;

- Embarcações para transporte de passageiros ou carga, tanto para navegação de longo curso quanto de cabotagem e de interior;

- Aeronaves; e
- Navios-plataforma.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92;

3 - Serviços de resseguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0904.31; e
4 - Serviços de resseguros de cargas, que se classificam na subposição 1.0904.33.

1.0904.33 Serviços de resseguros de cargas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de resseguros de seguros contra danos e perdas das cargas transportadas por meio rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91; e
2 - Serviços de seguros para transporte ferroviário, aquaviário e aéreo, que se classificam na subposição 1.0903.92.

1.0904.34 Serviços de resseguros de outras propriedades

Nota Explicativa

Esses resseguros visam garantir os seguros contra incêndio, explosões, tempestades, congelamento, ação de forças naturais (por exemplo, furacões e inundações), contaminação radioativa, furtos, granizo e desabamento de terras que venham a afetar propriedades diferentes dos veículos e cargas mencionados nas subposições anteriores. Assim, por exemplo, aqui se classificam os resseguros relativos a:

- Prédios comerciais ou não comerciais; e
- Seguros de máquinas e equipamentos, industriais ou não, tal como os aquecedores elétricos, prediais ou residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91; e
2 - Serviços de resseguros de transporte ferroviários, aquaviários e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32.

1.0904.35 Serviços de resseguros de responsabilidade civil

Nota Explicativa

Aqui se classificam os resseguros relacionados a seguros de responsabilidade civil. Vale notar que no seguro de responsabilidade civil, mediante prêmio estipulado, o segurador garante ao segurado o pagamento de indenização que porventura lhe seja imposta com base em fato que acarrete sua obrigação de reparar algum dano. Assim, aqui se classificam, por exemplo, os resseguros que visam garantir seguros contra danos ocasionados por produtos defeituosos, agressão física, avarias a propriedade de terceiros, poluição e negligência profissional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91;

2 - Serviços de seguros de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0903.96;

3 - Serviços de resseguros de transporte ferroviários, aquaviários e aéreo, que se classificam na subposição 1.0904.32; e
4 - Serviços de resseguros de outras propriedades, que se classificam na subposição 1.0904.34.

1.0904.36 Serviços de resseguros de crédito e caução

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de resseguros de seguros para:

- Cobrir perdas devidas à insolvência dos devedores; e
- Cobrir o não cumprimento de metas ou falhas em cumprir uma obrigação financeira pactuada entre as partes de um contrato ou acordo.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de seguros de veículos rodoviários, que se classificam na subposição 1.0903.91; e
2 - Serviços de seguros de crédito e caução, que se classificam na subposição 1.0903.96.

1.0904.39 Outros serviços de resseguros

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os resseguros de:

- Seguros de viagem; e
- Seguros relacionados com despesas legais, hipotecas ou títulos diversos; lucros cessantes; fiança locatícia; tumultos; riscos de engenharia; perdas de emprego; colheitas agrícolas; contra explosões de postos de combustível; e condomínios, exceto os de responsabilidade civil.

1.0905 Serviços auxiliares aos serviços financeiros, exceto os relacionados a seguros e previdência complementar

1.0905.1 Serviços de corretagem de títulos, derivativos e commodities

Consoante o Pronunciamento Conceitual Básico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade.

Por outro lado o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 14 estabelece que:

A) Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- Caixa;

- Um título patrimonial de outra entidade;

- Direito contratual: (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de uma outra entidade; ou (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;

- Contrato que será ou poderá vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade e que seja: (i) um instrumento financeiro não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável dos seus próprios títulos patrimoniais; ou (ii) um instrumento financeiro derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de um montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios títulos patrimoniais. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

B) Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- Obrigação contratual: (i) de entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- Contrato que será ou poderá ser liquidado com títulos patrimoniais da própria entidade e que seja: (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de seus próprios títulos patrimoniais; ou (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de títulos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Os títulos citados na descrição dessa posição da Nomenclatura referem-se a instrumentos financeiros representativos de valores mobiliários, tais como: ações, debêntures e títulos de dívida pública.

O termo commodity, cujo plural é commodities, refere-se a qualquer tipo de mercadoria primária, não manufaturada ou parcialmente manufaturada, passível de ser negociada em ambiente de negócios organizados (por exemplo, bolsa de mercadorias). Esse tipo de mercadoria caracteriza-se por apresentar um padrão de qualidade praticamente uniforme independente de seu local e meio de extração e/ou produção. São exemplos de commodities: o petróleo, gás natural, alumínio, níquel, carvão, eletricidade, etanol, prata, arroz, milho, açúcar, suco de laranja, carne bovina e madeira.

1.0905.11 Serviços de corretagem de títulos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de intermediação de negócios com títulos financeiros e opções.

Citam-se como exemplos de títulos:
- Ações;
- Debêntures;
- Letras de câmbio; e
- Títulos públicos.

Classificam-se aqui também os serviços de intermediação na negociação de opções.

Define-se opção como contrato que envolve o estabelecimento de direitos e obrigações sobre determinados títulos com prazo e condições pré-estabelecidas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12;

2 - Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (clearinghouse), que se classificam na subposição 1.0905.13;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40; e
6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.92.

1.0905.12 Serviços de corretagem de derivativos e *commodities*

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Intermediação de negócios com commodities, inclusive no mercado de futuros; e
- Intermediação na negociação de derivativos financeiros, que não sejam opções.

Ressalte-se que:

A) Derivativo, consoante o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 14, é um instrumento financeiro que possui todas as três características seguintes:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Seu valor se altera em resposta a mudanças na taxa de juros específica, no preço de instrumento financeiro, preço de commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (rating) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada "ativo subjacente", desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato;

- Não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contratos onde seria esperada resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado; e
- Deve ser liquidado em data futura.

B) Opção é o nome dado ao contrato que envolve o estabelecimento de direitos e obrigações sobre determinados títulos, com prazos e condições pré-estabelecidas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (*clearinghouse*), que se classificam na subposição 1.0905.13;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40; e
6 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.92.

1.0905.13 Serviços de compensação de transações financeiras, inclusive com ativos financeiros (clearinghouse)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Controles informatizados para custódia e liquidação de débitos, créditos e transferência de titularidade de ativos financeiros;

- Processamento das transações financeiras, como ocorre quando: (i) se verificam saldos; (ii) se autoriza uma transação, uma transferência de fundos de uma conta para outra; (iii) uma notificação aos bancos ou aos emissores de cartões de crédito das transações individualizadas; ou (iv) no fornecimento de balancetes diários;

- Compensação de cheques, de transferências de fundos e outras ordens de pagamento; e
- Cartões de débito.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40;

2 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11.

3 - Serviços de corretagem de derivativos e *commodities*, que se classificam na subposição 1.0905.12;

4 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

5 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

6 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40; e

7 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.92.

1.0905.20 Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão e de administração de carteiras de ativos pertencentes a terceiros, exceto os ativos pertencentes aos fundos de pensão. Tais serviços podem ter remuneração fixa ou por comissão. Como exemplos de carteiras de ativos citam-se os fundos de investimentos e outros tipos de investimentos mútuos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

6 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91;

7 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.92; e
8 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40.

1.0905.30 Serviços de guarda e custódia

Nota Explicativa

Os serviços de custódia de títulos, basicamente, compreende os serviços de guarda e o exercício de direitos de títulos, os quais são prestados aos investidores pela instituição custodiante. Nota-se que aqui: (i) direitos são as bonificações, os dividendos e os direitos de subscrição distribuídos por uma companhia a seus acionistas; (ii) exercícios de direitos de bonificações, desdobramento, grupamento e dividendos é efetuado automaticamente nas contas de custódia dos clientes, de acordo com o regulamento operacional das empresas prestadoras do serviço de custódia; e (iii) exercício de direitos de subscrição só é efetuado pelas referidas empresas, mediante solicitação expressa do cliente.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Custódia e contabilidade de valores mobiliários, incluindo ativos financeiros;

- Guarda, depósito e custódia de ativos financeiros;

- Confirmação dos títulos custodiados;

- De guarda de títulos e valores mobiliários em cofres ou em ambientes informatizados; e
- Administrativos relacionados a: (i) emissão e registro de ativos financeiros; e (ii) pagamentos de juros e dividendos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de corretagem de derivativos e *commodities* que se classificam na subposição 1.0905.12;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

5 - Serviços de câmbio, que se classificam na subposição 1.0905.92; e
6 -Serviços fiduciários, que se classificam na subposição 1.0905.94.

1.0905.40 Serviços relacionados à administração de mercados financeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:
- Administrativos de preparação de mesas de operações de câmbio e de ativos financeiros;
- Regulação de mercados financeiros; e
- Monitoração de mercados financeiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

3 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

4 - Serviços de fornecimento de preços de ações realizadas através de servidores de informações, que se classificam na subposição 1.1703.90; e
5 - Serviços de notícias financeiras, que se classificam em serviços de agências de notícias da posição 1.1704.

1.0905.9 Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros

1.0905.91 Serviços de consultoria financeira

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Consultoria financeira; e
- Análise do mercado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fusão e aquisição, que se classificam na subposição 1.0902.30;

2 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40;

3 - Serviços de gestão de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40;

6 - Serviços de consultoria relacionados à previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.90;

7 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303; e
8 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12.

1.0905.92 Serviços de câmbio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de câmbio de moedas, incluindo os serviços de corretagem de câmbio.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;
2 -Serviços de corretagem de derivativos e *commodities*, que se classificam na subposição 1.0905.12;
3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20; e
4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30.

1.0905.93 Serviços de classificação de risco (*rating*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de classificação de risco também denominados de rating.

Em resumo, a classificação de risco é uma avaliação sobre o risco oferecido por investimentos, tais como os fundos de ações e fundos de investimento, por empresas ou até mesmo países. Em regra, essa classificação é expressa por uma nota, calculada de forma própria, expressa na forma de letras, como por exemplo AAA significando "a mais alta qualidade" ou B para "especulativo, baixa classificação".

Os serviços de classificação de risco são realizados por agências especializadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 -Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

6 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91; e
7 - Serviços fiduciários, que se classificam na subposição 1.0905.94.

1.0905.94 Serviços fiduciários

Nota Explicativa

Fidúcia é o negócio jurídico onde uma das partes, o fiduciário, recebe da outra, o fiduciante, a propriedade de um bem, com a obrigação de usá-la para determinado fim e depois restituí-la, uma vez alcançado o objetivo buscado. Assim, os serviços fiduciários, que aqui se classificam, são aqueles prestados pelos fiduciantes aos fiduciários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12;

3 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, que se classificam na subposição 1.0905.20;

4 - Serviços de guarda e custódia, que se classificam na subposição 1.0905.30;

5 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40; e
6 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91.

1.0905.99 Outros serviços auxiliares aos serviços financeiros não classificados em outra posição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de intermediação envolvendo hipotecas e empréstimos, bem como outros serviços que não se classifiquem nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de empacotamento de notas e moedas para os clientes, que se classificam na subposição 1.1605.90.

1.0906. Serviços auxiliares aos seguros, previdência complementar e planos privados de assistência à saúde

Plano privado de assistência à saúde traduz-se como a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preços pós ou pré-estabelecidos, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando as assistências médicas, hospitalares e odontológicas, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor. Vale notar que "operadora de plano de assistência à saúde" é a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de "plano privado de assistência à saúde".

1.0906.1 Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar; serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde

1.0906.11 Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;
2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12;
3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13;
4 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11; e
5 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12.

1.0906.12 Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;

2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12;

3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13;

4 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

5 - Serviços de corretagem de derivativos e *commodities*, que se classificam na subposição 1.0905.12;

6 - Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.11; e
7 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306.

1.0906.20 Serviços de perícia e avaliação de seguros

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- De regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros (esses serviços são executados pelo regulador de sinistros, que é pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, encarregada pelas seguradoras ou resseguradores, de efetuar as vistorias dos bens sinistrados, bem como elaborar o levantamento dos prejuízos sofridos em decorrência do sinistro, indicando a causa, natureza e extensão das avarias, além de ser o responsável pela verificação da cobertura do sinistro de acordo com os termos da apólice);

- De investigação das indenizações solicitadas pelo(s) beneficiário(s) do seguro, incluindo a determinação do montante de perdas ou dos danos cobertos pela apólice, bem como dos acordos negociados entre a seguradora e esse(s) beneficiário(s);
- Exame das demandas que tenham sido investigadas e autorização de pagamentos; e
- Avaliação de danos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

2 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91; e
3 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.

1.0906.30 Serviços atuariais

Nota Explicativa

Serviços atuariais giram em torno da ciência atuarial, que faz a análise de riscos e expectativas, principalmente, na administração de seguros e fundos de previdência complementar.

Aqui se classificam os serviços de cálculo de riscos e expectativas, bem como prêmios de seguros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de classificação de risco (rating), que se classificam na subposição 1.0905.93;

2 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

3 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91; e
4 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11.

1.0906.40 Serviços de gestão de fundos de previdência complementar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão de fundos pertencentes a entidades de previdência complementar.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de seguro de vida, que se classificam na subposição 1.0903.11;

2 - Serviços de previdência complementar aberta, que se classificam na subposição 1.0903.12;

3 - Serviços de previdência complementar fechada, que se classificam na subposição 1.0903.13;

4 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

5 - Serviços de corretagem de derivativos e commodities, que se classificam na subposição 1.0905.12;

6 - Serviços relacionados à administração de mercados financeiros, que se classificam na subposição 1.0905.40;

7 - Serviços de agenciamento e corretagem de seguros e previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.11; e
8 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306.

1.0906.90 Outros serviços auxiliares a seguros e previdência complementar e planos privados de assistência à saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Administração de seguros e fundos de previdência complementar;

- Administração de bens, em perfeito estado ou parcialmente danificado, resgatados de sinistros pela seguradora ("salvados") e que ainda possuem valor econômico; e
- Consultoria em seguros, em previdência complementar e planos privados de assistência à saúde.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303;
2 - Serviços gerenciais e de consultoria gerencial, que se classificam na subposição 1.1401.1; e
3 - Serviços de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na posição 1.2306.

1.0907 Securitização de recebíveis

Nota Explicativa

Aqui se classifica a securitização de recebíveis.

A securitização de recebíveis começa com a cessão de créditos, pertencentes à determinada instituição financeira, a uma instituição não financeira. Esses créditos são provenientes de diferentes fontes, como por exemplo, de empréstimos e financiamentos. No que tange à instituição não financeira, nota-se que ela é constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto social é a exclusiva aquisição desses recebíveis.

Essa instituição não financeira converte os recebíveis em lastro para emissão de títulos e valores mobiliários, os quais são disponibilizados a investidores. Tais títulos, uma vez adquiridos pelos investidores, geram recursos para a instituição não financeira, a qual os repassa à instituição financeira cedente (detentora inicial dos recebíveis) objetivando liquidar a operação de cessão de créditos. Feita a liquidação dos créditos cedidos, a instituição não financeira passa a ser a legítima credora dos valores devidos pelos devedores originais dos créditos. Assim, esses devedores pagarão diretamente à instituição não financeira os valores das prestações relativas aos créditos devidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de depósito para pessoas jurídicas, que se classificam na posição 1.0901.21;

2 - Serviços de depósito para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.0901.22;

3 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

4 - Serviços de financiamentos imobiliários não residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

6 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

7 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

8 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

9 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40;

10 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

11 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e
12 - Fomento comercial (factoring) , que se classificam na posição 1.0908.

1.0908 Fomento comercial (factoring)

Nota Explicativa

Aqui se classifica o fomento comercial (factoring).

Sob a égide de "fomento comercial (*factoring*)" estão reunidas as operações de crédito realizadas por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de depósito para pessoas jurídicas, que se classificam na posição 1.0901.21;

2 - Serviços de depósito para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.0901.22;

3 - Serviços de financiamentos imobiliários residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.31;

4 - Serviços de financiamentos imobiliários não-residenciais, que se classificam na subposição 1.0901.32;

5 - Serviços de empréstimos e financiamentos, pessoais, que se classificam na subposição 1.0901.33;

6 - Serviços de empréstimos e financiamentos, comerciais, que se classificam na subposição 1.0901.34;

7 - Serviços de empréstimos e financiamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.0901.35;

8 - Serviços de empréstimos e financiamentos, agropecuários, que se classificam na subposição 1.0901.36;

9 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40;

10 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

11 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 - Securitização de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907.

Capítulo 10 - Serviços imobiliários

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo as incorporações, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0101 e 1.0102.

Considerações Gerais

Imóvel é o bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Os imóveis podem ser classificados, em função da sua localização, uso ou vocação, como urbano ou rural.

Os serviços imobiliários sob comissão ou contrato que aqui se classificam envolvem a intermediação, tanto na compra quanto na venda, a locação imobiliária, a avaliação imobiliária, a consultoria imobiliária e a assessoria de gestão condominial. Tais serviços podem ser reunidos em cinco distintos subgêneros, quais sejam:

- Serviços de administração de imóveis, onde se inserem os serviços relacionados com a locação de imóveis residenciais, comerciais, industriais e outros tipos cuja natureza difira dessas duas categorias, como por exemplo, imóveis comercial-industriais, templos religiosos e imóveis públicos. Vale notar que esses imóveis podem ser urbanos ou rurais;

- Serviços envolvidos na compra e venda de imóveis, o que se resume, basicamente, aos serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis urbanos ou rurais;

- Serviços de avaliação de imóveis, urbanos ou rurais, que visa estimar o valor do imóvel objetivando, por exemplo, atender demandas de espólio, a compra ou a venda de imóveis, o financiamento hipotecário ou o cálculo de indenização por expropriação, dentre outros;

- Serviços de consultoria imobiliária; e
- Serviços de assessoria de gestão condominial, que são serviços efetuados junto aos condomínios e edifícios, residenciais e mistos.

1.1001 Serviços imobiliários sob comissão ou contrato

1.1001.1 Serviços de administração e locação de imóveis

1.1001.11 Serviços de administração e locação de imóveis residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços de administração e locação de imóveis residenciais, urbanos ou rurais, como por exemplo, aluguel de casas, sítios e apartamentos. Também se incluem aqui os serviços de administração de imóveis locados por curto espaço de tempo (aluguel por temporada).

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de hospedagem, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0303 e 1.0304; e
2 - Serviços de administração de imóveis não residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.12;

1.1001.12 Serviços de administração e locação de imóveis não residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de administração e locação de imóveis não residenciais, que incluem os serviços decorrentes da locação, sublocação arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, dentre outros, estejam eles nas cidades ou em áreas rurais.

Vale notar que há três distintas categorias de imóveis não residenciais, quais sejam:

- Imóveis comerciais, tais como salas e lojas;

- Imóveis industriais, como por exemplo, galpões e instalações prediais destinadas a fábricas; e
- Imóveis cuja natureza difere dessas duas categorias, tais como os imóveis comercial-industriais, os templos religiosos, os imóveis públicos e terrenos rurais ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem, que se classificam, conforme o caso, nas posições 1.0303 e 1.0304; e
2 - Serviços de administração e locação de imóveis residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.11.

1.1001.2 Compra e venda de imóveis

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços envolvidos na compra e venda de imóveis, residenciais ou não, urbanos ou rurais, o que se resume, basicamente, aos serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis.

1.1001.21 Compra e venda de imóveis residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços envolvidos na compra e venda de imóveis residenciais, urbanos ou rurais, isto é, os serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de compra e venda de imóveis não residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.22.

1.1001.22 Compra e venda de imóveis não residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, exclusivamente, os serviços envolvidos na compra e venda de imóveis não residenciais, urbanos ou rurais, ou seja, os serviços de intermediação na compra, venda ou permuta de imóveis não residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de compra e venda de imóveis residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.21.

1.1001.30 Serviços de avaliação de imóveis

Nota Explicativa

A avaliação de bens é a análise técnica efetuada para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

Aqui se classificam os serviços de avaliação de imóveis, sejam eles residenciais ou não residenciais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de compra e venda de imóveis residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.21; e
2 - Serviços de compra e venda de imóveis não residenciais, que se classificam na subposição 1.1001.22.

1.1001.40 Serviços de consultoria imobiliária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria imobiliária, ou seja, de aconselhamento sobre administração, compra, venda ou permuta de imóveis urbanos ou rurais, residenciais ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de assessoria de gestão condominial (condomínios, edifícios residenciais e mistos), que se classificam na posição 1.1001.50;

2 - Serviços de consultoria contábil, que se classificam em serviços de contabilidade da posição 1.1302.21;

3 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303;

4 - Serviços gerenciais e de consultoria gerencial, que se classificam na subposição 1.1401.1; e
5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1001.50 Serviços de assessoria de gestão condominial (condomínios, edifícios residenciais e mistos)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assessoria de gestão condominial desenvolvidos no âmbito dos condomínios e dos edifícios, residenciais ou não. Esses serviços ajudam, por exemplo, a administração condominial ou de prédios e se distinguem da simples consultoria.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria imobiliária, que se classificam na posição 1.1001.40;

2 - Serviços de consultoria contábil, que se classificam em serviços de contabilidade da posição 1.1302.21;

3 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303;

4 - Serviços gerenciais e de consultoria gerencial, que se classificam na subposição 1.1401.1; e
5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

Capítulo 11 - Arrendamento mercantil operacional, propriedade intelectual e franquias empresariais e exploração de outros direitos

Notas.

1) Considera-se arrendamento mercantil operacional a modalidade de arrendamento mercantil em que:

a) as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 75% do custo do bem arrendado;

b) as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; e
c) o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

2) As operações de arrendamento mercantil financeiro classificam-se no Capítulo 9.

3) "Operador", no presente Capítulo, é termo que se refere àquele que opera máquinas ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações, inclusive aeronaves.

4) A duração da locação é irrelevante para sua classificação.

5) No âmbito do presente Capítulo bens móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

6) Na posição 1.1102, a expressão "mídia gravada" inclui: fitas cassete, fitas de vídeo, vídeo disco, fitas DAT (Digital Audio Tape), CD's, DVD's, "Blu-ray" e vídeo games, dentre outras.

7) Para os fins deste Capítulo:

a) a expressão "propriedade intelectual" refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos;

b) "licenciamento" compreende a autorização para usar ou explorar comercialmente direito patrimonial de qualquer categoria de propriedade intelectual;

c) "cessão temporária de direitos de autor" compreende a transferência, total ou parcial, de titularidade por tempo estipulado em contrato ou pelo prazo máximo de cinco anos na hipótese de não haver estipulação contratual escrita; e
d) não se considera a cessão que transfere a titularidade dos direitos patrimoniais de autor em caráter definitivo, que se classifica no Capítulo 27.

8) O licenciamento de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:
a) direitos do autor e direitos conexos;
b) patentes;
c) marcas;
d) desenhos industriais;
e) cultivares;
f) topografias de circuitos integrados;
g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada; e
h) conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

9) Aplicam-se ao Capítulo 11, no que couber, as Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nº 9.456, de 25 de abril de 1997, nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e a MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 bem como a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e os seus regulamentos.

10) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "obra audiovisual" como aquela que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação; e
b) "franquia empresarial ou franchise" o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Considerações Gerais

No Capítulo 11 da NBS não estão classificados serviços, mas sim o arrendamento mercantil operacional, a propriedade intelectual, as franquias empresariais e exploração de outros direitos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O arrendamento mercantil, também dito leasing, é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária ou arrendante, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora de um fornecedor, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Nota-se que arrendatária é a pessoa física ou jurídica que tem necessidade do bem enquanto a arrendadora são as sociedades de arrendamento mercantil e carteiras de arrendamento mercantil de bancos múltiplos. Essas arrendadoras são autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Em termos financeiros, o arrendamento mercantil assemelha-se a um financiamento que utiliza o bem como garantia e que pode ser amortizado num determinado número de prestações periódicas, acrescidas do valor residual garantido e do valor devido pela opção de compra.

Ao final do contrato de arrendamento, o arrendatário tem as seguintes opções:
- Comprar o bem por valor previamente contratado;
- Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual;
- Devolver o bem ao arrendador.

Há duas espécies distintas de arrendamento mercantil, quais sejam:
- Arrendamento mercantil financeiro, que se classifica no Capítulo 9; e
- Arrendamento mercantil operacional, que se classifica no presente Capítulo.

Considera-se arrendamento mercantil operacional a modalidade em que:

- As contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e dos serviços inerentes à sua colocação à disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar setenta e cinco por cento do custo do bem arrendado;

- As despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatária; e
- O preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

As operações de arrendamento mercantil operacional no Brasil são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

Note-se que banco múltiplo é a instituição financeira privada ou pública que realiza as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio de carteiras comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento. Essas operações estão sujeitas às mesmas normas legais e regulamentares aplicáveis às instituições singulares correspondentes às suas carteiras.

Já a sociedade de arrendamento mercantil é a instituição que pratica operações de arrendamento mercantil de bens móveis, de produção nacional ou estrangeira, e bens imóveis adquiridos pela entidade arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária. Deve ser constituída sob a forma de sociedade anônima, devendo constar obrigatoriamente na sua denominação social a expressão "arrendamento mercantil".

A propriedade intelectual abrange:

- Direito do autor e direitos conexos, incluindo-se aí os programas de computador;

- Propriedade industrial, onde residem as patentes de invenção e de modelo de utilidade, marcas e desenhos industriais; e
- Cultivares, topografia de circuitos integrados, informação confidencial, inclusive informação não divulgada, e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

Para os fins da presente Nomenclatura, a expressão "propriedade intelectual" refere-se a:

1º) Direitos do autor e direitos conexos.

Os direitos do autor e os direitos conexos dizem respeito às obras intelectuais protegidas.

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- Textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

- Conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

- Obras dramáticas e dramático-musicais;

- Obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

- Composições musicais, tenham ou não letra;

- Obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

- Obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

- Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

- Ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

- Projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

- Adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

- Programas de computador, que são a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados; e
- Coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. A proteção aqui concedida, via de regra, não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

Nota-se que no domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou. Vale observar que autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

No caso de obra intelectual que contiver diversos autores (co-autores), então o exercício dos seus direitos dar-se-á de comum acordo, salvo convenção em contrário.

As normas legais relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

O artista intérprete ou executante tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir a:

- Fixação de suas interpretações ou execuções;

- Reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

- Radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

- Colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;
- Qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes a:

- Reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

- Distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

- Comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

- Quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

- Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.
- Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

2º) Patentes.

Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação. As patentes aplicam-se às invenções e aos modelos de utilidades.

A invenção é uma concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

É patenteável a invenção que atenda obrigatoriamente aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

- Concepções puramente abstratas;

- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

- As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

- Programas de computador em si;

- Apresentação de informações;

- Regras de jogo;

- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Não são patenteáveis:

- O que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - e que não sejam mera descoberta. Note-se que microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

3º) Marcas.

Qualquer sinal, ou combinação de sinais, capaz de distinguir bens e serviços de um empreendimento daqueles de outro empreendimento, poderá constituir uma marca. Estes sinais, em particular palavras, inclusive nomes próprios, letras, numerais, elementos figurativos e combinação de cores, bem como qualquer combinação desses sinais, serão registráveis como marcas.

Considera-se:

- Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

- Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e
- Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Entretanto, não são tidas como marcas:

- Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração;

- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

- Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

- Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

- Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

- Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

- Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

- Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro;

- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

- Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

- Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

- Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

- A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

- Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e
- Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Ao titular da marca ou ao depositante é assegurado o direito de ceder seu registro ou pedido de registro; licenciar seu uso; ou zelar pela sua integridade material ou reputação.

O titular da marca registrada gozará do direito exclusivo de impedir que terceiros, sem seu consentimento, utilizem em operações comerciais sinais idênticos ou similares àqueles para os quais a marca está registrada, quando esse uso possa resultar em confusão.

4ª) Desenhos industriais.

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica. O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de registro de desenho industrial.

O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Não é registrável como desenho industrial:

- O que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e
- A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

5ª) Cultivares.

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

No que tange aos cultivares cabe as seguintes considerações:

- Margem mínima é o conjunto mínimo de descritores, a critério do órgão competente, suficiente para diferenciar uma nova cultivar ou uma cultivar essencialmente derivada das demais cultivares conhecidas;

- Descritor é a característica morfológica, fisiológica, bioquímica ou molecular que seja herdada geneticamente, utilizada na identificação de cultivar; e
- Complexo agroflorestal é o conjunto de atividades relativas ao cultivo de gêneros e espécies vegetais visando, entre outras, à alimentação humana ou animal, à produção de combustíveis, óleos, corantes, fibras e demais insumos para fins industrial, medicinal, florestal e ornamental.

Já nova cultivar é a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Note-se que obtentor é a pessoa física ou jurídica que obteve a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada.

Considera-se cultivar essencialmente derivada aquela que, além de essencialmente derivada de outra cultivar, cumulativamente, for:

- Predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;

- Claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;
- Não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

Cabe ainda destacar que:

- Cultivar estável é a cultivar que, reproduzida em escala comercial, mantenha a sua homogeneidade através de gerações sucessivas. Para tanto, faz-se o teste de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (trata-se de procedimento técnico de comprovação de que a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada são distinguíveis de outra cujos descritores sejam conhecidos, homogêneas quanto às suas características em cada ciclo reprodutivos e estáveis quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas);
- Cultivar distinta é a cultivar que se distingue claramente de qualquer outra cuja existência na data do pedido de proteção seja reconhecida;

Cultivar homogênea é a cultivar que, utilizada em plantio, em escala comercial, apresente variabilidade mínima quanto aos descritores que a identifiquem, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente.

6ª) Topografias de circuitos integrados.

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Nesse âmbito circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

7ª) Informação confidencial, inclusive informação não divulgada

São tidas por "informações protegidas" as informações cuja elaboração envolveu esforço considerável e que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro:

- Não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e
- Tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle.

8ª) Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.

No Brasil, o conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, está protegido contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas. Assim, o Estado reconhece o direito das comunidades indígenas e das comunidades locais para decidir sobre o uso de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País.

Conhecimento tradicional associado é a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Comunidade local é o grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Patrimônio genético é a informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Condição ex situ é a manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas.

A franquia ou franquia empresarial, também conhecida por franchise, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Tratando-se ainda de aspectos relacionados a franquias empresariais destaca-se o conceito de master-franqueado ou subfranqueador, definido como a entidade, pessoa jurídica ou física, responsável pelo desenvolvimento de uma cadeia de unidades do franqueador originário que atenda exclusivamente determinada área geográfica, ou seja, a totalidade de um país ou parte desse. Atualmente, a forma mais utilizada pelas grandes cadeias globais, que utilizam o sistema de franquias, para a entrada em mercados situados fora de seus países de origem tem sido o estabelecimento de contratos com master-franqueados, sendo esses últimos responsáveis pelo estabelecimento de uma rede de subfranqueados locais.

Sempre que o franqueador tiver interesse na implantação de sistema de franquia empresarial, deverá fornecer ao interessado em tornar-se franqueado uma circular de oferta de franquia, por escrito e em linguagem clara e acessível, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Histórico resumido, forma societária e nome completo ou razão social do franqueador e de todas as empresas a que esteja diretamente ligado, bem como os respectivos nomes de fantasia e endereços;

- Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora relativos aos dois últimos exercícios;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Indicação precisa de todas as pendências judiciais em que estejam envolvidos o franqueador, as empresas controladoras e titulares de marcas, patentes e direitos autorais relativos à operação, e seus subfranqueadores, questionando especificamente o sistema da franquia ou que possam diretamente vir a impossibilitar o funcionamento da franquia;

- Descrição detalhada da franquia, descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

- Perfil do franqueado ideal no que se refere à experiência anterior, nível de escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

- Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

- Especificações quanto ao: (i) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, implantação e entrada em operação da franquia; (ii) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia e de caução; e (iii) valor estimado das instalações, equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

- Informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte: (i) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo franqueador ao franqueado (royalties); (ii) aluguel de equipamentos ou ponto comercial; (iii) taxa de publicidade ou semelhante; (iv) seguro mínimo; e (v) outros valores devidos ao franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados;

- Relação completa de todos os franqueados, subfranqueados e subfranqueadores da rede, bem como dos que se desligaram nos últimos doze meses, com nome, endereço e telefone;

- Em relação ao território, deve ser especificado o seguinte: (i) se é garantida ao franqueado exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz; e (ii) possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

- Informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia, apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, oferecendo ao franqueado relação completa desses fornecedores;

- Indicação do que é efetivamente oferecido ao franqueado pelo franqueador, no que se refere a: (i) supervisão de rede; (ii) serviços de orientação e outros prestados ao franqueado; (iii) treinamento do franqueado, especificando duração, conteúdo e custos; (iv) treinamento dos funcionários do franqueado; e (v) manuais de franquia;

- Auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia;

- Leiaute e padrões arquitetônicos nas instalações do franqueado;

- Situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - (INPI) das marcas ou patentes cujo uso estará sendo autorizado pelo franqueador;

- Situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a: (i) know how ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia; e (ii) implantação de atividade concorrente da atividade do franqueador;
- Modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos e prazo de validade.

1.1101 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, sem operador

No universo dessas máquinas e equipamentos incluem, além das máquinas unitárias, combinações de máquinas e dos diversos tipos de equipamentos, veículos rodoviários, ferroviários, embarcações a motor e aeronaves.

Deve-se entender, no âmbito da presente posição, que:

- Operador é aquele que opera máquinas, utiliza equipamentos ou conduz veículos, aplicando-se também às tripulações que conduzem navios e outros tipos de embarcações, inclusive aeronaves. Dessa forma, a classificação de locação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e aeronaves, só ocorre nesta posição na ausência de operador;

- Máquina é o conjunto de elementos, desprovidos de vida própria, que mediante montagem apropriada, tanto num corpo único quanto em corpos separados, é capaz de executar um trabalho ou função.

- Combinação de máquinas é a reunião de duas ou mais espécies de máquinas capaz de executar uma ou mais funções distintas. A combinação de máquina poderá ser de corpo único, quando máquinas de espécies diferentes se incorporem umas às outras ou montadas umas sobre as outras, ou do tipo unidade funcional, quando, por razões práticas, são interligas por diversos meios, como por exemplo, dispositivos de transmissão, cabos elétricos e condutos;

- Equipamento, de acordo com a Nota 1.a da Seção IV, é o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;

- Aparelho, conforme estabelece a Nota 1.b da Seção IV, é o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;

- Veículo rodoviário é o veículo automotor que se desloca sobre rodovias terrestres;

- Veículo ferroviário é o veículo a motor que se desloca sobre trilhos;

- Embarcação a motor é a embarcação, isto é, o veículo flutuante, movida a motor; e
- Aeronave é o engenho mais pesado do que o ar que se sustém seja aproveitando unicamente as correntes atmosféricas seja com auxílio de motor e as mencionadas correntes.

1.1101.1 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador

Nota Explicativa

Na presente subposição classifica-se o arrendamento mercantil operacional ou, em linguagem não técnica, a locação de todos os equipamentos dedicados ao transporte, sem operador.

1.1101.11 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica, única e exclusivamente, o arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores, sem operador, projetados para o transporte de passageiros, como por exemplo, automóveis de passeio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de aluguel de carros com motorista, que se classificam na subposição 1.0401.17;

2 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

3 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.12;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.13; e
6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive veículos de uso misto, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.14.

1.1101.12 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica única e exclusivamente, o arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores, sem operador, projetados para o transporte de mercadorias, como por exemplo, semirreboques, caminhões e caminhonetes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de aluguel de carros com motorista, que se classificam na subposição 1.0401.17;

2 - Serviços de transporte terrestre de cargas que se classificam na posição 1.0501;

3 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

4 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11;

6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.13;

7 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive veículos de uso misto, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.14; e
8 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21.

1.1101.13 Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, tais como locomotivas, material rodante e carros de metrô. Pode-se também incluir na presente subposição os serviços de manutenção e reparo, seguros, garantias e renúncia por avarias (damage waivers), quando vinculados aos equipamentos arrendados. Tais serviços ao se incluírem no arrendamento em tela permanecem aqui classificados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte ferroviário de cargas, que se classificam na subposição 1.0501.2;

2 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

3 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive veículos de uso misto, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.14;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21;

6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.40; e
7 - Serviços de manutenção e reparo de material ferroviário vendido em separado, que se classificam na subposição 1.2001.39.

1.1101.14 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outros equipamentos de transporte terrestre, inclusive veículos de uso misto, sem operador

Nota Explicativa

*Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de outros veículos e equipamentos de transporte terrestre diferentes daqueles que se inserem nas suposições 1.1101.11, 1.1101.12 e 1.1101.13, tais como, motocicletas, triciclos motorizados, veículos para campistas (*trailers), ônibus e veículos de tração humana e animal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de até oito passageiros, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.11;

4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos rodoviários automotores para o transporte de mercadorias, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.12;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de veículos e equipamentos ferroviários, sem operado, que se classificam na subposição 1.1101.13;

6 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21;

7 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.40; e
8 - Serviços de manutenção e reparo de material ferroviário vendido em separado, que se classificam na subposição 1.2001.39.

1.1101.15 Arrendamento mercantil operacional ou locação de navios e outras embarcações, sem tripulação

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de navios sem tripulação. Além deles aqui também se classifica o arrendamento mercantil operacional de barcos e veículos que se deslocam sobre o mar, tal como os aerodeslizadores (hovercraft), desde que projetados para o transporte de passageiros e cargas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5; e
3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.4.

1.1101.16 Arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de aeronaves, sem tripulação, como por exemplo, aviões, helicópteros, giroscópios e ultraleves.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aéreo de cargas, que se classificam na posição 1.0503;

2 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

3 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5; e
4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamento para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.4.

1.1101.17 Arrendamento mercantil operacional ou locação de contêineres

Nota Explicativa

Classifica-se aqui o arrendamento mercantil operacional ou locação de qualquer tipo de contêiner. Contêiner é um recipiente especialmente projetado para facilitar o transporte e a proteção das mercadorias. Os contêineres, em regra, podem ser utilizados em diferentes tipos de transportes sendo por isso também chamados de contêineres intermodais.

Há diversos tipos de contêineres, adequados para transporte das mais variadas mercadorias, dentre os quais se destacam:

- Bulk container: Contêiner fechado, com aberturas no teto (escotilhas) para o seu carregamento e uma escotilha na parede do fundo, na parte inferior para o descarregamento. Este tipo de contêiner serve para transporte de granéis sólidos, tais como os que se encontra quando no transporte de cereais;

- Dry box. Também aqui se tem um contêiner fechado, mas, diferentemente do bulk container, possui portas nos fundos. É o contêiner mais utilizado e adequado para o transporte da grande maioria das cargas gerais secas existentes, como por exemplo, alimentos industrializados, artefatos de plástico, têxteis e móveis;

- Flat rack. Contêiner plataforma, sendo uma combinação dos open top e open side, sem as paredes laterais e sem teto, com cabeceiras fixas, ou dobráveis, adequado para cargas pesadas e grandes e que excedam um pouco as suas dimensões.

- Half height. Contêiner open top, sem teto, porém de meia altura e fechado com lonas e cabeceira basculante, adequado para embarque de minérios, cuja carga é extremamente densa e se embarcada em um open top, este não poderia ser utilizado integralmente quanto ao aspecto de volume, representando uma ocupação de espaço indevido no navio.

- Open side. Com apenas três paredes, sem uma parede lateral, este contêiner é apropriado para mercadorias que apresentam dificuldades para embarques pela porta dos fundos, ou que excedam um pouco a largura do equipamento ou ainda para agilização de sua estufagem.

- Open top. Contêiner sem teto, que é fechado com lonas para transporte de cargas que apresentam dificuldades para embarque pela porta dos fundos e necessitam de um acesso especial, embora também possua a porta normal nos fundos. Próprio para mercadorias que excedam a altura do contêiner, cujas cargas não poderiam ser estufadas num contêiner dry box tradicional.

- Plataform: contêiner plataforma sem paredes e sem teto, tendo apenas o piso apropriado para cargas de grandes dimensões ou muito pesadas.

- Reefer: também semelhante ao dry box, totalmente fechado, com portas nos fundos, apropriado para embarque de cargas perecíveis congeladas ou refrigeradas, que precisam Ter a sua temperatura controlada, como carnes, sorvetes, frutas e verduras. Pode ser integrado com motor próprio para refrigeração, cuja única desvantagem é a perda de espaço ocupado pelo motor. Como também insulado, que não tem motor próprio, tendo na parede da frente duas aberturas (válvulas) para entrada e saída de ar, que são fornecidos por força externa. O contêiner reefer tem para controle de temperatura uma carta de registro de temperatura (partlow chart) e pode atingir até -25ª C.

- Tank. Contêiner tanque, dentro de uma armação de tamanho padronizado, próprio para transporte de líquidos em geral, perigosos ou não.
- Ventilated. Semelhante ao dry box, porém com pequenas aberturas no alto das paredes laterais, podendo também tê-las na parte inferior das paredes, para permitir a entrada de ar, para transporte de cargas que requerem ventilação como café e cacau.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3; e
2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.2 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras máquinas e equipamentos, sem operador

1.1101.21 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, como por exemplo, tratores e seus implementos, semeadeiras e máquinas para plantar tubérculos, colheitadeiras e máquinas para classificação de frutas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de cortadores de grama, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.29; e
4 - Fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas, com operador, que se classifica na subposição 1.1901.10.

1.1101.22 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador, como por exemplo, escavadeiras, tratores para terraplanagem, andaimes e betoneiras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Locação de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem, que se classificam em serviços de andaimes na subposição 1.0124;

2 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil, que se classificam na subposição 1.0901.3; e
3 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5.

1.1101.23 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, sem operador, como por exemplo, máquinas copiadoras e fragmentadoras de papel.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5; e
3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.24.

1.1101.24 Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5; e
3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.23.

1.1101.25 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil de equipamentos, inclusive de estações transmissoras ou retransmissoras, de rádio, televisão e de telecomunicações em geral, bem como de telefones fixos e celulares, máquinas de fac-símile (fax) e pagers.

1 - Serviços de concessão de créditos para a execução do arrendamento mercantil operacional, que se classificam na subposição 1.0901.3;

2 - Operações de arrendamento mercantil financeiro, que se classificam na subposição 1.0901.5;

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.23; e
4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.24.

1.1101.29 Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra posição, sem operador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos, excetos as de uso pessoal ou doméstico, geralmente denominadas bens de capital para a indústria, como por exemplo: motores e turbinas, máquinas-ferramenta, equipamentos de mineração e petrolíferos, equipamentos de elevação e manuseio de cargas. Aqui também se incluem os aparelhos de controle, de medida, científicos e profissionais. Vale observar que "aparelho" é dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21;

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos de construção, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.22;

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos para escritórios, exceto computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.23;
4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de computadores, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.24.

1.1102. Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de uma série de outras mercadorias diferentes das que se alojam na posição 1.1101, tais como eletroeletrônicos domésticos e artigos de cama, mesa e banho.

1.1102.10 Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios

Nota Explicativa

Observa-se que eletrodomésticos são aparelhos elétricos, que podem ou não conter alguma "eletrônica embarcada", usados com o intuito de facilitar a execução de várias tarefas domésticas, tais como cozinhar e conservar os alimentos. Já os eletroeletrônicos domésticos são aparelhos com muita "eletrônica embarcada" e, via de regra, servem para o lazer caseiro, tal como ocorre com o aparelho de televisão e os equipamentos de som.

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de todos os tipos de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos de entretenimento domésticos, tais como: equipamentos de som, televisores, rádios e aparelhos de DVD, caseiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.25; e
2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classifica na subposição 1.1102.30.

1.1102.20 Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias pré-gravadas com filmes ou jogos, como por exemplo, videoteipes, discos compactos (CD) e discos digitais de vídeo (DVD).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

4 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.40;

5 - Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20;

6 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40; e
7 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50.

1.1102.30 Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e aparelhos eletrodomésticos, como por exemplo, camas e colchões, mesas, cadeiras, refrigeradores, tostadeiras, máquinas de lavar roupas, condicionadores de ar, ventiladores, faqueiros e utensílios de cozinha.

Observa-se que eletrodomésticos são aparelhos elétricos, que podem ou não conter alguma "eletrônica embarcada", usados com o intuito de facilitar a execução de várias tarefas domésticas, tais como cozinhar e conservar os alimentos. Já os eletroeletrônicos domésticos são aparelhos com muita "eletrônica embarcada" e, via de regra, servem para o lazer caseiro, tal como ocorre com o aparelho de televisão e os equipamentos de som.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.25; e
2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios, que se classifica na subposição 1.1102.10.

1.1102.40 Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, como por exemplo, bicicletas, pranchas para a prática do surfe, asas-delta, canoas, botes e raquetes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.25; e

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios, que se classifica na subposição 1.1102.10;

3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classifica na subposição 1.1102.20; e
4 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classifica na subposição 1.1102.30.

1.1102.50 Arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de artigos de cama, mesa e banho, tais como lençóis, colchas e toalhas.

Estão excluídos desta subposição:

Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classifica na subposição 1.1102.30.

1.1102.60 Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas, inclusive as utilizadas em formalidades, e calçados. Aqui também, se aloja o arrendamento mercantil operacional ou locação de acessórios utilizados com as roupas, tais como, joias, chapéus e perucas.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de lavanderia e tinturaria, que se classifica na posição 1.2601.

1.1102.90 Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classifica o arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição, como por exemplo:

- Máquinas e equipamentos para a consecução de pequenos serviços caseiros (furadeiras, serras circulares e cortadores de grama, dentre outros);

- Jornais, revistas e livros;

- Câmeras, equipamento fotográfico, binóculos e outros equipamentos óticos;

- Flores e plantas;

- Relógios e instrumentos musicais;

- Equipamentos médicos; e
- Apetrechos para eventos sociais (casamentos, festas de debutantes e aniversários).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de televisão e outros eletroeletrônicos domésticos, bem como seus acessórios, que se classifica na subposição 1.1102.10;

2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de móveis e eletrodomésticos, que se classifica na subposição 1.1102.30; e
3 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos para diversão e lazer, que se classifica na subposição 1.1102.40.

1.1103. Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos

O licenciamento de direitos é o resultado da contratação entre partes, quais sejam, o licenciante, detentor da titularidade dos direitos, e o licenciado, que adquire a capacidade de usufruir tais direitos. Nesse contrato, o licenciante permite, sob determinadas condições, que o licenciado faça uso desses direitos e, por isso, pode ou não ser remunerado. Nota-se que o licenciamento de direitos difere da transferência de titularidade dos mesmos, o que só ocorre na cessão de direitos, que se classifica, na presente Nomenclatura, na posição 1.1104 quando referente à cessão temporária e no Capítulo 27 quando se tratar de cessão definitiva.

A reunião dos direitos de autor e os direitos que lhe são conexos compõem os direitos autorais.

Denomina-se autor a pessoa física criadora de obra intelectual, quais sejam a obra literária, artística ou científica, pertencendo ao mesmo os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: (i) textos de obras literárias, artísticas ou científicas; (ii) conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; (iii) obras dramáticas e dramático-musicais; (iv) obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; (v) composições musicais, tenham ou não letra; (vi) obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; (vii) obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; (viii) obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; (ix) ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; (x) projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; (xi) adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; (xii) programas de computador; (xii) coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

São direitos morais do autor: (i) reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; (ii) ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; (iii) conservar a obra inédita; (iv) assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra; (v) modificar a obra, antes ou depois de utilizada; (vi) retirar de circulação a obra ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem; (vii) ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Em relação aos direitos patrimoniais do autor e de sua duração, observa-se que cabe a ele o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Já os direitos conexos, mutatis mutandis os direitos de autor, protegem aqueles que interpretam a obra; os que a produzem e as empresas que a difundem. Via de regra, tais direitos estão estritamente ligados aos fonogramas, isto é, toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

1.1103.10 Licenciamento de direitos de obras literárias

Nota Explicativa

Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de obras literárias de tal maneira que o licenciado possa produzir, distribuir e comercializar essas obras.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Cessão temporária de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1104.10; e
2 - Cessão de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.2701.10.

1.1103.2 Licenciamento de direitos sobre programas de computador

Nota Explicativa

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Licenciamento de direitos sobre programa de computador é de igual natureza ao conferido às obras literárias, não se aplicando os direitos morais, ressalvado, a qualquer tempo, o direito dos autores reivindicar a paternidade de programa de computador e o direito do autor de opor-se a alterações não-autorizadas, quando estas impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação de programa, que prejudiquem a sua honra ou a sua reputação.

1.1103.21 Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de:
- Produção do programa;
- Distribuição do programa; e
- Comercialização do programa

Incluem-se também aqui os licenciamentos de direitos que envolvam simultaneamente a produção, distribuição ou comercialização de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.22; e

2 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, diferentes do direito de uso, que se classifica na subposição 1.1103.29;

3 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1104.20; e
4 - Cessão de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.2701.20.

1.1103.22 Licenciamento de direitos de uso de programas de computador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos para utilização de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

2 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.29; e

3 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1104.20; e
4 - Cessão de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.2701.20.

1.1103.29 Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de outros direitos sobre programas de computador que porventura possa ser negociados entre partes distintas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

2 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, se classifica na subposição 1.1103.22; e
3 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1104.20; e
4 - Cessão de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.2701.20.

1.1103.3 Licenciamento de direitos de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

Na presente subposição se classifica o licenciamento de direitos de obras audiovisuais.

1.1103.31 Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, postas em películas ou em dispositivos digitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

3 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34; e
4 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35.

1.1103.32 Licenciamento de direitos de autor obras jornalísticas

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de obras jornalísticas, como por exemplo, reportagens televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

3 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34; e
4 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35.

1.1103.33 Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, como por exemplo, filmes de propaganda para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34; e
4 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35.

1.1103.34 Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais

Nota Explicativa

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35; e
5 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.42.

1.1103.35 Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.
Aqui se classifica o licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33; e

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas e intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34.

1.1103.39 Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais, como por exemplo, aquelas destinadas à televisão (transmissões de eventos esportivos e de programas televisivos).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas e intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34; e
5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35.

1.1103.4 Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas

Nota Explicativa

Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

1.1103.41 Licenciamento de direitos de autor de obras musicais e literomusicais

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos de autor de obras musicais e literomusicais (letras de músicas).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1103.42; e
2 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.43.

1.1103.42 Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes

Nota Explicativa

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, como por exemplo, de obras artísticas ou expressões do folclore.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras musicais ou literomusicais, que se classifica na subposição 1.1103.41; e
2 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.43.

1.1103.43 Licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas

Nota Explicativa

Aqui se classificam o licenciamento de direitos conexos de produtores de fonogramas.

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras musicais ou literomusicais, que se classifica na subposição 1.1103.41; e
2 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1103.42.

1.1103.50 Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão (rádio ou televisão).

Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento. São exemplos de serviços de radiodifusão:
- A transmissão de sons de rádio; e
- A transmissão imagens e sons de televisão.

Vale observar que cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão (emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra), fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35; e
6 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4.

1.1103.9 Licenciamento de outros direitos de autor e outros direitos conexos

1.1103.91 Licenciamento de outros direitos de autor

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de quaisquer outros direitos de autor e outros direitos conexos, não arrolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

6 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

7 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50; e
8 - Licenciamento de outros direitos de conexos, que se classifica na subposição 1.1103.92.

1.1103.92 Licenciamento de outros direitos conexos

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de quaisquer outros direitos conexos, não arrolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

3 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

4 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

5 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

6 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

7 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50; e
8 - Licenciamento de outros direitos de autor, que se classifica na subposição 1.1103.91.

1.1104 Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos

A cessão temporária de direitos de propriedade intelectual traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a outrem ,em caráter temporário, a titularidade dos direitos patrimoniais da obra protegida.

Na ausência da estipulação contratual explícita o prazo da cessão temporária será de no máximo cinco (5) anos.

Na presente posição, a cessão temporária será feita somente com direitos de autor e direitos conexos.

Não se inclui no presente Capítulo a transferência de titularidade dos direitos de propriedade intelectual em caráter definitivo, que se classifica no Capítulo 27.

1.1104.10 Cessão temporária de direitos de obras literárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de obras literárias efetuada em caráter temporário

Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1103.10; e
2 - Cessão de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.2701.10.

1.1104.20 Cessão temporária de direitos sobre programas de computador

Nota Explicativa

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Na presente subposição se classifica, por exemplo, a cessão temporária de direitos de:
- Produção do programa;
- Distribuição do programa;
- Comercialização do programa;
- Produção, distribuição e comercialização, simultânea, de programas de computador; e
- Utilização de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

1 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.22; e

2 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.29; e
4 - Cessão de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.2701.20.

1.1104.3 Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais

Nota Explicativa

Na presente subposição se classifica a transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de obras audiovisuais, efetuada em caráter temporário.

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

Nota-se que a cessão definitiva de direitos, parcial ou total, sobre obras audiovisuais se classifica no Capítulo 27.

1.1104.31 Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e
6 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31.

1.1104.32 Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como por exemplo, reportagens televisivas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e
6 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32.

1.1104.33 Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras publicitárias, como por exemplo, filmetes de propaganda para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e
6 - Cessão definitiva de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.1104.34 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais.

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.3;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e
6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39.

1.1104.35 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de obras audiovisuais.

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; e
6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39.

1.1104.39 Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de outras obras audiovisuais, como por exemplo, aquelas destinadas à televisão (transmissões de eventos esportivos e de programas televisivos).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.39;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

4 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34; e
6 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35; e
7 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39.

1.1104.4 Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas

Nota Explicativa

Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Classifica-se nas subposições subsequentes, 1.1104.41, 1.1104.42 e 1.1104.43, a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de obras musicais e de outros fonogramas.

1.1104.41 Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais de autor de obras musicais e literomusicais (letras de músicas).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1104.42;

2 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.43; e
3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40.

1.1104.42 Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de artistas intérpretes ou executantes.

São artistas intérpretes ou executantes todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais, que se classifica na subposição 1.1104.41;

2 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.43; e
3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40.

1.1104.43 Cessão temporária de direitos conexos de produtores de fonogramas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais conexos de produtores de fonogramas.

Produtor de obras audiovisuais é a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado.

Nota-se que fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras musicais e literomusicais, que se classifica na subposição 1.1104.41;

2 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes, que se classifica na subposição 1.1104.42; e
3 - Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40.

1.1104.50 Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, dos direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão (rádio ou televisão).

Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento. São exemplos de serviços de radiodifusão:
- A transmissão de sons de rádio; e
- A transmissão imagens e sons de televisão.

Vale observar que cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão (emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra), fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35;

6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4; e
7 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50.

1.1104.9 Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos

1.1104.91 Cessão temporária de outros direitos de autor

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, de quaisquer outros direitos patrimoniais relacionados à radiodifusão (rádio ou televisão).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35;

6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4;

7 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50; e
8 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9.

1.1104.92 Cessão temporária de outros direitos conexos

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter temporário, de quaisquer outros direitos conexos não arrolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Cessão temporária de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1104.31;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1104.32;

3 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35;

6 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4;

7 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50; e
8 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9.

1.1105 Licenciamento de direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

A terminologia "propriedade industrial" abrange o conjunto de direitos relativos a patentes de invenção e de modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas.

1.1105.10 Licenciamento de direitos sobre patentes

Nota Explicativa

Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação.

Denomina-se invenção ao ato de criar uma nova tecnologia, um novo processo, um novo objeto ou o aperfeiçoamento tecnológico de um dado processo ou objetos pré-existentes.

O termo invenção distingue-se de descoberta, pois este é a aquisição de um conhecimento novo, obtido "por acaso" ou sem um esforço de antemão determinado enquanto que aquele, ao contrário, é fruto de um trabalho dirigido visando obter a solução para um problema.

O responsável por uma invenção é chamado inventor. Quando o inventor deseja guardar exclusividade, para fins comerciais, do seu invento ele deve patenteá-lo, ou seja, registrar uma patente desse invento.

Uma invenção, para ser patenteada, tem que apresentar obrigatoriamente, os três requisitos de patenteabilidade, quais sejam, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

"Modelo de utilidade" é expressão que se refere à nova forma ou disposição, envolvendo, portanto, ato inventivo, dada a objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que resulta em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Assim, a patente de modelo de utilidade é também um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor de tal maneira a proteger o seu modelo de utilidade. Um típico exemplo de modelo de utilidade são as rodinhas postas em malas de tal modo a facilitar seu deslocamento.

A presente subposição abriga o licenciamento de direitos sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;

2 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e
3 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10.

1.1105.20 Licenciamento de direitos sobre marcas

Nota Explicativa

Marca é todo sinal distintivo, usualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade das mesmas com determinadas normas de especificações técnicas.

Não são consideradas marcas:

- Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

- Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

- Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

- Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

- Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

- Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

- Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado que a marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro;

- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

- Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

- Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

- Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

- A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

- Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

- Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Há três tipos de marcas, quais sejam:

- Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

- Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

- Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre marcas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10;
2 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.1105.30 Licenciamento de direitos sobre desenho industrial

Nota Explicativa

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, isto é, por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, observando que o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Não é registrável como desenho industrial: (i) o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e (ii) a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre desenho industrial.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10;
2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20; e
3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.1105.90 Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de qualquer outro direito sobre a propriedade industrial não contemplado nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10;
2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
3 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30; e
4 - Cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual, que se classifica na subposição 1.2702.90.

1.1106 Licenciamento de direitos sobre cultivares

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre cultivares.

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Estão excluídos desta subposição:

Cessão de direitos sobre cultivares, que se classifica na posição 1.2703.

1.1107 Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Nota Explicativa

Circuito integrado é um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados, que se classifica na posição 1.2704.

1.1108 Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada

Nota Explicativa

Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro: (i) não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e (ii) tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle. Atendido o disposto nos itens (i) e (ii), presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Aqui se classifica o licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada.

Estão excluídos desta subposição:

Cessão de direitos relativos à informação não divulgada, que se classifica na posição 1.2705.

1.1109 Licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de outros direitos de propriedade intelectual não classificados nas posições 1.1103, 1.1105, 1.1106, 1.1107 e 1.1108.

Estão excluídos desta subposição:

Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores, que se classifica na posição 1.2706.

1.1110 Contratos de transferência de tecnologia

Nota Explicativa

"Transferência de tecnologia" significa a transferência formal de novas descobertas ou inovações resultantes de pesquisa científica administrada pelas instituições de pesquisa ou empresas para o setor industrial e comercial.

Há diversas formas para se transferir tecnologia, dentre elas tem-se:

- Compra e absorção de tecnologia, que é a forma mais comum e imediata de se obter uma tecnologia. Todavia, não é necessariamente a forma mais simples, pois essa opção também envolve todo um processo de avaliação e negociação para que sejam definidas a adequabilidade, viabilidade, condições de transferência, preços e prazos, bem como acertadas as bases segundo as quais será procedida a absorção pela empresa adquirente. A tecnologia pode ser adquirida de centros de pesquisa ou empresas. Além disso, existem determinadas situações nas quais a tecnologia transferida não conta com um registro formal que identifique suas características, especificações técnicas ou ainda fórmulas químicas, sendo que nesses casos a transferência de tecnologia ocorre através de negociação para o fornecimento, dentre outros, do know-how ou segredo de fabricação desenvolvido pelo possuidor da citada tecnologia não registrada. A tecnologia adquirida torna-se propriedade da empresa receptora, devendo o fornecedor transmitir à adquirente todas as informações necessárias para seu uso adequado. É de fundamental importância a negociação sobre a propriedade dos melhoramentos desenvolvidos pela compradora durante o prazo de vigência do contrato de transferência de tecnologia;
- Prestação de serviços técnicos e de assistência técnica e científica, que devem ser objeto de contrato firmado entre as partes. Somente são averbados no INPI aqueles contratos que tratem exclusiva e efetivamente de transferência de tecnologia. Caso seja uma negociação com o exterior, a averbação permite a remessa oficial de divisas e a dedução fiscal, definida em normas legais específicas. Como exemplo de serviços de assistência técnica podem-se citar engenharia básica, engenharia de detalhamento, montagem, partidas (start-up) de unidades produtivas, regulagem e recuperação de equipamentos, cursos tecnológicos e técnicos e treinamento de profissionais.

No Brasil, os contratos de transferência de tecnologia estão sujeitos, por lei, à averbação ou ao registro pelo INPI. Assim, as empresas com interesse em transferir tecnologia, nacional ou estrangeira, devem submeter o pedido de averbação de contrato ao INPI em seus estados, para poder usufruir os benefícios de dedução fiscal e a possibilidade e remessa oficial de divisas para o exterior. A averbação do Contrato no INPI é condição para: (i) legitimar pagamentos para o exterior; (ii) permitir, quando for o caso, a dedutibilidade fiscal para

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a empresa cessionária dos pagamentos contratuais efetuados; e (iii) efeitos perante terceiros.

1.1110.10 Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de assistência técnica e científica, combinados ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia.

Os contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica (SAT) estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados. Se esses serviços estiverem relacionados à atividade fim da empresa, assim como os serviços prestados em equipamentos ou máquinas no exterior, quando acompanhados por técnico brasileiro ou gerarem qualquer tipo de documento, como por exemplo, relatório, então eles são passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). De forma contrária, os contratos internos e de exportação de SAT, cujo prestador de serviço é uma empresa domiciliada no Brasil, não são registrados no INPI.

O INPI averbará os atos ou contratos que impliquem transferência de tecnologia para incentivar a inovação tecnológica e para que produzam efeitos de natureza tributária e cambial.

Para efeito de averbação considera-se contrato de transferência de tecnologia, aquele cujo objeto posse ser classificado pelo INPI como de: (i) exploração de patente; (ii) uso de marca; (iii) fornecimento de tecnologia; e (iv) prestação de serviços de assistência técnica e cientifica.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20; e
2 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1110.20 Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de fornecimento de tecnologia (know-how).

O fornecimento de tecnologia através da disponibilização de know-how ocorre mediante contratos que objetivam a aquisição de conhecimentos, fórmulas e de técnicas secretos não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção de bens e de serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10; e 2 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1110.30 Contratos de franquia

Aqui se classificam os contratos de franquia.

A franquia empresarial, comumente denominada franchise, é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício.

Aquele que cede a marca e os produtos é o franqueador (franchior) e deve ser comerciante, tanto pessoa física quanto jurídica. Já aquele que explora a marca e os produtos recebidos do franqueador é o franqueado, que também deve ser comerciante.

Não há vínculo empregatício entre o franqueado e o franqueador e, por isso, eles possuem autonomia, econômica e jurídica, e respondem pelos atos que praticarem, não existindo, portanto, nenhuma responsabilidade solidária entre os mesmos.

Para conceder a franquia o franqueador, além do contrato, cobra uma taxa de filiação do franqueado e, geralmente, exige uma caução em dinheiro para garantir o futuro fornecimento das mercadorias. Pode ainda, conforme o caso, cobrar um percentual sobre as vendas efetuadas pelo franqueado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10; e 2 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20.

1.1110.90 Outros contratos de transferência de tecnologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os contratos de transferência de tecnologia não contemplados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica, combinadamente ou não, com qualquer modalidade de transferência de tecnologia, que se classificam na subposição 1.1110.10;

2 - Contratos de fornecimento de tecnologia (know-how), que se classificam na subposição 1.1110.20; e
3 - Contratos de franquia, que se classificam na subposição 1.1110.30.

1.1111 Exploração de recursos naturais

A presente posição reúne todas as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos naturais, como por exemplo, de jazidas de minérios, águas minerais e florestas.

1.1111.10 Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais

Nota Explicativa

Aqui se classificam as transferências não definitivas de direitos para a exploração de recursos vegetais, inclusive florestais.

Estão excluídos desta subposição:

Exploração de recursos minerais, que se classificam na subposição 1.1111.20.

1.1111.20 Exploração de recursos minerais

Nota Explicativa

Aqui se classificam as transferências de direitos para a exploração de recursos minerais.

Estão excluídos desta subposição:

Exploração de recursos vegetais, inclusive florestais, que se classificam na subposição 1.1111.10.

1.1112 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional

O conhecimento tradicional associado é a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Entende-se por comunidade local o grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas.

Já patrimônio genético é a informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições in situ, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

Vale notar que a condição ex situ envolve *a* manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas.

Os recursos genéticos são provenientes do patrimônio genético.

1.1112.10 Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos

Nota Explicativa

Define-se o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos como a informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais, que se classifica na subposição 1.1112.90.

1.1112.90 Licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos sobre outros conhecimentos tradicionais.

O conhecimento tradicional, aqui destacado, refere-se ao conjunto de informações transmitidas através de gerações de forma tipicamente oral, partilhadas por comunidades específicas, ainda que algumas vezes detidas apenas por determinados membros da comunidade, tais como pajés ou chefes, e geradas em contexto associado com aspectos culturais do grupo.

Como exemplos típicos de conhecimento tradicional citam-se: o folclore, os rituais tribais, as músicas e os costumes nativos de determinados grupos culturais, tais como os indígenas e os quilombolas.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, que se classifica na subposição 1.1112.10.

1.1113 Licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional

Nota Explicativa

Aqui se classifica o licenciamento de direitos relativos ao acesso a recursos genéticos, exceto os decorrentes do conhecimento tradicional.

Quando o acesso aos recursos genéticos acontece de maneira diversa aos associados ao conhecimento tradicional, ou seja, através de pesquisas científicas onde não haja nenhum tipo de intercâmbio com as ditas comunidades tradicionais, os direitos relativos serão designados como não decorrentes do conhecimento tradicional.

Estão excluídos desta subposição:
Licenciamento de direitos sobre conhecimento tradicional associado a recursos genéticos, que se classifica na subposição 1.1112.10.

SEÇÃO IV - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E DE PRODUÇÃO

Notas.

1) Na Nomenclatura, entende-se por:

a) "equipamento" o conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho;

b) "aparelho" o dispositivo que possui partes mecânicas e/ou elétricas e/ou eletrônicas e que serve à execução de uma ou mais funções específicas;

c) "instrumento" o objeto, contendo uma ou mais partes, capaz de executar uma ou mais operações, observações e/ou medidas;

d) "maquinário" o termo que alude a uma máquina isolada ou a uma combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos; e
e) "projeto" o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem.

Considerações Gerais

Na Seção IV estão reunidos oito distintos nichos de serviços, quais sejam:

- Serviços de pesquisa e desenvolvimento;

- Serviços jurídicos e contábeis;

- Outros serviços profissionais, tais como, serviços de consultoria gerencial e de engenharia;

- Serviços de tecnologia da informação;

- Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações;

- Serviços de apoio às atividades empresariais, como por exemplo, serviços de investigação e segurança e serviços de limpeza;

- Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura extração mineral, eletricidade, gás e água;

- Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção); e

- Serviços de publicação, impressão e reprodução.

Esses serviços estão dispostos, de forma crescente, em regra, conforme seu grau de especialização.

Vale notar que a presente Seção contém ainda o Capítulo 16, que está vazio e se encontra à disposição para uso futuro.

Capítulo 12 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "pesquisa" o processo que objetiva gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, podendo assumir as formas de pesquisa básica ou pesquisa aplicada;

b) "pesquisa básica" a pesquisa onde os trabalhos experimentais ou teóricos são desenvolvidos com o intuito de obter novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis, ainda não elucidados;

c) "pesquisa aplicada" a pesquisa onde os trabalhos originais de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

investigação visando à obtenção de novos conhecimentos são orientados para aplicações específicas;

d) "desenvolvimento" o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos, com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os que já existentes; e
e) "pesquisa e desenvolvimento" o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos, científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.

2) O termo "humanidades" inclui, por exemplo, línguas, literatura, história, filosofia, artes, religião e teologia.

Considerações Gerais

A compreensão do que vem a ser serviços de pesquisa e desenvolvimento passa, forçosamente, pelo entendimento de cada um desses dois termos em separado.

A pesquisa, notadamente a de natureza tecnológica, é processo que tem por foco a construção do conhecimento, bem como a constatação ou não de conhecimentos já disponíveis. Para tanto, conforme o caso, a pesquisa poderá ser básica ou aplicada.

Na pesquisa básica, os trabalhos, sejam eles experimentais ou teóricos, são desenvolvidos com o intuito de obter, quase que exclusivamente, novos conhecimentos sobre fenômenos e fatos observáveis. Assim, a pesquisa básica não tem, em princípio, nenhuma aplicação específica mais imediata.

Já na pesquisa aplicada, a execução dos trabalhos é orientada para aplicações específicas.

Entende-se como desenvolvimento o uso sistemático de conhecimentos científicos ou tecnológicos com o intuito de obter novos produtos ou processos ou melhorar e/ou aperfeiçoar os já existentes.

Dessa maneira, enquanto a pesquisa aplicada permite descortinar aplicações específicas para o conhecimento, o desenvolvimento materializa, por assim dizer, essas aplicações na forma de produtos ou processos.

Portanto, define-se "pesquisa e desenvolvimento" como o conjunto de trabalhos criativos, efetuados de forma sistemática, com o intuito de ampliar a base de conhecimentos, científicos e tecnológicos, e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como novos produtos, processos ou aprimoramentos tecnológicos.

O Capítulo 12 está dividido em três distintos gêneros de serviços, ou seja:

- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e engenharia;

- Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades; e
- Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, cujo alcance se restringe, exclusivamente, aos serviços que resultam da combinação entre serviços provenientes das posições 1.1201 e 1.1202.

1.1201 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia

1.1201.1 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas

1.1201.11 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento relacionados com os diversos campos da física, como por exemplo, termodinâmica, eletromagnetismo e eletricidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia, que se classificam na subposição 1.1201.12; e
2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas, como por exemplo, meteorologia, hidrologia, oceanografia e astronomia, que se classificam na subposição 1.1201.19.

1.1201.12 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em química, tais como os efetuados em catálise e em química organometálica, bem como em biologia, como por exemplo, os realizados na fermentação e na fisiologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física, que se classificam na subposição 1.1201.11; e
2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas, como por exemplo, meteorologia, hidrologia, oceanografia e astronomia, que se classificam na subposição 1.1201.19.

1.1201.19 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências naturais e exatas

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de pesquisa e desenvolvimento das ciências naturais outras que a física, a química e a biologia, como por exemplo, a meteorologia, hidrologia, oceanografia e as diversas variantes da ciência ambiental.

As ciências exatas são aquelas que têm como princípio básico a Matemática.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em física, que se classificam na subposição 1.1201.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em química e biologia, que se classificam na subposição 1.1201.12; e
3 - Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição, que se classificam na subposição 1.1409.29.

1.1201.2 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia

1.1201.21 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento experimental em biotecnologia, como por exemplo:

- DNA/RNA;

- Genômica (ramo que estuda o genoma completo de um organismo) e farmacogenética (estuda a variabilidade genética dos indivíduos com relação às drogas específicas);

- Sondas genéticas (podem ser utilizadas para localizar um gene específico em um determinado cromossomo) e engenharia genética (tecnologia utilizada para a transferência de genes entre espécies distintas);

- Sequenciação, síntese e amplificação do DNA/RNA;

- Sequenciação, síntese, engenharia de proteínas e peptídeos (incluindo moléculas de hormônios);

- Cultura de células e de tecidos: engenharia de tecidos, fusão celular, vacinas, imunoestimulantes e manipulação de embrião.

- Fermentação usando biorreatores, bioprocessamento, biolixiviação, biobranqueamento, biodessulfurização e biorremediação; e
- Terapia genética e vetores virais;

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24; e
4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.

1.1201.22 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)

Nota Explicativa

Pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC) é traduzida como a competência para desenvolver habilidades na busca, tratamento, armazenamento e comunicação da informação.

Na presente subposição se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação, tais como aqueles efetuados nas áreas de:

- Computadores pessoais;

- Câmeras de vídeo e foto para computador;

- Gravação doméstica de CD's e DVD's;

- Suportes para guardar e portar dados, tais como discos rígidos, cartões de memória, pendrives e zipdrives;

- Telefonia móvel;

- Correio eletrônico; e
- Digitalização de imagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1502;

6 - Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1503;

7 - Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504;

8 - Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505;

9 - Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701;

10 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702;

11 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;

12 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

14 - Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30; e
15 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40.

1.1201.23 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia

Nota Explicativa

A nanotecnologia é uma tecnologia interdisciplinar baseada em um conjunto de técnicas originárias das ciências da Física, Química, Biologia e das Engenharias, aplicado na escala nanométrica, visando obter resultados diferentes daqueles conseguidos na escala macrométrica. Não existe, ainda, uma definição única para a nanotecnologia, no entanto aquelas já conhecidas vêm convergindo, tendo sempre como ponto focal a dimensão nanométrica. Este contexto insere alguma dificuldade na análise sob o ponto de vista da propriedade industrial, pois por um lado a terminologia aplicada é bem ampla, existindo mais de cem termos referentes ao tema e, por outro lado, por estar associada a outras tecnologias que empregam nano-materiais no contexto da tecnologia tradicional, obtendo, assim, uma análise combinada em ambos os contextos. No entanto, para os fins da presente Nomenclatura, o termo nanotecnologia será tomado como relativo a um amplo leque de novas tecnologias que objetivam manipular átomos, moléculas e partículas subatômicas para a criação de novos produtos. Esses elementos são manipulados de modo a criar, por exemplo, novos dispositivos de dimensões infinitesimais, melhorar o desempenho de materiais já existentes e desenvolver novos sensores.

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24; e
4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.

1.1201.24 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nuclear.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e
4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.

1.1201.25 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em microondas de potência

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e
4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24.

1.1201.29 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outros ramos da tecnologia e engenharia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento aplicados em outros ramos científicos e tecnológicos, como por exemplo, metalurgia, eletricidade, náutica, aviônica e engenharias naval, civil e química.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.21;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC), que se classificam na subposição 1.1201.22;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em nanotecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.23; e

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia nucleares, que se classificam na subposição 1.1201.24;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia em micro-ondas de potência, que se classificam na subposição 1.1201.25.;

6 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e
7 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40.

1.1201.30 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento relacionados com a prevenção, mitigação e o tratamento de enfermidades, higiene preventiva, odontologia e farmácia, inclusive o desenvolvimento de novos medicamentos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40; e
3 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1201.40 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento de técnicas agrícolas, fruticultura, silvicultura, criação de animais e pesca, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e
3 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1201.9 Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia

1.1201.91 Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes

Nota Explicativa

Trata-se de pesquisa que busca identificar informações tecnológicas disponibilizadas por bases de dados composta por documentos de patentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30; e
4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40.

1.1201.99 Outros serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia

Nota Explicativa

Todos os serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia que de qualquer maneira não são contemplados nas subposições anteriores deverão ser aqui classificados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica, que se classificam na subposição 1.1201.30;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências agrícolas, que se classificam na subposição 1.1201.40; e
5 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classificam na subposição 1.1201.91.

1.1202 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanidades

1.1202.1 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais

Nota Explicativa

Entendem-se como Ciências Sociais o ramo do conhecimento cientifico que estuda os aspectos sociais. Diferenciam-se das artes e das humanidades pela preocupação metodológica e os objetivos almejados. Citam-se como exemplos de ciências sociais:
- Antropologia;
- Sociologia;
- Psicologia;
- Economia;
- Direito; e
- Ciência política.

1.1202.11 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20; e

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203;
6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.12 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, como por exemplo, nas teorias econômicas, no gerenciamento de negócios e em finanças.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e
6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.13 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, como por exemplo, em direito constitucional, público, civil, administrativo e tributário.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203;

6 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301; e
7 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.19 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, tais como antropologia, demografia, geografia, ciência política e sociologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e
6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1202.20 Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, como por exemplo:
- Idiomas antigos e modernos e literatura; e
- História, filosofia, artes, religião e teologia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar, que se classificam na subposição 1.1203; e

6 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1203. Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pesquisa e desenvolvimento onde estão envolvidas mais de uma ciência, como, por exemplo, ocorre em ciência dos polímeros, que envolve aspectos da química, física e ciência dos materiais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia, que se classificam na posição 1.1201;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em psicologia, que se classificam na subposição 1.1202.11;

3 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em economia, que se classificam na subposição 1.1202.12;

4 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em direito, que se classificam na subposição 1.1202.13;

5 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em outras ciências sociais, que se classificam na subposição 1.1202.19;

6 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em humanidades, que se classificam na subposição 1.1202.20; e
8 - Serviços de pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública que se classificam na posição 1.1407.

Capítulo 13 - Serviços jurídicos e contábeis

Notas.

1) Na posição 1.1301, os "serviços de documentação e certificação" incluem, por exemplo, os serviços de concessão de registro de patentes, direitos autorais e outras propriedades intelectuais, certificados de origem de mercadorias e atestados de inexistência de produção nacional.

2) Na posição 1.1303, "pessoa jurídica" é a união ou sociedade de pessoas físicas que adquire, em função da lei, personalidade própria e distinta da de seus membros, para fins de direitos e obrigações.

3) Na posição 1.1304, os "serviços notariais e de registro" incluem, por exemplo, autenticar fatos, lavrar escrituras e procurações públicas, lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados, lavrar atas notariais, reconhecer firmas e autenticar cópias.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne quatro distintos gêneros de serviços, quais sejam:
- Serviços jurídicos, inclusive os de consultoria;
- Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil;
- Serviços de consultoria tributária; e
- Serviços notariais e de registros.

Esses serviços estão dispostos segundo o aumento da especialização dos mesmos; assim, por exemplo, os serviços notariais são mais especializados do que os serviços jurídicos e, por isso, se classificam numa posição mais profunda do que estes.

1.1301 Serviços jurídicos

1.1301.10 Serviços de representação e consultoria jurídica criminal

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e serviços jurídicos conexos, como, por exemplo, defesa, busca de provas, levantamento e preparação de testemunhas e estabelecimento de perícias, concernentes à prática advocatícia em direito penal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal, que se classificam na subposição 1.1301.20;

2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam ns subposição 1.1301.30; e
3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41.

1.1301.20 Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de assessoramento, representação, redação de documentos e outros serviços jurídicos relacionados, incluindo procedimentos judiciais e parajudiciais, da prática advocatícia que não relacionada ao direito criminal.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10;

2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam nos subposição 1.1301.30; e

3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41.

1.1301.30 Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de emissão e certificação de documentos relacionados a;
- Patentes, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual;
- Certificados de origem de mercadorias;
- Certificação digital, com a emissão de certificados; e
- Atestados de inexistência de produção nacional.

Aqui também se incluem os serviços de emissão e certificação de documentos por meios digitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10;

2 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal, que se classificam na subposição 1.1301.20;

3 - Serviços de arbitragem, conciliação e mediação, que se classificam na subposição 1.1301.41;

4 - Serviços de certificação de embarcações e aeronaves, que se classificam na subposição 1.1404.49; e
5 - Serviços de certificação e autenticação de obras de arte, que se classificam na subposição 1.1404.49.

1.1301.4 Outros serviços jurídicos

1.1301.41 Serviços de arbitragem, conciliação e mediação

Nota Explicativa

No Brasil, a arbitragem é a forma alternativa ao Poder Judiciário, servindo para dirimir conflitos entre partes, as quais assinam, previamente, um compromisso, denominado compromisso arbitral, pelo qual se obrigam a aceitar e cumprir a sentença proferida pelo tribunal arbitral.

Já a conciliação é exercida por força de lei e compulsoriamente por servidor público que usa a autoridade de seu cargo para tentar promover a solução de controvérsias. Recentemente, no ordenamento jurídico nacional, foi criada a figura do conciliador privado, eleito pelos trabalhadores, nas empresas para compor às comissões de conciliação prévia, com os conciliadores indicados pela empresa, ou comissões intersindicais de conciliação, neste caso escolhidos pelos sindicatos dos trabalhadores e sindicatos patronais.

Por fim, tem-se que a mediação é o procedimento para resolução de controvérsias e consiste na assistência de mediador que conduz as partes a identificarem os pontos de conflito e, posteriormente, desenvolverem de forma mútua propostas que ponham fim ao mesmo. Assim, a mediação é uma alternativa para a solução de controvérsias, litígios e impasses, onde um terceiro, neutro e imparcial, de confiança das partes, por elas livre e voluntariamente escolhido, intervém entre as mesmas agindo como um facilitador e que leva as partes a encontrarem a solução para as suas pendências. Portanto, o mediador não decide; quem decide são as partes.

Dessa maneira a conciliação e a mediação não se confundem, visto que nesta última, diferentemente da conciliação, as partes se submetem livre e voluntariamente e da mesma forma escolhem a entidade e o mediador de sua confiança para ajudá-las a alcançar a solução para as suas pendências.

Na presente subposição se classificam os serviços de arbitragem, conciliação e mediação para a resolução de litígios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de representação e consultoria jurídica criminal, que se classificam na subposição 1.1301.10; e
2 - Serviços de representação jurídica em nome de uma das partes em litígio, que se classificam em serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, que não a criminal da subposição 1.1301.20.

1.1301.49 Outros serviços jurídicos não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de caução e de tradução juramentada, bem como todos os demais serviços jurídicos não classificados em nenhuma outra posição.

1.1302 Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil

1.1302.1 Serviços de auditoria

1.1302.11 Serviços de auditoria contábil

Nota Explicativa

Auditoria, no campo da contabilidade, pode ser tomada como equivalente ao exame, sistemático e idôneo, que se leva a cabo com o intuito de verificar os resultados obtidos por uma entidade no transcorrer de determinado tempo.

Aqui se classificam os serviços de auditoria executados nos demonstrativos financeiros de uma entidade, com o intuito de exarar opinião técnica, em conformidade com os princípios contábeis aceitos, a propósito da mesma em determinado período de tempo. Além dos serviços de auditoria contábil aqui também se classificam os serviços de perícia contábil.

Define-se perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação. Há três tipos de perícia contábil, quais sejam:
- Perícia contábil judicial;
- Perícia extrajudicial; e
- Perícia arbitral.

Todos esses tipos de perícia contábil se classificam na presente subposição.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;
2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;
3 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
5 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
6 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21; e
7 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.19 Outros serviços de auditoria

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais tipos de serviços de auditoria não contemplados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;
2 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;
3 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;
4 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
5 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
7 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;
8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21; e
9 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.2 Serviços de contabilidade e escrituração mercantil

1.1302.21 Serviços de contabilidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Revisão contábil, que consiste na revisão das demonstrações financeiras anuais e outras informações contábeis. Nota-se que o âmbito desta revisão é menor do que o de uma auditoria;

- Compilação de dados para elaboração das demonstrações financeiras;

- Preparação das informações contábeis para a elaboração dos diversos tipos de declarações das entidades para os fiscos federal, estadual e municipal;

- Compilação de dados para a elaboração de balancetes e do balanço patrimonial;

- Análise dos balancetes e do balanço patrimonial;

- Consultoria contábil;

- Contabilidade ambiental ou de meio ambiente; e

- Contabilidade dedicados a pessoas físicas, jurídicas, tanto de direito privado quanto público, a entidades sem fins lucrativos e a pessoas jurídicas internacionais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços atuariais, que se classificam na subposição 1.0906.30;

2 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na subposição 1.1302.22;

4 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23;

5 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303;

6 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

7 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;

8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21;

9 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30; e
10 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10.

1.1302.22 Serviços de escrituração mercantil

Nota Explicativa

A escrituração mercantil diz respeito à escrituração dos fatos contábeis ocorridos ao longo do tempo na entidade. Tal escrituração deve ser permanentemente mantida, consoante os preceitos legais e os princípios contábeis estabelecidos.

Na presente subposição se classificam os serviços de escrituração mercantil.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

2 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23; e
3 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303.

1.1302.23 Serviços de folha de pagamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços necessários à consecução de folhas de pagamentos, incluindo as elaboradas com auxílio de computadores e as apresentadas no formato de livros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de auditoria contábil, que se classificam na subposição 1.1302.11;

2 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;

3 - Serviços de escrituração mercantil, que se classificam na subposição 1.1302.22; e
4 - Serviços de preparação, isolada, de declarações de impostos para pessoas jurídicas ou físicas, que se classificam em serviços de consultoria tributária da posição 1.1303.

1.1303. Serviços de consultoria tributária

1.1303.10 Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria tributária direcionados para pessoas jurídicas. Dentre esses serviços se incluem, por exemplo:

- Aqueles que resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na devolução de impostos federais, estaduais ou municipais;

- Na elaboração, apresentação e acompanhamento de consultas fiscais; e
- Preparação de escrituração de declarações de impostos para pessoas jurídicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;
2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas, que se classificam na subposição 1.1303.20.

1.1303.20 Serviços de consultoria tributária para pessoas físicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria tributária para pessoas físicas, como por exemplo, serviços que:

- Resultam no cálculo, no pagamento, na compensação ou na devolução de impostos federais, estaduais ou municipais;

- Na elaboração, apresentação e acompanhamento de consultas fiscais relativas a impostos devidos pela pessoa física; e

- Preparação de escrituração de declarações de impostos para pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;
2 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
3 - Serviços de consultoria tributária para pessoas jurídicas, que se classificam na subposição 1.1303.10.

1.1304. Serviços notariais e de registros

Nota Explicativa

Com a promulgação, em 1988, da Constituição o termo genérico "cartório" foi substituído pela expressão "serviço notarial e de registro", o que já se encontra consagrado no ordenamento jurídico nacional.

Assim, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. Tais serviços são executados pelos notários e oficiais de registro.

Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro. Aos notários compete: (i) formalizar juridicamente a vontade das partes; (ii) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo; (iii) autenticar fatos.

Já aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (i) lavrar escrituras e procurações, públicas; (ii) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; (iii) lavrar atas notariais; (iv) reconhecer firmas; e (v) autenticar cópias.

Aqui se classificam todos os serviços notariais e de registro, inclusive os registros de domínio na rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;

2 - Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro, que se classificam nas subposição 1.1301.30;

3 - Serviços de auditoria, contabilidade e escrituração mercantil, que se classificam na posição 1.1302; e
4 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na subposição 1.1303.

Capítulo 14 - Outros serviços profissionais

Notas.

1) Não se incluem no presente Capítulo os "serviços de consultoria imobiliária", que se classificam na posição 1.1001.

2) Na posição 1.1401, o termo marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores.

3) Na posição 1.1402, consideram-se "prédios históricos" aqueles que são tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou congêneres nacionais e internacionais.

4) São serviços de "campanhas publicitárias", classificados na posição 1.1406, o planejamento, a conceituação, o desenvolvimento e a execução da mesma. Incluem-se, por exemplo, a criação da ideia básica da campanha; os roteiros escritos, inclusive de filmes; os cenários; a seleção do(s) meio(s) a ser(em) utilizado(s) na campanha; projeto dos anúncios, ilustrações e pôsteres; e a colocação das peças publicitárias nos meios apropriados.

5) Na posição 1.1406, entende-se por:

a) "marketing direto" o sistema utilizado pelas empresas com o intuito de se comunicarem diretamente com clientes potenciais, de forma indiscriminada, buscando uma resposta ou a efetivação de uma transação comercial;
b) "mala direta" a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

6) Na posição 1.1408:

a) os "serviços videográficos de eventos" não incluem os serviços de produção de programas de televisão, que se classificam na posição 1.2501;
b) os "serviços fotográficos especiais" não incluem fotografias obtidas por satélites, que se classificam na posição 1.1404, e fotografias jornalísticas, que se classificam na posição 1.1704.

7) Na posição 1.1407, entende-se por:

a) "pesquisa de mercado" o conjunto de informações, obtido junto aos consumidores e no mercado, que visa traçar diretrizes para a atuação do marketing;

b) "pesquisa de opinião pública" a pesquisa que objetiva averiguar a opinião do público sobre determinado tema.

Considerações Gerais

O presente Capítulo congrega, em nove diferentes posições, todos os outros serviços empresariais e de produção, exceto os de pesquisa e desenvolvimento (tratados no Capítulo 12), os jurídicos e contábeis (inseridos no Capítulo 13) e os serviços de tecnologia da informação (Capítulo 15). Assim, há uma gama enorme de serviços, dentre os quais citam-se:
- Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social;
- Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo;
- Serviços de engenharia;
- Serviços científicos e outros serviços técnicos;
- Serviços veterinários;
- Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda;
- Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública;
- Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias.

Além desses serviços, o Capítulo 14 reúne na posição 1.1409 todos os demais serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outras posições necessários às empresas e a produção, como por exemplo, os serviços de desenho industrial, consultoria ambiental ou serviços de tradução e de intérpretes.

1.1401 Serviços gerenciais, de consultoria gerencial, de relações públicas e de comunicação social

1.1401.1 Serviços gerenciais e de consultoria gerencial

1.1401.11 Serviços de consultoria gerencial estratégica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial estratégica, isto é, serviços de assistência operacional, de orientação e de assessoramento estratégico, de planejamento, de estruturação e supervisão geral de empresas e demais entidades.

No que tange a consultoria gerencial estratégica tem-se que esta engloba, por exemplo, um ou mais, dos seguintes serviços:
- Formulação de políticas das empresas e demais entidades;
- Determinação da estrutura organizacional e jurídica que melhor responderá aos objetivos da entidade;
- Formulação e estabelecimento de planos estratégicos de negócios;
- Desenvolvimento empresarial e serviços de reestruturação organizacional;
- Definição do fluxo de informação para a gestão da organização;
- Desenvolvimento dos controles para o gerenciamento;
- Determinação dos tipos de auditoria mais convenientes à organização; e
- Desenvolvimento de programas de benefícios.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de fusões e aquisições, que se classificam na subposição 1.0902.30;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
7 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17; e
8 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.12 Serviços de consultoria gerencial financeira

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial financeira, que dizem respeito ao assessoramento e orientação na esfera decisória financeira, como por exemplo:

- Estabelecimento da composição de capital ideal, com a determinação da estrutura de capital mais apropriada e gerenciamento da liquidez;

- Análise das propostas de investimentos de capital;

- Gerenciamento de ativos;

- Desenvolvimento de sistemas de contabilidade e orçamento, bem como o controle orçamentário; e

- Aconselhamento no que tange aos métodos de avaliação, pagamento, controle e finanças internacionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de corretagem de títulos, que se classificam na subposição 1.0905.11;

2 - Serviços de gestão e administração de carteiras de ativos, exceto fundos de pensão, que se classificam na subposição 1.0905.20;

3 - Serviços de gestão de fundos de previdência complementar, que se classificam na subposição 1.0906.40;

4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

5 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;

6 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;

7 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;

8 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;

9 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17; e
10 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.13 Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de aconselhamento, orientação e assistência operacional relativos às estratégias de recursos humanos, políticas, práticas e procedimentos da organização.

A consultoria gerencial em recursos humanos refere-se, por exemplo, a um ou mais dos seguintes tipos de serviços:

- Recrutamento, compensação, benefícios, medição e avaliação do desempenho;

- Desenvolvimento organizacional, ou seja, a melhoria do funcionamento inter e intragrupos;

- Treinamento e desenvolvimento de empregados;

- Procedimentos de recolocação e planos de assistência aos empregados;

- Planejamento sucessório;

- Conformidade com regulamentações governamentais em áreas como saúde, segurança dos trabalhadores e equidade da compensação e do emprego;

- Gerenciamento das relações trabalhistas; e

- Auditoria dos recursos humanos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
4 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17;
7 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18; e
8 - Serviços de recrutamento e seleção de pessoal, que se classificam na posição 1.1801.

1.1401.14 Serviços de consultoria gerencial em *marketing*

Nota Explicativa

Marketing abrange um conjunto de atividades, que inclui planejar e executar a concepção de campanhas publicitárias, estabelecer preços, promover e distribuir ideias, produtos e serviços a fim de estimular trocas que satisfaçam metas individuais e organizacionais tanto dos produtores quanto dos consumidores. Dessa maneira, a consultoria gerencial em marketing envolve os serviços de assistência e assessoramento no que tange à estratégia de comercialização e desenvolvimento das operações de comercialização de uma organização. Essa consultoria pode incluir, por exemplo, um ou mais dos seguintes serviços:

- Análise e formulação de estratégia de comercialização;

- Formulação de programas de serviços a serem prestados ao cliente, bem como preços e publicidade;

- Gerenciamento de vendas e treinamento do pessoal de vendas; e

- Organização dos canais de distribuição tais como: venda aos atacadistas ou diretamente aos varejistas, vendas por comércio eletrônico, correio direto e franquias.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17;
7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18;
8 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;
9 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11; e
10 - Serviços de marketing direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12.

1.1401.15 Serviços de consultoria gerencial operacional

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria gerencial das operações da organização, como ocorre, por exemplo, no:
- Planejamento do fluxo de trabalho e dos padrões mínimos aceitáveis do trabalho executado;
- Automatização dos escritórios e das unidades fabris;
- Planejamento de interiores (leiaute) de escritórios, almoxarifados e unidades fabris;
- Desenvolvimento de produtos;
- Implementação de procedimentos para o controle de qualidade e gerenciamento da produção; e
- Segurança do trabalho.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17; e
7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.16 Serviços de consultoria gerencial em energia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços voltados à otimização da utilização de energia despendida nos processos produtivos, dentre eles citam-se:
- Projeção do consumo de energia;
- Controle do custo da energia;
- Escolha do tipo adequado de energia a ser utilizada;
- Desenvolvimento de projetos de viabilização de utilização de energias alternativas; e
- Estabelecimento ou adesão a programas de economia de energia.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
6 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17;
7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18;
8 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24; e
9 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1401.17 Serviços de consultoria em logística

Nota Explicativa

A logística, no âmbito empresarial e da produção, diz respeito à cadeia produtiva de um produto, isto é, no mínimo, ao planejamento, o controle dos fluxos de entrada e saída de matérias-primas e material de embalagem, a fabricação e o seu controle e a distribuição desse produto. Vê-se assim que a logística abarca, pelo menos, dois distintos campos, quais sejam a fabricação (logística da fabricação) e a distribuição (logística da distribuição).

A logística da fabricação objetiva administrar a movimentação de matérias-primas e material de embalagem com o intuito de abastecer o processo produtivo. Além disso, ela também se preocupa com a armazenagem do produto acabado.

Já a logística de distribuição centra seu foco na distribuição do produto acabado, o que envolve, sumariamente, sua expedição e transporte até o destino final.

Na presente subposição se classificam os serviços de consultoria em logística da fabricação e de distribuição, como por exemplo:

- Consultoria de gerenciamento do inventário de matérias-primas e de produtos acabados frente aos pedidos da clientela;

- Consultoria sobre os meios e tipos de transporte;

- Consultoria envolvendo os depósitos e armazéns, incluindo-se aí o processo de recepção, armazenamento e expedição do produto; e

- Consultoria em manutenção.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
7 - Serviços de gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18; e
8 - Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos, que se classificam na posição 1.2001.

1.1401.18 Serviços gerenciais em processos de negócios

Nota Explicativa

Na presente subposição se alojam os serviços gerenciais em processos de negócios. Estes serviços envolvem uma gama de outros serviços que combinam, com maior ou menor intensidade, tecnologia da informação, trabalho, máquinas e instalações de apoio e gerenciamento do processo empresarial direcionados as áreas:

- Financeira (processamento de transações financeiras, processamento de cartões de crédito, serviços de pagamento e serviços de empréstimos, dentre outros);

- Recursos humanos (administração de benefícios e de pessoal);

- Gerenciamento da cadeia produtiva (gerenciamento do inventário, serviços de contratação, serviços de logística, programação de produção e processamento de pedidos); e

- Gerenciamento das relações com o cliente (central de apoio e ombudsman, isto é, profissional contratado por um órgão, instituição ou empresa que tem a função de receber críticas, sugestões, reclamações e deve agir em defesa imparcial da comunidade).

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de concessão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.3;
2 - Serviços de cartão de crédito, que se classificam na subposição 1.0901.40;
3 - Serviços de folha de pagamento, que se classificam na subposição 1.1302.23;
4- Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
5 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
7 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
8 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
9 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16; e
10 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17.

1.1401.19 Outros serviços gerenciais e de consultoria gerencial

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços gerenciais e de consultoria gerencial não classificado nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:
1- Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;
2 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;
3 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;
4 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
5 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;
6 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;
7 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17; e
8 - Serviços gerenciais em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18.

1.1401.20 Serviços de relações públicas

Nota Explicativa

Os serviços de relações públicas visam esclarecer e manter a compreensão mútua entre uma instituição pública ou privada e os grupos e pessoas a que esteja direta ou indiretamente relacionada.

Assim sendo, os serviços de relações públicas dizem respeito:
- À informação de caráter institucional entre a entidade e o público através dos meios de comunicação;
- À coordenação e planejamento de pesquisas da opinião pública, para fins institucionais;
- Ao planejamento e supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais;
- Ao planejamento e execução de campanhas de opinião pública; e
- Ao ensino das técnicas de relações públicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
2 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;
3 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;
4 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;
5 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e
7 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1401.3 Serviços de comunicação social

A comunicação social preocupa-se em analisar as causas, o funcionamento e as consequências da relação entre a sociedade e os meios de comunicação de massa, tais como as mídias rádiotelevisiva, impressa, teatral e cinematográfica, bem como a rede mundial de computadores (internet). Além disso, ela também engloba os processos de informar, persuadir e entreter as pessoas.

1.1401.31 Serviços de assessoria de imprensa

Nota Explicativa

Assessoria de imprensa é o rótulo que se dá a uma série de serviços prestados a instituições, públicas e privadas, e que se concentra no envio frequente de informações jornalísticas, dessas instituições, para os veículos de comunicação em geral, como por exemplo, jornais, revistas, emissoras de rádio, agências de notícias, páginas eletrônicas, portais de notícias e emissoras de televisão.

Nesse sentido as instituições podem contar com equipes de assessorias de comunicação, internas ou terceirizadas, cujas funções são:

- Criar um plano de comunicação (estabelecer a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa como os demais públicos internos e externos);

- Colaborar para a compreensão da sociedade do papel da organização;

- Estabelecer uma imagem comprometida com os seus públicos;

- Criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da organização e suas atividades;

- Detectar o que numa organização é de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;

- Desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação;

- Avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando alcance de resultados positivos;

- Criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa como aos demais públicos; e

- Preparar as fontes de imprensa das organizações para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil.

Aqui se classificam os serviços de assessoria de imprensa.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
2 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1; e
3 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;
4 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
5 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e
6 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1401.39 Outros serviços de comunicação social

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de comunicação social que não sejam os de assessoria de imprensa.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;
2 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;
3 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;
4 - Pesquisa de mercado e serviços de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;
5 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704; e
7 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1402 Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo

1.1402.1 Serviços de arquitetura

Nota Explicativa

Os serviços de arquitetura se reúnem, essencialmente, em torno do projeto arquitetônico, o qual tem diversas fases, quais sejam:

- Análise do problema visando determinar a viabilidade do projeto;

- Anteprojeto ou projeto pré-executivo, que estabelece a solução geral do problema analisado na fase anterior, apresentando as primeiras concepções estruturais bem como as instalações;

- Projeto, que inclui os desenhos, descrições e demais exigências previstas na legislação em vigor. Nota-se que não estão incluídos nos serviços de arquitetura os desenhos, plantas e demais aspectos relacionados exclusivamente com a engenharia da construção que se classificam na posição 1.1403;

- Projeto básico, que contem representações e informações técnicas da edificação de tal modo que se possa executar uma avaliação de custo do projeto;

- Projeto final onde estão reunidos plantas, desenhos de detalhes, especificações e memoriais com os pormenores arquitetônicos da obra a ser executada; e

- Coordenação e orientação geral para os cálculos do projeto arquitetônico.

Os serviços classificados nesta subposição incluem o fornecimento de serviços de consultoria e anteprojeto, desenhos e documentação da construção, planos, estudos e outros serviços de consultoria relacionados ao projeto de edificações. Além disso, os serviços de arquitetura podem ser fornecidos num conjunto que inclui todas as fases do projeto arquitetônico. Todavia, não estão incluídos aqui serviços de engenharia, que são classificados na posição 1.1403.

1.1402.11 Serviços de consultoria em arquitetura

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em arquitetura, isto é, serviços que resultem na emissão de pareceres técnicos afetos à área de arquitetura e que podem servir a diversos fins, como por exemplo, para apresentação perante tribunais, órgãos administrativos e empresas. Além desses serviços aqui também se classificam os estudos, compilações e relatórios exclusivamente relacionados à arquitetura

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13;

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

4 - Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, que se classificam na subposição 1.1402.19;

5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

6 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11;

7 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e
8 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30.

1.1402.12 Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de projetos arquitetônicos residenciais. Podendo esses se referir a casas, construções dotadas mais frequentemente de um único pavimento, ou de edifícios residenciais, normalmente compostos de mais de dois andares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13;

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

4 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e
6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13.

1.1402.13 Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de projetos de:
- Edifícios para escritórios;
- Restaurantes e outros pontos de venda a varejo;
- Hotéis e centros de convenções;
- Centros de saúde;
- Edifícios para entretenimento, recreacionais ou culturais;
- Edifícios para fins educacionais;
- Edifícios e prédios para indústrias;
- Instalações para transporte e distribuição de cargas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

4 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e
6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13;

1.1402.14 Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de arquitetura que incorporem os requisitos técnicos e jurídicos necessários para preservar ou restaurar as características de prédios históricos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços jurídicos, que se classificam na posição 1.1301;

2 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;

3 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

4 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13;

5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

5 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11; e
6 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13.

1.1402.2 Serviços de planejamento urbano e de áreas rurais

Planejamento urbano congrega um conjunto de ações para desenvolver programas que visam criar, melhorar ou revitalizar um ou mais aspectos de área urbana. Guardadas as devidas proporções, o mesmo se aplicada a áreas rurais.

1.1402.21 Serviços de planejamento urbano

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de planejamento urbano objetivando a utilização da terra no contexto urbano, isto é, com o intuito de urbanizá-la, ocupá-la ou reordenar sua ocupação. Citam-se como exemplos os:

- Planos urbanos sob a ótica da abrangência;

- Planos urbanos das comunidades;

- Planos urbanos específicos aplicados a malha viária, aos transportes e aos serviços públicos, dentre outros; e

- Estudos de viabilidades técnica e econômica desses planos.

Aqui também se incluem os estudos de impactos ambientais no âmbito do planejamento urbano, os serviços de consultoria para planejamento urbano, que podem envolver, por exemplo, perícias, o estabelecimento de políticas e programas de avaliação, dentre outros.

Esta subposição inclui ainda os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; e (iii) áreas de lazer e espaços abertos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

4 - Serviços de planejamento de áreas rurais, que se classificam na subposição 1.1402.22;

5 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

6 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11;

7 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e
8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1402.22 Serviços de planejamento de áreas rurais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de planejamento de áreas rurais voltados à implementação de soluções para o estabelecimento de infraestrutura, habitação, comércio, agroindústrias e indústrias, educação e lazer, dentre outros aspectos.

Aqui também se classificam os serviços que fornecem planos para maquetes de construções, especificando as áreas destinadas a edifícios, rodovias, comércio, indústrias, estacionamentos e demais edificações para projetos de: (i) edifícios residenciais; (ii) edifícios não residenciais; e (iii) áreas de lazer e espaços abertos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em arquitetura, que se classificam na subposição 1.1402.11;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

6 - Serviços de planejamento urbano, que se classificam na subposição 1.1402.21;

7 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;

4 - Serviços de projetos (designs) de interiores, que se classificam na subposição 1.1409.11;

5 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13; e
8 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1402.3 Serviços de paisagismo

O paisagismo objetiva o planejamento e preservação de espaços livres, na maioria das vezes urbanos, de tal modo a criar paisagens. Deve estar claro que o paisagismo é bem mais elaborado que a simples jardinagem, haja vista que requer conhecimentos de arquitetura, artes, agronomia e engenharia, dentre outros.

1.1402.31 Serviços de consultoria de paisagismo

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Emissão de pareceres especializados na área de arquitetura paisagística, isto é, na execução e apresentação de opinião técnica para os mais diversos fins, como por exemplo, disputas judiciais, questionamentos comerciais e solicitações, reclamações ou defesas junto ao Poder Executivo em qualquer uma das suas esferas;

- Aconselhamento, estudos e relatórios relacionados à arquitetura paisagística; e

- Serviços de consultoria paisagística fornecidos em conjunto com outros serviços de arquitetura paisagística para um projeto específico.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços arquitetônicos de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.32; e
2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70.

1.1402.32 Serviços arquitetônicos de paisagismo

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços de arquitetura paisagística, como por exemplo, para os projetos de:
- Edifícios residenciais;
- Residenciais para uma ou mais famílias;
- Edifícios não residenciais, incluindo os corporativos;
- Hotéis, centro de convenções, estádios e auditórios;
- Edifícios educacionais;
- Centros de saúde e instituições penais;
- Áreas de lazer em espaços abertos e praças públicas;
- Parques e áreas verdes; e
- Corredores de transporte.

Além desses serviços esta subposição também inclui diversos serviços de arquitetura paisagística, tais como os relacionados a:

- Preparação e modificação de terrenos, tais como compensação e classificação dos terrenos planos, projeto de drenagens, projetos de controle de erosão e sedimentação e projetos de sistemas de irrigação ao ar livre; e

- Facilitação do acesso a terrenos com planos de iluminação, planos de sinalização, planos para trilhas e caminhos.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70.

1.1403 Serviços de engenharia
Serviços de engenharia são aqueles que incluem a aplicação de princípios e leis científicas na concepção, desenvolvimento e utilização de máquinas, materiais, instrumentos, estruturas, processos e sistemas com o fito de criar soluções de problemas que afligem às sociedades. Além desses serviços estão arrolados também na presente posição os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados aos projetos de engenharia.

1.1403.10 Serviços de consultoria de engenharia

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Consultoria sobre princípios e métodos de engenharia, associada ou não a análises políticas, estudos regulatórios e auditorias, desde que executados independentemente do projeto de engenharia;

- Fornecimento de pareceres técnicos sobre questões específicas; e

- Pesquisas e análise de sistemas ou estruturas objetivando determinar eventuais motivos para falhas das mesmas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
2 - Serviços de gerenciamento de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.30.

1.1403.2 Serviços de engenharia para projetos específicos

No âmbito desta Nomenclatura, projeto deve ser entendido como o conjunto de desenhos, especificações e documentos que possibilitam a construção de um bem, tais como edificações, residenciais ou não, máquinas e embarcações.

1.1403.21 Serviços de engenharia de projetos de construção

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de fornecimento de desenhos, planos e estudos relacionados a projetos de:

- Edificações residenciais, tais como casas novas e já existentes, conjuntos habitacionais de casas ou apartamentos e edifícios com múltiplos usos, mas predominantemente utilizados como habitação; e

- Edificações não residenciais, tais como: prédios comerciais, públicos e institucionais novos ou já existentes, edifícios para escritórios, centros de compras, hotéis e restaurantes, estações de serviços e armazéns, terminais de ônibus e caminhões, hospitais, escolas, igrejas, presídios, estádios, bibliotecas e museus.

Esta subposição também inclui os serviços de consultoria de engenharia relacionados a projeto específico de edificações residenciais ou não residenciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

3 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

4 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

5 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e
8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.

1.1403.22 Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação de:

- Instalações metalúrgicas, minas, casas de fundições, moinhos, refinarias, incluindo instalações integradas e projetos de engenharia de processos;

- Processos de metalurgia e mineração, tais como extração mineral, fundição, refino e siderurgia;

- Equipamentos para a indústria petrolífera e petroquímica, como por exemplo, plataformas de petróleo e gás, refinarias, gasodutos e instalações petroquímicas;

- Processos para a produção de petróleos e derivados, tais como extração, refino e formulação de combustíveis;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Instalações e processos de microeletrônica, como por exemplo, os destinados à produção de microprocessadores;

- Instalações e processos de fabricação de vestuários e têxteis; e

- Instalações e processos de fabricação de ferro e aço.

Aqui também se classificam os serviços de engenharia de projetos de máquinas e equipamentos, dentre os quais se destacam:

- Maquinário industrial para fins agrícolas, construção civil, mineração, metalurgia, calefação, ventilação, refrigeração e maquinário para transmissão de eletricidade;

- Equipamentos eletrônicos tais como computadores e seus periféricos, equipamentos de comunicação e de áudio e vídeo;

- Equipamentos de transporte, como por exemplo, automóveis, aeronaves, trens, embarcações marítimas e veículos espaciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, exatas e engenharia, que se classificam na posição 1.1201;

2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

3 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

4 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

5 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27;

8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28; e
9 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12.

1.1403.23 Serviços de engenharia para projetos de transportes

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de engenharia relacionados aos projetos de transportes, como por exemplo:

- Rodovias, avenidas e ruas, incluindo rodovias elevadas usadas no tráfico de automóveis;

- Pontes e túneis;

- Instalações auxiliares nas rodovias, tais como, paradas para descanso, balanças rodoviárias e pedágios;

- Projetos para transporte coletivo urbano e semiurbano, tais como, os veículos leves sobre trilhos (VLT) ou sistemas de metrô;

- Trilhos para trens e outras estruturas de transporte ferroviário;

- Pontes e túneis ferroviários;

- Portos marinhos e de navegação interna;

- Ancoradouros, eclusas, canais e barragens usadas principalmente para fins de transporte;

- Aeroportos, pistas de pouso e decolagem e hangares;

- Projetos de transporte espacial; e

- Projetos para transporte de gás e petróleo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103;

2 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

3 - Serviços de construção de portos e sua infraestrutura, que se classificam na posição 1.0105;

4 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106.

5 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

6 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21;

7 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

8 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

9 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

10 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

11 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e

12 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.

1.1403.24 Serviços de engenharia para projetos de energia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia para projetos de energia, como por exemplo, os destinados aos projetos para instalações que objetivem:

- Exploração de petróleo e gás, tal como ocorre com plataformas marítimas para extração de petróleo e gás natural;

- Refino de petróleo;

- Petroquímica;

- Produção de biocombustíveis;

- Geração de energia elétrica, como no caso de hidrelétricas, termoelétricas, energia eólica, energia solar, energia geotérmica e reatores nucleares ;

Além desses serviços aqui também se incluem os serviços de engenharia relacionados a:

- Linhas de distribuição de energia elétrica tanto por via aérea quanto subterrânea;

- Transmissão de energia elétrica; e

- Projetos de embarcações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de usinas de geração de energia, que se classificam na subposição 1.0109.10;

2 - Serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, que se classificam na subposição 1.0801.1;

3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

4 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21;

5 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

6 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

8 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

9 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e
10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.

1.1403.25 Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que incluem, por exemplo, os:

- Sistemas de transmissão de áudio e dados entre pontos de terminais de rede por fio de cobre, de cabo de fibra-ótica, de cabo coaxial ou de cabo de fibra coaxial híbrido;

- Sistemas de transmissão de áudio, dados e programação entre pontos terminais de rede por meio de ondas curtas ou micro-ondas, tais como ocorre nos sistemas de telefonia sem fio, rádio-satélite e transmissão direta via satélite.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso, que se classificam na subposição 1.0107.21;

2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

3 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21;

4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

7 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

8 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27;

9 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28;

10 -Telefonia e outros serviços de telecomunicações, que se classificam na posição 1.1701;

11 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702; e
12 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1403.26 Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos, como por exemplo, os serviços de projetos de gerenciamento de unidades dedicadas a:

- Processamento seletivo de lixo doméstico e de sistemas de escoamento dos mesmos, o que poderá envolver instalações de reciclagem e de compostagem, estações de transferência e instalações de recuperação de materiais, bem como aterros sanitários;

- Planejamento e implementação de programas para coleta, tratamento, reciclagem e eliminação de gases industriais, água e resíduos sólidos;

- Recuperação de resíduos perigosos, radioativos ou não; e

- Destruição de agentes químicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

2 - Serviços de engenharia de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.21;

3 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

4 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

5 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

6 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

7 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27;

8 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.

9 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

10 - Serviços ambientais, que se classificam na posição 1.2406; e
11 - Serviços de remediação, que se classificam na posição 1.2407.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1403.27 Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, isto é, construção, aprimoramento e reparo de sistemas para coleta, tratamento e distribuição de água e para a coleta, escoamento e tratamento de esgotos, tais como:

- Planejamento dos sistemas de distribuição de água potável, estações de bombeamento, reservatórios, instalações para o armazenamento, transmissão e redes de distribuição de água, incluindo barragens, usadas principalmente para distribuição de água potável local e centros de dessalinização;

- Sistemas de gerenciamento para captação de águas pluviais, de drenagem e detenção, incluindo barragens para o controle de cheias;

- Sistemas para a coleta, tratamento e retenção para evitar a perda de água;

- Sistemas de irrigação e de aquedutos, incluindo barragens utilizadas principalmente para a irrigação; e

- Redes para coleta de esgotos e sistemas para tratamento dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de barragens e adutoras, que se classificam na subposição 1.0106.10;

2 - Serviços de construção de sistemas de irrigação, de esgotos e de unidades para tratamento e purificação de água, que se classificam na subposição 1.0106.2;

3 - Serviços de distribuição de água, que se classificam na posição 1.0802;

4 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

5 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

6 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

7 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

8 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

9 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28.

11 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401; e
12 - Serviços de esgotos, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas, que se classificam na posição 1.2402.

1.1403.28 Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, como por exemplo, os dedicados a propiciar a comunicação móvel, às redes privadas e a transmissão de dados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de linhas de comunicação de longo curso, que se classificam na subposição 1.0107.21;

2 - Serviços de construção de linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação, que se classificam na subposição 1.0108.21;

3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

6 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

8 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27; e

9 - Serviços de telecomunicação móvel e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

10 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

11 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
12 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702.

1.1403.29 Outros serviços de engenharia de projetos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de engenharia de projetos não classificados nas subposições anteriores, como por exemplo, os:

- Serviços de engenharia de projetos relacionados à distribuição de gás natural e vapor de água;

- Serviços de engenharia de projetos, incluindo o fornecimento de desenhos, planos e estudos, relacionados a sistemas, processos, instalações ou produtos não classificados nas subposições anteriores; e

- Serviços de engenharia de projetos aeroespaciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de distribuição de gás canalizado, que se classificam na subposição 1.0801.20;

2 - Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20;

3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

4 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

5 - Serviços de engenharia para projetos de transportes, que se classificam na subposição 1.1403.23;

6 - Serviços de engenharia para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.24;

7 - Serviços de engenharia de projetos de radiodifusão e televisão, que se classificam na subposição 1.1403.25;

8 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

9 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto, que se classificam na subposição 1.1403.27;

10 - Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1403.28;

11 - Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.1903.20; e
12 - Serviços de apoio à distribuição de água, que se classificam na subposição 1.1903.30.

1.1403.30 Serviços de gerenciamento de projetos de construção

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de projetos de construção, os quais objetivam, em nome de um cliente, gerenciar projeto de construção até a sua satisfatória conclusão. Para tanto, tais serviços envolvem diversas etapas, dentre elas a organização do financiamento da obra, a análise de propostas de fornecedores de materiais, a execução das funções de gerenciamento e o controle do desenvolvimento do projeto.

Também se classificam aqui os serviços de acompanhamento de obras, bem como os serviços de fiscalização de obras feitos tanto por pessoas jurídicas quanto por engenheiros ou arquitetos, na condição de pessoas físicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de edificações residenciais, que se classificam na posição 1.0101;

2 - Serviços de construção de edificações não residenciais, que se classificam na posição 1.0102;

3 - Serviços de construção de autoestradas (exceto autoestradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas, pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária, que se classificam na posição 1.0103;

4 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

5 - Serviços de construção de portos e sua infraestrutura, que se classificam na posição 1.0105;

6 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106;

7 - Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão, que se classificam na posição 1.0107;

8 - Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados, que se classificam na posição 1.0108;

9 - Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0109;

10 - Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força, que se classificam na posição 1.0110;

11 - Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre, que se classificam na posição 1.0111;

12 - Outros serviços de construção civil não classificados em outra posição, que se classificam na posição 1.0112;

13 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10; e
14 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2.

1.1403.90 Outros serviços de engenharia

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de engenharia não contemplados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;
2 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
3 - Serviços de gerenciamento de projetos de construção, que se classificam na subposição 1.1403.30.

1.1404 Serviços científicos e outros serviços técnicos

1.1404.1 Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção

1.1404.11 Serviços de consultoria geológica e geofísica

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em geologia (ciência envolvida na investigação da origem, formação e sucessivas transformações do globo terrestre) e em geofísica (ciência que investiga e interpreta os fenômenos físicos que afetam o globo terrestre), como por exemplo, sobre depósitos minerais, campos de petróleo e gás natural e das águas subterrâneas.

No que tange à exploração e desenvolvimento de depósitos minerais, petróleo e gás natural, os serviços de consultoria em geologia e geofísica incluem, por exemplo:
- Estudos de pré-viabilidade e de viabilidade desses depósitos; e
- Serviços de avaliação dos projetos para a exploração dos mesmos.

Aqui também se classificam avaliação das anomalias geológicas, geofísicas e geoquímicas, bem como, o mapeamento geológico ou exame da superfície ou do subsolo.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12;
2 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e
3 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.12 Serviços geofísicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que envolvem a obtenção de dados sobre formações subterrâneas, o que pode ser feito por diferentes métodos, como por exemplo:
- Sismográfico;
- Gravimétrico; e
- Magnetométrico.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

4 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e
5 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.13 Serviços geoquímicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços geoquímicos, como por exemplo:

- Determinação das concentrações relativas e absolutas dos elementos químicos na terra e na superfície da terra;

- Exame da distribuição e movimentos dos elementos em diferentes partes da terra (crosta, manto, hidrosfera, etc.) e em minerais, com o objetivo de determinar os princípios de distribuição e movimento;

- Análise da distribuição dos elementos; e

- Estudo dos processos e compostos que se derivam de organismos vivos ou mortos (geoquímica orgânica).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

4 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e
5 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.14 Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços, realizados por conta própria, de coleta de informações sobre exploração e avaliação de recursos naturais. Tais serviços podem ser feitos com o intuito de gerar, num estágio mais avançado, informação não divulgada objetivando a venda ou licenciamento para outras pessoas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Exploração de recursos naturais, que se classifica na posição 1.1111;

4 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

5 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e

6 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13.

1.1404.19 Outros serviços de prospecção

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos serviços de prospecção que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras, que se classificam na posição 1.0114;

2 - Serviços de perfuração de poços de água, que se classificam na subposição 1.0116.10;

3 - Exploração de recursos naturais, que se classifica na posição 1.1111;

4 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

5 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12;

6 - Serviços geoquímicos, que se classificam na subposição 1.1404.13; e
7 - Serviços de avaliação e exploração de recursos naturais, que se classificam na subposição 1.1404.14.

1.1404.2 Serviços topográficos e cartográficos

1.1404.21 Serviços topográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de obtenção de dados sobre a configuração, situação ou delimitação de uma porção da superfície terrestre por diferentes métodos, incluindo aerofotogramétrico e hidrográfico, com o propósito exclusivo de levantar dados para a construção de mapas, mas não inclui a construção propriamente dita dos mesmos.

Inclui também a obtenção de dados topográficos por meio de satélites e os serviços de topografia realizados em terra, como por exemplo, marcação de propriedades e de fronteiras.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;
2 - Serviços cartográficos, que se classificam na subposição 1.1404.22;
3 - Serviços meteorológicos e de previsão do tempo, que se classificam na subposição 1.1404.30;
4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e
5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.22 Serviços cartográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cartográficos que consistem na elaboração e revisão de mapas de todo tipo, como por exemplo, mapas de estradas, mapas topográficos, planimétricos e hidrográficos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;
2 - Serviços topográficos, que se classificam na subposição 1.1404.21;
3 - Serviços meteorológicos e de previsão do tempo, que se classificam na subposição 1.1404.30;
4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e
5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.30 Serviços meteorológicos e de previsão do tempo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de análises meteorológicas da atmosfera e processos de previsão e de condições meteorológicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam ns subposição 1.1404.11;
2 - Serviços topográficos, que se classificam na subposição 1.1404.21;
3 - Serviços cartográficos, que se classificam na subposição 1.1404.22;
4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4; e
5 - Serviços de publicação de mapas, atlas e globos, personalizados, que se classificam na posição 1.2101.

1.1404.4 Serviços de análise e exames técnicos

1.1404.41 Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises das propriedades químicas e biológicas de elementos e compostos químicos em diversos tipos de matrizes, dentre as quais se citam o ar, a água, resíduos urbanos e industriais, combustíveis, metais, solos, minerais, alimentos e produtos químicos industriais.

Além desses testes e análises, aqui também se incluem os serviços de testes e análises efetuadas com finalidades científicas na microbiologia, bioquímica, bacteriologia, farmácia, nutrição, imunologia e medicina, dentre outras.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

3 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44; e
4 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.42 Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises de propriedades físicas, tais como resistência mecânica, ductilidade e condutividade elétrica em diversos de materiais, como por exemplo, metais, plásticos, têxteis, madeiras, vidros, cerâmicas e concretos. Além desses serviços, aqui também se incluem os testes de tensão, rigidez, resistência a impactos, resistência a fatiga e efeitos provocados nos materiais por altas temperaturas

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

3 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44; e
4 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.43 Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de testes e análises de características mecânicas e elétricas de máquinas, motores, automóveis, ferramentas, aparelhos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos que incorporam os componentes mecânicos e elétricos. Via de regra, os resultados dos testes e das análises que aqui se alojam, geralmente, resultam na avaliação do funcionamento e do comportamento do objeto testado. Nota-se que esses testes podem ser realizados, por exemplo, por meio de maquetes ou modelos de embarcações, colocadas em tanques de água, e aeronaves postas em túneis de vento.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

2 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

3 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

4 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários, que se classificam na subposição 1.1404.44; e

5 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.44 Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de inspeção técnica de automóveis, motocicletas, ônibus, caminhões, caminhonetes e outros veículos de transporte rodoviários, inclusive de reboques, semirreboques e outros equipamentos de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;

2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

3 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

4 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

5 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31; e

7 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1404.49 Outros serviços de análise e de exames técnicos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos tipos de serviços de análise e de exames técnicos, que não se classificam nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Testes e análises, técnicas ou científicos, não destrutivas, como os obtidos com o emprego da gamagrafia ou da fluorescência de raios X;

- Testes radiográficos, magnéticos e ultrassônicos de partes metálicas e estruturas de máquinas realizados com o propósito de detectar defeitos nos mesmos; via de regra, esses testes são efetuados no local onde se encontram tais partes e estruturas;

- Certificação de embarcações e aeronaves;

- Certificação e autenticação de obras de arte; e

- Inspeção radiológica de soldas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de perícia e avaliação de seguros, que se classificam na subposição 1.0906.20;

2 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

3 - Serviços de análise e de exames técnicos sobre pureza e composição, que se classificam na subposição 1.1404.41;

4 - Serviços de análise e de exames técnicos de propriedades físicas, que se classificam na subposição 1.1404.42;

5 - Serviços de análise e de exames técnicos de sistemas elétricos e mecânicos, que se classificam na subposição 1.1404.43;

6 - Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviários, que se classificam na subposição 1.1404.44;

7 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31; e
8 - Serviços laboratoriais, nos serviços de saúde humana, que se classificam na subposição 1.2301.93.

1.1405 Serviços veterinários

1.1405.10 Serviços veterinários para animais domésticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços veterinários, inclusive os ofertados em hospitais e centros hospitalares, assim como cirúrgicos e odontológicos prestados a animais domésticos. Estes serviços estão destinados a curar, reanimar ou manter o animal saudável. Além desses, incluem-se aqui os serviços laboratoriais, de raios X e outros assemelhados, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e outras instalações e recursos veterinários destinados ao atendimento dos animais domésticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e
2 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.90.

1.1405.20 Serviços veterinários para animais de corte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços veterinários para animais de corte, inclusive os serviços cirúrgicos e odontológicos prestados no local aonde esses se encontram ou em centros hospitalares. Esses serviços estão destinados a curar o animal, a restabelecer ou manter o animal saudável. Incluem também os serviços laboratoriais, de raios X e outros assemelhados, assim como os serviços de nutrição, com dietas especiais ou não, e outras instalações e recursos veterinários destinados ao atendimento de animais de corte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.90; e
3 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.30 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento de animais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, inclusive empalhamento, de animais domésticos, animais de corte e outros animais, inclusive os selvagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

3 - Outros serviços veterinários, inclusive os aplicados em animais diferentes dos domésticos e de corte, que se classificam na subposição 1.1405.9; e

4 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.9 Outros serviços veterinários

1.1405.91 serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos de animais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

3 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92;

4 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93;

5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e

6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.92 Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel a animais domésticos, de corte e outros animais, inclusive os selvagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

4 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93;

5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e
6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.93 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de atendimento assistência médico-veterinária a animais domésticos, de corte e outros animais, inclusive os selvagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92;

5 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e
6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.94 Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário) de animais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e

3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92;

5 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93; e
6 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1405.99 Outros serviços veterinários

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços veterinários que não se classificam nas subposições precedentes, tais como, os serviços zootécnicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais domésticos, que se classificam na subposição 1.1405.10;

2- Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20; e

3 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

4 - Serviços de unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel, que se classificam na subposição 1.1405.92;

5 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária, que se classificam na subposição 1.1405.93;

6 - Serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento e alojamento (hotel veterinário), que se classificam na subposição 1.1405.94; e
7 - Serviços relacionados com a criação de animais, como por exemplo a inseminação artificial, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1406 Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda

1.1406.1 Serviços de propaganda

1.1406.11 Serviços de campanhas publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de planejamento, concepção, execução e desenvolvimento de toda uma gama de serviços necessários à consecução de uma campanha publicitária, como por exemplo:
- Criação da ideia básica para o anúncio publicitário;
- Redação dos textos da campanha publicitária;
- Criação e construção dos cenários para a produção do anúncio;
- Seleção da(s) mídia(s) a ser(em) utilizada(s);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Projetos de anúncios, ilustrações e cartazes;
- Escrita do(s) roteiro(s) para o(s) filme(s) publicitário(s); e
- Colocação de anúncios publicitários nos meios de comunicação

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de marketing direto ou mala direta de publicidades, que se classificam na subposição 1.1406.12;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;

5 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

6 - Serviços de projetos gráficos para publicidade, que se classificam na subposição 1.1409.19; e
7 - Serviços de produção de filmes para publicidade, que se classificam em serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes da subposição 1.2501.21.

1.1406.12 Serviços de *marketing* direto e mala direta

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de marketing direto levada a termo, por exemplo, pelo envio de mensagens publicitárias e promocionais diretamente aos consumidores através de mala direta ou por meio de telemarketing; nota-se que esses serviços não fazem uso dos meios de comunicação social usuais na propaganda, tais como rádio, televisão e jornais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3;

5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407; e

6 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52.

1.1406.19 Outros serviços de propaganda

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais tipos de serviços de propaganda, não contemplados nas subposições anteriores, como, por exemplo, os serviços de:
- Publicidade aérea;
- Entrega de amostras gratuitas e outros materiais publicitários;
- Demonstração e apresentação de publicidade em pontos de venda a varejo; e
- Promoção de vendas, desde que não haja recepção de pedidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

2 - Serviços de campanhas publicitárias, que se classificam na subposição 1.1406.11;

3 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.20;

4 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3;

5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407;

6 -Projetos gráficos para propósitos publicitários, que se classificam em outros serviços especializados de projeto (design) na subposição 1.1409.19; e
7 - Serviços de agências de modelos, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1406.20 Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Venda ou aluguel de espaço ou tempo para anúncios de publicidade; e
- Serviços prestados por agências ou escritórios que compram espaço ou tempo nos meios de comunicação em nome de anunciantes ou de agências de publicidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.3; e
3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.3 Venda de espaço ou tempo para propaganda, exceto sob comissão

1.1406.31 Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam vários serviços, como, por exemplo, a venda diretamente pelo editor de espaço publicitário em:
- Livros, álbuns e folhetos;
- Jornais, revistas e demais publicações periódicas; e
- Cartões postais, calendários e murais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20; e
3 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.32 Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de venda de tempo publicitário em rádio e televisão, diretamente pelas empresas dedicadas à radiodifusão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.33; e
5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.33 Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de venda de espaço ou tempo publicitários na rede mundial de computadores, diretamente por unidades que possuam ou publiquem páginas eletrônicas (sítios), bem como por aquelas que atuam como servidores nessa rede.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32;
5 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1406.39 Venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária, exceto sob comissão

Nota Explicativa

Aqui se classifica a venda de espaço ou tempo para propaganda em outros meios de comunicação publicitária diferentes das impressa, rádiodifundida e na Internet, exceto a sob comissão; assim, por exemplo, classificam-se aqui as venda de espaços publicitários em:

- Painéis dispostos em edifícios e veículos realizadas diretamente pelo proprietário;

- Meios eletrônicos diferentes da rede mundial de computadores, tais como painéis eletrônicos localizados em centro de compras;

- Vídeos e filmes, através da inserção de conteúdo para divulgação publicitária (merchandising); e
- Venda de direitos para uso de nomes para torneios ou estádios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32;

5 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na suposição 1.1406.33; e
6 - Pesquisa de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública, que se classificam na posição 1.1407.

1.1407 Pesquisas de mercado e serviços de pesquisa de opinião pública

Nota Explicativa

Pesquisa de mercado é o nome dado ao conjunto de estudos efetuados, no mercado, juntos aos consumidores com o intuito de colher informações visando identificar as necessidades dos mesmos. Já a pesquisa de opinião pública objetiva conhecer o que pensa a sociedade a propósito de temas específicos, como por exemplo, intenção eleitoral, consumo de bens duráveis ou expectativas futuras para a economia.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Análise de mercado, da concorrência e do comportamento dos consumidores;

- Pesquisas com a utilização de modelos estatísticos e econométrica, dentre outros; e
- Pesquisa destinada a obtenção de informação sobre a opinião pública em relação a questões sociais, econômicas e políticas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Aquisição ou venda de espaço ou tempo para propaganda, sob comissão, que se classificam na subposição 1.1406.20;

3 - Venda de espaço para propaganda em mídia impressa, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.31;

4 - Venda de tempo para propaganda em rádio e televisão, exceto sob comissão, que se classifica na subposição 1.1406.32;

5 - Venda de espaço para propaganda na rede mundial de computadores, exceto sob comissão, que se classifica na suposição 1.1406.33; e
6 - Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1408 Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias

1.1408.1 Serviços fotográficos e videográficos de eventos

1.1408.11 Serviços fotográficos de retratos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que consistem em fotografar as pessoas ou demais temas em estúdios ou outros lugares, tais como escritórios ou em residência de clientes, como por exemplo:
- Fotografias para identificação ou passaporte;
- Retratos de crianças;
- Retratos familiares ou militares; e
- Fotografias corporativas.

Também estão inclusos nesses serviços fotográficos de retratos a revelação e a impressão das fotografias de acordo com as instruções do cliente.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;
2 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;
3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14; e
4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20.

1.1408.12 Serviços fotográficos para propaganda

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços fotográficos para propaganda, como por exemplo, serviços fotográficos de:
- Mercadorias vendidas no varejo, máquinas e equipamentos industriais;
- Roupas, sapatos e artigos de cama e mesa;
- Residências e edifícios não residenciais; e
- Pessoas e outros assuntos para serem usados em relações públicas.

Além disso, aqui também se incluem os serviços fotográficos destinados a produção de:
- Painéis publicitários, fascículos e anúncios de jornais; e
- Catálogos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
2 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;
3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14; e
4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20.

1.1408.13 Serviços fotográficos e videográficos de eventos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços fotográficos ou videográficos de acontecimentos sociais, tais como bodas, formaturas, congressos, recepções, desfiles de moda e eventos desportivos, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

3 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

4 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20; e
5 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.14 Serviços fotográficos especiais

Nota Explicativa

Aqui se classificam serviços fotográficos especiais, como por exemplo, a fotografia realizada por meio de aeronaves, embarcações ou helicópteros. Inclui também a fotografia de pessoas, objetos, paisagens e estruturas metálicas por meio de técnicas e equipamentos especiais. São exemplos desses serviços:
- Fotografia subaquática;
- Fotografia médica e biológica;
- Fotografia de insetos; e
- Microfotografia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços de processamento de fotografias, que se classificam na subposição 1.1408.20;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704; e
7 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.19 Outros serviços fotográficos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços fotográficos e videográficos não classificados nas subposições precedentes, como por exemplo:
- Restauração de fotografias antigas;
- Retoques e outros efeitos fotográficos especiais; e
- Microfilmagens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704;

7 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51; e
8 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21.

1.1408.20 Serviços de processamento de fotografias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de processamento de fotografias, que se resumem principalmente na revelação de negativos e a impressão de fotografias, inclusive as que obedeçam as instruções do cliente. São exemplos desse tipo de serviço:
- Ampliação de negativos ou eslaides fotográficos;
- Revelação em preto e branco ou em sépia;
- Impressão em cores de imagens fotográficas;
- Duplicação de negativos e de eslaides e reimpressões de fotografias;
- Revelação de filmes cinematográficos de amadores e de clientes comerciais;
- Preparação para produção de eslaides fotográficos;
- Cópias de filmes cinematográficos; e
- Conversão de fotografias e filmes para outras mídias, tais com CD-ROM.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços topográficos por aerofotogrametria e recolhimentos de dados topográficos por satélites, que se classificam na subposição 1.1404.21;

2 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

3 - Serviços fotográficos para propaganda, que se classificam na subposição 1.1408.12;

4 - Serviços fotográficos e videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

5 - Serviços fotográficos especiais, que se classificam na subposição 1.1408.14;

6 - Serviços de agências de notícias que incluam materiais fotográficos, que se classificam na posição 1.1704;

7 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

8 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21; e
9 - Serviços de pós-produção de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.3.

1.1409 Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

1.1409.1 Serviços especializados de projetos (*design*)

Na presente subposição a expressão "projetos (design)" refere-se à atividade intelectual de concepção de projetos aplicados a bens ou serviços, bem como a marcas e modelos de utilidade.
Esses projetos visam possibilitar a produção em escala industrial de bens, bem como, a elaboração de marcas, modelos e imagens adequadas a comercialização de bens e serviços.

1.1409.11 Serviços de projeto (*design*) de interiores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projetos de interiores como o planejamento e o desenho de espaços interiores para atender às necessidades físicas, estéticas e funcionais das pessoas. Incluem também a elaboração de projetos para decoração de interiores, incluindo a preparação de janelas e de divisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.12;

2 - Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais, que se classificam na subposição 1.1402.13; e
3 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14.

1.1409.12 Serviços de desenho industrial

Nota Explicativa

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Nota-se que o desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

Aqui se classificam os serviços de desenho industrial para os mais diversos tipos de produtos e bens, industriais ou não, tais como os projetos de desenvolvimento e especificações que otimizem o uso, valor e a aparência desses produtos e bens, levando em consideração as características e as necessidades humanas, a segurança, as preferências do mercado e a eficiência na produção, distribuição, uso e manutenção.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;

2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22; e
3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.1409.13 Projetos (design) originais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os projetos (design) originais, realizados por conta própria, com a finalidade de criação ou aprimoramento de produtos industriais, ou otimização de aspectos estéticos e gráficos de bens já existentes.

Os projetos (*design*) originais de produtos e bens são mais abrangentes do que o simples desenho industrial dos mesmos. Nota-se ainda que esses projetos são postos em marcha com a intenção, após sua conclusão, de serem vendidos ou licenciados para terceiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;

2 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12;

3 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

4 - Projetos de embalagens, que se classificam na subposição 1.1409.19;

5 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30; e
6 - Cessão de direitos sobre projetos (design) originais, que se classificam em cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual da subposição 1.2702.90.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1409.19 Outros serviços especializados de projeto (*design*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços especializados de projetos (design) que não se classificam nas subposições anteriores. São exemplos desses serviços:

- Criação de projetos e modelos para a elaboração de produtos pela harmonização com considerações estéticas e outros requisitos técnicos, tal como ocorre no desenho de móveis e em projetos estéticos de produtos destinados a clientes específicos (customização de produtos);

- Projetos de embalagens, expositores de loja e objetos promocionais pra comunicação e vendas;

- Projetos de produtos, utensílios, equipamentos, vestuário, calçados, ornamentos, jóias e objetos pessoais;

- Projetos de máquinas, equipamentos, acessórios e objetos de uso industrial de qualquer natureza;

- Produção de modelos tridimensionais; e
- Projetos gráficos, incluindo projetos gráficos para propósitos publicitários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1105.30;

2 - Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia, que se classificam na subposição 1.1403.22;

3 - Serviços de projetos de anúncios, ilustrações e cartazes, que se classificam em serviços de campanha publicitária da subposição 1.1406.11;

4 - Serviços de desenho industrial, que se classificam na subposição 1.1409.12;

5 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30; e
6 - Cessão de direitos sobre projetos (design) originais, que se classificam em cessão de outros direitos sobre a propriedade intelectual da subposição 1.2702.90.

1.1409.2 Serviços de consultoria técnica e científica não classificados em outra posição

1.1409.21 Serviços de consultoria ambiental

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria ambiental, como por exemplo:

- Verificação da existência ou não de contaminação ambiental em determinado local e, em caso positivo, assinalar sua origem, natureza e extensão;

- Avaliação do risco para a segurança e a saúde públicas de contaminação ambiental;

- Avaliação do impacto sobre o meio ambiente ou sobre a economia de mudanças ambientais resultantes das atividades humana ou natural;

- Valoração de ativos ambientais;

- Realização de auditorias ambientais;

- Planejamento de reabilitação de locais contaminados;

- Análise dos pontos fortes e fracos de estudo ambiental;

- Consultoria sobre gerenciamento dos recursos naturais e as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável de florestas, massas de água, depósitos minerais e populações de animais selvagens, dentre outros;

- Consultoria sobre gerenciamento de resíduos e as melhores práticas para a redução, transporte, manuseio, eliminação ou reciclagem desses resíduos; e
- Consultoria sobre a concepção, desenvolvimento e implementação de estatutos, regulamentos, normas ou práticas ambientais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de planejamento urbano, que se classificam na subposição 1.1402.21;
2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na subposição 1.2403;
3 - Serviços de disposição e tratamento de resíduos, que se classificam na posição 1.2404;
4 - Serviços ambientais, que se classificam na posição 1.2406; e
5 - Serviços de remediação, que se classificam na posição 1.2407.

1.1409.29 Outros serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços técnicos e científicos não classificados em outra posição, como por exemplo, os serviços de:

- Aplicação de métodos estatísticos e matemáticos na solução de problemas de transporte de mercadorias por meio de dutos; e
- Nucleação e bombardeamento de nuvens objetivando a criação de chuvas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais e exatas, que se classificam na subposição 1.1201.1;

2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia, que se classificam na subposição 1.1201.2;

3 - Serviços de consultoria de engenharia, que se classificam na subposição 1.1403.10;

4 - Serviços de engenharia para projetos específicos, que se classificam na subposição 1.1403.2; e
5 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21.

1.1409.30 Compilação e coletânea de fatos e informações originais

Nota Explicativa

A compilação aqui mencionada é a reunião de fatos e informações de tal forma a compor uma obra com as mesmas, como ocorre, por exemplo, na compilação de obras literárias. Via de regra, essas compilações são originais, embora possam fazer uso de fatos e informações originais ou não. Assim, por exemplo, pode-se compilar artigos sobre medicina desportiva publicados, em determinado período, em revistas especializadas brasileiras ou informações sobre fraturas que se encontram em prontuários médicos informatizados de um grande pronto-socorro.

Observa-se que as compilações originais de fatos ou informações não originais nada mais são do que a maneira inovadora de trabalhar, correlacionar ou apresentar os mesmos, tal como ocorre quando se compila um grupo de informações dentre as muitas que se apresentam numa base de dados.

Já a coletânea, também em regra original, de fatos e informações, originais ou não, envolve a reunião de partes selecionadas de obras e a originalidade está justamente nessa seleção. Assim, por exemplo, pode-se fazer uma coletânea de certas informações contidas nos artigos de medicina desportiva compilados na forma de artigos publicados em revistas especializadas brasileiras.

Em consequência, infere-se que a compilação de fatos e informações é mais ampla do que a coletânea de fatos e informações.

Por fim, convém notar que essas compilações e coletâneas são protegidas no que tange ao formato com que se apresentam, mas não o são em relação aos seus conteúdos.

Na presente subposição só se classificam as compilações e coletâneas originais de fatos e informação, originais ou não, como por exemplo:

- Compilação que apresenta o nome, endereço, nível de renda, o tipo de esporte que pratica, a profissão liberal que exerce o correntista de um banco que implementou uma base de dados com essas e outras informações sobre seus clientes e ex-clientes;

- Compilação de artigos publicados sobre nanotecnologia, de autoria de pesquisadores brasileiros, publicados em revistas americanas e européias nos últimos cinco anos; e
- Coletânea sobre nanotubos de carbono que se encontram na compilação mencionada no parágrafo anterior.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Pesquisa tecnológica utilizando documentos de patentes, que se classifica na subposição 1.1201.91;
2 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;
2 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704;
3 - Serviços de biblioteca e arquivo, que se classificam na posição 1.1705; e
4 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereço, que se classificam na subposição 1.1805.52.

1.1409.40 Serviços de tradução e de intérpretes

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Tradução de qualquer texto de um idioma para outro, necessariamente apresentada na forma de documento escrito; e
- Interpretação que objetivam expressar num idioma, por via oral, o que foi dito em outro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tradução juramentada, que se classificam em outros serviços jurídicos não classificados em outra posição, na subposição 1.1301.49; e
2 - Serviços de assistência e organização de convenções, que se classificam na subposição 1.1805.61.

1.1409.50 Serviços para registros de marcas comerciais e de franquias empresariais, exceto as licenças de uso de direito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de registro de marcas comerciais e de franquias empresariais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
2 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.1409.90 Outros serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços profissionais, técnicos e gerenciais não classificados em outra posição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Compilação e coletânea de fatos e informações originais, que se classificam na subposição 1.1409.30; e
2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52.

Capítulo 15 - Serviços de tecnologia da informação

Notas

1) Na posição 1.1502:

a) a expressão "programas não-personalizados (não customizados)" diz respeito aos programas para computadores adquiridos na forma que se apresentam e que, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares;
b) "aplicativos personalizados" são programas customizados, que atendem às necessidades específicas do seu adquirente ou usuário.

Considerações Gerais

A expressão "tecnologia da informação" é tomada, na presente Nomenclatura, como equivalente a aplicação de diferentes ramos da tecnologia para criar, armazenar, trocar e usar informações, apresentadas nos mais diversos formatos, e que, para tanto, faz uso de equipamentos para informática (hardware) e seus dispositivos periféricos, programas de computador e seus recursos, sistemas de telecomunicações, gestão de dados e informações.

No Capítulo 15, os serviços de tecnologia da informação estão congregados em dez distintas posições, que abarcam:
- Consultoria, segurança e suporte;
- Projeto, desenvolvimento de aplicativos e programas;
- Projeto e desenvolvimento de redes;
- Projetos e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados;
- Projeto de circuitos integrados;
- Infraestrutura para hospedagem;
- Gerenciamento de Infraestrutura;
- Manutenção de aplicativos e programas;
- Serviços auxiliares; e
- Outros serviços.

1.1501 Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)

1.1501.10 Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em tecnologia da informação, como por exemplo, o aconselhamento sobre:

- Requisitos adequados de equipamentos de informática (hardware) e programas de computadores (software);

- Integração de sistemas;

- Segurança de sistemas; e
- Pareceres técnicos sobre tópicos da tecnologia da informação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;

3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30; e
4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1502.

1.1501.20 Serviços de segurança em tecnologia da informação

Nota Explicativa

Na presente Nomenclatura, a expressão "segurança da informação" diz respeito à proteção que se dispensa às informações de uma determinada entidade objetivando resguardá-las de acessos ou uso não autorizados.

Na atualidade a "segurança da informação" tem seus padrões estabelecidos pelas Normas ISO/IEC 27000.
Há três atributos básicos da segurança da informação, quais sejam: sua confidencialidade, onde o acesso a informação está limitado tão somente às entidades legítimas; sua integridade, quando a informação não sofre alteração a despeito da sua manipulação; e disponibilidade, que permite que a informação esteja disponível para os usuários autorizados a utilizá-la.

Existem dois tipos de controles que asseguram a informação, isto é, os:

- Controles físicos, que são barreiras físicas que limitam o contato ou acesso direto a informação ou a sua infraestrutura;
- Controles lógicos, que são barreiras lógicas que impedem ou limitam o acesso a informação, tais como, criptografia, assinatura digital, controle de acesso e certificação digital, dentre outros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Certificação digital, que classifica nos Serviços de documentação e certificação, exceto os serviços notariais e de registro na subposição 1.1301.30;

2 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10; e
3 - Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.30.

1.1501.30 Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de suporte em tecnologia da informação, que objetivam solucionar, por exemplo, as seguintes situações:

- Problemas com programas de computador, bem como sua correta utilização;

- Fornecimento de reparos e atualizações de programas de computador;

- Problemas no computador, inclusive testes e limpeza;

- Migração do sistema operacional do cliente para um novo local;

- Auditoria ou avaliação do sistema operacional;

- Avaliação de servidores de rede; e
- Recuperação dados de clientes a partir de disco rígido danificado ou instável ou a partir de outro meio de mídia armazenável.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;

3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e
4 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.

1.1502 Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)

1.1502.10 Serviços de projeto, desenvolvimento e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento da estrutura de programa, não personalizados, isto é, feitos para uso de toda uma comunidade. Vale notar que esses programas na forma que se apresentam, em regra, não permitem alterações com o intuito de atender necessidades particulares.

Aqui também se classificam os serviços de instalação de aplicativos e programas não personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e
4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.20 Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento da estrutura de programas personalizados, isto é, programas construídos para atenderem a demandas particulares de um cliente.

Aqui também se classificam os serviços de instalação de aplicativos e programas personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e
4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.30 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de registro de domínio, que se classificam nos serviços notariais e de registros na posição 1.1304;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e
5 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.40 Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de concepção e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30; e
4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1502.50 Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação. Assim , por exemplo, aqui se incluem os serviços de integração de diferentes sistemas de informática, envolvendo etapas de: (i) análise do sistema em uso; (ii) determinação dos requisitos, matéria de computação, presentes e futuros para a organização; (iii) eleição do que adquirir em termos de novos equipamentos e programas; (iv) integração dos antigos e novos componentes dos sistemas de modo a criar um novo sistema computacional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30; e
4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40.

1.1502.90 Outros serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40; e
5 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50.

1.1503 Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projeto, desenvolvimento, integração, manutenção e segurança de redes em tecnologia da informação, tais como:

- Serviços de criação, desenvolvimento e colocação em prática de redes, como por exemplo: "intranet" (rede particular que usa a rede mundial de computadores - internet pública - para fornecer serviços exclusivamente aos membros de uma entidade), "extranet" (rede particular que usa a rede mundial de computadores para conectar os diversos setores de uma entidade e seus parceiros externos) e redes privadas virtuais (rede de comunicação privada, normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicação pública, como a internet, e onde o tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão, não necessariamente seguro); e
- Serviços de criação e desenvolvimento de redes de segurança de forma a controlar o acesso de usuários não autorizados a dados e programas e para permitir o intercâmbio seguro de informações através de uma rede.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI), que se classificam na posição 1.1501;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagens de sítios na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10;

8 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na subposição 1.1507.10; e
9 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se classificam na posição 1.1508.

1.1504 Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados

Nota Explicativa

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

No âmbito da presente Nomenclatura, circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Aqui se classificam os serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de projeto de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1505.

1.1505 Serviços de projeto de circuitos integrados

Nota Explicativa

No âmbito da presente Nomenclatura, a expressão "circuito integrado" diz respeito a um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Aqui se classificam os serviços de projeto de circuitos integrados.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados, que se classificam na posição 1.1504.

1.1506 Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Hospedagem é termo que alude ao aluguel de espaço virtual em servidor com a finalidade de disponibilizar conteúdos na rede mundial de computadores (internet), como por exemplo, sítios eletrônicos, aplicativos e programas.

Nesta posição se classificam os serviços de fornecimento de infraestrutura em tecnologia da informação objetivando o processamento de dados, aplicações de hospedagem e a hospedagem de processos para clientes.

1.1506.10 Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de infraestrutura para a hospedagem de sítios na rede mundial de computadores de clientes. Também se incluem aqui, por exemplo, os serviços que agrupem a hospedagem e a gestão do sítio na rede mundial de computadores, assim como os aplicativos correlacionados. Frequentemente,a integração, a consultoria e a personalização de sistemas são partes desses serviços.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 -Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.20; e
3 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90.

1.1506.20 Serviços de hospedagem de aplicativos e programas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de hospedagem de aplicativos e programas de computador, associados ou não a consultoria, personalização e integração dos sistemas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10; e
8 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90.

1.1506.90 Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, como por exemplo serviços de:

- Coinstalação, isto é, o fornecimento de um sistema seguro de cadastro de servidores e plataformas empresariais (este tipo de serviço, em regra, inclui a disponibilização do espaço para equipamentos de informática e programas de computadores do cliente, conexão à rede mundial de computadores ou outras redes de comunicação e monitoração de servidores; aos clientes é deixada a responsabilidade pela gestão do sistema operacional, dos equipamentos e dos programas);

- Armazenamento de dados, ou seja, serviços de gestão ou administração do armazenamento e suporte de gestão remota de dados, tais como serviços de apoio técnico, armazenamento, ou transferência de dados;

- Gerenciamento de dados (aqui se incluem os serviços de padronização, mobilização, mapeamento, racionalização e localização de dados e arquitetura de sistemas);

- Infraestrutura necessária à transmissão de áudio e vídeo (aqui se incluem os serviços de envio de dados de áudio e vídeo através da rede mundial de computadores ou prestação de serviços associados ao armazenamento, produção, incluindo codificação, e suporte de transmissão de áudio e vídeo); e
- Provisão de infraestruturas (aqui se incluem, dentre outros, os serviços de processamento de dados do cliente e compartilhamento temporário de computadores).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos e programas não personalizados (não customizados), que se classificam na subposição 1.1502.10;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento, adaptação e instalação de aplicativos personalizados (customizados), que se classificam na subposição 1.1502.20;

4 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

5 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

6 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

7 - Serviços de hospedagem de sítios na Internet, que se classificam na subposição 1.1506.10;

8 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.20;

9 - Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores, que se classificam na posição 1.1702;

10 - Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line), que se classificam na posição 1.1703;

11 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704;

12 - Serviços de biblioteca e arquivo, que se classificam na posição 1.1705; e
13 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1507 Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Esta posição serve de nicho aos serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação, o que envolve a criação e a monitoração dessa infraestrutura, incluindo-se aqui equipamentos de informática, programas de computador e redes.

1.1507.10 Serviços de gerenciamento de redes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de redes, o que envolve a gestão e o acompanhamento da comunicação entre redes, bem como os equipamentos necessários ao diagnóstico de problemas e a coleta de dados estatísticos sobre a utilização, capacidade e outros parâmetros operacionais da rede. Além disso, incluem-se aqui os serviços de gerenciamento de segurança quando relacionados a redes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de páginas eletrônicas, que se classificam na subposição 1.1502.30;

3 - Serviços de projeto e desenvolvimento de estruturas e conteúdo de bancos de dados, que se classificam na subposição 1.1502.40;

4 - Serviços de integração de sistemas em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1502.50;

5 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10; e
6 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

1.1507.20 Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, isto é, a gestão e a operação de sistemas de informática para terceiros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;

2 - Serviços de hospedagem de sítios na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1506.10;

3 - Serviços de hospedagem de aplicativos e programas, que se classificam na subposição 1.1506.20;

4 - Outros serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1506.90;

5 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na subposição 1.1507.10; e
6 - Serviços de manutenção de aplicativos e programas, que se classificam na posição 1.1508.

1.1507.90 Outros serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de infraestrutura de tecnologia da informação que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;
2 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na subposição 1.1507.10; e
3 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

1.1508 Serviços de manutenção de aplicativos e programas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção de aplicativos e programas, o que é diferente dos serviços de suporte em tecnologia da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

informação (estes serviços incluem a solução eventual de problemas, reparos e atualizações de programas de computador). Já os serviços de manutenção de aplicativos e programas são feitos de forma preventiva ou corretiva, isto é, respectivamente, de forma sistemática ou quando for necessário e poderá envolver a criação e a escrita de linhas adicionais de código visando à solução dos problemas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.30;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e
3 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.

1.1509 Serviços auxiliares de processamento de dados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços auxiliares de processamento de dados, tais como serviços de processamento de dados para terceiros e preparo ou locação de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de suporte em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.30;

2 - Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1502;

3 - Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação, que se classificam na posição 1.1506;

4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20; e
5 - Serviços de treinamento na utilização de programas para computador, que se classificam na subposição 1.2206.19.

1.1510 Outros serviços de gerenciamento de tecnologia da informação (TI)

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços de gerenciamento de tecnologia da informação não contemplados nas subposições precedentes, como por exemplo:

- Coordenação e supervisão dos recursos utilizados na preparação, exploração e finalização de projeto destinado a cliente específico; e
- Gerenciamento de projetos em tecnologia da informação, que pode incluir avaliação orçamentária, contábil e controle de custos, aquisições, planejamento e outras condições operacionais, coordenação do trabalho de organizações subcontratadas e inspeção e controle de qualidade.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;
2 - Serviços gerenciais e consultoria gerencial, que se classificam na subposição 1.1401.1;
3 - Serviços de gerenciamento de redes, que se classificam na subposição 1.1507.10; e
4 - Serviços de gerenciamento de sistemas computacionais, que se classificam na subposição 1.1507.20.

Capítulo 16 - Reservado para possível uso futuro

Capítulo 17 - Serviços de telecomunicação, difusão e fornecimento de informações

Notas.

1) Na posição 1.1701:

a) "serviço de telecomunicações" é o serviço que possibilita a oferta de telecomunicações;

b) "telecomunicação" é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

c) "serviço de valor adicionado" é aquele que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

d) "local" é uma determinada área de tarifação ou um determinado código numérico ou ainda uma determinada área de registro;
e) "interconexão" é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.

2) Na posição 1.1702, entende-se por "backbone" (espinha dorsal) o esquema de ligações centrais de um sistema informatizado mais amplo, tipicamente de elevado desempenho, e que possibilita o fluxo de dados e informações através da rede mundial de computadores.

3) Na posição 1.1706, a "transmissão" inclui a repetição de sinais de rádio e televisão.

Considerações Gerais

No presente Capítulo se classificam os serviços de:

- Telecomunicação (posição 1.1701), como por exemplo, telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e redes privadas;

- Oferta de informações (posições 1.1702, 1.1703, 1.1704 e 1.1705), tal como na oferta de conteúdo de acesso imediato, agências de notícias e em bibliotecas e arquivos; e
- Difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão (posição 1.1706).

Dentre os serviços que aqui se classificam destacam-se os serviços de telecomunicação, que são o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

Neste contexto define-se telecomunicação como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

1.1701 Telefonia e outros serviços de telecomunicações

Os dois gêneros de serviços de telecomunicação que se alojam na posição 1.1701 se apresentam divididos em seis subgêneros, quais sejam, serviços:
- Telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades local, longa distância nacional e internacional;
- Móvel pessoal (SMP);
- Redes privadas;
- Transmissão de dados;
- Distribuição de programação de televisão por assinatura; e
- Outros serviços de telecomunicação.

Esses subgêneros são detalhados nas subposições que se seguem.

1.1701.1 Serviços de telecomunicações fixos e serviços de valor adicionado

Nesta subposição se classificam os serviços de:

- Telecomunicações fixos, comutados em banda estreita e banda larga;

- Acesso e uso de telecomunicações fixos, comutados em banda estreita e banda larga;

- Valor adicionado, inclusive a prestação de serviços de acesso à rede telefônica pública para a transmissão e comutação de voz, dados e vídeo quando a chamada é feita a partir de um telefone fixo do cliente; e
- Gerência de redes fixas e administração de usuários fixos e serviços de interconexão pelo uso de rede fixa.

Ademais, também se aloja aqui os serviços de gestão de chamadas de telecomunicações fixos mediante a cobrança de tarifa diferente da tarifa de acesso, comumente denominada de "assinatura".

1.1701.11 Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados, inclusive sua gestão, feitos a partir do telefone fixo do cliente ou em troca de uma taxa diferente da que se cobra a título de tarifa de acesso (assinatura). Esses serviços são viabilizados pela utilização de programas de informática e base de dados especializadas vinculados às redes de telecomunicação.

Incluem-se também aqui os serviços de:
- Chamada em espera;
- Remissão de chamada;
- Identificação do número que faz e do que recebe a chamada;
- Recebimento de múltiplas chamadas;
- Retorno da chamada;
- Filtro de chamadas;
- Bloqueio de chamadas;
- Rechamada automática; ?- Resposta de chamada;
- Correio de voz; e
- Menu de voz.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

2 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

3 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30; e
7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.12 Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços e uso realizados por redes de telecomunicação fixa. Esses serviços possibilitam o acesso e uso da rede pública de telefonia o que viabiliza a transmissão de voz e, também, dados a partir de um telefone fixo privado ou público, sendo nesse último caso acionado através de fichas ou cartões específicos para a realização do serviço. Esse serviço possibilita o envio e a recepção de ligações telefônicas nacionais e internacionais, pois é responsável pela viabilização da intercomunicação entre as diversas redes de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

3 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30; e
7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40.

1.1701.13 Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos

Nota Explicativa

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Aqui se classificam os serviços de prestação de acesso e utilização da rede telefônica pública para a transmissão e comutação de voz, dados e vídeo quando a chamada é iniciada de um telefone fixo ou de um telefone público ou semipúblico que funciona com moedas ou cartões. São exemplos desse tipo de serviços:

- A recepção e a realização de chamadas nacionais ou internacionais;

- Fornecimento de serviços de mensagens instantâneas de texto (Short Message Servi*c*e - SMS) e serviços de mensagem multimídia (Multimedia Messaging Service - MMS); e
- Chamadas telefônicas com serviço de acesso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de telecomunicação, sem operador, que se classificam na subposição 1.1101.25;

2 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

7 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

8 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
9 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.14 Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos serviços envolvidos com a gerência de redes fixas e administração de seus usuários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
8 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.15 Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que viabilizam a interconexão das redes de telecomunicação fixa.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de telecomunicações móveis e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.2;

6 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

7 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
8 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.19 Outros serviços de telecomunicações fixas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de telecomunicações fixas que não se alojam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

7 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.21 Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão da chamada para o uso de um dispositivo móvel por taxa cobrada a parte da "taxa de acesso ao serviço móvel" (assinatura). Esses serviços são viabilizados pela utilização de programas de informática e base de dados vinculados às redes de telecomunicação. No âmbito de tais serviços se incluem: (i) chamada em espera; (ii) remissão de chamada; (iii) identificador de chamada; (iv) recebimento de múltiplas chamadas; (v) visualização de chamada; (vi) retorno de chamada; (vii) filtro de chamada; (viii) bloqueio de chamada; (ix) rechamada automática; (x) resposta de chamada; (xi) correio de voz; e (xii) menus de voz.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

7 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.22 Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de prestação de serviços de acesso e uso de redes comutadas, nas bandas estreita e larga, para a transmissão de voz, dados e vídeo quando a chamada procede ou termina em um telefone ou dispositivo móvel, como por exemplo:
- Telefone celular;
- Serviços de comunicação pessoal (PCS);
- Rádio móvel especializado melhorado (ESMR);
- Telefones por satélites;
- Pagers; e
- Rádios móveis.

Incluem-se aqui também os recursos de chamadas combinados com o serviço de acesso e os serviços de telefonia sem fio e serviços de transmissão de dados sem fio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.23 Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis

Nota Explicativa

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Aqui se classificam os serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.24 Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos serviços envolvidos com a gerência de redes móveis e administração dos seus usuários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.25 Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que viabilizam a interconexão das redes de telecomunicação móvel.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.26 Serviços de usuário visitante (roaming)

Nota Explicativa

Na subposição em tela, o termo "roaming" designa os serviços prestados ao usuário de telefonia móvel em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.27 Serviços nomádicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que possibilitem o usuário mudar o seu ponto de acesso, às redes de telecomunicações. Enquanto o usuário se desloca para um novo ponto de acesso, o serviço encontra-se totalmente desativado, isto é, não existe continuidade de serviço.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.29 Outros serviços de telecomunicações móveis

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de telecomunicações móveis que não estejam classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.30 Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de redes privadas, isto é, serviços de acesso a telecomunicações, com ou sem fio, entre pontos específicos para uso exclusivo do cliente; os serviços de interesse restrito , de abrangência local, nacional ou internacional; e os serviços de valor adicionado.

Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. Dessa maneira o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40; e
14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90.

1.1701.40 Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de transmissão de dados, ou seja, serviços de prestação de acesso a instalações, com ou sem fio, concebidos especificamente para a transmissão eficiente de dados em um regime de pagamento proporcional ao uso. Além desses aqui também se incluem os serviços de linha dedicada, isto é, de Linha telefônica entre dois pontos e que é que mantida permanentemente ligada, como ocorre, por exemplo, nas conexões que entre computadores e seu provedor de acesso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90; e
15 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2.

1.1701.50 Serviços de distribuição de programação de televisão por assinatura

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Disponibilização de programação básica geralmente mediante pagamento de mensalidade. Esse pacote básico contém um número mínimo de canais disponibilizados aos assinantes, e deve ser adquirido para obtenção de qualquer outro pacote adicional mais completo.

- Disponibilização de programação adicional aquela incluída no pacote básico, mediante pagamento de uma taxa separada e acrescida à taxa básica. Este serviço de programação pode ser fornecido nos pacotes pré-determinados pela operadora de satélite ou de MDS, nos pacotes pré-determinados pelo assinante, ou à escolha livre.
- Disponibilização aos assinantes a possibilidade de assistir a um programa especifico (filme ou evento) em sua casa, mediante pagamento determinado e proporcional ao uso. A esse tipo de fornecimento dá-se o nome de pague e assista (pay per view).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

14 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90; e
15 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706

1.1701.90 Outros serviços de telecomunicação

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os demais serviços de telecomunicação que não se classificam nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de:

- Prestação, por um prestador de telecomunicação, de serviços, com ou sem fio, para inicializar, encerrar ou transferir chamadas para outro prestador de serviços de telecomunicação;

- Satélites para inicializar, encerrar ou transmitir chamadas para outro prestador de serviço de telecomunicações;

- Prestação de acesso privativo, por um prestador de telecomunicação para um prestador de serviços adicionados de telecomunicações;

- Disponibilização de comutação para prestadores de serviços de telecomunicação;

- Cobrança por interconexão, inicialização ou encerramento de chamadas nacionais ou internacionais;

- Cobrança, por prestadores de longa distância, para chamadas iniciadas em telefone tarifado ou dentro da rede local de outro prestador;

- Cobrança pelo uso de instalações compartilhadas, tal como no caso dos telefones públicos;

- Cobrança pelo uso exclusivo de circuitos telefônicos; e
- Provisão de serviços de telecomunicação não classificados anteriormente como ocorre com o telégrafo, telex e serviços de áudio-conferência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (*roaming*), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Prestação de conexão com a rede mundial de computadores compatível com os dispositivos móveis, que se classificam na subposição 1.1702.2; e
18 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702 Serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores

O gênero serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores é composto por três subgêneros de serviços, quais sejam, serviços de: (i) infraestrutura de acesso à rede mundial de computadores; (ii) acesso a mencionada rede; e (iii) outros serviços na rede mundial de computadores.

1.1702.10 Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de conexão à rede mundial de computadores ofertados por um fornecedor de acesso à rede mundial de computadores (*Internet Service Provider* - ISP).

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2; e
17 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.2 Serviços de acesso à rede mundial de computadores

1.1702.21 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada com ou sem fio. O provedor de acesso à mencionada rede (Internet Service Provider - ISP) também pode fornecer acesso a outros serviços tais como: conexão, correio eletrônico, armazenamento remoto de dados ("disco virtual"), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples e sala de interação coletiva ("sala de bate-papo").

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga, que se classificam na subposição 1.1702.22;

18 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.2; e
19 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.22 Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga (faixa ampla de frequências usada para transmitir mais informações ao mesmo tempo), com ou sem fio, em geral permanentemente conectada. O provedor de acesso à mencionada rede (Internet Service Provider - ISP) também pode fornecer acesso a outros serviços tais como: conexão, correio eletrônico, armazenamento remoto de dados ("disco virtual"), ferramentas para elaboração de páginas eletrônicas simples e sala de interação coletiva ("sala de bate-papo").

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada, que se classificam na subposição 1.1702.21; e
18 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1702.90 Outros serviços na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de telecomunicação pela rede mundial de computadores diferentes do acesso à mencionada rede, como por exemplo, telefonia e videoconferências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de chamada de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga , que se classificam na subposição 1.1701.11;

2 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações fixos comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.12;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações fixos, que se classificam na subposição 1.1701.13;

4 - Serviços de gerência de redes fixas e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.14;

5 - Serviços de interconexão pelo uso da rede fixa, que se classificam na subposição 1.1701.15;

6 - Serviços de chamada de telecomunicações móveis comutados em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.21;

7 - Serviços de acesso e uso de telecomunicações móveis comutado em banda estreita e banda larga, que se classificam na subposição 1.1701.22;

8 - Serviços de valor adicionado sobre serviços de telecomunicações móveis, que se classificam na subposição 1.1701.23;

9 - Serviços de gerência das redes móveis e administração de seus usuários, que se classificam na subposição 1.1701.24;

10 - Serviços de interconexão pelo uso de rede móvel, que se classificam na subposição 1.1701.25;

11 - Serviços de usuário visitante (roaming), que se classificam na subposição 1.1701.26;

12 - Serviços nomádicos, que se classificam na subposição 1.1701.27;

13 - Serviços de redes privadas, serviços de interesse restrito e serviços de valor adicionado, que se classificam na subposição 1.1701.30;

14 - Serviços de transmissão de dados e serviços de exploração de linha dedicada, que se classificam na subposição 1.1701.40;

15 - Disponibilização de comutação para outros prestadores de serviços de telecomunicação, que se classificam na subposição 1.1701.90;

16 - Serviços de fornecimento de infraestrutura de acesso (backbone) à rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1702.10;

17 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por conexão discada, que se classificam na subposição 1.1702.21;

18 - Serviços de acesso à rede mundial de computadores por banda larga, que se classificam na subposição 1.1702.22; e
19 - Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão, que se classificam na posição 1.1706.

1.1703 Serviços de oferta de conteúdo de acesso imediato (on-line)

1.1703.10 Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (*on-line*)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Acesso imediato a livros (on line), isto é, obras literárias para entretenimento, livros didáticos, livros de referência, tais como atlas e outros livros contendo mapas e ilustrações, dicionários e enciclopédias;

- Publicações na rede mundial de computadores, oferecidos mediante assinatura ou venda avulsa e cujo conteúdo principal é atualizado em intervalos fixos, geralmente diários, semanais ou mensais;

- Partes de jornais, tais como as manchetes de uma seleção de jornais, enviadas por correios eletrônicos;

- Boletins informativos periódicos sobre os mais variados temas; e
- Diretórios de acesso imediato (on line) e listas de correios eletrônicos incluindo listas telefônicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

2 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.20 Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Disponibilização, para transferência e armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo música; e
- Transmissão continua de áudio através da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.30 Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Disponibilização, para transferência e armazenamento, de arquivos eletrônicos contendo vídeos; e
- Transmissão contínua de filmes através da rede mundial de computadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.40 Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line) classificadas nas subposições 1.1703.10, 1.1703.20 e 1.1703.30.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30; e
4 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50.

1.1703.50 Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que disponibilizam conteúdos em portais de busca como, por exemplo, bases de dados sobre endereços, código de endereçamento postal e pesquisa de informações.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30; e
4 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40.

1.1703.90 Outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line)

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de conteúdos de acesso imediato (on-line) que não se alojam nas subposições precedentes como, por exemplo, os serviços de:

- Disponibilização de arquivos eletrônicos contendo programas de computador que podem ser transferidos por acesso imediato e armazenados para execução ou instalação futura;

- Disponibilização de arquivos eletrônicos contendo aplicativos que podem ser transferidos por acesso imediato e armazenados para execução ou instalação futura;

- Jogos disponibilizados na rede mundial de computadores, onde o usuário assume um personagem (são os role-playing games - RPGs), jogos de estratégia, jogos de ação e jogos para crianças, dentre outros;

- Programas de computador criados para execução imediata, exceto os dedicados aos jogos;

- Estatísticas e outras informações, incluindo transmissão de notícias;

- Fornecimento de preços das ações (conteúdo) de acesso imediato (on-line); e
- Outros conteúdos de acesso imediato (on line) não citados acima, como cartões, piadas, desenhos e mapas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de oferta de livros, jornais, periódicos, diretórios e listas de postagem de acesso imediato (*on-line*), que se classificam na subposição 1.1703.10;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de oferta de filmes e vídeos, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.30;

4 - Serviços de oferta de conteúdos que combinem duas ou mais mídias de acesso imediato (on line), que se classificam na subposição 1.1703.40;

5 - Serviços de conteúdo de portais de busca na rede mundial de computadores, que se classificam na subposição 1.1703.50; e
6 - Serviços de agências de notícias, que se classificam na posição 1.1704.

1.1704 Serviços de agências de notícias

A expressão "agência de notícias" se refere a qualquer empresa jornalística cujo foco de atuação é a difusão de informações e notícias, coletadas diretamente das fontes, para os veículos de comunicação, tais como jornais, revistas, rádios e televisões.

1.1704.10 Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:

- De recopilação, investigação e prestação de notícias em forma de manuscritos ou outros meios a empresas de meios de informação impressa como periódicos, revistas e livros; e
- De notícias financeiras para periódicos, revistas e livros.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20; e
2 - Outros serviços de agências de notícias que se classificam na subposição 1.1704.90.

1.1704.20 Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de recopilação, investigação e disponibilização de notícias (manuscritos, fotografias, ilustrações), inclusive as notícias financeiras, para emissoras de rádio ou de televisão e a companhias cinematográficas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos, que se classificam na subposição 1.1704.10; e
2 - Outros serviços de agências de notícias que se classificam na subposição 1.1704.90.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1704.90 Outros serviços de agências de notícias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de agências de notícias que não se alojam nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de agências de notícias para jornais e periódicos, que se classificam na subposição 1.1704.10; e
2 -Serviços de agências de notícias em mídia audiovisual, que se classificam na subposição 1.1704.20.

1.1705 Serviços de biblioteca e arquivo

1.1705.10 Serviços de biblioteca

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Coleção e catalogação de livros;
- Conservação e recuperação de manuscritos; e
- Empréstimos de livros, revistas e discos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classifica na subposição 1.1102.20; e
2 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de outras mercadorias não classificadas em outra posição, que se classifica na subposição 1.1102.90.

1.1705.20 Serviços de arquivamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Gestão (coleção, catalogação, conservação e recuperação) de arquivos públicos e privados; e
- Gestão de arquivos históricos, incluindo arquivos digitais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Arrendamento de mídias gravadas, que se classifica na subposição 1.1102.20;
2 - Arrendamento de livros e revistas técnicas, que se classifica na subposição 1.1102.90; e
3 - Serviços de biblioteca, que se classificam na subposição1.1705.10.

1.1706 Serviços de difusão, programação e distribuição de programas de rádio e televisão

1.1706.1 Serviços de difusão de programas originais de rádio e televisão

1.1706.11 Serviços de difusão de programas originais de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de difusão, por meio do rádio, de conteúdos originais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
3 - Serviços de difusão de programas originais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.12;
4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
5 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;
6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
7 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.12 Serviços de difusão de programas originais de televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de difusão, por meio da televisão, de conteúdos originais para televisão, tanto aberta como por assinatura, protegidos por direitos de propriedade intelectual.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
5 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;
6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
7 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.2 Serviços de programação dos canais de rádio e televisão

1.1706.21 Serviços de programação dos canais de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de programação dos canais de rádio.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
4 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;
5 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
6 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.22 Serviços de programação dos canais de televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de programação dos canais de televisão.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21;
5 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30; e
6 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.30 Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão

Nota Explicativa

Esta subposição inclui os serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, tanto aberta como por assinatura.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;
2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;
3 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;
4 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21; e
5 - Serviços de distribuição de programas de televisão aberta, que se classificam na subposição 1.1706.40.

1.1706.40 Serviços de distribuição de programas de televisão aberta

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, somente os serviços de distribuição de programas de televisão aberta.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1103;

2 - Cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na posição 1.1104;

3 - Serviços de distribuição de programas de televisão por assinatura, que se classificam na subposição 1.1701.50;

4 - Serviços de difusão de programas originais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.11;

5 - Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21; e
6 - Serviços de distribuição de sinais de rádio e televisão, que se classificam na subposição 1.1706.30.

Capítulo 18 - Serviços de apoio às atividades empresariais

Notas.

1) Na posição 1.1802, os "serviços de consultoria em segurança" não incluem os serviços de segurança em computação, que se classificam na posição 1.1501.

2) Na posição 1.1803, entende-se por "extermínio de pragas" a destruição de insetos, roedores e outras pestes.

3) Na posição 1.1804:

a) "serviços de operadoras de turismo" são aqueles de organização própria de agências de turismo, as quais são comumente chamadas de operadoras turísticas, e compreendem a elaboração de programas, serviços e roteiros de viagens turísticas, nacionais ou internacionais, emissivas ou receptivas, que incluam passagens, acomodações e outros serviços em meios de hospedagem, programas educacionais e de aprimoramento profissional, serviços de recepção, de transferência e assistência e de excursões, viagens e passeios turísticos, marítimos, fluviais e lacustres;

b) "serviços de guia de turismo" são aqueles produzidos nas atividades laborais do guia de turismo, que é o profissional que, devidamente cadastrado na EMBRATUR, exerce as atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas;
c) "serviços de promoção turística" são aqueles que objetivam divulgar o destino turístico junto aos mercados emissores, aproximando a oferta e a demanda turística.

4) Na posição 1.1805, entende-se por:

a) telemarketing a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados callcenters ou serviço de atendimento ao cliente (SAC);
b) O SAC por telefone é o serviço de atendimento telefônico das prestadoras de serviços regulados que tenham como finalidade resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

Considerações Gerais

Os serviços de apoio às atividades empresariais são aqueles serviços que auxiliam a consecução dessas atividades.

Esses serviços estão reunidos no presente Capítulo na forma de cinco distintos gêneros, quais sejam:
- Serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de investigação e segurança;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados; e
- Outros serviços de apoio.

1.1801 Serviços de recrutamento e seleção de pessoal

Nota Explicativa

No âmbito desta posição, o termo "recrutamento" se refere a um conjunto de técnicas e procedimentos que objetivam atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de assumirem cargos dentro de uma entidade. Feito o recrutamento dos candidatos passa-se a etapa de seleção daqueles mais aptos aos cargos oferecidos pela entidade. Dessa maneira os serviços de recrutamento e seleção de pessoal consistem na aplicação de técnicas para atrair e selecionar os candidatos aptos a cargos existentes numa entidade.

1.1801.10 Serviços de busca de empregos e encaminhamento de pessoal

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de busca de empregos e intermediação entre pessoas e eventuais entidades que as empregarão.

A seleção de candidatos em busca de colocação profissional poderá ser efetuada tanto pela empresa prestadora dos serviços de recrutamento quanto pela entidade que pretende a contratação de pessoal.

Além desses serviços aqui também se inclui:

- Busca qualificada de profissionais, que nada mais é do que os serviços de recrutamento e seleção objetivando o preenchimento de posições a serem ocupadas por executivos, gerentes seniores e profissionais liberais, de acordo com as especificações demandadas pelos clientes;

- Triagem de possíveis candidatos, preparação e apresentação de candidatos aptos a ocupar os postos demandados pelos clientes; e

- Disponibilização da infraestrutura e da preparação necessária para a consecução de entrevistas, negociação de benefícios e oferecimento de acompanhamento do desempenho pós-contratação; e
- Verificação de referências dadas pelos candidatos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os serviços de busca de empregos podem ser solicitados tanto pelas entidades quanto pelos candidatos em busca de colocação profissional e, em ambos os casos, esses serviços se classificam na presente subposição.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de fornecimento de mão de obra, que se classificam na subposição 1.1801.2;
2 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802; e
3 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.2 Serviços de fornecimento de mão de obra

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de provimento de mão de obra a clientes através de diversos tipos de contratos, que podem ser reunidos sob as égides efetivo e temporário.

1.1801.21 Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de fornecimento de mão de obra efetiva para qualquer entidade, isto é, sua mão de obra regular e permanente.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;
2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90;
3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802; e
4 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.22 Serviços de fornecimento de mão de obra temporária

Nota Explicativa

O trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

O trabalho temporário é regido por contrato de 90 dias, podendo ser prorrogado automaticamente por até mais 90 dias, mediante simples notificação ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva, que se classificam na subposição 1.1801.21;
2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90;
3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802; e
4 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1801.90 Outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de recrutamento e seleção de pessoal que não se alojem na subposições anteriores, como por exemplo:

- Identificação junto a entidade de suas necessidades relativas a mão de obra, bem como qual o tipo ideal para sua contratação, isto é, efetiva, temporária ou mão de obra terceirizada;

- Desenvolvimento de perfis dos cargos a serem preenchidos; e

- Elaboração de pesquisas sobre a determinado tipo de mão de obra, em especial seus níveis salariais; e
- Produção dos anúncios e veiculação dos mesmos objetivando o recrutamento de pessoal.

Além desses serviços aqui também se incluem os serviços de mão de obra terceirizada, ou seja, os serviços executados numa entidade por mão de obra efetiva de outra, que é remunerada por isso.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;
2 - Serviços de fornecimento de mão de obra efetiva, que se classificam na subposição 1.1801.21;
3 - Serviços de investigação e segurança, que se classificam na subposição 1.1802; e
5 - Serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1802 Serviços de investigação e segurança

1.1802.10 Serviços de investigação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de investigação, praticados por agentes privados, como por exemplo, os serviços de averiguação de casos relativos a furtos, fraudes, contravenções, desaparecimentos de pessoas, relações familiares ou outras atividades ilícitas ou lícitas ocorridos em ambientes corporativos ou não.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20;
2 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
3 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
4 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
5 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
6 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
7 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
8 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
9 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.20 Serviços de consultoria em segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que consistem em identificar as necessidades do cliente e assessorá-lo acerca do tipo de segurança que mais lhe convém ou sugerir aprimoramentos no sistema de segurança já existente.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI), que se classificam na subposição 1.1501.20;
2 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
3 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
4 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
5 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
6 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
7 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
8 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
9 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.30 Serviços de sistemas de segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de monitoramento por meio de sistemas de segurança, tais como os alarmes antifurto e de incêndio, bem como a manutenção dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de instalação de alarmes contra incêndios, que se classificam na subposição 1.0126.20;
2 - Serviços de instalação de sistemas de alarme antifurto, que se classificam na subposição 1.0126.30;
3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
4 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
5 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
6 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.40 Serviços de transporte de valores

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de carros blindados para recolhimento e transporte de dinheiro, títulos, valores mobiliários ou artigos de valor, como por exemplo, jóias e pedras e metais preciosos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria em segurança de informática, que se classificam na subposição 1.1501.10;
2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;
3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
4 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
6 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50;
7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.50 Serviços de guarda e escolta armada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de fornecimento de agentes de vigilância designados para a proteção de pessoas e de propriedades privadas contra roubos, furtos, atos de vandalismo ou invasão de propriedade.

Dentro do escopo desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de:
- Patrulhamento;
- Agentes de segurança;
- Guarda-costas;
- Cães de guarda;
- Vigilância de estacionamento; e
- Controle de entrada e saída.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria em segurança de informática, que se classificam na subposição 1.1501.10;
2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;
3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
4 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
6 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
7 - Serviços de adestramento de cães de guarda, que se classificam na subposição 1.1802.90;
8 - Serviço de polígrafos (detector de mentiras), que se classificam na subposição 1.1802.90;
9 - Serviços de coleta de impressões digitais, que se classificam na subposição 1.1802.90; e
10 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1802.90 Outros serviços de segurança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de segurança, tais como:
- Adestramento de cães de guarda;
- Serviço de polígrafos (detector de mentiras); e
- Serviços de coleta de impressões digitais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de consultoria em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.10;
2 - Serviços de segurança em tecnologia da informação, que se classificam na subposição 1.1501.20;
3 - Serviços de investigação, que se classificam na subposição 1.1802.10;
4 - Serviços de consultoria em segurança, que se classificam na subposição 1.1802.20;
5 - Serviços de sistemas de segurança, que se classificam na subposição 1.1802.30;
6 - Serviços de transporte de valores, que se classificam na subposição 1.1802.40;
7 - Serviços de guarda e escolta armada, que se classificam na subposição 1.1802.50; e
8 - Serviços de informação cadastral para fins de crédito, que se classificam na subposição 1.1805.10.

1.1803 Serviços de limpeza

1.1803.10 Serviços de desinfecção e extermínio de pragas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de desinfecção e extermínio de pragas, tais como:
- Desinfecção de moradias e outros edifícios;
- Desinfecção de ônibus, trens, embarcações, aviões e outros veículos;
- Extermínio de insetos e outras pragas, algumas vezes denominados "dedetização" ou "desinsetização";
- Extermínio de roedores, vulgarmente conhecido como desratização, e outros animais daninhos; e
- Serviço de fumigação e de controle de pragas, também denominados de imunização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços gerais de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.20;

2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de controle de pragas (incluindo coelhos) referentes à agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10;

4 - Serviços de pulverização, incluindo a feita com o auxílio de aviões, de cultivos agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

5 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10; e
6 - Serviços de limpeza de instalações agrícolas destinadas a aves, suínos e outros animais, que se classificam na subposição 1.1901.20.

1.1803.20 Serviços gerais de limpeza

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços gerais de limpeza e manutenção de moradias e de edifícios comercias, administrativos e industriais. No âmbito desses serviços se incluem, por exemplo, os serviços de limpeza de:
- Escritórios e fábricas;
- Paredes internas de edificações.

Aqui também se classificam os serviços de polimento e enceramento de portas, pisos e móveis.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;
2 - Serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada, que se classifica na subposição 1.1801.90; e
3 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30.

1.1803.30 Serviços especializados de limpeza

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços especializados de limpeza:

- De salas para computadores e assemelhados;

- Especializada de recipientes e tanques, quando integram as instalações industriais ou de equipamentos de transporte;

- De chaminés e fornos;

- Externa de todos os tipos de edifícios;

- De lareiras, fogões, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e exaustores;

- Janelas externas em moradias e em outros edifícios, incluindo os serviços que fazem uso de andaimes;

- Equipamentos de transporte; e
- De aeronaves.

Aqui também se classificam os serviços de esterilização de objetos, ambientes de trabalho ou de instalações prediais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviço de instalações de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de limpeza de exterior de edifícios quando associada acabamento de edifício, que se classificam na posição 1.0139;

3 - Serviços de limpeza de instalações para criação de animais, que se classificam na subposição 1.1901.20;

4 - Serviço de manutenção das instalações de aquecimento central, que se classificam em serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos da subposição 1.2001.10; e
5 - Serviços de limpeza de carpetes, estofamento, tecidos e cortinas, que se classificam em serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco na subposição 1.2601.10.

1.1804 Serviços de planejamento de viagens e de operador de turismo; outros serviços relacionados

1.1804.1 Serviços de reservas em transportes

Aqui se classificam os serviços relacionado com reservas, nacionais ou internacionais, de passagens em todos os tipos de transportes. Esses serviços objetivam identificar as necessidades do cliente; e sugerir alternativas aos mesmos, ajudando-os no processo de escolha. Os prestadores do serviço de reservas também podem emitir bilhetes de passagem em nome do prestador de serviços de transporte.

1.1804.11 Serviços de reservas em transportes aéreos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reserva de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, bem como as reservas de aluguéis de carros associados com essas passagens

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas, que se classificam na posição 1.0401;

2 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros, que se classificam na posição 1.0403;

4 - Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento, que se classificam na posição 1.0404;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.1; e
6 - Outros serviços de planejamento e reserva em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.19.

1.1804.19 Outros serviços de planejamento e reserva em transportes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de planejamento e reservas em transporte não contemplados na subposição anterior, como por exemplo, os serviços de reservas para:

- Transporte marítimo ou fluvial por meio de barcas, navios ou outros tipos de embarcações, exceto aquelas destinadas a cruzeiros;

- Transporte ferroviário de passageiro; e
- Transporte aos aeroportos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de passageiros em áreas urbanas, inclusive nas áreas metropolitanas, que se classificam na posição 1.0401;

2 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

3 - Serviços de transporte interestadual, inclusive interestadual semiurbano e internacional de passageiros, que se classificam na posição 1.0403;

4 - Serviços de transporte aéreo de passageiros, inclusive por fretamento, que se classificam na posição 1.0404;

5 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de equipamentos de transporte, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.1;

6 - Serviços de reservas em transportes aéreos, que se classificam na subposição 1.1804.11;

7 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22; e
8 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23.

1.1804.2 Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos

1.1804.21 Serviços de reservas de hospedagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de reservas de:

- Hospedagem em hotéis ou em estabelecimentos similares;

- Troca de hospedagem entre proprietários de diferentes tipos de unidades residenciais, tais como casas, apartamentos ou apartamentos com serviços de hotelaria (flats);

- Trocas de hospedagem entre proprietários de propriedades em regime partilhado; e
- Reservas relacionados com pontuação, tal como ocorre com cartões de milhagem aérea.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;
2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;
3 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22; e
4 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23

1.1804.22 Serviços de reservas em cruzeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reservas em cruzeiros, independentemente da sua duração.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte aquaviário de passageiros, que se classificam na subposição 1.0401.2;

2 - Serviços de transporte aquaviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.13;

3 - Serviços de reservas de hospedagem, que se classificam na subposição 1.1804.21; e
4 - Serviços de reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.23.

1.1804.23 Serviços de reservas de pacotes turísticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reservas de pacotes turísticos tanto domésticos como os internacionais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na posição 1.0402.1; e
2 - Serviços de reservas em cruzeiros, que se classificam na subposição 1.1804.22.

1.1804.30 Outros serviços de reservas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de reservas de:
- Centros de convenção, centros de congressos e salões de exposição; e
- Lugares em peças teatrais, apresentações musicais e eventos desportivos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.1;

2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2; e
3 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6.

1.1804.40 Serviços de operadoras de turismo

Nota Explicativa

As operadoras de turismo, em regra, não trabalham com o turista na comercialização dos eventos e passeios. As atividades das mesmas consistem, por exemplo, na elaboração do pacote turístico, na aquisição dos serviços de hotéis, no fretamento de aviões, na contratação do transporte terrestre, na compra de bilhetes para eventos e na disponibilização desses pacotes para que as agências de viagens e turismo possam então comercializá-los junto aos seus clientes.

Vale notar que as operadoras de turismo têm os mesmos deveres e responsabilidades das agências de viagem perante seus clientes.

Aqui se classificam os serviços de arranjar, organizar e divulgar pacotes turísticos. Esses pacotes incluem, em geral, a compra e revenda de passagens em transportes de passageiros e bagagens, hospedagem, alimentação e passeios. Os pacotes turísticos resultantes podem ser vendidos aos indivíduos, às agências de viagens ou a outros operadores turísticos.

São exemplos de pacotes turísticos os pacotes:
- Domésticos ou internacionais, não personalizados; e
- De viagem domésticas ou internacionais adequados a grupos específicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas em transportes, que se classificam na subposição 1.1804.1;

2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2; e
3 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1804.50 Serviços de guias turísticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de guia turístico, ou seja, guias que disponibilizam orientação e comentários sobre as atrações turísticas, sendo estas tipicamente de natureza cultural, histórica, arqueológica ou paisagística.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

2 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40; e
3 - Serviços de informação a visitantes e promoção turística, que se classificam na subposição 1.1804.6.

1.1804.6 Serviços de informação a visitantes e promoção turística

1.1804.61 Serviços de promoção turística

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de promoção de turismo para países, regiões, cidades ou comunidades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

2 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40;

3 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.50; e
4 - Serviços de informação a visitantes, que se classificam na subposição 1.1804.62.

1.1804.62 Serviços de informação a visitantes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de informação ou esclarecimento para visitantes ou visitantes potenciais no que diz respeito a destinos, hospedagem, transporte e panfletos informativos, dentre outros aspectos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda, que se classificam na subposição 1.1406.1;

2 - Serviços de reservas de hospedagem, reservas em cruzeiros e reservas de pacotes turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.2;

3 - Serviços de operadoras de turismo, que se classificam na subposição 1.1804.40;

4 - Serviços de guias turísticos, que se classificam na subposição 1.1804.50; e
5 - Serviços de promoção turística, que se classificam na subposição 1.1804.61.

1.1805 Outros serviços de apoio

1.1805.10 Serviços de informação cadastral para fins de crédito

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que fornecem informações sobre a classificação do grau de solvência de particulares ou de empresas, a avaliação da situação financeira e o histórico creditício de potenciais clientes, solicitantes de empréstimos. Também se classificam aqui os serviços de investigação creditícia.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de capital de risco e finanças corporativas, que se classificam na subposição 1.0902.40; e
2 - Serviços de classificação de risco (rating), que se classificam na subposição 1.0905.93.

1.1805.20 Serviços de cobrança

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de cobrança, tais como:

- Cobrança de faturas, cheques, contratos ou títulos de crédito; e
- Cobrança de faturas de emissão periódicas, como os serviços públicos de abastecimento de água, luz ou telefone, e cobrança de dívidas em atraso.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Securitização de recebíveis, que se classificam na posição 1.0907; e
2 - Fomento comercial (factoring), que se classificam na posição 1.0908.

1.1805.3 Serviços de apoio por meio de telefone

1.1805.31 Serviços de "telemarketing", incluindo serviços de atendimento ao cliente

Nota Explicativa

Telemarketing é termo que equivale a promoção de vendas e serviços, o atendimento ao consumidor e o suporte técnico, sendo praticado em ambientes denominados callcenters ou serviço de atendimento ao cliente (SAC).

Aqui se classificam os serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, tais como:
- Anotação de ordens de compra de clientes por telefone; e
- Solicitação de contribuições ou prestação de informações por telefone.

Estão excluídos desta subposição:
1 -Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40; e
2 - Serviços especializados de apoio a escritório, que se classificam na subposição 1.1805.5.

1.1805.39 Outros serviços de apoio por meio de telefone

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de apoio por meio de telefone, tais como, os serviços de esclarecimento de dúvidas ou de registro de programas de computador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de despertador por telefone, que se classificam, conforme o caso, nas suposições 1.1701.1, no caso de telecomunicação fixa ou 1.1701.2, no caso de telecomunicação móvel; e
2 - Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente, que se classificam na subposição 1.1805.31.

1.1805.40 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de administração de escritórios, os quais incluem, por exemplo, a recepção de clientes, o planejamento financeiro, o faturamento e a manutenção de registros, a gestão de pessoal e a emissão de correspondência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de apoio por meio de telefone, que se classificam na subposição 1.1805.3;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

4 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

5 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
6 - Outros serviços de apoio não classificados em outra posição, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1805.5 Serviços especializados de apoio a escritório

Aqui se classificam os serviços que objetivam atender demandas particulares específicas de escritórios, como a execução de cópias ou a elaboração de listas de endereços. Diferentemente da subposição 1.1805.40 que enfoca ações mais amplas, como o planejamento financeiro de escritórios ou a recepção dos seus clientes.

1.1805.51 Serviços de fotocópia

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reprodução de documentos, apresentados na forma de papel, inclusive de plantas relativas a construções, memórias técnicas, memorais de projetos de arquitetura e engenharia. Os meios utilizados para a execução dos serviços de fotocópia variam bastante conforme a tecnologia de reprodução empregada; assim, são exemplos desses meios: a copiagem do tipo heliográfica (blue-printing), fotocópia, mimeógrafos, cópias por jato de tinta e laser, em preto e branco ou coloridas.

Aqui também se incluem os outros serviços necessários à execução dos serviços de fotocópia, como por exemplo, os serviços de encadernação das cópias efetuadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

3 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

4 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
5 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.52 Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de:

- Compilação e venda de listas de nomes e endereços reunidos a partir de diversas fontes, dentre elas, as listas telefônicas;
- Mala direta, que é a modalidade de propaganda onde a mensagem publicitária ou de marketing direto é remetida pelos correios ou através de portadores.

Vale notar que os serviços de mala direta que aqui se classificam envolvem as seguintes ações: envelopamento; endereçamento; selagem; pesagem e envio por meio dos correios, o que difere dos serviços de desenvolvimento e a organização de campanhas publicitárias de marketing direto da subposição 1.1406.12.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de remessas expressas, que se classificam na posição 1.0703;

2 - Serviços de marketing direto e mala direta, que se classificam na subposição 1.1406.12;

3 - Serviços de compilação de fatos e informação, que se classificam na subposição 1.1410.90;

4 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

5 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

6 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6; e
7 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.53 Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, tais como:
- Edição ou revisão de documentos;
- Digitação, processamento de texto ou editoração eletrônica;
- Serviço de apoio administrativo;
- Transcrição de documentos e outros serviços apoio administrativo;
- Redação de cartas ou de currículos;
- Aluguel de caixas de correio; e
- Serviços de processamento de texto.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

2 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

3 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.6;

5 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

6 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
7 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.6 Serviços de assistência e organização de convenções e de feiras de negócios

1.1805.61 Serviços de assistência e organização de convenções

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços organização e gerenciamento de convenções e congressos, bem como a respectiva disponibilização de serviços de assistência e de apoio, com ou sem equipe própria, incluindo componentes tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da convenção incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exibições, empréstimos e taxas de inscrição;

- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Mediação de debates;

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários à consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

12 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

13 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
14 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.62 Serviços de assistência e organização de feiras de negócios

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de organização e gerenciamento de exposições e feiras de negócios, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Serviços de orientação e consultoria dos aspectos da organização da convenção incluindo a definição de objetivos e formas para seu financiamento, como por exemplo: patrocínios, exibições, empréstimos e taxas de inscrição;

- Assistência na escolha e locação do espaço, de pesquisas, da avaliação da viabilidade do evento;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Mediação de debates;

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários a consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

12 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

13 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
14 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.63 Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de exploração, isto é, de organização e gerenciamento de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, bem como a disponibilização de serviços de apoio e suporte, tais como:

- Organização ou disponibilização de serviços de secretárias, de pessoal de apoio e de serviços de escritórios necessários para o registro, administração, documentação e produção de anais e tradução de documentos, dentre outros aspectos;

- Divulgação e relações públicas do evento;

- Organização de tradução simultânea;

- Disponibilização de sistemas de processamento do registro e informação eletrônica;

- Disponibilização e instalação de equipamentos, tais como os audiovisuais necessários a consecução do evento; e
- Organização ou disponibilização de serviço de reserva de hospedagem, incluindo negociação de desconto para grupos, transferência de passageiro de local-a-local e serviços de transporte no local, fornecimento de alimentação e bebidas, e de programas turísticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

12 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
13 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.69 Outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de assistência e organização de feiras de negócios e convenções que não foram classificados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na posição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na posição 1.0304;

3 - Serviços de relações públicas, que se classificam na subposição 1.1401.20;

4 - Serviços de comunicação social, que se classificam na subposição 1.1401.3;

5 - Serviços de transporte para passeios turísticos (sightseeing); serviços de fretamento, exceto aéreo, que se classificam na posição 1.0402;

6 - Serviços de tradução e de intérpretes, que se classificam na subposição 1.1409.40;

7 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, que se classificam na subposição 1.1805.40;

8 - Serviços de mala direta e elaboração de listas de endereços, que se classificam na subposição 1.1805.52;

9 - Serviços de preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio a escritórios, que se classificam na subposição 1.1805.53;

10 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

11 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

11 - Serviços estenotipia, que se classificam na subposição 1.1805.90;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 - Serviços de taquigrafia, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
13 - Serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na posição 1.2101.

1.1805.70 Serviços de jardinagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de plantio, conservação e manutenção de parques e jardins para, por exemplo:
- Moradias privadas ou públicas;
- Escolas, hospitais, edifícios públicos, templos religiosos;
- Parques, áreas verdes e cemitérios;
- Jardins de vias expressas, estradas, ruas, linhas férreas, margens de hidrovias e portos;
- Edifícios industrias e comerciais
- Áreas comuns de edifícios residenciais;
- Quadras esportivas, áreas para recreação infantil, e outras áreas para recreação;
- Margens de cursos d'água ou de açudes e represas;
- Redução de ruídos, ventos, erosão; e
- Diminuição da visibilidade e da luminosidade.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de apoio à agricultura, que se classificam na subposição 1.1901.10; e
2 - Serviços de apoio à produção florestal, que se classificam na subposição 1.1901.30

1.1805.90 Outros serviços de apoio não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que não se alojam nas subposições precedentes, como por exemplo, serviços de:

- Leitura de medidores de eletricidade;

- Leitura de medidores de gás;

- Leitura de medidores de água;

- Agências de modelos;

- Distribuição e venda, desde que para terceiros, de bilhetes e demais produtos de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

- Taquigrafia ou estenografia (estes termos se equivalem e dizem respeito a todo método abreviado ou simbólico de escrita feito a mão);

- Estenotipia (termo que se refere a método abreviado ou simbólico de escrita feito através de teclado da máquina de estenotipia);

- Avaliação e assessoria envolvendo bens diferentes de imóveis;

- Promoção de livros, de produções teatrais, de obras de arte e fotografias, dentre outros, junto, por exemplo, a editores e a produtores;

- Contratação e organização do elenco de atores;

- Composição de elenco para atuação em produções cinematográficas, televisão e outras peças teatrais;

- Emissão de cupons de descontos para a aquisição de mercadorias ou para se ganhar brindes;

- Leilões distintos daqueles onde estão envolvidos procedimentos jurídicos;

- Empacotamento de presente e pacotes postais; e
- Empacotamento de papel moeda.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de propaganda e de alocação de espaço ou tempo para propaganda, que se classificam na posição 1.1406;

2 - Projetos (design) originais, que se classificam na subposição 1.1409.13;

3 - Serviços de impressão de informação em embalagens, com dizeres que as tornam de uso específico, que se classificam na subposição 1.2101.21;

4 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40;

5 - Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.30; e
6 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.1.

Capítulo 19 - Serviços de apoio às atividades agropecuárias, silvicultura, pesca, aquicultura extração mineral, eletricidade, gás e água

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) agricultura a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido, sendo representada pelo cultivo de lavouras, formado por quatro segmentos:

a.1) produção de lavouras temporárias;

a.2) horticultura e floricultura;

a.3) produção de lavouras permanentes; e

a.4) produção de sementes e mudas certificadas;

b) pecuária a atividade econômica voltada para a exploração ordenada de recursos animais em ambiente natural e protegido, sendo representada pela criação e produção de animais, inclusive a criação de animais modificados geneticamente, compreendendo a criação de:

b.1) bovinos e outros animais de grande porte, tais como cavalos, asininos, muares e bubalinos;

b.2) suínos, caprinos e ovinos;

b.3) aves, tais como galinhas, patos, gansos, perus e avestruzes;

b.4) outros animais com expressão econômica, tais como coelhos, abelha, escargots e animais de estimação.

c) produção florestal (silvicultura) a atividade econômica baseada no cultivo de espécies florestais, produção de madeiras em toras e a exploração de produtos florestais não-madeireiros, incluindo-se também a produção de mudas florestais, os produtos da madeira resultantes de pequenos processamentos, tais como lenha, carvão vegetal e lascas de madeira, ou sem processamento, como em moirões, estacas e postes;

d) pesca a atividade econômica que abrange o uso de recursos pesqueiros em águas marinhas, salobras e em água doce, objetivando a captura de peixes, crustáceos, moluscos e outros organismos ou produtos aquáticos, tais como plantas aquáticas, pérolas, corais e esponjas;
e) aquicultura o processo de produção que envolve o cultivo de organismos aquáticos, dentre eles os peixes, crustáceos, moluscos, rãs, plantas aquáticas, jacarés e anfíbios, com o auxílio de técnicas que intensificam a produtividade desses organismos além da sua capacidade natural de desenvolvimento.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne os serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, mineração, transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água. Esses serviços foram dispostos, segundo o grau crescente de especialização, em três distintas posições.

1.1901 Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal (silvicultura), pesca e aquicultura

1.1901.10 Serviços de apoio à agricultura

Nota Explicativa

Aqui se classificam os diversos serviços de apoio à agricultura, como por exemplo:

- Serviço descaroçamento de algodão;

- Separação de sementes de outros materiais, tais como terra e gravetos, e de sementes quebradas, danificadas por insetos, imaturadas ou que estejam abaixo do tamanho padrão;

- Secagem de sementes até o nível apropriado para o seu perfeito armazenamento;

- Melhoria da qualidade de propagação de sementes, incluindo o tratamento aplicado às sementes geneticamente modificadas;

- Preparação de áreas de cultivo;

- Plantio, cultivo e adubação de culturas;

- Pulverização, incluindo a aérea;

- Controle de pragas agrícolas, inclusive por meios biológicos;

- Poda de árvores frutíferas e de vinhedos;

- Transplantes e desbastes de culturas;

- Colheita; e
- Fornecimento de maquinário agrícolas com condutores e operadores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador, que se classifica na subposição 1.1101.21;

2 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1409.29;

3 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10; e
4 - Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), que se classificam na subposição 1.1901.30.

1.1901.20 Serviços de apoio à pecuária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à pecuária, como por exemplo, os serviços:
- Necessários à criação de animais em fazendas;
- Gerenciamento de rebanhos;
- Inseminação artificial;
- Classificação de ovos;
- Limpeza de instalações que acolhem animais; e
- Marcação de animais, inclusive por chips ou rastreamento por satélite, de corte e de reprodutores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços veterinários para animais de corte, que se classificam na subposição 1.1405.20;

2 - Serviços de bancos de órgãos, sangue, sêmen, tecidos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.1405.91;

3 - Serviços de consultoria prestados por agrônomos, zootecnistas e outros especialistas da área agrícola, que se classificam na subposição 1.1409.29;

4 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

5 - Serviços de adestramento de animais para entretenimento, que se classificam na posição 1.2505.90; e
6 - Serviços de equitação desportiva, que se classificam na subposição 1.2505.90.

1.1901.30 Serviços de apoio à produção florestal (silvicultura)

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à produção florestal (silvicultura), como por exemplo, os serviços de:
- Produção de mudas, inclusive para reflorestamento;
- Transplantação, replantação e desbastamento de árvores;
- Inventários florestais e avaliação de seu potencial madeireiro
- Proteção contra incêndios florestais;
- Exploração madeireira, que inclui o corte de árvores, limpeza, retirada e transporte dos troncos; e
- Impregnação de madeiras.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de poda de árvores frutíferas e de vinhedos, que se classificam na subposição 1.1901.10; e
2 - Serviços de transplantes e desbastes de culturas, que se classificam na subposição 1.1901.10;
1.1901.40 Serviços de apoio à pesca

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à pesca, bem como os serviços operacionais efetuados em fazendas de peixes e criatórios para alevinos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de apoio à pecuária, que se classificam na subposição 1.1901.20;
2 - Serviços de apoio à aquicultura, que se classificam na subposição 1.1901.50.

1.1901.50 Serviços de apoio à aquicultura

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços referentes ao cultivo de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, rãs, crustáceos e plantas aquáticas.

Vale notar que o cultivo desses organismos implica em algum tipo de intervenção no processo de criação para aumentar a produção, tal como:
- Alimentação contínua, em horas pré-determinadas; e
- Proteção de predadores.

Vale observar que o traço característico da aquicultura é o cultivo, o qual implica na propriedade daquilo que é cultivado. Assim, a aquicultura difere da pesca, pois esta refere-se a exploração, pelo público, de organismos aquáticos de propriedade comum.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de apoio à pecuária, que se classificam na subposição 1.1901.20; e
2 - Serviços de apoio à pesca, que se classificam na subposição 1.1901.40.

1.1902 Serviços de apoio à mineração

1.1902.10 Serviços de apoio à extração de petróleo e gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à extração de petróleo e gás, como por exemplo, os serviços de:
- Montagem e desmontagem de torres para extração de petróleo ou gás;
- Cimentação das paredes dos poços petrolíferos;
- Tamponamento e descarte de poços petrolíferos; e
- Especializados para a prevenção ou extinção de incêndios em poços petrolíferos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11; e
2 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40.

1.1902.90 Outros serviços de apoio à mineração

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos serviços, dentre os quais se destacam, por exemplo, os serviços de:

- Drenagem e bombeamento de minas;

- Remoção de sobrecarga e outros serviços de aprimoramento e de preparação de áreas para mineração, incluindo abertura de túneis, exceto para extração de petróleo e gás; e
- Perfuração de teste pertinente à mineração, exceto extração de petróleo e de gás.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de pontes, autoestradas elevadas e túneis, que se classificam na posição 1.0104;

2 - Serviços de consultoria geológica e geofísica, que se classificam na subposição 1.1404.11;

3 - Serviços geofísicos, que se classificam na subposição 1.1404.12; e
4 - Serviços de apoio à extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.10.

1.1903 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água

1.1903.1 Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade

1.1903.11 Serviços de apoio à transmissão de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à transmissão de eletricidade, tal como a retirada de mata ao redor das torres de alta tensão.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.11;
2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
3 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
4 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
5 - Serviços de apoio à distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.12.

1.1903.12 Serviços de apoio à distribuição de eletricidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de eletricidade, como por exemplo, a manutenção da rede elétrica aérea ou a substituição de postes de iluminação.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.11;
2 - Serviços de distribuição de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
3 - Serviços de manutenção de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.0801.12;
4 - Serviços de leitura de medidores de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
5 - Serviços de apoio à transmissão de eletricidade, que se classificam na subposição 1.1903.11.

1.1903.20 Serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de gás por meio de tubulações, como por exemplo, a manutenção da rede distribuidora.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de distribuição de gás canalizado, que se classificam na subposição 1.0801.20;
2 - Serviços de manutenção de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.0801.20; e
3 - Serviços de leitura de medidores de gás, que se classificam na subposição 1.1805.90.

1.1903.30 Serviços de apoio à distribuição de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de transporte de água por caminhões (sem distribuição), que se classificam em serviços de transporte rodoviário de cargas a granel da subposição 1.0501.11;

2 - Serviço de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de manutenção de medidores de água, que se classificam na subposição 1.0802.10;

4 - Serviço de distribuição de água por caminhões, que se classificam na subposição 1.0802.30;

5 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1805.90; e
6 - Serviços de operação de sistemas de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10.

1.1903.40 Serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à distribuição de ar condicionado, água quente e vapor por meio de tubulações.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de distribuição de vapor de água, água quente e ar condicionado por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.20.

Capítulo 20 - Serviços de manutenção, reparação e instalação (exceto construção)

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "manutenção" o ato de manter um bem no estado em que foi recebido, o que é feito por meio da reunião de ações técnicas e administrativas, evitando assim sua deterioração;

b) "reparação" a ação corretiva efetuada com o intuito de consertar maquinário ou equipamentos, restabelecendo o desempenho original dos mesmos;
c) "instalação" a montagem de maquinário ou equipamentos.

2) Na posição 1.2001:

a) são exemplos de "produtos metálicos": aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros;

b) o termo "computador" abrange desde microcomputadores até computadores centrais (mainframe), incluindo-se aí os chamados super computadores;
c) entende-se por "veículo automotor rodoviário" todo veículo que circule por seus próprios meios, o que normalmente é feito por motor de propulsão, e que sirva, em regra, para o transporte viário de pessoas e coisas ou para tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas; a expressão compreende ainda os veículos conectados a uma linha elétrica, porém que não circulam sobre trilhos.

Considerações Gerais

O presente Capítulo serve de nicho para três distintos gêneros, quais sejam:
- Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos;
- Serviços de reparação de outros bens de consumo;
- Serviços de instalação, exceto construção.

A expressão "produtos metálicos" se refere, por exemplo, a aquecedores e caldeiras industriais; geradores, condensadores, superaquecedores e coletores de vapor; tubulações e partes auxiliares dos geradores de vapor; tanques e reservatórios, dentre outros. Tal significação difere, ainda que de forma bastante sutil, das dos termos equipamento (conjunto de apetrechos, partes, aparelhos e/ou instalações, de natureza mecânica e/ou elétrica e/ou eletrônica, que, quando postas de forma integrada, torna-se capaz de realizar determinado trabalho) e maquinário (máquina isolada ou combinação de máquinas interligadas de forma apropriada e que poderá conter aparelhos e/ou equipamentos).

Vale ressaltar que, no âmbito do presente Capítulo, os termos "manutenção" e "reparação" referem-se , respectivamente à manutenção corretiva e a manutenção preventiva.

1.2001 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos

1.2001.10 Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparo de:
- Caldeiras industriais;
- Geradores a vapor, inclusive os utilizados em reatores nucleares;
- Unidades auxiliares para uso com geradores a vapor;
- Condensadores, economizadores, superaquecedores, coletores e acumuladores de vapor;
- Reparação de tanques, reservatórios e contêineres metálicos;
- Reparação de tambores de aço para transporte marítimo; e
- Reparação com equipamento móvel de soldagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

5 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

7 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

8 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

10 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.20 Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de escritórios e de contabilidade incluindo fotocopiadoras, calculadoras e máquinas de escrever, dentre outras.

Além disso, incluem-se aqui também os serviços de manutenção e reparação de computadores e máquinas de computação e de equipamentos periféricos, tais como:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Computadores de mesa e portáteis;

- Terminais dedicados de computadores;

- Servidores;

- Drives para discos magnéticos, unidade de memória removível e outros dispositivos de armazenamento;

- Unidades de discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW);

- Impressoras;

- Monitores;

- Teclados;

- Modems internos e externos de computador;

- Escâneres, incluindo leitoras de código de barras;

- Leitoras inteligentes de cartões;

- Capacetes de realidade virtual; e
- Terminais automáticos (ATM) e terminais de ponto-de-venda, operados não mecanicamente.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10.

2 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
10 - 13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.3 Serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos de transporte

1.2001.31 Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e de reparo de veículos automotores, envolvendo dentre outros:

- Regulagem de motores;

- Reparação e ajuste de carburadores e injeções eletrônicas;

- Reparação e ajuste de direção;

- Reparação da suspensão;

- Reparação e ajuste dos freios;

- Reparação e ajuste da transmissão;

- Reparação do sistema de escapamento, incluindo o sistema de arrefecimento do excesso de calor do motor, e substituição de mangueiras;

- Revisões periódicas em postos de serviços;

- Reparação de sistemas elétricos e serviços de recarga de baterias para automóveis;

- Serviços de borracheiro, alinhamento e balanceamento das rodas para veículos automotores;

- Serviços de reparação de tubulações internas de motores;

- Reparação da carroceria e serviços similares para automóveis, envolvendo, por exemplo, portas e fechaduras, reparação e alinhamento de pára-choque, repintura, reparação de colisões e troca de vidros de janelas;

- Serviços de limpeza e de lavagem de veículos automotores;

- Serviços de polimento; e
- Manutenção e reparação de motocicletas, inclusive das suas carrocerias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10

2 - Serviços de venda de pneus a varejo, que se classificam na posição 1.0203;

3 - Serviços de reboque para veículos particulares e comerciais, que se classificam na subposição 1.0604.40;

4 -Serviços de inspeção técnica de veículos de transporte rodoviário, que se classificam na subposição 1.1404.44;

5 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

6 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

7 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

8 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

9 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

10 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

12 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.32 Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, tais como os veículos adaptados para servirem de moradia, reboques para viagem e reboques para acampamento.

Aqui também se incluem a reparação de peças defeituosas e de carrocerias, bem como a manutenção pré-programada ou conforme a recomendação dos fabricantes, de reboques, semirreboques e outros veículos não motorizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.33 Serviços de manutenção e reparação de veículos militares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de veículos militares, isto é, de veículos, com características próprias e especiais, cuja utilização se restrinja às corporações militares nos seus afazeres previstos na legislação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

2 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semir reboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

3 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

4 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

5 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

6 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
7 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.39 Serviços de manutenção e reparação de outros equipamentos de transporte

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Embarcações para fins recreativos ou esportivos;

- Embarcações militares;

- Locomotivas e material rodante utilizadas em ferrovias e linhas férreas para trânsito urbano (serviço de bonde);

- Equipamentos metroviário, inclusive de carros de tração

- Aeronaves, inclusive foguetes e equipamentos espaciais

- Motores, turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos; e
- Foguetes e equipamentos aeroespaciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 -Serviços de operação de aeroportos, exceto manuseio de cargas, que se classificam na subposição 1.0606.10;

3 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

4 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

6 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

7 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

8 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

9 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

11 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
12 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.40 Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de embarcações e plataformas e estruturas flutuantes, para extração de petróleo e gás.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aqui também cabe a manutenção e reparação de torres petrolíferas

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços especializado de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

3 - Serviços de apoio à extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.1902.10;

4 - Serviços de montagem e desmontagem de torres petrolíferas e serviços relacionados à extração de gás e petróleo, que se classificam na subposição 1.1902.10

5 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

6 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

7 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

8 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

9 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

10 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

11 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

12 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
13 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.5 Serviços de manutenção e reparação de outros maquinários e equipamentos

1.2001.51 Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, tais como geladeiras e freezers, máquinas lava-louça, lavadoras e secadoras de roupas do tipo doméstico, equipamentos eletrodomésticos para cozimento e aquecimento de alimentos, aspiradores de pó e outros aparelhos domésticos de pequeno porte.

Aqui também se incluem os serviços de manutenção e reparação de equipamentos para jardim, como por exemplo, estufas.

Além desses, a presente subposição serve de nicho para os serviços de manutenção e reparação de artigos eletrônicos de consumo, tais como:
- Receptores para televisão e rádio;
- Gravadores de vídeo cassete (VCR) e de DVD;
- Tocadores de CD; e
- Câmeras filmadoras de uso amador.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

3 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

5 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

6 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

7 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.52 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações

Nota Explicativa
Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de centrais telefônicas, inclusive de telefones celulares, e de transmissores de televisão e de rádio.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

2 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

3 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

4 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

5 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

6 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

7 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2001.53 Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:

- Equipamentos de irradiação para fins médicos, como os equipamentos de ressonância magnética, equipamentos médicos de ultrassom, marca-passos, aparelhos auditivos, eletrocardiogramas e endoscópicos;

- Aparelhos ortopédicos e próteses;

- Instrumentos e aparelhos para medir, conferir, testar e monitorar, tais como instrumentos dos motores de aeronaves, equipamentos de teste para desenvolvimento de automóveis, instrumentos meteorológicos, equipamentos de testes e de inspeção de propriedades químicas, físicas e elétricas, os instrumentos de topografia, instrumentos de detecção e monitoramento de radiação; e
- Equipamento fotográfico profissional, instrumentos cinematográficos e ópticos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54; e
10 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94

1.2001.54 Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20;

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi-trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52; e
9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53.

1.2001.59 Outros serviços de manutenção e reparação de maquinário e equipamentos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de manutenção e reparação de:
- Rebobinadores de motores elétricos, geradores e transformadores;
- Aparelhos de controle e distribuição de eletricidade;
- Motores e turbinas, exceto as de aeronaves, veículos e motores de ciclo;
- Bombas e compressores;
- Válvulas;
- Fornos e queimadores, industriais;
- Equipamento de manuseio carga, como as empilhadeiras;
- Equipamento industrial de ventilação e refrigeração;
- Máquinas agrícolas e florestais;
- Máquinas para metalurgia;
- Máquinas para mineração, corte de rochas e construção civil;
- Máquinas para o processamento de alimentos, bebidas e tabaco;
- Máquinas para as indústrias de produção têxtil, de vestuário e de couro;
- Máquinas para produção de papel e papelão;
- Elevadores, elevadores de serviços, escadas e esteiras rolantes;
- Tratores agrícolas, florestais e para jardinagem;
- Aparadores de grama;
- Redes de pesca;
- Cordas, cordões, lonas e painéis;
- Sacos para armazenamento de fertilizantes e de produtos químicos;
- Paletes de madeira, tambores ou barris para transporte marítimo e artigos semelhantes;
- Máquinas de pinball e de outros jogos de fichas; e
- Órgãos ou outros instrumentos musicais históricos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53; e
10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54.

1.2002 Serviços de reparação de outros bens de consumo

1.2002.10 Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especializados de reparação de artigos de couro, calçados, malas e bolsas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20; e
2 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2002.20 Serviços de reparação de relógios e jóias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reparação e de modificação de relógios e jóias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10; e
2 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2002.30 Serviços de reparação de móveis

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reestofamento, reacabamento, restauração e reparação de mobiliário e de móveis.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10; e
2 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20.

1.2002.90 Outros serviços de manutenção e reparação de outros bens de consumo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços manutenção e de reparação que não se alojam nas subposições anteriores, tais como os serviços de manutenção e reparação de:

- Bicicletas;

- Artigos e equipamentos domésticos não classificados anteriormente, tais como os artigos de iluminação e outros artigos pessoais e domésticos;

- Instrumentos musicais;

- Afinação de instrumentos musicais;

- Artigos desportivos e para acampamento;

- Confecção de chaves, plastificação de documentos, confecção de carimbos, placas e sinalização visual;

- Colocação de molduras em quadros, gravuras e desenhos;

- Serviços de costuras invisíveis, reparação ou renovação de vestuários têxteis usados;

- Confecção, sob encomenda, de roupas por alfaiates e costureiras.

1 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

2 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20; e
3 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2003 Serviços de instalação, exceto os de construção

Serviços de instalação que se classificam nesta posição são aqueles que implicam na configuração, colocação física e execução de testes para verificar o correto funcionamento daquilo que foi instalado.

1.2003.10 Serviços de instalação de produtos metálicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de produtos metálicos, tais como reservatórios, tanques e geradores de vapor.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

19 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
20 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.2 Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais

1.2003.21 Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de montagem de turbinas industriais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

12 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

13 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

14 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

15 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
16 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.29 Outros serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de instalação de maquinário e equipamentos industrias que não se classificam na subposição precedente, como por exemplo, os serviços de instalação de:

- Máquinas usadas na agricultura, tais como as ordenhadeiras mecânicos;

- Máquinas usadas na mineração, como as máquinas para a triagem, separação, lavagem ou esmagamento de rochas e minérios;

- Máquinas usadas na manufatura, tais como, para a produção de alimentos, produção têxtil, produção de papel, produção de plástico e borracha, para trabalhar metais ou madeira;

- Equipamento de controle processo industriais; e
- Máquinas usadas em serviços industriais, tais como, as máquinas para restaurantes (fogão industrial) e as máquinas e equipamentos para estabelecimento de venda a varejo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de aquecimento, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de montagem sob encomenda de turbinas industriais, que se classificam na subposição 1.2003.21;

12 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

13 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

14 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

15 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

16 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
17 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.30 Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços instalação de:
- Equipamentos de informática, inclusive dos computadores de unidades centrais e servidores;
- Computadores pessoais e equipamentos periféricos;
- Programas de computadores;
- Caixas registradoras;
- Terminais de ponto de venda;
- Caixas eletrônicos de auto-atendimento; e
- Máquinas de emissão bilhetes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10.

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

7 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

8 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

10 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industrias, que se classificam na subposição 1.2003.2;

11 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

12 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

13 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

14 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
15 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.40 Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação de:
- Transmissores de rádio e televisão;
- Centrais telefônicas, inclusive para os aparelhos celulares; e
- Aparelhos de gravação de vídeo e som.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0126.10.

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

7 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

8 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

9 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

10 - Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

11 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

12 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

14 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

15 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
16 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.50 Serviços de instalação de maquinários e equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de instalação de:
- Máquinas de raios X;
- Aparelhos para eletro-diagnóstico;
- Esterilizadores;
- Tomógrafos;
- Projetores cinematográficos; e
- Binóculos e telescópios.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

18 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
19 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.60 serviços de instalação de sensores e sistemas de armas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de sensores e sistemas de armas.

Vale notar que a expressão "sistemas de armas" diz respeito ao conjunto integrado de sensores, processadores de dados e armas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, domésticos, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
19 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.70 Serviços de instalação de maquinário e equipamentos de emprego militar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de maquinário e equipamentos de emprego militar.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60; e
19 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

1.2003.80 Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte

Nota Explicativa

Aqui se classificam os Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

17 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60; e
18 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70.

1.2003.90 Serviços de instalação de maquinário e aparelhos não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de instalação de máquinas e aparelhos elétricos ou não, não classificados em nenhuma das subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de instalação de fiação elétrica e componentes, que se classificam na subposição 1.0128.10;

2 - Serviços de manutenção e reparação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2001.20

3 - Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores rodoviários, que se classificam na subposição 1.2001.31;

4 - Serviços de manutenção e reparação de reboques (trailers), semirreboques (semi trailers) e outros veículos não motorizados, que se classificam na subposição 1.2001.32;

5 - Serviços de manutenção e reparação de veículos militares, que se classificam na subposição 1.2001.33;

6 - Serviços de manutenção e reparação de plataformas, inclusive navios-plataforma, para extração de petróleo e gás, que se classificam na subposição 1.2001.40;

7 - Serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletro-eletrônicos domésticos, que se classificam na subposição 1.2001.51;

8 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos e aparelhos de telecomunicações, que se classificam na subposição 1.2001.52;

9 - Serviços de manutenção e reparação de instrumentos e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2001.53;

10 - Serviços de manutenção e reparação de equipamentos militares, que se classificam na subposição 1.2001.54;

11 - Serviços de reparação de produtos de couro, calçados, malas e bolsas, que se classificam na subposição 1.2002.10;

12 - Serviços de reparação de relógios e jóias, que se classificam na subposição 1.2002.20;

13 - Serviços de reparação de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30;

14 -Serviços de instalação de maquinário e equipamentos, industriais, que se classificam na subposição 1.2003.2;

15 -Serviços de instalação de computadores e seus periféricos e maquinário de escritório, que se classificam na subposição 1.2003.30;

16 -Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de comunicação, incluindo de rádio e de televisão, que se classificam na subposição 1.2003.40;

17 - Serviços de instalação de maquinários, equipamentos, instrumentos e aparelhos médico-hospitalares, óticos e de precisão, que se classificam na subposição 1.2003.50;

18 - Serviços de instalação de sensores e sistemas de armas, que se classificam na subposição 1.2003.60;

19 - Serviços de instalação de maquinários e equipamentos de emprego militar, que se classificam na subposição 1.2003.70; e
20 - Serviços de instalação de equipamentos e aparelhos de transporte, que se classificam na subposição 1.2003.80.

Capítulo 21 - Serviços de publicação, impressão e reprodução

Notas.

1) Na posição 1.2101, só são "serviços de impressão" aqueles serviços que resultem em impressos personalizados.

2) Entendem-se por "impressos personalizados" os impressos que se destinam ao uso exclusivo daqueles que os encomendaram, como ocorre, por exemplo, com talonários de Notas Fiscais e cartões de visita.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne, numa única posição, os serviços de reprodução, impressão e editoração necessários à produção de impressos personalizados.

Convém frisar que esses serviços diferem dos serviços de fotocópia, que se alojam na subposição 1.1805.51, que nada mais são do que a reprodução de documentos, já apresentados na forma de papel, inclusive de plantas, memórias técnicas, memorais de projetos de arquitetura e engenharia.

Os serviços de reprodução, que aqui se concentram, são aqueles realizados a partir de uma mídia gravada, tais como um CD-ROM ou um pen drive, que são, direta ou indiretamente (via computador), conectados à impressora.

Por outro lado, destaca-se que, no âmbito deste Capítulo, o termo:

- Impressão é utilizado para designar a aplicação da tinta sobre o papel, segundo determinada forma de imagem ou texto; e
- Editoração alude ao serviço de gerenciamento da produção de publicações de caráter periódico ou não periódico, como livros, revistas, boletins, prospectos, álbuns e cadernos.

Nota-se que editoração não diz respeito ao produto final, como por exemplo, um livro, que se classifica na NCM, mas sim ao trabalho de gerenciamento necessário para obtê-lo. Ressalta-se ainda que o citado termo também inclui a editora eletrônica, que é uma das fases do processo de produção editorial e que compreende a diagramação, composição e a pré-impressão por meios computacionais.

1.2101. Serviços de reprodução, impressão e editoração

1.2101.10 Serviços editoriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços editoriais ou editoriais eletrônicos para obtenção de impressos personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

4 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.2 Serviços de impressão e reprodução de mídia gravada

1.2101.21 Serviços de impressão

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de impressão de impressos personalizados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

4 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.22 Serviços relacionados à impressão

Nota Explicativa

Esses serviços são serviços que complementam os serviços de impressão de impressos personalizados, dando-lhes o devido acabamento, como por exemplo, os serviços de encadernação, dobradura, montagem, costura, colagem, ordenação de folhas impressas, alinhavo, encadernação adesiva, aparamento ou gravação em ouro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

5 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.23 Serviços de reprodução de mídia gravada

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de reprodução de mídia gravada conforme comentado nas Considerações Gerais do presente Capítulo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;

2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;

3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;

5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22; e
6 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

1.2101.30 Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração

Nota Explicativa

Aqui se classificam serviços de apoio dos serviços de reprodução, impressão e editoração, tais como a digitalização e a gravação do que foi digitalizado em CD-ROM.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;
3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;
4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;
5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22; e
6 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23.

1.2101.90 Outros serviços de reprodução, impressão e editoração

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos outros serviços ligados à reprodução, impressão e editoração. Como por exemplo, a fotocomposição, a clicheria, a zincografia, a litografia e a fotolitografia.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços fotográficos de retratos, que se classificam na subposição 1.1408.11;
2 - Serviços de fotocópia, que se classificam na subposição 1.1805.51;
3 - Serviços editoriais, que se classificam na subposição 1.2101.10;
4 - Serviços de impressão, que se classificam na subposição 1.2101.21;
5 - Serviços relacionados à impressão, que se classificam na subposição 1.2101.22;
6 - Serviços de reprodução de mídia gravada, que se classificam na subposição 1.2101.23; e
7 - Serviços de apoio aos serviços de reprodução, impressão e editoração, que se classificam na subposição 1.2101.30.

SEÇÃO V - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, AMBIENTAIS, SOCIAIS E PESSOAIS

Considerações Gerais

A Seção V reúne os serviços comunitários, ambientais, sociais e pessoais, isto é, serviços ligados diretamente à comunidade como um todo e que também afetam o indivíduo. Assim, embora esta visão não deva ser tomada como rigorosa, tem-se nessa Seção, por exemplo, os serviços educacionais, que afetam tanto a comunidade quanto o próprio indivíduo, e os serviços relacionados à saúde e ao meio ambiente.

Na Seção V têm-se os:

- Serviços educacionais;

- Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social;

- Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais;

- Serviços recreativos, culturais e desportivos; e
- Serviços pessoais.

Capítulo 22 - Serviços educacionais

Notas.

1) Entende-se no âmbito do presente Capítulo:

a) "serviços educacionais" como os serviços afeto à educação, a qual abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) "educação escolar" como aquela composta de educação básica e educação superior;

c) "educação básica" como a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

d) "educação infantil" como a oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

e) "educação de jovens e adultos" como a educação destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

f) "educação superior" como aquela que abrange os cursos e programas de graduação (abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo); de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros (abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino); e de extensão (abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino);
g) "educação especial" como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educar portadores de necessidades especiais.

2) Os serviços culturais, com enfoque educacional, incluem, por exemplo, ensino de música (tais como piano, violino e teoria musical), artes, dança e fotografia.

Considerações Gerais

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (i) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (ii) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; (iii) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; (iv) respeito à liberdade e apreço à tolerância; (v) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (vi) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (vii) valorização do profissional da educação escolar; (viii) gestão democrática do ensino público; (ix) garantia de padrão de qualidade; (x) valorização da experiência extra-escolar; e (xi) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (i) ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (ii) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; (iii) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; (iv) atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade; (v) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (vi) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; (vii) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; (viii) atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; e (ix) padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (i) públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; e (ii) privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (i) particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características que se seguem; (ii) comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (iii) confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas; e (iv) filantrópicas.

A educação escolar compõe-se de: (i) educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e (ii) educação superior.

A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Ela poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Ela será oferecida em: (i) creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; e (ii) pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (i) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (ii) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; (iii) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e (iv) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (i) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; (ii) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (iii) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e (iv) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (i) articulada com o ensino médio; e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (i) de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (ii) de educação profissional técnica de nível médio; e (iii) de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.
Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

A educação superior tem por finalidade: (i) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (ii) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (iii) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (iv) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (v) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (vi) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e (vii) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: (i) cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; (ii) de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (iii) de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e (iv) de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: (i) currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (ii) terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; (iii) professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especia-

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA PELA IMPRENSA NACIONAL

lizado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (iv) educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; e (v) acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

1.2201. Serviços de educação básica

1.2201.1 Serviços de educação infantil

Os serviços de educação infantil se desenvolvem conforme a idade nas creches ou entidades equivalentes (de zero a 3 anos e 11 meses) e nas pré-escolas (de 4 a 5 anos e 11 meses). Neste período as crianças são estimuladas, por meio de atividades lúdicas e jogos, a exercitarem suas capacidades motoras, a realizar descobertas, inclusive seu próprio letramento.

1.2201.11 Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade

Nota Explicativa

A creche é uma instituição, pública ou privada, de assistência social e educacional, criada sob regime específico estabelecido por estados ou municípios, que visa proteger, propiciar cuidados integrais de higiene e saúde, alimentar e educar crianças de forma que sejam atendidas as suas necessidades biopsico-sociais, dentro de clima afetivo e individualizado. Essas instituições deverão contar, obrigatoriamente, com instalações e equipamentos adequados, como por exemplo: (i) sala para administração e equipe técnica; (ii) berçário com área própria para estimulação de bebês; (iii) móveis e utensílios para berçário; (iv) brinquedos; (v) sanitários para as crianças; e (vi) móveis e utensílios para a cozinha.

Já as entidades equivalentes às creches são todas aquelas que também respondem pela educação e cuidados às crianças, mas que tem regime de funcionamento diferente do das creches.

Na presente subposição se classificam os serviços de creches e os serviços de entidades equivalentes às creches para crianças de zero a 3 anos e 11 meses. Nota-se que não há serviços de creches para crianças com 4 anos completos, mas sim serviços de pré-escola.

As instituições de educação infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a 3 três anos e 11 meses em creches ou equivalentes e de 4 a 5 anos e 11 meses em pré-escolas, constituirão centros de educação infantil, com denominação própria. Os serviços desses centros não se classificam aqui, mas na subposição 1.2201.19.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade, que se classificam na subposição 1.2201.12; e
2 - Serviços dos centros de educação infantil, onde são ofertados simultaneamente creches (ou entidades equivalentes) e pré-escola, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.12 Serviços de pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e 11 meses.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, que se classificam na subposição 1.2201.11; e
2 - Serviços dos centros de educação infantil, onde são ofertados simultaneamente creches (ou entidades equivalentes) e pré-escola, que se classificam na subposição 1.2201.19.

1.2201.19 - Outros serviços de educação infantil

Nota Explicativa

Aqui se classificam, basicamente, os serviços propiciados por centros de educação infantil, isto é, instituições de educação infantil que mantém, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a 3 anos e 11 meses em creches ou equivalentes e de 4 a 5 anos e 11 meses em pré-escolas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de creches ou de entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, que se classificam na subposição 1.2201.11;
2 - Serviços de pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade, que se classificam na subposição 1.2201.12.

1.2201.20 Serviços de ensino fundamental

Nota Explicativa

O ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (i) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; (ii) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; (iii) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; (iv) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Aqui se classificam os serviços escolares de ensino fundamental, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1;
2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.

1.2201.30 Serviços de ensino médio

Nota Explicativa

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (i) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; (ii) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (iii) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e (iv) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Aqui se classificam os serviços de ensino médio, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1;
2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; e
3 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202.

1.2202 Serviços de educação técnica de nível médio

Nota Explicativa

A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (i) articulada com o ensino médio; e (ii) subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Aqui se classificam os serviços de educação técnica de nível médio proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20; e
2 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30.

1.2203 Serviços de educação de jovens e adultos

A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

1.2203.10 Serviços de alfabetização de jovens e adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de alfabetização de jovens e adultos, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1;
2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20;
3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30;
4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202;
5 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20; e
6 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.30

1.2203.20 Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de ensino fundamental de jovens e adultos proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1;
2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20;
3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30;
4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202;
5 - Serviços de alfabetização de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.10; e
6 - Serviços de ensino médio de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.30.

1.2203.30 Serviços de ensino médio de jovens adultos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de ensino médio de jovens e adultos proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação infantil, que se classificam na subposição 1.2201.1;
2 - Serviços de ensino fundamental, que se classificam na subposição 1.2201.20;
3 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30;
4 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202;
5 - Serviços de alfabetização de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.10; e
6 - Serviços de ensino fundamental de jovens e adultos, que se classificam na subposição 1.2203.20.

1.2204 Serviços de educação superior

A educação superior tem por finalidade: (i) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; (ii) formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (iii) incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; (iv) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; (v) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; (vi) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e (vii) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

1.2204.10 Serviços educacionais de graduação

Nota Explicativa

Os serviços educacionais de graduação estão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Aqui se classificam os serviços educacionais de graduação, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20;
2 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30;
3 - Serviços educacionais de cursos sequeciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.20 Serviços educacionais de pós-graduação

Nota Explicativa

Os serviços educacionais de pós-graduação compreendem programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aqui se classificam os serviços educacionais de pós-graduação, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na subposição 1.2204.10;
2 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30;
3 - Serviços educacionais de cursos sequeciais, que se classificam na subposição 1.2204.40.

1.2204.30 Serviços educacionais de extensão

Nota Explicativa

A extensão faz parte da educação superior, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. Ela está franqueada a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Aqui se classificam os serviços educacionais e extensão, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na subposição 1.2204.10;
2 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20;
3 - Serviços educacionais de cursos sequenciais, que se classificam na subposição 1.2204.40;

1.2204.40 Serviços educacionais de cursos sequenciais

Nota Explicativa

Os cursos sequenciais fazem parte da educação superior e possuem diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.

Os cursos sequenciais são cursos de nível superior, mas sem o caráter de graduação, haja vista que o que se busca ao defini-lo é uma formação específica em um dado campo do saber e não em uma área de conhecimento e suas habilitações. Dessa maneira, esses cursos são tidos como modalidade de curso superior onde os alunos podem, após concluírem o ensino médio, obter uma qualificação superior, ampliando seus conhecimentos em um dado campo do saber, sem a necessidade de ingressar em um curso de graduação.

Os cursos sequenciais podem ser feitos antes, durante ou depois de um curso de graduação, permitindo que os alunos possuam diploma de graduação mas não exigindo o diploma de graduação em todos os casos (apenas nos cursos sequenciais de complementação de estudos exige-se o diploma de graduação ou estar cursando a graduação). Assim fica claro que um curso sequencial é diferente de um curso de graduação ou de um programa de pós-graduação ou mesmo de um curso de extensão.

Aqui se classificam os serviços educacionais de cursos sequenciais, tanto proporcionados pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços educacionais de graduação, que se classificam na subposição 1.2204.10;
2 - Serviços educacionais de pós-graduação, que se classificam na subposição 1.2204.20; e
3 - Serviços educacionais de extensão, que se classificam na subposição 1.2204.30.

1.2205 Serviços de educação especial

Nota Explicativa

Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Aqui se classificam os serviços de educação especial proporcionados tanto pelo poder público quanto os ofertados pela iniciativa privada nas suas diversas modalidades.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação básica, que se classificam na posição 1.2201;
2 - Serviços de educação técnica de nível médio, que se classificam na posição 1.2202;
3 - Serviços de educação de jovens e adultos, que classificam na posição 1.2203; e
4 - Serviços de educação superior, que classificam na posição 1.2204.

1.2206 Outros serviços educacionais, incluindo de treinamento, e serviços de apoio aos serviços educacionais

1.2206.1 Outros serviços de educação, inclusive treinamento

1.2206.11 Serviços culturais, com enfoque educacional

Nota Explicativa

Aqui se classificam diversos e variados tipos de serviços, cujo ponto comum é a formação cultural, inclusive com o desenvolvimento de novas habilidades, mas sem o rigor que se verifica nos cursos de graduação. Assim, por exemplo, classificam-se nesta subposição os seguintes serviços culturais com enfoque educacional:
- Instrução musical;
- Instrução artística;
- Dança e
- Instrução em fotografia.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de educação superior em música e artes, que se classificam na posição 1.2204;
2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12;
3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13; e
4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.12 Serviços de educação desportiva e recreacional
Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de educação desportiva e recreacional, como por exemplo, a instrução nos desportes natação, atletismo, futebol, artes marciais, ioga, ginástica olímpica e equitação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação superior em Educação Física, que se classifica na posição 1.2204;

2 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;

3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13;

4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20;

5 - Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.1;

6 - Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, que se classificam na posição 1.2506; e
7 - Serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva, que se classificam na posição 1.2506.

1.2206.13 Serviços de educação em línguas estrangeiras

Nota Explicativa

Aqui se classificam exclusivamente os serviços de educação em línguas estrangeiras, como os ofertados pelos cursos de idiomas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de educação superior em Letras, em qualquer das suas especialidades, tais como português/inglês e português/alemão, que se classifica na posição 1.2204;

2 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;

3 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e
4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.19 Outros serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de educação e treinamento não classificados em outra posição, como por exemplo:
- Treinamentos em auto-escolas para obtenção de carteiras de motorista;
- Treinamento na operação de programas de computadores;
- Cursos de preparação para garçons e ajudantes de cozinha; e
- Cursos de oratória.

Todos esses treinamentos e "cursos" têm como características principais: (i) sua pequena duração; (ii) aplicabilidade imediata; e (iii) ausência de requisitos acadêmicos mais esmerados.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços culturais, com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;
2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12;
3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13; e
4 - Serviços de apoio aos serviços educacionais, que se classificam na subposição 1.2206.20.

1.2206.20 Serviços de apoio aos serviços educacionais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio aos serviços educacionais, como por exemplo:
- Consultoria educacional;
- Serviços de aconselhamento educacional;
- Serviços de avaliação educacional; e
- Programas de intercâmbio educacional.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de ensino médio, que se classificam na subposição 1.2201.30;
2 - Serviços culturais com enfoque educacional, que se classificam na subposição 1.2206.11;
2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e
3 - Serviços de educação em línguas estrangeiras, que se classificam na subposição 1.2206.13;

Capítulo 23 - Serviços relacionados à saúde humana e de assistência social

Notas.

1) Na posição 1.2301, são considerados "serviços hospitalares" aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento de casos.

2) Também são considerados serviços hospitalares aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

a) prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e
b) prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

3) No presente Capítulo, entende-se por:

a) ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos;

b) as ambulâncias são classificadas como:

b.1) Tipo A: ambulância de transporte - veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoções simples e de caráter eletivo;

b.2) Tipo B: ambulância de suporte básico - veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

b.3) Tipo C: ambulância de resgate - veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos específicos de imobilização e suporte básico, além de equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

b.4) Tipo D: ambulância de suporte avançado - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b.5) Tipo E: aeronave de transporte médico - aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo órgão competente;
b.6) Tipo F: nave de transporte médico - veículo motorizado hidroviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial e que deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

4) Na posição 1.2305, tem-se que:

a) "assistência social" é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

b) são objetivos da assistência social: (i) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; (ii) o amparo às crianças e adolescentes carentes; (iii) a promoção da integração ao mercado de trabalho; (iv) a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (v) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) "entidades e organizações de assistência social" aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Considerações Gerais

Os serviços relacionados à saúde humana e de assistência social estão distribuídos, segundo o critério da especialização, ao longo do presente Capítulo em seis distintas posições, isto é:

- Serviços de saúde humana (posição 1.2301);

- Serviços de gestão hospitalar (posição 1.2302);

- Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências (posição 1.2303);

- Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar (posição 1.2304);

- Serviços de assistência social (posição 1.2305);
- Serviços de planos privados de assistência à saúde (posição 1.2306).

1.2301 Serviços de saúde humana

1.2301.1 Serviços hospitalares com ou sem internação

1.2301.11 Serviços cirúrgicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cirúrgicos, prestados em hospitais, com ou sem a internação do paciente.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

2 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
8 - Serviços médicos odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.12 Serviços ginecológicos e obstétricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços:
- Ginecológicos e obstétricos, hospitalares;
- De inseminação artificial, feitos em hospitais e clínicas; e
- De fertilização *in vitro*, feitos em hospitais e clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.13 Serviços psiquiátricos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços psiquiátricos prestados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.
9 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303; e
10 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na subposição 1.2304.

1.2301.14 Serviços cardiológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços cardiológicos prestados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.15 Serviços oncológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços oncológicos prestados em hospitais e clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
8 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2;

1.2301.16 Serviços aos recém-nascidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados em hospitais aos recém-nascidos, inclusive em UTI neonatais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;

8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19; e
9 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2;

1.2301.17 Serviços de ambulâncias, exceto aquelas destinadas à remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente

Nota Explicativa

Ambulância é todo veículo terrestre, aéreo ou hidroviário que se destina exclusivamente ao transporte de enfermos.

Há diversos tipos de ambulâncias, rotuladas de A a F, conforme definição dada na Nota 3b do presente Capítulo.

Aqui se classificam somente os serviços de ambulâncias dos tipos B, C, D, E e F.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;

8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19;

9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.18 Serviços prestados em unidades de terapia intensiva

Nota Explicativa

Unidades de terapia intensiva (UTI) é o local dentro do hospital destinado ao atendimento em sistema de vigilância contínua a pacientes graves ou de risco, potencialmente recuperáveis.

Vale observar que enquanto paciente grave é aquele que apresenta instabilidade de algum de seus sistemas orgânicos, devido a alterações agudas, paciente de risco é aquele que tem alguma condição potencialmente determinante de instabilidade.

Aqui se classificam os serviços prestados em unidades de terapia intensiva, exceto os prestados em UTI neonatais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços de atendimento de urgência, inseridos em outros serviços hospitalares, que se classificam na subposição 1.2301.19;

9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.19 Outros serviços hospitalares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços hospitalares que não são classificados nas subposições anteriores, tais como os serviços:
- De vigilância sanitária;
- De sistemas de informações sanitárias;
- Epidemiológicos;
- De vacinação pública;
- De atendimento de urgência; e
- De gerenciamento de programas de saúde pública.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18;

9 - Serviços de ambulância destinadas exclusivamente a remover o paciente, sem envolver atendimento médico ao mesmo (ambulância do tipo A), que se classificam na subposição 1.2301.99; e
10 - Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na subposição 1.2301.2.

1.2301.2 Serviços médicos e odontológicos

1.2301.21 Serviços de clínica médica

Nota Explicativa

Clínica médica ou clínica geral é a especialidade médica que trata de pacientes adultos objetivando diagnosticar e tratar doenças em geral. A clínica médica desenvolve-se em consultórios, ainda que instalados em hospitais.

Uma clínica médica presta serviços considerados médico-ambulatoriais, representados por consultas médicas, que aqui são classificados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização in vitro e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
9 - Serviços médicos especializados, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.22 Serviços médicos especializados

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços médicos especializados, tais como acupuntura, alergia e imunologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, pneumologia, dermatologia, endocrinologia, geriatria, infectologia, mastologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, dentre outras, desenvolvidos em consultórios ainda que instalados em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços cirúrgicos, que se classificam na subposição 1.2301.11;

2 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização *in vitro* e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

3 - Serviços psiquiátricos, que se classificam na subposição 1.2301.13;

4 - Serviços cardiológicos, que se classificam na subposição 1.2301.14;

5 - Serviços oncológicos, que se classificam na subposição 1.2301.15;

6 - Serviços aos recém-nascidos, que se classificam na subposição 1.2301.16;

7 - Serviços de ambulâncias, exceto de ambulâncias destinadas unicamente para a remoção de enfermos, sem envolver atendimento médico ao paciente, que se classificam na subposição 1.2301.17;

8 - Serviços prestados em unidades de cuidados intensivos, que se classificam na subposição 1.2301.18; e
9 - Serviços de clínica médica, que se classificam na subposição 1.2301.21.

1.2301.23 Serviços odontológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços odontológicos, sejam os realizados em consultórios ou em clínicas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de clínica médica, que se classificam na subposição 1.2301.21; e
2 - Serviços médicos especializados, que se classificam na subposição 1.2301.22.

1.2301.9 Outros serviços de saúde humana

1.2301.91 Serviços de enfermagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de enfermagem realizados em consultórios, clínicas ou em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

2 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.92 Serviços fisioterapêuticos

Nota Explicativa

Fisioterapia é a ciência da saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da biologia, das ciências morfológicas, das ciências fisiológicas, das patologias, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia, da sinergia funcional, e da cinesia patologia de órgãos e sistemas do corpo humano e as disciplinas comportamentais e sociais.

Também se incluem aqui os serviços de terapia ocupacional, que é área do conhecimento, voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos.

Aqui se classificam os serviços fisioterapêuticos e terapia ocupacional, em quaisquer das suas modalidades, realizados tanto em consultórios quanto em hospitais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.93 Serviços laboratoriais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços laboratoriais, tais como exames de sangue e urina, exceto aqueles que envolvam a obtenção de diagnósticos por imagem.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.94 Serviços de diagnóstico por imagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços diagnóstico por imagem, tais como os feito por meio de ultrassom, raios X e ressonância magnética.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

4 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.95 Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados por bancos de órgãos, esperma e sangue, bem como os serviços de coleta, estocagem e catalogação dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;

3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

4 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94; e
5 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2301.96 Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços prestados por bancos de de leite, tecidos, olhos, inclusive córneas, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, bem como os serviços de coleta, estocagem e catalogação dos mesmos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;
2 - Serviços fisioterapêuticos, que se classificam na subposição 1.2301.92;
3 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94; e
5 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95.

1.2301.99 Outros serviços de saúde humana, exceto os serviços hospitalares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de saúde humana não contemplados nas subposições precedentes, como por exemplo, os serviços de:
- Ambulância do tipo A, conforme definição dada pela Nota 3b.1 do presente Capítulo;
- Fonoaudiologia; e
- Nutricionistas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de inseminação artificial, serviços de fertilização in vitro e outros serviços ginecológicos e obstétricos, que se classificam na subposição 1.2301.12;

2 - Serviços de enfermagem, que se classificam na subposição 1.2301.91;

3 - Serviços de fisioterapia, que se classificam na subposição 1.2301.92;

4 - Serviços laboratoriais, que se classificam na subposição 1.2301.93;

5 - Serviços de diagnóstico por imagem, que se classificam na subposição 1.2301.94;

6 - Serviços de bancos de órgãos, esperma e sangue, que se classificam na subposição 1.2301.95; e
7 - Serviços de bancos de leite, tecidos, olhos, ossos, óvulos e outros materiais biológicos, que se classificam na subposição 1.2301.96.

1.2302 Serviços de gestão hospitalar

1.2302.10 Serviços de consultoria em saúde
Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de consultoria em saúde.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de consultoria financeira, que se classificam na subposição 1.0905.91;

2 - Serviços de contabilidade, que se classificam na subposição 1.1302.21;

3 - Serviços de consultoria tributária, que se classificam na posição 1.1303;

4 - Serviços de consultoria gerencial estratégica, que se classificam na subposição 1.1401.11;

5 - Serviços de consultoria gerencial financeira, que se classificam na subposição 1.1401.12;

6 - Serviços de consultoria gerencial em recursos humanos, que se classificam na subposição 1.1401.13;

7 - Serviços de consultoria gerencial em marketing, que se classificam na subposição 1.1401.14;

8 - Serviços de consultoria gerencial operacional, que se classificam na subposição 1.1401.15;

9 - Serviços de consultoria gerencial em energia, que se classificam na subposição 1.1401.16;

10 - Serviços de consultoria em logística, que se classificam na subposição 1.1401.17;

11 - Serviços de consultoria gerencial em processos de negócios, que se classificam na subposição 1.1401.18;

12 - Serviços de consultoria ambiental, que se classificam na subposição 1.1409.21; e
13 - Serviços de recrutamento e seleção de pessoal, que se classificam na posição 1.1801.

1.2302.90 Outros serviços de gestão hospitalar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de gestão hospitalar.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de consultoria hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302.10;

1.2303 Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências. Esses serviços envolvem, por exemplo, o auxílio na higiene diária, na preparação e supervisão das refeições e da aplicação de medicações, no acompanhamento e consultórios médicos, fisioterapia e terapia ocupacional.

Também se incluem aqui os serviços prestados a pacientes em ambientes extra-hospitalares, como por exemplo, nas residências.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços hospitalares com ou sem internação, que se classificam na subposição 1.2301.1;

2 - Serviços de gestão hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302;

3 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304; e
4 - Serviços de assistência social, que se classificam na posição 1.2305.

1.2304 Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências realizados em instituições autorizadas para tal, como por exemplo, asilos e casas de repouso.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de hospedagem para visitantes, que se classificam na subposição 1.0303;

2 - Outros serviços de hospedagem para visitantes e outras pessoas, que se classificam na subposição 1.0304;

3 - Serviços hospitalares com ou sem internação, que se classificam na subposição 1.2301.1;

4 - Serviços de gestão hospitalar, que se classificam na subposição 1.2302;

5 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303; e
6 - Serviços de assistência social, que se classificam na posição 1.2305.

1.2305 Serviços de assistência social

Os serviços de assistência social são aqueles prestados de forma direta em unidades básicas e públicas de assistência social, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social. São considerados serviços de assistência social ou serviços assistenciais os serviços continuados que visem à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

1.2305.1 Serviços de proteção social básica

A proteção social básica opera por meio da atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis. Busca prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, tais como ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, isto é, por exemplo, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências.

1.2305.11 Serviços de atenção integral à família

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de atenção integral à família, normalmente levados a cabo em centros de referência de assistência social.

Via de regra, os serviços de atenção integral a família reúnem conjuntos de ações relativas à acolhida, informação e orientação e inserção em serviços da assistência social, tais como socioeducativos e de convivência, encaminhamentos a outras políticas, promoção de acesso à renda e, especialmente, acompanhamento sociofamiliar.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

4 - Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.12 Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.13 Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

5 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

6 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

7 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
8 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.19 Outros serviços de proteção social básica

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de proteção social básica que não se classificam nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de atenção integral à família, que se classificam na subposição 1.2305.11;

4 - Serviços de convivência para crianças, adolescentes, jovens e idosos, que se classificam na subposição 1.2305.12;

5- Serviços de apoio a autonomia e convivência familiar e comunitária, que se classificam na subposição 1.2305.13;

6 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

7 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

8 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
9 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.2 Serviços de proteção social especial

A proteção social especial tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direito. Inclui a atenção a:

- Crianças e adolescentes em situação de trabalho;

- Adolescentes em medidas socioeducativa;

- Crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual;

- Crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, idosos, migrantes, usuários de substâncias psicoativas e outros indivíduos em situação de abandono;
- Famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.

1.2305.21 Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos e moradias provisórias.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

5 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.22 Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora"

Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora".

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.23 Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.24 Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23; e
7 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2305.25 Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
7 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24.

1.2305.29 Outros serviços de assistência social

Nota Explicativa

Aqui se classificam os demais serviços de assistência social especial não contemplados nas subposições anteriores, tal como a reabilitação vocacional.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

2 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

3 - Serviços de proteção social básica, que se classificam na subposição 1.2305.1;

4 - Serviços de acolhida para adultos e idosos em albergues, abrigos ou moradias provisórias, que se classificam na subposição 1.2305.21;

5 - Serviços de acolhida para crianças e adolescentes em repúblicas, casas de acolhida, abrigos ou com "família acolhedora", que se classificam na subposição 1.2305.22;

6 - Serviços especiais de referência para pessoas com necessidades especiais, em situação de abandono, vítimas de negligência, abusos e formas de violência, que se classificam na subposição 1.2305.23;

7 - Serviços de apoio a situações de risco circunstanciais em decorrência de calamidades públicas e emergenciais, que se classificam na subposição 1.2305.24; e
8 - Serviços especiais de referência para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços a comunidade, que se classificam na subposição 1.2305.25.

1.2306 Serviços de planos privados de assistência à saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços ofertados pelos planos de assistência à saúde.

Estão excluídos desta posição:

1 - Serviços de seguros saúde e de acidentes, que se classificam na subposição 1.0903.20; e
2 - Serviços de corretagem de planos privados de assistência à saúde, que se classificam na subposição 1.0906.12.

Capítulo 24 - Serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Notas.

1) No presente Capítulo, entende-se por:

a) "resíduo sólido" os resíduos nos estados sólidos e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível;

b) "periculosidade de um resíduo" a característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

b.1) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;

b.2) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada;

c) os resíduos são classificados como perigosos e não perigosos, sendo que estes podem ainda ser inertes e não inertes;

d) "resíduos perigosos" são aqueles que apresentam periculosidade, conforme definida no item b), ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;

e) "resíduos não perigosos" são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos;

f) os resíduos não perigosos podem ser inertes e não inertes;

g) "resíduos não perigosos inertes" são os que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, rigidez e sabor;

h) "resíduos não perigosos não inertes" são aqueles que não se enquadram como "resíduos perigosos" ou "resíduos não perigosos inertes" e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
i) "resíduos de serviços de saúde" são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

2) Na posição 1.2403, entende-se por "resíduo sólido reciclável" todos aqueles resíduos sólidos, conforme o entendimento dado pela Nota 1.a) do presente Capítulo, passíveis de retorno ao ciclo produtivo, tais como ocorre com os papéis, plásticos, vidros e metais.

3) Na posição 1.2406, entende-se "serviços ambientais" como os serviços que têm a finalidade de medir, prevenir, limitar ou minimizar danos ambientais à água, ao ar e ao solo, bem como os problemas relacionados ao desperdício, poluição sonora e danos aos ecossistemas.

4) Na posição 1.2407, entende-se por:

a) "serviços de remediação" a aplicação de uma ou mais técnicas numa área contaminada ou degradada, com o intuito de restaurá-la de tal maneira a permitir sua reutilização dentro de patamares de segurança adequados à preservação da saúde humana e do meio ambiente.

b) "área contaminada" um terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, onde, depois de realizadas amostragem e análise química de solos ou águas, os valores dos parâmetros analisados forem superiores àqueles estabelecidos nos valores de intervenção, ou, ainda, se as amostras possuírem fase livre de contaminante;
c) "serviços de monitoração, controle e contenção" aqueles serviços que visam, por exemplo, prevenir contaminações adicionais, a ampliação de áreas contaminadas, a acompanhar as atividades de remediação e controlar o acesso aos ecossistemas contaminados.

Considerações Gerais

Os serviços de tratamento, eliminação e coleta de resíduos sólidos, saneamento, remediação e serviços ambientais estão reunidos no presente Capítulo, conforme o seu grau de especialização, em sete distintas posições, que congregam os serviços:
- De tratamento de água (posição 1.2401);
- De esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas (posição 1.2402);
- De coleta de resíduos (posição 1.2403);
- De disposição e tratamento de resíduos (posição 1.2404);
- De saneamento e serviços similares (posição 1.2405);
- Ambientais (posição 1.2406);
- De remediação (posição 1.2407).

1.2401 Serviços de tratamento de água

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de tratamento de água, que envolvem as etapas:

- Captação da água para estação de tratamento;

- Na estação de tratamento são executadas: a floculação, decantação, filtração, cloração e, em certos casos, a fluoretação; e
- Bombeamento da água tratada.

Também se classificam aqui os serviços de análise laboratorial necessários para garantir a qualidade da água.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água, que se classificam na posição 1.0106;

2 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, que se classificam na subposição 1.1403.27;

4 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

5 - Serviços de leitura de medidores de água, que se classificam na subposição 1.1805.90.13;

6 - Serviços de operação de equipamentos de irrigação para fins agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

7 - Serviços de esgoto e tratamento de esgotos, que se classificam na subposição 1.2402.10; e
8 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12

1.2402 Serviços de esgoto, tratamento de esgotos e limpeza de fossas sépticas

1.2402.10 Serviços de esgoto e tratamento de esgotos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de operação de sistemas de esgoto, isto é, a gestão das redes e a operação das estações de tratamento. Citam-se como exemplo, os serviços de:

- Coleta e transporte de esgoto doméstico;

- Coleta e transporte de esgoto industrial;

- Coleta e transporte de águas pluviais;

- Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, que envolvem, as etapas de diluição, seleção, filtragem e decantação, dentre outras; e
- Tratamento de águas residuais, isto é, de águas tidas como inúteis, por conterem, por exemplo, sólidos em suspensão, resultantes da utilização industrial.

Também se classificam aqui os serviços de análise laboratorial necessários para garantir a qualidade do tratamento de esgotos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10;

3 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

4 - Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e redes de esgotos, que se classificam na subposição 1.1403.27;

5 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

6 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

7 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
8 - Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2402.20 Serviços de esvaziamento e limpeza de fossas sépticas

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto;
- Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e outras tubulações; e
- Limpeza de sanitários químicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de construção de sistemas de esgotos, que se classificam na subposição 1.0106.22;

2 - Serviços de instalação de sistemas sépticos, que se classificam na subposição 1.0116.20;

3 - Serviços de distribuição de água por meio de tubulações, exceto vapor e água quente, que se classificam na subposição 1.0802.10;

4 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

5 - Serviços de análise e exames técnicos, que se classificam na subposição 1.1404.4;

6 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

7 - Serviços de tratamento de água que se classificam na posição 1.2401;

8 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
9 - Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2403 Serviços de coleta de resíduos

Nota Explicativa

Os resíduos podem se apresentar como sólidos, incluindo-se aí os semi-sólidos, líquidos ou gasosos. Esses resíduos resultam das atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, além dos lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Os resíduos, além de sólidos, semi-sólidos, líquidos e gasosos, podem ser perigosos ou não perigosos e inertes ou não inertes.

Na presente posição se classificam os serviços de coletas de resíduos em quaisquer das suas modalidades.

1.2403.10 Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde

Nota Explicativa

Resíduos perigosos são aqueles que apresentam periculosidade ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Deve-se entender periculosidade de um resíduo como a característica mostrada pelo mesmo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:
- Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- Riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Na presente subposição se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Coleta de resíduos sólidos, perigosos, cuja característica principal é conterem substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas ou corrosivas;

- Coleta de resíduos sólidos radioativos; e
- Coleta de pilhas, e baterias usadas, inclusive de aparelhos celulares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços veterinários, que se classificam na posição 1.1405;

3 - Serviços de saúde humana, que se classificam na posição 1.2301;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10.

1.2403.20 Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Resíduos de serviços de saúde são todos aqueles resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividade de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controle para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de coleta de:

- Resíduos patológicos, incluindo peças ou partes anatômicas e material hospitalar, tais como lâminas de bisturi, agulhas e seringas; e
- Resíduos infecto-biológicos de hospitais, consultórios dentários e laboratórios de análises clínicas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços veterinários, que se classificam na posição 1.1405;

3 - Serviços de saúde humana, que se classificam na posição 1.2301;

4 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

5 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

8 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

9 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

10 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

11 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

12 - Serviços de remediação em edificações, que se classificam na subposição 1.2407.14;

13 - Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico, que se classificam na posição 1.2602; e
14 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.2403.3 Serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes

Nota Explicativa

Resíduos não perigosos são aqueles que não se enquadram nos quesitos estabelecidos para os resíduos perigosos, isto é, não apresentam periculosidade, conforme definida pela Nota 1b) do presente Capítulo ou não possuem qualquer uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.

Os resíduos não perigosos podem ser:

- Inertes, ou seja, são resíduos que quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor; e
- Não inertes, isto é, aqueles resíduos que não se enquadram como resíduos perigosos ou resíduos não perigosos inertes e podem ter propriedades tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

1.2403.31 Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Coleta de lixo domiciliar e comercial por meio de lixeiras, inclusive as públicas, veículos, caçambas e tratores, dentre outros; e
- Varrição de ruas, praças, jardins e outros espaços públicos, bem assim a coleta do lixo aqui gerado.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços domiciliares de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, que se classificam na posição 1.2303;

3 - Serviços de apoio a idosos, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências, exceto domiciliar, que se classificam na posição 1.2304;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

5 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

10 - Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico, que se classificam na posição 1.2602; e
11 - Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, que se classificam na posição 1.2603.

1.2403.32 Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial

Nota Explicativa

Aqui se classificam todos os serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, tais como, partes imprestáveis para reciclagem de materiais plásticos e resinas trocadoras de íons danificadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

5 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32.

1.2403.33 Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis

Nota Explicativa

Resíduo sólido reciclável é aquele resíduo passível de retorno ao ciclo produtivo, tal como ocorre com papéis, plásticos, vidro e metal.

Vale destacar que existem também os resíduos líquidos recicláveis, tais como as soluções contendo metais preciosos, que são devidamente coletadas. Tais serviços de coleta não se classificam aqui, mas na subposição 1.2403.90.

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos sólidos, não perigosos e recicláveis, tais como: papel, papelão, plásticos, vidro, alumínio, ferro, cobre e aço. Convém observar que esses resíduos podem ter origem industrial ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

7 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90.

1.2403.39 Serviços de coleta de outros resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes.

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não, que não se alojam nas subposições anteriores, como por exemplo, os serviços de coleta de:

- Entulhos e refugos de obras e demolições, isto é, de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, assim como os solos e lamas de escavação; e
- Coleta de eletrodomésticos e móveis, usados e postos à disposição pelos seus proprietários.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

7 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e
8 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90.

1.2403.40 Serviços de coleta de resíduos líquidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos líquido, inertes ou não, perigosos ou não, como por exemplo, as soluções contendo metais preciosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33;

8 - Serviços de coleta de resíduos semi-sólidos, que se classificam na subposição 1.2403.90;

9 - Serviços de coleta de resíduos líquidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.90; e
10 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2403.90 Outros serviços de coleta de resíduos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de coleta de resíduos que não se alojam nas subposições anteriores, tais como resíduos gasosos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, que se classificam na subposição 1.2403.10;

3 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial ou de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2403.32;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2403.33; e
7 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40.

1.2404 Serviços de disposição e tratamento de resíduos

1.2404.10 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Tratamento e disposição de resíduos perigosos sólidos, inclusive os semi-sólidos;
- Incineração de resíduos, perigosos ou não; e
- Armazenagem de resíduos radioativos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

8 - Serviços de remediação do ar, que se classificam na subposição 1.2407.11;

9 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
10 - Serviços de monitoração, controle e contenção, que se classificam na subposição 1.2407.20.

1.2404.20 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Tratamento e disposição de resíduos patológicos, envolvendo partes ou peças anatômicas, agulhas, lâminas de bisturis e seringas;

- Tratamento e disposição de resíduos infecto-biológicos de consultórios dentários e laboratórios de análises clínicas; e
- Disposição final de cobaias infectadas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.3 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos não perigosos, inertes ou não inertes

1.2404.31 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Gerenciamento de depósitos para recepção de lixo de origem doméstica, comercial e de varrição:
- Gerenciamento de aterros sanitários e aterros controlados;
- Incineração de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição; e
- Consolidação de lixo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

8 - Serviços de remediação do ar, que se classificam na subposição 1.2407.11;

9 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e
10 - Serviços de monitoração, controle e contenção, que se classificam na subposição 1.2407.20.

1.2404.32 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Estocagem de resíduos industriais; e
- Incineração de resíduos industriais.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e
7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.33 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Consolidação, armazenagem temporária e preparação de materiais recicláveis não perigosos;

- Transferência de materiais recicláveis;

- Separação, seleção e classificação de resíduos sólidos recicláveis;

- Desmontagem de navios;

- Desmanche de carros, computadores e televisores a fim de obter e separar materiais para reprocessamento; e
- Compostagem de resíduos visando a produção de fertilizantes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32; e
6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.39 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos sólidos não perigosos, inertes ou não inertes, que não se alojam nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de engenharia de projetos de gerenciamento de resíduos (perigosos e não perigosos), que se classificam na subposição 1.1403.26;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32; e

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e

8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2404.40 Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos líquidos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

2 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32; e

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33.

1.2404.90 Outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e disposição de resíduos que não encontram abrigo nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos, que se classificam na posição 1.2403;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20;

4 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

5 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem industrial, que se classificam na subposição 1.2404.32;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos recicláveis, que se classificam na subposição 1.2404.33; e

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40.

1.2405 Serviços de saneamento e similares

Nota Explicativa

No âmbito da presente posição, entende-se por saneamento o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais para limpeza urbana e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Por outro lado, são exemplos de serviços similares aos serviços de saneamento: a limpeza de praias, rios e terrenos baldios.

1.2405.10 Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Varrição, limpeza e lavagem de ruas e outros locais públicos; e
- Limpeza de rodovias, inclusive com remoção de vegetação e poda de árvores, adjacentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza, que se classificam na posição 1.1803;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

4 - Serviços de limpeza de praias, que se classificam na subposição 1.2405.90; e

5 - Serviços de desobstrução de bueiros e galerias de água pluviais que se classificam na subposição 1.2405.90.

1.2405.90 Outros serviços de saneamento

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Limpeza de praias, rios e lagoas;
- Desobstrução de bueiros e galerias de água pluviais; e
- Conservação de vias e logradouros públicos, parques e jardins.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza, que se classificam na posição 1.1803;

2 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31; e

4 - Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos, que se classificam na subposição 1.2405.10.

1.2406 Serviços ambientais

1.2406.10 Serviços ambientais relacionados à água

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição de praias, rios, lagos, lagoas, canais, baías e outros recursos hídricos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40;

3 - Serviços de remediação de águas de superfície, que se classificam na subposição 1.2407.12; e

4 - Serviços de remediação de solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2406.20 Serviços ambientais relacionados ao solo

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição do solo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

2 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31;

3 - Serviços de varrição de ruas e outros locais públicos, que se classificam na subposição 1.2405.10; e

4 - Serviços de remediação de solo e águas subterrâneas, que se classificam na subposição 1.2407.13.

1.2406.30 Serviços ambientais relacionados ao ar

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição do ar.

1.2406.90 Outros serviços ambientais

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de níveis de poluição de outros elementos naturais não relacionados nas subposições anteriores.

1.2407 Serviços de remediação

1.2407.1 Serviços de remediação de áreas contaminadas

1.2407.11 Serviços de remediação do ar

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de descontaminação e de limpeza atmosférica.

1.2407.12 Serviços de remediação de águas de superfície

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação e a limpeza de águas superficiais pela coleta de poluentes ou à aplicação de produtos químicos;

- Limpeza de vazamentos de óleo em águas superficiais, no oceano e mares, inclusive mares costeiros; e
- Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

2 - Serviços de coleta de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2403.40; e

3 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos líquidos, que se classificam na subposição 1.2404.40

1.2407.13 Serviços de remediação do solo e águas subterrâneas

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação através de métodos mecânicos, químicos ou biológicos em solos e águas subterrâneas.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de controle de pragas agrícolas, que se classificam na subposição 1.1901.10;

2 - Serviços de tratamento de água, que se classificam na posição 1.2401;

3 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.10;

4 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

5 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

6 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31.

1.2407.14 Serviços de remediação em edificações

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:

- Serviços de descontaminação de prédios residenciais e comerciais, plantas industriais e usinas, inclusive usinas nucleares, em função de vazamento de combustíveis, produtos químicos, material tóxico ou radioativo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de desinfecção e extermínio de pragas, que se classificam na subposição 1.1803.10;

2 - Serviços de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.20;

3 - Serviços especializados de limpeza, que se classificam na subposição 1.1803.30;

4 - Serviços de coleta de resíduos sólidos perigosos, exceto os serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.10;

5 - Serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2403.20;

6 - Serviços de coleta de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2403.31;

7 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos perigosos, exceto os resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.10;

8 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos de serviços de saúde, que se classificam na subposição 1.2404.20; e
9 - Serviços de triagem, preparação, consolidação, estocagem e outros tratamentos e disposição de resíduos sólidos de origem doméstica, comercial e de varrição, que se classificam na subposição 1.2404.31.

1.2407.20 Serviços de monitoramento, controle e contenção

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços destinados a impedir a contaminação adicional ou ampliação de contaminação de locais; e
- Serviços destinados a impedir o movimento de contaminantes descontrolados em locais.

1.2407.90 Outros serviços de remediação

Nota Explicativa

Esta subposição inclui, por exemplo:
- Serviços de monitoramento, controle e avaliação de danos de chuva ácida; e
- Outros serviços de remediação não classificados nas subposições anteriores.

Capítulo 25 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Notas.

1) Na posição 1.2501, entende-se por "obra audiovisual" o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

2) Na subposição 1.2501.2, a expressão "produção de programas" abrange todos os serviços prestados que permitam a elaboração, execução e a realização do programa, exceto rendimentos decorrentes do licenciamento e da cessão total ou parcial dos direitos patrimoniais da propriedade intelectual.

3) Os "filmes" podem ser obtidos por processos fotográficos ou digitais, sendo que naqueles as imagens visíveis são formadas, diretas ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas da radiação, sobre superfícies fotossensíveis e nestes se utilizam dispositivos eletro/eletrônicos para geração, gravação, transmissão e exposição das imagens.
4) Na posição 1.2502, dentre os "serviços de apoio para atuações artísticas" incluem-se os serviços proporcionados por salas de concerto, teatros e anfiteatros, incluindo-se a venda de entradas.

Considerações Gerais

Reúnem-se no presente Capítulo os serviços recreativos, culturais e desportivos. Abaixo constam as designações das posições reunidas no presente Capítulo:

- Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados (posição 1.2501);

- Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo (posição 1.2502);

- Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos (1.2503);

- Serviços de museus e de preservação (posição 1.2504);

- Serviços desportivos e recreacionais desportivos (posição 1.2505);

- Serviços fornecidos por atletas e desportista, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva (posição 1.2506); e

- Outros serviços recreacionais e de diversão (posição 1.2507).

1.2501 Serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados

Nota Explicativa

Os serviços de apoio à produção audiovisual e relacionados são aqueles que contribuem para a realização da obra, tais como a gravação de som e os serviços relacionados a produção e pós-produção dessas obras.

Classificam-se aqui também os serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais e os serviços de projeção de filmes.

1.2501.1 Serviços de gravação de som

1.2501.11 Serviços de gravação de som em estúdio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços realizados em estúdios de gravação com o objetivo da conversão de músicas, palavras ou, ainda, outros sons quaisquer em suportes permanentes que viabilizem sua posterior reprodução. Citam-se como exemplos desses suportes os discos compactos (CD's) e os arquivos eletrônicos sonoros.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de gravação de som ao vivo, que se classificam na subposição 1.2501.12;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37; e
6 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3.

1.2501.12 Serviços de gravação de som ao vivo

Nota Explicativa
Aqui se classificam os serviços de gravação de som ao vivo, tais como, por exemplo: shows, concertos, conferências e seminários.

Classificam-se aqui também as gravações ao vivo de apresentações veiculadas durante a programação de qualquer veículo de comunicação.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;

2 - Serviços de oferta de áudio, inclusive de conteúdo contínuo (streaming), de acesso imediato (on-line), que se classificam na subposição 1.1703.20;

3 - Serviços de gravação de som em estúdio, que se classificam na subposição 1.2501.11;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.37; e
6 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3.

1.2501.2 Serviços de produção de programas de rádio e televisão, videoteipes e filmes

1.2501.21 Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, tais como:

- Produção de filmes, inclusive as animações, para exibição em salas cinematográficas;

- Produção de filmes e programas de qualquer tipo, tais como séries, novelas e animações, destinados à difusão pela televisão ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual; e

- Produção de filmes publicitários para exibição na televisão, cinema ou qualquer outro meio de comunicação audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços fotográficos e serviços videográficos de eventos, que se classificam na subposição 1.1408.13;

2 - Serviços de programação dos canais de televisão, que se classificam na subposição 1.1706.22;

3 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

4 - Serviços de edição de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.31;

5 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.32;

6 - Serviços de animação em pós-produção, que se classificam na subposição 1.2501.35;

7 - Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.40; e
8 - Serviços de atuação artística, que se classificam na subposição 1.2503.10.

1.2501.22 Serviços de produção de programas de rádio

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de produção de programas para rádio, tanto os gravados como aqueles veiculados ao vivo.

Estão excluídos desta subposição:

Serviços de programação dos canais de rádio, que se classificam na subposição 1.1706.21.

1.2501.3 Serviços de pós-produção de obras audiovisuais

Nota Explicativa

A pós-produção é a etapa na qual se estabelece o formato final de apresentação da obra audiovisual. Citam-se como exemplos de serviços relacionados a pós-produção: a edição, duplicação e transferência, correção de cor, efeitos visuais, animação, colocação de legendas e títulos, edição de som, dentre outros.

1.2501.31 Serviços de edição de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços voltados para o estabelecimento da estrutura e do conteúdo da obra audiovisual, tais como a seleção de cenas e conteúdos sonoros que comporão a obra.

1.2501.32 Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relativos à duplicação e copiagem em qualquer formato, tais como em VHS, DVD e acesso contínuo (streaming), de obras audiovisuais para usos diversos.

Classificam-se aqui também os serviços de transferência de obras audiovisuais de um formato para outro com o objetivo de possibilitar sua exibição através de um tipo de veículo diferente daquele utilizado para sua primeira fixação. Como por exemplo: de filme cinematográfico para disco de vídeo digital (DVD), de suporte digital para filme, de fotos para vídeo, etc.

1.2501.33 Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nota Explicativa

Aqui se classificam os Serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais, realizados, por exemplo, com o auxílio de softwares especiais.

1.2501.34 Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de pós-produção destinados à introdução de efeitos visuais aplicados em obras audiovisuais.

1.2501.35 Serviços de animação

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que possibilitam a criação de filmes de animação.

Existem diversas técnicas utilizadas para a criação de filmes animados, dentre elas destacam-se: a animação computadorizada e a utilização de sequências encadeadas de desenhos ou fotografias de objetos de barro ou qualquer outro material modelável.

Com a utilização de técnicas de animação, pode-se, por exemplo, introduzir uma figura em desenho animado em filme cinematográfico.

1.2501.36 Serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços destinados à inclusão de legendas e títulos em obras audiovisuais, tais como de filmes cinematográficos, vídeos e programas de televisão.

Classificam-se aqui, também, os serviços de dublagem, tais como a substituição dos diálogos na língua originária da obra audiovisual por outros fixados no idioma no qual se pretende realizar sua exibição.

1.2501.37 Serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de mixagem sonora na produção audiovisual, isto é, serviços que combinam e distribuem os efeitos sonoros, trilhas e diálogos em uma obra audiovisual.

1.2501.39 Outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de pós-produção em obras audiovisuais não classificados nas subposições precedentes.

1.2501.40 Serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais que se referem a transações que viabilizam a obtenção de permissão para a exibição e difusão de obras audiovisuais, normalmente pretendidas, dentre outras, pelas emissoras de televisão e pelas companhias exibidoras de filmes cinematográficos.

As transações objeto de classificação nessa subposição envolvem de um lado o agente ou distribuidor e de outro exibidores, tais como as emissoras de televisão e salas de exibição de filmes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20;

2 - Licenciamento de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1103.3;

3 - Cessão temporária de direitos sobre obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.1104.3;

4 - Serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.32; e
5 - Cessão de direitos de obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2701.3

1.2501.50 Serviços de projeção de filmes

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de projeção de filmes e fitas de vídeo em salas de cinema, em cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição.

Estão excluídos desta subposição:

Arrendamento mercantil operacional ou locação de mídias gravadas, que se classificam na subposição 1.1102.20.

1.2502 Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e outros serviços de entretenimento ao vivo

1.2502.10 Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de organização e promoção de artes cênicas e espetáculos, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:

- Organização e promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;

- Organização e promoção de apresentações musicais, isto é, organização e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas;

- Organização e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança;

- Organização e promoção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

- Organização e promoção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;

- Organização e promoção de espetáculos de som e luz; e
- Organização e promoção de shows pirotécnicos.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;

3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;

4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;

5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;

6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;

7 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e
8 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.

1.2502.20 Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de produção e apresentação de artes cênicas e espetáculos, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:

- Produção e apresentação teatral, isto é, de produção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros;

- Produção a apresentação musical, isto é, de produção e apresentação de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas;

- Produção e apresentação de espetáculos das companhias e grupos de dança;

- Produção e apresentação de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

- Produção e apresentação de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;

- Produção e apresentação de espetáculos de som e luz;

- Produção e apresentação de shows pirotécnicos; e

- Diretores, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;

3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;

4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;

5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;

6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;

7 - Serviços de promoção e organização de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10; e
8 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.

1.2502.30 Serviços de apoio para atuações artísticas ao vivo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de apoio à produção e organização de atuações artísticas ao vivo, dentre os quais se destacam os seguintes serviços de:

- Sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais; e

- Cenografia.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

2 - Serviços de reservas e de venda de ingressos para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.1804.30;

3 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;

4 - Serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais, que se classificam na subposição 1.2501.34;

5 - Serviços de animação, que se classificam na subposição 1.2501.35;

6 - Serviços de projeção de filmes, que se classificam na subposição 1.2501.50;

7 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10;

8 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e
9 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90.

1.2502.90 Outros serviços de entretenimento artístico ao vivo

Nota Explicativa

Aqui se classificam os outros serviços de entretenimento artístico ao vivo, tais como os serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais.

1.2503 Serviços de atuação artística e outros serviços artísticos

1.2503.10 Serviços de atuação artística

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de atuação artística. Citam-se como exemplos de serviços de atuação artística aqueles realizados por atores, cantores, músicos, dançarinos, malabaristas e outros artistas que se utilizam da expressão corporal para o desempenho de suas atividades.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de fornecimento de mão de obra temporária, que se classificam na subposição 1.1801.22;

2 - Serviços de produção de programas de televisão, videoteipes e filmes, que se classificam na subposição 1.2501.21;

3 - Serviços de organização e promoção de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.10;

4 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20; e
5 - Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística, que se classificam na subposição 1.2503.20.

1.2503.20 Serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de criação artística, exceto os relacionados a expressão corporal, dentre os quais se destacam:
- Artistas plásticos, escultores, pintores;
- Escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos;
- Jornalistas independentes; e
- Restauração de obras de arte, como quadros e esculturas.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90; e
2 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30.

1.2504 Serviços de museus e de preservação

Nota Explicativa

Esta posição compreende os serviços de museus de todos os tipos, jardins botânicos e zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

Esta posição compreende também os serviços de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e de outros locais de interesse cultural ou educacional.

1.2504.1 Serviços de museus e de preservação de locais e construções históricas

1.2504.11 Serviços de museus

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de museus de todos os tipos, dentre os quais se destacam:

- Museus de arte, de jóias, de móveis, de costumes, cerâmicas, objetos de prata;

- Museus de história natural, de ciência e tecnologia, inclusive os museus militares e outros museus especializados; e

- Museus ao ar livre.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90;

2 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

3 - Serviços de biblioteca, que se classificam na subposição 1.1705.10;

4 - Serviços de arquivamento, que se classificam na subposição 1.1705.20;

5 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30; e
6 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam nos serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística da subposição 1.2503.20.

1.2504.12 Serviços de preservação e operação de locais e construções históricas

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de restauração e a conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Incluem-se aqui também os serviços de acesso e visitação de lugares e prédios históricos e atrações similares.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de obras de reforma de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.0102.90;

2 - Serviços arquitetônicos para restauração de prédios históricos, que se classificam na subposição 1.1402.14;

3 - Serviços de restauração de móveis, que se classificam na subposição 1.2002.30; e
4 - Serviços de restauração de obras de arte, que se classificam nos serviços de autores, compositores, escultores, pintores e outros artistas, inclusive as obras inéditas, exceto os de atuação artística da subposição 1.2503.20.

1.2504.2 Serviços de reservas botânica, zoológica e natural

1.2504.21 Serviços de jardim botânico e zoológico

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão de jardins botânicos e de jardins zoológicos, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;
2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70;
3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506; e
4 - Serviços de parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.

1.2504.22 Serviços de reserva natural, incluindo preservação de vida selvagem

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de gestão de parques nacionais, de reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, inclusive os serviços de acesso e visitação. A gestão desses espaços engloba os serviços de conservação e manutenção de seus acervos e, ainda, a gestão de projetos voltados a preservação de espécies selvagens, tanto animais como vegetais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de paisagismo, que se classificam na subposição 1.1402.3;
2 - Serviços de jardinagem, que se classificam na subposição 1.1805.70;
3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na subposição 1.2504.11; e
4 - Serviços de parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.

1.2505 Serviços desportivos e recreacionais desportivos

1.2505.1 Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos

1.2505.11 Serviços de organização e promoção de eventos desportivos e recreacionais desportivos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de organização e promoção de eventos e competições esportivas com ou sem infraestrutura, bem como os serviços recreacionais desportivos, dentre os quais se destacam, os serviços de:

- Organização de campeonatos, por exemplo, de futebol, basquete, voleibol, tênis e atletismo;

- Organização de eventos e competições de esportes motorizados, como por exemplo; de corrida de automóveis, karts e motos; e
- Organização de eventos e competições hípicas e kennels clubes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12; e
3 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por terceiros, que se classificam na subposição 1.2507.90.

1.2505.12 Serviços de clubes desportivos

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relacionados às atividades dos clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros a oportunidade de participarem de atividades sociais e praticarem esportes, tais como: futebol, futebol de salão, voleibol, basquete, natação, equitação, golfe e tiro.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63; e
2 - Serviços de educação desportiva e recreacional, que se classificam na subposição 1.2206.12.

1.2505.90 Outros serviços de desportes e de recreação desportiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Gestão de instalações desportivas, tais como quadras esportivas, estádios e ginásios, destinadas a eventos esportivos profissionais ou amadores; e

- Outros serviços de desportes e de recreação esportiva não especificados nas subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63.

1.2506 Serviços fornecidos por atletas e desportistas, por conta própria, e serviços de apoio relacionados com desportes e recreação desportiva

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Atletas ou professores independentes;
- Apoio à pesca e caça esportivas;
- Operação de estábulos de hipódromos; e
- Árbitros, treinadores e juízes.

1.2507 Outros serviços recreacionais e de diversão

Nota Explicativa

Esta posição compreende as unidades que fazem a gestão de instalações ou prestam serviços para atender aos diversos interesses de recreação e lazer de seus clientes e a exploração de diversas atrações, como por exemplo, as dos parques de diversão e parques temáticos.

Esta posição compreende também os salões de bailes, discotecas, danceterias e outros serviços de recreação e lazer.

1.2507.10 Serviços de parques de diversões e atrações similares

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços que envolvem a exploração de parques de diversão sejam esses temáticos ou não.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20;

2 - Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90;

3 - Serviços de pesca e caça esportivas, que se classificam na posição 1.2506; e
4 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por terceiros, que se classificam na subposição 1.2507.90.

1.2507.90 Outros serviços recreacionais e de diversão

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os outros serviços de diversão e recreacionais, dentre os quais se destacam:

- Exploração de discotecas, casas de espetáculos, danceterias, salões de dança e de festa e similares;

- Exploração dos estabelecimentos de boliche;

- Exploração de estabelecimentos de jogos de sinuca, bilhar e similares;

- Exploração de estabelecimentos de jogos eletrônicos recreativos;

- Operação da infraestrutura de transportes recreacionais, como as marinas, garagens, estacionamentos para a guarda de embarcações e atracadores;

- Exploração independente de pedalinhos, de karts, de trenzinhos recreacionais e similares;

- Transporte para fins turísticos em veículos de tração animal;

- Outros serviços relacionados ao lazer não especificadas anteriormente.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de acampamentos turísticos (campings), que se classificam na subposição 1.0303.20;

2 - Serviços de transporte ferroviário para passeios turísticos (sightseeing), que se classificam na subposição 1.0402.12;

3 - Serviços de assistência e organização de convenções, que se classificam na subposição 1.1805.61;

4 - Serviços de assistência e organização de feiras de negócios, que se classificam na subposição 1.1805.62;

5 - Serviços de exploração de centros de convenções, escritórios virtuais, estandes de qualquer natureza, auditórios e os demais assemelhados para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, que se classificam na subposição 1.1805.63;

6 - Serviços de apresentação de espetáculos ao vivo, que se classificam na subposição 1.2502.20;

7 -Serviços de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas e culturais, que se classificam na subposição 1.2502.90;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 - Serviços de museus, que se classificam na subposição 1.2504.11;

9 - Serviços de clubes desportivos, que se classificam na subposição 1.2505.12; e
10 - Serviços de aluguel de pedalinhos, karts e similares, quando explorados por parques de diversão e atrações similares, que se classificam na subposição 1.2507.10.

Capítulo 26 - Serviços pessoais

Notas.

1) Na posição 1.2601, inclui-se na expressão "limpeza de têxteis", dentre outros:
a) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas e vestes para empresas;
b) a lavagem, limpeza e passar a ferro roupas em lavanderias;
c) a limpeza de artigos de mesa, móveis e tapetes (incluindo carpetes), tapeçaria e estofados e painéis.

2) Na posição 1.2602, o termo "bem-estar" inclui, por exemplo, saunas, banhos de vapor, spas, academias de ginástica e congêneres e massagens, exceto as terapêuticas.

3) Na posição 1.2603, entende-se por:

a) "cremação" o ato de incinerar restos mortais humanos;
b) "embalsamamento" o método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação.

Considerações Gerais

O presente Capítulo reúne as seguintes posições:
- Serviços de lavanderia e tinturaria (posição 1.2601);
- Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico (posição 1.2602);
- Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento (1.2603); e
- Outros serviços pessoais (posição 1.2604).

1.2601 Serviços de lavanderia e tinturaria

1.2601.10 Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:

- Limpeza de artigos têxteis operados por moedas ou fichas realizada pelo usuário do serviço ("self-service");

- Limpeza de roupas e outros artigos têxteis para empresas, coletividades ou residências;

- Limpeza de têxteis e móveis; e

- Limpeza de carpetes e revestimentos têxteis.

Incluem-se aqui também os serviços de passagem a ferro quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza de têxteis classificados nessa subposição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados, que se classificam na subposição 1.1102.60; e
2 - Serviços de limpeza a seco, que se classificam na subposição 1.2601.20.

1.2601.20 Serviços de limpeza a seco

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de limpeza a seco, por exemplo, de artigos têxteis e artigos de pele e couro.

Incluem-se aqui também os serviços de passagem a ferro quando realizados em conjunto com os serviços de limpeza a seco classificados nessa subposição.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Arrendamento mercantil operacional ou locação de roupas e calçados, que se classificam na subposição 1.1102.60; e
2 - Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco, que se classificam na subposição 1.2601.10.

1.2601.30 Serviços de tinturaria

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços de tinturaria e tingimento de roupas e outros artigos têxteis não relacionados com o processo de produção destes itens.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Serviços de limpeza de têxteis, exceto quando realizados a seco, que se classificam na subposição 1.2601.10; e
2 - Serviços de limpeza a seco, que se classificam na subposição 1.2601.20.

1.2601.90 Outros serviços de lavanderia

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços de lavanderia e tinturaria não mencionados anteriormente, tais como os serviços de passagem a ferro prestados isoladamente.

1.2602 Serviços de tratamento de beleza e bem-estar físico

1.2602.10 Serviços de cabeleleiros e barbeiros

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Lavagem, corte e penteado de cabelo;
- Barbear e ajustar barbas; e
- Tratamento de cabelos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético, que se classificam na subposição 1.2602.20; e
2 - Serviços de bem-estar físico, que se classificam na subposição 1.2602.30.

1.2602.20 Serviços de manicure, pedicure e tratamento cosmético

Nota Explicativa

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Tratamentos de beleza, inclusive tratamento cosmético;
- Pedicure e manicure; e
- Aconselhamento em beleza, cuidados faciais e maquiagem.

Estão excluídos desta subposição:
Os serviços de tratamento de cabelos, que se classificam como de serviços de cabeleireiros e barbeiros da subposição 1.2602.10;

1.2602.30 Serviços de bem-estar físico

Nota Explicativa

Aqui se classificam os serviços relacionados ao bem estar físico, tais como banho turco, sauna e banhos de vapor, solários, "spas", centros de ginástica, salões de emagrecimento, massagens (excluída a massagem terapêutica) e similares.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na posição 1.2301.2.

1.2602.90 Outros tratamentos de beleza

Nota Explicativa

qui se classificam outros serviços de beleza e bem-estar físico não classificados nas subposições precedentes. Citam-se como exemplos: serviços de depilação, tratamento com raios ultravioleta e infravermelho e outros serviços de higiene.

Estão excluídos desta subposição:
Serviços médicos e odontológicos, que se classificam na posição 1.2301.2.

1.2603 Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento

Nota Explicativa

Os serviços dessa posição referem-se exclusivamente aos serviços relacionados a restos mortais, cadáveres, cinzas ou ossadas humanos.

Aqui se classificam, por exemplo, os serviços de:
- Gerenciamento e manutenção de cemitérios, incluídos os cuidados relacionados às covas e jazigos;
- Preparação de velórios e cerimoniais de funerais;
- Embalsamamento, embelezamento e conservação;
- Transporte fúnebre;
- Cremação;
- Sepultamento; e
- Exumação de cadáveres.

Estão excluídos desta subposição:
Serviço de manutenção dos jardins dos cemitérios, que se classificam na subposição 1.1805.70.

1.2604 Outros serviços pessoais

Nota Explicativa

Aqui se classificam outros serviços pessoais não especificados nas posições precedentes.

SEÇÃO VI - OUTROS SERVIÇOS, INTANGÍVEIS E OPERAÇÕES QUE PRODUZAM VARIAÇÕES NO PATRIMÔNIO QUE NÃO ESTÃO INCLUÍDOS EM NENHUMA DAS SEÇÕES ANTERIORES

Capítulo 27 - Cessão de direitos de propriedade intelectual

Nota.

1) A expressão "propriedade intelectual", constante do título do presente Capítulo, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual que são objeto das Seções 1 a 7 da Parte II do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, conforme o Anexo 1C do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, constante da Ata Final que incorpora os Resultados das Negociações Comerciais Multilaterais da Rodada do Uruguai, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994. Além de direitos de propriedade intelectual, este Capítulo abrange outros tipos de direitos.

2) No presente Capítulo só se inclui a cessão, total ou parcial, que implique transferência de titularidade dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual em caráter definitivo.

3) Não se incluem no presente Capítulo

a) a "cessão temporária de direitos de autor e direitos conexos", que se classifica na posição 1.1104;

b) a "transferência de direitos de exploração de recursos naturais", que se classifica na posição 1.1111;e
c) licenciamento que autorize o uso ou a exploração comercial de direitos de propriedade intelectual, que se classifica no Capítulo 11.

4) A cessão definitiva de direitos de que trata o presente Capítulo compreende as seguintes categorias de propriedade intelectual:

a) direitos do autor e direitos conexos;

b) patentes;

c) marcas;

d) desenhos industriais;

e) cultivares;

f) topografias de circuitos integrados;
g) informação confidencial, inclusive informação não divulgada.

Considerações Gerais

A cessão de direitos de propriedade intelectual traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a titularidade, parcial ou total, dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual a outrem, em caráter definitivo.

A cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual está distribuída ao longo de seis posições desse Capítulo da Nomenclatura:

- Cessão de direitos de autor e direitos conexos (posição 1.2701);

- Cessão de direitos sobre propriedade industrial (posição 1.2702);

- Cessão de direitos sobre cultivares (posição 1.2703);

- Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados (posição 1.2704);

- Cessão de direitos relativos à informação não divulgada (posição 1.2705); e
- Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificado em nenhuma das posições anteriores (posição 1.2706).

1.2701 Cessão de direitos de autor e direitos conexos

Nota Explicativa

No contexto da presente posição dessa Nomenclatura, define-se como cessão o ato jurídico efetuado entre partes pelo qual uma delas transfere para outrem a titularidade de um ou mais direitos de autor e direitos conexos, em caráter definitivo.

1.2701.10 Cessão de direitos de obras literárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a cessão, parcial ou total, em caráter definitivo de direitos patrimoniais de obras literárias.

Obras literárias são produções do domínio literário qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como livros, brochuras e outros escritos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1103.10; e
2 - Cessão temporária de direitos de obras literárias, que se classifica na subposição 1.1104.10.

1.2701.20 Cessão de direitos sobre programas de computador

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais relativos a programas de computador.

Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de produção, distribuição ou comercialização de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.21;

2 - Licenciamento de direitos de uso de programas de computador, que se classifica na subposição 1.1103.22; e

3 - Licenciamento de outros direitos sobre programas de computador, diferentes do direito de uso, que se classifica na subposição 1.1103.29; e
4 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador, que se classifica na subposição 1.1104.20.

1.2701.3 Cessão de direitos de obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a cessão da titularidade, em caráter definitivo, de direitos patrimoniais de obras audiovisuais a outrem.

Obra audiovisual é a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação.

1.2701.31 Cessão de direitos de obras cinematográficas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras cinematográficas, postas em películas cinematográficas, dispositivos digitais ou qualquer outro dispositivo que possa ser utilizado para o mesmo fim de gravação e armazenamento de sons e imagens que possam ser definidas como uma obra cinematográfica.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.1103.31;

2 - Licenciamento de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.34;

3 - Licenciamento de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.35;

3 - Cessão temporária de direitos de obras cinematográficas , que se classifica na subposição 1.1104.31;

4 - Cessão temporária de direitos conexos de artistas intérpretes ou executantes em obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.34;

5 - Cessão temporária de direitos conexos de produtores de obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.35;

6 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32; e
7 - Cessão de direitos de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.32 Cessão de direitos de obras jornalísticas

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de obras jornalísticas, como, por exemplo, programas jornalísticos televisivos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de autor de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.1103.32;
2 - Cessão temporária de direitos de direitos de obras jornalísticas na subposição 1.1104.32;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31; e
4 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.33 Cessão de direitos de autor de obras publicitárias

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de autor de obras publicitárias, como, por exemplo, peças publicitárias para televisão.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1103.33;

2 - Cessão temporária de direitos de autor de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.1104.33;

2 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31; e

3 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32.

1.2701.39 Cessão de direitos de outras obras audiovisuais

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de outras obras audiovisuais não classificadas em nenhuma das subposições anteriores.

São exemplo de obras audiovisuais:
- Gravações de espetáculos esportivos e musicais; e
- Gravações de shows de pirotecnia com a utilização de fogos de artifício.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1103.39;
2 - Cessão temporária de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.1104.39;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;
4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32; e
5 - Cessão de direitos de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33.

1.2701.40 Cessão de direitos de obras musicais e outros fonogramas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre fonogramas.

Fonograma é toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos de obras musicais e outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1103.4;

2 - Cessão temporária de direitos de obras musicais e de outros fonogramas, que se classifica na subposição 1.1104.4;

3 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50; e
4 - Cessão de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.9.

1.2701.50 Cessão de direitos relacionados à radiodifusão

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais, relacionada à radiodifusão.

Radiodifusão é a transmissão sem fio, inclusive por satélites, para recepção pelo público ou transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento. São exemplos de serviços de radiodifusão:
- A transmissão de sons de rádio; e
- A transmissão imagens e sons de televisão.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1103.50;
2 - Cessão temporária de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.1104.50;
3 - Cessão de direitos de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;
4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32;
5 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33;
6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39;
7 - Cessão de direitos sobre fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.40 ;e
8 - Cessão de outros direitos de autor e direitos conexos, que se classifica na subposição 1.2701.90.

1.2701.90 Cessão de outros direitos de autor e direitos conexos

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais de quaisquer outros direitos de autor e direitos conexos não arrolados nas subposições anteriores.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.1103.9;

2 - Cessão temporária de outros direitos de autor e outros direitos conexos, que se classifica na subposição 1.1104.9;

3 - Cessão de direitos de autor de obras cinematográficas, que se classifica na subposição 1.2701.31;

4 - Cessão de direitos de obras jornalísticas, que se classifica na subposição 1.2701.32;

5 - Cessão de direitos de obras publicitárias, que se classifica na subposição 1.2701.33;

6 - Cessão de direitos de outras obras audiovisuais, que se classifica na subposição 1.2701.39;

7 - Cessão de direitos sobre fonogramas, que se classifica na subposição 1.2701.4; e
8 - Cessão de direitos relacionados à radiodifusão, que se classifica na subposição 1.2701.50.

1.2702. Cessão de direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

A terminologia "propriedade industrial" abrange o conjunto de direitos relativos a patentes de invenção e modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas.

1.2702.10 Cessão de direitos sobre patentes

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência da titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre as patentes de invenção e as patentes de modelo de utilidade.

Patente, também denominada carta-patente, é uma concessão, na forma de título de propriedade temporária, conferida pelo Estado que garante ao seu titular o direito de explorar comercialmente a sua criação. As patentes aplicam-se às invenções e aos modelos de utilidades.

Denomina-se invenção ao ato de criar uma nova tecnologia, um novo processo, um novo objeto ou o aperfeiçoamento tecnológico de um dado processo ou objetos pré-existentes.

O termo invenção distingue-se de descoberta, pois este é a aquisição de algum conhecimento novo obtido "por acaso" ou sem um esforço de antemão determinado enquanto que aquele, ao contrário, é fruto de um trabalho dirigido visando obter a solução para um problema.

O responsável por uma invenção é chamado inventor. Quando o inventor deseja guardar exclusividade, para fins comerciais, do seu invento ele deve patenteá-lo, ou seja, registrar uma patente desse invento.

Uma invenção, para ser patenteada, tem que apresentar obrigatoriamente, os três requisitos de patenteabilidade, quais sejam, novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

"Modelo de utilidade" é expressão que se refere à nova forma ou disposição, envolvendo, portanto, ato inventivo, dada a objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que resulta em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Assim, a patente de modelo de utilidade é também um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado ao inventor de tal maneira a proteger o seu modelo de utilidade. Um típico exemplo de modelo de utilidade são as rodinhas postas em malas de tal modo a facilitar seu deslocamento.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.1105.10.
2 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20; e
4 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.2702.20 Cessão de direitos sobre marcas

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre marcas.

Marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas de especificações técnicas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Não são consideradas marcas:

- Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;

- Letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

- Designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;

- Reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;

- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;

- Sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;

- Cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;

- Indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;

- Sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;

- Reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;

- Reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado que a marca coletiva e a de certificação que já tenham sido usadas e cujos registros tenham sido extintos não poderão ser registradas em nome de terceiro, antes de expirado o prazo de cinco anos, contados da extinção do registro;

- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;

- Reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;

- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

- Termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

- Reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

- Dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

- A forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

- Objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

- Sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

Há três tipos de marcas, quais sejam:

- Marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

- Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

- Marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.1105.20;
2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e
3 - Cessão de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.2702.30.

1.2702.30 Cessão de direitos sobre desenho industrial

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre desenho industrial.

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica, isto é, por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio.

O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores, observando que o resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos.

Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

Não é registrável como desenho industrial: (i) o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração; e (ii) a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre desenho industrial, que se classifica na subposição 1.1105.30;
2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2702.90 Cessão de outros direitos sobre a propriedade industrial

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, de qualquer outro direito patrimonial sobre a propriedade intelectual não contemplado em nenhuma das subposições precedentes.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de outros direitos sobre a propriedade industrial, que se classifica na subposição 1.1105.90;

2 - Cessão de direitos sobre patentes, que se classifica na subposição 1.2702.10; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2703. Cessão de direitos sobre cultivares

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais sobre cultivares.

Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Estão excluídos desta subposição:
1 - Licenciamento de direitos sobre cultivares, que se classifica na subposição 1.1106;
2 - Cessão de direitos sobre patentes; que se classifica na subposição 1.2702.10; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2704. Cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos patrimoniais cessão de direitos sobre topografias de circuitos integrados.

Circuito integrado é um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Estão excluídos desta subposição:

1 - Licenciamento de direitos sobre topografias de circuitos integrados, que se classifica na subposição 1.1107;

2 - Cessão de direitos sobre patentes; que se classifica na subposição 1.2702.10; e
3 - Cessão de direitos sobre marcas, que se classifica na subposição 1.2702.20.

1.2705. Cessão de direitos relativos à informação não divulgada

Nota Explicativa

Aqui se classifica a transferência de titularidade, em caráter definitivo, dos direitos relativos à informação não divulgada.

Consideram-se não divulgadas as informações que, até a data da solicitação do registro: (i) não sejam facilmente acessíveis a pessoas que normalmente lidam com o tipo de informação em questão, seja como um todo, seja na configuração e montagem específicas de seus componentes; e (ii) tenham sido objeto de precauções eficazes para manutenção da sua confidencialidade pela pessoa legalmente responsável pelo seu controle. Atendido o disposto nos itens (i) e (ii), presumem-se não divulgadas as informações apresentadas sob declaração de confidencialidade.

Estão excluídos desta subposição:

Licenciamento de direitos relativos à informação não divulgada, que se classifica na subposição 1.1108.

1.2706 Cessão de outros direitos de propriedade intelectual não classificados em nenhuma das posições anteriores

Nota Explicativa

Aqui se classifica a cessão de outros direitos de propriedade intelectual, em caráter definitivo, não classificada nas demais posições desse Capítulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 108, de 2 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do volume que compreende as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2011.

SECRETARIA-GERAL
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Publica a relação final das instituições candidatas HABILITADAS - QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA e relação de instituições NÃO HABILITADAS para a Assembléia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o biênio 2012/2013.

Art. 1º - **A MESA DIRETORA DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - CONJUVE**, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, no Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, no Regimento Interno do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, de 23 de setembro de 2005, e na deliberação da Comissão Eleitoral do CONJUVE, em cumprimento ao disposto no Art. 25 da RESOLUÇÃO Nº 02/2012, de 23/01/2012, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, em 09/02/2012,torna pública a relação das instituições candidatas HABILITADAS, QUADRO DE VAGAS POR CATEGORIA FINAL e relação das instituições candidatas NÃO HABILITADAS para a Assembléia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o biênio 2012/2013, que se realizará no dia 12 de abril de 2012, em Brasília.

Art. 2º - Somente estarão credenciadas para a Assembléia os/as representantes das instituições habilitadas mediante apresentação de documento oficial com fotografia, respeitando os limites de idade, conforme artigos 11 e 14 da referida RESOLUÇÃO Nº 03/2012, podendo, em caso de troca de representante, ser apresentado procuração particular com firma reconhecida em nome do novo representante.

Art. 3º - Conforme Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 03/2012, a Assembléia de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para o Biênio 2012/2013, ocorrerá no dia 12 de abril de 2012, das 9h às 18h, com horário de credenciamento das 9h às 12h, impreterivelmente.

GABRIEL MEDINA DE TOLEDO
Presidente

ANGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidenta
Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude

FRANCISDO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário Executivo

1. Relação Final das instituições HABILITADAS:

1.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

N.º	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CUCA DA UNE - INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA	ARTÍSTICAS E CULTURAIS	RAFAEL DOS SANTOS BARREIRA
02	CONTAG - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA	DO CAMPO	MARIA ELENICE ANASTÁCIO
03	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL	DO CAMPO	MARIA JOSANA DE LIMA
04	PASTORAL DA JUVENTUDE RURAL	DO CAMPO	ANTÔNIO LAÊCIO VIEIRA
05	UNE	ESTUDANTIS	MARIA DAS NEVES DE SÁ MACEDO FILHA
06	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS - ANPG	ESTUDANTIS	ELISANGELA LIZARDO DE OLIVEIRA
07	UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES	ESTUDANTIS	MANUELA BRAGA MENDES
08	NAÇÃO HIP HOP BRASIL	HIP HOP	ROBERTO DANIEL CARDOSO LANDIM
09	CONAJE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS EMPRESÁRIOS	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	VICTOR PARENTE PONTE
10	UNICAFES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	JACIONOR ANGELO PERTILLE
11	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES	JOVENS EMPRESÁRIOS/AS E EMPREENDEDORES/AS	CAMILLA BARRETO CASCEMIRO DE OLIVEIRA
12	UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES - UBM	JOVENS FEMINISTAS	PAULA COSTA REGO FALBO
13	CMB - CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL	JOVENS FEMINISTAS	CAROLINA TEIXEIRA ALENCAR
14	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES NEGRAS (CONEN)	JOVENS NEGROS E NEGRAS	DANILO DE SOUZA MORAIS
15	UNEGRO	JOVENS NEGROS E NEGRAS	GIOVANNY KLEY SILVA TRINDADE
16	CNAB - CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO	JOVENS NEGROS E NEGRAS	ANTÔNIO LUIS ANTUNES DA ROSA
17	APNS - AGENTES DE PASTORAL NEGROS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	HENRIQUE BARBOSA PINTO
18	COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS	JOVENS NEGROS E NEGRAS	GUILHERME DANTAS NOGUEIRA
19	COLETIVO NACIONAL DE JUVENTUDE ENEGRECER	JOVENS NEGROS E NEGRAS	LÉDISSON GERALDO DOS SANTOS JUNIO
20	ACBANTU - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO BANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	SIDNEY DE ARGOLO SILVA
21	MONABANTU	JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	JULIANA GOULART NOGUEIRA
22	APOINME - ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDIGENAS DO NE, MG, E ES.	JUVENTUDE INDÍGENA	ANTONIO FERNANDES DE JESUS VIEIRA
23	COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDIGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA	JUVENTUDE INDÍGENA	DÉLIO FIRMO ALVES
24	ABGLT - ASSOCIÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS	JUVENTUDE LGBT	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
25	UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	MEIO AMBIENTE	WINDER OLIVEIRA GARC IA
26	REDE DE JUVENTUDE PELO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - REJUMA	MEIO AMBIENTE	THIAGO ALEXANDRE MORAES
27	OBRA KOLPING DO BRASIL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	ERICK DE SOUZA ÁVILA
28	CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	MARCEONE RODRIGUES OLIVEIRA
29	VISÃO MUNDIAL	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	EDGLEISON VIEIRA RODRIGUES
30	CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES - CMP	MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORADIA	JOSÉ CRISTIAANO LIMA PEREIRA
31	Juventude PMDB Nacional	POLÍTICO PARTIDÁRIO	LUCIANO MIRANDA SALGADO
32	JUVENTUDE DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JEFFERSON FERREIRA LIMA
33	UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	ANDRÉ PEREIRA REINERT TOKARSKI
34	JUVENTUDE PROGRESSISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SEM INDICAÇÃO
35	JUVENTUDE SOCIALISTA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JOELMA DE MORAIS SANTOS
36	JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA	POLÍTICO PARTIDÁRIO	SÉRGIO CARDOSO EMILIANO
37	JUVENTUDE PÁTRIA LIVRE	POLÍTICO PARTIDÁRIO	PEDRO DE CAMPOS PEREIRA
38	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB JOVEM	POLÍTICO PARTIDÁRIO	JANDERSON ROSA LOUVORES
39	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS DE MOÇOS	RELIGIOSOS	ARCILON ALVES DA ROCHA JÚNIOR
40	PASTORAL DA JUVENTUDE	RELIGIOSOS	FELIPE DA SILVA FREITAS
41	ALIANÇA BÍBLICA UNIVERSITÁRIA DO BRASIL	RELIGIOSOS	PEDRO FORNACIARI GRABOIS
42	JUNTA DE MOCIDADE DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA - JUMOC	RELIGIOSOS	DIEGO JULIANO BRAVIM
43	CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EDER PEREIRA DA SILVA
44	CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	ROSANA SOUZA DE DEUS
45	CTB - CENTRAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	PAULO VIVNICIUS SANTOS DA SILVA
46	UGT - UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL
47	FORÇA SINDICAL	TRABALHADORES/AS URBANOS/AS	EMERSON SILVA GOMES

1.2. Fóruns e Redes da Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA
01	ABL - ARTICULAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS	DANIELLE DA SILVA SANTA BRÍGIDA
02	FORÚM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA - FONAJUNE	GLEIDSON ALVES PANTOJA
03	REDE DE JOVENS DO NORDESTE	IANARA SILVA EVANGELISTA
04	REJU - REDE ECUMENICA DA JUVENTUDE	TATIANA FÁTIMA RIBEIRO
05	REDE FALE	MORGANA LICKTENELD BOOSTEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06	REDE NACIONAL DE ADOLESCENTES E JOVENS VIVENDO COM HIV/AIDS	JOSÉ RAYAN DAMIÃO DE OLIVEIRA
07	REDE NACIONAL DE JOVENS COMUNICADORES	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS
08	FBOMS	PEDRO PICCOLO CONTESINI

1.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA	REPRESENTANTE
01	CENTRO POPULAR DE CULTURA 8 DE MARÇO	CULTURA	IARA CASSANO SANTOS
02	CONFETAM - CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	CULTURA	JOÃO GABRIEL GUIMARÃES BUONAVITA
03	ONG VISIBILIDADE LGBT	CULTURA	PHAMELA ROBERTA VARANDAS GODOY
04	GRUPO ARCO-IRIS DE CONSCIENTIZAÇÃO HOMOSSEXUAL - GAI	CULTURA	FABIO DE MELO MANHÃES
05	INSTITUTO IMAGEM E CIDADANIA	CULTURA	MARJORIE DE ALMEIDA BOTELHO
06	CNTE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	SILVIA DE CASTRO REZENDE
07	AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO	EDUCAÇÃO	GABRIEL DI PIERRO SIQUEIRA
08	ESCOLA DE FORMAÇÃO QUILOMBO DOS PALMARES - EQUIP	EDUCAÇÃO	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
09	FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL	EDUCAÇÃO	AÉRCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
10	UNIÃO MARISTA DO BRASIL - UMBRASIL	EDUCAÇÃO	RAQUEL PULITA ANDRADE SILVA
11	CORSA - CIDADANIA, ORGULHO, RESPEITO, SOLIDARIEDADE E AMOR	EDUCAÇÃO	FÁBIO HENRIQUE MANOEL GUIMARÃES ANDRADE
12	INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO	EDUCAÇÃO	DIÓGENES MICHEL CHAGAS DE JESUS
13	CEMJ - CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	EUZÉBIO JORGE SILVEIRA DE SOUSA
14	CBDU - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL
15	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA
16	INSTITUTO JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CESARIO
17	INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONOMICAS - IBASE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	PATRÍCIA LÂNES ARAUJO DE SOUZA
18	POLIS INSTITUTO DE ESTUDIS FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	GERSON SERGIO BRANDÃO SAMPAIO
19	CASA DA JUVENTUDE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	MARCELO ANTONIO LEMOS
20	ISER	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	DIEGO SANTOS FRANCISCO
21	ESCOLA DE GENTE - COMUNICAÇÃO EM INCLUSÃO	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	CLAUDIA MAIA TAVARES
22	CAMPE - CENTRO DE APOIO À MÃES DE PORTADORES DE EFICIÊNCIA	JOVENS COM DEFICIÊNCIA	ANTONIO PAULO SOUSA DE ALMEIDA
23	VIRAÇÃO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	IONARA TALITA PEREIRA DA SILVA
24	INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	GÉSIO TASSIO DA SILVA PASSOS
25	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMANDO O FUTURO	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	JOSÉ AUGUSTO PEIXOTO NETO
26	UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	ALESSANDRO LUFTY PONCE DE LEON
27	CIVITAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE CIDADANIA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	GILVAN DAVID DE SOUSA
28	ARACATI - AGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	FABIANA MAYUME KURIKI
29	INSTITUTO JUVENTUDE CONTEMPORÂNEA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	DAVID BARROS ARAÚJO
30	ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA TRADIÇÃO	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ANA PAULA MENDES GOMES
31	CEERT - CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES	RAÇA E ETNIA	ELOÁ KÁTIA COELHO
32	GELEDES INSTITUTO DA MULHER NEGRA	RAÇA E ETNIA	ELIDA MIRANDA DOS SANTOS
33	CEDAPS - CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	FRANSERGIO GOULART DE OLIVEIRA DA SILVA
34	GRUPO DIGNIDADE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA (RAFAELLY WIEST)
35	ASSOCIAÇÃO FRIDA KAHLO	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ROBERTA GUILHERME DE MELO
36	APV - ASSOCIAÇÃO DE POPULAÇÕES VULNERÁVEIS	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
37	REDE PAULISTA DE CONTROLE SOCIAL DA TUBERCULOSE	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	RODRIGO PIERRE DE FREITAS
38	CANTO JOVEM	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
39	GRAB	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	DEDIANE SOUZA (JOSÉ BATISTA DE SOUZA)
40	ACEPEUB - ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA UNIDADE BRASILEIRA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ELIANE APARECIDA VIEIRA DA MACENA
41	CEPAC - CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA	SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	ALBERTO ALEXANDRE SHIMITZ II
42	CONSELHO NACIONAL DA OAB	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	RUY JOÃO RIBEIRO JUNIOR
43	VIVA RIO	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	ANA CLARA TELLES CAVALCANTE DE SOUZA
44	ÁGERE - COOPERAÇÃO EM ADVOCACY	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	IRADJ ROBERTO EGHRARI
45	COMUNIDADE DE EMPREENDEDORES DE SONHOS	TRABALHO E RENDA	JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
46	FASER	TRABALHO E RENDA	MARCOS ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA
47	CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	TRABALHO E RENDA	MOISÉS DO ESPÍTRITO SANTO JUNIOR
48	SERTA - SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	TRABALHO E RENDA	GERMANO DE BARROS FERREIRA
49	INSTITUTO ALIANÇA	TRABALHO E RENDA	REBECA RIBAS BULHOSA
50	CONTAC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHAD00ORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	TRABALHO E RENDA	THIARA NASCIMENTO DA CRUZ
51	INSTITUTO SOCIAL AMBIENTAL ARAÇA MIRIM	TRABALHO E RENDA	MARILIA NASCIMENTO PINTO

1.4. Relação Final - Quadro de vagas por Categoria

1.4.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de Atuação Nacional:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. ARTISTICAS E CULTURAIS	1	1
2. DO CAMPO	2	3
3. ESTUDANTIS	3	3
4. HIP HOP	1	1
5. JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	1	3
6. JOVENS FEMINISTAS	2	2
7. JOVENS NEGROS E NEGRAS	2	6
8. JUVENTUDE LGBT	1	1
9. RELIGIOSO	2	4
10. JUVENTUDE DE RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA	1	2
11. TRABALHADORES URBANOS	3	5
12. POLÍTICO-PARTIDÁRIO	2	8
13. MOVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADIA	1	4
14. JUVENTUDE INDÍGENA	1	2
15. MEIO AMBIENTE	1	2
TOTAL	24	47

1.4.2. Fóruns e Redes de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
FÓRUNS E REDES	4	8

1.4.3. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

Cadeira	Vagas	Habilitados
1. CULTURA	1	5
2. EDUCAÇÃO	1	7
3. ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	1	3
4. INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	1	5
5. JOVENS COM DEFICIENCIA	1	2
6. MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	4
7. PARTICIPAÇÃO JUVENIL	1	5
8. RAÇA/ETNIA	1	2
9. SAÚDE, GÊNERO E DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	1	9
10. SEGURANÇA PÚBLICA/DIREITOS HUMANOS	1	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	1
12. TRABALHO E RENDA	1	7
TOTAL	12	53

2. Relação Final das instituições NÃO HABILITADAS

2.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional:

N.º	NOME	CADEIRA	MOTIVO
01	MOVIMENTO LUTA PELA TERRA - MLT	DO CAMPO	NÃO ENVIOU RECURSO

2.2. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

N.º	NOME	CADEIRA	MOTIVO
01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ZULU NATION BRASIL	CULTURA	NÃO ENVIOU RECURSO
02	ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE MUSEOLOGIA	CULTURA	NÃO ENVIOU RECURSO
03	CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS EDSON LUÍS	EDUCAÇÃO	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
04	INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR UNIPOP	EDUCAÇÃO	NÃO ENVIOU RECURSO
05	INSTITUO CONTATO	ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	NÃO ENVIOU RECURSO
06	FLACSO - BRASIL	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	NÃO ENVIOU RECURSO
07	CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
08	IPJ - INSTITUTO PAULISTA DE JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	RECURSO INDEFERIDO
09	INSTITUTO VIA BR	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	APRESENTOU RECURSO FORA DO PRAZO
10	MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	NÃO ENVIOU RECURSO
11	ÓRGÃO MUNICIPAL DE ATIBAIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	NÃO ENVIOU RECURSO
12	CENARAB - CENTRO NACIONAL DE AFRICANIDADE E RESISTÊNCIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO
13	ASSOCIACAO RET ARAGUAIA	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO
14	ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROJETO LEGAL	SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	RECURSO INDEFERIDO
15	ACREDITAR - CAPITAL HUMANO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	TRABALHO E RENDA	NÃO ENVIOU RECURSO
16	IEP - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PORTAL	TRABALHO E RENDA	RECURSO INDEFERIDO
17	CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS SINDICAIS E DO TRABALHO	TRABALHO E RENDA	NÃO ENVIOU RECURSO
18	FUNDAÇÃO SANTA SARA KALI	COMUNIDADES E POVOS TRADICIONAIS	NÃO ENVIOU RECURSO
19	INSTITUTO PAULINE RECHSTUL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO MEIO AMBIENTE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL	RECURSO INDEFERIDO
20	CIRANDA - CENTRAL DE NOTICIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	RECURSO INDEFERIDO

2.3. Candidaturas não habilitadas por terem sido enviadas fora do prazo ou enviada por correio eletrônico:

N.º	NOME	CATEGORIA
01	UNIÃO DOS JOVENS E ESTUDANTES DO BRASIL	ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE
02	CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA	ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE
03	FORUM NACIONAL DE MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÕES JUVENIS	MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DA JUVENTUDE DE ATUAÇÃO NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1°, inc. II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU n.º 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Precedentes: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zzavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária-Geral de Administração para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Advocacia-Geral da União, inclusive nas seguintes hipóteses:

I - deslocamento de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 168, de 24 de março de 2011.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Incluir o seguinte inciso no Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 260, de 10 de junho de 2011:

"XI- Escola da Advocacia-Geral da União Victor Nunes Leal."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 316, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso V do art. 4º do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação da Senhora ELMA SOUSA DE ALMEIDA como representante nacional do organismo AAIM - ASSOCIACIÓ D'AJUDA ALS INFANTS DEL MÓN, com sede a Calle Balmes, 67 pral 2ª, Barcelona, Espanha, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O representante deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 2005, e no Decreto n° 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de descredenciamento do organismo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta**,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GAB/SAE nº 26, de 22 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito das respectivas estruturas e ações orçamentárias:

I - ao Chefe de Gabinete do Ministro;

II - ao Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável;

III - ao Subsecretário de Ações Estratégicas; e

IV - ao Secretário da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

Parágrafo único. Fica admitida a subdelegação para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não afasta a atribuição definida no art. 2º da Portaria GAB/SAE nº 63, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2011, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LEAL BRAYNER

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 593 - Homologar os cursos de Comissário de Voo, Instrutor de Voo de Avião, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - GMP, Piloto Comercial Avião, Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática e Piloto Comercial de Helicóptero, Piloto Privado de Helicóptero, parte teórica, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Bauru - SP; e

Nº 594 - Homologar os cursos de Piloto Comercial de Avião e de Instrutor de Voo de Avião, parte prática, da VOLARE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., pelo período de 5 (cinco) anos, Londrina - PR.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 09, de 2 de junho de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 50, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 00443.000100/2010-15 e 21000.002967/2010-86, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de uso de agrotóxico em tratamento de sementes e mudas de cultura diversa às recomendadas em rótulo e bula, destinados exclusivamente à exportação, em atendimento a requisitos fitossanitários do país importador.

§ 1º O ingrediente ativo e a formulação do agrotóxico a ser utilizado devem estar registrados no Brasil.

§ 2º Para o uso de agrotóxicos em tratamento de sementes e mudas de cultura diversa às recomendadas em rótulo e bula, devem ser atendidos os preceitos estabelecidos na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, especialmente no que concerne:

I - ao armazenamento de agrotóxicos;

II - uso dos equipamentos de proteção individual;

III - destino final de embalagens e resíduos;

IV - ambientes de aplicação; e

V - segurança da aplicação.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por requisito fitossanitário qualquer medida fitossanitária específica estabelecida por um país importador referente a envios movimentados para aquele país, com o propósito de prevenir a introdução e disseminação de pragas quarentenárias, ou limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas específicas.

Art. 3º É legitimado a requerer autorização para o uso de agrotóxicos para realização de tratamento de que trata esta Instrução Normativa o produtor inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

Art. 4º O requerimento para o uso de agrotóxico em tratamento de sementes e mudas de cultura diversa às recomendadas em rótulo e bula será apresentado ao órgão técnico de sementes e mudas da unidade descentralizada do MAPA na respectiva Unidade da Federação em que o exportador estiver estabelecido de forma complementar à documentação anexa ao Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas, prevista na Instrução Normativa nº 50, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá indicar somente um dos ingredientes ativos, quando mais de um ingrediente ativo for indicado no requisito fitossanitário pelo país importador para a mesma finalidade.

§ 2º O requerimento deve seguir o modelo disposto no Anexo I desta Instrução Normativa e vir acompanhado dos seguintes documentos e informações obrigatórios:

I - documento da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF), ou autoridade equivalente, do país de destino das sementes e mudas informando o tratamento solicitado como requisito fitossanitário do país importador;

II - no caso do documento de que trata o inciso I não contemplar a dose de aplicação, o requerente deverá apresentar indicação de dose, baseado em recomendações para controle emanadas por organismos internacionais, ou em dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, cujas cópias traduzidas deverão ser apresentadas em anexo;

III - parecer assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado de informações sobre a eficácia e praticabilidade agronômica do agrotóxico, baseadas em recomendações para controle da praga emanadas de organismos internacionais, ou de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, cujas cópias traduzidas deverão ser apresentadas em anexo; e

IV - Plano de Trabalho numerado e identificado.

Art. 5º O Plano de Trabalho será identificado por "xxx/aaaa-sigla" ("xxx" trata-se de numeração cronológica crescente de 001 a 999; "aaaa" trata-se do ano da solicitação; e "sigla" do requerente), e deverá conter no mínimo:

I - nome do requerente, número do RENASEM, endereço completo, telefone para contato;

II - objetivo do tratamento, informando o requisito fitossanitário do país importador;

III - nome comum e científico do vegetal ou parte vegetal a ser tratada;

IV - marca comercial do agrotóxico que possa ser utilizado, número do registro, ingrediente ativo, concentração, formulação do produto, dose, modo de aplicação e tempo de exposição;

V - equipamentos e infraestrutura para realização dos tratamentos;

VI - equipamentos de segurança a serem utilizados;

VII - endereço completo do local onde será realizado o tratamento e mapa de acesso;

VIII - cronograma previsto de tratamento indicando data e quantidade de sementes ou mudas a serem tratadas, expressas em gramas ou em quilogramas;

IX - data prevista para a exportação;

X - quantidade total estimada de sementes ou mudas a serem tratadas;

XI - descrição de procedimentos de controle e rastreabilidade do tratamento, do material tratado exportado e do material tratado ainda não exportado;

XII - descrição de procedimentos de controle para separar, dos demais materiais tratados, o material tratado conforme esta Instrução Normativa;

XIII - controle de uso do agrotóxico autorizado para o tratamento, observando:

a) quantidade adquirida;

b) quantidade utilizada; e

c) estoque diferenciado dos demais agrotóxicos;

XIV - demais informações consideradas necessárias pelo Responsável Técnico; e

XV - assinatura do requerente e do Responsável Técnico pelo tratamento fitossanitário de que trata esta Instrução Normativa, identificado pelo seu nome e respectivo registro profissional.

Art. 6º O órgão técnico de fiscalização de agrotóxicos, observada a legislação específica, deverá analisar a solicitação de uso de agrotóxico de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Concluídas as análises e satisfeitas as exigências legais, o órgão técnico de fiscalização de agrotóxicos autorizará o seu uso, no próprio requerimento apresentado na forma do modelo do Anexo I e no corpo do Requerimento de Autorização para Exportação de Sementes e de Mudas.

§ 2º Poderão constar do mesmo processo administrativo tantos requerimentos de uso de agrotóxicos quantos forem os apresentados pelo exportador no ano civil.

Art. 7º O Responsável Técnico deverá emitir receituário agronômico especificando que o agrotóxico será utilizado para atender requisito fitossanitário do país importador, cujo nome deverá ser expresso, conforme aprovação de Plano de Trabalho (Nº xxx/aaaa-sigla), mediante cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

Art. 8º O Responsável Técnico pela produção da empresa exportadora, credenciado no RENASEM, acompanhará o tratamento e emitirá o respectivo certificado.

§ 1º O certificado de tratamento de sementes e mudas deverá ser emitido em até 3 (três) dias úteis após a realização do tratamento, de acordo com o modelo constante no Anexo II.

§ 2º O certificado de tratamento de sementes e mudas embasará as informações para emissão do Certificado Fitossanitário.

§ 3º O certificado de tratamento de sementes e mudas deverá ser emitido em duas vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via original, para acompanhar a remessa da carga; e

II - 2ª via original, para o arquivo, durante 5 (cinco) anos, pela empresa emitente.

Art. 9º São obrigações do produtor inscrito no RENASEM autorizado a utilizar agrotóxicos e realizar os tratamentos fitossanitários de que trata esta Instrução Normativa:

I - manter toda documentação relativa ao controle de rastreabilidade do uso do agrotóxico autorizado, de rastreabilidade das sementes e mudas tratadas exportadas e das sementes e mudas tratadas ainda não exportadas;

II - manter toda semente e muda tratadas conforme esta Instrução Normativa separadas das demais sementes e mudas tratadas; e

III - encaminhar à representação do MAPA na Unidade da Federação o relatório mensal dos tratamentos de sementes e mudas executados no período, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme modelo apresentado no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 10. O serviço responsável pela área de fiscalização de agrotóxicos da representação do MAPA na Unidade da Federação deverá consolidar, a cada seis meses, lista dos ingredientes ativos e dos produtos formulados utilizados para tratamento das sementes e mudas.

Parágrafo único. A lista prevista no caput deverá ser remetida ao Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, que a encaminhará ao Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos - CTA.

Art. 11. A fiscalização do uso de agrotóxico para tratamento das sementes e mudas de que trata esta Instrução Normativa é de responsabilidade do órgão competente pela fiscalização de insumos agrícolas da representação do MAPA na Unidade da Federação.

Art. 12. Acrescentar o parágrafo único ao art. 31 da Instrução Normativa nº 50, de 29 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

.....

Parágrafo único. Quando constar do processo requerimento para autorização para o uso de agrotóxico em tratamento de sementes e mudas de cultura diversa às recomendadas em rótulo e bula, o órgão técnico de sanidade vegetal deverá solicitar parecer, no mesmo prazo estabelecido do caput, do órgão técnico de fiscalização de agrotóxicos antes de devolvê-lo ao órgão técnico de sementes e mudas."(NR)

Art. 13. Acrescentar no Anexo V da Instrução Normativa nº 50, de 29 de dezembro de 2006, na área reservada para uso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o seguinte campo:

".....

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS"(NR)

Art. 14. Aprovar os modelos de formulários contidos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA O USO DE AGROTÓXICO EM TRATAMENTO DE SEMENTES E MUDAS DE CULTURA DIVERSA ÀS RECOMENDADAS EM RÓTULO E BULA, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À EXPORTAÇÃO, POR REQUISITO FITOSSANITÁRIO DO PAÍS IMPORTADOR

O requerente a seguir identificado requer ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e na Instrução Normativa nº 50, de 29 de dezembro de 2006, solicita AUTORIZAÇÃO para uso de agrotóxicos para realizar TRATAMENTO DE SEMENTES E MUDAS, destinado exclusivamente à exportação, para atender requisito fitossanitário de país importador, conforme documentos em anexo, para o que presta as informações a seguir:

1. Produtor Requerente
1.1 Nome:
1.2 Endereço completo, CEP, Cidade, UF:
1.3 CNPJ:
1.4 Inscrição no RENASEM Nº:
1.5 Telefone:
1.6 Fax:
1.7 Endereço eletrônico:
2. Representante legal (anexar documento obrigatório)
2.1 Nome:
2.2 Endereço completo, CEP, Cidade, UF:
2.3 CNPJ:
2.4 Telefone:
2.5 Fax:
2.6 Endereço eletrônico:
3. Ingrediente Ativo
3.1 Nome comum do ingrediente ativo (inclui agente biológico):
3.2 Nome químico do ingrediente ativo:
3.3 Número CAS:
3.4 Classe:
3.5 Grupo Químico:
4. Produto
4.1 Marca comercial:
4.2 Número de Registro:
4.3 Formulação:
5. Requisito fitossanitário
5.1 País importador:
5.2 Indicação de uso (tratamento de sementes, pulverização de mudas, imersão):
5.3 Cultura (nome científico e comum):
5.4 Parte a ser tratada (semente, muda, tubérculo, estaca, rizoma):
5.5 Finalidade:
5.5.1 Atendimento ao requisito fitossanitário da ONPF de (país importador):
5.5.2 Dose solicitada:
5.5.3 Modo de aplicação:
6. Realização do tratamento
6.1 Responsável Técnico pelo tratamento:
6.2 Credenciamento no RENASEM Nº_____
6.3 Endereço completo do local do tratamento, CEP, Cidade, UF:
6.4 CPF ou CNPJ:
6.5 Telefone:
6.6 Fax:
6.7 Endereço eletrônico:
7. Outras informações:

7.1 Mesma formulação e dose do ingrediente ativo já teve uso autorizado anteriormente conforme esta Instrução Normativa? Sim____Não_____

7.2 Se a resposta anterior for SIM, o tratamento foi autorizado para sementes ou mudas da mesma espécie botânica? Sim____ Não_____

7.3 Se a resposta for SIM, trata-se do mesmo requisito fitossanitário, diferindo apenas o país importador? Sim_____ Não_____

7.4 Se a resposta anterior for SIM, indique qual foi o país importador: _____e o número do processo: _____.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____UF,_____ de_____de_____

Identificação e assinatura do requerente

Documentação anexada ao Requerimento:

I. Documento da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF), ou autoridade equivalente, do país de destino das sementes e mudas informando o requisito fitossanitário.

II. Parecer assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado de informações sobre a eficácia e praticabilidade agronômica do agrotóxico, baseadas em recomendações para controle do organismo nocivo emanadas de organismos internacionais, ou de dados bibliográficos técnico-científicos de fontes referenciadas, cujas cópias traduzidas deverão ser apresentadas em anexo;

III. Plano de Trabalho.

RESERVADO PARA USO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA:

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICO

- O ingrediente ativo é registrado no país? sim___ não___
- A formulação é registrada no país? sim___ não___
- Dose indicada do agrotóxico: sim____não____Em caso afirmativo, qual:_____
- Avaliação do Parecer do Responsável Técnico:
- Avaliação do Plano de Trabalho:

AUTORIZO O USO SOLICITADO:

Ingrediente Ativo:_____

Formulação:

Dose:

Cultura (nome comum e científico) e parte vegetal a ser tratada: _____

Prazo de validade: ___/___/_____

Denego o uso solicitado pelos seguintes motivos:

Assinatura do Fiscal Federal Agropecuário:_____

ANEXO II

CERTIFICADO DE TRATAMENTO DE SEMENTES E MUDAS COM AGROTÓXICO PARA ATENDIMENTO DE REQUISITO FITOSSANITÁRIO DE PAÍS IMPORTADOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA contemplando endereço e número de inscrição no RENASEM como Produtor de sementes e mudas)

O abaixo assinado certifica que os produtos constantes da remessa abaixo descrita foram submetidos a tratamento conforme indicação a seguir

DESCRIÇÃO DA REMESSA

Cultura (nome comum e científico): Parte vegetal tratada:

Praga reportada no requisito fitossanitário:

Nº do lote: Peso bruto:

Quantidade de volumes:

Origem: Destino:

Nome e endereço do remetente:

Nome e endereço do destinatário:

TRATAMENTO

Local de realização do tratamento:

Ingrediente ativo: Concentração:

Marca comercial: Formulação:

Dose: (gramas ou mL/kg ou 100kg de sementes; gramas ou mL/100 litros)

Data do tratamento:_____

Observações

Local e Data:

_____

Assinatura do Responsável Técnico

RENASEM nº XXXXX

ANEXO III

RELATÓRIO MENSAL DE TRATAMENTO DE SEMENTES E MUDAS
EXECUTADOS DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX DE XXXX DE XXXX.
MÊS / ANO: _____

Receituário Agronômico		Tratamento				Quantidade adquirida	Un	Cultura	Parte tratada	Dose	Quantidade utilizada	Un	Requisito Fitossanitário
Nº	Data	Ingrediente ativo	Concentração	Formulação	Marca Comercial								País

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002434/2011-11, de 03/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 985, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002434/2011-11, de 03/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.005074/2010-29, de 15/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bematech S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.373.077/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conexão de impressora térmica a rede sem fio padrão wi-fi e rede por fio padrão ethernet.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 109, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.005074/2010-29, de 15/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 234, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000079/2011-46, de 13/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0005-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para proteção de equipamentos elétricos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 666, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000079/2011-46, de 13/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 235, DE 2 DE ABRIL DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004839/2010-11, de 02/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nilko Eletro Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.179.051/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Gabinete para unidade de processamento digital, com fonte de alimentação; e

II - Gabinete para unidade de processamento digital, sem fonte de alimentação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004839/2010-11, de 02/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 35 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 26 de maio de 2012, a autorização concedida pela Portaria/MCT n° 210, de 14 de abril de 2011, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, neste ato representando também a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, tendo como interlocutor o Dr. REGIS KREITCHMANN, e o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, tendo como interlocutor o Dr. ESAÚ CUSTÓDIO JOÃO FILHO, para, no âmbito do Projeto intitulado "Estudo de fase I, aberto, da segurança e farmacocinética do tenofovir disoproxil fumarato em mulheres grávidas infectadas pelo HIV-1 e seus bebês", Processo EXC 012/07 - CR e nº 010402/2011-0, em parceria com o representante da contraparte estrangeira, Dr. MARK MIROCHNICK, da Boston University School of Medicine, USA, promover a revisão e a análise final do banco de dados de todos os centros de pesquisa envolvidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e no Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Diretor contará com um Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que o presidirá;

II - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT;

III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, na qualidade de agência de fomento, com foco em pesquisas científicas e no desenvolvimento de recursos humanos;

IV - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTI;

V - Secretário de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do MCTI;

VI - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI; e

VII - Secretário de Política de Informática do MCTI.

....." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que o presidirá;

II - Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

III - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - Presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - Presidente do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
VI - Presidente da Agência Espacial Brasileira - AEB;
VII - Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
VIII - Subsecretário da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCTI." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003 e em conformidade com decisão do Conselho Deliberativo em sua 158ª (centésima quinquagésima oitava) reunião de 7 de dezembro de 2011, resolve:
Instituir a Comissão de Integridade na Atividade Científica.
Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
http://www.cnpq.br/normas/rn_12_006.htm

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 9 de junho de 2003 e considerando o que dispõem a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial MCT/MF nº 977, de 24 de novembro de 2010, resolve:
Regulamentar os procedimentos a serem adotados para o credenciamento e as importações amparados pela Lei nº 8.010/1990.
Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
http://www.cnpq.br/normas/rn_12_007.htm

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de abril de 2012

2ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0001/1990	Universidade de São Paulo	67.997,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	648.861,74
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.143.347,72
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	91.363,27
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	305.299,23
0010/1990	Fundação Bio-Rio	6.590,07
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	353.218,49
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	340.593,76
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	224.966,30
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	296.174,38
0017/1990	Universidade Federal do Pará	54.393,79
0018/1990	Universidade de Brasília	43.216,26
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	134.746,66
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	718.187,66
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	225.223,27
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	350.597,66
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	125.455,79
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	94.860,00
0037/1990	Fundação Zerbini	4.580,59
0044/1990	Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária	52.197,72
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	32.668,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	8.602,24
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	110.232,85
0066/1990	Fundação da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura	86.923,85
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	550.879,71
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	19.120,12
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	15.194,95
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	484.336,61
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	186.500,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	50.372,34
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	199.184,21
0105/1990	Instituto Nacional de Telecomunicações	13.750,80
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	5.973,49
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	75.800,69
0121/1990	Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas	119.432,37
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	488.963,51
0134/1990	Fundação Gorceix	9.788,88
0135/1990	Fundação Butantan	3.862.962,54
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	88.245,89
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	2.805,60
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	18.734,83
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	32.800,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	269.036,24
0154/1990	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	417.626,01
0158/1990	Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia	206.714,67
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	231.274,49
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	296.431,95
0167/1990	Instituto Agronômico do Paraná	31.030,76
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	40.525,95
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	19.500,00
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	5.620,94
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	432.676,98
0217/1991	Fundação Museu do Homem Americano	10.261,29
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	44.796,88
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	63.835,93
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	353.506,59
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	2.698,76
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	9.296,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	12.747,10
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	27.739,70
0290/1992	Universidade de Sorocaba	15.000,00
0302/1992	Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico	268,48
0310/1992	Universidade de Fortaleza	25.922,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	45.659,13
0337/1992	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	177.079,24
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	8.014,80
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	67.799,38
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	250,00
0360/1992	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	38.436,15
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	513.844,07
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	14.697,99
0456/1993	Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	56.352,36
0465/1993	Fundação de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	77.676,19
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	244.250,64
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semiárido	69.208,98
0534/1993	Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.046.735,30
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	49.000,00
0551/1993	Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer	30.350,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	2.568,48
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	577.262,09
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	242.979,31
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	8.827,00
0637/1995	Fundo de Defesa da Citricultura	429,38
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	126.258,05
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	500.760,97
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	141.834,47
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	167.612,16
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	79.326,40
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	679.773,02
0687/1996	Laboratório de Poços de Caldas	2.588,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	1.624.475,48
0697/1997	Instituto de Física	18.952,45
0699/1997	Instituto de Eletrotécnica e Energia	238,95
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	61.635,72
0704/1997	Universidade de Uberaba	7.171,88
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	9.127,64
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	60.270,05
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	189.925,50
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	117.323,74
0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	170.766,32
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	434.416,00
0750/1998	Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	324.524,21
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científicio e Tecnológico em Saúde	8.177,00
0762/1999	Fundação Educacional Charles Darwin	347.344,99
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	36.987,96
0776/2000	Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia	8.179,80
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	461.258,32
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	53.485,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	289.288,17
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	295.526,53
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	248.914,91
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	495,00
0833/2001	Fundação de Apoio Institucional Muraki	88.208,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	271.288,87
0860/2002	RTV Ouro Preto	116.464,50
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	1.015,26
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	26.534,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	237.315,00
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	58.348,98
0940/2005	Fundação Pro-Coração	24.692,07
0949/2005	Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro	362.424,30
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	16.973,01
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	50.476,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	185.631,75
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	49.135,71
0983/2006	Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	53.166,13
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	31.880,80
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	109.167,97
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	10.352,00
1025/2007	Intera Tecnologia	6.201,56
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	26.640,00
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	28.085,12
1137/2011	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	201.023,35
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	182.668,30
1152/2011	Centro Universitário de Volta Redonda	48.075,39

ERNESTO COSTA DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0020 - Plutão em Trânsito
Processo: 01580.000441/2012-32
Proponente: Plateau Realizações Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 09.243.898/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.919.369,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 39.831-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 39.832-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0473 - O Segundo Filho de Deus
Processo: 01580.040651/2011-82
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.195.498,92
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.301-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.303-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.827.575,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.302-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0503 - Como Você Quer o Seu Casamento?
Processo: 01580.043261/2011-64
Proponente: Lama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.838.776/0001-73
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.889.125,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.329-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.372.320,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.331-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 772.348,94
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.330-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0428 - Filhos da Libertação
Processo: 01580.037835/2011-65
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.259.742,54
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 596.755,41
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.388-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0476 - Baía da Guanabara: Passado, Presente, Futuro
Processo: 01580.041254/2011-28
Proponente: M M Salles Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.222.082/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 814.820,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 736.444,00
Banco: 001- agência: 3114-3 conta corrente: 14.455-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0068 - Brasil Futebol Clube
Processo: 01580.004486/2012-86
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 728.248,61
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 691.836,17
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.529-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 436, realizada em 27/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 14693 - Circulação do espetáculo: Sem sexo é sacanagem
Cooperativa De Trabalho De Artistas, Técnicos e Produtores em Artes
Cênicas e Áudio Visuais SP
CNPJ/CPF: 07.406.375/0001-03
Processo: 01400.042317/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 52.810,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Objetivo: Realizar 20 apresentações do espetáculo em 10 cidades diferentes pelo interior do estado. Realizar oficinas em cada um destes municípios durante o período que compreende.

11 14839 - NOEL
Glaucia Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72
Processo: 01400.051010/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 563.070,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como principal objetivo a circulação do espetáculo cênico musical Noël, em homenagem ao compositor Noel Rosa.

11 12284 - A BELA VERDE
Pé no Palco Atividades Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.472.177/0001-41
Processo: 01400.038958/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 73.850,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Pé no Palco Atividades Artísticas, por meio do segmento Círculo de Encenação e Pesquisa apresenta ao Ministério da Cultura o projeto de montagem do espetáculo de teatro A BELA VERDE. O espetáculo será dirigido pelo diretor da Companhia do Pé no Palco, Alexandre Bonin, e o texto será de Fátima Ortiz e Alexandre Bonin. O projeto será resultado de uma livre adaptação do filme francês La Belle Verte, de Coline Serreau. Ao todo serão realizadas 28 apresentações do espetáculo A Bela Verde.

11 13461 - POR DEBAIXO DO LENÇOL
jorge eliano da silva
CNPJ/CPF: 672.337.677-34
Processo: 01400.040803/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 411.594,01
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
MONTAGEM DE UM ESPETÁCULO TEATRAL ATRAVÉS DE UM CORPO DE BALLET E ATORES PROFISSIONAIS , QUE VEM VALORIZAR OS GRANDES MUSCAIS E COM OBJETIVO EDUCATIVO SOCIAL,ALÉM DE COMBATER A HOMOFOBIA E VISA UMA PREVENÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECTOS CONTAGIOSAS.- SERÁ FEITA 35 APRESENTAÇÕES, SENDO 3 APRESENTAÇÕES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

11 11959 - REVEILLÓN
Arte Educa Projetos e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 07.262.328/0001-25
Processo: 01400.037677/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 973.822,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
Encenar a peça teatral REVEILLON, de Flávio Márcio e cumprir temporada de 03 meses em São Paulo e 03 meses no Rio de Janeiro, totalizando 48 apresentações em teatro privado, com ingressos a preços populares.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 0264 - Restauro e Conservação do MuBE
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
Processo: 01400.000417/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.554.703,54
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
A proposta consiste na realização da obra de conservação do prédio sede do MuBE - Museu Brasileiro da Escultura, localizado na Av. Europa 218, na cidade de São Paulo, compreendendo o combate à vulnerabilidade da superfície a agentes contaminantes, recomposição das fissuras na estrutura de concreto e tratamento da infiltração de água pelas lajes.

11 7949 - 3ª ETAPA DA RESTAURAÇÃO DOS ELEMENTOS ARTÍSTICOS DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE SA
SOCIEDADE CIVIL ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 17.404.948/0001-05
Processo: 01400.027644/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.496.031,09
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo promover a continuidade da restauração dos elementos artísticos da "Igreja Grande" de Sabará-MG, a suntuosa Matriz de Nossa Senhora da Conceição - uma das primeiras matrizes tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em 13 de junho de 1938, e também uma das primeiras igrejas de Minas Gerais, erguida no início do século XVIII.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 0472 - FESTIVAL DE ARTES E LEITURA
Água Grande Projetos e Realizações Ltda.
CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40
Processo: 01400.002467/20-12
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R$: 1.093.740,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um evento de leitura voltado para promover a interação do público com linguagens e conteúdos artísticos da vida contemporânea presente nos livros e em outras ferramentas de comunicação. Serão realizadas atividades de pensamento, oficinas de criação em várias linguagens artísticas, apresentação de contadores de histórias, entre outras, com acesso gratuito em todas as atividades.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 13434 - Festival WE ROCK, O Rock no Agreste!
CDMIX Soluções em Áudio e Multimídia LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.733.291/0001-39
Processo: 01400.040772/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 258.930,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Realizar o WE ROCK, primeiro festival de Rock em Caruaru no Agreste Pernambucano, cujo perfil é promover trocas e comunhão de bandas iniciantes e experientes de rock do interior pernambucano, com bandas nacionais, durante dois dias. Dando-lhe visibilidade, na mídia local e externa além de oportunidades para desenvolvimento a partir de formação/capacitação e amadurecimento técnico e artístico.

11 12502 - Música Amada
EDSON RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
CNPJ/CPF: 039.810.866-86
Processo: 01400.039274/20-11
BA - Ilhéus
Valor do Apoio R$: 387.020,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
Com o projeto "Música Amada" pretendemos realizar um circuito de 4 shows/encontros musicais, em Ilhéus, em celebração ao centenário do escritor Jorge Amado. E a partir das sugestões estéticas presentes na obra desse escritor, reafirmar os diálogos existentes entre sua literatura e a música baiana contemporânea. O projeto estrutura-se em 4 apresentações inter-relacionadas, onde ocorrerá a interação entre músicos baianos consagrados e grupos da nova geração da música produzida na Bahia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 14739 - II Laboratório EntrePontos
Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRODISC
CNPJ/CPF: 04.462.337/0001-71
Processo: 01400.050892/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 273.460,00
Prazo de Captação: 03/04/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O II Laboratório EntrePontos consiste num processo de formação livre para agentes culturais no Estado do Ceará que se propõe a gerar ambientes propícios a reflexões sobre mercado cultural dinamizando ações no interior do Estado e na capital, visando à formação de coletivos e qualificação de agentes da cadeia produtiva da cultura. Essa formação se dá através da participação desses agentes nos diversos eventos/festivais integrados realizados pela Rede Ceará de Música - RedeCem.

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 6741 - Ciranda da Leitura
Serviço Social da Indústria
CNPJ/CPF: 03.773.834/0007-13
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 12.727,90

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 44/DGCEA, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Aprova a reedição da Instrução Geral relativa à sistemática para a cobrança dos preços referentes às Tarifas de Navegação Aérea e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 369/GC3, de 9 de junho de 2010; e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 e suas alterações posteriores; na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 932/GC-5, de 23 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução Geral relativa à sistemática para a cobrança dos preços referentes às Tarifas de Navegação Aérea (TAN, TAT APP e TAT ADR) devidas pela utilização dos serviços, instalações, auxílios e facilidades disponibilizados pelos órgãos e elos do SISCEAB, destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no País(*).
Art. 2º Fica revogada a Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 21, de 31 de janeiro de 2011, seção 1, página 14.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar RAMON BORGES CARDOSO

(*) A Instrução Geral de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e disponibilizada no Portal do DECEA.

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26350/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LILIANE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DE JAGUARUNA / SANTA CATARINA
Data do Acidente: 02/06/2011
Hora:
Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARRROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26390/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BALSA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: __/08/2010
Hora:
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARRROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26632/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAURITA RICKMERS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE MOSQUEIRO / BELEM - PA
Data do Acidente: 07/07/2010
Hora: 00:10
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26445/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DAS ONÇAS / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 11/01/1979
Hora: 11:00
Data Distribuição: 08/11/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26592/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CIDADE DE BERURI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: CAROL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / PRÓXIMO À PONTE DE LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍOS DE MANAUS E IRANDUBA-AM
Data do Acidente: 15/03/2010
Hora: 23:30
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26601/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PETROBRAS XXIII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA MÓVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / NO CAMPO DE ALBACORA LESTE - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
Data do Acidente: 20/04/2011
Hora: 16:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 26610/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FORT VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / BELEM-PA
Data do Acidente: 04/05/2010
Hora: 18:00
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26659/2012
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRETA C / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAIA DE SAO MARCOS / SÃO LUÍS - MA
Data do Acidente: 17/11/2010
Hora: 19:15
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26664/2012
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NORHAN CAMORIM / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: DRAGA
Bandeira: Nacional
Nome: WORLD I / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU / ITAJAÍ-SC
Data do Acidente: 09/09/2011
Hora:
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26150/2011
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃODESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PIRATA DA VOVÓ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: JANGADA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE MURIÚ / CEARÁ-MIRIM - RN
Data do Acidente: 19/08/2010
Hora: 07:45
Data Distribuição: 02/08/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26225/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA TUCANDEUA / VIZEU - PA
Data do Acidente: 13/02/2006
Hora: 07:00
Data Distribuição: 29/08/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26322/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nome: OLIVEIRA LOPES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: TRAINEIRA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE MANGARATIBA / NAS PROXIMIDADES DE SÍTIO BOM - MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 20/12/0010
Hora: 09:00

Data Distribuição: 04/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

N° do Processo: 26381/2011
Acidente / Fato:
AVARIA NAS MÁQUINAS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARMONIA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: NAVIO DE PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BAIA DA BABITONGA / SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
Data do Acidente: 03/01/2011
Hora: 18:08
Data Distribuição: 18/10/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

N° do Processo: 26542/2011
Acidente / Fato:
AVARIA NA CARGA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANKO MINERAL / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE VITÓRIA / VITÓRIA-ES
Data do Acidente: 18/03/2011
Hora: 23:58
Data Distribuição: 07/12/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 26585/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO LANCHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO RANCHO PARAÍSO / REPRESA DO RIO GRANDE - UBERABA-MG
Data do Acidente: 23/10/2010
Hora: 20:00
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: GILMA GOULART DE BARROS

N° do Processo: 26638/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMANDANTE JOSÉ LUIZ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: SRTA LORENA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TERMINAL DA PORTOBRAS / PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 17/07/2010
Hora:
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26653/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ORCHID ISLAND / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE AMAPÁ / RIO AMAZONAS
Data do Acidente: 20/09/2011
Hora: 20:20
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26676/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRAÚNA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO JABAQUARA / ILHABELA-SP
Data do Acidente: 02/11/2010
Hora: 14:00
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26645/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM MERGULHADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAMARÉ II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA GUINDASTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA BOCA DO RIO / SALVADOR-BA
Data do Acidente: 20/01/2011
Hora: 11:45
Data Distribuição: 14/02/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de abril de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1° Estabelecer, conforme Anexo I desta portaria, limites para as despesas com diárias e passagens no âmbito do Ministério da Educação para o exercício de 2012.

§ 1º Os limites de que trata o caput não se aplicam:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2012; e

II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios.

§ 2º Os limites constantes desta Portaria aplicam-se às despesas com diárias e passagens relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 3° As despesas com diárias e passagens, realizadas por meio de créditos orçamentários oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades vinculadas ao MEC, impactarão o limite da Unidade responsável pela descentralização do crédito.

§ 4° É vedado o detalhamento de créditos orçamentários, oriundos de descentralizações de Órgãos e/ou Unidades no âmbito do MEC, para os elementos e naturezas de despesas elencados no § 2º deste artigo, que tenham sido destinados a outras finalidades.

§ 5° A utilização de créditos orçamentários recebidos de outros Órgãos, não vinculados ao MEC, para o pagamento de diárias e passagens estará condicionada às definições do órgão concedente, não impactando os limites de que trata esta Portaria.

Art. 2° Delegar competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas e das entidades vinculadas e suas unidades regionais.

§ 2º A autorização para a concessão de diárias e passagens poderá ser subdelegada unicamente aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, quando relacionada a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos I e III do caput à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

Art. 3º A concessão de diárias e passagens poderá ser autorizada por escrito pelas autoridades previstas nesta Portaria.

§ 1º A autorização eletrônica no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente no âmbito de cada unidade.

§ 2º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle da inserção dos dados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito.

§ 3º O disposto no § 2º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

Art. 4º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A solicitação de autorização prevista neste artigo deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, considerando-se a data do afastamento, permitida a solicitação de autorização coletiva, podendo esta limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, e a especificar o número de participantes.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos afastamentos do País sem ônus ou com ônus limitado.

§ 3º A autorização que trata o caput desse artigo, aplica-se tão somente à autorização para o ato de concessão de diárias e passagens, e não revoga a delegação de competência para o ato de autorização do afastamento do País que continua a cargo da autoridade competente, nos termos da Portaria GM/MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Art. 5º O Secretário-Executivo poderá ampliar, alterar, ajustar e remanejar os limites constantes do Anexo I desta Portaria, até o limite estabelecido na Portaria MP nº 75, de 08 de março de 2012.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados referentes às concessões de diárias e passagens no período de 2 de março de 2012 até a publicação desta portaria.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

UG/UO		ATÉ DEZ
150002	Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA	2.658.801
150004	Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	150.000
150007	Conselho Nacional de Educação - CNE	791.143
150011	Secretaria de Educação Superior - SESU	2.716.574
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	790.871
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	3.225.302
150019	Secretaria de Educação Básica - SEB	2.118.325
150028	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI	1.909.406
152389	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE	459.350
152390	Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior - SERES	500.550
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES	236.685
26105	Instituto Benjamin Constant - IBC	222.850
26201	Colégio Pedro II	371.258
26230	Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	1.009.589
26231	Universidade Federal de Alagoas	2.318.683
26232	Universidade Federal da Bahia	2.372.049
26233	Universidade Federal do Ceará	3.528.760
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	1.672.119
26235	Universidade Federal de Goiás	3.580.120
26236	Universidade Federal Fluminense	3.394.041
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	2.787.104
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	3.163.051
26239	Universidade Federal do Pará	5.091.652
26240	Universidade Federal da Paraíba	2.407.990
26241	Universidade Federal do Paraná	2.175.588
26242	Universidade Federal de Pernambuco	2.216.256
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.529.507
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2.585.184
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.120.070
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	4.242.332
26247	Universidade Federal de Santa Maria	3.710.019
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	2.661.542
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	2.416.311
26250	Universidade Federal de Roraima	1.291.506
26251	Fundação Universidade Federal de Tocantins	1.357.551
26252	Universidade Federal de Campina Grande	1.622.944
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	1.183.814

VEDADA A VENDA, EXPOSIÇÃO À VENDA OU QUALQUER FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO. EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	558.744
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	826.393
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	1.122.113
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	1.063.984
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2.080.273
26260	Universidade Federal de Alfenas	546.481
26261	Universidade Federal de Itajubá	1.015.493
26262	Universidade Federal de São Paulo	966.017
26263	Universidade Federal de Lavras	601.754
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	537.606
26266	Fundação Universidade Federal do Pampa	2.493.892
26267	Univers. Federal da Integração Latino Americana	707.827
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	805.362
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	1.275.983
26270	Fundação Universidade do Amazonas	3.627.802
26271	Fundação Universidade de Brasília	12.548.685
26272	Fundação Universidade do Maranhão	3.244.606
26273	Fundação Universidade do Rio Grande	1.574.219
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	3.261.407
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	1.360.557
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	2.059.502
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	803.943
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	742.549
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	1.380.563
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	676.308
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	1.193.876
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.511.004
26283	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1.458.690
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	279.479
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei	1.061.298
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	990.756
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	40.701.327
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	56.505.511
26292	Fundação Joaquim Nabuco	722.429
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	76.318
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	8.594.012
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	861.256
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	857.167
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	718.859
26358	Hospital Universitário Alberto Nunes - UFAL	57.461
26366	Hospital Universitário Antônio Pedro - UFF	6.509
26368	Hospital Universitário da UFMG	27.947
26369	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	8.886
26372	Hospital das Clínicas da UFPR	56.653
26374	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	1.262
26394	Hospital Universitário da FUMA	96.507
26396	Hospital das Clínicas da UFU	120.435
26397	Hospital Universitário Júlio Muller - UFMT	4.654
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	1.539.062
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	2.325.828
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	2.303.600
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	2.470.858
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	2.454.605
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	983.405
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	3.313.779
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1.352.941
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	902.868
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	1.194.425
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	560.906
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	763.280
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	1.905.269
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	463.088
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	3.306.972
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	1.853.301
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	1.992.950
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	1.032.382
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	2.059.817
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	1.136.787
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1.142.204
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	825.464
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.223.736
26425	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	1.699.759
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	370.146
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1.057.680
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	491.111
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	734.210
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	1.002.005
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	1.695.076
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	1.443.224
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	998.345
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	1.015.743
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	1.512.408
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	2.782.098
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	843.196
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	2.740.879
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	1.057.964
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	683.586
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	732.121
26442	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	453.539
26443	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	500.000
26444	Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral - UFPR	20.000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 27/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 184 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 4, de 01/02/2012, publicado no DOU de 02/02/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Cinesioterapia e Saúde da Criança
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
Não houve candidatos classificados

Nº 185 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 4, de 01/02/2012, publicado no DOU de 02/02/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Anatomia
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Lino Pinto de Oliveira Júnior - 7,18
2º - Ane Cláudia Fernandes Nunes - 7,12
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 186 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Controle e Garantia de Qualidade em Análises Clínicas e Toxicológicas, Metrologia e Metodologias Bioanalíticas
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Sheila Bunecker Lecke - 7,23
2º - Tomoe Daniela Hamanaka Gusberti - 7,09
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 187 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Psicologia, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Neuropsicologia e Avaliação Neuropsicológica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Gabriela Peretti Wagner - 7,78
2º - Antonio Jaeger - 7,11
3º - Valéria de Oliveira Thiers - 7,02
4º - Katiane Lilian da Silva - 6,26
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Estabelece orientações e diretrizes para apoio financeiro aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia para a formação dos profissionais da educação das redes públicas da educação básica - PROFUNCIONARIO e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 - art. 214
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996
Lei nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006
Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011
Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007
Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007
Decreto nº 7.415 de 30 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, Parágrafo 2º e Art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no País;

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação dos profissionais da educação básica no país;

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N°. 9394/96) define, no seu Artigo 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis";

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de continuidade do processo de formação de profissionais, que atuam na educação básica pública;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, tem como foco a ampliação das oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional, resolve "ad referendum":

Art. 1° Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Ifs, em parceria com as Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, na implementação do Programa Nacional de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONARIO, autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira, bem como aprovar os critérios e as normas para a concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa.

CAPITULO I - DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Nacional de Formação Inicial em Serviços dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - PROFUNCIONARIO, cumprirá suas finalidades a partir da formação de profissionais da educação básica com o compromisso no projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais.

Art. 3º O PROFUNCIONARIO será executado em colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação, as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino, tendo em vista:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - garantir a equidade no acesso à formação inicial e continuada, buscando a redução das desigualdades sociais e regionais;

II - aprimorar a formação da equipe gestora das escolas públicas da educação básica;

III - a compreensão dos profissionais da educação como agentes fundamentais do processo educativo e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização profissional, visando a melhoria e qualificação do ambiente escolar;

IV - o reconhecimento do trabalho como princípio educativo nas diferentes formas de interações sociais e na vida;

V - a valorização do profissional da educação no processo educativo da escola, traduzida em políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à jornada única, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho.

Art. 4º As atividades de apoio presencial do PROFUNCIONARIO deverão ser realizadas, preferencialmente, nos mesmo polos da Rede e-Tec Brasil já implantados, com vista a otimizar e maximizar a estrutura física, de pessoal e bolsistas existentes.

CAPITULO II - DO OBJETIVO

Art. 5º O PROFUNCIONARIO tem por objetivo promover por meio da educação à distância, a formação profissional técnica em nível médio de servidores efetivos que atuem nos sistemas de ensino da educação básica pública, com ensino médio concluído ou concomitante a esse, nas habilitações do Eixo Apoio Educacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Art. 6º. A formação dos profissionais da educação básica, no âmbito do PROFUNCIONARIO será realizada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O Ministério da Educação atenderá à demanda por vagas para formação da equipe escolar com base em metas, critérios de priorização e pré-requisitos fixados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º Participam do Programa:

I - Secretaria de Educação de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, que terá as seguintes atribuições:

a)elaborar as diretrizes gerais e os critérios para a organização e execução dos cursos oferecidos no âmbito do programa;

b)coordenar e monitorar a execução da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica em nível nacional;

c)articular os atores envolvidos direta e indiretamente na gestão dos cursos oferecidos no âmbito da Política;

d)encaminhar ao FNDE os projetos e Termos de Cooperação devidamente aprovados;

e)apoiar tecnicamente os Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia e os parceiros envolvidos no Programa;

f)monitorar e avaliar a execução das atividades realizadas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência de Tecnologia habilitados;

g)elaborar relatórios anuais acerca da execução global da Política, a partir dos relatórios parciais e finais encaminhados pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia habilitados, de visitas in loco e/ou de outros procedimentos necessários para a realização desta atividade;

h)encaminhar ao FNDE os cadastros e eventuais solicitações de alteração de dados cadastrais de bolsistas, bem como a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsistas vinculados à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica;

i)produzir materiais escritos e impressos, videográficos e outros necessários à implementação e divulgação da Política, em parceria com os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia habilitados.

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com as seguintes atribuições:

a)fornecer login e senha de acesso às instituições participantes do programa no sistema SAPENET;

b)habilitar as instituições que tenham seus projetos aprovados pela SETEC para a descentralização de crédito orçamentário;

c)descentralizar créditos orçamentários para os IFs que tiverem seus planos de trabalho aprovados pela SETEC;

d)fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros transferidos às entidades beneficiadas, em conjunto com o MEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Federal, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;

e)efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas do Programa, em conformidade com os planos de trabalho aprovados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

III - Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia terão as seguintes atribuições:

a)apresentar ao Ministério da Educação plano de trabalho global, elaborado em conformidade com os requisitos e critérios definidos pela SETEC/MEC, nos prazos estipulados;

b)articular-se com as secretarias estaduais e municipais de educação para consecução dos objetivos do Programa;

c)selecionar, de acordo com as diretrizes definidas pela SETEC/MEC, os bolsistas que desempenharão funções de coordenação, professores e tutores, se houver, obedecendo aos requisitos da Lei nº 11.273/2006 e do Manual de Atribuições dos Bolsistas da Rede e-Tec Brasil, aprovado em Resolução do FNDE vigente;

d)selecionar os cursistas, em conformidade com as diretrizes da SETEC/MEC de acordo com os objetivos do Programa;

e)realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos oferecidos;

f)expedir certificados aos cursistas aprovados nos cursos;

g)garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC e do FNDE, quando em missão de avaliação e acompanhamento;

h)Articular as ações do Programa com as atividades da Rede e-Tec Brasil, principalmente com objetivo de observar o princípio da economicidade;

i)informar tempestiva e oficialmente à SETEC/MEC ocorrências que indiquem a permanência, suspensão ou cancelamento do pagamento aos bolsistas vinculados ao Programa.

IV - Será de responsabilidade das Secretarias de Educação estaduais, municipais e do Distrito Federal:

a)apoiar o MEC na definição da demanda da sua respectiva jurisdição, encaminhando as informações solicitadas dentro do prazo;

b)articular-se com o IF responsável pela oferta do curso em sua rede para a consecução dos objetivos do programa;

c)viabilizar os meios necessários para que os cursistas e tutores vinculados à sua rede de ensino realizem plenamente as atividades previstas nos cursos, o que inclui, se necessário, a liberação do expediente de trabalho e/ou o pagamento de diárias e passagens para participar tanto da formação inicial quanto dos seminários de acompanhamento e avaliação;

d)colocar à disposição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia habilitados espaço físico adequado para as atividades do Programa com infraestrutura adequada, se for o caso;

e)receber os materiais referentes aos cursos e responsabilizar-se por sua entrega aos cursistas e tutores, quando for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 9º O PROFUNCIONÁRIO prevê a execução das seguintes ações complementares:

I - produção e reprodução de material didático;

II - capacitação dos professores conteudistas, professores pesquisadores, coordenadores, tutores e de gestores em educação a distância;

III - desenvolvimento do design instrucional do material didático para a modalidade de educação a distância (EAD);

IV - aquisição de acervo bibliográfico;

V - desenvolvimento, manutenção e/ou aquisição de mídias ou outras tecnologias educacionais;

VI - atividades de pesquisa e avaliações, relevantes para o programa.

CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 10 A assistência financeira destinada à execução das ações para implementação do Programa será processada mediante proposta apresentada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia habilitados, elaborada sob a forma de termo de cooperação, em conformidade com as diretrizes emanadas da SETEC/MEC e com a Resolução do FNDE relativa às descentralizações de créditos orçamentários vigente.

Parágrafo Único. Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs habilitados a participar da política de formação deverão apresentar Termo de Cooperação via sistema SAPENET/FNDE, assinadas pelo dirigente máximo da Instituição após prévia aprovação da SETEC/MEC.

Art. 11 As propostas serão analisadas pela equipe técnica designada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC compreendendo a avaliação do conteúdo dos planos de trabalho, considerando:

I - adequação e consistência da proposta em relação à demanda, critérios e diretrizes da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, que trata o Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010;

II - existência de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto proposto;

III - previsão de recursos humanos que garantam a exeqüibilidade e sustentabilidade do projeto no período indicado;

IV - previsão de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultados do projeto;

V - existência e explicitação do projeto pedagógico que apresente matriz curricular da formação, em conformidade ao Projeto Básico do Programa;

VI - adequação do plano de execução financeira, em consonância com as finalidades e metas do Projeto.

Art. 12 A assistência financeira de que trata esta Resolução será prestada de acordo com os valores assinalados nos planos de trabalho e aprovados pela SETEC, ficando limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, bem como condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FNDE ou descentralizados do MEC, à adimplência e à habilitação da entidade proponente no exercício.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 13 O FNDE fica autorizado a suspender e/ou cancelar a transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pelo Programa.

CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 A utilização dos recursos, deverá ser limitada ao que tem estrita relação com a implementação do PROFUNCIONARIO no que se refere à:

I - coordenação acadêmica e administrativa;

II - deslocamento da equipe técnico-pedagógica para encontros presenciais, conforme legislação vigente;

III - insumos acadêmico-administrativos;

IV - contratação de Pessoa Física;

V - contratação de Pessoa Jurídica;

VI - capital:

a) material permanente (equipamentos e mobiliário);

b) material bibliográfico.

VII - produção de material didático;

VIII - capacitação de pessoal.

§ 1º. Os itens de capital serão alocados na instituição proponente, sob sua responsabilidade.

§ 2º As despesas a que se refere o caput deste artigo deverão estar descritas e quantificadas física e financeiramente no Termo de Cooperação, que será disponibilizado pelo FNDE para preenchimento pelas instituições, via sistema SAPENET, no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 15. Os recursos repassados pelo FNDE não poderão cobrir despesas com:

I - publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições;

II - pagamento de tarifas e taxas bancárias, juros ou correção monetária, multas, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;

IV - taxa de administração, gerência e ou similar;

V - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, de acordo com o art. 20, VIII, da Lei nº 12.465/2011, excetuado os casos previstos no art. 20, § 1º, VI, da mesma lei.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Caberá ao MEC, por meio da SETEC, monitorar a execução dos projetos, emitir parecer sobre os aspectos técnico-pedagógicos, bem como sobre o desempenho das instituições responsáveis pela oferta dos cursos, podendo, para tal fim, utilizar informações enviadas pelos gestores, nomeados formalmente pelas instituições, bem como as obtidas em visitas in loco às instituições.

§ 1º Os critérios de avaliação dos aspectos técnico-pedagógicos dos projetos e cursos das instituições serão estabelecidos pela SETEC/MEC;

§ 2º Os pareceres e avaliações desfavoráveis sobre a execução de projetos ou sobre as instituições conveniadas serão encaminhados ao FNDE/MEC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 17 O FNDE, sem prejuízo dos procedimentos por ele instaurados ou realizados em conjunto com o MEC ou outros competentes órgãos de controle, monitorará e fiscalizará as ações executadas pelo Programa, em conjunto com a SETEC e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Art. 18 Os documentos referentes às descentralizações de recursos deverão ser arquivados nas instituições e no FNDE/MEC, durante o período de 5 (cinco) anos ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública para quaisquer tipos de verificação.

CAPÍTULO IX - DA DENÚNCIA

Art. 19 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Ministério da Educação, ao TCU, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ao Ministério Público, irregularidades identificadas na utilização dos recursos transferidos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, e;

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 20 As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - 11o andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-929;

II - se via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, conforme Portaria n.º 28, de 06 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/98, resolve:

Homologar o resultado do Edital n.º 02/2012, Processo n.º 23119.000044/2012-50, de seleção para Professor Substituto, apresentado pela Comissão instituída pela Portaria n.º 18 de 28 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AREA	DISCIPLINA	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
Reabilitacional	Música	Rubem Monteiro Bastos	81,56 pontos	1° lugar
		Cauê Amaral e Silva Lopes	77,90 pontos	2° lugar
	Orientação e Mobilidade	Fernanda Codeço Ferreira Monteiro	81,00 pontos	1º lugar
		Leonardo Nobre Ghiggino	80,00 pontos	2º lugar
		Renato Martins Redevalio Ferreira	79,30 pontos	3° lugar
		Higor Cruz da Silva	77,10 pontos	4° lugar
	Surdocegueira	Ana Paula de Lima Wermeglinger	71,50 pontos	1º lugar
		Kelli Teixeira da Silva	70,00 pontos	2º lugar

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Acrescentar à Portaria nº 455, de 22/03/2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 26/03/2012, Seção 1, página 20, o seguinte resultado final:

CAMPUS: VITÓRIA DA CONQUISTA

ÁREA DE CONHECIMENTO: **HISTÓRIA**
REGIME DE TRABALHO: **40 HORAS**

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
Ildimar França Nascimento	9,30	1,32	**6,91**	1º
Iracema Santos Medrado	9,00	0,34	**6,40**	2º
Renata Ferreira de Oliveira	8,70	0,30	**6,18**	3º
Fernanda Gomes Rocha	8,50	0,38	**6,06**	4º

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 2.331, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve:

Retificar a Portaria nº. 1005, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no BUFRJ nº 08, de 23 de fevereiro de 2012 e no DOU º 33, de 15 de fevereiro de 2012, referente ao resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, setorizado em Bioengenharia e Cultivo de Células-Tronco, onde se lê: "em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados" leia-se: "foi aprovada a candidata Karina Ribeiro da Silva"

ROBERTO LENT

INSTITUTO DE MICROBIOLOGIA PAULO DE GÓES

PORTARIA Nº 2.390, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Diretor do Instituto de Microbiologia Paulo de Góes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo nº. 60, do Regimento da Unidade, resolve:

Tornar público, o nome do candidato aprovado em Processo Seletivo de Professor Temporário de Expansão, para o Instituto de Microbiologia Paulo de Góes, Setor/Disciplina: Microbiologia/Imunologia F, de acordo com o Edital nº 130 de 09/11/2011, publicado no D.O.U. nº 216, de 10/11/2011, na forma de que dispõe a Lei 8.745 de 09/12/1993 e demais Regimento Geral, Resoluções e Normas pertinentes da UFRJ (Proc. 23079.062832/2011-29)

UNIDADE: Instituto de Microbiologia Prof. Paulo de Góes / IMPPG
CATEGORIA: Professor Temporário de Expansão
1º PRISCILLA CHRISTINA OLSEN
2º ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA

ALEXANDRE SOARES ROSADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008206/2012-82 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 58/DDPP/2012, de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 16/03/2012.

Campo de Conhecimento: Geologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Anderson Sanberg	8,40

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 577, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Divulga novas versões de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7o, inciso II da Lei no 8.036,de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02, 449, de 22.06.04, 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007, 535, de 01.08.07 e 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10 e 647 de 14.12.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 22, de 10.05.10, 78, de 23.11.10, 83, de 23.12.10, 02, de 20.01.11, 04, de 31.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37, de 05.10.11, e 41, 23.11.11 e Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento - Pró - Moradia;

1.3 Manual de Fomento - Pró-Transporte;

1.4 Manual de Fomento Saneamento para Todos - Setor Público, Privado e SPE.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró -Transporte e Saneamento para Todos, bem como nos procedimentos para Credenciamento, Cadastramento e Habilitação de Agentes, no período de 04.11.11 a 21.03.12, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esses Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço http://www.caixa.gov.br, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando os itens 1.1 da Circular Caixa 549, de 02.05.11, 1.1 e 1.2 da Circular Caixa 545, de 06.04.11e 1.3 da Circular Caixa 563, de 08.12.11.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 15/08

Acusados: Almir Guilherme Barbassa
João Pinheiro Nogueira Batista
José Sérgio Gabrielli de Azevedo
Arnaldo José Vollet
BB Gestão de Recursos DTVM
Ementa: Suposto descumprimento do dever de diligência de administradores de carteira - supostas irregularidades na gestão de fundos de investimento. Absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1) Por unanimidade de votos, absolver os acusados Almir Guilherme Barbassa, João Pinheiro Nogueira Batista e José Sérgio Gabrielli de Azevedo da imputação de infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76; e

2) Por maioria de votos, absolver os acusados Arnaldo José Vollet e BB Gestão de Recursos DTVM da imputação de descumprimento do dever de diligência.

Proferiram defesa oral as advogadas Isabel Bocater, representando os acusados Almir Guilherme Barbassa, João Pinheiro Nogueira Batista e José Sérgio Gabrielli de Azevedo; e Andréa Maria Gross Valente, representante dos acusados Arnaldo José Vollet e BB Gestão de Recursos DTVM.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2010/10528

Acusado: Victor Samuel Cavalcante da Ponte
Ementa: Descumprimento do dever de diligência, em infração ao art.153 da Lei nº 6.404/76. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Preliminarmente, rejeitar as alegações da defesa de (a) questionamento da competência da CVM para puni-lo; (b) dificuldade de acesso aos documentos do BNB; e (c) ausência de previsão legal de sanção disciplinar a diretores de sociedades de economia mista.

2) No mérito, aplicar ao acusado Victor Samuel Cavalcante da Ponte, na qualidade de Diretor Administrativo do Banco do Nordeste do Brasil S/A à época dos fatos, a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 200.000,00, por infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre o dever de diligência do administrador de companhia.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008.

Presente a Procuradora -federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Eli Loria, Relator, Alexsandro Broedel Lopes, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2011.
ELI LORIA
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2012.

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2012/1670.

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/1670.

Determino a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesas, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.249, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ RODOLFO PALMEIRA VASCONCELLOS, C.P.F. nº 892.195.207-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.250, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CAMILO CANDIDO DE ARAUJO JUNIOR, C.P.F. nº 175.056.076-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.251, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JACOB WEINTRAUB, C.P.F. nº 052.745.767-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.252, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TENOR CAPITAL GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA, C.N.P.J. nº 15.145.219, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.253, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CORVAL CVM S/A, C.N.P.J. nº 17.312.786, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.254, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VILA RICA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.751.574, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.255, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.717.397, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.256, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LAGOA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.763.772, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.257, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S, C.N.P.J. nº 05.606.508, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.258, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ROBERTO EDUARDO MORITZ, C.P.F. nº 838.195.338-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.259, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SKOPOS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 04.368.986, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.260, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a REM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.452.941, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.243, de 23 de março, publicado no DOU de 26-3-2012, Seção 1, página 23, onde se lê "autoriza a Sra. BETINA DODSWORTH MARTINS FROMENT FERNANDES, C.P.F. nº 108.897.317-56", leia-se "autoriza a Sra. BETINA DODSWORTH MARTINS FROMENT FERNANDES, C.P.F. nº 053.108.947-99".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de março de 2012, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de abril de 2012, é de 0,82%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNNO SÉRGIO SILVA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 872, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I (SP), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo I (SP) para a DRJ Campo Grande (MS)

10845.002049/2008-84	10830.005229/2010-00	11831.000448/2009-11	10845.002419/2010-06
11610.006035/2008-56	13896.000166/2010-11	11831.000827/2009-01	13884.000578/2010-90
11610.009533/2008-51	10845.002837/2010-95	11831.000846/2009-20	13886.000338/2010-75
11610.010360/2008-13	10845.002838/2010-30	11831.001973/2009-46	13899.000757/2010-68
11610.013271/2008-29	10845.002839/2010-84	11831.001974/2009-91	10830.012997/2010-10
11610.015424/2008-72	10882.002632/2010-63	11831.001975/2009-35	10882.001761/2010-34
11610.015783/2008-20	10805.001254/2010-13	11831.001976/2009-80	10840.001055/2010-89
11610.015785/2008-19	13884.001366/2010-20	13804.000153/2009-90	10830.007937/2010-77
11610.015788/2008-52	13819.000612/2010-18	13804.000154/2009-34	13893.000990/2010-09
11610.015789/2008-05	10830.017549/2010-02	13804.000155/2009-89	10830.012679/2010-41
11610.015796/2008-07	10830.017550/2010-29	13804.000156/2009-23	10882.001544/2010-44
11610.015819/2008-75	10830.017551/2010-73	13804.000182/2009-51	13819.000842/2010-79
11610.015831/2008-80	13839.001865/2010-62	13804.000183/2009-04	10830.013644/2010-29
11610.015899/2008-69	13884.000175/2010-41	13804.000203/2009-39	11610.004153/2010-44
11610.015914/2008-79	13884.000176/2010-95	13804.000204/2009-83	10845.002664/2010-13
11610.015915/2008-13	13884.000177/2010-30	13804.000205/2009-28	13893.001090/2010-71
11610.015971/2008-58	10830.008133/2010-95	13804.000207/2009-17	13896.002675/2010-88
11610.015972/2008-01	13884.000042/2010-74	13804.000209/2009-14	13896.002676/2010-22
11610.015979/2008-14	13884.000487/2010-54	13804.000229/2009-87	10830.011356/2010-30
11610.016001/2008-70	13884.000488/2010-07	13804.000659/2009-07	13893.001176/2010-01
11610.016006/2008-01	13893.001421/2010-72	13807.000163/2009-03	10840.720273/2010-16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11610.016011/2008-13	10805.001726/2010-38	13807.000164/2009-40	13896.002827/2010-42
11610.016013/2008-02	10840.001090/2010-06	13807.000241/2009-61	10830.000421/2010-00
11610.016035/2008-64	10830.001165/2010-60	13807.000242/2009-14	10835.000563/2010-19
11610.016036/2008-17	10830.003359/2010-08	13807.000243/2009-51	13819.000404/2010-19
11610.016052/2008-00	12965.000065/2010-16	13807.000244/2009-03	10845.000813/2010-00
11610.016053/2008-46	10830.003757/2010-16	13807.000721/2009-22	13899.000650/2010-10
11610.016054/2008-91	10830.003758/2010-61	13807.000722/2009-77	10845.000646/2010-99
11610.016055/2008-35	13884.001012/2010-85	13807.000723/2009-11	10882.002466/2010-03
11610.016060/2008-48	10830.009276/2010-14	13807.000724/2009-66	10882.002100/2010-26
11610.016061/2008-92	10830.009277/2010-69	13807.001058/2009-83	10882.003070/2010-75
11610.016087/2008-31	10830.009278/2010-11	13807.001059/2009-28	10845.003063/2010-10
11610.016103/2008-95	10830.009279/2010-58	13807.001060/2009-52	10830.000184/2010-79
11610.016108/2008-18	10830.010624/2010-04	13807.001061/2009-05	10830.003587/2010-70
11610.016121/2008-77	10882.002007/2010-11	13807.001062/2009-41	10830.009191/2010-36
11610.016127/2008-44	10840.001099/2010-17	13807.001063/2009-96	10830.006744/2010-07
11610.016140/2008-01	13896.002385/2010-34	13807.001131/2009-17	10882.002639/2010-85
11610.016144/2008-81	18186.006624/2010-55	13807.001132/2009-61	10882.002640/2010-18
11610.016145/2008-26	13896.002298/2010-87	13807.001133/2009-14	10882.000122/2010-51
11610.016146/2008-71	10830.000702/2010-54	13807.003772/2009-14	10830.007336/2010-64
11610.016147/2008-15	13896.002429/2010-26	13807.004309/2009-81	10830.007337/2010-17
11610.016148/2008-60	11610.006808/2010-19	13807.004311/2009-51	10805.001957/2010-41
11610.016149/2008-12	13884.001601/2010-63	13807.004312/2009-03	13893.001568/2010-62
11610.016150/2008-39	13884.001493/2010-29	13807.004313/2009-40	10830.008140/2010-97
11610.016151/2008-83	10830.001283/2010-78	13807.008561/2009-60	10830.003713/2010-96
11610.016152/2008-28	13884.001561/2010-50	13807.009005/2009-19	10882.002238/2010-25
11610.016154/2008-17	10882.003212/2010-02	13807.009009/2009-99	13896.001550/2010-31
11610.016155/2008-61	10830.013502/2010-61	13807.009011/2009-68	10882.002403/2010-49
11610.016156/2008-14	10845.002969/2010-17	13811.000616/2009-24	13866.000565/2010-39
11610.016189/2008-56	10845.003292/2010-34	13811.001506/2009-80	10830.011339/2010-01
11610.016195/2008-11	10830.012480/2010-12	13811.002052/2009-64	10830.011342/2010-16
11610.016198/2008-47	13884.000411/2010-29	13811.003905/2009-85	13884.001716/2010-58
11610.016199/2008-91	10840.000381/2010-79	13811.003913/2009-21	13884.001717/2010-01
11610.016200/2008-88	13893.001607/2010-21	13811.003914/2009-76	10830.001913/2010-12
11610.016205/2008-19	10845.000593/2010-14	13811.003915/2009-11	13884.001167/2010-11
11610.016206/2008-55	10845.000594/2010-51	13811.003918/2009-54	13884.001168/2010-66
11610.016207/2008-08	10845.000065/2010-57	13811.003919/2009-07	10805.000059/2010-76
11610.016215/2008-46	10845.000066/2010-00	13811.003920/2009-23	10830.017578/2010-66
11610.016229/2008-60	10830.000101/2010-41	13811.003921/2009-78	10830.017579/2010-19
11610.016235/2008-17	10830.014557/2010-99	13811.003922/2009-12	10882.003086/2010-88
11610.016236/2008-61	10830.007662/2010-71	13811.003926/2009-09	13884.000836/2010-38
11610.016242/2008-19	13884.000691/2010-75	13811.003927/2009-45	13893.000060/2010-47
11610.016272/2008-25	10830.011833/2010-67	13811.003928/2009-90	13893.000061/2010-91
11610.016288/2008-38	10830.006883/2010-22	13811.003929/2009-34	13893.000062/2010-36
11610.016292/2008-04	10882.003570/2010-15	13811.003930/2009-69	13893.000063/2010-81
11610.016297/2008-29	13897.000561/2010-93	13811.003931/2009-11	13893.001539/2010-09
11610.016298/2008-73	10805.000790/2010-00	13811.003932/2009-58	10830.010343/2010-43
11610.016300/2008-12	10882.001850/2010-81	16151.000095/2009-14	13893.001029/2010-23
11610.016301/2008-59	10830.017466/2010-13	16151.000096/2009-69	10830.008380/2010-91
11610.016302/2008-01	10845.000720/2010-77	16151.000151/2009-11	13888.004557/2010-11
11610.016303/2008-48	10882.001166/2010-07	18186.005678/2009-60	10830.008134/2010-30
11610.016304/2008-92	13884.001314/2010-53	18186.006250/2009-34	13882.000086/2010-14
11610.016305/2008-37	13884.001315/2010-06	11610.001154/2010-37	10830.008507/2010-72
11610.016306/2008-81	13884.001316/2010-42	11610.001432/2010-56	10830.008508/2010-17
11610.016307/2008-26	13839.001163/2010-89	11610.001797/2010-81	13882.000547/2010-59
11610.016308/2008-71	10830.000256/2010-88	11610.002342/2010-82	13886.000178/2010-64
11610.016312/2008-39	10882.002786/2010-55	11610.002343/2010-27	13893.001446/2010-76
11610.016317/2008-61	10830.012657/2010-81	11610.002344/2010-71	10830.012203/2010-18
11610.016318/2008-14	10830.012658/2010-25	11610.002505/2010-27	10845.000890/2010-51
11610.016319/2008-51	10830.008440/2010-76	11610.002506/2010-71	10845.001789/2010-18
11610.016323/2008-19	10830.006321/2010-89	11610.002559/2010-92	13819.002998/2010-94
11610.016325/2008-16	13896.001314/2010-14	11610.002560/2010-17	10830.007554/2010-07
11610.016326/2008-52	13884.000472/2010-96	11610.002726/2010-03	10830.007555/2010-43
11610.016327/2008-05	13884.001450/2010-43	11610.002732/2010-52	10830.003139/2010-76
11610.016335/2008-43	10840.000463/2010-13	11610.002733/2010-05	10830.007953/2010-60
11610.016336/2008-98	10830.007310/2010-16	11610.002962/2010-11	13839.003436/2010-20
11610.016337/2008-32	10830.007311/2010-61	11610.003160/2010-29	10882.100100/2010-91
11610.016338/2008-87	10830.009042/2010-77	11610.003252/2010-17	10840.720415/2010-45
11610.016345/2008-89	10830.009043/2010-11	11610.003253/2010-53	10882.002116/2010-39
11610.016346/2008-23	10840.000405/2010-90	11610.003254/2010-06	10882.002117/2010-83
11610.016347/2008-78	10840.000406/2010-34	11610.003255/2010-42	10830.002310/2010-20
11610.016348/2008-12	10845.000470/2010-75	11610.003256/2010-97	10830.002312/2010-19
11610.016349/2008-67	10845.000471/2010-10	11610.003262/2010-44	10845.000074/2010-48
11610.016351/2008-36	10830.010662/2010-59	11610.003304/2010-47	13896.000001/2010-49
11610.016352/2008-81	13896.002574/2010-15	11610.003305/2010-91	13896.000002/2010-93
11610.016353/2008-25	10830.008378/2010-12	11610.003306/2010-36	13896.000003/2010-38
11610.016354/2008-70	10830.009977/2010-53	11610.003556/2010-76	13896.000004/2010-82
11610.016355/2008-14	10882.000725/2010-53	11610.003557/2010-11	10805.001966/2010-32
11610.016356/2008-69	13884.001721/2010-61	11610.003558/2010-65	10805.001693/2010-26
11610.016357/2008-11	13896.002836/2010-33	11610.003566/2010-10	10830.008294/2010-89
11610.016358/2008-58	10830.003465/2010-83	11610.003567/2010-56	13882.000221/2010-21
11610.016359/2008-01	10830.003466/2010-28	11610.003601/2010-92	13884.001878/2010-96
11610.016360/2008-27	10882.000919/2010-59	11610.003607/2010-60	10840.002037/2010-14
11610.016361/2008-71	10882.002505/2010-64	11610.004989/2010-49	10840.002038/2010-69
11610.016362/2008-16	10882.003034/2010-10	11610.004990/2010-73	13896.002172/2010-11
11610.016363/2008-61	10882.000617/2010-81	11610.006305/2010-43	13896.002173/2010-57
11610.016368/2008-93	10882.000618/2010-25	11610.006609/2010-19	10845.003325/2010-46
11610.016369/2008-38	13884.001696/2010-15	11610.006633/2010-40	13882.000462/2010-71
11610.016370/2008-62	13884.001697/2010-60	11610.007427/2010-57	10830.015561/2010-74
11610.016383/2008-31	10830.008416/2010-37	11610.008322/2010-15	10845.001590/2010-90
11610.016413/2008-18	10830.008417/2010-81	11610.008323/2010-60	10845.002454/2010-17
11610.016429/2008-12	10830.005452/2010-49	11610.009094/2010-09	10845.002455/2010-61
11610.016435/2008-70	10830.005453/2010-93	13804.005516/2010-17	13894.001139/2010-85
11610.016436/2008-14	10830.005454/2010-38	13804.005560/2010-27	13884.000433/2010-99
11610.016437/2008-69	10830.002651/2010-03	13804.006364/2010-70	13884.000434/2010-33
11610.016438/2008-11	13893.001049/2010-02	13807.002157/2010-16	13884.000435/2010-88
11610.016439/2008-58	10830.010253/2010-52	13807.002428/2010-33	13856.000003/2010-12
11610.016443/2008-16	10830.008250/2010-59	13807.002537/2010-51	13884.000865/2010-08
11610.016444/2008-61	10830.008935/2010-03	13807.002699/2010-99	13894.000693/2010-45
11610.016504/2008-45	13896.000991/2010-15	13807.002719/2010-21	10830.009442/2010-82
11610.016505/2008-90	13896.001227/2010-67	13807.002801/2010-56	13884.000503/2010-17
11610.016506/2008-34	13896.001228/2010-10	13807.002802/2010-09	10830.007663/2010-16
11610.016507/2008-89	10830.004724/2010-93	13807.002803/2010-45	10845.000776/2010-21
11610.016508/2008-23	10840.720527/2010-04	13807.002804/2010-90	10882.001609/2010-51
11610.016545/2008-31	13884.001880/2010-65	13807.002805/2010-34	10830.014692/2010-34
11610.016571/2008-60	10830.010085/2010-03	13807.002806/2010-89	10830.016524/2010-83
11610.016620/2008-64	13839.003594/2010-80	13807.002807/2010-23	10830.004221/2010-18
11610.016623/2008-06	10830.008376/2010-23	13807.002808/2010-78	10830.004222/2010-62
11610.016625/2008-97	13884.000143/2010-45	13807.002809/2010-12	11610.006026/2010-80
11610.016642/2008-24	11610.008456/2010-36	13807.002810/2010-47	11610.006028/2010-79
11610.016648/2008-00	13896.000390/2010-11	13807.002811/2010-91	13896.003058/2010-08
11610.016651/2008-15	13884.001422/2010-26	13807.002813/2010-81	13896.720143/2010-26
11610.016652/2008-60	13884.001423/2010-71	13807.003178/2010-59	10840.720275/2010-13
11610.016739/2008-37	13884.001424/2010-15	13807.003767/2010-37	10805.000036/2010-61
11610.016740/2008-61	13897.000549/2010-89	13807.003927/2010-48	13884.001832/2010-77
11610.016741/2008-14	13884.001896/2010-78	13807.004058/2010-79	13884.001833/2010-11
11610.016743/2008-03	10882.001106/2010-86	13807.004819/2010-92	13884.001164/2010-88
11610.016744/2008-40	10830.009000/2010-36	13807.006063/2010-16	10882.003134/2010-38
11610.016745/2008-94	10845.000149/2010-91	13807.006065/2010-13	10845.000990/2010-88
11610.016746/2008-39	10845.001907/2010-98	13807.006066/2010-50	10830.001440/2010-45
11610.016752/2008-96	10805.000527/2010-11	13807.006067/2010-02	10830.001441/2010-90
11610.016776/2008-45	13899.000687/2010-48	13807.006068/2010-49	13896.000460/2010-22
11610.016777/2008-90	10830.009221/2010-12	13807.007830/2010-12	10830.009270/2010-47
11610.016795/2008-71	13896.000440/2010-51	13807.007854/2010-63	10830.009271/2010-91
11610.016806/2008-13	10882.001741/2010-63	13807.007855/2010-16	13896.000326/2010-21
11610.016828/2008-83	10882.001742/2010-16	13807.008143/2010-14	13896.000327/2010-76
11610.016831/2008-05	13896.000947/2010-13	13807.008348/2010-91	10882.002638/2010-31
11610.016832/2008-41	13896.002644/2010-27	13807.008350/2010-61	13894.000006/2010-91
11610.016833/2008-96	10830.005198/2010-89	13807.008729/2010-71	10845.002422/2010-11
11610.016838/2008-19	10830.005199/2010-23	13807.009883/2010-60	13894.000983/2010-99
11610.016892/2008-64	13884.000055/2010-43	13811.000003/2010-21	13896.000927/2010-34
11610.016893/2008-17	13884.000057/2010-32	13811.000577/2010-07	10845.001856/2010-02
11610.016898/2008-31	13896.002569/2010-02	13811.001475/2010-09	10845.001857/2010-49
11610.016903/2008-14	10830.017147/2010-08	13811.001705/2010-21	13884.000943/2010-66
11610.016923/2008-87	10830.003764/2010-18	13811.001706/2010-76	11610.006876/2010-88
11610.016931/2008-23	10830.003765/2010-62	13811.002714/2010-30	13884.000054/2010-07
11610.016932/2008-78	10830.003766/2010-15	13811.003665/2010-52	13884.000056/2010-98
11610.016933/2008-12	13884.000429/2010-21	13811.003666/2010-05	13884.000059/2010-21
11610.016934/2008-67	13884.001293/2010-76	13811.003667/2010-41	13884.000058/2010-87
11610.016935/2008-10	13884.001517/2010-40	13811.003668/2010-96	13882.000688/2010-71
11610.016936/2008-56	13896.001536/2010-37	13811.003669/2010-31	13884.001244/2010-33
11610.016937/2008-09	13896.001537/2010-81	13811.003923/2010-09	13896.000465/2010-55
11610.017160/2008-91	13896.001538/2010-26	13811.003924/2010-45	13884.001458/2010-18
11831.005314/2008-06	10830.009272/2010-36	13811.003925/2010-90	13884.001459/2010-54
11831.005369/2008-16	10882.002919/2010-93	13811.003926/2010-34	13884.001460/2010-89
11831.005370/2008-32	13896.001418/2010-29	13811.003927/2010-89	10840.000307/2010-52
11831.005371/2008-87	13884.000954/2010-46	13811.004681/2010-62	10830.010964/2010-27
11831.005372/2008-21	13897.000524/2010-85	13811.004801/2010-21	13893.001116/2010-81
11831.005373/2008-76	13897.000525/2010-20	13811.100051/2010-18	13896.002957/2010-85
11831.005374/2008-11	10845.003412/2010-01	13955.000149/2010-31	13896.002958/2010-20
11831.005375/2008-65	10845.003413/2010-48	14120.000037/2010-66	13893.000867/2010-80
11831.005376/2008-18	10845.003414/2010-92	16151.001010/2010-59	13893.000786/2010-80
11831.005377/2008-54	10830.010264/2010-32	16151.001164/2010-41	10830.009507/2010-90
11831.005402/2008-08	13884.000649/2010-54	18186.001366/2010-11	10882.001675/2010-21
11831.005403/2008-44	13884.000650/2010-89	18186.001523/2010-98	10830.003214/2010-07
11831.005404/2008-99	10845.000068/2010-91	18186.001806/2010-30	10830.008243/2010-57
11831.005405/2008-33	10830.009268/2010-78	18186.002064/2010-60	10830.012200/2010-76
11831.005422/2008-71	10882.000894/2010-93	18186.002065/2010-12	10830.012201/2010-11
11831.005423/2008-15	10882.001747/2010-31	18186.002182/2010-78	10830.012202/2010-65
11831.005424/2008-60	13884.000212/2010-11	18186.002216/2010-24	13837.000088/2010-59
11831.005425/2008-12	10830.000541/2010-07	18186.002217/2010-79	10830.017465/2010-61
11831.005489/2008-13	10830.004134/2010-61	18186.002218/2010-13	10845.002770/2010-99
11831.005532/2008-32	10840.720479/2010-46	18186.002221/2010-37	10830.000434/2010-71
11831.005538/2008-18	10882.002788/2010-44	18186.002222/2010-81	10830.000435/2010-15
11831.005539/2008-54	13884.000958/2010-24	18186.002223/2010-26	10830.000436/2010-60
11831.005545/2008-10	13884.000442/2010-80	18186.002224/2010-71	10805.000108/2010-71
11831.005555/2008-47	13884.000443/2010-24	18186.002229/2010-01	10805.001106/2010-07
11831.005560/2008-50	10830.013573/2010-64	18186.002230/2010-28	13884.001280/2010-05
11831.005588/2008-97	13893.001857/2010-61	18186.002601/2010-71	10882.002635/2010-05
11831.005589/2008-31	13893.001858/2010-14	18186.003102/2010-00	10882.002636/2010-41
11831.005590/2008-66	13893.001859/2010-51	18186.003877/2010-77	10882.003277/2010-40
11831.005591/2008-19	10830.017591/2010-15	18186.003878/2010-11	10882.003278/2010-94
11831.005592/2008-55	10830.009794/2010-38	18186.003879/2010-66	13839.002280/2010-60
11831.005599/2008-77	10830.009795/2010-82	18186.003880/2010-91	13896.000980/2010-35
11831.005600/2008-63	11610.000762/2010-24	18186.003881/2010-35	10845.001693/2010-50
11831.005601/2008-16	13866.000566/2010-83	18186.006333/2010-67	13884.001618/2010-11
11831.005602/2008-52	13896.000719/2010-35	18186.006440/2010-95	13896.002975/2010-67
11831.005603/2008-05	10830.008960/2010-89	18186.007228/2010-45	13896.002976/2010-10
11831.005604/2008-41	10830.017464/2010-16	18186.007229/2010-90	13896.002977/2010-56
11831.005605/2008-96	13896.001480/2010-11	18186.007230/2010-14	13896.002221/2010-15
11831.005606/2008-31	10830.013529/2010-54	18186.007231/2010-69	10830.001995/2010-97
11831.005607/2008-85	10830.013530/2010-89	18186.007232/2010-11	10830.001996/2010-31
11831.005608/2008-20	10882.002789/2010-99	18186.007233/2010-58	18186.010790/2010-56
11831.005609/2008-74	10882.002790/2010-13	18186.009424/2010-54	13896.002382/2010-09
11831.005610/2008-07	10830.009038/2010-17	18186.010558/2010-18	13896.002383/2010-45
11831.005621/2008-89	10830.009039/2010-53	10166.009371/2011-89	13896.001440/2010-79
11831.005622/2008-23	10845.002703/2010-74	10880.721936/2011-24	10830.009827/2010-40
11831.005624/2008-12	10845.000956/2010-11	10880.721937/2011-79	11610.004144/2010-53
11831.005626/2008-10	10830.006407/2010-10	10880.722860/2011-54	10845.002589/2010-82
11831.005627/2008-56	10830.014823/2010-83	10880.723891/2011-22	10845.002590/2010-15
11831.005643/2008-49	10830.014280/2010-02	10880.724779/2011-17	10845.002591/2010-51
11831.005644/2008-93	13894.001004/2010-10	10880.727115/2011-00	10845.003168/2010-79
11831.005645/2008-38	10845.000614/2010-93	10880.729153/2011-99	10845.003189/2010-94
11831.005646/2008-82	10845.003220/2010-97	10880.729160/2011-91	10845.003190/2010-19
11831.005647/2008-27	10845.003221/2010-31	10880.729163/2011-24	13896.002140/2010-15
11831.005656/2008-18	10830.000466/2010-76	10880.729171/2011-71	13896.002150/2010-42
11831.005657/2008-62	13896.003021/2010-71	10880.729172/2011-15	13896.002152/2010-31
11831.005658/2008-15	13893.001045/2010-16	10880.729195/2011-20	13896.000467/2010-44
11831.005659/2008-51	13893.001047/2010-13	10880.729346/2011-40	10830.016046/2010-10
11831.005660/2008-86	10830.014782/2010-25	10880.731592/2011-61	10830.016047/2010-56
13804.004249/2008-46	10845.002514/2010-00	10880.731593/2011-14	10830.005146/2010-11
13804.005056/2008-11	10840.720433/2010-27	10880.731594/2011-51	10830.005147/2010-57
13804.005057/2008-57	10882.001869/2010-27	10880.731595/2011-03	10830.005149/2010-46
13804.005134/2008-79	13882.000406/2010-36	10880.731596/2011-40	13884.000826/2010-01
13804.005136/2008-68	13893.001100/2010-78	10880.731597/2011-94	10830.008869/2010-63
13804.005137/2008-11	13893.001101/2010-12	10880.731598/2011-39	10830.002679/2010-32
13804.005138/2008-57	13893.000317/2010-61	10880.732413/2011-11	10830.002680/2010-67
13804.005139/2008-00	13893.001646/2010-29	10880.734326/2011-91	10830.002681/2010-10
13804.005140/2008-26	13882.000572/2010-32	10880.735231/2011-94	10845.001236/2010-65
13804.005141/2008-71	13882.000576/2010-11	10880.736152/2011-09	10840.000914/2010-12
13804.005142/2008-15	10830.008199/2010-85	11610.002295/2011-58	13893.001062/2010-53
13804.005143/2008-60	10830.008200/2010-71	13804.001345/2011-38	10830.010440/2010-36
13804.005144/2008-12	13884.001814/2010-95	13807.000055/2011-47	13897.000526/2010-74
13804.005145/2008-59	13893.001820/2010-33	13807.000056/2011-91	13897.000527/2010-19
13804.005269/2008-34	13894.000982/2010-44	13807.000516/2011-81	13893.000136/2010-34
13807.000117/2008-15	10845.000469/2010-41	13807.720256/2011-64	13893.000141/2010-47
13807.012646/2008-61	10845.001629/2010-79	13807.720257/2011-17	13893.000142/2010-91

PRODUÇÃO AUTORIZADA PROIBIDA A REPRODUÇÃO

13807.014109/2008-56	13896.002750/2010-19	13807.720258/2011-53	10805.001539/2010-54
13807.014178/2008-60	13900.000325/2010-71	13807.720261/2011-77	10805.001874/2010-52
13807.014179/2008-12	13896.002581/2010-17	13807.721062/2011-86	13893.001588/2010-33
13807.014257/2008-71	11610.006249/2010-47	13807.721063/2011-21	10845.002924/2010-42
13807.014322/2008-68	10830.002486/2010-81	13807.721064/2011-75	10845.002925/2010-97
13807.014323/2008-11	10845.000319/2010-37	13807.721109/2011-10	10845.002926/2010-31
13807.014324/2008-57	10830.002092/2010-23	13807.722047/2011-55	10830.003292/2010-01
13807.014325/2008-00	10830.003392/2010-20	13807.722201/2011-99	10840.720477/2010-57
13807.014388/2008-58	10830.010052/2010-55	13807.722202/2011-33	10805.000520/2010-91
13807.014398/2008-93	13893.001694/2010-17	13807.722537/2011-51	13884.001725/2010-49
13807.014399/2008-38	13884.001328/2010-77	13811.720429/2011-85	13893.000195/2010-11
13807.014400/2008-24	10830.009273/2010-81	13811.722711/2011-05	10830.007671/2010-62
13807.014412/2008-59	10805.001949/2010-03	18186.001736/2011-09	10845.001256/2010-36
13807.014435/2008-63	10882.003269/2010-01	18186.001737/2011-45	10845.001257/2010-81
13807.014443/2008-18	10830.003149/2010-10	18186.002435/2011-94	13884.000466/2010-39
13807.014444/2008-54	13882.000216/2010-19	18186.720562/2011-79	13884.000467/2010-83
13807.014445/2008-07	10830.000887/2010-05	18186.720871/2011-49	13884.000468/2010-28
13807.014448/2008-32	13884.001677/2010-99	18186.720936/2011-56	13893.001246/2010-13
13807.014450/2008-10	13884.001683/2010-46	18186.722818/2011-82	13884.000825/2010-58
13807.014460/2008-47	13896.002169/2010-99	18186.723492/2011-19	10830.009509/2010-89
13807.014465/2008-70	13896.001057/2010-11	18404.720003/2011-47	10830.009699/2010-34
13807.014471/2008-27	10882.001767/2010-10	15864.000072/2009-19	10830.003989/2010-74
13807.014472/2008-71	10845.000808/2010-99	18186.004399/2009-89	10830.003990/2010-07
13807.014473/2008-16	18088.000803/2010-97	10830.010143/2009-57	10830.016855/2010-13
13807.014474/2008-61	10845.003017/2010-11	13891.000165/2009-82	10830.016856/2010-68
13807.014475/2008-13	13884.000790/2010-57	13900.000503/2009-20	10830.006751/2010-09
13807.014476/2008-50	10882.001578/2010-39	13804.002210/2009-75	10830.003162/2010-61
13807.014477/2008-02	13884.000698/2010-97	10830.010440/2009-01	13884.001100/2010-87
13807.014478/2008-49	10830.002557/2010-46	10830.002958/2009-62	13899.000627/2010-25
13807.014479/2008-93	13811.005621/2010-67	10830.005201/2009-21	13896.000420/2010-81
13807.014486/2008-95	10840.720492/2010-03	11610.009923/2009-10	13884.001961/2010-65
13807.014532/2008-56	13884.001309/2010-41	11610.011874/2009-77	10805.002064/2010-13
13807.014533/2008-09	10830.011363/2010-31	13839.002415/2009-53	13896.000912/2010-76
13807.014534/2008-45	10845.001678/2010-10	13839.002455/2009-03	13896.000949/2010-02
13807.014535/2008-90	10840.001561/2010-78	13830.000229/2009-60	10830.000037/2010-07
13807.014536/2008-34	10830.000294/2010-31	10830.009438/2009-81	10845.001647/2010-51
13807.014537/2008-89	10830.009594/2010-85	11610.011347/2009-62	10845.001648/2010-03
13807.014538/2008-23	10830.017422/2010-85	13857.000156/2009-16	10845.001649/2010-40
13807.014539/2008-78	10830.017423/2010-20	11610.005985/2009-44	10845.001210/2010-17
13807.014540/2008-01	13894.000166/2010-31	11610.007431/2009-81	10830.004093/2010-11
13807.014541/2008-47	13894.000167/2010-85	10830.003432/2009-08	13896.000683/2010-90
13811.008215/2008-31	10830.017233/2010-11	10830.003433/2009-44	13884.000377/2010-92
13811.008309/2008-19	13899.000620/2010-11	12670.000199/2009-17	10830.000983/2010-45
13811.008310/2008-35	13896.002408/2010-19	10830.002959/2009-15	10830.011343/2010-61
13811.008321/2008-15	13896.720102/2010-30	10830.002961/2009-86	10840.720455/2010-97
13811.100098/2008-67	10840.001439/2010-00	10830.004940/2009-03	10830.009363/2010-71
18186.003541/2008-90	10882.100079/2010-23	10825.000900/2009-53	13893.001452/2010-23
18186.004752/2008-40	10830.013875/2010-32	13884.000321/2010-38	10882.001780/2010-61
18186.013502/2008-09	13106.001142/2010-38	10845.002393/2010-98	16624.002279/2010-49
18186.013503/2008-45	10830.007694/2010-77	10805.001710/2010-25	10882.000719/2010-04
18186.013504/2008-90	10830.007695/2010-11	13897.000546/2010-45	10882.000720/2010-21
11610.000054/2009-50	10882.001011/2010-62	10840.720503/2010-47	10882.000721/2010-75
11610.000221/2009-62	13893.000801/2010-90	10855.003006/2010-11	10830.005260/2010-32
11610.000273/2009-39	13893.000802/2010-34	10830.011669/2010-98	13884.000116/2010-72
11610.000563/2009-82	13893.000803/2010-89	10805.001558/2010-81	10830.013726/2010-73
11610.000564/2009-27	10845.000736/2010-80	10805.001559/2010-25	13882.000625/2010-15
11610.000565/2009-71	10845.000737/2010-24	10882.002974/2010-83	13882.000754/2010-11
11610.000566/2009-16	10845.000738/2010-79	10840.720428/2010-14	10845.003234/2010-19
11610.001121/2009-53	10805.000041/2010-74	13884.001695/2010-71	10830.007793/2010-59
11610.001465/2009-62	10830.008381/2010-36	13896.720135/2010-80	13896.002291/2010-65
11610.001466/2009-15	10882.001024/2010-31	13896.720136/2010-24	13896.002292/2010-18
11610.001467/2009-51	13894.000705/2010-31	13884.000710/2010-63	13896.002293/2010-54
11610.001469/2009-41	10805.002178/2010-63	13894.000195/2010-01	10830.016340/2010-13
11610.001470/2009-75	10845.000152/2010-12	13884.000919/2010-27	13896.001429/2010-17
11610.001471/2009-10	10830.010639/2010-64	10830.017580/2010-35	13896.001430/2010-33
11610.001473/2009-17	10835.001787/2010-48	10830.017581/2010-80	13896.001431/2010-88
11610.001474/2009-53	13819.002711/2010-26	13893.000527/2010-59	13893.001765/2010-81
11610.001475/2009-06	10845.000861/2010-90	13893.000529/2010-48	13893.001028/2010-89
11610.001476/2009-42	10845.000862/2010-34	10845.001692/2010-13	13893.001648/2010-18
11610.001482/2009-08	10845.000863/2010-89	13839.003094/2010-48	13896.002605/2010-20
11610.001483/2009-44	13893.000582/2010-49	10845.003071/2010-66	10830.013512/2010-05
11610.001484/2009-99	10882.002246/2010-71	10845.001547/2010-24	13893.001388/2010-81
11610.001485/2009-33	10830.009337/2010-43	10805.001025/2010-07	10830.010846/2010-19
11610.001486/2009-88	10830.009338/2010-98	10805.001498/2010-04	13884.001093/2010-13
11610.001487/2009-22	10845.000945/2010-23	13896.000521/2010-51	10830.006960/2010-44
11610.001488/2009-77	13893.000759/2010-15	13896.000522/2010-04	13897.000120/2010-91
11610.001490/2009-46	10830.011633/2010-12	13896.000523/2010-41	11610.000819/2010-95
11610.001491/2009-91	10840.000414/2010-81	13893.000681/2010-21	11610.000820/2010-10
11610.001492/2009-35	10830.004915/2010-55	10830.013357/2010-19	10830.004409/2010-66
11610.001493/2009-80	10840.000529/2010-75	13893.000488/2010-90	10830.004413/2010-24
11610.001494/2009-24	10805.001615/2010-21	13893.000490/2010-69	13884.000348/2010-21
11610.001495/2009-79	13884.001599/2010-22	13893.000492/2010-58	10840.000743/2010-21
11610.001496/2009-13	13884.001718/2010-47	13884.001808/2010-38	10821.000175/2010-97
11610.001506/2009-11	13884.001719/2010-91	13884.001809/2010-82	10830.008506/2010-28
11610.001715/2009-64	10830.009384/2010-97	13839.000298/2010-27	10830.007972/2010-96
11610.001785/2009-12	10882.000619/2010-70	10840.720268/2010-11	10830.009334/2010-18
11610.001822/2009-92	13896.001585/2010-70	10840.720269/2010-58	13884.000296/2010-92
11610.001823/2009-37	13884.001572/2010-30	10840.720270/2010-82	11610.002576/2010-20
11610.001824/2009-81	13896.002888/2010-18	13882.000437/2010-97	10830.009762/2010-32
11610.001825/2009-26	13893.000163/2010-15	13882.000439/2010-86	10830.000471/2010-89
11610.001826/2009-71	13893.000164/2010-51	13882.000440/2010-19	10845.001754/2010-89
11610.001827/2009-15	10835.001186/2010-35	10830.009511/2010-58	10830.008441/2010-11
11610.001828/2009-60	10840.720413/2010-56	13884.000873/2010-46	10830.000361/2010-17
11610.001829/2009-12	13897.000106/2010-98	10845.000649/2010-22	10805.002115/2010-15
11610.001865/2009-78	13839.001034/2010-91	10845.000650/2010-57	10805.002176/2010-74
11610.001939/2009-76	10830.014835/2010-16	10845.000651/2010-00	10845.000197/2010-89
11610.002113/2009-24	10830.014837/2010-05	10845.000652/2010-46	13884.001443/2010-41
11610.002198/2009-41	10830.000636/2010-12	13839.003772/2010-72	13884.001444/2010-96
11610.003313/2009-02	10830.000637/2010-67	13884.001373/2010-21	13821.000205/2010-53
11610.003525/2009-81	10830.000638/2010-10	13884.001374/2010-76	10882.000505/2010-20
11610.004454/2009-34	10830.000639/2010-56	10830.002831/2010-87	10845.003320/2010-13
11610.004519/2009-41	10830.001571/2010-22	10830.002832/2010-21	10845.003321/2010-68
11610.005239/2009-51	10845.002446/2010-71	10830.011036/2010-80	11610.000613/2010-65
11610.005240/2009-85	10840.720234/2010-19	10830.013386/2010-81	10835.001603/2010-40
11610.005241/2009-20	10840.720235/2010-63	10845.001882/2010-22	11610.005574/2010-92
11610.007532/2009-52	13884.000025/2010-37	10882.001706/2010-44	13893.000122/2010-11
11610.008100/2009-69	13893.000538/2010-39	10830.001826/2010-57	13893.000666/2010-82
11610.008101/2009-11	13893.000539/2010-83	13884.000926/2010-29	10882.002518/2010-33
11610.008102/2009-58	13893.000540/2010-16	10882.003602/2010-74	10855.001205/2010-95
11610.008104/2009-47	13884.000775/2010-17	10830.012656/2010-36	13893.000732/2010-14
11610.008105/2009-91	10805.000481/2010-21	10830.006170/2010-69	13884.000816/2010-67
11610.008750/2009-12	13839.003826/2010-08	13896.001499/2010-67	10845.002900/2010-93
11610.010986/2009-19	10882.000905/2010-35	10830.003946/2010-99	13894.000628/2010-10
11610.010987/2009-55	10830.016164/2010-10	10830.005071/2010-60	13896.000902/2010-31
11610.010988/2009-08	11610.007108/2010-41	13893.001510/2010-19	13896.000903/2010-85
11610.010989/2009-44	13884.000707/2010-40	10830.010443/2010-70	13896.001286/2010-35
11610.010990/2009-79	13884.000708/2010-94	13893.001792/2010-54	10882.002482/2010-98
11610.010992/2009-68	10882.001858/2010-47	13896.000790/2010-18	10882.100132/2010-96
11610.010994/2009-57	10830.012784/2010-80	13896.000791/2010-62	13893.000921/2010-97
11610.012557/2009-78	10830.012785/2010-24	13837.000087/2010-12	10830.002121/2011-38
11610.012558/2009-12	10882.003057/2010-16	10830.006041/2010-71	10830.001516/2011-13
11610.012559/2009-67	13884.000547/2010-39	10840.720407/2010-07	10840.720542/2011-25

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2012

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Módulos de LEDs utilizados em telões, painéis e monitores de LEDs cuja finalidade é desde a parte de iluminação, comunicação, sinalização até a exibição de imagens e vídeos de alta resolução. Modelos P6, P16 e P20, fabricados por Shenzhen Jiuzhou CO., LTD., compostos pelos seguintes elementos: diodos emissores de luz, placas de circuito, proteção plástica, estrututa de aço ou alumínio modular, cabos, fonte de alimentação e ventoinhas. Classifica-se no código 8529.90.20 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 8529, Nota 2 b da Seção XVI) e RGI-6 (texto subposição 8529.90), Regra Geral Complementar (RGC) nº 1 (texto do item 8529.90.20) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH) da posição 8528, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do regime diferenciado e favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da competência que lhe confere os artigos 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte Z FLEISCHMANN ME, CNPJ nº 83.673.806/0001-78, excluído de sua opção pelo regime diferenciado e favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, denominado Simples Nacional, por ter excedido o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, conforme comprovado no Processo Administrativo Fiscal nº 10215.720-429/2012-05.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme disposto no § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade relativamente à exclusão do Simples Nacional, por escrito, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto nº 70.235, de 1972, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748, de 1993, nº 9.532, de 1997, e alterações posteriores, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional torna-se-á definitiva.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e com periódicos. Base legal: artigo 14 da IN RFB nº 976/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23/02/2010 e art. 1º da Lei nº 11.945/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 587/2010, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010 e o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.317/96, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1° - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, à empresa abaixo identificada, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14 da IN RFB 976/2009.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	N° do registro
GRAFICA MOURA RAMOS NATAL LTDA	14.875.202/0001-91	10469.721647/2012-77	Gráfica	GP-04201/104

Art. 2° - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

EXEMPLAR DISPONIBILIZADO PELA IMPRENSA NACIONAL

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DMED. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA O serviço de laboratório veterinário não se enquadra naqueles que caracterizam a obrigatoriedade da apresentação da Dmed.
DISPOSITIVOS LEGAIS:N RFB nº 985, de 2009, arts. 1º ao 4º, com alterações dadas pela IN RFB nº 1.055, de 2010, IN RFB nº 1.100, de 2010, IN RFB nº 1.125, de 2011 e IN RFB nº 1.136, de 2011.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: GFIP/SEFIP - AÇÃO JUDICIAL Em decorrência de impossibilidade da GFIP/SEFIP contemplar todas as particularidades de uma decisão judicial, as informações deverão ser declaradas normalmente de acordo com a legislação vigente e os seus recolhimentos efetuados em concordância com a decisão judicial.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Manual da GFIP/SEFIP, aprovado pela Instrução Instrução Normativa RFB nº 880/2008 e pela Circular Caixa nº 451/2008, Capítulo IV - Orientações Específicas, item 7 e o Cap. III - Informações Financeiras do Manual da GFIP, item 2.5.

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 12 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Os produtos intermediários que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida na fabricação do produto destinado à venda, são considerados insumos e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados na apuração da contribuição para a Cofins, não-cumulativa. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos, empregados na produção de bens destinados à venda, respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Os produtos intermediários que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida na fabricação do produto destinado à venda, são considerados insumos e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados na apuração da contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa. As despesas efetuadas com a aquisição de partes e peças de reposição que sofram desgaste, dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, pagas à pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito à apuração de créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que as partes e peças de reposição não estejam obrigadas a serem incluídas no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente e desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Os valores referentes a serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos na produção de bens destinados à venda, respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.833, de 2003, art. 3°; IN SRF n° 404, de 2004,

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NOTA FISCAL DE EXPORTAÇÃO. VALOR DE EMISSÃO EM MOEDA NACIONAL. A taxa de câmbio a ser utilizada deverá ser aquela de fechamento PTAX800, opção 5, oficialmente publicada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN, relativa ao dia útil imediatamente anterior ao da emissão da nota fiscal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 6.759. de 2009, art. 213; Resolução Bacen nº 2.136, de 1994, art. 2º, Portaria MF nº 356, de 1988

ANDRÉ MAURÍCIO SILVA VERAS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 234, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 293 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando os termos do art. 3º-A da Portaria RFB nº 10.166, de 11 de maio de 2007, incluído pela Portaria RFB nº 598, de 20 de abril de 2010, publicada no DOU de 22 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Transferir os bairros Cordovil, Engenho Novo, Higienópolis, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral, localizados no município do Rio de Janeiro, da área de atuação da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJO I) para a da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJO II).

Art. 2º Atualizar o Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 295, de 26 de abril de 2010, publicada no DOU de 27 de abril de 2010, que delimita a área de atuação das DRF/RJO I e DRF/RJO II, de forma a refletir a alteração contida no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2012.

ELIANA POLO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Área de Atuação das Delegacias da Receita Federal do Brasil do Rio de Janeiro I e II

Delegacia	Bairros
DRF/RJO I	Alto da Boa Vista, Andaraí, Baía de Guanabara, Bancários, Benfica, Bonsucesso, Botafogo, Brás de Pina, Cacuia, Caju, Catete, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Cidade Universitária, Cocotá, Complexo da Maré, Copacabana, Cosme Velho, Dendê, Estácio, Flamengo, Freguesia, Galeão, Gamboa, Gávea, Glória, Grajaú, Guarabu, Humaitá, Ipanema, Itacolomi, Jardim Botânico, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Mangueira, Manguinhos, Maracanã, Moneró, Nossa Senhora das Graças, Olaria, Paquetá, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praça da Bandeira, Praia da Bandeira, Ramos, Riachuelo, Ribeira, Rio Comprido, Rocha, Sampaio, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, São Francisco Xavier, Saúde, Tauá, Tijuca, Tubiacanga, Urca, Vila Isabel e Zumbi.
DRF/RJO II	Abolição, Acari, Água Santa, Anchieta, Anil, Araújo de Cosmos, Bangu, Barra da Tijuca, Barra de Guaratiba, Barros Filho, Bento Ribeiro, Cachambi, Camorim, Campinho, Campo Grande, Campo dos Afonsos, Cascadura, Cavalcanti, Cidade de Deus, Coelho Neto, Colégio, Cordovil, Cosmos, Costa Barros, Curicica, Curral Falso, Del Castilho, Deodoro, Dumas, Encantado, Engenheiro Leal, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Freguesia de Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Guadalupe, Guaratiba, Higienópolis, Honório Gurgel, Inhaúma, Inhoaíba, Irajá, Itanhangá, Jacaré, Jacarepaguá, Jardim América, Jardim Sulacap, Joá, Lins de Vasconcelos, Loteamento Madean, Madureira, Magalhães Bastos, Marechal Hermes, Maria da Graça, Méier, Osvaldo Cruz, Paciência, Padre Miguel, Parada de Lucas, Parque Anchieta, Pavuna, Pechincha, Pedra de Guaratiba, Piedade, Pilares, Praça Seca, Quintino Bocaiúva, Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Ricardo de Albuquerque, Rocha Miranda, Rocinha, Santa Cruz, Santíssimo, São Conrado, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba, Tanque, Taquara, Todos os Santos, Tomás Coelho, Turiaçu, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vaz Lobo, Vidigal, Vicente de Carvalho, Vigário Geral, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vila Militar, Vila Valqueire e Vista Alegre.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Concede o Registro Especial de Papel Imune, na atividade que específica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, IN RFB 1.048, de 29 de junho de 2010, e IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo nº 15521.000037/2011-97, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial nº IP 07104/00024, à CHANSPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.117.227/0001-47, estabelecida, à Av. Francisco Gomes de Freitas, 1573, Parte B, Mineiros, Campos dos Goytacazes - RJ - Cep: 28.145-000, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para atividade de IMPORTADOR de Papel Imune, conforme inciso III, § 1º, do art. 1º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e suas alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, inciso I, II e III; 7º, § 1º, 12, incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão de presente registro poderá, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) aplicação de penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação de regime especial de fiscalização prevista no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137 de 1990.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial da União.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010 e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NOBLE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 37 de 09 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 10 de fevereiro de 2012.

PAULO ROBERTO PEDROSA XIMENES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

		Processo 10768.002138/2009-71		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Piranema	2050.004424.04.2 Noble Muravlenko	26.04.2015

		Processo 10768.006169/2009-00		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste. Campos em Exploração: Amazonas: BÁ-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	05/08/2015

		Processo 10768.006168/2009-57		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	27/12/2012

		Processo 10768.006167/2009-11		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BS-3 BS-400,BS-500, BM-S-3; BM-S-7; BM-S-8; BM-S-9; BM-S-10; BM-S-11; BM-S-46; BM-S-49 BM-S-50; BM-S-52; BM-S-53 Campos em produção Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul	187.2.128.01-4 187.2.127.01-1 Noble Leo Segerius	18/02/2014

		Processo 10768.100233/2009-30		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0013075.05.2 Serviços 2050.0013073.05.2 Afretamento Noble Daves Beard	29/06/2013

		Processo 10768.002738/2011-54		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0068125.11.2 Serviços 2050.0068124.11.2 Locação Internacional Noble Phoenix Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN/RFB nº 844/2008, incluído pela IN/RFB nº 1.089/2010.	28/02/2015

		Processo 10768.003483/2011-47		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Áreas em que a Shell Brasil Petróleo Ltda. seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	4610032698 Locação Internacional 4610032699 Serviços Noble Bully II	07/11/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB 1.089, de 30 de novembro de 2010, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa VANCO BRASIL EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados,conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Processo nº 10768.000360/2012-35			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
12.683.193/0001-01 12.683.193/0002-92	Contrato BM-S-71-SANTOS Contrato BM-S-72-SANTOS Contrato BM-S-63-SANTOS	48610.001257/2008-92 (Bloco S-M-1035) 48610.001259/2008-37 (Bloco S-M-1100) 48610.001258/2008-37 (Bloco S-M-1036)	12/03/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 069, de 23 de março de 2012 , publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11, Processo no. 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768,008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	31/05/2012(*) Suspenso de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				

Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61 , Processo nº 10768.003597/2011-97(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	17.03.2012(*)
Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS ATLANTIS"	21.03.2012(*)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processos nº.10768.002485/2011-19 e 10768.003385/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS LIBERTY	17/01/2012

Processo nº.10768.002486/2011-63 - 10768.003384/2011-65				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore AHTS UOS VOYAGER	17/01/2012

Processo nº.10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2 HOS WINDANCER	20.07.2015

Processo nº 10768.003194/2011-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0010-73	Petróleo Brasileiro S.A.	Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás)	2050.0070661.11.2 AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA	25.10.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 329, de 26 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U. de 27 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55		Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44	
			101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação)	29.11.2014
			187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710	14.10.2016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			(sucedida no contrato)	
	Petróleo Brasileiro S.A.		186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04	26.07.2016 Suspenso entre 20.02.2011 a 15.02.2012 devido à cessão para a OCL
			(*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	11/03/2016
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspenso entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09; c) 21/10/11 a 04/03/12.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. Todos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspenso entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
40.278.681/0001-79	Anadarko Expl.e Produção de Pe-Tróleo e Gás Natural Ltda -Subs-tituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed.de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11

Proc. 10768.004789/2010-30 - 10768.001112/2011-21 - 10768.002120/2011-94-10768.003579/2011-13.				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010.	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	30.04.2012

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

Processo nº 10768.000417/2011-15, 10768.002450/2011-80 e 10768.003235/2011-04				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	ONGC CAMPOS LTDA	BM-S-73 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008 incluídos pela IN RFB nº 1.089/2010	186.2.012.04-2 (AFRETAMENTO) 2050.0003915.04.2 (SERVIÇOS) TRANSOCEAN DRILLER Cessão temporária pela PETROBRAS	15.02.2012

Processo nº 10768.003192/2011-59				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0019-06	Petrobras S/A	Bloco BM-POT-16	Acordo de Cessão 21/10/11 a 04/03/12 DEEPWATER DISCOVERY	04/03/2012 vide processo nº 10768.018351/00-87

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Uniã e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 008, de 12 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.002763/2011-38				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
12.284.894/0001-78 12.284.894/0002-59 12.284.894/0003-30	HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA	Bacia Sedimentar do Solimões Blocos: SOL-T-151, SOL-T-174, SOL-T-195, SOL-T-196, SOL-T-197, SOL-T-218 e SOL-T-219	HRT-SOL-P-043/2011 (Bens elencados na relação contida em seu SEGUNDO ADITIVO)	17/06/2012

Processo nº 10768.000238/2012-69				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
12.284.894/0001-78 12.284.894/0002-59 12.284.894/0003-30	AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP)	Bacia Marinhas de Campos, Santos, Espirito Santo, Mueuri, Cumuruxatiba, Camamu-Almada, Jacuípe e Sergipe-Alagoas, conforme delimitação Geográfica estabelecida na Autorização da ANP	Autorização ANP nº 521, de 24/11/2011 (DOU de 25/11/2011).	30/11/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2011, em cumprimento à decisão do Sr. Secretário referente ao processo 10768.007613/2010-30, exarada a partir da informação COANA/COTAC/DIREA nº 2012/00008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.007613/2010-30 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.932.031/0001-92	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI No 9.487/97	2050.0034200.07.2 (Prestação de serviços) 2050.0034202.07.2 (afretamento)	07.11.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 050 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 02 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0072005.11.2 2050.0072006.11.2 MAERSK BOULDER	02/01/2016

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25/02/2014

Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012

Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16/09/2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21/11/2014

Proc. 10768.004486/2010-17 e Proc.10768.002938/2011-15 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	(*) 01/03/2012

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97		01/03/2012

Processo 10768.004320/2010-09

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012

Processo 10768.006255/2010-48

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014

Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012

Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012

Proc. 10768.003371/2010-13 - prov. a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)Proc.10768.002937/2011-62(**)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(**) 01/03/2012

Processo 10768.000581/2011-22 , Processo 10768.003064/2011-13 (*)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40. BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	(*) 12/03/2013

Processo 10768.002219/2011-96 e 10768.003468/2011-07 (*)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	(*) 06/03/2012

Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 05/04/2012

Processo 10768.0004272/2011-40

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 MAERSK HELPER	29/02/2012

Processo 10768.002451/2011-24

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	01/03/2012

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.937.061/0001-33, da empresa R. P. RODRIGUES ARMARINHOS - ME, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000380/2011-43.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.389.349/0001-80, da empresa RECOR RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000366/2011-40.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Declara a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos por ela emitidos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos Artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e Artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 10.355.269/0001-44, da empresa I 9 PUBLICAÇÕES LTDA - ME, nos termos do art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 15864.000007/2012-81.

Art. 2º. INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Habilita contribuinte no Regime de Suspensão das Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em função do disposto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, bem como do constante no processo administrativo nº 10825.720043/2012-15, declara:

Art. 1º HABILITADA a empresa JAGUACY BRASIL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ 07.217.396/0001-72, com sede na Rod. Marechal Rondon, Km 355, Caixa Postal 323, Bauru, São Paulo, no regime de suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 2005.

Art. 2º O cancelamento da habilitação ocorrerá de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita empresa que especifica a utilizar os procedimentos previstos na IN RFB nº 747/2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.720796/2012-51 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º. A empresa CABLENA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.770.422/0001-09, estabelecida à Estrada Vinhedo-Viracopos, km 80,5, Bairro Serrinha, Itupeva-SP, CEP 13295-000, fica habilitada, a título precário, a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para os bens a seguir listados:

- Carretel de plástico ABNT 355 - NCM 3923.40.00
- Palete de plástico - NCM 3923.90.00

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.243	ANDRE SQUASSONI	307.417.908-23	10855.723188/11-21
8A.16.244	MAIARA FERNANDA BOZA	397.832.728-70	10855.723259/11-96

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.12.142	ROBERTA SANTOS DE MOURA	299.638.378-83	10855.003400/06-73

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.410	ROBERTA SANTOS DE MOURA BOZA	299.638.378-83	10855.723187/11-87

3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00159, o estabelecimento da empresa BRC PAPER DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.314.614/0001-52, localizado na Rua Pindamonhangaba, 231- térreo - Vila Prudente - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.722596/2011-20.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Multa Administrativa e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL (PR), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Artigo 1º Aplicar as penas de multa administrativa de 20% sobre o valor da arrematação (e não pago) dos lotes 01, 02, 11, 12 e 43 (quarenta e nove) com fulcro no subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0910300/0004-2011 e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 06 (seis) meses à empresa Keromar Comercio de Armarinhos Ltda Me. CNPJ nº 11.486.901/0001-51, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0910300/0004-2011, o artigo nº 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a decisão de Fls. 24 a 29, do processo nº 10680.720160/2012-62.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/CVL/PR nº 02 de 29 de fevereiro de 2012, que excluiu do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte CNPJ 81.246.449/0001-36, tendo em vista que foi regularizada a causa da exclusão no dia anterior a publicação do referido ato.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Curitiba - PR, no uso da competência que lhe confere o artigos 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no DOU de 23/12/2010; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e alterações posteriores, e considerando também os artigos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo art. 12 da IN SAG/MF nº 1, de 22 de dezembro de 1993, e o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Equipe do Simples Nacional - Eqsim, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba (DRF/CTA), e, na sua falta, ao respectivo substituto eventual, para:

I - decidir sobre pedidos de inclusão e exclusão de contribuintes nos regimes de tributação de que tratam a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive enquadramento e desenquadramento no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (Simei);

II - decidir sobre a procedência de representações e denúncias que tratem de irregularidades no enquadramento de contribuintes nos regimes de tributação de que trata o inciso I, quando acompanhadas de elementos comprobatórios suficientes ou cuja suficiência possa ser suprida por informações disponíveis nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - rever de ofício, nos termos da legislação em vigor, os atos emitidos eletronicamente, no âmbito desta DRF/CTA, que determinem o indeferimento da solicitação de opção ou a exclusão dos regimes de tributação de que trata o inciso I;

IV - rever de ofício, nos termos da legislação em vigor, as alterações efetuadas por comunicação eletrônica de contribuintes nos sistemas informatizados de cadastro dos regimes de tributação de que trata o inciso I.

V - decidir sobre a retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), de Guia da Previdência Social (GPS), de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), e de outros documentos de arrecadação que venham substituí-los, nas hipóteses permitidas pela legislação, caso considere conveniente para o andamento de processo relativo às atividades previstas nos incisos I a IV;

VI - adotar as providências necessárias à implementação das decisões de que tratam os incisos I a V;

VII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento de intimações e convites, expedidos para prestação de esclarecimentos ou apresentação de documentos;

VIII - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos.

Art. 2º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil Paulo Fernando Vargas Fraga, matrícula Siapecad nº 803892, Edson Luis Filipaki, matrícula Siapecad nº 1653, Marley Santin Garcia, matrícula Siapecad nº 836176, Marcia Rosemback Machado Arruda, matrícula Siapecad nº 64034, e Antonio Geraldo dos Santos Pereira, matrícula Siapecad nº 87645, enquanto estiverem lotados na Eqsim, para apreciação de pedidos e demais procedimentos relativos aos regimes de tributação de que tratam a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme incisos I a VIII do artigo 1º.

Art. 3º Determinar que, em todos os atos praticados em razão das competências delegadas nos artigos anteriores sejam mencionados, após a assinatura, o número desta Portaria.

Art. 4º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 5º Convalidar os atos praticados com base nos artigos anteriores até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria DRF/CTA nº 88, de 26 de abril de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Nº 44 - Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MATERIAIS DE CONSTRUCAO IVAI LTDA, CNPJ 79.623.047/0001-61, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 02 de junho de 2009, publicada no DOU - Diário Oficial da União de 09/06/2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10980.725796/2011-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica GIRASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 81.097.891/0001-48, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.216, de 2 de junho de 2009, publicada no DOU - Diário Oficial da União de 09/06/2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo n° 10980.725797/2011-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 295, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no artigo 42, § 2º, da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 desta, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal, caracterizando a empresa por Práticas Irregulares em Operações de Comércio Exterior.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
R G SCHECHI	10.541.777/0001-17	10936.001083/2010-37	24/10/2007

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 56, de 29 de março de 2012, publicado no DOU de 2 de março de 2012, Seção 1, página 21, onde se lê: CCPJ 05.566.650/0001-68l Leia-se: : CNPJ 05.566.605/0001-68.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Cancela Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 212 do processo digital nº 13056.000648/98-97, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº 10107/0046, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 02.509.419/0001-07 da empresa Izabel B. Nicolini Bebidas, em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.638	Ageu Osório Pereira Neto	022.669.410-03

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 239, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2012:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,62

Art. 2º O valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, emitidos anteriormente a janeiro de 1989, é o seguinte:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	160,32

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.525, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000182/2012-76, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da WHITE MOUNTAINS REINSURANCE COMPANY OF AMERICA, resseguradora eventual cadastrada junto à Susep, que passa a ser denominada SIRIUS AMERICA INSURANCE COMPANY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.526, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.005147/2011-62 e 15414.000294/2012-27, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social do escritório de representação da PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED, CNPJ nº 09.156.681/0001-56, que passa a ser denominado PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art.2º Homologar a substituição do representante legal do escritório de representação da PARTNER REINSURANCE EUROPE PUBLIC LIMITED.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.527, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100387/2011-70 e 15414.100506/2011-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 28 de junho de 2011 e 12 de agosto de 2011:

I - eleição de diretores;

II - aumento do capital social em R$ 40.035.092,12, elevando-o de R$ 330.726.980,20 para R$370.762.072,32, dividido em 196.917.918 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.528, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.000079/2008-40 e 15414.005011/2011-52,

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ECC DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, CNPJ nº 07.133.208/0001-28, com sede na cidade de São José dos Campos - SP, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 17 de dezembro de 2007 e 17 de janeiro de 2012:

I - aumento do capital social em R$ 512.663,50, elevando-o de R$ 3.600.000,00 para R$ 4.112.663,50, dividido em 3.600.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, através da reversão de reservas de lucros;

II - transferência da sede para a cidade de Porto Alegre - RS; e

III - alteração dos artigos 2º, 3º e 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 787, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2953/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 2814/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 911, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2584/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 923, DE 19 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/600/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2956/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 936, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/579/DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Prolincon Vigilancia Ltda, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2825/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 948, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/676 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP,resolve:

CONCEDER autorização à empresa KETHUS SISTEMAS EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 05.148.088/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 959, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1070 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE,resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0001-07, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 987, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/114/DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.997/0001-71, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2926/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.011, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/778 / DPF/XAP/SC,resolve:

CONCEDER autorização à empresa EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.033, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4138/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3037/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.034, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4678/DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 3039/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.036, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/637 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA,resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONCEDER autorização à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.889.892/0001-40, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, com CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.038, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1071/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2917/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.041, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3424/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1913/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.043, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4957/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2812/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.045, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/926 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE,resolve:

CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,

4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.046, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/665 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE,resolve:

CONCEDER autorização à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.072, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/854/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3058/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10793, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.014761/2011-22-SR/DPF/PA resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A., CNPJ nº 04.833.448/0002-28, para atuar no PARÁ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de abril de 2012

Nº 28 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004420/2004-70 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Norte Representada:Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST /RN Advogados: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha e Paulo de Souza Coutinho Filho. Defere-se solicitação feita para oitiva das pessoas arroladas como testemunhas por correspondência. Ressalva-se, todavia, que tal opção acarreta alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passa a ter caráter documental. Neste sentido, intimo a representada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados ao informantes ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe. Também, a representada deverá apresentar o endereço correto do Médico Kleber de Melo Morais, visto que o correio não identificou seu endereço. Outrossim, levando em consideração a informação que consta nos autos de que a COOPANEST/RN possuía 73% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia do Rio Grande do Norte (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da COOPANEST/RN. Publique-se.

Nº 29 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008602/2005-09 - Representante: SDE Ex Officio. Representado: Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP. Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Carla Osmo; e outros.. Considerando a necessidade de instrução processual, determino a oitiva das testemunhas arroladas pelas representadas (Luiz de Alencar Lara; José Vicentine, Orlando Lopes Batista) para o dia 2 de maio, a partir das 15 horas, devendo as partes esperarem a chamada para a audiência na sala n. 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Também, intimo a representada para, em obediência à portaria 456/2010 do MJ, juntar a versão eletrônica de suas petições, bem como versão eletrônica do estudo econômico apresentado. Publique-se.

Nº 30 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41 Representante: Fundação de Seguridade Social -GEAP Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso - COOPANEST MT (Adv: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva) União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Adv: Ana Raquel J. Albuquerque, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva). A representada Unidas se manifestou às folhas 1859, solicitando prova oral. Todavia, não apresentou o rol de testemunhas solicitado, havendo, portanto, preclusão da produção da referida prova. Quanto à juntada de perícia ou de documentos aos autos, tal expediente é plenamente autorizado à representada, com base no art.37 da Lei 8.884/94, antes de encerrar a instrução processual. Por outro lado, visto que não houve manifestação da Coopanest/MT em relação ao Despacho 695 da SDE (fl.1858 dos autos), levando em consideração a informação que consta nos autos de que a COOPANEST/MT possuía 72% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia do Amazonas; (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da COOPANEST/MT e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinqüenta centavos). Publique-se.

Nº 31 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Amazonas - COOPANEST-AM (Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, José Lucas Raposa da Câmara Filho), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS (Advogados: José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros). Visto que não houve manifestação das representadas em relação ao Despacho 705 da SDE (fl.2384-2385 dos autos), levando em consideração a informação que consta nos autos de que a COOPANEST/AM possuía 93% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia do Amazonas; (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da COOPANEST/AM e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinqüenta centavos). Publique-se.

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006312/2004-31 Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE Representados: Cooperativa Brasiliense dos Anestegiologistas - COBRASA (atual COOPANEST/DF) Advogados: João Noberto Farange, João Marcos de Werneck Farange. Visto que não houve manifestação da representada em relação ao Despacho 625 da SDE (fl.911-912 dos autos), levando em consideração a informação que consta nos autos de que a COOPANEST/DF possuía 50% dos médicos anestesiologistas, estando este número fora da zona de segurança antitruste, solicita-se manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias sobre (a) quais são as barreiras à entrada e a rivalidade no mercado de anestesiologia do Distrito Federal (b) quais são as eficiências decorrentes da constituição da COOPANEST/DF e (c) se contrata ou já contratou com poder público; (c1) se sim, quais foram os contratos; (c2) se houve concorrentes nas licitações; (c3) qual foi o valor contratado com o poder público. Saliento que nos termos do art.26 da Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, a recusa, omissão, enganosidade ou retardamento injustificado das informações constitui infração punível com multa diária de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte Reais e cinqüenta centavos). Publique-se.

Nº 33 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007147/2009-40 - Representantes: EMS S.A. e Germed Farmacêutica Ltda (Adv.: Luciano Rollo Duarte; Ricardo Rollo Duarte) Representadas: Genzyme do Brasil Ltda e Genzyme Corporation (Adv.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Carolina Cadavid; Evandro Wilson Martins). Quanto ao requerimento das Representadas, defere-se o pedido de prazo adicional de 15 (quinze) dias da publicação deste despacho para (i) apresentação de defesa e (ii) para elencar as provas que pretende produzir. Quanto ao pedido das Representantes, as mesmas deverão apresentar as provas que entendem relevantes ao presente caso no prazo de 5 (cinco) dias, incluindo prova testemunhal, bem como poderão comparecer as oitivas de testemunhas arroladas pela representada, caso queiram. Intimem-se. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemã CHRISTINA MALLMANN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua nacionalidade constante no seu registro, passando de alemã para apátrida.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chilena ELIANA DEL CARMEM HOPE LOPEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de ELIANA DEL CARMEM HOPE LOPEZ para ELIANA DEL CARMEN HOPE LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês BENOIT PAUL DANIEL PAPY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 16/05/1965 para 16/05/1964.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano RUDY DELGADO RIVERA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de JENNY RIVERA para YENNY RIVERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional americano MAURICIO CALDERON URRUTIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de MAURICIO CALDERON URRUTIA para MAURICIO CALDERON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinês CHANG SHUO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CHANG SHUO para SHUO CHANG e nome de seus genitores de CHANG CONG YUE para CHANG CONGYUN e de ZHANG XUE CUN para ZHANG XUECHUN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional nigeriana JACINTA CHISON ONYEJIAJU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de JACINTA CHISON ONYEJIAJU para JACINTHA CHISOM ONYEJIAJU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português PEDRO GUILHERME HENRIQUES DUARTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA ENCARNAÇÃO MARTINS HENRIQUES para MARIA ENCARNAÇÃO MARTINS HENRIQUES DUARTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional panamenho MIGUEL FLORES MAURE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MAURA MAURE para MAURA MAURE DE FLORES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional italiano FRANCO PRETTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ELSA BERNARDI para CLARA ELSA BERNARDI.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 22/12/2011, Seção I, pág.63 .

Processo Nº 08000.016917/2011-07 - JEFFREY EUGENE LUNDSGAARD

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, Seção I, pág.32.

Processo Nº 08018.023122/2009-33 - BOBBY HARRELL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pág.23.

Processo Nº 08000.001286/2010-32 - SINCLAIR MAGNUS PIRIE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 16/06/2011, Seção I, pág.59.

Processo Nº 08000.003496/2011-46 - JOSE WILMAN VALDES CESPEDES, EVELYN JOHANA VALDES CORREDOR, VIVIAN STEFANIA VALDES CORREDOR e SANDRA LILIANA CORREDOR CARDENAS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, Seção I, pág.58.

Processo Nº 08000.003234/2010-09 - JAMES THOMAS WHITAKER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 25/05/2011, Seção I, pág.102.

Processo Nº 08000.002063/2011-73 - AURELIEN MICHEL ALFRED KOZIK

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 22/11/2010, Seção I, pág.55.

Processo Nº 08505.024658/2010-18 - DONALD WAYNE BROWN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de21/09/2010, Seção I, pág.41.

Processo Nº 08000.002996/2010-80 - CARL RANDOLPH MARTIN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/06/2011, Seção 1, pág. 31.

Processo Nº 08000.011150/2010-31 - ARND ROSE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/07/2011, Seção 1, pág. 42.

Processo Nº 08000.002037/2011-45 - MASATOYO UEHARA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/04/2011, Seção 1, pág. 76.

Processo Nº 08000.013988/2010-69 - DOMENICO SCIANCALEPORE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/06/2011, Seção 1, pág. 90.

Processo Nº 08000.004137/2011-14 - JUAN ALBERTO PENA VASQUEZ

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.015779/2011-31 - SURENDRA KUMAR SHARMA

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.016424/2011-69 - WILLIAM IRVING COFFIN

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.029807/2011-90 - BENJAMIN MONTEIRO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo Nº 08505.023283/2011-50 - MICHAEL BARRY GOLDFARB

Processo Nº 08286.002008/2011-24 - CRISTINA CASTELLO BOTE

Processo Nº 08270.031899/2009-81 - PIETRO ENRICO COMINA

Processo Nº 08286.002015/2011-26 - RAFFAELLO MAZZOLENI

Processo Nº 08709.004299/2011-77 - JOSUE IBANEZ CHAVEZ

Processo Nº 08286.001306/2011-05 - DANIEL ROJAS PALMA

Processo Nº 08452.003935/2011-01 - MORGAN KATHLEEN TEMPLE

Processo Nº 08270.029890/2010-43 - FRANCESCO CESARINI

Processo Nº 08286.000365/2011-58 - JOSE TERROSO DA MATA

Processo Nº 08286.001988/2011-48 - RUI MANUEL SEQUEIRA NUNES

Processo Nº 08286.001279/2011-62 - CAROLINA LAURA BRANCATO DE ARAUJO

Processo Nº 08240.022558/2010-13 - CLAUDIA YOLANDA HURTADO GROCK

Processo Nº 08505.022538/2011-67 - SPYRIDON GKREKOS

Processo Nº 08505.021272/2011-35 - OSCAR ALVARO ENRIQUEZ ORELLANA

Processo Nº 08376.002952/2011-72 - JOÃO PAULO VIEIRA FERNANDES

Processo Nº 08286.001456/2011-19 - CLAUDIO DE SANTIS

Processo Nº 08081.002087/2011-70 - VALDEMAR MONTEIRO RODRIGUES

Processo Nº 08505.076114/2011-12 - FRANCISCO NICOLAS CORREA CALDERON

Processo Nº 08086.002256/2011-21 - LUIS ALBERTO EGUEZ VACA

Processo Nº 08390.004310/2011-20 - NATALIA MURILLO MONASTERIO

Processo Nº 08505.016052/2011-90 - PASCAL ROBERT GOULAS

Processo Nº 08376.002951/2011-28 - ANTONIO MANUEL FERRAZ DA COSTA

Processo Nº 08376.002951/2011-28 - ANTONIO MANUEL FERRAZ DA COSTA

Processo Nº 08390.003372/2011-14 - CARLOS ANTONIO GAIETA CATITO

Processo Nº 08505.076111/2011-89 - LUIGI BAVARESCO

Processo Nº 08107.002744/2011-43 - MARCOS LAUREANO NOVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.049183/2011-53 - CIRILO BONIFÁCIO COLQUE e CORNELIA HEREDIA MORALES

Processo Nº 08506.003691/2011-85 - JACQUELYN ANN KATSIS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003803/2012-70 - MARISA VERONICA SILVA

Processo Nº 08444.002653/2011-87 - MANUEL AGUSTIN BAUMANN

Processo Nº 08492.012106/2011-34 - CARLOS FERNANDO KESSEL

Processo Nº 08505.112086/2011-12 - EZEQUIEL MORENO

Processo Nº 08505.113860/2011-02 - MATIAS ARTURO

Processo Nº 08495.005438/2011-32 - LUIS ALBERTO BARLASINI

Processo Nº 08444.007303/2011-15 - HORACIO GABRIEL BREGOLI

Processo Nº 08492.013861/2011-36 - NATALIA MONTELEONE

Processo Nº 08492.012214/2011-15 - CARLOS ALBERTO GEREZ

Processo Nº 08492.013862/2011-81 - CONSTANZA XIMENA PERAZOLO PERA

Processo Nº 08492.013508/2011-56 - GUSTAVO ADRIAN GUERRA

Processo Nº 08492.013255/2011-11 - MARTIN LECOT

Processo Nº 08492.013864/2011-70 - DARIO JAVIER CASCO

Processo Nº 08492.013859/2011-67 - SEBASTIAN GABRIEL PERAZOLO PERA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08220.005104/2011-99 - MINORKA LLALLERCO CAVERO

Processo Nº 08364.000784/2011-10 - MITSURU SUZUKI

Processo Nº 08364.001166/2010-14 - SUEKO MITOME

Processo Nº 08390.003034/2011-82 - GLORIA CECILIA URBINA

Processo Nº 08504.019237/2011-66 - DIOGO MENDES TAVARES DE NORONHA

Processo Nº 08505.023299/2011-62 - RAFAEL SINCLAIRS SEMINARIO VALLADOLID e ANA LUCIA PILCO MARQUINA

Processo Nº 08505.063603/2010-23 - LAURINDA DE JESUS PEREIRA

Processo Nº 08102.001874/2011-17 - ZHUANG FENGJIN, LIN JU GUI e LIN YUCHEN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08310.005326/2011-01 - MARIA LUISA SANNA

Processo Nº 08354.006333/2011-13 - ARSENIA JOAO SAPATINHA

Processo Nº 08506.000146/2012-18 - SANDRA ISABEL CRUZ RIVERA

Processo Nº 08444.004876/2011-89 - NATHAN SAMUEL LOGAN, CHERITH ELIZABETH LOGAN, GRADYN NATHANIEL LOGAN e JACE MICHAEL LOGAN

Processo Nº 08354.006059/2011-74 - EMILIO JUAN TRAVIESO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08390.007012/2011-91 - HECTOR HERMINIO NUNEZ RODRIGUEZ

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08709.012912/2011-20 - ADRIANA BEATRIZ ULIAMBRE ELIZECHE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08389.038242/2011-31 - SERGIO FABIAN GAVILAN BOGADO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08212.009428/2011-03 - EUFONIO CHOQUECALLATA ANCASI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08212.009428/2011-03 - EUFONIO CHOQUE-CALLATA ANCASI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08212.011699/2011-11 - PAMELA CALLISAYA QUISPE

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana ANA MARIA GAMEZ MELGAR, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.001024/2011-62 - ANA MARIA GAMEZ MELGAR

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pela nacional boliviana ANA CONSUELO BOHORQUEZ DE PEREZ, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.001215/2011-24 - ANA CONSUELO BOHORQUEZ DE PEREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.013551/2011-11 - TEDDY EDGARD CORREA PAIVA

Processo Nº 08444.007206/2011-14 - MARIA ALEJANDRA OLIVEIRA BERMUDEZ

Processo Nº 08495.005469/2011-93 - ALEJANDRO GASTON MENDEZ GONZALEZ e CAROLINA GAZZANI ALVAREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.013506/2011-67 - ROMEO REMONDA

Processo Nº 08492.013527/2011-82 - MONICA SILVIA LEGUIZAMON DE BALOR

Processo Nº 08096.008946/2011-75 - HECTOR OSCAR ALMADA

Processo Nº 08492.003553/2011-01 - SANDRA AURORA MORALES

Processo Nº 08492.012120/2011-38 - VICTORIA O`CONNOR

Processo Nº 08070.004440/2011-85 - FLAVIA ROSANA GUEVARA

Processo Nº 08260.006226/2011-26 - VALENTIN RODRIGUEZ

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de março de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. "AMADA - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE APUCARANA", com sede na cidade de APUCARANA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.292.005/0001-59 - (Processo MJ nº 08000.019029/2011-38);

II. ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS, MORADORES E AGREGADOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - AMASP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.800.394/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.033454/2011-04);

III. AUI - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.730.764/0001-56 - (Processo MJ nº 08000.017039/2011-39).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RURAL DE RIACHINHO - ACRR, com sede na cidade de RIACHINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.902.122/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.003228/2012-71);

II. INSTITUTO ACESSO DE PROMOÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO/DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.767.940/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000500/2012-61).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "AÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AMBIENTAIS PARA O BRASIL" - "APAB", com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 14.146.452/0001-90 - (Processo MJ nº 08001.008449/2011-89);

II. "CENTRO CULTURAL WURTH" - "CCW", com sede na cidade de COTIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.525.126/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.000023/2012-34);

III. AIESEC EM CURITIBA - AIESEC CT, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 80.328.511/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000516/2012-74);

IV. ASSOCIAÇÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOM JARDIM - CODEC, com sede na cidade de VÁRZEA DA PALMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 00.627.081/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.000502/2012-51);

V. ASSOCIAÇÃO COSME E DAMIÃO, com sede na cidade de ANANINDEUA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 06.321.592/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.003188/2012-68);

VI. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO QUE APÓIA E EXECUTA PROJETOS EDUCACIONAIS - ADAEPE, com sede na cidade de RIBEIRÃO PIRES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.321.123/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.007447/2012-20);

VII. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA RAIO DE ESPERANÇA - AMPARE, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 08.705.934/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000213/2012-51);

VIII. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL GUIAS DO BRASIL - AIGB, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.631.527/0001-01 - (Processo MJ nº 08001.008557/2011-51);

IX. ASSOCIAÇÃO MULHERES DE RAÇA - AMAR, com sede na cidade de REDENÇÃO, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.406.686/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.000508/2012-28);

X. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PORTADORES DE MUCOPOLISSACARIDOSES - "APMPS", com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.275.232/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.000504/2012-40);

XI. "BRASIL PRESENTE", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.333.714/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.003169/2012-31);

XII. CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA - CISFAC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.529.327/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.003176/2012-33);

XIII. CENTRO EDUCATIVO CHARLES FOUCALD - CECF, com sede na cidade de SANTA RITA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 13.986.102/0001-70 - (Processo MJ nº 08001.009934/2011-70);

XIV. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SOLIDÁRIA E CULTURAL - FASSC - VICENTE JÁCOME DA COSTA, com sede na cidade de TENENTE ANANIAS, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 13.551.970/0001-27 - (Processo MJ nº 08001.008000/2011-11);

XV. INSTITUTO 14 BIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - INSTITUTO 14 BIS, com sede na cidade de GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.192.148/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.000515/2012-20);

XVI. INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E CIDADANIA - "INSTITUTO ALVORADA BRASIL", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.099.289/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.000011/2012-18);

XVII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO VERDE GRANDE - IDRVG, com sede na cidade de CAPITÃO ENÉAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 14.119.612/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000220/2012-53);

XVIII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - IDI, com sede na cidade de SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 08.745.173/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.000019/2012-76);

XIX. INSTITUTO DIDÁTICO DO CERRADO - DCERRADO, com sede na cidade de GUAPÓ, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.210.531/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000018/2012-21);

XX. INSTITUTO ITIQUIRA, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.377.026/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.002541/2012-92);

XXI. INSTITUTO JACY ADÉLIA DE ARAÚJO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INFOCUS, com sede na cidade de FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.944.959/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.000013/2012-07);

XXII. INSTITUTO OMINDARÉ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.898.378/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000493/2012-06);

XXIII. "INSTITUTO PARA O RESGATE CRÍTICO DA MEMÓRIA INDÍGENA" - CRIMI (CRIMIN), com sede na cidade de CASTRO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.973.471/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000510/2012-05);

XXIV. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, ECONÔMICO E EDUCACIONAL DE PINHÃO - ISAEE/PINHÃO, com sede na cidade de PINHÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.593.409/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.000513/2012-31);

XXV. INSTITUTO TOK DE BOLA - "COMPETÊNCIA ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NA APRENDIZAGEM E NO ESPORTE", com sede na cidade de PEDREIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.373.492/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.022390/2011-16);

XXVI. INSTITUTO ZERO A SEIS - PRIMEIRA INFÂNCIA E CULTURA DE PAZ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.806.729/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.037081/2011-32);

XXVII. OFICINA PROFISSIONAL VOLTANDO A VIVER - PROVIVE, com sede na cidade de VACARIA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.042.005/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.000509/2012-72);

XXVIII. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL LIGA DOS PIAUIENSES NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 13.736.659/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.000496/2012-31);

XXIX. ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DE RESPONSABILIDADE SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - OIRSAM, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.554.912/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.000222/2012-42);

XXX. ONT - ORGANIZAÇÃO NOSSA TRIBO, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 06.142.379/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.000016/2012-32);

XXXI. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO NOVO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.677.386/0001-82 - (Processo MJ nº 08001.011132/2011-20);

XXXII. TRILHAS INTERPRETATIVAS - TI, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.953.645/0001-28 - (Processo MJ nº 08071.032100/2011-34).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Coronel Vivida - APSCRV, tipo D, código 14.021.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Cascavel, Estado do Paraná;

II - Agência da Previdência Social Amarante do Maranhão - APSAMM, tipo D, código 09.021.13.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

III - Agência da Previdência Social Governador Nunes Freire - APSGNF, tipo D, código 09.021.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

IV - Agência da Previdência Social Itinga do Maranhão - APSITM, tipo D, código 09.021.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão;

V - Agência da Previdência Social Ibicaraí - APSIBC, tipo D, código 04.023.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Itabuna, Estado da Bahia;

VI - Agência da Previdência Social Anagé - APSANG, tipo D, código 04.026.17.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

VII - Agência da Previdência Social Caculé - APSCAC, tipo D, código 04.026.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória da Conquista, Estado da Bahia; e

VIII - Agência da Previdência Social Guarantã do Norte - APSGRN, tipo D, código 10.001.39.0, vinculada à Gerência-Executiva Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev - adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Disciplina o reconhecimento e os procedimentos para o exercício do direito de preferência e para a alienação dos imóveis residenciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social no Distrito Federal, aos servidores titulares da cessão de uso, de acordo com o Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010.

FUNDAMENTAÇÃOLEGAL:
Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;
Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;
Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990;
Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e
Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas no art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos internos para execução do Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica disciplinado o reconhecimento e os procedimentos para o exercício do direito de preferência na alienação dos imóveis residenciais de propriedade do INSS no Distrito Federal, cujas ocupações se iniciaram até 22 de agosto de 2007.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os ocupantes de imóveis funcionais ficam delimitados em dois grupos. O exercício do direito de preferência será considerado a partir da data de assinatura do Termo de Ocupação:

I - até 31 de dezembro de 1996; e

II - entre 1º de janeiro de 1997 até 22 de agosto de 2007.

§ 1º Considera-se ocupante, para fins de enquadramento nos incisos do caput deste artigo, o servidor titular de Termo de Ocupação regular e vigente, bem como o respectivo cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional.

§ 2º Em relação aos ocupantes de que trata o § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.236, de 2010, para fins de enquadramento nos incisos do caput deste artigo, o INSS levará em consideração a data de assinatura do Termo de Ocupação.

CAPÍTULO II

DO MOMENTO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 3º Os ocupantes enquadrados no inciso I do art. 2º serão notificados do preço de mercado e das condições de venda (Edital de notificação - Anexo I e Notificação para o Exercício do Direito de Preferência antes do Leilão - Anexo II) previamente à publicação do Edital de Leilão para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital ou do recebimento do ofício, o que ocorrer por último, exercer o direito de preferência.

Parágrafo único. O ocupante deverá apresentar, junto com o Termo de Opção de Compra (Anexo IV) indicando uma das formas de pagamento previstas no art. 6º, todos os documentos necessários para a comprovação da regularidade de sua ocupação, elencados no art. 12.

Art. 4º Os ocupantes enquadrados no inciso II do art. 2º (Notificação para o Exercício do Direito de Preferência após o Leilão - Anexo III) serão notificados do valor do lance vencedor e das respectivas condições de pagamento, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, apresentar Termo de Opção de Compra, nas mesmas condições.

Art. 5º Haverá decadência do direito de preferência se, no prazo de 30 (trinta) dias previsto nos artigos 3º e 4º, o ocupante não apresentar o Termo de Opção de Compra devendo tal fato ser certificado nos autos.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NA VENDA DIRETA

Art. 6º Aos ocupantes cujo Termo de Ocupação foi firmado até 31 de dezembro de 1996 (Termo de Opção de Compra Direta - Anexo IV) serão oportunizadas as formas de pagamento previstas no art. 4º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Seção I - Da instrução do processo

Art. 7º O processo será iniciado com o ato que altera a destinação do imóvel.

Art. 8º Após o ato de desafetação, o Serviço de Administração de Imóveis Funcionais providenciará a juntada dos seguintes documentos ou cópias devidamente autenticadas:

I - título de propriedade;

II - certidão atualizada da matrícula no Registro Geral de Imóveis - RGI - com negativa de ônus e alienação;

III - certidão negativa de débitos com a Fazenda do Governo do Distrito Federal;

IV - certidão negativa de débitos junto ao condomínio;

V - planta do imóvel, quando existente;

VI - averbação de modificações do imóvel quando for o caso;

VII - Termo de Ocupação;

VIII - laudo de avaliação aprovado, juntamente com os documentos respectivos recebidos da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, na forma dos arts. 10 e 11; e

IX - outros documentos ou informações administrativas julgados pertinentes.

Art. 9º Para atender à exigência do §1º do art. 17 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, o Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais solicitará à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social, Seção Local ou Sede Administrativa Nacional, ou ainda, alternativamente, a outra entidade que legal e comprovadamente represente a classe dos beneficiários que indique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, um representante e seu suplente com as respectivas qualificações e endereços para correspondência. Estes podem ser pessoas física ou jurídica especializada em avaliação de imóveis.

§ 1º Havendo indicação do representante, o Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais a comunicará à Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação para os fins do art.11.

§ 2º Transcorrido o prazo fixado para indicação de representante sem que a mesma tenha sido efetivada, o fato será consignado nos autos.

Seção II - Da avaliação

Art. 10. O preço mínimo inicial de venda do imóvel será fixado com base no valor de mercado estabelecido em avaliação, cujo laudo será elaborado pelo INSS ou por meio da contratação de serviços especializados de terceiros, com prazo de validade de 12 (doze) meses, devendo, em todo caso, ser aprovado pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Art. 11. Antes de submeter o laudo técnico de avaliação do imóvel para aprovação do Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, a Divisão de Manutenção de Engenharia de Avaliação consultará o representante indicado na forma do § 1º do art. 9º obedecendo ao seguinte procedimento:

I - o representante será notificado no endereço indicado, informando-lhe sobre o valor de avaliação do imóvel apurado no laudo;

II - o representante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre o laudo de avaliação;

III - transcorrido o prazo sem manifestação, será o fato consignado encaminhando-se o laudo para o Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário aprová-lo e, em seguida, enviá-lo, juntamente com outros documentos, ao Serviço de Administração de Imóveis Funcionais, que os juntará aos autos; e

IV - havendo manifestação sobre o laudo de avaliação, a Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação manifestar-se-á a respeito e encaminhará os documentos ao Coordenador-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário que, após manifestação conclusiva sobre o valor do imóvel, procederá na forma do inciso anterior.

Seção III - Da notificação e manifestação dos ocupantes

Art. 12. Os ocupantes serão notificados por meio de edital publicado no Diário Oficial da União - DOU - e por ofício com aviso de recebimento - AR - para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOU ou do recebimento do ofício, o que ocorrer por último, apresentarem os seguintes documentos comprobatórios da ocupação e necessários para a ulterior assinatura da Escritura Pública:

I - Termo de Ocupação vigente;

II - Certidão Negativa de Propriedade emitida por todos os Ofícios de Imóveis do Distrito Federal, em nome próprio e do cônjuge ou companheiro, se for o caso;

III - quitação da taxa de ocupação fornecida pelo Serviço de Administração de Imóveis Funcionais;

IV - cópia de documento comprobatório do estado civil;

V - cópia da Carteira de Identidade - RG - ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

VI - cópia do Título de Eleitor;

VII - Certidão de Regularidade junto a Justiça Eleitoral emitida pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Declaração do Síndico de que está em dia com as obrigações condominiais;

IX - Ata de eleição do síndico subscritor da declaração de que trata o inciso anterior;

X - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

XI - quitação das despesas referentes ao consumo de gás, água e energia elétrica da unidade que ocupa emitida pela concessionária de serviço público ou pelo próprio condomínio, conforme o caso; e

XII - Certidão Negativa de Débito de tributos referentes ao imóvel e à garagem, quando for o caso, emitida pelo Governo do Distrito Federal que contemple inclusive a taxa de limpeza pública.

Art. 13. A não apresentação tempestiva da documentação ou apresentação da documentação incompleta implicará o não reconhecimento do direito de preferência quando ausentes os elementos necessários a sua análise.

Art. 14. Na notificação dos ocupantes enquadrados no inciso I do art. 2º deverá constar, além do valor de avaliação do imóvel, as condições de pagamento conforme as disposições do Capítulo III desta Resolução.

Seção IV - Da decisão do direito de preferência

Art. 15. De posse da documentação, a Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário elaborará manifestação fundamentada, a qual deverá contemplar o cumprimento ou não dos requisitos necessários ao reconhecimento do direito de preferência, submetendo-a a apreciação do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 16. O Diretor de Orçamento, Finanças e Logística decidirá sobre o preenchimento dos requisitos em despacho fundamentado que contemplará, se for o caso, a legislação referente às condições de pagamento.

Art. 17. Inexistindo manifestação de interesse ou não sendo preenchidos os requisitos legais para o exercício do direito de preferência, o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística decidirá a respeito de forma fundamentada, procedendo-se a partir dessa decisão, na forma do artigo 4º do Decreto nº 7.236, de 2010.

§ 1º A decisão que não reconhecer o direito de preferência implica na rescisão do Termo de Ocupação, devendo ser mencionado esse efeito expressamente.

§ 2º A notificação da decisão de indeferimento deverá apontar claramente o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação e a incidência das sanções de que trata o artigo 4º do Decreto nº 7.236, de 2010.

Art. 18. Da decisão do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 1º Caso a interposição de recurso contra a negativa do direito de preferência possa configurar situação de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, mediante decisão fundamentada, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º A autoridade terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o recurso.

§ 3º A comunicação da decisão que indefere o pedido de reconsideração deve ser feita na forma do § 2º do artigo anterior.

Art. 19. Em caso do não reconhecimento do direito de preferência, o ocupante deverá cumprir suas obrigações até o fim do prazo a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 7.236, de 2010.

Seção V - Do exercício do direito de preferência após a sessão de Leilão

Art. 20. O Leiloeiro e sua equipe informarão aos licitantes do procedimento de oferta do imóvel ao detentor do direito de preferência, conforme previsto em edital, fazendo constar em Ata esta informação.

Art. 21. Encerrada a sessão e lavrada a Ata, não havendo recurso, o Leiloeiro e sua equipe notificarão o ocupante com direito de preferência reconhecido para, no prazo de 30 (trinta) dias (Notificação para Exercício do Direito de Preferência Após o Leilão - para ocupantes após 12/1996 - Anexo III), apresentar Termo de Opção que contemple as mesmas condições do lance vencedor.

Parágrafo único. Caso compareça à sessão do leilão, o ocupante poderá ser notificado no ato a partir de quando passará a correr o prazo para exercício do direito de preferência.

Art. 22. Transcorrido o prazo do artigo anterior sem manifestação do ocupante notificado, o Leiloeiro e sua equipe farão constar dos autos essa informação e os encaminharão para homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 23. Havendo manifestação do ocupante detentor do direito de preferência, o Leiloeiro e sua equipe procederão da seguinte forma:

I - verificar se o Termo de Opção contempla as mesmas condições do lance vencedor;

II - caso o Termo de Opção esteja regular, o fato deverá ser certificado nos autos e deve ser sugerida a adjudicação ao ocupante detentor do direito de preferência;

III - se o Termo de Opção não contemplar as mesmas condições ou apresentar outras irregularidades deverá ser desconsiderado. Neste caso, será sugerida a adjudicação ao licitante vencedor; e

IV - fará publicar no Diário Oficial da União a decisão mencionada nos incisos II ou III, abrindo-se prazo recursal na forma do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Após o procedimento previsto nos artigos anteriores desta Seção, os autos serão encaminhados ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística para homologação e adjudicação.

Seção VI - da análise da Procuradoria

Art. 25. Para os fins do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, os autos serão encaminhados para análise jurídica:

I - no caso de venda direta sem necessidade de leilão, após o reconhecimento do direito de preferência, para análise da minuta de escritura pública de compra e venda; e

II - no caso em que a realização do leilão for necessária, antes da publicação do edital, para análise da respectiva minuta.

Art. 26. Em caso de dúvida jurídica, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, obedecida às disposições da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O ocupante manterá as responsabilidades pelas obrigações relativas à ocupação, ainda que desafetado o imóvel, até a assinatura da escritura pública de compra e venda, caso exerça o direito de preferência, ou até a extinção do prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o art. 4º do Decreto nº 7.236, de 2010, (Notificação para Desocupação de Imóvel - Anexo V).

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias estipulado no caput, a ocupação será automaticamente considerada irregular, quando incidirão as sanções e indenizações cabíveis conforme previstas no art. 4º do Decreto nº 7.236, de 2010.

Art. 28. Sem prejuízo das outras hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica impedido de atuar no processo de alienação de imóveis o servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na matéria.

§ 1º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 29. Das notificações previstas nesta Resolução devem constar dos autos os respectivos comprovantes de recebimento ou ciência por parte do notificado.

Art. 30. Se não houver lance vencedor, aplica-se o inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ao ocupante que exerce o direito de preferência após o leilão, caso em que o imóvel lhe será oferecido pelo valor de mercado apurado no laudo de avaliação restringindo-se as formas de pagamento àquelas previstas no respectivo edital.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 31. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União e seus anexos em Boletim de Serviço.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições legais, torna público o estudo e a tabela de TEMPO ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO DE CAPACIDADE FUNCIONAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS que dispõe sobre os períodos previstos para repouso necessário nas doenças codificadas de acordo com a 10ª Edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Desta forma, o estudo e a tabela em apreço encontram-se disponíveis aos interessados, no seguinte endereço da Internet: http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=426.

As sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 26 de abril de 2012, para o INSS, no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 7º andar, Sala 712, Brasília-DF, CEP 70070-946, fax: (61) 3313-4321, com a indicação "Sugestões tabela TEMPO ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO DE CAPACIDADE FUNCIONAL BASEADO EM EVIDÊNCIAS" ou pelo endereço eletrônico: diretrizes.medicas@previdencia.gov.br .

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) e receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Gurupá (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental (CIR/PA), conforme a Resolução nº 005, de 19 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme a Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-25 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará (PA), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Gurupá	01

PORTARIA Nº 589, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Curralinho (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó/PA; e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-23 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará (PA), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Curralinho	01

PORTARIA Nº 590, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Afuá (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837 GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental (CIR/PA), conforme Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-20 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará (PA); resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Afuá	01

PORTARIA Nº 591, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Chaves (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental (CIR/PA), conforme a Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme a Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-12 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Estado do Pará (PA), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Chaves	01

PORTARIA Nº 592, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Cachoeira de Arari (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental CIR (PA), conforme Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó/PA; e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-16 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Estado Pará (PA); resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Cachoeira do Arari	01

PORTARIA Nº 593, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Bagre (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental - CIR (PA), conforme Resolução nº 5, de 19 de dezembro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-22 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Estado Pará (PA); resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Bagre	01

PORTARIA Nº 594, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Melgaço (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (PA), conforme a Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-24 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Estado Pará (PA), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Melgaço	01

PORTARIA Nº 595, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Santa Cruz do Arari(PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental (CIR/PA), conforme Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó/PA; e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-15 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará (PA); resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/(PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Santa Cruz do Arari	01

PORTARIA Nº 596, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Soure (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental - CIR (PA), conforme Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB (PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-14 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Estado Pará (PA), resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SES/PA e receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Soure	01

PORTARIA Nº 597, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Habilita a Secretaria de Estado de Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Salvaterra (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, Estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências, e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional do Marajó Oriental (CIR/PA), conforme Resolução nº 001, de 16 de janeiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados na região do Marajó Oriental (PA);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PA), conforme Resolução nº 199, de 31 de outubro de 2011, para implantação de Sala de Estabilização nos Municípios localizados no Arquipélago do Marajó (PA); e

Considerando a Proposta nº 05054.929000/1110-17 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Secretaria Executiva de Saúde Pública do Estado do Pará (PA); resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Secretaria de Estado da Saúde do Pará (SES/PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE), na localidade relacionada no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo
Salvaterra	01

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 1º da Portaria nº 367/GM/MS, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 6 de março de 2012, Seção 1, página 93:

ONDE SE LÊ:

Os créditos orçamentários, de que tratam o § 1º, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

LEIA-SE:

Os créditos orçamentários, de que tratam o § 1º, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família parte variável do PAB integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.201214/2005-18

Operadora: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Registro ANS: 334472

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054654/2005-61

Operadora: UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 301311

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.497426/2011-21

Operadora: UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 343196

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 125/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para a AIH nº 3108108116113 (competência 07/2008).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100404/2010-78

Operadora: AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Registro na ANS nº: 333221

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283209/2010-74

Operadora: UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 331872

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.156697/2007-42

Operadora: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESÓRITO SANTO

Registro na ANS nº: 394271

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.095528/2004-86

Operadora: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 344729

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 106/2012/DIOPE/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a cobrança para a AIH nº 2849364200 (competência 01/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027622/2006-74

Operadora: BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registro na ANS nº: 366561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312293/2010-41

Operadora: UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 317896

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 097/2012/ANS/DIGES, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as AIHS nº 3107103847188 (competência 03/2007) e 3107103848640 (competência 03/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177153/2010-10

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE

Registro na ANS nº: 320820

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.436697/2011-18

Operadora: UNIÃO SAÚDE S/S LTDA

Registro na ANS nº: 314609

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100516/2010-29

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registro na ANS nº: 307319

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282623/2010-66

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Registro na ANS nº: 385697

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349859/2010-90

Operadora: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA

Registro na ANS nº: 348457

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046690/2008-02

Operadora: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA

Registro na ANS nº: 392804

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4306101975439 (competência 03/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100575/2010-05

Operadora: CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 340782

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082437/2011-18

Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE

Registro na ANS nº: 337188

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311381/2010-25

Operadora: FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA.

Registro na ANS nº: 332755

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082481/2011-10

Operadora: FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro na ANS nº: 337404

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307106045386 (competência 11/07).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082602/2011-23

Operadora: HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

Registro na ANS nº: 414956

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.046908/2008-11

Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Registro na ANS nº: 316491

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pela reconsideração da decisão, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506103295398 (competência 02/2006) e nº 3506105016139 (competência 03/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350049/2010-86

Operadora: LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 307408

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282856/2010-69

Operadora: MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 416495

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082794/2011-78

Operadora: MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREEMDIMENTOS LTDA

Registro na ANS nº: 328537

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.561691/2011-70

Operadora: MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 328201

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3508114699045 (competência 11/2008) e 3508119449571 (competência 11/2008).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282864/2010-13

Operadora: MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 322946

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360852/2010-29

Operadora: MMS PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 369187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177435/2010-17

Operadora: PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/C LTDA

Registro na ANS nº: 373141

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082864/2011-98

Operadora: PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 306444

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350124/2010-17

Operadora: PLENA SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 348830

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282922/2010-09

Operadora: POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 351270

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4106102260557 (competência 11/2006) e 4106102260590 (competência 11/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350126/2010-06

Operadora: POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

Registro na ANS nº: 339091

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157352/2007-14

Operadora: PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 369373

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185894/2004-26

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.360911/2010-69

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 410632

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100867/2010-30

Operadora: PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 348805

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100869/2010-29

Operadora: PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A

Registro na ANS nº: 326861

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054253/2005-10

Operadora: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Registro na ANS nº: 352187

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.094995/2004-99

Operadora: RN METROPOLITAN LTDA

Registro na ANS nº: 414131

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2705204030 (competência 01/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028147/2006-53

Operadora: RN METROPOLITAN LTDA

Registro na ANS nº: 414131

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083211/2011-26

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA

Registro na ANS nº: 354350

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028189/2006-94

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Registro na ANS nº: 355950

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100914/2010-45

Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS

Registro na ANS nº: 355950

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506108121989 (competência 04/2006) e 3506113504366 (competência 05/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100942/2010-62

Operadora: SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 338362

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054362/2005-29

Operadora: SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA

Registro na ANS nº: 352586

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361010/2010-94

Operadora: SOC DIV PROVIDÊNCIA SAÚDE CONCEIÇÃO

Registro na ANS nº: 330892

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 33902.083206/2011-13
Operadora: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Registro na ANS nº: 413372
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4307106812778 (competência 10/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.361068/2010-38
Operadora: UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 322547
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283092/2010-29
Operadora: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 358096
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.497103/2011-37
Operadora: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 358096
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350301/2010-57
Operadora: UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 309087
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028374/2006-89
Operadora: UNIMED CABO FRIO COOP TRAB MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 323357
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350314/2010-26
Operadora: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 367397
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311976/2010-81
Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Registro na ANS nº: 304701
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177688/2010-91
Operadora: UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 365238
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.186164/2004-42
Operadora: UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 365238
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283179/2010-04
Operadora: UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 334847
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177696/2010-37
Operadora: UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 301574
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.056513/2004-01
Operadora: UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 343269
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083349/2011-25
Operadora: UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 306126
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.083358/2011-16
Operadora: UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 361941
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.283220/2010-34
Operadora: UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro na ANS nº: 319121
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177738/2010-30
Operadora: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
Registro na ANS nº: 312720
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312129/2010-33

Operadora: UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 306665

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.562174/2011-18

Operadora: UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 386588

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083389/2011-77

Operadora: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 360449

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283248/2010-71

Operadora: UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 347230

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361229/2010-93

Operadora: UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 301060

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028615/2006-90

Operadora: UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 358088

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083413/2011-78

Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177777/2010-37

Operadora: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083416/2011-10

Operadora: UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 343315

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.101219/2010-09

Operadora: UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 355593

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283312/2010-14

Operadora: UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 314242

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028712/2006-82

Operadora: UNIMED REGIONAL BREJO PARAIBANO - SOCIEDADE COOPERATIVA

Registro na ANS nº: 316857

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.361297/2010-52

Operadora: UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 356212

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283335/2010-29

Operadora: UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 359777

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 326ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083478/2011-13

Operadora: UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 359777

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 327ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.200248/2005-87

Operadora: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 344729

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 21 de março de 2012, processo n.° 25789.011443/2005-50, publicada no DOU nº 58, em 23 de março de 2012, seção 1, página 100: onde se lê: " Valor da multa R$ 10.000,00 (dez mil reais).... ". leia-se: Valor da multa R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ".

Na Decisão de 21 de março de 2012, processo n.° 33902.175680/2008-75, publicada no DOU nº 60, em 27 de março de 2012, seção 1, página 93: onde se lê: " Valor da multa R$ 10.000,00 (dez mil reais).... ". leia-se: Valor da multa R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Aprova errata da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de março de 2012,

considerando a Resolução RDC nº. 49, de 23 de novembro de 2010;

considerando ainda a Resolução RDC nº. 62, de 18 de novembro de 2011,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua

publicação.

Art. 1º Fica aprovada a Errata nº 01 da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 2º A Errata nº 01 será publicada e disponibilizada no sítio eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de abril de 2012

REF.: SIPAR n.º 25000.129135/2007-61
Interessado: DROGARIA JBR LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogaria JBR Ltda., CNPJ nº 05.405.905/0001-65, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende nº 889-A, Centro, Boa Esperança - ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.103245/2007-01
Interessado: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACEUTICA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa SANFARMA Santo Antonio Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 07.467.475/0001-31, localizada na Rua Tenente Jurandir Alencar, nº 132, Messejana - Fortaleza/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: SIPAR n.º 25000.198934/2008-69
Interessado: ADEMAR FERREIRA PINTO & CIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria GM/MS nº 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ADEMAR FERREIRA PINTO & CIA LTDA, CNPJ 94.748.431/0001-84, localizada no município de Pelotas/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e nos termos da Portaria Interministerial nº 1.001, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), com o objetivo de favorecer a formação de especialistas, na modalidade residência médica, em especialidades e regiões prioritárias definidas em comum acordo com os gestores do SUS, e nos termos do Edital de Convocação nº 18, de 7 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA)

Art. 2º Divulgar a relação dos projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria, pelo Edital 18/2011.

Art. 3º Conceder bolsas para médicos residentes dos programas selecionados, condicionados ao envio à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) dos documentos relacionados abaixo até dia 05/04/2012.

I - Ofício informando a Natureza Jurídica, o CNPJ e a descrição do nome da Instituição;

II - Documentos originais devidamente assinados e com as páginas rubricadas, conforme anexos do Edital de Convocação nº 18, de 7/11/11:

a) Carta de Compromisso da secretaria Municipal ou Estadual com o Programa de Residência Médica (PRM), conforme modelo no Anexo III - se o proponente for Hospital de Ensino;

b) Documento que comprove a aprovação das vagas pela COREME;

c) Cópia do Parecer da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) comprovando o credenciamento no caso de vagas já autorizadas;

d) Descrição do Projeto, conforme Anexo IV.

III - Os documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

Pró-Residência (Residência Médica) - Edital de Convocação nº 18/2011
Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão da Educação na Saúde
Esplanada dos Ministérios
Bloco G, Edifício Sede, 7º Andar, Sala 725
CEP: 70058-900 - Brasília/DF

Art. 4º As despesas decorrentes do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.364.1436.8628.0001 - Apoio ao Desenvolvimento da Graduação, Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu em Áreas Estratégicas para o SUS.

Art. 5º O pagamento de bolsas pelo Ministério da Saúde será condicionado ao cadastro dos residentes no sistema de Informações Gerenciais do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (SIG-Residências), que deverá ser atualizado mensalmente pelo Coordenador do Programa de Residência, bem como às normas contidas na Portaria Conjunta nº 11/2010.

Art. 6º O pagamento das bolsas das Universidades Federais será realizado pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os residentes matriculados nas vagas cujas bolsas serão financiadas por esta Portaria, receberão o pagamento integral do número de bolsas para o programa de residência (12, 24 ou 36 bolsas), porém com início do pagamento a partir de maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário de Educação Superior - MEC

ANEXO

UF	CIDADE	INSTITUIÇÃO	ESPECIALIDADE	BOLSAS
AC	RIO BRANCO	FUNDHACRE	RADIOTERAPIA	1
AM	MANAUS	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	INFECTOLOGIA	3
AM	MANAUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANAUS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	8
BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA SANATORIO ESPANHOL	MEDICINA INTENSIVA	2
BA	SALVADOR	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA SANATORIO ESPANHOL	CLÍNICA MÉDICA	2
GO	GOIANIA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE/GOIÁS / HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS	DERMATOLOGIA	2
MA	CAXIAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	2
MA	CAXIAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE	2
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	12
MG	MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA	4
MG	MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	OTORRINOLARINGOLOGIA	1
MT	CUIABA	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
PR	CURITIBA	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	CIRURGIA GERAL	2
RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
RS	SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	PEDIATRIA	2
SP	SAO PAULO	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	GASTROENTEROLOGIA	4
SP	SOROCABA	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC	CIRURGIA DO TRAUMA	2
SP	CAMPINAS	UNICAMP	PSICOGERIATRIA	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE MARÇO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.010896/2008 e 53790.000305/1998 , resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada, à RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA., pela Portaria nº 127, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044548/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de novembro de 2010, a permissão outorgada, à FUNDAÇÃO DOM BOSCO, pela Portaria nº 30, de 19 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 238, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046729/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de26 de fevereiro de 2012, a concessão outorgada à RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA. - EPP, pelo Decreto nº 86.838, de 12 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 2 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 17, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
187	53000.021062/08	Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes	Jericó/PB
188	53710.001108/02	Associação Social Beneficente Renovo	Divinópolis/MG
189	53000.013733/07	Associação Comunitária Norte	Cascavel/PR
190	53000.008023/10	Associação Comunitária Nova Esperança	Cachoeira de Pajeú/MG
191	53000.013388/10	Associação Rádio Comunitária Clube FM	Sítio Novo/TO

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.044857/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Brasília - Distrito Federal, o Canal 61 (sessenta e um), correspondente à faixa de freqüência 752 MHz a 758 MHz, para a execução do Serviço de Retransmissão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, dos seus próprios sinais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos seguintes municípios:

UF	Município
AC	Rio Branco
AL	Maceió
AM	Macapá
GO	Goiânia
MA	São Luís
MG	Sete Lagoas
MG	Uberaba
MS	Campo Grande
MT	Cuiabá
PA	Belém
PB	João Pessoa
PE	Recife
PI	Teresina
PR	Curitiba
RN	Natal
RO	Porto Velho
RR	Boa Vista
SE	Aracajú
SP	Americana
SP	Araraquara
SP	Araras
SP	Assis
SP	Atibaia
SP	Barretos
SP	Bragança Paulista
SP	Bauru
SP	Botucatu
SP	Campinas
SP	Caraguatatuba
SP	Cubatão
SP	Franca
SP	Guarujá
SP	Itú
SP	Jacareí
SP	Jaú
SP	Jundiaí
SP	Limeira
SP	Marília
SP	Mogi das Cruzes
SP	Ourinhos
SP	Penápolis
SP	Piracicaba
SP	Praia Grande
SP	Presidente Prudente
SP	Ribeirão Preto
SP	Santos
SP	São Carlos
SP	São José do Rio Preto
SP	Sorocaba
SP	Tupã
SP	Valinhos
SP	Votorantim
TO	Palmas

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentados ao Ministério das Comunicações os correspondentes projetos técnicos contendo os dados de instalação e equipamentos da operação das respectivas estações retransmissoras, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.040950/2012 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar ao SENADO FEDERAL, o canal 62 (sessenta e dois), correspondente à faixa de freqüência 758 MHZ a 764 MHz, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos seguintes municípios:

UF	Município
GO	Goiânia
MG	Belo Horizonte
RJ	Rio de Janeiro
RS	Porto Alegre
SC	Florianópolis

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentados ao Ministério das Comunicações os correspondentes projetos técnicos contendo os dados de instalação e equipamentos da operação das respectivas estações transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 599, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.016498/2009 - Aplica à empresa RÁDIO TÁXI FEDERAL LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.494.817/0001-51, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, consubstanciada por meio do Ato nº 16.633, de 11 de maio de 2001. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.533, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.016833/2009. Anular a Autorização outorgada à PLENNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.251.918/0001-15, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme Termos de Autorização n. 428/2007/SPB-Anatel, 429/2007/SPB-Anatel e 430/2007/SPB-Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.599, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.026662/2011. Declarar extinta, por motivo de renúncia, a partir de 25 de novembro de 2011, a autorização expedida à E1 BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 06.322.930/0001-48, por meio do Ato nº 3.971, de 3 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de julho de 2008, conforme Termos de Autorização n. 488/2008/SPB-Anatel (Local), 489/2008-SPB-Anatel (LDN) e 490/2008/SPB-Anatel (LDI), assinados em 14 de julho de 2008 e publicados no DOU em 8 de agosto de 2008, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 1.710, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.016348/2010. Declarar extintas, por motivo de renúncia, desde 22 de junho de 2010, a autorização detida pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I e III do Plano Geral de Outorgas, expedida por meio do art. 1º, incisos I e II, do Ato nº 41.780, de 16 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004, formalizada por meio dos Termos de Autorização n. 305/2004/SPB, 306/2004/SPB e 307/2004/SPB, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2004.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.874, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO decisão liminar de 1º grau proferida nos autos da ação ordinária nº 0000134-38.2012.4.02.5101, proposta pela TELEMAR NORTE LESTE S/A em desfavor da Anatel;

CONSIDERANDO que por esta decisão a Anatel deve, em até 10 dias a contar de sua intimação, apreciar os pedidos de reajuste, da Telemar, das tarifas dos planos básicos (VC-1, VC-2 e VC-3) vinculados ao processo administrativo nº 53500.024162/2011, abstendo-se de aplicar o novo critério de reajuste estabelecido na Resolução nº 576, de 30 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Anatel foi intimada no dia 21 de março de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.024162/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1.925, de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender parcialmente o Ato nº 486/2012-CD, de 24 de janeiro de 2012, somente no que diz respeito ao pedido de reajuste formulado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A nos Processos n. 53500.024162/2011 e 53500.008424/2011, vigorando, enquanto perdurar tal suspensão, os valores tarifários homologados pelos Atos anteriores, e prevalecendo os termos do Ato nº 486/2012-CD para as demais Concessionárias;

Art. 2º Em cumprimento à determinação judicial liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0000134-38.2012.4.02.5101, apreciar o pedido de reajuste tarifário formulado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A nos autos do processo em epígrafe, para indeferi-lo por inadequação aos pressupostos regulamentares incidentes anteriormente à edição da Resolução Anatel nº 576, de 30 de outubro de 2011;

Art. 3º Suspender parcialmente o Ato nº 1.055, de 22 de fevereiro de 2012, do Superintendente de Serviços Privados, somente no que diz respeito à TELEMAR NORTE LESTE S/A, vigorando, enquanto perdurar tal suspensão, os valores homologados pelos atos anteriores;

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 10 de fevereiro de 2012

Nº 1.306 -
Processo nº 53554.005053/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela DL PROJECT INFORMÁTICA., CNPJ/MF nº 10.391.111/0001-20, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização exarada por meio do Despacho nº 4647, de 15 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Itanhém/Ba, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 45/2012-GCJV, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 7 de março de 2012

Nº 1.903 -
Processo nº 53569.000.404/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ALMEIDA & GOMES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.407.644/0001-00, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por intermédio do Despacho nº 2.686/2011, de 4 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, em sua 638ª Reunião, realizada em 15 de fevereiro de 2012, decidiu não conhecer do referido Recurso interposto, em virtude da ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida; e, determinar que a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, com fundamento nos arts. 183 a 185 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 96/2012-GCER, de 8 de fevereiro de 2012.

Em 21 de março de 2012

Nº 2.252 -
Processos nº 53500.023835/2008, 53500.023838/2008, 53500.023839/2008, 53500.023840/2008, 53500.023841/2008, 53500.023843/2008, 53500.023844/2008, 53500.023857/2008, 53500.023858/2008 e 53500.023963/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor, exarada no Despacho nº 2.909/2011-CD, de 8 de abril de 2011, que manteve a decisão do Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.500/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de dezembro de 2008, que lhe aplicou sanções de advertência e multa no valor total de R$ 966.665,31 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), nos autos dos Processos em epígrafe, em virtude do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos das decisões recorridas; e, b) retificar o Despacho nº 5.500/2008/PBQID/PBQI/SPB, de 23 de dezembro de 2008, para que o seu item ii (f) passe a ter a redação "MULTA no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao descumprimento do art. 9º, alínea "c", do PGMQ, em relação ao indicador Número de solicitações de reparo por 100 acessos em serviço, no mês de janeiro de 2005", pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 124/2012-GCJV, de 9 de março de 2012.

Em 23 de março de 2012

Nº 2.312 -
Processo nº 53500.016498/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela RÁDIO TÁXI FEDERAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.494.817/0001-51, Autorizada a explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço o Distrito Federal, decidiu, em sua Reunião nº 639, realizada em 1º de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, substituindo a sanção de caducidade pela aplicação de multa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 121/2012-GCER, de 23 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 580, de 19 de março de 2012, do Conselho Diretor, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de março de 2012, Seção 1, Página 47, retifica-se conforme abaixo:

I - Onde se lê:

"Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

leia-se:

"Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.010975/2006	Primeira Escolha Empreeendimentos Ltda	São Paulo/SP	05.406.478/0001-30	1.000,00	Art. 96 incisos I e V da Lei 9.472/97	09/08/2011
53504.026130/2010	Radio Brotense Ltda	Brotas/SP	45.775.434/0001-00	2.400,00	Art 65 paragrafo 2° Art 173 Inciso II Art 62 Lei 4.117/62 e Decreto 236/97	30/08/2011
53504.018385/2004	Tv Filmes Sistemas Ltda	Bauru/SP	02.194.067/0001-30	1.340,80	Itens 7.2 "k" da Norma 02/94 - Rev/97	11/04/2011
53504.019348/2010	Associação Comum. De Comunicação e Cult. Rádio Estância de Poá	Poá/SP	03.399.665/0001-08	800,00	Art 18 Resolução 303/02, fundamento Art 173, II, da Lei 9472/97	09/08/2011
53504.026684/2010	Associação Comunitária Renascer S/C	Alto Alegre/SP	02.383.324/0001-81	720,00	Art 65 paragrafo 2° Art 173 Inciso II Art 62 Lei 4.117/62 e Decreto 236/97	01/08/2011
53504.005792/2010	Daniel Generoso Filho	Vinhedo/SP	016.256.278-07	3.850,00	Art 163, Art 173 Inciso II ambos da Lei 9.472/97 e Art 4° Resolução 242/97, Art 173 Inciso II Art 62 Lei 4.117/62 e Decreto 236/97	03/08/2011
53504.002726/2010	Unicel do Brasil Telecomunicações Ltda	São Paulo/SP	05.958.690/0001-00	2.160,00	Art. 37, II, cc Art 39 Resolução 73/98, Art 113 Resolução 477/2007 cc Art 173, II, da Lei 9472/97	06/12/2010
53504.023999/2010	Interall Informática Ltda	Monter Mor/SP	03.230.425/0001-85	7.010,08	Art 10° Resolução 272/2001, Art. 52 Resolução 73/98 e Art 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" Resolução 242/2000	30/08/2011
53504.024241/2010	As Computadores Ltda	Araçatuba/SP	60.339.652/0001-87	3.010,08	Art 131 da Lei 9.472/97	30/08/2011
53504.020269/2010	Eduardo Ramos de Moura - Rádio 102 FM	Guarulhos/SP	143.498.048-03	8.850,00	Art 163, Inciso II da Lei 9.472/97 Art 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" Resolução 242/2000	20/05/2011
53504.002998/2006	Luis Antonio de Carvalho - Rádio Ebenezer FM	Campinas/SP	975.248.598-72	3.686,78	Art 163, Art 173 Inciso II ambos da Lei 9.472/97	01/08/2011
53504.008629/2011	Gessi Valdo dos Passos	São Paulo/SP	022.089.528-71	3.010,08	Art 10 Resolução 272/01 cc Art 52 anexo Resolução 73/98 cc Art 131 da Lei 9.472/97	30/08/2011
53504.014903/2006	Alcides Antonio de Oliveira	Francisco Morato/SP	507.319.128-53	1.752,93	Art 163, Inciso II da Lei 9.472/97	08/12/2010
53504.008738/2008	Olga Silva Severino	Francisco Morato/SP	123.845.578-66	3.850,00	Art 163,da Lei 9.472/97 Art 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" Resolução 242/2000	18/04/2011
53504.014469/2008	Nitevaldo Rodrigues de Oliveira- Radio Estrela FM	São Paulo/SP	114.987.038-95	4.850,00	Art 163,da Lei 9.472/97 Art 131 da Lei 9.472/97 e Art. 55, V, "b" Resolução 242/2000	03/03/2011
53504.009542/2010	Associação São Paulo de Taxi	São Paulo/SP	68.150.937/0001-87	1.282,50	Art 55 Resolução 242/2000	20/04/2011
53504.008004/2011	Euroamerica Importação e exportação de Eletro - Eletronicos Ltda	São Paulo/SP	02.996.135/0001-84	243.700,00	Art 55, inciso IV, Alínea"c" da Resolução 242/2000	30/09/2011
53504.026451/2009	Leônidas Rodrigues - Rádio Morena FM	Araçatuba/SP	05.517.284.779	2.850,00	Art 163,da Lei 9.472/97	30/09/2011
53504..002736/2008	TNL PCS S.A.	Diadema/SP	04.164.616/0001-59	3.933,00	Art. 1º da Portaria Anatel nº 1/2004 e artigos 37, II, e 39, §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/07/2011
53504.004759/2009	Commtat Informática Ltda	Santo Anastácio/SP	02.431.891/0001-66	3.010,08	Art. 173,da Lei 9.472/97	09/09/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53504.010708/2006	Claro S.A.	Bauru/SP	40.432.544/0001-47	7.980,00	Art. 26, § 8, e art.53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	09/06/2011
53054.017223/2007	TNL PCS S.A.	Campo Limpo Paulista/SP	04.164.616/0001-59	1.188,00	Artigo 1º da Portaria nº 1/2004, artigos 37, inciso II e 39, parágrafo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	08/07/2011
53504.013963/2009	Claro S.A.	São Paulo/SP	40.432.544/0001-47	5.400,00	Artigo 89 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 316/2002, artigo 37, inciso II do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, artigos 26, parágrafo 8º e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/07/2011
53504.017556/2010	Lins Rádio Clube Ltda	Lins/SP	51.656.007/0001-05	2.400,00	Artigos 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	30/08/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.007286/2011	GILSON DA SILVA PRADO	Várzea Paulista/SP	096.829.508-80	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/07/2011
53504.001076/2011	CHARLES MENA SCATAMBURLO	Santa Cruz do Rio Pardo/SP	308.078.848-63	1500,00	Artigo 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/07/2011
53504.002277/2011	ORLÂNDIA RÁDIO CLUBE	Orlândia/SP	53.311.064/0001-70	2400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	20/07/2011
53504.006292/2011	JOÃO PAULO LIMA SILVA	Mauá/SP	387.331.168-22	7850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/07/2011
53504.005941/2011	APB PRODATA LTDA	São Paulo/SP	05.535.694/0001-85	143802,75	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/06/2011
53504.015668/2005	CABLETECH IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA	São José dos Campos/SP	00.797.490/0001-07	16560,00	Artigos 4º e 55, inciso IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	08/07/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de setembro de 2006

Processo nº 53563.000245/2000

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS - RÁDIO TENTAÇÃO FM, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Carnaúbas, Estado do Rio Grande do Norte, por estar incursa no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c as sanções administrativas previstas no art. 173, II e no art. 179, ambos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Em 27 de março de 2007

Processo nº 53566.000105/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE COCAL, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Cocal, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001 c/c art. 163, 173, II e 179 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.928,23 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

Em 6 de novembro de 2007

Processo nº 53560.000651/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCIENUDO PEREIRA DA SILVA, CPF 823.035.683-15, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 15 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.00543/2005

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RÁDIO TÁXI CEARÁ COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DA REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ 00.327.021/0001-16, pessoa jurídica outorgada para o Serviço Limitado Privado de Radiotáxi, no Estado do Ceará, por operar estações com coordenadas geográficas diversas das autorizadas, conduta que infringe o preceito do item 3.5, alínea 'a', c/c item 7.5, alínea 'a' da Norma 01/82, c/c item 10.1 da Norma 13/97, com sanção prevista no item 13.5, II, 'c' da Norma 13/97, c/c art. 173, II da Lei 9472/97..

A multa aplicada é no valor total de R$ 548,35 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Em 5 de abril de 2010

Processo nº 53560.002344/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ARENA NET TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 06.047.228/0001-13, pessoa jurídica outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, por operar 01 (uma) estação sem o prévio licenciamento, em infração aos arts. 27 e 28 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, c/c o art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98, c/c as sanções previstas no art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, e no art. 173, II da Lei 9472/97..

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Em 22 de junho de 2010

Processo nº 53563.001144/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a HENRIQUE E N. FRANÇA - ME, CNPJ 08.517.941/0001-86, pessoa jurídica não outorgada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Santana de Matos, no Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 131 da Lei 9472/97 e ao art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 2 de julho de 2010

Processo nº 53563.001147/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.238.296/0001-22, pessoa jurídica não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 131 da Lei 9472/97 e ao art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 20 de agosto de 2010

Processo nº 53560.002681/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a TAGARELA COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS DIGITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.972.749/0001-14, por infração ao disposto no art. 55, IV, 'c' do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, c/c o art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.062,50 (três mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Em 9 de setembro de 2010

Processo nº 53563.000268/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a CASA CHUNG LTDA, CNPJ 08.457.731/0001-72, por incorrer no preceito do art. 173, inciso II da Lei 9472/97, em infringência ao art. 55, IV, 'c' da Resolução nº 242 de 30/11/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.071,25 (três mil, setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.003677/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 01.731.671/0001-95, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, pela indisponibilidade do relatório de conformidade e ausência de licença de funcionamento de estação, em infringência ao art. 18 do Anexo à Resolução nº 303/02 e art. 54 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

A multa aplicada é no valor total de R$ 902,80 (novecentos e dois reais e oitenta centavos).

Em 16 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000901/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a HAROLDO BARROS DE ARAÚJO - RÁDIO TROPICAL FM, CNPJ 009.197.513-18, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Luís Correa, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472/97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o disposto no art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 14 de janeiro de 2011

Processo nº 53566.001425/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, CPF 763.546.523-68, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, II, em infringência ao art. 163, ambos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.001428/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCA JOAQUINA DE SANTANA RIBEIRO, CPF 987.867.093-72, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, inciso II, em infringência ao art. 163, ambos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 12 de abril de 2011

Processo nº 53566.000325/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a SEBASTIÃO PASSOS DE SOUZA, CPF 563.888.961-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conduta incursa no art. 173, inciso II, em infringência ao art. 163, ambos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 7 de dezembro de 2011

Processo nº 53566.001269/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RAIMUNDO NONATO JURITI - RÁDIO 98 FM, CPF 765.944.243-00, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão em FM, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, pela infração de uso de radiofrequência não autorizada, conduta que infringe o preceito do art. 163 da Lei 9472/97, com sanção prevista no art. 173, II, da mesma lei, e pela utilização de equipamento não certificado/homologado, conduta que infringe o art. 55, V, 'b', do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 17 de junho de 2007

Processo nº 53566.000931/2006

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MONTE ALEGRE, M. ALEGRE II, C. DE CAMPOS, CONTEN, EXU, R.O PORCOS, M. DA AREIRA, LADEIRA E ADJ. MUN DE BATALHA-PI, na cidade de Batalha, Estado do Piauí, por estar incursa no preceito do art. 163 da Lei 9.472/97 e dos arts. 79 e 80 do Regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 259 de 19 de abril de 2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II e art. 179 da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 1.840,58 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 12 de janeiro de 2010

Processo nº 53560.000494/2005

Decido pela aplicação da sanção de Advertência a COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RÁDIO TÁXI DE FORTALEZA/CE, executante do Serviço Limitado Privado de Radio Taxi, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por infração ao item 3.5, 'a' e 3.6 da Norma 01/82, e ao item 10.1 e 10.4 da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria MC nº 455 de 18/07/97, c/c a pena administrativa prevista no art. 173, I, da Lei 9472/97.

Em 17 de maio de 2010

Processo nº 53563.001114/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 008.991.114-83, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, estando incurso as infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 6 de setembro de 2010

Processo nº 53563.001280/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO FUTURO DAS QUINTAS, CNPJ 05.806.599/0001-79, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9.472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53560.001351/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSÉ SIDNEY BENTO DE LIMA, CPF 032.669.773/00, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, estando incurso nas infreções previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Processo nº 53566.000764/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CNPJ 03.308.049/0001-02, por infração ao art. 163 da Lei 9472/97, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000601/2008

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II, CNPJ 12.176.285/0001-03, no município de Pedro II, no Estado do Piauí, pelo uso de equipamento de telecomunicação emissor de radiofrequência não certificado e uso não autorizado de radiofrequência, infrações aos arts. 162, § 2º e 163 da Lei 9472/97, c/c os arts. 4º e 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

Em 4 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000181/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RAIMUNDO ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, CPF 395.734.513-87, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9.472/97 e dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 22 de novembro de 2010

Processo nº 53560.001351/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCION ALVES DA SILVA - RÁDIO FAMÍLIA FM, CPF 181.201.213-68, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de São Miguel do Tapuio, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9472/97 e dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 23 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000904/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ANTONIO CARLOS PEREIRA MOURA, CPF 199.447.303-78, pessoa física não outorgada para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da Lei 9.472/97 e dos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 25 de novembro de 2010

Processo nº 53566.000714/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - FM CARISMAS, CNPJ 02.694.929/0001-93, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Teresina, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9.472/97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o disposto no art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000177/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JAYLSON JALLES SOARES LIMA, CPF 651.933.773-00, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Nazaria, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9.472/97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o disposto no art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 29 de novembro de 2010

Processo nº 53563.001111/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a RENATO DA SILVA TEIXEIRA, CPF 060.440.844-77, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53560.000504/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARREÃO, CNPJ 03.357.584/0001-45, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Fortaleza, no Estado do Ceará, com fundamento no art. 163 da Lei 9.472/97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 16 de agosto de 2011

Processo nº 53560.001914/2011

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DEVAL HOLANDA LIMA, CPF 698.890.313-53, pessoa física não outorgada para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, no município de Acopiara, no Estado do Ceará, estando incurso nas infrações previstas no art. 131 da Lei 9472/97 e no art. 10 da Resolução 272/2001 - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Em 8 de fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001427/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA - RÁDIO LÍMPICA FM, CPF 067.148.973-91, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Matias Olímpio, no Estado do Piauí, com fundamento no art. 163 da Lei 9472-97 e nos arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamento para Telecomunicações, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Em 9 de fevereiro de 2011

Processo nº 53566.001437/2010.

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DE PEDRO II - RÁDIO AMÉRICA FM, CNPJ 12.176.285/0001-03, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Pedro II, Estado do Piauí, com fundamento no Art. 163 da Lei 9472/97 e nos Arts. 79 e 80 da Resolução nº 259 de 19/04/2001, c/c o Art. 55, inciso V, alínea 'b' do Regulamento de Certificação e Homologação de Equipamentos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000, com sanção administrativa prevista no Art. 173, inciso II, da Lei 9472/97 - LGT.

A multa aplicada é no valor total de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.024065/2007	Unicoc Ltda	Ribeirão Preto/SP	07.195.358/0001-66	Art 54 Resol. 259/01 cc 162 da lei 9.472/97	27/04/2010
53504.003509/2003	Mário Canovas Franco	Auriflama/SP	340.948.818-91	Item 9.8.1. Norma 13/97	18/08/2008

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.002708/2009	Luiz Cesar Esteves Rádio do Cidadão	Caxias do Sul/RS	920.086.829-00	275,00	Art 163 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	04/01/2011
53504.029110/2010	Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto	Capela do Alto/SP	03.116.649/0001-60	800,00	Resolução 303/02 e Art 173, Inciso II da Lei 9472/97	24/02/2011
53504.006237/2011	Juan Carlos Porto Mamani	São Paulo/SP	232.938.448-39	3.040,00	Art 163 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	06/04/2011
53504.004156/2011	Douglas Augusto Aparecido de Miranda Vidal - Rádio Criativa FM	São Paulo/SP	358.546.378-98	3.850,00	Art 163 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	14/03/2011
53504.005283/2011	Juan Carlos Porto Mamani	São Paulo/SP	232.938.448-39	3.850,00	Art 173 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	13/04/2011
53504.002736/2008	Gilberto de Souza Santos	Araranguá/SC	205.891.150-49	275,25	Art 173 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	20/12/2010
53504.015478/2004	Josicleide Pereira da Silva	São Paulo/SP	36.543.231-1	1.752,93	Art 163 e 173 ambos da Lei 9.472/97	25/08/2008
53504.015898/2011	Karoline Tomazeli de Castro - ME	Caiobi/SP	10.613.167/0001-81	3.030,00	Art 173 da Lei 9.472/97 e Arts 10,27 e 28	13/12/2011
53504.015892/2011	Eupídio José de Carneiro	Ribeirão Preto/SP	045.819.718-10	3.010,08	Art 131 da Lei 9.472/97	13/12/2011
53504.017556/2010	Lins Rádio Clube Ltda	Lins/SP	51.656.007/0001/05	4.850,00	Art 163 da Lei 9.472/97 e Art 55 , Inciso V, Alínea "b", 242/00	07/04/2011
53504.013963/2009	Xvale Telecom Ltda	Registro/SP	92.028.883/0001-97	4.000,00	Art 162 da Lei 9.472/97, Art 55, I, 'a" e "b" Art 173 da Lei 9.472/97	23/03/2011
53504.004407/2011	Sistema Maior de Comunicação	São Paulo/SP	04.368.559/0001-71	2.850,00	Art 163 da Lei 9.472/97	18/04/2011

EVERALDO GOMES FERREIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.002648/2007	RICARDO MORELLI	Sumaré/SP	216.927.328-03	3850,00	Artigo 55, inciso V, alínea b, do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 242/2000	07/10/2010
53504.002333/2009	EDNA FRANCO BERTOLDO	Cajati/SP	298.935.958-35	275,25	Artigo163 da Lei nº 9472/1997, artigo 80 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 55, inciso V, alínea b, do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 242/2000	21/12/2010

MARCONDES DE OLIVEIRA BUARQUE

Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53508.001834/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 13.134,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO BAVIERA FM (RÁDIO 88,9 MHZ), pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 20 de abril de 2011

Processo nº 53508.002276/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao VANGERIO NEVES ARAUJO BRAGA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de maio de 2011

Processo nº 53508.003452/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao PREDIALNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de junho de 2011

Processo nº 53508.007479/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.350,00, ao GERALDO DE CARVALHO FILHO (RÁDIO LITORAL FM), pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 22 de junho de 2011

Processo nº 53512.000836/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao FERNANDO CARLOS TORRES, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.013140/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 12.180,00, ao VOITEL LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.013872/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.850,00, ao JOSÉ LOPES SOBRINHO (RÁDIO BRASIL FM), pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.031921/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 600,00, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ESTRADA DA SAPATA pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.014195/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao M. DOS SANTOS CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.010888/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.000,00, à NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.001834/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.350,00, ao CARLOS ANDRE DA SILVA FRANCO, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.009091/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.850,00, ao HERIVELTO DE SOUZA SILVA, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.009582/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.000,00, à G. I. TELECOM LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.011730/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.350,00, ao FRANCISCO ANTONIO PAZ SANTIAGO (RÁDIO VOZ DO VALE DE MAMBUCABA), pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011024/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.200,00, à RÁDIO EDUCADORA GOITACA LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53000.026890/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.800,00, à RÁDIO SERRA MAR LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.010439/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 881,01, ao REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, pela exploração do Serviço Limitado Privado em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.012606/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.350,00, ao GILSON GOMES DA SILVA, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 24 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.009774/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.200,00, à RÁDIO EDUCADORA GOITACA LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de janeiro de 2011

Processo nº 53508.015757/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao TECNOMICRO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 31 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.010452/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.881,01, ao RGB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.012676/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.150,00, à ACESSO TOTAL COMÉRCIO INTERNET E SERVIÇOS LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.011021/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.200,00, à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.010894/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.000,00, à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.008804/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.000,00, à VIALINK INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de fevereiro de 2012

Processo nº 53000.048363/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 4.800,00, à SOCIEDADE BARRENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 13 de fevereiro de 2012

Processo nº 53508.012671/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 600,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE PÁDUA FM pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de fevereiro de 2012

Processo nº 53512.001669/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.010,08, ao MIXNET INFORMÁTICA LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de fevereiro de 2012

Processo nº 53508.009772/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.400,00, à EBC EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.000263/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.150,00, à METROFLEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.012089/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.135,00, ao RÁDIO SP NOTÍCIAS FM COMUNITÁRIA E EDUCATIVA, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.009788/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.000,00, à FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.009769/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 2.400,00, à RÁDIO JORNAL GAZETA DE NOVA FRIBURGO LTDA, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de janeiro de 2012

Processo nº 53508.009761/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 3.374,40, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLA DE RÁDIO E TV DE MENDES, pela exploração do Serviço de Radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.709, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.003179/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 168 - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 1.711, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53500.003180/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 163 - Modalidade LDN da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2010

Nº 6.149 - Ref.: PADO n.º 53508.006948/2007 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial RJ, no valor de R$65.472,10 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos), em relação a irregularidades cometidas no tocante à tarifação e a não devolução de valores indevidamente cobrados dos usuários.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 23 de janeiro de 2012

Nº 679/PBCPP/PBCP/SPB -
Ref.: PADO n.º 53508.006625/2008.

Resolve: i) aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, no valor total de R$33.838,63 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo: R$28.279,62 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), por infração ao art. 18, §1º do Anexo à Resolução nº 357, de 15 de março de 2004 e R$5.559,02 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), por infração ao art. 24 do Anexo à Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998; ii) determinar a devolução de créditos em dobro aos usuários prejudicados, corrigidos monetariamente pelo IST, de acordo com o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e art. 98 do Anexo à Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, em razão da cobrança indevida, fruto das infrações apuradas no processo em epígrafe; iii) determinar a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no item ii, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da decisão.

Em 23 de março de 2012

Nº 2.310/PBCPD/PBCP/SPB -
Ref.: PA n.º 53500.004657/2012 -

Resolve: ANUIR previamente a alteração contratual da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, de forma a prever a criação de filial na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas n.º 3200, Quadra 33, Lotes 01/13, Vila Maria, CEP 75.905-310 - Rio Verde/GO e (ii) NOTIFICAR a interessada.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 246, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051111/2010-21, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.006113/2011-46, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112/SCE/MC, de 8 de fevereiro de 2011, Processo n.º 53000.063135/2009, Publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 - Seção 1 - pág. 50, que trata da consignação de canal digital à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, onde se lê: "... Processo nº 53000.063134/2009-44 ...", leia-se: "... Processo nº 53000.063135/2009-99 ...".

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.052458/2004, resolve:

Extinguir, a pedido da RÁDIO ALTANEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, Portaria nº 142, de 16 de junho de 1997.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA
VENDA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de março de 2012

Nº 927 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001131/2001-08, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração formulado pela Centrais Elétricas de Belém S.A. - CEBEL - em face do Despacho n. 535, de 14 de fevereiro de 2012.

Em 30 de março de 2012

Nº 1.092 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.000664/2009-19, resolve: não conceder o efeito suspensivo solicitado pela O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., em recurso administrativo interposto em face do Despacho ANEEL nº 649, de 28/02/2012, por não se encontrar presente o requisito da fumaça do bom direito, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 1.089 - Processo nº 48100.001903/1997-11. Interessado: Usina Barra Grande de Lençóis S.A. Decisão: Registrar uma unidade geradora de contingência da UTE Barra Grande Lençóis, de 64 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.090 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN n°. 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.001706/2012-26, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Itafós I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 8.020 kW de potência instalada, utilizando enxofre como combustível, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Arraias, Estado do Tocantins, em favor da empresa Itafós Mineração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.578/0001-60, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 1.087 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova mensalmente, para a competência março de 2012, e subsequentes, enquanto não houver determinação em contrário, a retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina da Pedra, pertencente à CPFL Bio Pedra S.A.

Nº 1.088 - Processo nº 48500.002029/2006-53. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia (compradora) e COPEL Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8007/2006, o Sexto e o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 1.091 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 50, inciso I, da Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 33 da Resolução Normativa ANEEL nº 270/2007, de 26 de junho de 2007, e conforme consta no Processo nº 48500.001788/2012-17, resolve: - suspender o Pagamento Base das Funções da Transmissão de Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. A indicação das Funções de Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para a Suspensão dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.712, de 29 de abril de 2008, publicado no DOU de 30 de abril de 2008, na tabela que lista as características da PCH São José, onde se lê:

Potência instalada por turbina (kW) / engolimento mínimo (m3/s)	2.085 / 10,96
Tipo de turbina	Francis

Leia-se:

Potência instalada por turbina (kW) / engolimento mínimo (m3/s)	2.085 / 4,38
Tipo de turbina	Kaplan

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de abril de 2012

Nº 446 - O Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art.34, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP n°160, de 2 de agosto de 2004, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em novembro de 2011 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 18 de janeiro de 2012, mês de competência novembro de 2011 (ANEXO II).

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m³	Gás Natural m³
AGULHA	48000.003779/97-66	1.039,56	121.158,92
ALBACORA	48000.003703/97-02	402.612,60	37.841.186,91
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	264.288,98	23.257.371,78
ANEQUIM	48000.003730/97-77	3.518,25	857.381,35
ARABAIANA	48000.003913/97-47	616,30	4.989.029,88
ARATUM	48000.003780/97-45	1.636,86	47.434,47
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	29.856,81	1.111.540,46
ATUM	48000.003775/97-13	9.711,40	532.750,09
BAGRE	48000.003726/97-08	1.152,41	232.190,35
BALEIA FRANCA	48000.003560/97-49	30.649,64	7.534.822,39
BARRACUDA	48000.003897/97-92	577.685,05	53.043.654,35
BICUDO	48000.003717/97-17	30.740,02	2.734.985,63
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	80.546,53	7.828.047,45
BONITO	48000.003718/97-71	14.780,27	5.099.597,06
CACHALOTE	48000.003560/97-49	318.480,84	22.874.610,71
CAIOBA	48000.003836/97-06	394,71	19.037.389,01
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.045,12	25.860.827,55
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	11.492,73	58.910.703,71
CAMORIM	48000.003837/97-61	5.071,68	5.586.523,09
CANAPUS	48000.003535/97-00	2.412,01	35.202.688,87
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	708,77	121.195,37
CANGOA	48000.003902/97-21	287,62	5.194.146,00
CARAPEBA	48000.003711/97-22	69.907,04	1.625.095,63
CARATINGA	48000.003898/97-55	228.624,87	17.438.138,41
CHERNE	48000.003727/97-62	78.149,65	4.307.529,23
CIOBA	48000.003906/97-81	2.506,95	18.577,41
C-M-401	48610.009156/2005-17	56.703,99	3.577.657,99
CONGRO	48000.003714/97-11	9.583,57	1.370.682,73
CORVINA	48000.003715/97-83	20.078,01	1.553.541,19
CURIMA	48000.003776/97-78	4.311,35	951.431,98
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	1.139,27	9.113,84
DOURADO	48000.003838/97-23	116,50	28.426,44
ESPADA	48000.003777/97-31	8.697,12	681.633,17
ESPADARTE	48000.003899/97-18	96.006,10	3.404.563,12
FRADE	48000.003896/97-20	349.477,77	26.079.869,95
GAROUPA	48000.003721/97-86	20.976,72	1.707.606,33
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	798,22	38.922,18
GOLFINHO	48000.003535/97-00	126.028,41	16.579.395,13
GUARICEMA	48000.003839/97-96	7.570,74	-
ITAPARICA-MAR	48000.003659/97-12	60,46	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	800.648,16	65.506.576,43
LAGOSTA	48000.003570/97-01	10.885,33	37.821.705,00
LINGUADO	48000.003706/97-92	10.040,30	-
LULA	48610.003886/2000	261.249,04	62.882.709,03
MALHADO	48000.003716/97-46	23.697,47	2.336.085,34
MANATI	48000.003518/97-82	2.466,02	148.660.304,92
MARIMBA	48000.003732/97-01	120.074,10	10.489.065,41
MARLIM	48000.003723/97-10	1.037.385,40	82.132.784,65
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	648.783,34	60.122.706,83
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.238.586,72	141.189.455,87
MEXILHÃO	48000.003576/97-89	12.087,26	127.073.590,77
NAMORADO	48000.003728/97-25	52.341,18	7.354.735,48
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	502,47	1.228.782,98
OSTRA	48000.003552/97-11	186.213,81	6.259.804,69
PAMPO	48000.003707/97-55	110.419,00	7.287.693,34
PARATI	48000.003731/97-30	1.104,45	185.788,41
PARGO	48000.003712/97-95	13.191,85	738.873,89
PARU	48000.003840/97-75	1.961,11	7.921.105,00
PEREGRINO	48610.003887/2000	265.940,68	2.907.710,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	2.962,33	53.248.454,00
PESCADA	48000.003912/97-84	1.178,74	3.168.373,53
PIRANEMA	48000.003495/97-89	34.561,99	4.393.824,77
PIRAUNA	48000.003733/97-65	12.255,17	674.916,70
POLVO	48610.003888/2000	93.325,89	1.285.157,45
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.306.170,81	142.648.239,99
SALEMA	48000.003710/97-60	27.214,80	4.255.772,52
SALGO	48000.003841/97-38	907,27	4.735,00
SERRA	48000.003781/97-16	18.110,65	319.756,78
TARTARUGA	48000.003835/97-35	368,30	9.789,99
TATUI	48000.003834/97-72	290,71	95.350,99
TLD CARIOCA NORDESTE	48610.003884/2000	103.223,91	16.176.555,00
TLD TIRO	48610.009494/2003	125.424,28	4.379.002,74
UBARANA	48000.003782/97-71	10.163,27	7.069.468,89
URUGUÁ	48000.003577/97-41	60.019,21	47.774.844,47
VERMELHO	48000.003713/97-58	41.624,57	1.200.075,11
VIOLA	48000.003734/97-28	14.773,54	641.007,21
VOADOR	48000.003704/97-67	46.227,53	6.416.259,27
XAREU	48000.003778/97-01	7.745,12	332.216,77
ACAUA	48610.003901/2000	62,25	62,01
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	13.088,78	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.234,18	17.278,05
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	15.093,10	75.225,50
ANAMBE	48610.003892/2000	4.630,15	1.726.116,56
ANDORINHA	48610.007994/2004	761,15	15.220,00
ANDORINHA SUL	48610.008002/2004	176,48	3.530,00
ANGELIM	48000.003843/97-63	705,68	3.508,83
ANGICO	48000.003484/97-62	39,90	467,40
APRAIUS	48000.003630/97-22	269,66	10.774,77
ARAÇARI	48610.009487/2003	96,84	9.974,85
ARACAS	48000.003631/97-95	17.725,48	1.041.092,24
ARAÇÁS LESTE	48610.009289/2005-93	37,33	373,30
ARATU	48000.003632/97-58	-	388.497,40
ARUARI	48000.003844/97-26	698,74	3.493,50
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	729,62	741.792,82

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	345,85	1.383,04
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.218,58	10.035,28
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	16,50	16,93
BARRA DO IPIRANGA	48000.003756/97-61	-	1.497.738,66
BARRINHA	48000.003786/97-21	62,90	823,88
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	5,19	67,87
BENFICA	48610.004003/98	2.624,64	225.076,74
BIRIBA	48000.003672/97-72	48,00	2.207.771,81
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.578,53	515.493,88
BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.115,47	36.509,66
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	70,27	5.832,41
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	324,51	3.361,17
BREJINHO	48000.003636/97-17	353,91	8.569,64
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.752,11	839.933,65
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.199,13	-
BT-POT-10	48610.009227/2002	245,85	108.567,31
BT-POT-8	48610.009225/2002	2,18	63.141,00
BURACICA	48000.003635/97-46	20.531,34	124.396,79
BURIZINHO	48610.009231/2002	29,90	313,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.140,72	501.583,94
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	204,52	10.732,19
CANABRAVA	48000.003637/97-71	225,97	8.887,92
CANARIO	48610.003899/2000	920,93	64.464,81
CANCA	48610.009491/2003	4.950,63	112.292,57
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	3.862,41	1.301.423,02
CANTA GALO	48000.003639/97-05	21,29	1.202.688,08
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	88.588,61	994.857,83
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	148,58	29.716,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	28,85	577,04
CARDEAL	48610.008000/2004	1.605,20	-
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	103.053,52	5.535.534,62
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	6.476,01	303.248,19
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.451,64	14.515,41
CEXIS	48000.003641/97-49	3.232,40	4.225.838,33
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	36,13	180,65
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	513,89	5.369.746,83
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.324,19	106.483,36
COLIBRI	48610.009503/2003	117,68	-
CONCEICAO	48000.003702/97-31	8,42	1.104.510,98
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	35,84	716,89
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	555,91	5.267,78
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	137,89	7.728,43
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	706,87	14.087,51
DOM JOAO	48000.003644/97-37	4.935,34	39.467,45
ESTREITO	48000.003793/97-97	35.726,97	142.521,40
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	32.937,97	482.136,12
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	21,45	209.027,98
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	4.517,16	44.857,45
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	374,46	112.338,30
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.335,55	332.959,45
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	3.343,10	211.951,32
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	6.758,73	34.051,13
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	7.481,10	708.074,34
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	224,60	223,79
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	275,06	13.047,19
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	307,04	21.597,99
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	873,06	21.248,38
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	3.729,47	889.968,36
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	55,57	5.247,95
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	4.042,74	2.255,43
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	3,70	246.696,07
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	483,00	11.443,27
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	9.157,92	685.154,00
FAZENDA PAU BRASIL	48000.003852/97-54	132,72	33.844,08
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	17.933,67	192.362,94
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	374,38	16.495,30
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	243,73	16.086,30
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.746,88	755.553,09
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	31,92	711.575,12
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	818,89	13.102,27
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.658,27	58.857,48
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	9.831,90	2.172.607,89
FURADO	48000.003854/97-80	4.622,68	4.490.157,89
GOMO	48000.003656/97-16	219,20	15.622,63
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.760,06	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	463,97	34.653,23
GURIRI	48000.003751/97-47	140,61	2.352,79
HARPIA	48610.009138/2005-35	44,50	167,93
ICAPUI	48000.003801/97-13	76,12	380,49
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	233.171,76
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	887,49	393.605,12
INHAMBU	48610.010735/2001	3.193,72	31.001,79
IRAUNA	48610.008001/2004	174,53	3.135,83
IRERE	48610.003900/2000	53,68	1.288,33
ITAPARICA	48000.003659/97-12	60,46	399,45
JACANA	48610.009225/2002	960,32	26.442,73
JACUIPE	48000.003660/97-93	8,70	2.088.314,28
JACUTINGA	48610.007984/2004	283,13	1.851,52
JANDAIA	48610.009488/2003	6.135,05	783.363,28
JANDUI	48000.003802/97-86	17,64	51.929,21
JAPUACU	48610.003892/2000	13,94	1.381,15
JEQUIA	48000.003856/97-13	83,48	2.921,64
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	24,65	123,25
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	99,50	25.291,63
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	84,61	5.559,02
JURITI	48610.008012/2004	25,12	1.080,18
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	459,54	2.739,13
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	94,54	2.363,38
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	320,20	3.697,40
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	333,60	11.514,00
LAGOA DO PAULO SUL	48610.009231/2002	8,70	290,00
LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	-	130.007,12
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.911,48	116.106,46
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	88,97	2.079,43
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	352,64	213,35
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	357,45	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	84,08	2.367.362,44
LEODORIO	48000.003665/97-15	49,78	3.733,20
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	1.190,44	125.712,11
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	86.748,82	80.678.229,94
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.814,27	2.113.178,19
LORENA	48000.003807/97-08	4.772,98	6.950.243,96
MACAU	48000.003808/97-62	138,06	1.065,02
MALOMBE	48000.003666/97-70	3.565,15	46.191,09
MANDACARU	48000.003667/97-32	227,24	967.731,71
MAPELE	48000.003633/97-11	45,33	606.190,99
MARIRICU	48000.003758/97-96	116,27	3.895,55
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	51,15	1.841,14
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.540,02	5.980.085,68
MASSUI	48000.003669/97-68	1.242,91	41.406,46
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	4.935,54	245.272,31
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.409,55	270.137,81
MATO GROSSO NOROESTE	48610.009197/2005-11	274,79	54.958,16
MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	523,75	39.700,19
MATO GROSSO SUDOESTE	48610.009197/2005-11	20,89	5.014,56
MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	291,37	72.293,59
MIRANGA	48000.003673/97-35	9.964,62	27.767.923,23
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.801,36	28.616,63
MORRINHO	48000.003810/97-12	1.070,94	2.195,14
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	877.829,00
MOSSORO	48000.003811/97-77	1.172,37	1.170,03
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	249,86	2.183,52
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	755,77	1.018.963,92
PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	1.587,91	177.686,68
PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.254,43	20.572,70
PA-1VITA3ES-ES-T-392	48610.001402/2008-35	25,51	-
PA-1VITA4ES-ES-T-391	48610.001402/2008-35	22,07	-
PAJEU	48000.003813/97-01	2.494,24	13.790,85
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	56,58	759,26
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	4.194,89
PERIQUITO	48610.008005/2004	86,57	2.125,72
PILAR	48000.003859/97-01	10.758,49	16.038.738,10
PINTASSILGO	48610.003901/2000	2.788,32	2.777,15
PITIGUARI	48610.010739/2001	35,01	16.054,79
POCO VERDE	48000.003814/97-65	204,36	203,76
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	241,05	34.938,71
POJUCA	48000.003679/97-11	168,27	14.891,94
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	725,54	560.758,99
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	1.163,59	7.904,82
POT-T-748	48610.009128/2005-16	2.716,08	29.148,70
QUERERA	48000.003894/97-02	13,26	381.954,15
REDONDA	48000.003818/97-16	1.029,78	40.561,71
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.699,29	8.154,05
REMANSO	48000.003671/97-18	3.845,00	979.214,06
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	4.332,85	297.571,84
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	16.483,58	3.993.288,22
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	1.375,14	36.144,05
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	251.262,67
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	9,87	98,71
RIACHUELO	48000.003860/97-82	13.559,88	3.063,80
RIO BARRA SECA	48000.003765/97-51	-	374.496,63
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	210,50	1.073,08
RIO DO BU	48000.003686/97-87	8.856,61	77.505,02
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.232,43	24.947,28
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	24,40	4.977,60
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	2.233,87	20.972,78
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	547,51	11.837,15
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	5.292,87
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	57,38	4.590,71
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	7,29	122.315,03
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	3.201,71	94.212,72
RIO PRETO	48000.003769/97-11	738,69	27.127,42
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.390,51	16.594,95
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.201,20	49.162,87
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	21,43	1.343,52
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	151,35	13.621,77
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	100,01	904,91
RIO URUCU	48000.003628/97-81	73.621,64	63.070.563,71
ROLINHA	48610.009227/2002	16,07	160,65
SABIA	48000.003916/97-35	-	259.646,96
SAIRA	48610.010735/2001	113,96	128,71
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	15.285,49	2.258.297,70
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	83,99	671,63
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.559,42	123.633,37
SÃO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	156,10	21.335,67
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	539,17	3.647.558,13
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	98,65	16.782,55
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,90	14,35
SERIEMA	48610.007984/2004	292,95	2.929,42
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	57,75	14.753,81
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.032,06	9.208,82
SESMARIA	48000.003696/97-31	756,03	379.192,01
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	24.086,73	1.052.991,79
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.402,01	86.273,37
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	116,68	605.659,87
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	269,97	425.113,98
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	235,01	7.050,25
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	121,17	305.283,70
TABUIAIA	48610.007986/2004	85,54	3.394,92
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.345,60	44.007,97
TANGARA	48610.009488/2003	393,78	152.676,64
TAQUIPE	48000.003700/97-14	11.559,60	1.075.839,04
TIGRE	48610.009279/05-58	186,75	36.753,23
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	381,80	1.526,24
TRINCA FERRO	48610.008001/2004	234,66	71.791,37
UIRAPURU	48610.003899/2000	230,12	116.226,34
UPANEMA	48000.003833/97-18	447,69	24.548,14
VARGINHA	48610.004002/98	247,69	47.668,55
TOTAL		10.438.197,33	1.738.735.824,01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	PRODUÇÃO (m3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	35,84	716,89
	CORURIPE-AL	235,01	7.050,25
	JEQUIA DA PRAIA-AL	223,98	62.849,75
	MACEIO-AL	1.345,60	44.007,97
	MARECHAL DEODORO-AL	2.839,56	797.965,05
	PILAR-AL	5.211,51	14.401.391,70
	RIO LARGO-AL	418,65	553.639,71
	ROTEIRO-AL	83,48	132.928,76
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	46,34	3.389,71
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	10.228,57	15.205.954,89
	SATUBA-AL	2.242,42	282.351,93
	TOTAL - AL	22.910,96	31.492.246,61
AM	COARI-AM	160.640,42	144.173.907,63
	TOTAL - AM	160.640,42	144.173.907,63
BA	ALAGOINHAS-BA	30.744,46	1.591.962,54
	ARACAS-BA	15.810,91	2.174.745,32
	CAMACARI-BA	-	275.132,09
	CANDEIAS-BA	7.970,52	6.432.873,06
	CARDEAL DA SILVA-BA	5.087,77	574.353,40
	CATU-BA	11.082,26	827.614,04
	CONDE-BA	350,48	4.379,98
	ENTRE RIOS-BA	21.250,71	1.520.858,15
	ESPLANADA-BA	42.252,02	1.473.030,88
	INHAMBUPE-BA	3,70	246.696,07
	ITANAGRA-BA	1.006,75	323.223,93
	ITAPARICA-BA	60,46	399,45
	MATA DE SAO JOAO-BA	10.352,08	3.803.942,95
	POJUCA-BA	27.579,19	30.688.980,93
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.571,23	1.298.178,93
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	18.653,11	10.467.104,08
	SATIRO DIAS-BA	45,19	1.093.529,27
	SIMOES FILHO-BA	45,33	994.688,39
	TEODORO SAMPAIO-BA	225,97	8.887,92
	VERA CRUZ-BA	24,65	877.952,25
	TOTAL - BA	198.116,78	64.678.533,63
CE	ARACATI-CE	4.468,23	22.499,73
	ICAPUI-CE	2.315,11	11.675,25
	JAGUARUANA-CE	51,51	256,64
	TOTAL - CE	6.834,86	34.431,62
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	547,51	11.837,15
	JAGUARE-ES	33.142,49	867.364,94
	LINHARES-ES	25.809,57	3.242.533,68
	SAO MATEUS-ES	11.206,84	1.847.257,59
	TOTAL - CE	70.706,41	5.968.993,36
RN	ACU-RN	18.854,59	422.716,70
	AFONSO BEZERRA-RN	38,05	152,08
	ALTO DO RODRIGUES-RN	18.064,46	82.131,42
	ANGICOS-RN	277,50	2.996,71
	APODI-RN	17.446,62	4.082.874,11
	AREIA BRANCA-RN	25.798,16	1.792.979,07
	CARAUBAS-RN	5.954,98	2.614.762,13
	CARNAUBAIS-RN	14.530,12	70.268,51
	FELIPE GUERRA-RN	3.987,34	1.465.606,07
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	10.694,05	6.811.276,68
	GUAMARE-RN	502,34	-
	MACAU-RN	24.295,01	2.356.144,64
	MOSSORO-RN	84.089,85	471.157,33
	PENDENCIAS-RN	18.193,86	161.532,11
	SERRA DO MEL-RN	3.241,45	59.769,64
	UPANEMA-RN	4.269,73	874.348,33
	TOTAL - RN	250.238,10	21.268.715,53
SE	ARACAJU-SE	345,85	1.383,04
	AREIA BRANCA-SE	225,28	69,80
	BREJO GRANDE-SE	1.347,71	29.716,00
	CAPELA-SE	639,31	9.737,25
	CARMOPOLIS-SE	46.887,01	2.478.525,77
	DIVINA PASTORA-SE	19.879,98	742.806,39
	GENERAL MAYNARD-SE	127,86	10.228,47
	JAPARATUBA-SE	48.624,39	2.270.014,30
	MARUIM-SE	1.646,09	187.138,43
	PACATUBA-SE	231,25	36.921,16
	PIRAMBU-SE	1.234,18	17.278,05
	RIACHUELO-SE	4.292,68	1.188,76
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.727,26	775.569,18
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	2.468,30	127.384,16
	SAO CRISTOVAO-SE	923,62	393.785,77
	SIRIRI-SE	11.558,37	452.549,75
	TOTAL - SE	151.159,14	7.534.296,28
Total Geral		860.606,67	275.151.124,66

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
BRASIL				
ESTADOS	211.410.129,97	152.239.088,27	363.649.218,24	363.649.218,24
MUNICIPIOS	246.152.884,36	176.611.631,80	422.764.516,16	422.764.516,16
FUNDO ESPECIAL	57.183.910,29	42.248.328,74	99.432.239,03	99.432.239,03
COMANDO DA MARINHA	114.370.288,50	84.496.657,48	198.866.945,98	198.866.945,98
MCT	-	153.605.775,99	153.605.775,99	153.605.775,99
TOTAL	629.117.213,12	609.201.482,28	1.238.318.695,40	1.238.318.695,40

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
ESTADOS				
ALAGOAS	1.476.193,57	942.403,07	2.418.596,64	2.418.596,64
AMAZONAS	8.946.038,60	6.701.779,64	15.647.818,24	15.647.818,24
BAHIA	10.573.256,30	6.573.979,16	17.147.235,46	17.147.235,46
CEARA	802.168,91	517.350,62	1.319.519,53	1.319.519,53
ESPIRITO SANTO	30.703.272,64	23.977.451,74	54.680.724,38	54.680.724,38
RIO DE JANEIRO	134.915.138,50	98.401.545,34	233.316.683,84	233.316.683,84
RIO GRANDE DO NORTE	11.533.796,42	7.670.807,39	19.204.603,81	19.204.603,81
SAO PAULO	5.364.136,50	2.417.074,57	7.781.211,07	7.781.211,07
SERGIPE	7.096.128,53	5.036.696,74	12.132.825,27	12.132.825,27
TOTAL	211.410.129,97	152.239.088,27	363.649.218,24	363.649.218,24

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº
9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2012
ANADIA-AL	AL	700,35	-	700,35	700,35
ATALAIA-AL	AL	904,62	-	904,62	904,62
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	671,17	-	671,17	671,17
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
BOCA DA MATA-AL	AL	787,89	-	787,89	787,89
BRANQUINHA-AL	AL	612,81	-	612,81	612,81
CAJUEIRO-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
CAMPESTRE-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
CAMPO ALEGRE-AL	AL	933,80	-	933,80	933,80
CAPELA-AL	AL	700,35	-	700,35	700,35
CHA PRETA-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
COQUEIRO SECO-AL	AL	78.197,79	316,32	78.514,11	78.514,11
CORURIPE-AL	AL	1.655.783,75	70.732,71	1.726.516,46	1.726.516,46
FELIZ DESERTO-AL	AL	21.111,66	29.503,54	50.615,20	50.615,20
FLEXEIRAS-AL	AL	641,99	-	641,99	641,99
IBATEGUARA-AL	AL	671,17	-	671,17	671,17
IGREJA NOVA-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
JACUIPE-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
JAPARATINGA-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	3.662,39	1.268,57	4.930,96	4.930,96
JOAQUIM GOMES-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
JUNDIA-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
JUNQUEIRO-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
MACEIO-AL	AL	94.721,90	19.070,65	113.792,55	113.792,55
MARAGOGI-AL	AL	817,08	-	817,08	817,08
MARECHAL DEODORO-AL	AL	116.366,70	69.466,44	185.833,14	185.833,14
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
MESSIAS-AL	AL	671,17	-	671,17	671,17
MURICI-AL	AL	787,89	-	787,89	787,89
NOVO LINO-AL	AL	641,99	-	641,99	641,99
PARIPUEIRA-AL	AL	612,81	5.432,92	6.045,73	6.045,73
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	671,17	-	671,17	671,17
PIACABUCU-AL	AL	700,35	-	700,35	700,35
PILAR-AL	AL	114.359,35	73.562,49	187.921,84	187.921,84
PINDOBA-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
PORTO CALVO-AL	AL	787,89	-	787,89	787,89
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	729,53	-	729,53	729,53
RIO LARGO-AL	AL	8.112,53	4.592,64	12.705,17	12.705,17
ROTEIRO-AL	AL	79.142,34	1.018,74	80.161,08	80.161,08
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	78.962,20	427,27	79.389,47	79.389,47
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	612,81	-	612,81	612,81
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	758,71	-	758,71	758,71
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	846,26	-	846,26	846,26
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	260.559,49	147.106,16	407.665,65	407.665,65
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	583,62	-	583,62	583,62
TEOTONIO VILELA-AL	AL	904,62	-	904,62	904,62
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	962,98	-	962,98	962,98
VICOSA-AL	AL	787,89	-	787,89	787,89
ALAGOAS TOTAL		2.538.702,24	422.498,45	2.961.200,69	2.961.200,69
ANAMA-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
ANORI-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
AUTAZES-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
BERURI-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
CAREIRO-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
COARI-AM	AM	2.633.185,15	2.626.304,35	5.259.489,50	5.259.489,50
CODAJAS-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
IRANDUBA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
ITACOATIARA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
ITAPIRANGA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
MANACAPURU-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
MANAQUIRI-AM	AM	-	2.551,35	2.551,35	2.551,35
MANAUS-AM	AM	1.619.161,21	87.484,04	1.706.645,25	1.706.645,25
PARINTINS-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
SILVES-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
URUCARA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
URUCURITUBA-AM	AM	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
AMAZONAS TOTAL		4.252.346,36	2.794.147,62	7.046.493,98	7.046.493,98
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
MACAPA-AP	AP	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
MAZAGAO-AP	AP	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
AMAPA TOTAL		-	20.833,26	20.833,26	20.833,26
ACAJUTIBA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
ADUSTINA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
AGUA FRIA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AIQUARA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ALAGOINHAS-BA	BA	467.113,80	361.120,14	828.233,94	828.233,94
ALCOBACA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
ALMADINA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
AMARGOSA-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
ANAGE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
ANGUERA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ANTAS-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
APORA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
APUAREMA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ARACAS-BA	BA	287.552,59	151.167,92	438.720,51	438.720,51
ARACI-BA	BA	1.346,35	-	1.346,35	1.346,35
ARAMARI-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ARATACA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ARATUIPE-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
AURELINO LEAL-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
BANZAE-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
BARRA DO ROCHA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
BARRO PRETO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
BARROCAS-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
BELMONTE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
BELO CAMPO-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
BIRITINGA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
BOA NOVA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
BREJOES-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
BUERAREMA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
CAATIBA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
CACHOEIRA-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
CAEM-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
CAETANOS-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
CAIRU-BA	BA	32.588,98	326.815,62	359.404,60	359.404,60
CAMACAN-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
CAMACARI-BA	BA	2.630,70	398,06	3.028,76	3.028,76
CAMAMU-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
CANDEAL-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
CANDEIAS-BA	BA	259.446,83	297.634,17	557.081,00	557.081,00
CANDIDO SALES-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
CANSANCAO-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
CANUDOS-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
CARAVELAS-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	144.445,73	141.019,45	285.465,18	285.465,18
CASTRO ALVES-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
CATU-BA	BA	218.446,45	215.779,13	434.225,58	434.225,58
CICERO DANTAS-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
CIPO-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
COARACI-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
CONDE-BA	BA	5.465,72	2.819,82	8.285,54	8.285,54
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
CRAVOLANDIA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
CRISOPOLIS-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
DARIO MEIRA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.430,49	-	1.430,49	1.430,49
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ELISIO MEDRADO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
ENTRE RIOS-BA	BA	350.841,57	356.996,16	707.837,73	707.837,73
ESPLANADA-BA	BA	611.320,85	672.740,08	1.284.060,93	1.284.060,93
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
EUNAPOLIS-BA	BA	1.556,71	-	1.556,71	1.556,71
FATIMA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
FIRMINO ALVES-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
FLORESTA AZUL-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
GANDU-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
GAVIAO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
GLORIA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
GONGOGI-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
GUARATINGA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
HELIOPOLIS-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
IACU-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
IBICARAI-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
IBICUI-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
IBIQUERA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
IBIRAPUA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
IBIRATAIA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
ICHU-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
IGRAPIUNA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
IGUAI-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
ILHEUS-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
INHAMBUPE-BA	BA	2.463,99	612,91	3.076,90	3.076,90
IPECAETA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
IPIAU-BA	BA	1.304,27	-	1.304,27	1.304,27
IPIRA-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
IRAJUBA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
IRARA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
ITABELA-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
ITABERABA-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
ITABUNA-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
ITACARE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
ITAGI-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
ITAGIBA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
ITAGIMIRIM-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ITAJUIPE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
ITAMARAJU-BA	BA	1.388,42	-	1.388,42	1.388,42
ITAMARI-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ITAMBE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
ITANAGRA-BA	BA	92.082,20	10.494,22	102.576,42	102.576,42
ITANHEM-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
ITAPARICA-BA	BA	114.768,55	195.692,43	310.460,98	310.460,98
ITAPE-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ITAPEBI-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ITAPETINGA-BA	BA	1.430,49	-	1.430,49	1.430,49
ITAPICURU-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
ITAPITANGA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
ITAQUARA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
ITARANTIM-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
ITATIM-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
ITIRUCU-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
ITIUBA-BA	BA	1.262,20	-	1.262,20	1.262,20
ITORORO-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
ITUBERA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
JACOBINA-BA	BA	1.472,57	-	1.472,57	1.472,57
JAGUAQUARA-BA	BA	1.346,35	-	1.346,35	1.346,35
JAGUARIPE-BA	BA	30.227,46	-	30.227,46	30.227,46
JANDAIRA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
JEQUIE-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
JEREMOABO-BA	BA	1.262,20	-	1.262,20	1.262,20
JIQUIRICA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
JITAUNA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
JUCURUCU-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
JUSSARI-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAJE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
LAJEDAO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAJEDINHO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAMARAO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
MACAJUBA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
MACARANI-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
MADRE DE DEUS-BA	BA	1.653.167,11	903.054,54	2.556.221,65	2.556.221,65
MAIQUINIQUE-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
MAIRI-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
MANOEL VITORINO-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
MARACAS-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
MARAGOGIPE-BA	BA	30.227,46	-	30.227,46	30.227,46
MARAU-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
MASCOTE-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	221.331,10	124.119,21	345.450,31	345.450,31
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
MILAGRES-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
MIRANTE-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
MONTE SANTO-BA	BA	1.346,35	-	1.346,35	1.346,35
MUCURI-BA	BA	1.262,20	-	1.262,20	1.262,20
MUNDO NOVO-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
MURITIBA-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
MUTUIPE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
NAZARE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
NILO PECANHA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
NORDESTINA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
NOVA CANAA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
NOVA FATIMA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
NOVA IBIA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
NOVA ITARANA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
NOVA SOURE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
NOVA VICOSA-BA	BA	1.262,20	-	1.262,20	1.262,20
NOVO TRIUNFO-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
OLINDINA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
OURICANGAS-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
OUROLANDIA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
PARIPIRANGA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
PAU BRASIL-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
PAULO AFONSO-BA	BA	1.556,71	-	1.556,71	1.556,71
PE DE SERRA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
PEDRAO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
PINTADAS-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
PIRAI DO NORTE-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
PIRITIBA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
PLANALTINO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
PLANALTO-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
POCOES-BA	BA	1.304,27	-	1.304,27	1.304,27
POJUCA-BA	BA	570.760,40	533.708,57	1.104.468,97	1.104.468,97
PORTO SEGURO-BA	BA	1.598,79	-	1.598,79	1.598,79
POTIRAGUA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
PRADO-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
QUEIMADAS-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
QUIJINGUE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
QUIXABEIRA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
RETIROLANDIA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.304,27	-	1.304,27	1.304,27
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
RIO REAL-BA	BA	1.262,20	-	1.262,20	1.262,20
RUY BARBOSA-BA	BA	1.178,05	-	1.178,05	1.178,05
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	31.172,07	195.434,55	226.606,62	226.606,62
SALVADOR-BA	BA	56.676,50	195.434,55	252.111,05	252.111,05
SANTA BARBARA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SANTA BRIGIDA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
SANTA INES-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
SANTA LUZIA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
SANTA TERESINHA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
SANTALUZ-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
SANTANOPOLIS-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
SANTO AMARO-BA	BA	46.758,11	195.434,55	242.192,66	242.192,66
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.514,64	-	1.514,64	1.514,64
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.304,27	-	1.304,27	1.304,27
SAO DOMINGOS-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
SAO FELIPE-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
SAO FELIX-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	1.875.234,61	861.505,27	2.736.739,88	2.736.739,88
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.220,13	-	1.220,13	1.220,13
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	883,54	-	883,54	883,54
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	394.364,51	280.234,07	674.598,58	674.598,58
SAPEACU-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
SATIRO DIAS-BA	BA	82.334,53	3.087,01	85.421,54	85.421,54
SAUBARA-BA	BA	29.755,16	195.434,55	225.189,71	225.189,71
SERRA PRETA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
SERRINHA-BA	BA	1.472,57	-	1.472,57	1.472,57
SERROLANDIA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
SIMOES FILHO-BA	BA	82.676,22	2.545,38	85.221,60	85.221,60
SITIO DO QUINTO-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
TANQUINHO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
TAPEROA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.009,76	-	1.009,76	1.009,76
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.640,86	-	1.640,86	1.640,86
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	80.886,52	3.495,19	84.381,71	84.381,71
TEOFILANDIA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
TEOLANDIA-BA	BA	967,69	-	967,69	967,69
TERRA NOVA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
TUCANO-BA	BA	1.346,35	-	1.346,35	1.346,35
UAUA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
UBAIRA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
UBAITABA-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
UBATA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
UNA-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
URUCUCA-BA	BA	1.051,83	-	1.051,83	1.051,83
VALENCA-BA	BA	30.227,46	-	30.227,46	30.227,46
VALENTE-BA	BA	1.135,98	-	1.135,98	1.135,98
VARZEA DA ROCA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
VARZEA DO POCO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
VARZEA NOVA-BA	BA	925,61	-	925,61	925,61
VARZEDO-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
VERA CRUZ-BA	BA	82.889,20	786,07	83.675,27	83.675,27
VEREDA-BA	BA	841,46	-	841,46	841,46
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.682,93	-	1.682,93	1.682,93
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.093,91	-	1.093,91	1.093,91
BAHIA TOTAL		8.140.548,56	6.227.563,62	14.368.112,18	14.368.112,18
ACARAU-CE	CE	3.024,17	-	3.024,17	3.024,17
ALCANTARAS-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
AMONTADA-CE	CE	62.188,71	76.132,58	138.321,29	138.321,29
APUIARES-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
AQUIRAZ-CE	CE	-	12.161,47	12.161,47	12.161,47
ARACATI-CE	CE	125.044,66	21.487,10	146.531,76	146.531,76
ARARENDA-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
BARROQUINHA-CE	CE	2.107,75	-	2.107,75	2.107,75
BELA CRUZ-CE	CE	2.565,96	-	2.565,96	2.565,96
CAMOCIM-CE	CE	3.024,17	-	3.024,17	3.024,17
CANINDE-CE	CE	3.207,45	-	3.207,45	3.207,45
CARIDADE-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
CARIRE-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
CARNAUBAL-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
CATUNDA-CE	CE	1.832,83	-	1.832,83	1.832,83
CHAVAL-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
COREAU-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
CRATEUS-CE	CE	3.207,45	-	3.207,45	3.207,45
CROATA-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
CRUZ-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
FORQUILHA-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
FORTALEZA-CE	CE	1.740.557,28	16.215,30	1.756.772,58	1.756.772,58
FRECHEIRINHA-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.832,83	-	1.832,83	1.832,83
GRACA-CE	CE	2.107,75	-	2.107,75	2.107,75
GRANJA-CE	CE	2.932,53	-	2.932,53	2.932,53
GROAIRAS-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.749,24	-	2.749,24	2.749,24
HIDROLANDIA-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
IBIAPINA-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
ICAPUI-CE	CE	101.977,48	17.212,01	119.189,49	119.189,49
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.474,32	-	2.474,32	2.474,32
IPAPORANGA-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
IPU-CE	CE	2.840,89	-	2.840,89	2.840,89
IPUEIRAS-CE	CE	2.749,24	-	2.749,24	2.749,24
IRAUCUBA-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
ITAPAGE-CE	CE	2.932,53	-	2.932,53	2.932,53
ITAPIPOCA-CE	CE	78.772,37	66.962,65	145.735,02	145.735,02
ITAREMA-CE	CE	62.188,71	61.609,28	123.797,99	123.797,99
JAGUARUANA-CE	CE	551,85	231,77	783,62	783,62
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
MARACANAU-CE	CE	0,36	-	0,36	0,36
MARCO-CE	CE	2.474,32	-	2.474,32	2.474,32
MARTINOPOLE-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
MASSAPE-CE	CE	2.657,60	-	2.657,60	2.657,60
MERUOCA-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
MIRAIMA-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
MORAUJO-CE	CE	1.832,83	-	1.832,83	1.832,83
MORRINHOS-CE	CE	2.382,68	-	2.382,68	2.382,68
MUCAMBO-CE	CE	2.107,75	-	2.107,75	2.107,75
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.565,96	-	2.565,96	2.565,96
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.474,32	-	2.474,32	2.474,32
PACUJA-CE	CE	1.832,83	-	1.832,83	1.832,83
PARACURU-CE	CE	58.042,80	89.002,59	147.045,39	147.045,39
PARAIPABA-CE	CE	2.565,96	4.541,03	7.106,99	7.106,99
PARAMOTI-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
PENTECOSTE-CE	CE	2.657,60	-	2.657,60	2.657,60
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.924,47	-	1.924,47	1.924,47
PORANGA-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
RERIUTABA-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.840,89	-	2.840,89	2.840,89
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.565,96	-	2.565,96	2.565,96
SAO BENEDITO-CE	CE	2.840,89	-	2.840,89	2.840,89
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
SENADOR SA-CE	CE	1.832,83	-	1.832,83	1.832,83
SOBRAL-CE	CE	3.665,66	-	3.665,66	3.665,66
TAMBORIL-CE	CE	2.474,32	-	2.474,32	2.474,32
TEJUCUOCA-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
TIANGUA-CE	CE	3.115,81	-	3.115,81	3.115,81
TRAIRI-CE	CE	66.334,63	111.160,90	177.495,53	177.495,53
TURURU-CE	CE	2.107,75	-	2.107,75	2.107,75
UBAJARA-CE	CE	2.565,96	-	2.565,96	2.565,96
UMIRIM-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
URUBURETAMA-CE	CE	2.291,04	-	2.291,04	2.291,04
URUOCA-CE	CE	2.016,11	-	2.016,11	2.016,11
VARJOTA-CE	CE	2.199,39	-	2.199,39	2.199,39
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.932,53	-	2.932,53	2.932,53
CEARA TOTAL		2.456.581,24	476.716,68	2.933.297,92	2.933.297,92
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	188.335,01	-	188.335,01	188.335,01
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
AGUIA BRANCA-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
ALEGRE-ES	ES	188.335,01	-	188.335,01	188.335,01
ALFREDO CHAVES-ES	ES	147.977,51	-	147.977,51	147.977,51
ALTO RIO NOVO-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
ANCHIETA-ES	ES	2.544.858,31	1.437.483,01	3.982.341,32	3.982.341,32
APIACA-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
ARACRUZ-ES	ES	1.265.723,36	1.820.066,93	3.085.790,29	3.085.790,29
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
BAIXO GUANDU-ES	ES	188.335,01	-	188.335,01	188.335,01
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	208.513,77	-	208.513,77	208.513,77
BOA ESPERANCA-ES	ES	154.703,76	-	154.703,76	154.703,76
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
BREJETUBA-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	269.050,02	-	269.050,02	269.050,02
CARIACICA-ES	ES	269.050,02	-	269.050,02	269.050,02
CASTELO-ES	ES	195.061,26	-	195.061,26	195.061,26
COLATINA-ES	ES	248.871,27	-	248.871,27	248.871,27
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	271.737,99	20.839,55	292.577,54	292.577,54
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	188.335,01	-	188.335,01	188.335,01
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
ECOPORANGA-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
FUNDAO-ES	ES	843.815,57	197.582,98	1.041.398,55	1.041.398,55
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
GUACUI-ES	ES	181.608,76	-	181.608,76	181.608,76
GUARAPARI-ES	ES	248.871,27	-	248.871,27	248.871,27
IBATIBA-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
IBIRACU-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
IBITIRAMA-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
ICONHA-ES	ES	147.977,51	-	147.977,51	147.977,51
IRUPI-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
ITAGUACU-ES	ES	154.703,76	-	154.703,76	154.703,76
ITAPEMIRIM-ES	ES	984.451,50	6.912.964,37	7.897.415,87	7.897.415,87
ITARANA-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
IUNA-ES	ES	181.608,76	-	181.608,76	181.608,76
JAGUARE-ES	ES	626.122,54	189.113,78	815.236,32	815.236,32
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
JOAO NEIVA-ES	ES	154.703,76	-	154.703,76	154.703,76
LARANJA DA TERRA-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
LINHARES-ES	ES	7.496.565,46	1.148.459,80	8.645.025,26	8.645.025,26
MANTENOPOLIS-ES	ES	147.977,51	-	147.977,51	147.977,51
MARATAIZES-ES	ES	195.061,26	2.455.147,09	2.650.208,35	2.650.208,35
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	154.703,76	-	154.703,76	154.703,76
MARILANDIA-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
MIMOSO DO SUL-ES	ES	181.608,76	-	181.608,76	181.608,76
MONTANHA-ES	ES	161.430,01	-	161.430,01	161.430,01
MUCURICI-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
MUNIZ FREIRE-ES	ES	168.156,26	-	168.156,26	168.156,26
MUQUI-ES	ES	154.703,76	-	154.703,76	154.703,76
NOVA VENECIA-ES	ES	208.513,77	-	208.513,77	208.513,77
PANCAS-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
PEDRO CANARIO-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
PINHEIROS-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
PIUMA-ES	ES	878.974,55	327.055,59	1.206.030,14	1.206.030,14
PONTO BELO-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	738.338,62	9.559.240,09	10.297.578,71	10.297.578,71
RIO BANANAL-ES	ES	161.430,01	-	161.430,01	161.430,01
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	147.977,51	-	147.977,51	147.977,51
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	195.061,26	-	195.061,26	195.061,26
SANTA TERESA-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	188.335,01	-	188.335,01	188.335,01
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
SAO MATEUS-ES	ES	3.119.731,27	130.369,41	3.250.100,68	3.250.100,68
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	141.251,26	-	141.251,26	141.251,26
SERRA-ES	ES	1.406.359,29	531.389,38	1.937.748,67	1.937.748,67
SOORETAMA-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
VARGEM ALTA-ES	ES	168.156,26	-	168.156,26	168.156,26
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	174.882,51	-	174.882,51	174.882,51
VIANA-ES	ES	228.692,52	-	228.692,52	228.692,52
VILA PAVAO-ES	ES	134.525,01	-	134.525,01	134.525,01
VILA VALERIO-ES	ES	147.977,51	-	147.977,51	147.977,51
VILA VELHA-ES	ES	1.406.359,29	-	1.406.359,29	1.406.359,29
VITORIA-ES	ES	1.406.359,29	40.787,28	1.447.146,57	1.447.146,57
ESPIRITO SANTO TOTAL		33.764.850,26	24.770.499,26	58.535.349,52	58.535.349,52
BETIM-MG	MG	59.243,77	-	59.243,77	59.243,77
MINAS GERAIS TOTAL		59.243,77	-	59.243,77	59.243,77
AFUA-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALENQUER-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
ALMEIRIM-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
ANAJAS-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
BREVES-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
CHAVES-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
CURUA-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
FARO-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
GURUPA-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
JURUTI-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
MELGACO-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
OBIDOS-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
PRAINHA-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
SANTAREM-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
TERRA SANTA-PA	PA	-	6.944,42	6.944,42	6.944,42
PARA TOTAL		-	118.055,14	118.055,14	118.055,14
ALHANDRA-PB	PB	6.136.434,02	-	6.136.434,02	6.136.434,02
PARAIBA TOTAL		6.136.434,02	-	6.136.434,02	6.136.434,02
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	1.031.376,71	-	1.031.376,71	1.031.376,71
GOIANA-PE	PE	1.031.376,71	-	1.031.376,71	1.031.376,71
ITAQUITINGA-PE	PE	1.031.376,71	-	1.031.376,71	1.031.376,71
PAULISTA-PE	PE	972.132,94	-	972.132,94	972.132,94
PERNAMBUCO TOTAL		4.066.263,07	-	4.066.263,07	4.066.263,07
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	5.800.250,68	2.030.290,25	7.830.540,93	7.830.540,93
APERIBE-RJ	RJ	430.604,82	-	430.604,82	430.604,82
ARARUAMA-RJ	RJ	778.831,23	-	778.831,23	778.831,23
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	2.874.327,92	2.014.709,33	4.889.037,25	4.889.037,25
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	2.937.343,56	267.441,21	3.204.784,77	3.204.784,77
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	736.977,80	-	736.977,80	736.977,80
BARRA MANSA-RJ	RJ	728.997,80	-	728.997,80	728.997,80
BELFORD ROXO-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
BOM JARDIM-RJ	RJ	553.065,46	-	553.065,46	553.065,46
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	594.033,27	-	594.033,27	594.033,27
CABO FRIO-RJ	RJ	4.258.263,60	9.706.400,96	13.964.664,56	13.964.664,56
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	3.154.126,31	-	3.154.126,31	3.154.126,31
CAMBUCI-RJ	RJ	471.129,84	-	471.129,84	471.129,84
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.258.263,60	45.656.652,56	49.914.916,16	49.914.916,16
CANTAGALO-RJ	RJ	512.097,65	-	512.097,65	512.097,65
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.344.821,70	692.364,13	3.037.185,83	3.037.185,83
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	450.645,93	-	450.645,93	450.645,93
CARMO-RJ	RJ	491.613,74	-	491.613,74	491.613,74
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	3.092.794,55	2.822.374,26	5.915.168,81	5.915.168,81
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	533.024,36	-	533.024,36	533.024,36
CORDEIRO-RJ	RJ	533.024,36	-	533.024,36	533.024,36
DUAS BARRAS-RJ	RJ	430.162,01	-	430.162,01	430.162,01
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	4.258.263,60	305.589,97	4.563.853,57	4.563.853,57
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	450.645,93	-	450.645,93	450.645,93
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	3.482.867,63	305.589,97	3.788.457,60	3.788.457,60
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	533.024,36	-	533.024,36	533.024,36
ITABORAI-RJ	RJ	819.356,23	305.589,97	1.124.946,20	1.124.946,20
ITAGUAI-RJ	RJ	758.347,33	1.528,77	759.876,10	759.876,10
ITALVA-RJ	RJ	471.572,65	-	471.572,65	471.572,65
ITAOCARA-RJ	RJ	532.581,55	-	532.581,55	532.581,55
ITAPERUNA-RJ	RJ	737.420,61	-	737.420,61	737.420,61
ITATIAIA-RJ	RJ	573.549,36	-	573.549,36	573.549,36
JAPERI-RJ	RJ	647.062,18	-	647.062,18	647.062,18
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
MACAE-RJ	RJ	28.525.014,79	8.880.692,58	37.405.707,37	37.405.707,37
MACUCO-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
MAGE-RJ	RJ	4.026.682,52	305.589,97	4.332.272,49	4.332.272,49
MANGARATIBA-RJ	RJ	615.402,80	1.522.717,68	2.138.120,48	2.138.120,48
MARICA-RJ	RJ	4.134.481,89	2.575.164,17	6.709.646,06	6.709.646,06
MENDES-RJ	RJ	491.613,74	-	491.613,74	491.613,74
MESQUITA-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	553.065,46	-	553.065,46	553.065,46
MIRACEMA-RJ	RJ	553.065,46	-	553.065,46	553.065,46
NATIVIDADE-RJ	RJ	471.129,84	-	471.129,84	471.129,84
NILOPOLIS-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
NITEROI-RJ	RJ	4.258.263,60	1.935.141,66	6.193.405,26	6.193.405,26
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
NOVA IGUACU-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
PARACAMBI-RJ	RJ	635.001,08	-	635.001,08	635.001,08
PARATI-RJ	RJ	3.196.474,42	3.460.309,17	6.656.783,59	6.656.783,59
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	553.065,46	-	553.065,46	553.065,46
PETROPOLIS-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
PINHEIRAL-RJ	RJ	532.581,55	-	532.581,55	532.581,55
PIRAI-RJ	RJ	462.707,03	-	462.707,03	462.707,03
PORCIUNCULA-RJ	RJ	491.613,74	-	491.613,74	491.613,74
PORTO REAL-RJ	RJ	492.056,55	-	492.056,55	492.056,55
QUATIS-RJ	RJ	450.645,93	-	450.645,93	450.645,93
QUEIMADOS-RJ	RJ	798.872,33	-	798.872,33	798.872,33
QUISSAMA-RJ	RJ	2.773.424,78	4.816.642,10	7.590.066,88	7.590.066,88
RESENDE-RJ	RJ	778.388,42	-	778.388,42	778.388,42
RIO BONITO-RJ	RJ	655.484,99	-	655.484,99	655.484,99
RIO CLARO-RJ	RJ	491.613,74	-	491.613,74	491.613,74
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	3.944.447,27	10.760.708,34	14.705.155,61	14.705.155,61
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	5.800.250,68	1.539.419,19	7.339.669,87	7.339.669,87
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	430.162,01	-	430.162,01	430.162,01
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	635.001,08	-	635.001,08	635.001,08
SAO FIDELIS-RJ	RJ	614.517,18	-	614.517,18	614.517,18
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	635.001,08	-	635.001,08	635.001,08
SAO GONCALO-RJ	RJ	819.356,23	305.589,97	1.124.946,20	1.124.946,20
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	3.090.017,83	8.720.704,44	11.810.722,27	11.810.722,27
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	533.024,36	-	533.024,36	533.024,36
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	737.863,42	-	737.863,42	737.863,42
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
SAQUAREMA-RJ	RJ	717.822,32	-	717.822,32	717.822,32
SEROPEDICA-RJ	RJ	716.936,70	-	716.936,70	716.936,70
SILVA JARDIM-RJ	RJ	2.827.837,38	-	2.827.837,38	2.827.837,38
SUMIDOURO-RJ	RJ	471.129,84	-	471.129,84	471.129,84
TANGUA-RJ	RJ	573.549,36	-	573.549,36	573.549,36
TERESOPOLIS-RJ	RJ	819.356,23	-	819.356,23	819.356,23
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	430.604,82	-	430.604,82	430.604,82
VALENCA-RJ	RJ	696.452,80	-	696.452,80	696.452,80
VARRE-SAI-RJ	RJ	409.678,11	-	409.678,11	409.678,11
VASSOURAS-RJ	RJ	594.033,27	-	594.033,27	594.033,27
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	728.997,80	-	728.997,80	728.997,80
RIO DE JANEIRO TOTAL		139.179.665,67	108.931.210,65	248.110.876,32	248.110.876,32
ACARI-RN	RN	3.526,28	-	3.526,28	3.526,28
ACU-RN	RN	310.800,91	126.753,41	437.554,32	437.554,32
AFONSO BEZERRA-RN	RN	3.977,08	209,62	4.186,70	4.186,70
AGUA NOVA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
ALEXANDRIA-RN	RN	3.694,20	-	3.694,20	3.694,20
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	2.018.195,26	116.537,30	2.134.732,56	2.134.732,56
ANGICOS-RN	RN	3.277,06	2.113,70	5.390,76	5.390,76
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
APODI-RN	RN	310.529,38	186.733,51	497.262,89	497.262,89
AREIA BRANCA-RN	RN	461.933,83	303.699,72	765.633,55	765.633,55
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
BARAUNA-RN	RN	4.533,79	-	4.533,79	4.533,79
CAICO-RN	RN	5.541,31	-	5.541,31	5.541,31
CARAUBAS-RN	RN	166.141,94	70.511,36	236.653,30	236.653,30
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
CARNAUBAIS-RN	RN	252.821,97	105.662,61	358.484,58	358.484,58
CERRO CORA-RN	RN	3.526,28	-	3.526,28	3.526,28
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
CRUZETA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
CURRAIS NOVOS-RN	RN	5.205,47	-	5.205,47	5.205,47
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
ENCANTO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
EQUADOR-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
FELIPE GUERRA-RN	RN	135.421,78	40.911,19	176.332,97	176.332,97
FLORANIA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
GALINHOS-RN	RN	3.358,37	43.150,62	46.508,99	46.508,99
GOIANINHA-RN	RN	1.031.376,71	-	1.031.376,71	1.031.376,71
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	260.965,64	151.534,24	412.499,88	412.499,88
GROSSOS-RN	RN	50.204,78	47.620,82	97.825,60	97.825,60
GUAMARE-RN	RN	1.680.305,00	493.786,28	2.174.091,28	2.174.091,28
IELMO MARINHO-RN	RN	1.031.376,71	-	1.031.376,71	1.031.376,71
IPANGUACU-RN	RN	3.694,20	-	3.694,20	3.694,20
IPUEIRA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
ITAJA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
ITAU-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
JANDAIRA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
JANDUIS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	3.694,20	-	3.694,20	3.694,20
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	3.694,20	-	3.694,20	3.694,20
JOAO DIAS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
JUCURUTU-RN	RN	4.030,04	-	4.030,04	4.030,04
LAGOA NOVA-RN	RN	3.694,20	-	3.694,20	3.694,20
LUCRECIA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
LUIS GOMES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
MACAU-RN	RN	1.980.782,19	474.623,14	2.455.405,33	2.455.405,33
MAJOR SALES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
MARTINS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
MOSSORO-RN	RN	1.173.511,27	912.287,59	2.085.798,86	2.085.798,86
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
OURO BRANCO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PARANA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PARAU-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PARELHAS-RN	RN	4.365,88	-	4.365,88	4.365,88
PATU-RN	RN	3.526,28	-	3.526,28	3.526,28
PAU DOS FERROS-RN	RN	4.533,79	-	4.533,79	4.533,79
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PENDENCIAS-RN	RN	1.859.767,84	135.033,25	1.994.801,09	1.994.801,09
PILOES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PORTALEGRE-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
PORTO DO MANGUE-RN	RN	50.205,27	175.916,42	226.121,69	226.121,69
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO FERNANDO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO MIGUEL-RN	RN	4.365,88	-	4.365,88	4.365,88
SAO RAFAEL-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SAO VICENTE-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SERRA DO MEL-RN	RN	116.880,12	32.765,08	149.645,20	149.645,20
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
TIBAU-RN	RN	50.204,78	8.936,31	59.141,09	59.141,09
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
UMARIZAL-RN	RN	3.526,28	-	3.526,28	3.526,28
UPANEMA-RN	RN	134.068,68	84.006,73	218.075,41	218.075,41
VENHA-VER-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
VICOSA-RN	RN	3.358,37	-	3.358,37	3.358,37
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		13.335.969,20	3.512.792,90	16.848.762,10	16.848.762,10
ARAMBARE-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
CAMAQUA-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
CANOAS-RS	RS	972.132,94	-	972.132,94	972.132,94
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
CIDREIRA-RS	RS	-	486.685,54	486.685,54	486.685,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
GUAIBA-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
IMBE-RS	RS	-	486.685,54	486.685,54	486.685,54
MOSTARDAS-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
OSORIO-RS	RS	1.095.394,58	-	1.095.394,58	1.095.394,58
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
PELOTAS-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
RIO GRANDE-RS	RS	1.610.842,08	106.739,43	1.717.581,51	1.717.581,51
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	0,36	-	0,36	0,36
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
TAPES-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
TAVARES-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
TRAMANDAI-RS	RS	1.541.987,09	648.914,07	2.190.901,16	2.190.901,16
TURUCU-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
VIAMAO-RS	RS	-	10.006,82	10.006,82	10.006,82
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		5.220.357,05	1.889.133,70	7.109.490,75	7.109.490,75
ARAQUARI-SC	SC	-	365.064,99	365.064,99	365.064,99
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	365.064,99	365.064,99	365.064,99
GARUVA-SC	SC	-	365.064,99	365.064,99	365.064,99
ITAPOA-SC	SC	-	365.064,99	365.064,99	365.064,99
JOINVILLE-SC	SC	-	365.064,99	365.064,99	365.064,99
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	1.566.588,78	1.216.883,31	2.783.472,09	2.783.472,09
SANTA CATARINA TOTAL		1.566.588,78	3.042.208,26	4.608.797,04	4.608.797,04
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
AQUIDABA-SE	SE	7.164,37	-	7.164,37	7.164,37
ARACAJU-SE	SE	1.781.257,09	506.639,74	2.287.896,83	2.287.896,83
ARAUA-SE	SE	5.786,60	-	5.786,60	5.786,60
AREIA BRANCA-SE	SE	9.088,32	1.596,41	10.684,73	10.684,73
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	106.508,37	135.212,14	241.720,51	241.720,51
BOQUIM-SE	SE	7.439,92	-	7.439,92	7.439,92
BREJO GRANDE-SE	SE	97.696,84	10.382,25	108.079,09	108.079,09
CAMPO DO BRITO-SE	SE	6.613,26	-	6.613,26	6.613,26
CANHOBA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	7.439,92	-	7.439,92	7.439,92
CARIRA-SE	SE	7.164,37	-	7.164,37	7.164,37
CARMOPOLIS-SE	SE	2.153.456,20	568.552,89	2.722.009,09	2.722.009,09
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
CRISTINAPOLIS-SE	SE	6.613,26	-	6.613,26	6.613,26
CUMBE-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
DIVINA PASTORA-SE	SE	308.455,30	179.504,66	487.959,96	487.959,96
ESTANCIA-SE	SE	127.677,94	257.412,65	385.090,59	385.090,59
FEIRA NOVA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
FREI PAULO-SE	SE	6.062,15	-	6.062,15	6.062,15
GARARU-SE	SE	5.786,60	-	5.786,60	5.786,60
GRACHO CARDOSO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
ILHA DAS FLORES-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
ITABAIANA-SE	SE	9.919,89	-	9.919,89	9.919,89
ITABAIANINHA-SE	SE	8.266,58	-	8.266,58	8.266,58
ITABI-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	104.009,78	265.374,36	369.384,14	369.384,14
JAPARATUBA-SE	SE	629.991,44	441.070,79	1.071.062,23	1.071.062,23
LAGARTO-SE	SE	9.919,89	-	9.919,89	9.919,89
LARANJEIRAS-SE	SE	7.439,92	-	7.439,92	7.439,92
MACAMBIRA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
MALHADOR-SE	SE	6.062,15	-	6.062,15	6.062,15
MARUIM-SE	SE	102.759,30	16.579,58	119.338,88	119.338,88
MOITA BONITA-SE	SE	5.786,60	-	5.786,60	5.786,60
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	6.062,15	-	6.062,15	6.062,15
MURIBECA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
NEOPOLIS-SE	SE	6.888,81	-	6.888,81	6.888,81
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	7.991,02	-	7.991,02	7.991,02
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	7.439,92	-	7.439,92	7.439,92
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
PACATUBA-SE	SE	166.960,60	6.462,06	173.422,66	173.422,66
PEDRA MOLE-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
PEDRINHAS-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
PINHAO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
PIRAMBU-SE	SE	169.714,40	15.369,39	185.083,79	185.083,79
POCO REDONDO-SE	SE	7.715,47	-	7.715,47	7.715,47
POCO VERDE-SE	SE	7.164,37	-	7.164,37	7.164,37
PORTO DA FOLHA-SE	SE	7.439,92	-	7.439,92	7.439,92
PROPRIA-SE	SE	7.715,47	-	7.715,47	7.715,47
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	6.888,81	-	6.888,81	6.888,81
RIACHUELO-SE	SE	134.418,28	30.561,31	164.979,59	164.979,59
RIBEIROPOLIS-SE	SE	6.613,26	-	6.613,26	6.613,26
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	1.754.968,06	101.661,25	1.856.629,31	1.856.629,31
SALGADO-SE	SE	6.888,81	-	6.888,81	6.888,81
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	77.295,26	19.321,55	96.616,81	96.616,81
SAO CRISTOVAO-SE	SE	100.479,55	9.719,80	110.199,35	110.199,35
SAO DOMINGOS-SE	SE	5.786,60	-	5.786,60	5.786,60
SAO FRANCISCO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
SIMAO DIAS-SE	SE	8.266,58	-	8.266,58	8.266,58
SIRIRI-SE	SE	212.114,93	85.182,06	297.296,99	297.296,99
TELHA-SE	SE	5.511,05	-	5.511,05	5.511,05
TOBIAS BARRETO-SE	SE	8.817,68	-	8.817,68	8.817,68
TOMAR DO GERU-SE	SE	6.062,15	-	6.062,15	6.062,15
UMBAUBA-SE	SE	7.164,37	-	7.164,37	7.164,37
SERGIPE TOTAL		8.374.954,58	2.650.602,89	11.025.557,47	11.025.557,47
APARECIDA-SP	SP	16.467,17	-	16.467,17	16.467,17
ARAPEI-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
AREIAS-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
ARUJA-SP	SP	19.874,18	-	19.874,18	19.874,18
BANANAL-SP	SP	11.924,50	-	11.924,50	11.924,50
BARRA DO TURVO-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
BARUERI-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
BERTIOGA-SP	SP	400.694,53	3.058.568,78	3.459.263,31	3.459.263,31
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	15.899,34	-	15.899,34	15.899,34
CACAPAVA-SP	SP	20.442,01	-	20.442,01	20.442,01
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	15.899,34	-	15.899,34	15.899,34
CAIEIRAS-SP	SP	20.442,01	-	20.442,01	20.442,01
CAJAMAR-SP	SP	19.306,34	-	19.306,34	19.306,34
CAJATI-SP	SP	15.899,34	-	15.899,34	15.899,34
CAMPOS DO JORDAO-SP	SP	17.602,84	-	17.602,84	17.602,84
CANANEIA-SP	SP	284.363,86	113.302,57	397.666,43	397.666,43
CANAS-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
CARAGUATATUBA-SP	SP	2.202.136,20	3.902.799,86	6.104.936,06	6.104.936,06
CARAPICUIBA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
COTIA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
CRUZEIRO-SP	SP	19.874,18	-	19.874,18	19.874,18
CUBATAO-SP	SP	2.614.814,39	42.811,89	2.657.626,28	2.657.626,28
CUNHA-SP	SP	14.763,67	-	14.763,67	14.763,67
DIADEMA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
ELDORADO-SP	SP	13.060,17	-	13.060,17	13.060,17
EMBU-GUACU-SP	SP	18.738,51	-	18.738,51	18.738,51
EMBU-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
FRANCISCO MORATO-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	22.145,51	-	22.145,51	22.145,51
GUARAREMA-SP	SP	987.464,45	5.427.342,11	6.414.806,56	6.414.806,56
GUARATINGUETA-SP	SP	21.577,68	-	21.577,68	21.577,68
GUARUJA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
GUARULHOS-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
IGARATA-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
IGUAPE-SP	SP	361.917,64	166.884,94	528.802,58	528.802,58
ILHA COMPRIDA-SP	SP	258.512,60	-	258.512,60	258.512,60
ILHABELA-SP	SP	361.917,64	3.065.739,54	3.427.657,18	3.427.657,18
ITANHAEM-SP	SP	20.442,01	-	20.442,01	20.442,01
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
ITAPEVI-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
ITARIRI-SP	SP	13.060,17	-	13.060,17	13.060,17
JACAREI-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
JACUPIRANGA-SP	SP	13.628,01	-	13.628,01	13.628,01
JAMBEIRO-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
JANDIRA-SP	SP	21.009,85	-	21.009,85	21.009,85
JUQUIA-SP	SP	14.195,84	-	14.195,84	14.195,84
JUQUITIBA-SP	SP	15.899,34	-	15.899,34	15.899,34
LAGOINHA-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
LAVRINHAS-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
LORENA-SP	SP	20.442,01	-	20.442,01	20.442,01
MAIRIPORA-SP	SP	20.442,01	-	20.442,01	20.442,01
MAUA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
MIRACATU-SP	SP	14.763,67	-	14.763,67	14.763,67
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
MONGAGUA-SP	SP	17.602,84	-	17.602,84	17.602,84
MONTEIRO LOBATO-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
NATIVIDADE DA SERRA-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
OSASCO-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
PARAIBUNA-SP	SP	13.628,01	-	13.628,01	13.628,01
PARIQUERA-ACU-SP	SP	14.195,84	-	14.195,84	14.195,84
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	11.924,50	-	11.924,50	11.924,50
PERUIBE-SP	SP	18.738,51	60.328,91	79.067,42	79.067,42
PINDAMONHANGABA-SP	SP	994.846,29	-	994.846,29	994.846,29
PIQUETE-SP	SP	13.060,17	-	13.060,17	13.060,17
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	13.060,17	-	13.060,17	13.060,17
POA-SP	SP	21.009,85	-	21.009,85	21.009,85
POTIM-SP	SP	14.195,84	-	14.195,84	14.195,84
PRAIA GRANDE-SP	SP	268.206,82	-	268.206,82	268.206,82
QUELUZ-SP	SP	11.924,50	-	11.924,50	11.924,50
REDENCAO DA SERRA-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
REGISTRO-SP	SP	18.170,68	-	18.170,68	18.170,68
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	21.577,68	-	21.577,68	21.577,68
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	17.602,84	-	17.602,84	17.602,84
ROSEIRA-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
SALESOPOLIS-SP	SP	13.060,17	-	13.060,17	13.060,17
SANTA BRANCA-SP	SP	12.492,34	-	12.492,34	12.492,34
SANTA ISABEL-SP	SP	18.170,68	-	18.170,68	18.170,68
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	21.009,85	-	21.009,85	21.009,85
SANTO ANDRE-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
SANTOS-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	SP	11.924,50	-	11.924,50	11.924,50
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	12.492,34	-	12.492,34	12.492,34
SAO LUIS DO PARAITINGA-SP	SP	11.924,50	-	11.924,50	11.924,50
SAO PAULO-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
SAO SEBASTIAO-SP	SP	1.643.609,82	5.890.532,44	7.534.142,26	7.534.142,26
SAO VICENTE-SP	SP	268.206,82	-	268.206,82	268.206,82
SETE BARRAS-SP	SP	12.492,34	-	12.492,34	12.492,34
SILVEIRAS-SP	SP	11.356,67	-	11.356,67	11.356,67
SUZANO-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
TABOAO DA SERRA-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
TAUBATE-SP	SP	22.713,35	-	22.713,35	22.713,35
TREMEMBE-SP	SP	17.602,84	-	17.602,84	17.602,84
UBATUBA-SP	SP	19.874,18	21.828,89	41.703,07	41.703,07
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	17.602,84	-	17.602,84	17.602,84
SAO PAULO TOTAL		12.198.012,57	21.750.139,93	33.948.152,50	33.948.152,50
TOTAL MUNICÍPIOS		241.290.517,37	176.606.402,36	417.896.919,73	417.896.919,73
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	1.541.987,09	5.229,44	1.547.216,53	1.547.216,53
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	972.132,94	-	972.132,94	972.132,94
MARECHAL DEODORO-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	1.184.455,17	-	1.184.455,17	1.184.455,17
PILAR-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	62.572,97	-	62.572,97	62.572,97
MACAIBA-RN	RN	1.101.218,82	-	1.101.218,82	1.101.218,82
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		4.862.366,99	5.229,44	4.867.596,43	4.867.596,43
TOTAL GERAL		246.152.884,36	176.611.631,80	422.764.516,16	422.764.516,16

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25
de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 146, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Sony Brasil Ltda., com endereço na Rua Ministro João Gonçalves de Araujo - nº 1274 - Bairro Distrito Industrial Marechal Castelo Branco - Município de Manaus - AM - CEP: 69075-840, inscrita no CNPJ n.º 43.447.044/0001-77, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais, conforme processo n.º 48610.009170/2011-69.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados Industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 147, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa UPS Internacional Indústrial Ltda., com endereço na Rua do Céu, n.º 150 - Bairro Jardim Ruyce, no município de Diadema - SP, inscrita no CNPJ n.º 03.138.579/0001-41, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.000484/2012-87.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 148, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portarias ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Hontech Ltda., com endereço na Avenida Marginal Direita, nº. 137, Prédio B, Bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ n.º 00.869.054/0001-98, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme processo n.º 48610.001910/2003-17.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 442 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 245 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a AFTON CHEMICAL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA. (ex ETHYL BRASIL INDÚSTRIA DE ADITIVOS LTDA.), com inscrição no CNPJ sob o nº 00.122.145/0001-65, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007036/2011-23. Fica sem efeitos o Despacho nº 344, publicado no DOU em 06/10/2004.

Nº 443 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000484/2012-87, torna pública a habilitação da UPS Internacional Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.138/579/0001-41, situada na Rua do Céu, n.° 150 - Bairro Jardim Ruyce - Município de Diadema - SP - CEP 09981-530, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Nº 444 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 30, da Portaria ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo n.º 48610.004013/2000-12, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, a pedido da interessada, da empresa Settori do Brasil Tecnologia Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.035.571/0001-31, localizada à Rua 1, n° 1.130 - Bom Jardim - Jaboticatubas - MG.

Fica sem efeito o Despacho n° 634, publicado no Diário Oficial da União em 26 de Setembro de 2002.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 149, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000648/2012-76, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BG E&P Brasil Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.681.185/0001-72, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 17 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2012

Nº 445 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.000648/2012-76, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro 2011; e

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1. Fica a BG E&P Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.681.185/0001-72, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.06.02681185.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 150, DE 2 DE ABRIL DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009126/2010-78, nº 48610.016842/2011-92 e nº 48610.000054/2012-65 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRAANEXO

Nº do Projeto	*Título*	*Rede / Área / Programa / Núcleo*	*Instituição*	*Valor (R$)*	*Item de Enquadramento*
803	Aplicação de Técnicas Analíticas Isotópicas de Datação de Rochas e de Eventos Diagenéticos como Apoio às Pesquisas de Exploração de Petróleo.	Rede Temática de Estudos em Sedimentologia e Estratigrafia	USP	771.371,57	8.2.3
1114	Estudo de Impactos decorrentes da exposição a poluentes atmosféricos oriundos da queima de etanol e gasol em veículos.	Área Temática de Meio Ambiente	UFRJ	1.278.690,00	8.2.3
1121	Desenvolvimento de tecnologias eletromagnéticas baseadas no conceito das Correntes Parasitas para inspeção de dutos submarinos do Pré-Sal.	Área Tecnológica de Manutenção e Inspeção	UFRJ	1.004.039,42	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 155/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)

588/2012-868.211/2011-PLINIO CARLOS KERBER
589/2012-868.212/2011-MINERADORA EVA LTDA
590/2012-868.213/2011-MINERADORA EVA LTDA
591/2012-868.280/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA

RELAÇÃO Nº 186/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(322)
576/2012-800.794/2011-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.
577/2012-800.800/2011-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME
578/2012-800.803/2011-ARENITOS EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTOS DE AREIAS LTDA
579/2012-800.806/2011-F MOTA FILHO ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
580/2012-800.470/2009-MARCUS EMMANUEL CARVALHO DOS SANTOS
581/2012-800.227/2011-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
582/2012-800.765/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
583/2012-800.766/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
584/2012-800.767/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
585/2012-800.768/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY
586/2012-800.795/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
587/2012-800.807/2011-ARISTON ARAÚJO CAJATY

RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
607/2012-815.948/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
608/2012-815.949/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
609/2012-815.950/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
610/2012-815.951/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
611/2012-815.952/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
612/2012-815.953/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
613/2012-815.954/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
614/2012-815.955/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
615/2012-815.956/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
616/2012-815.957/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
617/2012-815.958/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
618/2012-815.959/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
619/2012-815.960/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA
620/2012-815.961/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA

RELAÇÃO Nº 3/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
(322)
592/2012-880.127/2010-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR
593/2012-880.431/2011-CARLOS HALLEN FELIX BARROS
594/2012-880.443/2011-ARNALDO CORREA DA SILVA
595/2012-880.444/2011-ARNALDO CORREA DA SILVA
596/2012-880.445/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA
597/2012-880.473/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
598/2012-880.480/2011-RUBILENE LEÃO PIMENTEL
599/2012-880.487/2011-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP
600/2012-880.489/2011-ANTONIO RODOLFO DE ALBUQUERQUE BRAGA
601/2012-880.500/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR
602/2012-880.501/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR
603/2012-880.502/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR
604/2012-880.503/2011-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR
605/2012-880.507/2011-ANA LÚCIA VIANA DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
(323)
606/2012-880.504/2011-CERAMICA MANAUARA LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880166/07 - Not.61/2012 - R$ 24.595,50
Antonio Augusto Gurgel do Amaral - 880109/07 - Not.60/2012 - R$ 125,13
Antonio Jozelito Chaves - 880291/09 - Not.66/2012 - R$ 231,22
Antonio Martins Arruda - 880191/10 - Not.67/2012 - R$ 246,19
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880004/06 - Not.59/2012 - R$ 1.385,12
Construtora e Mineração Muruá Ltda - 880203/07 - Not.62/2012 - R$ 19.897,51, 880204/07 - Not.63/2012 - R$ 21.536,59
Paulo José Santana - 880302/08 - Not.68/2012 - R$ 272,16
Raquel Correia da Silva - 880403/07 - Not.64/2012 - R$ 21.860,97

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Atena Mineração Ltda - 871727/07
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 875228/07
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872960/07, 872986/07, 872957/07, 872985/07, 872997/07, 872977/07, 872968/07, 872964/07, 872987/07, 872967/07, 872974/07, 872995/07, 872961/07, 872992/07, 872969/07
Fernando Alvares da Silva - 874031/08
Francisco Alves Mendes - 871507/08, 871505/08
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07
Hércules de Almeida Hemerly - 872653/07, 871276/07
Hiperserv Mineração Ltda - 871986/07
Manoel Alves da Rocha - 872031/07
Mineração Luna Ltda - 870419/07
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872943/08, 872941/08, 874985/07, 874975/07, 872954/08
Toledo Mineração Ltda - 873473/07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872938/08

RELAÇÃO Nº 165/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexandre Furtado da Silva - 874732/08
Andre Luís Oliveira da Silva - 870603/08, 870607/08
Atena Mineração Ltda - 871210/07
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 875233/07
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872959/07, 872970/07, 872966/07, 872982/07
Fábio Araújo Campos - 874630/08
Geraldo Carlos Basques Moura - 873528/06
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870047/08
Hércules de Almeida Hemerly - 871556/07
Jandir Fraga - 875245/08
João Vander Alvarenga - 873699/08
Lucio Roberto Eller-me - 875122/07
Manoel Alves da Rocha - 873939/07
Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08
Marcelo Pires de Queiroz - 875447/08, 875454/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 872948/08
Sidney Diniz de Almeida - 872518/08, 871142/08
Toledo Mineração Ltda - 873470/07
Valdecir Pereira Rais - 871432/06
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873155/08, 873156/08, 872346/08, 873146/08

RELAÇÃO Nº 166/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Angela Aparecida Lazzerini - 875150/08 - A.I. 1316/12
César Moreira Sampaio - 874197/08 - A.I. 1313/12, 873836/08 - A.I. 1314/12
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 870873/09 - A.I. 1317/12, 870874/09 - A.I. 1318/12
Itaoeste Serviços e Participações Ltda, - 872397/08 - A.I. 1312/12
M.m.marmores e Granitos Ltda - 871344/10 - A.I. 1309/12
Mineração Tremedal Ltda - 872715/09 - A.I. 1310/12
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874925/07 - A.I. 1311/12
Pavisérvice Serviços de Pavimentaçáo Ltda - 872500/09 - A.I. 1319/12
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 875379/08 - A.I. 1315/12

RELAÇÃO Nº 167/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Uberlândio de Oliveira - 873878/08
Avn Granitos da Bahia Ltda - 872798/07
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872789/07
Casablanca Mineração Ltda - 874828/08
ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872996/07, 872963/07, 872975/07, 872994/07, 872958/07
Emerson Souza Batista - 873831/08
Estrela do Mar Transporte e Comércio Ltda me - 872350/08
Fábio Araújo Campos - 874145/08, 874629/08, 874149/08
Florisvaldo Moura Costa - 874792/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870953/08
Hércules de Almeida Hemerly - 872654/07
Janicas Marmores Ltda - 871457/08
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08
Marcelo Pires de Queiroz - 875455/08, 875449/08, 875448/08, 875451/08, 875452/08
Mineração Beta Ltda - 871523/08
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874959/07, 872946/08
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 871580/08
Rica Marmores Comercio Varegista de Moveis e Decorações Ltda - 872415/08
Sanitarios Bahia Ltda - 874998/08
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09, 872448/08
Valmor Carlos Pelissari - 874645/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872344/08, 874986/07

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800104/06 - Not.133/2012 - R$ 1.009,43
Guilherme Moretti - 800059/06 - Not.132/2012 - R$ 4.542,44
João Bosco Pereira Dantas - 800455/05 - Not.134/2012 - R$ 2.018,86
Mical Mineração Industria e Comercio de Cal Ltda - 800044/06 - Not.131/2012 - R$ 83,03
Yang Tower Song - 800348/07 - Not.129/2012 - R$ 5.047,16, 800351/07 - Not.130/2012 - R$ 5.047,16

RELAÇÃO Nº 41/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Barrozo Neto - 800826/10
Antonio Ferreira de Almeida - 800714/10, 800307/10, 800308/10
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 800505/10, 800506/10, 800507/10
Cearagran Mineração Export LTDA. - 800488/10, 800494/10, 800495/10, 800526/10, 800527/10, 800528/10, 800529/10, 800530/10, 800531/10, 800532/10, 800533/10, 800534/10, 800535/10, 800551/10, 800552/10, 800553/10, 800554/10, 800555/10, 800556/10, 800557/10, 800558/10, 800640/10, 800641/10, 800642/10, 800643/10, 800644/10, 800645/10, 800646/10, 800647/10, 800762/10
Eduardo Henrique de Almeida Amorim Alves - 800738/10
Extrativa Fertilizantes s a - 800590/10
Germano Francisco Barbosa de Aguiar - 800745/10
João Bosco Pereira Dantas - 800168/09
Joao Bosco Sampaio - 800771/10, 800772/10
Joao Ribeiro Bezerra - 800942/10
José da Silva Linhares - 800348/09, 800349/09
Loqmaq Locacao de Maquinas e Equipamentos Agricolas Ltda - 801008/10
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 800521/10, 800522/10, 800523/10, 800524/10, 800577/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nmb Comercial Ltda - 800803/10, 800804/10, 800805/10, 800655/10, 800692/10, 800693/10, 800694/10, 800725/10, 800726/10, 800727/10, 800728/10, 800729/10, 800730/10, 800731/10, 800732/10, 800733/10, 800734/10

Norceram Indústria de Cerâsmica Ltda - 800485/10

O.Q. Indústria e Comércio de Pedras Ltda me - 800610/10

Olimpio de Cassia Biondo - 800312/10

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800618/10

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800342/10, 800478/10, 800273/10, 800274/10, 800185/11, 800186/11, 800187/11

RELAÇÃO Nº 42/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Ana Teresa Barbosa de Carvalho - 800015/01 - Not.135/2012 - R$ 487,59, 800016/01 - Not.136/2012 - R$ 487,59

Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda - 800234/84 - Not.139/2012 - R$ 480,56

Limestone Marmores do Brasil Ltda - 800319/09 - Not.138/2012 - R$ 523,67

m j m Aragão Microempresa - 800410/09 - Not.137/2012 - R$ 519,87

RELAÇÃO Nº 45/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800129/98 - Not.144/2012 - R$ 480,56

Mont Granitos S/a - 800491/89 - Not.141/2012 - R$ 480,56

Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 800585/93 - Not.142/2012 - R$ 487,59

RELAÇÃO Nº 46/2012

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 901.860/2011
Notificado: IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A
CNPJ/CPF 72.324.742/0001-83
NFLDP nº 734/2011
Valor: R$ 9.370,60

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 901.844/2011
Notificado: IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A
CNPJ/CPF 72.324.742/0001-83
NFLDP nº 733/2011
Valor: R$ 52.789,62

Processo de Cobrança nº 901.735/2010
Notificado: QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA
CNPJ/CPF 04.828.818/0001-58
NFLDP nº 506/2010
Valor: R$ 110.813,80

Processo de Cobrança nº 901.750/2010
Notificado: MUCURIPE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF 11.757.432/0001-68
NFLDP nº 484/2010
Valor: R$ 11.014,90

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.376/2011
Notificado: ANTONIO CARLOS DA SILVA
CNPJ/CPF 301.539.993-49
NFLDP nº 148/2011
Valor: R$ 7.909,44

Processo de Cobrança nº 901.815/2010
Notificado: CERÂMICA RUFINO LTDA
CNPJ/CPF 01.941.538/0001-63
NFLDP nº 519/2010
Valor: R$ 14.130,74

Processo de Cobrança nº 901.809/2010
Notificado: FRANCISCO KILSEN P. AQUINO CERÂMICA OÁSIS LTDA
CNPJ/CPF 03.309.777/0001-20
NFLDP nº 520/2010
Valor: R$ 29.378,06

Processo de Cobrança nº 901.754/2010
Notificado: LUZARDO ARRUDA ALVES- ME
CNPJ/CPF 01.305.919/0001-56
NFLDP nº 479/2010
Valor: R$ 1.564,08

Processo de Cobrança nº 900.363/2011
Notificado ASSOCIAÇÃO DOS CERAMISTAS DE PALHANO
CNPJ/CPF 05.686.748/0001-03
NFLDP nº 138/2011 Valor: R$ 418,79

Processo de Cobrança nº 901.740/2010
Notificado CEBREL CERÂMICA BREJOSANTENSE LTDA
CNPJ/CPF 07.668.486/0001-80
NFLDP nº 485/2010 Valor: R$ 1.121,79

Processo de Cobrança nº 901.841/2010
Notificado F.A.C. ARAÚJO EPP
CNPJ/CPF 69.375.012/0001-05
NFLDP nº 786/2010 Valor: R$ 123.152,38

Processo de Cobrança nº 900.333/2011
Notificado: LEÔNIDAS CIRILO CORREA
CNPJ/CPF 056.514.683-15
NFLDP nº 159/2011 Valor: R$ 52,00

Processo de Cobrança nº 901.814/2010
Notificado: JOSÉ GLAIRTON OLIVEIRA
CNPJ/CPF 059.443.683-49
NFLDP nº 522/2010 Valor: R$ 9.575,91

Processo de Cobrança nº 901.744/2010
Notificado: MARIA CONCEIÇÃO CIPRIANO DE SOUSA - ME
CNPJ/CPF 00.993.512/0001-04
NFLDP nº 487/2010 Valor: R$ 7.156,20

Processo de Cobrança nº 901.789/2010
Notificado: MARCELO PINHEIRO DE FREITAS - ME
CNPJ/CPF 63.312.144/0001-01
NFLDP nº 518/2010 Valor: R$ 1.365,35

Processo de Cobrança nº 900.375/2011
Notificado: JOSÉ EMANOEL FERREIRA MAGALHÃES
CNPJ/CPF 117.307.303-53
NFLDP nº 147/2011 Valor: R$ 4.436,03
Processo de Cobrança nº 900.383/2011
Notificado: EDVALDO DA CRUZ SILVA
CNPJ/CPF 706.290.053-20
NFLDP nº 155/2011 Valor: R$ 1.938,11

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 140/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
861.973/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI N°1355/10
861.979/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI N°1.356/10
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
861.973/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA- AI N°1.355/10
861.979/2007-D10 MINERAÇÃO LTDA- AI N°1356/10
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
861.335/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI N°400/12 - início de pesquisa comunicado no prazo.

RELAÇÃO Nº 144/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
862.959/2011-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.735/2011-LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CASTRO-OF. N°926/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.372/2010-DANIEL AUAD PELA- Registro de Licença No.:187/2010 - Vencimento em 30/01/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.313/2006-EGNALDO FERREIRA DA CUNHA
860.339/2010-MARCELO ANDRADE MIRANDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
860.910/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-OF. N°802/2012
860.031/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-OF. N°806/2012
861.124/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-OF. N°808/2012
861.261/2010-ITAPURANGA PREFEITURA MUNICIPAL-OF. N°807/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
862.738/2011-MARIA BARCELOS OLIVEIRA FONSECA-OF. N°811/2012
862.881/2011-DIVINO MONTEIRO DOS SANTOS-OF. N°814/2012
862.919/2011-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA-OF. N°812/2012
862.954/2011-TELES E DANTAS LTDA-OF. N°813/2012
862.964/2011-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA-OF. N°815/2012
860.020/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF. N°676/2012
860.021/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF. N°682/2012
860.022/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF. N°675/2012
860.023/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF. N°681/2012
860.024/2012-JOÃO CELSO COSTA-OF. N°682/2012
860.075/2012-CONSÓRCIO PAVOTEC OURIVIO TEJOFRAN FUAD RASSI SOBRADO-OF. N°784/2012
860.082/2012-JULIO CESAR RESENDE-OF. N°775/2012
860.083/2012-WILLY FERREIRA-OF. N°778/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.700/2009-JANIO GOMES DE CARVALHO
861.694/2009-MARIANA DE OLIVEIRA VILLELA DE QUEIROZ
861.750/2010-CERÂMICA SOUZA LTDA

RELAÇÃO Nº 146/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.109/2012-GERALDO RODRIGUES DA COSTA-OF. N°786/2012
860.141/2012-EDINEZIO SOARES LEITE-OF. N°782/2012
860.166/2012-MIRLEY MARIA DE MORAIS BRAZ-OF. N°783/2012
860.167/2012-CÂNDIDA ROSA DE JESUS-OF. N°780/2012
860.187/2012-DANIEL HERINGER GADIA-OF. N°793/2012
860.203/2012-ADALTO PEREIRA DE AMORIM-OF. N°794/2012
860.204/2012-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-OF. N°776/2012
860.248/2012-MICHELLE MARQUES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-OF. N°785/2012
860.253/2012-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.-OF. N°780/2012
860.254/2012-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.-OF. N°779/2012
860.280/2012-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA-OF. N°781/2012
860.323/2012-FATIMA MARIA DE MATOS-OF. N°800/2012
860.325/2012-APARECIDA FERREIRA E SILVA DO NASCIMENTO-OF. N°799/2012
860.332/2012-RENATO RODRIGUES DA COSTA-OF. N°795/2012
860.359/2012-ALBERTINO DE DEUS PASSOS-OF. N°805/2012
860.369/2012-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-OF. N°803/2012
860.381/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-OF. N°801/2012
860.423/2012-NAZIRA BEZE SOUZA-OF. N°797/2012
860.424/2012-ADEIRSON MACHADO DE SOUSA-OF. N°798/2012
860.454/2012-MARÍLIA NIZE MATTOSO CARDOZO-OF. N°917/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 147/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.496/2008-EDISON MACHADO DA SILVA-Registro de Licença n°065/2012 de 26/03/2012-Vencimento em 08/06/2014
860.876/2010-VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO-Registro de Licença n°058/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 23/06/2015
861.045/2010-JUAREZ RIBEIRO DA SILVA-Registro de Licença n°066/2012 de 26/03/2012-Vencimento em 16/06/2012
860.384/2011-QUARTZITI MINERADORA LTDA-Registro de Licença n°054/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 25/02/2040
860.972/2011-EDILIO JEREMIAS DA SILVA-Registro de Licença n°055/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 31/12/2012
860.986/2011-REYNALDO CARVALHO FERREIRA-Registro de Licença n°060/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 13/01/2013
861.695/2011-JOÃO BATISTA FLÔR DA SILVA-Registro de Licença n°057/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 31/12/2012
861.696/2011-JAILSON BATISTA MOREIRA-Registro de Licença n°056/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 01/08/2013
861.807/2011-DOMINGOS ROSA DA SILVA-Registro de Licença n°062/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 05/01/2014
862.171/2011-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA-Registro de Licença n°043/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 31/12/2012
862.213/2011-JAIR TEODORO SILVA-Registro de Licença n°061/2012 de 21/03/2012-Vencimento em 28/09/2012
862.521/2011-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS-Registro de Licença n°059/2012 de 21/03/2012-Vencimento em indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.745/2002-RIOPRESERV LTDA- Registro de Licença No.:1.303/2003 - Vencimento em 13/03/2014
861.159/2002-RIOPRESERV LTDA- Registro de Licença No.:1.517/2005 - Vencimento em 13/03/2014
860.887/2008-VALTUIR MARCELINO DA SILVA- Registro de Licença No.:070/2009 - Vencimento em 05/08/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Gilson Dos Santos Leite - 806315/10, 806316/10, 806317/10, 806318/10, 806319/10, 806320/10, 806321/10, 806322/10, 806323/10, 806324/10, 806325/10, 806326/10, 806327/10, 806328/10, 806329/10, 806330/10, 806331/10, 806332/10, 806333/10, 806334/10, 806335/10, 806336/10, 806337/10, 806338/10, 806339/10, 806340/10, 806341/10, 806342/10, 806343/10, 806344/10, 806345/10, 806346/10, 806347/10, 806348/10, 806349/10, 806350/10, 806351/10, 806725/10, 806727/10, 806728/10, 806729/10

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Angelito Ancelmo Santana - 866530/10
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866056/10, 866057/10, 866052/10, 866053/10
Elizabeth Teresa Mazzini - 866051/10, 866054/10, 866055/10, 866058/10, 866059/10
Humberto Domingues Junior - 866120/09
Jose Lopes Neto - 867163/10, 867164/10
Jose Osorio Silva - 866548/09, 866551/09, 866552/09
Keli Rejane Silva Dantas - 867233/07
Milena Vieira Freire - 866432/09
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866733/09
Mineração C.D.J. LTDA. - 867406/10, 867407/10, 866096/10
Moisés Santos Duarte - 866813/08
Pedro Pereira de Souza - 866478/09
Psm Polished Stone Mining Mineração IMP. EXP. COM. IND. LTDA. - 866332/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Angelin Orio - 850279/10 - A.I. 792/12
Beraca Sabará Químicos e Ingredientes Ltda - 850407/10 - A.I. 640/12
Carlos Reinaldo Barros Begot - 850360/10 - A.I. 639/12
Dourave Mineração e Exploração Mineral LTDA. - 850340/09 - A.I. 763/12
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 850417/06 - A.I. 768/12
Imerys Rio Capim Caulim S/a - 850085/09 - A.I. 801/12
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850533/09 - A.I. 638/12
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 850318/09 - A.I. 791/12

RELAÇÃO Nº 83/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
César Antônio Cararo - 850052/09, 851275/08
Cooperativa Dos Produtores de Minérios de Curionópolos - 850072/11
Denize Santos da Silva - 850235/09
Edvaldo de Melo Moraes - 850872/08
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850843/07, 850842/07
José Vieira de Novaes - 851146/08
Marcos André Zambiazi - 850065/09
Paulo Roberto Fonseca Azevedo - 850742/08
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850162/03
Rodrigo Milani - 851285/08
Silvio de Paiva Macedo Júnior - 850839/05
Vanessa Correa do Carmo - 850228/09

RELAÇÃO Nº 90/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Carlos Eduardo Silva da Silva - 850628/04, 851162/07

RELAÇÃO Nº 91/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Augusto Xavier do Nascimento - 851229/08 - A.I. 803/12
Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda - 850815/07 - A.I. 795/12
Cikel Brasil Verde Madeiras LTDA. - 850995/07 - A.I. 796/12
Construtora e Mineradora Mamuru Ltda me - 850040/09 - A.I. 805/12
Eneida de Fátima Pinheiro de Lemos - 850033/10 - A.I. 804/12
Francisco Aldemário Magalhães Frota - 850394/09 - A.I. 808/12, 850396/09 - A.I. 809/12
Franco Duran Sabag Carballal - 850005/09 - A.I. 797/12
João Jorge Gonçalves Abdon - 850556/08 - A.I. 810/12
João Wanderley Ichihara - 850013/09 - A.I. 800/12
Joaquim Carlos Barbosa Lima - 850108/09 - A.I. 807/12
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850086/10 - A.I. 806/12
Rodrigo Milani - 850660/10 - A.I. 811/12
Suerley Araújo Teodoro - 850273/07 - A.I. 798/12
Valmir Climaco de Aguiar - 850820/08 - A.I. 794/12

RELAÇÃO Nº 92/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Água Nova Pesquisas Minerais LTDA. - 850930/06, 850929/06
Armando Corrêa de Siqueira Filho - 850466/10
Contec Industria e Comercio Ltda - 850338/07, 850343/07, 850344/07
Hellton Wagner Lisardo - 850362/10
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850505/08, 850838/10
Vagner Viana de Melo - 850334/10

RELAÇÃO Nº 96/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Barreira Ltda Cpf/cnpj :83.316.828/0001-80 - Processo minerário: 850210/05 - Processo de cobrança: 950157/12 Valor: R$.1.251,13
Titular: Cerâmica Miranda Lima Ltda Cpf/cnpj :05.543.197/0001-29 - Processo minerário: 850529/03 - Processo de cobrança: 950158/12 Valor: R$.2.520,12
Titular: Mineração Buritirama s a Cpf/cnpj :27.121.672/0001-01 - Processo minerário: 815959/73 - Processo de cobrança: 950179/12 Valor: R$.79.545,45

RELAÇÃO Nº 98/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Avelino Vieira Fernandez - 850659/09 - Not.214/2012 - R$ 242,24, 850660/09 - Not.215/2012 - R$ 219,13

RELAÇÃO Nº 99/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alsan Comércio de Seixo e Serviços Ltda - 850413/09 - Not.212/2012 - R$ 351,71

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
826.024/2010-JAIR RODRIGUES DOS SANTOS- DOU de 03/05/2011
826.868/2011-REINALDO RENATO COSTA- DOU de 21/12/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
826.765/2005-VALE S A- AI N°973/2011

RELAÇÃO Nº 37/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
826.695/2011-SOLI ESSER
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
826.367/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP -AI N°52/2010 E 53/2010
Aceita defesa apresentada(241)
826.268/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
805.002/1977-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.522/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.523/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.524/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.525/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.190/1988-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
820.290/1988-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.375/1999-JOÃO IVO DE SOUZA CAMPOS-OF. N°395/2012
826.527/2005-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-OF. N°394/2012
826.760/2005-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°412/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
826.145/2010-ANFA COMÉRCIO DE SAIBRO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Licenciamento
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
826.166/2010-SOLI ESSER

RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
826.268/2003-MARCUS COSTA RIBEIRO- AI N°001/2012

HUDSON CALEFE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
101 Mix Concretos e Premoldados LTDA. - 848371/10
Cearagran Mineração Export LTDA. - 848202/10, 848203/10, 848204/10, 848205/10, 848206/10, 848207/10
Reinaldo Dantas Barbosa - 848422/11, 848423/11, 848424/11

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Banconsult Participações LTDA. - 810144/09 - A.I. 94/12
Basalarte Extração de Basalto Ltda - 810371/10 - A.I. 102/12
Bolognesi Empreendimentos Ltda - 810653/11 - A.I. 111/12
Canaa Negócios e Empreendimentos LTDA. - 810977/10 - A.I. 105/12
Carbonifera Metropolitana sa - 810584/11 - A.I. 108/12, 810616/11 - A.I. 109/12, 811005/11 - A.I. 116/12, 811112/11 - A.I. 117/12, 810801/08 - A.I. 87/12, 810550/06 - A.I. 85/12, 810306/09 - A.I. 96/12
Carlos Renato Apel - 810722/11 - A.I. 114/12
Fazenda Ana Paula LTDA. - 810207/02 - A.I. 78/12, 810208/02 - A.I. 79/12
Gedeão Mozzaquatro e Cia Ltda - 810917/11 - A.I. 115/12
Ivan Reck Razzera - 810815/08 - A.I. 88/12
Jorge Augusto da Silva - 810182/09 - A.I. 95/12
Jorge Roberto Hallmann - 810328/09 - A.I. 97/12
Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - A.I. 81/12
Khalil Najib Karam - 810604/09 - A.I. 98/12, 810606/09 - A.I. 99/12, 810607/09 - A.I. 100/12
Luis Fernando Corrêa Tarragó - 810909/08 - A.I. 89/12
Luis Oscar Fioravante Fernandes - 810521/11 - A.I. 107/12
Marcos Antonio Tedesco - 810192/07 - A.I. 86/12
Maria Candida Velho Dall Astra - 810888/10 - A.I. 103/12
Milton Guimarães Bueno do Prado - 810637/04 - A.I. 84/12
Nei Renato Isoppo - 810511/03 - A.I. 82/12, 810438/04 - A.I. 83/12
Nina`s Extração de Areia Ltda - 810001/11 - A.I. 106/12
Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda - 810938/08 - A.I. 93/12
Pedro Amoretti da Silva e Cia Ltda me - 811132/11 - A.I. 118/12
Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810931/08 - A.I. 90/12, 810932/08 - A.I. 91/12, 810933/08 - A.I. 92/12
Rafael B.apolo - 810633/11 - A.I. 110/12
Ribas Construtora Ltda - 810356/10 - A.I. 101/12
Romac Locações Ltda - 810670/11 - A.I. 112/12, 810671/11 - A.I. 113/12
Vera Golubcik Acosta - 810081/03 - A.I. 80/12
Vonpar Refrescos s a - 810926/10 - A.I. 104/12

RELAÇÃO Nº 3/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Fazenda Ana Paula LTDA. - 810207/02 - Not.65/2012 - R$ 132,46, 810208/02 - Not.67/2012 - R$ 105,50

RELAÇÃO Nº 4/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fazenda Ana Paula LTDA. - 810207/02 - Not.66/2012 - R$ 2.497,43, 810208/02 - Not.68/2012 - R$ 2.497,43

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aldir da Silva Gonçalves - 886303/10 - Not.90/2012 - R$ 19.728,37
Antonio Bianco Filho - 886267/01 - Not.92/2012 - R$ 1.548,14
Ivonete Medeiros Araújo da Nóbrega - 886096/03 - Not.94/2012 - R$ 31.266,75, 886181/04 - Not.96/2012 - R$ 10.255,50, 886096/03 - Not.98/2012 - R$ 24.423,88

RELAÇÃO Nº 37/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldir da Silva Gonçalves - 886303/10 - Not.91/2012 - R$ 2.515,96

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.159/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA- Cessionário:TERFAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME-CPF ou CNPJ 83945022/0001-51- Alvará n°5976/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°1241/2012
815.566/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CARELLI LTDA-OF. N°1242/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.538/1996-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Alvará n°2948/2003 - Cessionário: VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA- CNPJ 05498419/0001-39
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°1268/2012
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°1259/2012
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. N°1268/2012
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.-OF. N°1268/2012
000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
001.663/1937-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.-OF. N°1266/2012
002.182/1937-CIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUA CBCA-OF. N°1266/2012
218.201/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
000.337/1940-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
814.089/1969-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA-OF. N°1259/2012
810.353/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1259/2012
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. N°1266/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
004.109/1935-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°1267/2012
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°1260/2012 e 1267/2012
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
218.201/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
000.337/1940-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
814.089/1969-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA-OF. N°1260/2012
810.353/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
810.354/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260/2012
815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°1260
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
851.133/2007-METAL DATA S.A- AI N°306/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2012

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.042/2006-PR EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA-OF. N°175/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.082/2005-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. N°189/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.004/2008-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.- Registro de Licença No.:77/2010 - Vencimento em 18/01/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.064/2004-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
878.109/2007-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
878.080/2005-CERÂMICA SERRANA LTDA -AI N°02/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.010/2012-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-Registro de Licença n°169/2012 de 27/03/2012-Vencimento em 12/01/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.037/2012-VALDENICE PIRES SANTOS ME-OF. N°185/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.123/2011-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME
878.163/2011-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME
878.009/2012-TELES & FILHOS LTDA

RELAÇÃO Nº 46/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
878.145/2011-MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA-DOU de 24/01/2012

RELAÇÃO Nº 47/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Santos e Brandão Ltda - me Cpf/cnpj :13.349.618/0001-03 - Processo minerário: 878129/07 - Processo de cobrança: 978044/12 Valor: R$.4.179,87
Titular: Teles & Filhos Ltda Cpf/cnpj :07.098.682/0001-66 - Processo minerário: 878056/06 - Processo de cobrança: 978047/12 Valor: R$.682,96
Titular: w. m. Mendonça & Cia Ltda Cpf/cnpj :04.878.451/0001-87 - Processo minerário: 878012/05 - Processo de cobrança: 978048/12 Valor: R$.9.044,56, Processo minerário: 878012/05 - Processo de cobrança: 978049/12 Valor: R$.5.635,58

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
864.134/2000- Recurso interposto por Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo TO
864.021/2002- Recurso interposto por Amarante Mineração e Serviços Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

864.022/2002- Recurso interposto por Amarante Mineração e Serviços Ltda
864.118/2002- Recurso interposto por Amarante Mineração e Serviços Ltda
864.029/2003- Recurso interposto por Amarante Mineração e Serviços Ltda
864.586/2007- Recurso interposto por Adhepar Empreeendimentos e Participações Ltda
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
864.134/2000- HABILITADOS os proponentes: Nova Aurora Mineração Ltda - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Monte Santo TO e INABILITADOS os proponentes:
864.021/2002- HABILITADOS os proponentes: Izidório Correia de Oliveira - Eduardo de Souza Martins - Rio Novo Mineração Ltda - Amarante Mineração e Serviços Ltda e INABILITADOS os proponentes:
864.022/2002- HABILITADOS os proponentes: Eduardo de Souza Martins - Rio Novo Mineração Ltda - Amarante Mineração e Serviços Ltda e INABILITADOS os proponentes:
864.118/2002- HABILITADOS os proponentes: Rio Novo Mineração Ltda - Amarante Mineração e Serviços Ltda e INABILITADOS os proponentes:
864.029/2003- HABILITADOS os proponentes: Rio Novo Mineração Ltda - Amarante Mineração e Serviços Ltda e INABILITADOS os proponentes:
864.586/2007- HABILITADOS os proponentes: Guilherme Cesar de Melo Sena - Adhepar Empreeendimentos e Participações Ltda e INABILITADOS os proponentes:
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
864.134/2000 - Publicado DOU de 13/02/2012
864.021/2002 - Publicado DOU de 13/02/2012
864.022/2002 - Publicado DOU de 13/02/2012
864.118/2002 - Publicado DOU de 13/02/2012
864.029/2003 - Publicado DOU de 13/02/2012
864.586/2007 - Publicado DOU de 13/02/2012

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de março de 2012

Processo DNPM nº 848.082/1995. Interessado: CASA GRANDE MINERAÇÃO S.A. Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 286/287, MANTENHO a decisão publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2011, que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra. Publique-se esta decisão e, após, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para análise em grau recursal, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/1999.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 69 de 27 de dezembro de 2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA PETROLINA, Código MA1061000, localizado no município de Zé Doca no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 32 de 15 de fevereiro de 2011, Seção I, página 75, onde se lê PA PETROLINA, lê-se PDS PETROLINA.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 60 de 20 de setembro de 2011 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA BÁRBARA, Código MA1066000, localizado no município de Viana no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 97 de 29 de setembro de 2011, Seção I, página 95, onde se lê PA SANTA BÁRBARA, lê-se PDS SANTA BÁRBARA.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 69 de 27 de dezembro de 2011 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA PETROLINA, Código MA1061000, localizado no município de Zé Doca no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 32 de 15 de fevereiro de 2011, Seção I, página 75, onde se lê PA PETROLINA, lê-se PDS PETROLINA.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 7 de 14 de março de 2011 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA CITEMA, Código MA1062000, localizado no município de Arame no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 55 de 22 de maio de 2011, Seção I, página 86, onde se lê PA CITEMA, lê-se PDS CITEMA.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 53 de 22 de outubro de 2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA QUADRA S. FRANCISCO I COLONE, Código MA1054000, localizado no município de Pedro do Rosário no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 207 de 28 de outubro de 2010, Seção I, página 98, onde se lê PA QUADRA S. FRANCISCO I COLONE, lê-se PDS QUADRA S. FRANCISCO I COLONE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:
CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:
I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.002298/2006-63	62	MG027800000034	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Renato Fernandes de Araújo	469.264.296-34	MG-5.548.059 PC/MG
54170.002321/2006-10	09	MG027800000005	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Crispiniano Ferreira da Silva	045.638.926-10	MG-11.789.056 SSP/MG
54170.002303/2006-38	28	MG027800000052	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Odair Fernandes Machado	042.884.346-88	MG-11.303.852 SSP/MG
54170.001133/2002-41	12	MG022000000010	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	José Carlos Muniz	475.749.926-49	M-7.542.535 SSP/MG
54170.001104/2002-89	17	MG022000000040	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	José Teodoro Neto	191.242.016-34	MG-3.256.030 SSP/MG
54170.003384/2007-74	27	MG022000000071	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Elizeth Barbosa Tavares	040.695.216-74	33.546.582-1 SSP/SP
54170.001082/2002-57	28	MG022000000056	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Jair Pessoa	350.820.036-15	M-1.794.034 SSP/MG
54170.001144/2008-16	-	MG019200000042	PA Divino Rosa	Gurinhatã/MG	Joana D'arc dos Santos Siqueira	095.864.306-77	MG-15.463.825 SSP/MG
54170.001124/2008-45	-	MG019200000054	PA Divino Rosa	Gurinhatã/MG	Douglas Ricardo Pereira de Oliveira	100.889.396-00	MG-15.568.329 SSP/MG
54170.001115/2008-54	-	MG019200000031	PA Divino Rosa	Gurinhatã/MG	André Teodoro de Araújo	073.466.926-75	MG-12.747.915 SSP/MG
54170.001120/2008-67	-	MG019200000025	PA Divino Rosa	Gurinhatã/MG	Cláudio Marcos de Andrade	783.060.191-72	MG-17.239.645 SSP/MG
54170.007060/2007-13	133	MG024100000148	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	Agnaldo Aparecido de Freitas	856.110.006-06	M-6.260.820 SSP/MG
54170.007058/2007-36	120	MG024100000149	PA Nova Jubran	Santa Vitória/MG	Clodoaldo Paula da Silva	876.194.236-72	30.991.731-1 SSP/SP

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:
CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:
I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.004104/1998-48	39	MG006200000022	PA Santa Luzia	Perdizes/MG	Claudionei Alves Pereira	034.370.506-05	MG-13.129.689 SSP/MG
54170.001107/2002-12	02	MG022000000031	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Maria Aparecida da Silva	057.028.746-41	MG-12.789.890 SSP/MG
54170.003529/2008-18	21	MG022000000081	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Daniel Gomes Medeiros	088.908.416-56	MG-13.059.446 SSP/MG
54170.003387/2007-16	29	MG022000000068	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	André Luiz da Silva	031.306.456-32	M-9.307.249 SSP/MG
54170.001134/2002-95	49	MG022000000009	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Neilton Moreira de Oliveira	860.422.466-15	M-7.939.436 SSP/MG
54170.001095/2002-26	66	MG022000000042	PA Nova Rosada	Gurinhatã/MG	Manoel Domingues de Oliveira	052.801.326-24	MG-12.208.182 SSP/MG
54170.002278/2006-92	12	MG027800000023	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	João Batista Pereira	893.121.206-20	M-7.255.567 SSP/MG
54170.002101/2008-58	24	MG027800000022	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Maria Divina da Silva	988.318.366-68	M-5.503.966 SSP/MG
54170.002324/2006-53	28	MG027800000045	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Carmecina Dias da Silva	075.864.806-56	MG-12.547.229 SSP/MG
54170.002320/2006-75	26	MG027800000009	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Dagmar da Silva Pereira	052.572.426-56	MG-12.067.392 SSP/MG
54170.002327/2006-97	42	MG027800000004	PA Nova Piedade Barreiro	Gurinhatã/MG	Aureliano Fernandes Machado	486.100.546-91	MG-10.325.414 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°020 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, mesmo mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA CRISPIM E TABULEIRO", com área declarada de 2520,0000ha (dois mil quinhentos e vinte hectares) e área medida de 1.1196,7158ha (um mil cento e noventa e seis hectares, setenta e um ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Conceição, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 22de setembro de 2010, cuja imissão de posse se deu em 14 de fevereiro de 2012 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18)/PB/N.° 54.320.000127/2012-87 e, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA CRISPIM E TABULEIRO", com área declarada de 2520,0000ha (dois mil quinhentos e vinte hectares) e área medida de 1.1196,7158ha (um mil cento e noventa e seis hectares, setenta e um ares e cinquenta e oito centiares), localizado no município de Conceição, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 20 (vinte) Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2° - Criar o Projeto de Assentamento PA ANANIAS PEREIRA, Código SIPRA PB0330000 a ser implantado a desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário - SD.

LENILDO DIAS DE MORAIS

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°020 de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, mesmo mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA SACO DA CONCEIÇÃO", com área declarada de 1178,0000ha (um mil cento e setenta e oito hectares) e área medida de 1180,7814ha (um mil cento e oitenta hectares, setenta e oito ares quatorze centiares), localizado no município de Santa Terezinha, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 12 de maio de 2010, cuja imissão de posse se deu em 16 de fevereiro de 2012 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR(18)/PB/N.° 54.320.000126/2012-32 e, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1° - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA SACO DA CONCEIÇÃO", com área declarada de 1178,0000ha (um mil cento e setenta e oito hectares) e área medida de 1180,7814ha (um mil cento e oitenta hectares, setenta e oito ares quatorze centiares), localizado no município de Santa Terezinha, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 20 (vinte) Unidades Agrícolas Familiares,

Art. 2° - Criar o Projeto de Assentamento PA AROEIRA, Código SIPRA PB0331000 a ser implantado a desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário - SD.

LENILDO DIAS DE MORAIS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria/INCRA/SR-18/Nº 976/1986, de 17 de dezembro de 1986, publicada no BS nº 51, Ano XII, Seção I, página 20 e DOU nº 210 de 01 de novembro de 2001, publicada no BS Nº 45 de 05 de novembro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento "Cajá de Matinhas", onde se lê, 27 (vinte e sete) Unidades Agrícolas Familiares, leia-se 36 (trinta e seis) Unidades Agrícolas Familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Nº 49 - Art. 1º Delegar competência, vedada a subdelegação, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e para autorizar a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio:

I - ao Secretário Executivo, para os contratos com valores iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - ao Subsecretário de Assuntos Administrativos, para os contratos com valores iguais ou superiores a R$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) e inferiores a R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais);

III - ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, para os contratos afetos à sua área de atuação, com valores inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

IV - ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, para os contratos com valores inferiores a R$ 500.000, 00 (quinhentos mil reais) e não abrangidos pelo inciso anterior.

Art. 2º Fixar a competência do Secretário Executivo para autorizar a celebração de contratos de locação e para autorizar a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 3º Convalidar os atos praticados, referentes às contratações ou prorrogações de que trata esta Portaria, entre a publicação do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no art. 1º, § 3º, da Portaria/MP nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Nº 50 - Art. 1º Estabelecer os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção, no âmbito do MDS, para o exercício de 2012, consoante os valores fixados no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas já realizadas no presente exercício serão computadas nos limites ora fixados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO ÚNICO

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012	
Unidade	**Limite para empenho (até DEZ)**
SENARC	783.374,81
SESAN	3.023.002,91
SAGI	296.608,11
GM	1.780.802,19
SE	1.780.802,19
SESEP	712.185,06
SNAS	7.382.974,73
Total	**15.759.750,00**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e as informações constantes no Processo nº 52000.007273/2011-40, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Centro Regional de Treinamento da Escola de Administração Fazendária - CENTRESAF/DF, UG 170017/Gestão 00001, tendo em vista custear despesas referentes à Capacitação de Servidores deste Ministério no âmbito do Termo de Cooperação nº 01/2011, na Classificação Funcional e Programática 22.128.2121.4572.0001 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, no valor de R$ 77.500,89 (setenta e sete mil, quinhentos reais e oitenta e nove centavos), bem como acréscimos requeridos e justificados, na Natureza de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros ora descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH deste Ministério, exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e as informações constantes no Processo nº 52000.032099/2011-73, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor da Fundação Universidade de Brasília/Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FUB/UnB, UG 154019/Gestão 15257, tendo em vista custear despesas referentes à elaboração de Plano Nacional de Empreendedorismo no âmbito do Termo de Cooperação nº 05/2011, na Classificação Funcional e Programática 23.128.2047.2710.0001 - Capacitação de Micro e Pequenas Empresas, Empreendedores Individuais e potenciais, no valor de R$ 88.250,00 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), bem como acréscimos requeridos e justificados, distribuído nas Naturezas de Despesa seguintes:

-339014 - Diárias: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

-339030 - Material de Consumo: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

-339033 - Passagens e Despesas de Locomoção: R$ 18.790,00 (dezoito mil, setecentos e noventa reais); e

-339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica: R$ 51.460,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros ora descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - DEPME/ SCS deste Ministério exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e as informações constantes no Processo nº 52020.000408/2012-99, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG 240005/Gestão 00001, tendo em vista custear despesas referentes às Missões Oficiais à Ásia e Oceania em 2012, na Classificação Funcional e Programática 23.691.2024.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, no valor inicial de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), bem como acréscimos requeridos e justificados e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial, e nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros ora descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a distribuição de quotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio noSetor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México e o Decreto nº 7.706, de 29 de março de 2012, que o executa, resolve:

Art. 1º Fica acrescida Seção XII ao Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Seção XII

Capítulo 87 - Veículos automóveis

Art. 19. Para fins de distribuição das quotas anuais de exportação para o México dos veículos de que trata o art. 2º do Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 20. A quota de exportação referente ao período de 19 de março de 2012 a 18 de março de 2013, com valor total de US$ 1,450,000,000.00 (um bilhão e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será distribuída da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), equivalentes a US$ 290,000,000.00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para empresas exportadoras de veículos para o México;

II - 60% (sessenta por cento), equivalentes a US$ 870,000,000.00 (oitocentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos), distribuídos em proporção equivalente às das exportações dos veículos objeto da quota realizadas para o México nos últimos três anos por cada empresa em relação ao total das exportações dos veículos para aquele país.

III - 20% (vinte por cento), equivalentes a US$ 290,000,000.00 (duzentos e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos),como reserva técnica.

§ 1º A parcela da quota a que se refere o inciso I será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	29.000.000,00	10,00000%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
IVECO LATIN AMERICA LTDA	29.000.000,00	10,00000%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.000.000,00	10,00000%
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.	29.000.000,00	10,00000%
RENAULT DO BRASIL S.A	29.000.000,00	10,00000%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	29.000.000,00	10,00000%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	29.000.000,00	10,00000%

§ 2º A parcela da quota a que se refere o inciso II será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR (US$)	PORCENTAGEM
FIAT AUTOMOVEIS SA	10.778.256,00	1,23888%
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	147.045.051,00	16,90173%
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	89.809.056,00	10,32288%
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA	112.262.886,00	12,90378%
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	7.828.956,00	0,89988%
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	19.378.641,00	2,22743%
RENAULT DO BRASIL S.A	126.435.708,00	14,53284%
TOYOTA DO BRASIL LTDA	1.018.248,00	0,11704%
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	355.443.198,00	40,85554%

§ 3º A reserva técnica a que se refere o inciso III será distribuída, conforme solicitação, a novos exportadores não relacionados nos parágrafos 1º e 2º ou às empresas relacionadas nos parágrafos 1º e 2º, após encerrada a parcela a elas originalmente distribuída.

§ 4º A administração das parcelas de que tratam os incisos I a III se dará de forma conjunta para cada empresa.

§ 5º Os saldos não utilizados até o dia 7 de dezembro de 2012 poderão ser redistribuídos a outras empresas na hipótese de se verificar desinteresse de determinada empresa em exportar a parcela restante correspondente aos valores a ela alocados.

§ 6º Para comprovar o interesse em exportar, para fins de aplicação do parágrafo anterior, as empresas que contarem com saldos remanescentes deverão, até o dia 6 de dezembro de 2012, apresentar manifestação formal ao DECEX pelo interesse na utilização integral da quota, na forma do artigo 257 desta Portaria.

Art. 21. As exportações a que se refere o art. 19 estarão sujeitas à obtenção de Certificado de Quota pelas empresas exportadoras junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O modelo para elaboração do Certificado de Quota, bem como as instruções detalhadas para o seu preenchimento e emissão poderão ser obtidos no sítio do MDIC na Internet (www.mdic.gov.br), aba Comércio Exterior> Operações de Comércio Exterior > Exportação > Cotas de Exportação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 16, DE 2 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.030322/2010-67, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 18 de abril de 2012, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, revestidos de zinco ou revestidos de ligas de alumínio-zinco, ou pintados, quer sejam envernizados ou não, não ondulados, comumente classificadas nos itens 7210.30.10, 7210.49.10, 7210.61.00 e 7210.70.10. da Nomenclatura Comum do Mercosul, originárias da Comunidade da Austrália, dos Estados Unidos Mexicanos, da República da Índia, da República da Coreia e da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de abril de 2011.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional do Amanã no Estado do Pará; Considerando a Portaria ICMBio nº 30 de 14 de maio de 2009 , que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.002189/2008-32, resolve:

Art. 1° - O Art. 2°, incisos I a XXIII e seu parágrafo único, da Portaria ICMBio nº 30, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial do União do dia 15 de maio de 2009, seção 1, página 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amanã é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Santarém (SR-30) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

IV - 5º Distrito do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM no estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Biodiversidade e Florestas - IBEF da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo titular e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Itaituba, sendo Suplente;

VI - Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em Manaus, sendo um titular e um suplente;

VII - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

VIII - Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL/MDA - Terra Legal/PA, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba/PA - SEMMAP/JCR, sendo titular e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga/PA - SEEMMAT, sendo suplente;

X - Câmara Municipal de Jacareacanga - CMJ/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga - PMJ/PA, sendo titular e Secretaria Municipal de Agricultura de Jacareacanga - SEMAGRI JCR/PA, sendo suplente;

XII - Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo titular e Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, como suplente;

XIII - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária do Penedo e Região do Alto Tapajós - ACOPERATA, sendo titular e Instituto de Estudos Integrados Cidadão da Amazônia - INEA, sendo suplente;

XV - Associação dos Produtores Agroflorestal da Transamazônica km 180 - APATRA, sendo um titular e um suplente;

XVI - Cooperativa de Produtores Extrativista Oestinos - COPEROESTINOS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVAT, sendo titular e Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo suplente;

XVIII - Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia LTDA - COOPEXAMAZÔNIA, sendo titular e Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, sendo suplente;

XIX - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo titular e Associação Agroextrativista de Produtos Florestais e Minerais - AAEPFM suplente;

XX - MAPEX Mineração, Importação e Exportação Ltda, sendo titular e UNAMGEN Mineração e Metalurgia S/A, sendo suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga - STR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaituba - STTR/ITB, sendo duplente;

XXII - Sindicato das Indústrias Madeireiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Sindicato Rural de Jacareacanga - SR/JCR, sendo titular e Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba - SIPRI, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Amanã a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio n° 30 de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe/CE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 04 de agosto de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe, no estado do Ceará; Considerando a Portaria ICMBio nº 27 de 06 de maio de 2008 , que criou o Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02001.007667/2002-29, RESOLVE:

Art. 1° - O Art. 2°, incisos I a XXXIII e seu parágrafo único, bem como o artigo 3° da Portaria ICMBio nº 27, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Gerência da Bacia de Salvado da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Crato/CE, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Campus Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

V - Escola Maria Luíza de Brito Ferreira em Caririmirim/PE, sendo um titular e um suplente;

VI - Gerencia Regional de Araripina/PE do Instituto de Pesquisa Agronômica de Pernambuco - IPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Projeto Dom Helder Câmara em Ouricuri/PE, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Araripe/CE,sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Potengi/CE, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Jardim/CE, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande/PI, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Francisco Macedo/PI, sendo um titular e um suplente;

XVI - Prefeitura Municipal de Marcolândia/PI, sendo um titular e um suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Simões/PI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe - FUNDAÇÃO ARARIPE, sendo titular e um suplente;

XIX - Fundação SOS Chapada do Araripe, sendo um titular e um suplente;

XX - Instituto Arajara Park, sendo um titular e um suplente;

XXI - Fundação de Formação, Pesquisa e Difusão de Tecnologias Sociais Sustentáveis, sendo um titular e um suplente;

XXII - Fundação Francisco de Lima Botelho, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Oikos Cariri, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Indústria Barbalhense de Cimento Ltda - ITAPUI, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação dos/as Pequenos/as Agricultores/as da Serra Paus Dóias - AGRODÓDIA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Centro de Assessoria e Apoio aos Trabalhadores e Instituições Não Governamentais Alternativas - CAATINGA, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe - CHAPADA, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Ambientalista e Cultural Ecos do Sertão, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, sendo um titular e um suplente;

XXX - Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Retiro de Baixo, sendo um titular e um suplente;

XXXI - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Santo, Alagoinha e Tamboril - APRATAB, sendo um titular e um suplente;

XXXII - Fundação de Defesa Ambiental, Cultural e Social Chico Tenente - CHICO TENENTE, sendo um titular e um suplente;

XXXIII - Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Município de Caldeirão Grande do Piauí - ACOCAP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio n° 27 de 06 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A- O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Tupiniquins, localizada no estado de São Paulo/SP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 92.964 de 21 de julho de 1986, que criou a ESEC dos Tupiniquins, no estado de São Paulo; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003312/2011-38, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC dos Tupiniquins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

III - Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Coordenação Regional do Litoral Sudeste, sendo um titular e um suplente;

IV - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos de São Paulo, sendo um titular e um suplente;

V - Estação Ecológica Tupinambás, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual Paulista - UNESP/Campus Experimental do Litoral Paulista, sendo um titular e um suplente;

VII - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Batalhão de Polícia Ambiental, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro Paula Souza/ETEC Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

IX - Parque Estadual Serra do Mar - PESM/Núcleo Curucutu, sendo um titular e um suplente;

X - APA Marinha Litoral Centro - APAMLC/Fundação Florestal, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Vital Brazil, sendo um titular e um sendo suplente;

XII - Instituto Ernesto Zwarg - IEZ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Câmara dos Vereadores de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de Itanhaém/SP, sendo um titular e um suplente;

XV - Prefeitura Municipal de Cananéia/SP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Entidade Ecológica dos Surfistas - Ecosurfi, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z-13 - José de Anchieta de Itanhaém/SP, sendo titular, e Marina De-Paula LTDA - Marina Maitá, sendo suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-9 - Cananéia/Apolinário de Araújo, sendo um titular e um suplente;

XIX - Colônia de Pescadores Z - 5/Júlio Conceição, sendo um titular e um suplente;

XX - Paróquia São João Batista - Diocese de Registro/SP, sendo um titular e um suplente;

XXI - Projeto Boto-Cinza - Instituto de Pesquisa de Canaéia - IPeC, sendo titular, e Associação Bicho da Mata, sendo suplente;

XXII- Casa de Vital Brazil, sendo um titular e um suplente;

XXIII - ONG VIVAMAR, sendo titular, e Empresa Barracuda Turismo, sendo suplente;

XXIV - Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, Pescadores Artesanais, Aquicultores e Indígenas de Itanhaém e Região - AMIBRA, sendo um titular e um suplente;

XXV - Agência Nitro Imagens LTDA, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Terras Indígenas Piaçaguera/YWY PYAÙA - Aldeia Piaçaguera, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Associação Comercial Itanhaém - ACAI, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Estação Ambiental São Camilo - EASC, sendo um titular e um suplente;

XXX - Aquário de Peruíbe/SP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica dos Tupiniquins, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins/TO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, no Estado do Tocantins; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM n° 02098.000049/2011-17, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da ESEC Serra Geral do Tocantins é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Tocantins, sendo um titular e Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, sendo suplente;

III - Universidade Federal do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES/TO, sendo titular e Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins - ADAPEC/TO, sendo suplente;

V - Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA/BA, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Natureza do Tocantins/NATURATINS, sendo um titular e um sendo suplente;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Mateiros/TO, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Almas/TO, sendo um titular e um suplente;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hidricos da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA, sendo um titular e um suplente;

XII - Onça D'Água - Associação de Apoio as Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, sendo um titular e Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/Agência 10Envolvimento, sendo suplente;

XIII - Agência de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapão - ADS Jalapão/TO, sendo um titular, e Instituto de Proteção, Pesquisa e Educação Ecológica - IPPEE/BA, sendo suplente;

XIV - Renova Energia/BA, sendo um titular e um suplente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XV - Cooperativa dos Sojeiros do Oeste da Bahia - Coopersoba, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associacão Jalapoeira de Condutores Ambientais - AJACA/TO, sendo um titular, Associação de Turismo da Região do Jalapão - ATUREJA, sendo suplente;

XVII - Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros/TO - ACAPPM, sendo um titular e Associação de Capim-Dourado Pontealtense - ACDP sendo suplente;

XVIII - Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins - AAPAT, sendo um titular e Associação da Brigada Civil de Mateiros/TO - Fogo Apagou, sendo suplente;

XIX - Associação de Apoio Escola Estadual Virgilio Ferreira de Franca, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação das Comunidades Quilombolas do Rio Novo, Rio Preto e Riachão - Ascolombolas/Rios - Mateiros, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade de Prazeres - Formosa do Rio Preto/BA, sendo um titular e um suplente;

XXII - Fórum Estadual de Turismo do Tocantins - FOESTUR.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Esec Serra Geral do Tocantins, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará - PAN Lobo-Guará (Chrysocyon brachyurus), contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica. Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo n° 02070.004223/2010-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional do Lobo-Guará - PAN Lobo-Guará (Chrysocyon brachyurus).

Art. 2º - O PAN Lobo-Guará tem como objetivo geral: Ampliar o conhecimento sobre a espécie e os impactos principais às populações, buscando a minimização dos problemas à sua conservação com o objetivo de reduzir a categoria de ameaça em toda área de distribuição.

§ 1º - O PAN Lobo-Guará abrange (uma) espécie ameaçada de extinção, Chrysocyon brachyurus.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-Guará, com prazo de vigência até março de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público e organizações da sociedade civil para viabilizar recursos e otimizar ações de conservação direcionadas ao lobo-guará e seu habitat, viabilizar recursos para atendimento das necessidades de conservação (5 anos).

II - Convencer o poder público e as agências de fomento e de financiamento sobre a necessidade de direcionar recursos e esforços para a conservação do lobo-guará e seu habitat (5 anos).

III - Caracterizar e avaliar o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará (3 anos).

IV - Cobrar do poder público o aprimoramento e cumprimento da legislação ambiental (imediato).

V - Ampliar estudos sobre a epidemiologia das doenças que acometem a espécie (2 anos).

VI - Deter informações sobre a demografia da espécie, no prazo de cinco (5) anos.

VII - Dispor de conhecimento sobre a ecologia espacial do lobo-guará, no prazo de cinco (5) anos.

VIII - Modelar as populações de lobo-guará através de projeções em cenários reais e hipotéticos de forma continuada a partir das informações geradas nos projetos de pesquisa.

IX - Aumentar a eficiência da educação na conservação do lobo-guará.

X - Contribuir para minimizar os conflitos sócio-econômicos entre as comunidades e as ações para a conservação do lobo-guará.

XI - Aumentar a comunicação entre os diferentes atores envolvidos e afetados nas atividades para a conservação do lobo-guará.

XII - Aumentar em pelo menos 100% os recursos captados para pesquisa ex-situ com a espécie e em pelo menos 30% o pessoal capacitado envolvido com o manejo em cativeiro, em até cinco (5) anos.

XIII - Publicar protocolo(s) de cativeiro revisado(s) (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados), inclusive com base no intercambio de informações de pesquisa in e ex-situ.

XIV - Conseguir que 100% das instituições zoológicas mantenedoras sigam os protocolo(s) de cativeiro existentes (nutricional, profilático, qualidade de recintos, coleta, armazenamento e aproveitamento de material biológico e registro de dados) em um (1) ano.

XV - Conseguir que pelo menos 50% dos tomadores de decisão das instituições zoológicas mantenedoras estejam envolvidos e comprometidos com os acordos de manejo e com a captação de recursos financeiros para a conservação ex-situ da espécie, em até cinco (5) ano.

XVI - Aumentar em pelo menos 50% o número de publicações científicas sobre manejo ex-situ, em até cinco (5) anos.

XVII - Aumentar em pelo menos 10% em cinco anos o número de recintos para receber os animais oriundos da natureza.

XVIII - Redução da mortalidade de filhotes de lobo-guará de 0 a 1 ano de idade em cativeiro, para 50% ou menos em cinco (5) anos.

XIX - Extinguir os conflitos sobre posse que interferem na transferência de indivíduos entre instituições zoológicas mantenedoras em até dois (2) anos.

§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP a coordenação do PAN Lobo-Guará, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-Guará.

Art. 4º - O PAN Lobo-Guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.011418/2010-42, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a CAIO MARTINS CÂMARA, Filho Menor do ex-anistiado político MARCELINO SÓRIA CÂMARA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 06 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.010291/2008-20, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a LUKA TUNÃ NASCIMENTO CRUZ PEREIRA e DARA COEMA NASCIMENTO CRUZ PEREIRA, Filhos Menores do ex-anistiado político BENONI ALENCAR PEREIRA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 27 de setembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.010956/2010-10, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a REGINA MARIA D'AQUINO FONSECA GADELHA, Viúva do ex-anistiado político ANTÔNIO DA COSTA GADELHA NETTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.013509/2009-89, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANNA DOS SANTOS HOFFMAN, Viúva do ex-anistiado político RUBENS HOFFMAN, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 08 de outubro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002494/2005-78, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANNA LAURA MAGALHÃES PORTO, ANNA VITÓRIA MAGALHÃES PORTO e SAMUEL JUNYO MAGALHÃES PORTO, Filhos Menores do ex-anistiado político SAMUEL GONÇALVES PORTO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 04 de novembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.000621/2005-02, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ROSA MARIA SIQUEIRA TOLEDO, Viúva do ex-anistiado político CANDIDO RIBEIRO TOLEDO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 11 de janeiro de 2012, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002506/2005-64, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NEUSA MARIA BRAGA, Companheira do ex-anistiado político EDMAR ANTONIO DE TOMY, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 24 de novembro de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE CARATER INDENIZATÓRIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05586.006691/2007-10, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a JUSTINA FARIAS PASSOS DE SOUZA, Viúva do ex-anistiado político JOÃO HILÁRIO DE SOUZA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 30 de agosto de 2011, data do falecimento do anistiado.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado na Comunidade Viola no Rio Japurá, Paraná do Panauã, situados no município de Maraã, Estado do Amazonas, relacionados no processo nº 04985.000478/2012-04, com as descrições e caracterizações abaixo.

§1º Comunidade Associativa Viola situada na margem direito do Rio Japurá, margem direita do Paraná do Panauã , em área de 4.694,67 ha, com os seguintes limites: Partindo do Ponto "0" definido pelas coordenadas geográficas de latitude 2° 19' 41,19" S e longitude 65° 18' 16,26" W, elipsóide SAD 69, e pelas coordenadas plano retangular Regional Transversa de Mercator (RTM), E = -190859,240196 e N = 4741456,49489 m, referidas ao meridiano central 63 W.Gr e zona 20 S, segue em direção à nascente do Paraná do Panauã e contornando sua margem esquerda por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "1" de coordenadas geográficas longitude 65° 19' 46,25" W e latitude 2° 21' 6,23" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Paraná do Panauã por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "2" de coordenadas geográficas longitude 65° 20' 39,51" W e latitude 2° 20' 28,25" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Paraná do Panauã por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "3" de coordenadas geográficas longitude 65° 20' 25,88" W e latitude 2° 19' 41,60" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Paraná do Panauã por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "4" de coordenadas geográficas longitude 65° 21' 14,18"W e latitude 2° 20' 34,03" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Paraná do Panauã por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "5" de coordenadas geográficas longitude 65° 22' 0,83" W e latitude 2° 19' 41,60" S localizado na confluência do Paraná do Panauã com o Furo do Galinha; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "6" de coordenadas geográficas longitude 65° 21' 52,58" W e latitude 2° 18' 52,47" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "7" de coordenadas geográficas longitude 65° 22' 31,38" W e latitude 2° 18' 32,24" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "8" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 8,54" W e latitude 2° 18' 9,95" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "9" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 9,77" W e latitude 2° 17' 59,63" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "10" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 55,18" W e latitude 2° 17' 39,82" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "11" de coordenadas geográficas longitude 65° 24' 23,67" W e latitude 2° 17' 29,08" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "12" de coordenadas geográficas longitude 65° 24' 27,38" W e latitude 2° 17' 22,06" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "13" de coordenadas geográficas longitude 65° 24' 18,72" W e latitude 2° 16' 54,41" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "14" de coordenadas geográficas longitude 65° 24' 23,67" W e latitude 2° 16' 26,33" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "15" de coordenadas geográficas longitude 65° 24' 19,54" W e latitude 2° 16' 20,14" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "16" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 53,53" W e latitude 2° 16' 14,77" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "17" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 29,18" W e latitude 2° 16' 44,91" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do Furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "18" de coordenadas geográficas longitude 65° 23' 6,88" W e latitude 2° 16' 41,61" S; Deste segue ainda contornando a margem esquerda do furo do Galinha por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "19" de coordenadas geográficas longitude 65° 22' 43,35" W e latitude 2° 16' 58,12" S; Deste segue contornando a margem direita do Furo do Maguari por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "20" de coordenadas geográficas longitude 65° 22' 27,67" W e latitude 2° 17' 32,80" S; Deste segue ainda contornando a margem direita do furo do Maguari por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "21" de coordenadas geográficas longitude 65° 21' 43,49" W e latitude 2° 17' 8,44" S; Deste segue contornando a margem direita do Furo do Maguari por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "22" de coordenadas geográficas longitude 65° 20' 29,19" W e latitude 2° 17' 4,31" S; Deste segue ainda contornando a margem direita do furo do Maguari por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "23" de coordenadas geográficas longitude 65° 18' 56,71" W e latitude 2° 17' 51,37" S; Deste segue contornando a margem direita do Furo do Maguari por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "24" de coordenadas geográficas longitude 65° 18' 13,71" W e latitude 2° 18' 45,46" S; Deste segue ainda contornando a margem direita do furo do Viola por uma linha quebrada formada por vários elementos até encontrar o ponto "0" que deu início a descrição desta poligonal.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público para fins de promoção do uso sustentável das várzeas e preservação das comunidades tradicionais ribeirinhas beneficiadas pelo Projeto Nossa Várzea.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará dezenove (19) famílias ribeirinhas que vivem nas áreas de várzeas do Rio Federal Japurá, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AM registrou o imóvel descrito no art. 1º, parágrafo 1º, no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº. 0295.0100001-46.

§3ºA SPU/AM lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AM remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000454/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, do imóvel constituído por terreno com área de 16.891,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados), sendo 441,00 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) de área construída, avaliado por R$ 285.707,28 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos), situado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira s/n, Lote 01, Quadra 23-A, Setor Xavantina, município de Nova Xavantina/MT, objeto da Matrícula nº 8.204, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Gabinete.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000454/2012-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, do imóvel constituído por terreno com área de 16.891,00 m² (dezesseis mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados), sendo 441,00 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) de área construída, avaliado por R$ 285.707,28 (Duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos), situado na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira s/n, Lote 01, Quadra 23-A, Setor Xavantina, município de Nova Xavantina/MT, objeto da Matrícula nº 8.204, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Gabinete.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJANTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no artigo 35 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2.005, por competência que foi delegada na forma do disposto no art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2.010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04977.003441/2011-48, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de São José do Rio Preto/SP à União, com base na Lei Municipal nº 10.829, de 24 de novembro de 2010, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 53.677, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto - SP, com as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 5 B, situado no alinhamento da Rua Sinésio de Melo Oliveira e divisa do imóvel de propriedade de União Federal; segue pela divisa da propriedade de União Federal; segue pela divisa da propriedade de União Federal no rumo NE 46º31'09" na distância de vinte e nove (29,00) metros, onde encontra o ponto 5 C; deflete a direita seguindo pela divisa do imóvel de propriedade de União Federal no rumo SE 59º55'57" na distância de trinta e nove metros e sessenta e nove (39,69) centímetros, até o

VEDADA A VENDA EM BANCA DE JORNAL

ponto 5 D; deflete a direita seguindo ainda pela divisa da propriedade do Município de São José do Rio Preto no rumo SW 46º31'09" na distância de vinte e nove (29,00) metros, onde encontra o ponto 5 A, situado no alinhamento da Rua Sinésio de Melo Oliveira; deflete a direita e segue pelo citado alinhamento no rumo NW 59º55'57" na distância de trinta e nove metros e sessenta e nove (39,69) centímetros, onde encontra o ponto 5 B, onde teve início esta descrição, encerrando a Área de 1.144,80 metros quadrados.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à ampliação do Fórum Federal em São José do Rio Preto/SP.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de março de 2012

Suspensão de eficácia de Certidão Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em sede liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000454-50.2012.5.10.0003 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Portaria 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 72/2012/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER A EFICÁCIA da Certidão de Registro Sindical emitida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná (CNPJ Nº 76.602.366/0001-00) aos 20 de junho de 2011, RETIFICAR os dados cadastrais para que reflitam os termos exatos da representação sindical vigente em favor da citada entidade sindical e EXPEDIR nova Certidão de Registro Sindical, observados todos os apostilamentos efetuados junto à Carta Sindical assentada no Livro 024, Página 097, Ano 1956".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No ato administrativo que concedeu o registro sindical ao Sindicato dos Enfermeiros no Estado da Paraíba - PB CNPJ: 07.227.878/0001-03 processo nº 46224.000201/2007-68, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 28/05/2009 Nº: 100 Seção: I Página: 135 , para onde se lê: "para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Enfermeiros no Município de João Pessoa - PB da representatividade do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa - PB Carta Sindical: L 039, P071, A 1963, CNPJ: 10.733.384/0001-05" lêia-se: "para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria profissional de enfermagem de nível superior no estado da Paraíba da representatividade do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de João Pessoa - PB processo nº 24280.002186/90-58, CNPJ: 10.733.384/0001-05

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 28 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 272/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº. 46207.000913/2010-91 de interesse do STAMCDMEES - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Cargas e Descargas de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, CNPJ: 11.507.906/0001-13, com fundamento no Artigo 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 274/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.021485/2010-56 nos termos do art. 10, inc. V, da Portaria 186/2008 e DEFERIR a impugnação nº. 46000.021484/2010-10 do SINDLIMP - Sindicato dos trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de Serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínio, trabalhadores das empresas prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e plantas, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e material Geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos, inscrito no CNPJ: 08.501.710/0001-07, e, por conseguinte, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDPORTEIRO - Sindicato dos Empregados em Empresas Administradoras de Condomínios no Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ: 11.127.702/0001-57, processo n.º 46201.004533/2009-41, de acordo com o art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 30 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 271/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 46000.000386/98-56, CNPJ: 80.907.769/0001-27 referente ao pedido de incorporação do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama - PR (processo de origem nº 24000.001939/90-16) com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Umuarama - PR (processo de origem nº 24000.005797/91-56) em virtude da insuficiência e/ou irregularidade da documentação apresentada, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial 186/08.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 273/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Francisco Beltrão - PR e Região Sudoeste do Paraná, CNPJ nº 11.393.340/0001-46, nº 46212.002767/2010-69 e o Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado no Estado do Paraná - SINDICAM/PR, Carta Sindical L104 P077 A1986, CNPJ: 79.643.235/0001-51, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 47998.010.363/2009-88, constante às fls. 1; fls. 15; fls. 16; fls. 20; fls. 37; fls. 41 às fls. 79 e fls. 91 às fls. 104.

HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.699.494/0001-10, com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, 100 - Cambuci - CEP 13.603-112 - Parque Santa Cândida - Araras - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.002218/2012-96, constante às fls. 01; fls. 05 às fls. 12 e fls. 37 às fls. 60.

HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da FACULDADE DE DIREIITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS/SP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.277.867/0001-42, com sede na Rua da Glória, 195 - CEP 01.510-001 - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.003020/2011-08 conceder autorização à empresa: PRIMO INDUSTRIAL TERMOPLÁSTICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 62.727.680/0001-05, situada a Avenida São Miguel de 1615, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 de fevereiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 09 e 10 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

"Ad referendum" da Diretoria, fundamentada no PARECER Nº 112/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de marco de 2012, pela NOTA Nº 74/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 27 de março de 2012, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no inciso XI, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA estimada em R$ 1.851.460,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais), em favor da empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A, para cobrir despesas com a contratação dos serviços de construção e manutenção de sistemas e aplicativos em regime de Fárica de Software, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 30 de março de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, "ad referendum"da Diretoria fundamentada no PARECER Nº 112/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 15 de março de 2012, pela NOTA Nº 74/2012/AAMCA/PF-ANTAQ/PGF/AGU, de 27 de março de 2012, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação da empresa SQUADRA TECNOLOGIA S/A, CNPJ/MF nº 41.893.678/0001-28, visando a contratação dos serviços de construção e manutenção de sistemas e aplicativos em regime de Fábrica de Software, pelo período de 12 (doze) meses .

Brasília, 30 de março de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Inquérito Civil nº 1.16.000.000239/2012-14.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os fatos narrados são de atribuição do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: Ofício 023/2012-MPC/PG

Possíveis responsáveis: Ministério da Saúde

Resumo: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EDITAL N. 1. DE 9 DE JANEIRO DE 2012, REFERENTE AO PROVAB.

Determina:

A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

Oficie-se com urgência ao Coordenador do PROVAB solicitando informações, no prazo de 72 horas, a respeito da representação que deu ensejo à instauração do presente Inquérito Civil, esclarecendo inclusive se os recursos que irão remunerar os profissionais selecionados serão provenientes da União ou dos próprios Municípios, se há alguma definição predeterminada quanto ao vínculo empregatício a ser estabelecido (se temporário, permanente, celetista ou estatutário) pelos profissionais em cada município, e os motivos que ensejaram a organização da seleção nacional pelo Ministério da Saúde.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000196/2010-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar supostas irregularidades ambientais no funcionamento da Marina Porto Belo, cujas instalações se encontram no centro da Praia do Baixio, no município de Porto Belo/SC, empreendimento em nome de Dal Corso & Kummer Ltda-ME;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000230/2010-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar supostas irregularidades ambientais no funcionamento do estabelecimento conhecido como Laboratório Estaleirinho, dedicado a pesquisas sobre espécies de camarão, cujas instalações se encontram na Praia do Estaleirinho, no município de Balneário Camboriú/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000169/2007-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar o impacto ambiental de edificações nas margens do Rio Piçarras, curso d'água que sofre a influência das marés, nos municípios de Piçarras/SC e Penha/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000300/2009-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a inobservância da legislação ambiental pelo estabelecimento comercial denominado Pousada Praia do Estaleiro Ltda, localizado na Av. Interpraias, na Praia do Estaleiro, no Município de Balneário Camboriú, de propriedade de Luiz Cláudio Wirth Schurmann e Antonella Tambosi Zonta Schurmann;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000033/2010-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a inobservância da legislação ambiental pelo Loteamento Jardim Carla & Alice, no Bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC, empreendimento imobiliário em nome de Marden Laus;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000146/2010-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a inobservância da legislação ambiental pela edificação denominada Edifício Residencial Sea Sky, na margem da Lagoa do Perequê, corpo d´água que sofre a influência das marés, obra localizada na Av. Atílio Fontana, no Bairro Perequê, Município de Porto Belo/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000077/2009-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar edificação irregular de residência unifamiliar em área de preservação permanente na Praia de Taquaras, município de Balneário Camboriú, promovida por Fabiano Afonso Rebello;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000064/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a degradação de área de preservação permanente, restinga fixadora de dunas, pelos estabelecimentos comerciais Goa Bar e Restaurante Ltda, RMG Restaurante Ltda (Sky Beach Bar), Mini Resort Estaleirinho Ltda (Parador Beach Club) e Dreams Beach Club, situados na Praia do Estaleirinho, município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000137/2009-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar edificação irregular de residência unifamiliar em área de preservação permanente, restinga fixadora de dunas, na Praia do Perequê, município de Porto Belo, promovida por Ivo Bernardi;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000257/2010-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar edificação irregular de residência unifamiliar em terreno de marinha e área de preservação permanente, restinga fixadora de dunas, na Rua Manoel Felipe da Silva, em frente à Ilha João da Cunha, no município de Porto Belo, ocupação em nome de João Luiz Hang e Carlos da Silva na Secretaria de Patrimônio da União;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000226/2005-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade promover a recuperação ambiental da chamada Ilha das Cabras, no município de Balneário Camboriú/SC, ocupada pela empresa Cerealista Forquilhinha Ltda;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000003/2011-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a degradação dos manguezais do Rio Rebelo e do Rio Perequê, cursos d'água que sofrem a influência das marés, por obras de terraplanagem e implantação de condomínios no município de Porto Belo;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.013.000052/2010-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar suposta degradação ambiental provocada por lavra mineral na propriedade de Valdori Arruda, na localidade de Pinheiral, município de Major Gercino/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.013.000054/2008-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade promover a recuperação ambiental de área degradada por extração mineral no Bairro Águas Claras, no município de Brusque/SC, em imóvel de propriedade de Valdir Rudolf;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000020/2001-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o MPF, a Bontur S/A Bondinhos Aéreos, o IBAMA e o Município de Balneário Camboriú, nos autos do procedimento administrativo n.º 08122-1.00073/99-58, que acompanhava as obras de construção de um teleférico pela empresa Bontur;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000053/2007-39

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a degradação ambiental provocada pela extração irregular de minérios no Município de Balneário Camboriú;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000097/2007-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar possíveis loteamentos irregulares no Bairro Perequê, no Município de Porto Belo/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000332/2010-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar as consequências ambientais da canalização do curso d'´água denominado "Canal Marambaia", que sofre influência das marés, no Município de Balneário Camboriú/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2012

Decisão de Prorrogação de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000294/2007-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade acompanhar o cumprimento de plano de recuperação ambiental de área degradada - PRAD - por Fabiano Batistotti, em local onde ocorreu supressão de vegetação para extração mineral, no chamado Sertão do Trombudo, no município de Itapema/SC;

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPF, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe dê-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000059/2012-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a recorrência de acidentes de derramamento de petróleo em função de atividades offshore, como o ocorrido em novembro de 2011, no Campo de Frade, sob exploração pela Chevron Upstream Brasil Ltda. e a necessidade de categorizar o papel regulador e/ou fiscalizador dos órgãos públicos que atuam junto às empresas ligadas ao ramo de exploração de petróleo;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público, pode ser instaurado, de ofício, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, I, Res. 23 do CNPM);

CONSIDERANDO que, em matéria de dano ao meio ambiente, vigora, em nosso ordenamento jurídico, o princípio da responsabilidade objetiva (art. 225, § 3º, da CRFB e art. 14, caput e § 1º da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do Meio Ambiente (LC 75/93, art. 5º, III, d);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 23 da Lei Maior, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Mar territorial é bem da União, atraindo, portanto, o interesse e proteção federais;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com o objetivo de colher e investigar elementos que permitam conhecer a atuação da Agência Nacional de Petróleo - ANP - e de outros órgãos públicos na fiscalização de empresas atuando na exploração de petróleo offshore, por empresas nacionais e estrangeiras, incluindo a possível revisão de parâmetros e recursos alocados para tal atividade (humanos, técnicos e materiais).

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Dê-se ciência da presente instauração à 4ª CCR do MPF, ao Ministério de Minas e Energia, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal e à Comissão de Meio Ambiente (CMA) da Câmara dos Deputados;

2. Expeça-se ofício à ANP, no sentido de requisitar informações atualizadas sobre todas as plataformas em operação na Bacia de Campos, dentro dos limites (linhas ortogonais e municípios confrontantes, segundo convenciona o IBGE e conforme encontram-se descritos no capítulo nove da publicação "Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural", publicada pela ANP em 2001) dos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra, todos no estado do Rio de Janeiro, constando localização de cada campo/poço e empresa que opera/explora anexando cópia do Ofício 24/UE/RJ, do IBGE, datado de 02/03/2012;

3. Expeça-se ofício à Marinha do Brasil, no sentido de requisitar informações atualizadas que detenha sobre as plataformas em operação na Bacia de Campos, dentro dos limites (linhas ortogonais e municípios confrontantes, segundo convenciona o IBGE e conforme encontram-se descritos no capítulo nove da publicação "Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural", publicada pela ANP em 2001) dos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra, todos no estado do Rio de Janeiro, constando localização de cada campo/poço e empresa que opera/explora, anexando cópia integral do referido capítulo e cópia do Ofício 24/UE/RJ, do IBGE, datado de 02/03/2012;

4. Após resposta da ANP, requisitar a cada empresa que opera/explora petróleo na Bacia de Campos, segundo a vinculação aos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra, cópia integral dos respectivos PEI's - Planos de Emergência Individual nas formas impressa e mídia magnética em cada campo/poço onde opera. Salientar a necessidade do envio dos PEI's em ambas as formas, e na impossibilidade do envio de alguma delas, justificar os motivos determinantes do não envio; e

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000050/2009-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude do processo DNPM nº 864553/2006, que defere autorização para início de pesquisa mineral, com vistas à futura exploração em escala industrial de areia, cascalho e diamante nos municípios Itaguatins/TO e Montes Altos/MA

2)Autor(es) da representação:

3) Possível(is) investigados: Damião Raposo.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000114/2010-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude do relatório de sobrevoo nº 002/2010/Divisão Técnica, encaminhado pelo IBAMA, com vistas à aurar possíveis crimes ambientais ocorridos em área federal, mais precisamente na nascente do Rio Itapecuru e adjacências - Município Formosa da Serra Negra/MA e outros.

2)Autor(es) da representação: IBAMA

3) Possível(is) investigados: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000076/2010-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar notícia veiculada em reportagem do Jornal Bom Dia Brasil, do dia 21/01/2010, sobre retirada ilegal de areia em rios do Estado do Maranhão, especialmente do município de Imperatriz/MA.

2)Autor(es) da representação: Instaurado de ofício.

3) Possível(is) investigados: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000038/2006-49em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de apurar a regularidade do processo de criação do Parque Nacional Chapada das Mesas - MA, bem como suas consequências.

2)Autor(es) da representação: Associação dos Atingidos pelo Parque Nacional Chapada das Mesas.

3) Possível(is) investigados: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000130/2010-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo de verificar os impactos ambientais decorrentes da pavimentação da rodovia MA - 280, que atravessa a Terra Indígena Krikati, no techo situado entre os município de Montes Altos/MA e Sítio Novo/MA, bem assim a regularidade do licenciamento ambiental exigido.

2)Autor(es) da representação: Comumidade Indígena Krikati.

3) Possível(is) investigados: Ducol Engenharia Ltda.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, Matrícula nº 171875.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do disposto no art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que a Ação Civil Pública nº 2007.70.13.000164-5 foi proposta com o fito de preservar a área de preservação permanente da margem esquerda do Rio Paranapanema, que teria sido impactada com a construção de um "porto de areia", que, para ter acesso ao mencionado rio, abriu um acesso de 20m x 100m, possuindo sentença condenatória proferida, que está em grau de recurso de apelação;

CONSIDERANDO que o local onde se situa o litígio é uma área de 51.129,19ha, denominado Fazenda Harmonia, doado pela Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, haja vista a necessidade de relocação do porto por ocasião da formação do lago decorrente da construção da Usina Hidrelétrica de Ourinhos;

Considerando que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, entre o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a empresa Cleudinez Aparecido Cruz - EPP, bem como seu proprietário, Cleudinez Aparecido Cruz;

Considerando que referido Termo de Ajustamento tem por objetivo a correção das atividades desenvolvidas e a compensação ambiental dos prejuízos ambientais causados;

Considerando a necessidade de fiscalização pelo Ministério Público Federal do fiel cumprimento do Termo de Ajustamento em questão e o atendimento às disposições constantes de suas cláusulas para correta realização de cada etapa do procedimento;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d"),

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições previstas no Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente à atividade de extração de areia praticada pela empresa Cleudinez Aparecido Cruz - EPP, bem como verificar o correto atendimento de cada uma de suas etapas, nos moldes de suas cláusulas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001956/2011-93. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência da Peça de Informação nº 1.33.000.001956/2011-93 versando sobre suposta atividade pesqueira irregular na Praia do Gravatá, em Florianópolis, bem como o decurso do tempo transcorrido desde sua instauração no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Suposta atividade pesqueira irregular na Praia do Gravatá. Florianópolis/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.002547/2011-12. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002547/2011-12 versando sobre supressão de vegetação em APP na BR 101, em Furadinho, Palhoça/SC, bem como o decurso do prazo no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Supressão de vegetação em APP na BR 101, em Furadinho, Palhoça/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.001624/2011-17. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)";

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001624/2011-17 versando sobre construções irregulares em Pontal, em Palhoça/SC, bem como o decurso de prazo no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construções irregulares em Pontal, em Palhoça/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº1.26.000.001237/2009-92 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar a recuperação da área degradada pela extração de recursos minerais (argila) objeto do Auto de Infração nº 506372/D e termo de embargo nº 441577, lavrados pelo IBAMA/PE em 13/04/2009, os quais ensejaram a abertura do processo nº 02019.000531/2009-75 em desfavor da empresa METAMBIENTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício à empresa METAMBIENTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, requisitando informações sobre a apresentação, perante o IBAMA, de PRAD relacionado ao auto de infração nº 506372-D, de 13/04/2009.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 407, DE 30 DE MARÇO DE 2012

No período de 26/03/2012/2012 a 30/03/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio
1.31.000.000644/2001-65 1.19.000.000915/2004-20
1.16.000.000094/2005-14 1.30.017.000048/2005-67
1.19.000.000133/2006-52 1.29.008.000772/2006-00
1.30.012.000590/2006-41 1.19.000.000845/2007-52
1.25.000.002621/2007-88 1.30.012.000631/2007-80
1.14.002.000006/2008-81 1.14.008.000064/2009-36
1.17.001.000139/2009-37 1.17.002.000008/2009-40
1.17.002.000014/2009-05 1.22.003.000865/2009-70
1.24.000.001265/2009-84 1.25.000.002859/2009-75
1.26.002.000052/2009-41 1.33.000.002002/2009-83
1.04.004.000613/2010-92 1.16.000.003607/2010-14
1.17.001.000159/2010-41 1.22.011.000135/2010-11
1.22.012.000208/2010-57 1.23.000.001322/2010-04
1.10.000.000520/2011-81 1.12.000.000465/2011-55
1.16.000.001588/2011-64 1.16.000.003075/2011-98
1.18.000.002388/2011-54 1.19.000.000332/2011-28
1.19.001.000146/2011-89 1.20.000.000963/2011-26
1.22.003.000040/2011-70 1.24.002.000104/2011-78
1.24.002.000111/2011-70 1.25.000.000187/2011-88
1.25.000.003203/2011-94 1.26.000.001638/2011-67
1.30.001.003108/2011-11 1.30.012.000415/2011-11
1.33.000.001620/2011-21 1.34.001.003573/2011-11
1.34.006.000118/2011-13 1.34.006.000133/2011-53
1.15.000.000474/2012-15 1.19.001.000034/2012-17
1.22.000.000613/2012-76 1.22.005.000009/2012-08
1.26.000.000257/2012-41 1.26.000.000401/2012-40
1.26.000.000474/2012-31 1.29.000.000420/2012-64

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.31.000.000578/2004-76 1.16.000.001758/2005-62
1.31.000.000132/2005-22 1.30.012.000569/2006-45
1.18.003.000076/2007-08 1.14.002.000040/2008-56
1.22.005.000091/2008-86 1.29.008.000624/2008-49
1.34.017.000015/2008-11 1.16.000.000346/2009-39
1.11.000.000515/2010-51 1.15.000.002268/2010-88
1.16.000.001956/2010-93 1.16.000.002476/2010-40
1.16.000.003778/2010-35 1.22.005.000214/2010-01
1.22.011.000043/2010-23 1.25.000.000994/2010-10
1.25.000.001242/2010-76 1.25.000.002659/2010-56
1.25.003.015179/2010-25 1.30.012.000929/2010-95
1.30.012.001071/2010-86 1.34.006.000229/2010-31
1.15.000.002135/2011-92 1.15.000.002215/2011-48
1.16.000.000242/2011-49 1.16.000.003860/2011-41
1.21.001.000015/2011-43 1.22.000.003372/2011-36
1.22.005.000203/2011-02 1.24.000.001414/2011-20
1.24.002.000101/2011-34 1.25.000.001885/2011-09
1.25.000.002403/2011-20 1.25.000.002569/2011-46
1.25.000.002660/2011-61 1.25.014.000123/2011-28
1.26.000.002199/2011-18 1.29.000.002071/2011-34
1.34.006.000033/2011-27 1.34.016.000393/2011-18
1.00.000.003780/2012-36 1.13.001.000003/2012-71
1.15.000.000501/2012-50 1.17.002.000014/2012-01
1.19.000.000420/2012-19 1.19.001.000036/2012-06
1.20.000.000182/2012-12 1.24.001.000022/2012-14
1.26.002.000009/2012-81 1.26.005.000018/2012-41
1.27.000.000115/2012-47

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.14.000.001071/2002-59 0.15.000.000447/2004-98
1.27.000.000548/2005-73 1.25.000.001608/2006-21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.26.005.000022/2006-61 1.19.000.000624/2007-84
1.25.005.000790/2007-33 1.30.012.000475/2008-38
1.16.000.004368/2009-78 1.17.002.000013/2009-52
1.25.000.001570/2009-39 1.16.000.002159/2010-23
1.16.000.003006/2010-01 1.19.000.000832/2010-89
1.20.000.001876/2010-13 1.22.005.000261/2010-47
1.23.000.000495/2010-05 1.25.009.000929/2010-12
1.30.009.000187/2010-57 1.30.012.000033/2010-14
1.34.001.008278/2010-61 1.34.003.000012/2010-51
1.34.006.000230/2010-65 1.34.006.000248/2010-67
1.00.000.005245/2011-39 1.10.000.000511/2011-91
1.11.000.001408/2011-21 1.15.000.002061/2011-94
1.22.000.003424/2011-74 1.22.011.000140/2011-05
1.24.002.000106/2011-67 1.24.002.000120/2011-61
1.25.000.001886/2011-45 1.26.000.001490/2011-61
1.28.000.001252/2011-81 1.30.001.003897/2011-90
1.30.012.000486/2011-13 1.30.012.000502/2011-78
1.30.012.000541/2011-75 1.30.017.000298/2011-45
1.33.005.000355/2011-13 1.33.005.000629/2011-74
1.33.008.000294/2011-64 1.34.001.005960/2011-83
1.34.007.000109/2011-12 1.16.000.000532/2012-73
1.17.003.000027/2012-61 1.20.000.000133/2012-80
1.22.000.000393/2012-81 1.22.003.000030/2012-15
1.26.001.000060/2012-01 1.27.000.000029/2012-34
1.29.009.000397/2012-28 1.34.018.000015/2012-97
Samantha Chantal Dobrowolski
08119.000367/98-59 1.31.000.000564/2004-52
1.25.014.000030/2005-55 1.31.000.000580/2005-26
1.16.000.002330/2006-18 1.26.002.000161/2007-04
1.34.004.200206/2007-49 1.11.000.000997/2008-24
1.19.000.000562/2009-72 1.26.001.000039/2009-00
1.30.015.000031/2009-53 1.30.017.000271/2009-38
1.14.010.000005/2010-52 1.17.003.000101/2010-88
1.20.000.000503/2010-17 1.22.011.000142/2010-13
1.24.000.001562/2010-63 1.25.000.000596/2010-01
1.25.000.001161/2010-76 1.25.000.001775/2010-58
1.29.008.000172/2010-10 1.33.003.000238/2010-99
1.34.006.000464/2010-11 1.36.000.000308/2010-27
1.10.000.000508/2011-77 1.10.000.000510/2011-46
1.14.002.000071/2011-11 1.15.000.001699/2011-16
1.16.000.003633/2011-15 1.20.001.000401/2011-72
1.22.012.000179/2011-12 1.24.000.000962/2011-32
1.24.000.001679/2011-28 1.24.002.000119/2011-36
1.25.000.001807/2011-04 1.25.006.000797/2011-21
1.26.000.002078/2011-68 1.26.000.002687/2011-17
1.26.000.002694/2011-19 1.26.000.002971/2011-93
1.27.000.001617/2011-12 1.29.000.002084/2011-11
1.30.012.000320/2011-05 1.33.000.003729/2011-01
1.34.001.003922/2011-96 1.15.000.000112/2012-24
1.16.000.000305/2012-48 1.19.000.000480/2012-23
1.19.001.000016/2012-27 1.19.001.000026/2012-62
1.22.000.000255/2012-00 1.24.001.000024/2012-11
1.27.000.000078/2012-77 1.27.000.000109/2012-90
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.36.000.000129/2002-80 1.19.000.000887/2003-60
1.31.000.000708/2005-51 1.24.001.000149/2006-95
1.19.000.000006/2008-15 1.31.001.000084/2008-13
1.14.000.000883/2009-53 1.24.002.000199/2009-13
1.25.000.003220/2009-15 1.25.000.003752/2009-44
1.30.012.000550/2009-41 1.34.004.200130/2009-13
1.15.000.000447/2010-81 1.16.000.001848/2010-11
1.19.000.000006/2010-30 1.23.000.000160/2010-89
1.25.000.001373/2010-53 1.25.009.000089/2010-80
1.26.000.001430/2010-67 1.26.001.000069/2010-41
1.27.000.000530/2010-39 1.30.012.000340/2010-97
1.30.012.000582/2010-81 1.30.012.000649/2010-87
1.34.001.001245/2010-91 1.34.001.008315/2010-31
1.34.006.000128/2010-60 1.34.010.001153/2010-00
1.34.017.000015/2010-35 1.10.000.000507/2011-22
1.10.000.000509/2011-11 1.14.002.000037/2011-38
1.16.000.001180/2011-92 1.18.000.000125/2011-19
1.18.000.001866/2011-17 1.20.000.000829/2011-25
1.21.001.000075/2011-66 1.24.002.000102/2011-89
1.24.002.000153/2011-19 1.26.000.000737/2011-21
1.28.000.000218/2011-99 1.28.000.001122/2011-48
1.28.000.001483/2011-94 1.29.000.001551/2011-88
1.30.001.003822/2011-17 1.30.004.000076/2011-71
1.34.003.000210/2011-03 1.00.000.003643/2012-00
1.22.000.000610/2012-32 1.22.011.000012/2012-34
1.24.001.000026/2012-01 1.27.000.000162/2012-91
1.34.007.000034/2012-42
Total de procedimentos distribuídos: 268

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

ATA DA 632ª REUNIÃO
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular e as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Samantha Chantal Dobrowolski, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 9:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dr.ª Valquíria Quixadá. Posteriormente, foram julgados os procedimentos da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini sem a participação da Coordenadora e da Dr.ª Samantha Chantal. A Presidente reiniciou a sessão às 14 horas com a deliberação dos assuntos previamente selecionados. Em seguida foram votados os procedimentos da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski sem a participação do membro titular Dr Rodrigo Janot e Dr.ª Maria Iraneide Facchini.

Comunicados

1. Assunto : Apresentação de Programa de Trabalho elaborado pela Coordenadora da Câmara para análise e deliberação dos demais integrantes do Colegiado.
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela aprovação do Programa de Trabalho.
2. Assunto : Distribuição dos procedimentos durante as férias dos membros da Câmara
   Deliberação : Deliberou a Câmara que a partir desta data os procedimentos serão distribuídos mesmo no período referente as férias de seus membros, considerando cada membro do colegiado como um ofício do MPF.
3. Assunto : PA n.º 1.00.000.012899/2011-19 - consulta sobre o procedimento a ser adotado pelo membro ministerial ou pela 5ª CCR em assunto com potencial repercussão em todos os Estados da Federação e em questões de âmbito nacional (notícia de possível postura irregular em relação a concursos públicos, de âmbito nacional, realizados pelo INCRA, pela FUNASA e pela DATAPREV)
   Deliberação : Esta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, sem prejuízo de novos estudos, tem entendido que quando as irregularidades em concurso público nacional disserem respeito à sua execução, ou seja, tiverem natureza apenas local, a atribuição para atuar no feito será da Procuradoria da República onde ocorreram os fatos, sendo certo que se as irregularidades versarem sobre questões que atinjam todo o território nacional, como por exemplo as editalícias, a atribuição será da Procuradoria da República no Distrito Federal.
4. Assunto : Ofício n.º 099/2011 - 4ª CCR - encaminha resposta ao Ofício n.º 1237/2011/5ª CCR, no qual informa a indicação de seu Coordenador, Subprocurador-Geral da República Dr. Mario José Gisi, para compor Comissão Intercameral com o objetivo de acompanhar a tramitação do Projeto de Lei n.º 187/11 do Senado Federal.
   Deliberação : Deliberou a Câmara pelo encaminhamento do expediente para Dr.ª Maria Iraneide para ciência.
5. Assunto : A Câmara informa a realização do XIII Encontro Nacional da 5ª CCR no mês de junho de 2012 com posterior confirmação de data, local e temática.
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência.
6. Assunto : A Coordenadora trouxe em mesa e-mail enviado pela Dr. Carolina da Silveira Medeiros com indagações quanto às atribuições dos Núcleos do Patrimônio Público e Social (NPPS) no tocante às ações de improbidade para análise e discussão com os membros integrantes da Câmara.
   Deliberação : Deliberou a Câmara que em relação às atribuições dos Núcleos do Patrimônio Público e Social (NPPS) os arranjos locais já foram definidos conforme orientação do Conselho Superior do MPF. A Câmara entende que em se tratando de ato de improbidade administrativa, o arquivamento deve ser apreciado por este Colegiado. Se houver matéria reflexa com a área de atribuição de outra Câmara, o assunto também será enviado para respectiva Câmara para análise da matéria de sua atribuição.
7. Assunto : A Coordenadora apresentou o calendário das sessões da 5ª CCR referente ao ano de 2012, inclusive com a realização de sessões por meio de videoconferência.
   Deliberação : A Câmara deliberou pela ciência.
8. Assunto : Ofício n.º 10240/2011-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.
   Ref: Peça de Informação MPF/PR/RJ/Nº 1.30.001.004381/2011-62
   Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães
   Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação da promoção de arquivamento.
9. Assunto : Ofício GAB/MJGC/MPF/PR/SP nº 2296/2012 - comunica o arquivamento de peças de informações que tratam apenas de comunicação de repasses de verbas do FNDE às Prefeituras Municipais em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR.
   Peças de Informações: 1.34.001.006702/2011-14; 1.34.001.006703/2011-69; 1.34.001.006704/2011-11; 1.34.001.006767/2011-60; 1.34.001.006768/2011-12; 1.34.001.006909/2011-99.
   Ref: PR-SP-PR23-nº 8407/2012
   Procurador oficiante: Marcos José Gomes Corrêa
   Deliberação : Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão.
10. Assunto : Ofício nº 1025/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição para o Ministério Público Estadual.
    Ref: Auto Administrativo nº 1.26.000.002839/2010-09
    Procurador Oficiante: Edson Virgínio Cavalcante Júnior
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial em prol do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
11. Assunto : PA nº 1.28.000.000439/2055-19 - Supostas irregularidades na Gerência Executiva do IBAMA/RN.
    Recurso do Procurador da República Paulo Sérgio Duarte Rocha Júnior da PR/RN, em face da decisão da 5ª CCR na 569ª reunião, de 18 de outubro de 2010, pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção de providências em razão da ausência de informações acerca dos fatos sob a ótica criminal, eventual prejuízo ocasionado ao erário e saneamento das irregularidades apontadas.
    Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que após ciência, adotará as providências para o envio dos autos à origem." (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 01.02.2012. Conselheiro Relator: Aurélio Virgílio Veiga Rios)
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à Procuradoria de origem.
12. Assunto : Ofício n.º 1442/2012-PR/RJ/GAB/MPCA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual
    Ref: Expediente MPF/PR/RJ/Nº 1.30.001.000619/2012-61
    Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
13. Assunto : Ofício PRRJ/GAB/MFCF Nº 401/2012 - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.
    Ref: Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005710/2011-92
    Procuradora Oficiante: Marina Filgueira de Carvalho Fernandes
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela homologação da promoção de arquivamento em razão da questão encontrar-se judicializada.
14. Assunto : Relação de Ofícios nº 05/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
15. Assunto : Relação de Ofícios nº 06/2012 - Prorrogação de prazo em PA's
    Deliberação : Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08190.044834/11-48
Interessado: Sr. Sérgio Fonseca
Assunto: Supostas irregularidades na exploração do estacionamento do Aeroporto Internacional de Brasília. Ausência de fornecimento de documentos fiscais. Possível falha na fiscalização. Possível prejuízo às obras de melhorias no sistema aeroportuário exigidas pela FIFA para a Copa do Mundo de 2014.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
2 Procedimento: 08119.000090/93-22
Interessado: Fundação universidade - Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciência - FUNDATEC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
3 Procedimento: 08119.000152/93-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul- CREA-RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
4 Procedimento: 08119.000970/96-79
Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB/RS
Assunto: Apuração de denúncia contra técnico nível médio da Superintendência da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
5 Procedimento: 08108.001787/97-91
Interessado: Ministério Público Federal - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em obra de reforma do Edifício Sede do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
6 Procedimento: 08119.000487/99-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível atraso na execução de convênio existente entre o INCRA e o Município de Encruzilhada do Sul e suposto atraso na execução de convênio existente entre o FNDE e o município de Encruzilhada do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
7 Procedimento: 08119.000493/99-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível descumprimento de ordem judicial por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 Procedimento: 1.30.012.000137/2000-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em prestações de serviço contratadas pelo Hospital Geral de Bonsucesso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
9 Procedimento: 1.31.000.000367/2000-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Remuneração fixada em ato ministerial, para Funções de Confiança compreendidas no número de pessoal das Instituições Federais de Ensino. Parcelas denominadas de " quinto".
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
10 Procedimento: 1.25.000.002966/2001-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na criação e no funcionamento do Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
11 Procedimento: 1.18.000.001681/2002-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas por servidores do Departamento de Polícia Federal em Goiás e por Advogados da União, com o propósito de procrastinar a devolução de verbas salariais indevidamente recebidas.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto: Pela homologação do arquivamento.
Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Denise Vinci Tulio.
12 Procedimento: 1.20.000.000276/2002-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos desvios de recursos públicos federais destinados à área da saúde. Operação Sanguessuga.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
13 Procedimento: 1.22.000.000542/2002-30
Interessado: Deputado Federal João Magno
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades e desvio de recursos federais relacionados à restauração de trechos, no estado de Minas Gerais, das BRs 262 e 381.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
14 Procedimento: 1.26.000.000929/2002-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério, FUNDEF, no âmbito do município de Santa Maria do Cambucá.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
15 Procedimento: 1.31.000.000827/2002-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Convênio 005/96 firmado entre o Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Porto Graneleiro de Porto Velho.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
16 Procedimento: 1.33.000.005322/2002-19
Interessado: Fundação Açoriana para o Controle da Aids
Assunto: Apuração de possível acúmulo ilegal de cargos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
17 Procedimento: 1.34.009.000196/2002-99
Interessado: NICOLAU KOHLE - Chefe 2º DS/DNPM/SP
Assunto: Verificação do Termo de Incidência de multa pela não criação do Parque Estadual do Rio do Peixe, para fins de ajuizamento de ação executiva. Investigação de eventual crime de improbidade administrativa praticada pelo chefe do DNPM que expediu alvará autorizando pesquisa de argila refratária em área coincidente com aquela em que vai ser criada a unidade de conservação do Rio do Peixe.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
18 Procedimento: 1.01.000.000173/2003-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: PRR da 1ª Região - Possuidores de terrenos no loteamento Praia Bella de Taipus, em Maraú/BA - Notícia crime - Município de Maraú/BA - Projeto de construção de ciclovia em terreno de marinha - Possíveis prejuízos à natureza - Supostas desapropriações ilegais - Preterição de munícipes em benefício do Secretário de Finanças municipal concedendo a este alvará para instalação de barraca de praia fora das especificações legais.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
19 Procedimento: 1.01.000.000442/2003-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Suposto desvio de recursos públicos federais oriundos do SUDAM, INCRA, Programa PASS e FUNDEF pelo município de Tucumã/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
20 Procedimento: 1.14.001.000045/2003-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas, dentre outros, do FUNDEF - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente (nº 455630), por meio de fraudes em licitações e obras "fantasmas" ou superfaturadas, bem como apropriação indébita previdenciária, pelo município de Santa Cruz Cabrália/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
21 Procedimento: 1.22.000.000851/2003-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade em casos de acumulação de remunerações por dirigentes ou administradores, através de valores pados a título de incentivo funcional.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
22 Procedimento: 1.22.000.002199/2003-49
Interessado: Prefeitura Municipal de Barbacena/MG
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade por parte de juiz do trabalho substituto, em razão de determinações de sequestro das contas correntes do Município de Barbacena/MG no âmbito de execuções trabalhistas em que a prefeitura do referido município figura como reclamada.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
23 Procedimento: 1.34.001.003791/2003-37
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
24 Procedimento: 1.34.024.000162/2003-97
Interessado: Prefeitura Municipal de Bernardino Campos
Assunto: Suposta existência de erosão próximo aos trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, no Município de Bernardino de Campos/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.
25 Procedimento: 1.01.001.000013/2004-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura Municipal de Redenção/PA. Exercício 2001/2003. Recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Desvio de finalidade. Pagamento de servidores não pertencentes à Educação Básica. Supostas irregularidades.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
26 Procedimento: 1.18.000.001580/2004-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de pessoal, concessão de diárias e aquisição/distribuição de combustíveis pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás - INCRA/GO.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
27 Procedimento: 1.19.000.000417/2004-87
Interessado: Sr. Adão Nascimento Carvalho e outros
Assunto: Município de João Lisboa/MA. Supostas irregularidades envolvendo dispensa irregular de licitação envolvendo verbas do SUS - Sistema Único de Saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
28 Procedimento: 1.20.000.000990/2004-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível malversação de recursos públicos federais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), nos projetos aprovados pela agência do Banco do Brasil S/A de Arenápolis/MT, para execução de programa de reforma agrária denominado "Projeto Casulo", localizado no município de Nova Marilândia/MT, entre os anos de 2001 e 2002.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
29 Procedimento: 1.22.000.001038/2004-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual lesão ao erário federal pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada - Funjob.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
30 Procedimento: 1.25.000.002479/2004-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de suposto fornecimento de certidões com conteúdo Inverídico no Instituto de Colonização e Reforma Agrária para reestabelecimento indevido de Benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
31 Procedimento: 1.30.012.000148/2004-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de Auditor Fiscal da Previdência Social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
32 Procedimento: 1.30.012.000406/2004-09
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Assunto: Possíveis irregularidades na concessão de aposentadorias em favor de servidores da extinta Rede Ferroviária Federal. Apresentação de laudos de insalubridade inidôneos, visando à obtenção de aumento indevido de cerca de 40% do tempo de serviço/contribuição.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
33 Procedimento: 1.11.000.000632/2005-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Monitoramento das políticas públicas e a aplicação e eficiência dos recursos públicos destinados à realização efetiva do direito social à alimentação escolar no Município de Igaci/AL.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
34 Procedimento: 1.13.000.000810/2005-75
Interessado: EDSON BOAS MACIEL
Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo representado no concurso de provas e títulos destinado ao provimento de 15 vagas para professores de ensino fundamental e médio
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
35 Procedimento: 1.15.000.002200/2005-31
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
36 Procedimento: 1.16.000.002200/2005-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acordo firmado entre a Agência Nacional do Petróleo- ANP e diversos Sindicatos do Setor Sucroalcooleiro. Suposto não pagamento de subsídios.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
37 Procedimento: 1.17.003.000010/2005-85
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres) pela empresa Frinorte Frigorífico Norte do Espírito Santo S/A.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
38 Procedimento: 1.18.000.014190/2005-75
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nazário - Goiás.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
39 Procedimento: 1.19.000.000324/2005-33
Interessado: Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - STIU-MA
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos, por parte da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, oriundos do Ministério das Minas Energia, a título de execução do "Programa Luz para Todos" do Governo Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
40 Procedimento: 1.21.001.000093/2005-08
Interessado: GERALDO RESENDE PEREIRA e outros
Assunto: Apuração de possível descaso de autoridades públicas na desativação de duas máquinas para produção de leite de soja (vacas mecânicas).
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.

41 Procedimento: 1.23.001.000381/2005-80

Interessado: Sr. Vilmar dos Santos Primo

Assunto: Eventuais irregularidades atribuídas a Empresa Alfaia's Comércio e Serviços Ltda., contratada pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Nereu - ASTRUN, com contrato depositado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, cujo Presidente noticia tê-la contratado para a construção de nove casas no Projeto de Assentamento Tancredo Neves, em São Félix do Xingu/PA, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo que já liberou mais de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e apenas cinco casas foram entregues, sendo que o prazo do contrato já venceu em novembro/2004 e há mais de seis meses não consegue contato com o proprietário da empresa.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.28.000.000058/2005-30

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal pelo Município de Alexandria/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

43 Procedimento: 1.30.012.000020/2005-70

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de eventual descumprimento a cláusulas de termo de cessão de uso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município do Rio de Janeiro, para gestão e gerência do Hospital Geral de Ipanema, Hospital Geral da Lagoa, Centro Psiquiátrico Pedro II, Instituto Phillipe Pinel, Hospital Geral do Andaraí e Hospital Raphael de Paula e Souza.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.30.012.000133/2005-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: UFRJ.Escola de Políticas Públicas e Governo (EPPG). Curso de especialização em políticas públicas e governo. Divulgação e venda do curso como pós-graduação. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.

45 Procedimento: 1.30.017.000182/2005-68

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de obrigações contratuais pela Associação Cultural da Baixada (ACB) - Instituto da Cidadania com a Prefeitura de Duque de Caxias. Convênio 092/04. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Supostas irregularidades na prestação de contas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.30.019.000052/2005-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a diversos programas, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no município de Teresópolis, observadas no Relatório de Fiscalização nº 036/2003, elaborado pela Controladoria Geral da União, no bojo do Programa de Fiscalização a partir do 4º Sorteio Público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.33.000.002475/2005-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível desvio de verbas referentes ao programa Brasil Sorridente, na Secretaria de Saúde Pública de Florianópolis/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

48 Procedimento: 1.34.001.000713/2005-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de verbas dos fiscais do COREN - SP. Conselho Regional de Enfermagem. Denúncia contra o Sr. Cláudio Alves Porto. - P2

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto: Pela homologação do arquivamento.

Pedido Vista: Após o voto do(a) Relator(a), pediu vista Dr.(a) Denise Vinci Tulio.

49 Procedimento: 1.34.015.001064/2005-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: A partir do relatório de fiscalização nº 523, elaborado pela CGU, no qual se examinou diversas ações do Ministério da Saúde em concurso com o Município de São José do Rio Preto/SP, apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais provenientes do Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

50 Procedimento: 1.00.000.000798/2006-38

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU e outros

Assunto: Recurso interposto pelo ex-prefeito de Carreiro/AM, contra o Acórdão nº 1.827/2004-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do convênio nº 001/95, que tinha por objeto a execução do projeto denominado Apoio ao Desenvolvimento Industrial em Carreiro.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

51 Procedimento: 1.04.000.000248/2006-70

Interessado: Ministério da Justiça

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, referente a diagnóstico para pesquisas sobre a dinâmica da violência no município.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

52 Procedimento: 1.14.000.000161/2006-56

Interessado: MUNICÍPIO DE CANARANA - BA e outros

Assunto: Supostas irregularidades na gestão de verbas federais repassadas ao Município de Canarana/BA. Execução do programa dinheiro direto na escola. PDDE. Exercício 1999.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.14.000.000429/2006-50

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério dos Transportes praticadas pelo Prefeitura Municipal Chorrochó/BA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.14.001.000030/2006-69

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação das verbas públicas repassadas pelo Ministério das Cidades ao Município de Itagimirim/BA através dos constratos de repasse nº118776-63 e 125880-86, no período de 2001 a 2004.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.16.000.000828/2006-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no direito de imunidade/isenção fiscal da instituição Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

56 Procedimento: 1.16.000.001587/2006-52

Interessado: PRR1/DF - PRR1ª REGIAO - PRR/1ª REGIAO - BRASILIA e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.20.000.000523/2006-10

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no programa de implantação de infraestrutura esportiva para uso de comunidades carentes promovido pelo Ministério do Esporte no Município de Paranaíta/MT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.22.000.000707/2006-05

Interessado: Romério Rômulo Cordeiro de Moura e outros

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de determinações do Tribunal de Contas da União por parte da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.22.000.002269/2006-10

Interessado: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais-CEASAMINAS.

Assunto: Centrais de Abastecimento de Minas Gerais-CEASAMINAS. Ministério Público Federal-MPF. Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2007.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.22.000.002453/2006-51

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Programas de governos financiados com recursos federais. Relatório de fiscalização nº 676/2005. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Material genético melhorado para a bovideocultura.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.22.001.000150/2006-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do convênio entre o Ministério das Minas e Energia e o Município de Prados/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

62 Procedimento: 1.22.003.000136/2006-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse de verbas públicas ao Assentamento Paulo Farias, Fazenda Taquaras, localizado na zona rural do município do Prata/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.23.000.001453/2006-05

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação recursos federais provenientes do Ministério da Saúde para o Programa de Atendimento Assistencial Básico referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB no município de Moju/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.25.014.000066/2006-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto à aplicação de recursos oriundos do Programa Banco da Terra.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.26.003.000012/2006-46

Interessado: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Educação, praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

66 Procedimento: 1.26.006.000062/2006-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa, em face da ausência de prestação de contas do Programa do Dinheiro Direto na Escola, a título Emergencial (PDDEE), praticado pelo ex-Prefeito do município de Juazeiro/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

67 Procedimento: 1.28.000.000747/2006-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na eecução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Município de Galinhos/RN. .

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.29.000.001563/2006-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades quanto ao deferimento de diárias pelo Instituto Nacional do Seguro Social Gerência Executiva de Porto Alegre.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

69 Procedimento: 1.30.002.000072/2006-46

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Verificação do cumprimento de determinações do Tribunal de Contas da União pelo Município de Campo dos Goytacazes/RJ, relativas à aplicação de recursos federais destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.30.017.000177/2006-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostos atos de degradação ambiental em Xerém, Duque de Caxias, entre as Ruas João Aires e Enrico, no entorno da Reserva Tinguá.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.30.019.000019/2006-66

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais destinados a diversos programas, no âmbito do Ministério das Comunicações, no município de Teresópolis/RJ, observadas no Relatório de Fiscalização nº 036/2003, elaborado pela Controladoria Geral da União, no bojo do Programa de Fiscalização a partir do 4º Sorteio Público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.31.000.001028/2006-36

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível omissão na prestação de contas dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos ao município de São Miguel de Guaporé/RO, por conta do Convênio n° 5009/96, objetivando a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental nas escolas públicas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise da matéria no âmbito de sua atribuição e posterior retorno dos autos à PR de origem para cumprimento do Enunciado nº 08.

73 Procedimento: 1.33.010.000056/2006-42

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Reativação do transporte ferroviário entre Passo Fundo/RS e Mafra/SC.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.

74 Procedimento: 1.34.023.000111/2006-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade em repasse de recursos federais do Ministério da Saúde aos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.34.024.000008/2006-68

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração das irregularidades indicadas pelo relatório da Controladoria-Geral da União pertinente ao município de Timburi/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.12.000.000520/2007-21

Interessado: Sr. Frankiney Ramos Viana

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí/AP com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para reforma e adaptações de escolas no município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.13.000.000977/2007-06

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério da Saúde praticadas pela Prefeitura Municipal de Autazes/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

78 Procedimento: 1.14.001.000087/2007-49

Interessado: Fundação Tinharé

Assunto: Possível ocupação ilegal de terreno de Marinha e impedimento de acesso à praia, no local conhecido como "prainha", no Distrito de Morro de São Paulo, Município de Camamú/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.16.000.000370/2007-14

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.16.000.001967/2007-78

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na distribuição de recursos atinentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI no Município de Cavalcante/GO, localidade abrangida pela Procuradoria do Município de Luziânia/GO, que foi transferida para a área de atuação da Procuradoria da República no DF. Natureza Federal dos recursos envolvidos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.16.000.002194/2007-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Possível prática de atos de improbidade administrativa imputada aos membros da diretoria do CESPE/UNB. Suposto favorecimento de interesses privados. Existência de contato com empresas, visando alteração/correção de notas fiscais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.17.002.000055/2007-21

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Possíveis irregularidades na administração de verbas federais destinadas à aquisição de Patrulhas Mecanizadas no Município São Mateus/ES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.17.003.000022/2007-71

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de irregularidades praticadas, em tese, por agente(s) político(s) do Município de Aracruz/ES, na gerência de verba federal repassada pelo Ministério da Educação, visando apoiar o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e de empresa contratada para prestar serviços de transportes aos estudantes do referido Município.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

84 Procedimento: 1.17.003.000077/2007-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de profissionais que atuam no programa federal de Estratégia de Saúde da Família - PSF, no Município de Linhares/ES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.19.000.000266/2007-18

Interessado: Sr, Haroldo Freitas Pires de Sabóia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na venda de ingressos para o show do artista Zeca Baleiro, realizado no dia 21/11/2006, no Teatro Artur Azevedo, São Luís/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.19.000.000570/2007-57

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial existentes na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

87 Procedimento: 1.19.000.000826/2007-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Esporte repassados à Prefeitura de Santa Quintéria/MA, por meio de contrato de repasse para contrução de um ginásio de esportes.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.19.000.001202/2007-26

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde no município de Coroatá/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.20.000.000582/2007-61

Interessado: 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO

Assunto: Notícia de descumprimento de ordem judicial emanada pelo juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso por parte da gerente-executiva do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.22.000.000329/2007-32

Interessado: Sr. Márcio Flávio Mol

Assunto: Possíveis irregularidades na conduta de servidora do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em emissão de laudo técnico impedindo construção de imóvel em área de seu interesse.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

91 Procedimento: 1.23.000.001275/2007-95

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de suposto não recolhimento de contribuição previdenciária pelo Município de Igarapé/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.23.003.000245/2007-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) liberados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para empresa Agropecuária Rio Novo de Altamira S/A, localizada no município de Altamira/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

93 Procedimento: 1.24.002.000067/2007-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 156/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém - PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como provável transferência de valores depositados à conta do Convênio nº 1158/06, frimado entre a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde e a prefeitura supracitada.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.26.000.002943/2007-90

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, no Programa "Previdência Social Básica", consubstanciadas em falhas no registro de ocorrências nos cadastros do SISOBI- Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.26.003.000007/2007-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos públicos federais para execução do sistema de esgoto sanitário no Município de Flores/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.

96 Procedimento: 1.28.000.000368/2007-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível prática de improbidade administrativa. Convênio nº 025/99 firmado com a SUDENE e Estado do RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

97 Procedimento: 1.28.000.000459/2007-51

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa praticada por vereador do Município de Natal-RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.28.000.000476/2007-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supsota contratação de funcionário sem concurso público, no ano de 2003, por parte do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF/RN).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.28.000.000629/2007-06

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta irregular aplicação de verbas públicas em Programas de Governo executados no Município de Tangará/RN. Relatório de Fiscalização da CGU.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.28.100.000035/2007-69

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível desvio de recursos públicos e fraudes licitatórias, perpetradas pelo Município de Pau dos Ferros/RN, na execução de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para a construção de 80 (oitenta) módulos sanitários com reservatório elevado na área urbana do município.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101 Procedimento: 1.28.100.000059/2007-18

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas fraudes na execução de créditos rurais com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) no Município de Frutuoso Gomes/RN.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.28.100.000072/2007-77

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Possíveis irregularidades em créditos rurais com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Município de Umarizal/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103 Procedimento: 1.29.004.000257/2007-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto recebimento irregular de auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por parte de Vereador do Município de Passo Fundo/RS

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.30.005.000087/2007-65

Interessado: SRA. LUIZA CAVALCANTI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos na Universidade Federal Fluminense.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.30.005.000091/2007-23

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na elaboração de declarações de óbito no município de Niterói/RJ: numeração não correspondente a oficial; coincidências na causa e local de falecimento, bem como da ocupação laborativa dos supostos sepultados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.33.000.002490/2007-67

Interessado: Cesário Simões Júnior

Assunto: Pedido de remoção de lombadas colocadas irregularmente, em vias públicas do Município de São José/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

107 Procedimento: 1.34.001.004966/2007-57

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Concessão fraudulenta de benefícios na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.34.001.004974/2007-01

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: TCU. Tomada de Contas Especial. Ministério da Fazenda. Fraude na concessão de benefício. Verônica Otília de Souza. Denise D'Ambrosio.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109 Procedimento: 1.34.001.006014/2007-78

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de suposta fraude na concessão de benefício previdenciário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.34.001.006215/2007-75

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de suposta fraude na concessão de benefício previdenciário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.34.006.000285/2007-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Processos licitorios para exploração de serviço de estacionamento de veiculos automotores nas dependencias do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.34.024.000020/2007-53

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento da execução do Crédito Instalação, em especial para a construção de moradias, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.03.000.000754/2008-68

Interessado: Ministério da Educação - MEC

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Igarapava/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114 Procedimento: 1.12.000.000427/2008-05

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos federais do Programa Transferência de Renda com Condicionalidade (Bolsa Família) pelo Município de Macapá/AP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.12.000.000782/2008-76

Interessado: Associação Projeto de Assentamento Munguba

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Luz para Todos no município de Porto Grande/AP, atribuídas à Eletronorte, gestora do referido programa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.13.000.000407/2008-99

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Ministério da Educação, por parte do Município de Tefé/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.13.000.000718/2008-58

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos relativos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Autazes/AM.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118 Procedimento: 1.14.000.001926/2008-37

Interessado: Associação Nacional dos Servidores do Patrimônio da União na Bahia

Assunto: Apuração de contratação de mão de obra temporária, por processo seletivo simplificado, para exercer, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, atividades que se entende de caráter permanente.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.14.003.000065/2008-40

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programa do Ministério das Comunicações pelo Município Santana/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.16.000.000194/2008-93

Interessado: BDT PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Suposta prática de "Dumping" e abuso do poder econômico realizado pela empresa Set de Filmagem Produções Ltda., na concorrência 003/2007 do Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121 Procedimento: 1.16.000.000570/2008-40

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto descumprimento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo firmado com o Tribunal de Contas da União relativo à substituição de terceirizados por concursados.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122 Procedimento: 1.19.000.000052/2008-14

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nas ações do Programa de Saúde da Família, no Município de São Bento/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.20.000.000065/2008-72

Interessado: Controladoria Geral da União - CGU

Assunto: Possíveis irregularidades constatadas quanto à execução do programa Proteção Social à Pessoa Idosa - PPI, no Município de Alta Floresta/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.20.000.000073/2008-19

Interessado: Sra. Marli Bezerra Lima de Oliveira

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no tocante à regularização de lotes localizados no município de Guarantã do Norte/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.20.000.000205/2008-11

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Colniza/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.20.000.000219/2008-26

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de São José do Povo/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127 Procedimento: 1.20.000.000627/2008-88

Interessado: PRM/SINOP e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT em tomada de preços para construção de Parque de Exposições.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128 Procedimento: 1.20.000.000826/2008-96

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - MT

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do município de São José do Povo/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.

129 Procedimento: 1.21.001.000078/2008-02

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Não-aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, por força do Convênio 078/2000, que tinha por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário, visando à implantação de uma Biblioteca Pública.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.23.000.000059/2008-11

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de indícios de irregularidades existentes no Programa/Ação Auditoria Fiscal das Contribuições Previdenciárias-Nacional do Ministério da Previdência Social, no Estado do Pará.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.23.000.000103/2008-85

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará

Assunto: Apuração de suposto descumprimento, por parte da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de provimento judicial que determinava prestação de assistência médica a ex-funcionários possivelmente contaminados pelo uso de DDT e Malathion.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132 Procedimento: 1.23.000.000485/2008-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível impropriedade ocorrida no exercício de 2003 na administração da Universidade Federal do Pará - UFPA, apontada pelo Relatório de Auditoria nº 140063 da Controladoria Geral da União - CGU, referente à utilização de espaço público da entidade por particulares, para exploração comercial, sem licitação e sem formalização de contrato administrativo.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133 Procedimento: 1.23.000.000611/2008-63

Interessado: Sra. Lenita dos Santos Nogueira

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades atribuídas à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA referentes ao repasse do abono do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) aos profissionais da educação; falta de condições mínimas de saneamento nas escolas em razão de inúmeras goteiras e banheiros entupidos, bem como falta de aula na creche Centro Educacional Criança Feliz.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.23.000.000664/2008-84

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades quanto à prestação de contas dos recursos federais do PNAC (Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche) destinados ao Município de Santo Antônio do Tauá/PA, nos exercícios de 2005 e 2006.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

135 Procedimento: 1.23.000.001482/2008-21

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Possível prática de atos atentatórios à moralidade da Administração, em que seria autor o Prefeito Municipal de Muaná/PA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.23.000.003547/2008-72

Interessado: Sr. Raimundo Nonato da Conceição e outros

Assunto: Notícia de que as Escolas de Chaves/PA não foram criadas por lei, especificamente, com as estruturas organizacionais devidas, bem como desprovidas de autorização, para seus funcionamentos, expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.23.003.000926/2008-81

Interessado: Sr. Mário Antonio dos Santos

Assunto: Apuração de supostas ameaças contra moradores do Assentamento Pilão, Ponte 2, no Município de Anapú/PA, com o uso de força policial do Estado do Pará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

138 Procedimento: 1.24.000.000297/2008-81

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.24.001.000025/2008-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na execução de contrato firmado entre a União e o Município de Casserengue.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.24.001.000057/2008-77

Interessado: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU e outros

Assunto: Supostas irregularidades em licitação realizada pelo Município de Barra de São Miguel/PB. Convite nº 07/2005. Aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar nas unidades escolares municipais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.24.001.000060/2008-91

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização nº 566/06 da Controladoria-Geral da União - Município de Gurjão/PB - Ministério da Educação - itens 1 e 2. Apuração de malversação de verbas públicas federais repassadas através do "Programa Nacional de Alimentação Escolar 2005 e Programa Brasil Escolarizado".

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142 Procedimento: 1.24.001.000290/2008-50

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade na utilização de recursos oriundo do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) pelo Município de Tenório/PB, consistindo na contratação de veículos em péssimo estado de conservação, inadequados para o transporte escolar, além de que alguns motoristas seriam inabilitados e até menores de idade.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.25.000.003514/2008-58

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na administração do setor de transportes da Universidade Federal do Paraná.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.26.000.001282/2008-66

Interessado: Sra. Sandra Helena Ferreira da Silva e outros

Assunto: Apuração de eventual resquícios das substâncias Neocid e Pentaclorofenol no Arquivo Geral e na Biblioteca do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Pernambuco.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.26.001.000192/2008-48

Interessado: Sr Tadeu Plínio da Silva

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em edital de tomada de preços realizado pela Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, para selecionar instituição financeira para obtenção da exclusividade das contas financeiras do IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, pelo período de 5 (cinco) anos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.26.003.000023/2008-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta omissão no atendimento às requisições do Ministério Público Federal pelo Secretário de Saúde do Município de Tabira/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147 Procedimento: 1.26.005.000069/2008-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível malversação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito do município de Canhotinho/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.28.000.000149/2008-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Marinha do Brasil através do Hospital Naval de Recife e da Estação de Rádio localizada em Parnamirim/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149 Procedimento: 1.28.000.000615/2008-65

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150 Procedimento: 1.28.000.000803/2008-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização das prestações de contas com o Governo Federal com vencimento em 2008 e do controle da documentação para as prestações após essa data. Município de Santo Antônio/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.28.100.000007/2008-22

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Programa Saúde da Família no Município de Upanema/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.29.000.002380/2008-17

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênios firmados pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a execução do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego. Distribuição: 10º Ofício Cível

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.

153 Procedimento: 1.29.007.000088/2008-91

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassados ao Município de Candelária/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154 Procedimento: 1.30.004.000005/2008-73

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 3678/2004, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de Miracema/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.30.012.000697/2008-51

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de suposto favorecimento da empresa Toshiba em procedimento licitatório para aquisição de tomógrafo computadorizado para o Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - HSE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.34.010.000715/2008-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Pitangueiras/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

157 Procedimento: 1.34.010.000730/2008-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município de Taquaral/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

158 Procedimento: 1.34.010.000740/2008-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por parte do município de Colômbia/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

159 Procedimento: 1.34.012.001042/2008-51

Interessado: Município de Miracatu/SP

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Miracatu/SP para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2004.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.34.017.000186/2008-40

Interessado: Renato José Alves

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recuros do FUNDEB, no Município de Esperança do Sul/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

161 Procedimento: 1.34.029.000240/2008-18

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades em convênio celebrado entre o Município de Lorena e a Universidade Federal de São Paulo.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

162 Procedimento: 1.04.004.000036/2009-03

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163 Procedimento: 1.11.000.000103/2009-87

Interessado: PAULO ALDOVAR ALVES DOS SANTOS

Assunto: Suspensão de convênios médicos-hospitalares por suposta falta de pagamento por parte da Aeronáutica.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.12.000.000296/2009-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas falhas nos serviços de entrega de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Município de Oiapoque/AP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.12.000.000802/2009-90

Interessado: Sra Sílvia Lúcia Leite da Penha

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na suspensão de contrato de seguro de saúde de servidor público do Estado do Amapá.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.13.000.001481/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Procedimento de cobrança em projeto em que houve o cancelamento do incentivo fiscal de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM aprovados em favor da Sociedade Anônima Fazenda Araçá.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.13.000.001736/2009-38

Interessado: Instituto Amazônico da Cidadania - IACI

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na concessão do Auditório Eulálio Chaves da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, para realização de evento particular.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168 Procedimento: 1.13.000.002089/2009-81

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no concurso realizado pela Capitania dos Portos de Tefé/AM, para o curso de Marinheiro Fluvial de Convés, Marinheiro Fluvialde Máquinas e Auxiliar de Saúde.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.14.000.000476/2009-46

Interessado: Sr. José de Jesus Mota

Assunto: Eventuais irregularidades atribuídas ao Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170 Procedimento: 1.14.000.001437/2009-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado por Delegados Federais lotados na Superintendência do Estado da Bahia quando da confecção dos trabalhos de conclusão do XX Curso Superior de Polícia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.14.000.002320/2009-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Conde/BA, nas gestões de 2001/2004 e 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.14.001.000173/2009-13

Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus/BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA. Conselho Municipal de Saúde do município de Ilhéus/BA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.14.003.200929/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de irregularidades em obras públicas inacabadas financiadas com recursos federais no Estado da Bahia.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

174 Procedimento: 1.14.004.000225/2009-21

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da deficiência na atuação do IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis em razão da ausência de sede no município de Feira de Santana/BA, em 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.14.004.000253/2009-49

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos de convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Irecê/BA, para aquisição de unidade móvel de saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.15.000.001311/2009-54

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis fraudes em operações de títulos públicos realizadas pela Mesa de Operações do Banco do Estado do Ceará, mediante a troca de títulos de liquidez imediata por outros de vencimentos remotos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177 Procedimento: 1.15.000.002106/2009-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Juntada, sem autorização, de documentos protegidos por sigilo fiscal em processo judicial.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178 Procedimento: 1.15.000.002285/2009-81

Interessado: Francisco Xavier Barbosa Ciriaco

Assunto: Representação versando sobre possíveis irregularidades em leilão de veículos, máquinas e equipamentos, autorizado pela Câmara Municipal de Cascavel/CE por meio da Lei Nº 035/2009, de 20/11/2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

179 Procedimento: 1.16.000.001333/2009-87

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em relação ao pagamento de diárias e passagens para participação de empregados em congressos realizados no exterior.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180 Procedimento: 1.16.000.002392/2009-72

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoal não-efetivo e na realização de procedimentos licitatórios no âmbito do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.18.000.000975/2009-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Município de Panamá/GO. Supostas irregularidades na gestão de programas do Ministério da Saúde. Convênio nº 2703/2004.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.18.000.001392/2009-81

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Palmeiras de Goiás, para construção de Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.19.000.001088/2009-04

Interessado: Sr. Geovany Lopes

Assunto: Município de São Luís/MA. Suposta falta de pagamento dos salários devidos aos professores do Projovem Urbano, Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente aos meses de março, abril e maio de 2009.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184 Procedimento: 1.19.000.001102/2009-61

Interessado: Sr. Marcelo de Pessoa de Menezes

Assunto: Possíveis irregularidades da aplicação dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, onde falta merenda escolar em todas as escolas e principalmente salário base estipulado por lei aos educadores.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

185 Procedimento: 1.20.000.000944/2009-85

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Assunto: Suspeita de incorreções na aquisição de medicamentos pelo Município de Sorriso/MT, no período de 27/04 a 20/05 - 2009.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

186 Procedimento: 1.21.000.000471/2009-89

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em procedimento licitatório para compra de 12 computadores realizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.21.000.000918/2009-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível desvio de verbas públicas para evento de cunho político-eleitoral pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.21.000.000922/2009-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Eventuais irregularidades decorrentes da morosidade de órgão público federal (Receita Federal) na consolidação de débitos e na consequente cobrança em relação a empresas beneficiadas com o denominado parcelamento excepcional (PAEX).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189 Procedimento: 1.22.000.000425/2009-42

Interessado: Sr. Gilmar Cortes Santana

Assunto: Possíveis irregularidades nas contratações de funcionários do CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.22.003.000360/2009-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta inassiduidade por parte de professores do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.22.003.000631/2009-22

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual tráfego de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa BCR, Comércio e Indústria S/A.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.22.003.000851/2009-56

Interessado: Polícia Rodoviária Federal

Assunto: Apuração de possível ocorrência de tráfego de veículo de carga com excesso de peso em rodovia federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.22.006.000168/2009-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual responsabilidade civil e administrativa dos agentes administrativos do município de Patos de Minas, do estado de Minas Gerais e da União pela demora no fornecimento (liberação) do medicamento Cetuximabe (Erbitux) a paciente que veio a óbito.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

194 Procedimento: 1.22.013.000214/2009-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de valores a eventualmente serem ressarcidos à União face à lavra ilegal de areia, ação esta praticada no Município de Careaçu/MG, por parte da empresa Mineração Vale do Rio Doce Ltda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.22.013.000233/2009-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de valores a eventualmente serem ressarcidos à União face à lavra ilegal de areia, ação esta praticada no município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.23.000.000602/2009-53

Interessado: Sr. Márcio Ricardo Borges da Silva

Assunto: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas/PA. Ausência de prestação de contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em relação ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios de 2005 e 2006.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.23.000.000668/2009-43

Interessado: Marco Antônio Saldanha Bastos

Assunto: Notícias de irregularidades na aplicação dos recursos do Programa Bolsa Família e do Tratamento Fora de Domicílio, administrados pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, consistentes no pagamento dos serviços prestados pela empresa Classe A Eventos, no ano de 2007, e nas viagens do time de futebol Ananindeua no Campeonato Brasileiro de 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

198 Procedimento: 1.23.000.001228/2009-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de que o município de Bonito/PA encontra-se em situação irregular no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao exercício de 2008.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199 Procedimento: 1.23.000.001266/2009-66

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assunto: Suposta ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos exercícios de 2006 e 2007.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

200 Procedimento: 1.23.000.001314/2009-16

Interessado: Sr. Francisco Chaves Franco

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município deMunicípio de Garrafão do Norte/PA, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.23.000.001344/2009-22

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Relatório de Fiscalização 01266, executado pela Controladoria-Geral da União, que trata dos resultado dos exames realizados sobre as Ações de Governo executados na base municipal de Cachoeira do Piriá/PA em decorrência do 27º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.23.000.001472/2009-76

Interessado: MOVIMENTO SOCIAL REAGE CAMETÁ

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Cametá/PA, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.23.000.001619/2009-28

Interessado: Câmara Municipal de Portel/PA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Portel/PA, para projetos de desenvolvimento do setor agropecuário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
204 Procedimento: 1.23.001.000155/2009-22
Interessado: GIOVANNI QUEIROZ
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Município de Piçarra/PA, tais como precárias condições da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis, falta de merenda escolar, dificuldades no cadastro aos benefícios do Bolsa-Família.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
205 Procedimento: 1.23.002.000620/2009-15
Interessado: Conselho Popular pela Ética e Transparência Administrativa de Monte Alegre-PA
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na paralisação do programa "Farmácia Popular do Brasil" no Município de Monte Alegre/PA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
206 Procedimento: 1.24.000.002100/2009-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de utilização indevida do nome da Universidade Federal da Paraíba - UFPB em consultoria particular que resultou na elaboração de Certificados de Análise Biológica de Água e Relatórios, juntados aos autos da Ação Civil Pública nº 2006.82.00.008161-9. Suposto ato improbo em detrimento da proteção ambiental em área de titularidade da União.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
207 Procedimento: 1.24.002.000148/2009-83
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Suposta omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Piancó - PB, no exercício de 2000, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, objetivando a prestação de assistência financeira para o desenvolvimento do ensino fundamental.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
208 Procedimento: 1.24.002.000206/2009-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Santa Cruz/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no exercício financeiro de 2006, para implantação do Programa Aquisição de Alimentos Compra Direta Local da Agricultura Familiar. Local do fato: Município de Santa Cruz - PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
209 Procedimento: 1.25.000.001637/2009-35
Interessado: Sind. dos Policias Rodoviários Federais no Estado do Paraná
Assunto: Apuração de suposta resistência dos Policiais Rodoviários Estaduais do Paraná em repassar seus postos de trabalho nas rodovias federais conveniadas aos Policiais Rodoviários Federais, em desacordo com ação rescisória julgada procedente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
210 Procedimento: 1.25.000.002370/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Paraná. Supostas irregularidades em licitação que visa suspensão do ato administrativo que determinou a paralisação dos serviços objeto do contrato n. 00136/2009-00.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR.
211 Procedimento: 1.25.003.007244/2009-13
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
Assunto: Notícia do Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu/PR referente a supostos atrasos nos pagamentos dos prestadores de serviço da rede SUS local.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
212 Procedimento: 1.26.002.000074/2009-19
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
213 Procedimento: 1.26.002.000173/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, notadamente o uso de veículos impróprios para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental, no âmbito do município de Bezerros/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
214 Procedimento: 1.26.006.000009/2009-45
Interessado: Prefeitura Municipal de Sobradinha/BA
Assunto: Apuração de notícia de possível irregularidade, por parte do ex-prefeito do Município de Sobradinho/BA, consistente em omissão no dever de prestar contas, referentes aos exercícios de 2007 e 2008.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
215 Procedimento: 1.28.000.000366/2009-99
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Montanhas/RN.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
216 Procedimento: 1.28.000.000435/2009-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível não pagamento de precatório pela Fundação de Esportes de Natal - Fenat.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
217 Procedimento: 1.28.000.000695/2009-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade cometido por administrador do Município de São Pedro/RN.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
218 Procedimento: 1.28.000.001268/2009-79
Interessado: SRA. FRANCISCA IVONETE SIQUEIRA BARBOSA
Assunto: Apuração de suposta utilização de documentos falsificados para a concessão de empréstimos consignados indevidos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
219 Procedimento: 1.28.100.000041/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade no Programa Bolsa Escola no Município de Serra do Mel/RN.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
220 Procedimento: 1.28.100.000264/2009-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível recusa no fornecimento de informações requisitados pelo Ministério Público Federal, pelo não atendimento de ofícios encaminhados aos responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN e pela Casa de Saúde e Maternidade Santa Luzia.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
221 Procedimento: 1.29.001.000020/2009-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventual conduta ímproba pelo Oficial de Registro Civil de Bagé/RS.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
222 Procedimento: 1.29.010.000064/2009-64
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio SESAN nº 188/2004, entre a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Associação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Fronteiriços no Município de Porto Xavier (RS), que indicam malversação de recursos públicos federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
223 Procedimento: 1.29.014.000215/2009-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por Policial Rodoviário Federal no exercício da função na BR-186, nas proximidades de Lajeado/RS.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
224 Procedimento: 1.30.012.000824/2009-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto pagamento em duplicidade de valores constantes em contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
225 Procedimento: 1.30.012.000953/2009-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Consumidor. Federação nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Possíveis irregularidades no recolhimento dos seguros.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226 Procedimento: 1.30.017.000365/2009-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta desvio de verbas públicas - Máfia dos Sanguessugas. Convênio FNS nº 1819/2005. Município de Nova Iguaçu.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227 Procedimento: 1.30.020.000114/2009-73
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio FNS 260/2003, celebrado pelo Ministério da Saúde com o Hospital Regional Darcy Vargas - São Gonçalo/RJ.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
228 Procedimento: 1.33.002.000201/2009-37
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais pelo Município de Arvoredo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
229 Procedimento: 1.33.002.000202/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01290. Ministério das Comunicações. Município de Arvoredo/SC. Supostas irregularidades na gestão de recursos federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
230 Procedimento: 1.33.005.000255/2009-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Não agendamento de procedimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Cirurgia ortopédica (prótese e enxerto).
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
231 Procedimento: 1.34.001.002376/2009-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades no convênio nº 898/97 firmado com a prefeitura de Guataparé/SP. Fundo Nacional de Saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
232 Procedimento: 1.34.001.004160/2009-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível uso irregular de viaturas da Polícia Rodoviária Federal, por parte de agentes e policiais rodoviários federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233 Procedimento: 1.34.003.000353/2009-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa relativa ao não cumprimento de ordem judicial por parte do INSS - Insituto Nacional do Seguro Social.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234 Procedimento: 1.35.000.000497/2009-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.
235 Procedimento: 1.11.000.001449/2010-36
Interessado: Sra. Luzia da Conceição Moreira
Assunto: Possíveis irregularidades na expulsão de assentada do Assentamento Guanabara, no município de São Luis do Quitunde/AL.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
236 Procedimento: 1.11.000.001456/2010-38
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assunto: Apuração de supostas fraudes em concessões de benefícios previdenciários na agência do Instituto Nacional do Seguro Social em São Miguel dos Campos/AL, conduta atribuída, em tese, a servidora pública da referida agência.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
237 Procedimento: 1.12.000.000467/2010-63
Interessado: Anônimo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Supostas irregularidades no repasse do pagamento dos funcionários integrantes do Programa Saúde da Família no Município de Macapá/AP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238 Procedimento: 1.13.000.001434/2010-01

Interessado: Sr. Joel Silva da Conceição e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de indenização de transporte a praças pela Marinha do Brasil.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239 Procedimento: 1.14.000.001867/2010-11

Interessado: Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda.

Assunto: Apuração de suspeitas de irregularidades para que a Infraero não fique sujeita às consequências danosas decorrentes da celebração de contrato com pessoa jurídica declaradamente inidônea.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.14.002.000108/2010-11

Interessado: Anônimo

Assunto: Suspeita de irregularidades na condução de procedimento licitatório para construção de casas populares e para fornecimento de materiais no Município de Ponto Novo/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

241 Procedimento: 1.14.003.000038/2010-91

Interessado: Associação Beneficente Dom Tiago Cloin

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no registro da Associação Beneficente Dom Tiago Cloin no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.14.004.000135/2010-74

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação no município de Serrinha/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.14.004.000318/2010-90

Interessado: Sr. Roberto de Jesus Santos

Assunto: Suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação transferidos ao município de Biritinga/BA em 2009, através do Convênio nº 656275/2009.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244 Procedimento: 1.14.006.000107/2010-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível crime de estelionato perpetrado contra munícipes de Ribeira do Amparo/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

245 Procedimento: 1.15.000.002563/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade na atuação da Caixa Econômica Federal na fiscalização de procedimentos licitatórios de contratos de repasse de verbas liberadas do orçamento público federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.15.000.002759/2010-29

Interessado: Sr. Ribeiro da Silva Júnior

Assunto: Apuração de suposto roubo, mediante ameaça, de equipamentos utilizados pelos recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247 Procedimento: 1.15.000.003101/2010-34

Interessado: Sr. Fausto Alves de Souza

Assunto: Apuração do devido cumprimento da Lei nº 1620/04, de 20 de dezembro de 2004, que versa dobre regulamentação dos serviços de "Buggy Turismo" do Município de Caucaia/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.15.000.003363/2010-07

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC). Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CE). Contratação. Regime celetista. Supostas irregularidades.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.16.000.000358/2010-05

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades junto a terrenos da união, localizados em Campo de Perizes no Município de Rosário-MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.16.000.001468/2010-86

Interessado: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

Assunto: Apuração de suposto direcionamento de licitação na aquisição de material esportivo, para a realziação do Programa Segundo Tempo do Ministério dos Esportes.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.16.000.006280/2010-24

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS pelo Ministério da Justiça, por meio do convênio nº 06/2008.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.16.000.006282/2010-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível omissão da Caixa Econômica Federal - CEF e Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG na fiscalização de contrato de repasse..

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.17.000.000847/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Educação - FNDE, anos 2009 e 2010, no município de Serra/ES, referente aos programas educacionais deste Fundo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.17.000.000855/2010-68

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no repasse e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, anos 2009 e 2010, no Município de Itaguaçu/ES.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

255 Procedimento: 1.17.001.000194/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível lesão ao patrimônio público gerada por carretas que transportam carga com excesso de peso e sem observância a normas de segurança em rodovia federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256 Procedimento: 1.18.000.000291/2010-26

Interessado: CRTR 9ª/CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO e outros

Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região - Goiás e Tocantins.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.18.000.000888/2010-71

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Universidade Federal de Goiás. Improbidade Administrativa. Desvios de finalidade do contrato nº 154/2009, firmado com a empresa Limpadora e Conservadora Aparecidense ltda. Desvio de função de empregados da empresa prestadora de serviços. Investidura em cargo público sem concurso público e pela indicação/solicitação da contratante.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.18.000.001639/2010-01

Interessado: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás - SEAGRO

Assunto: Ministério do Desenvolvimento Agrário. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás - SEAGRO. Cobrança de taxas ilegais para elaboração de projetos técnicos e deslocamento para prestação de assistência técnica aos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.19.000.000157/2010-98

Interessado: Sra. Elaine de Souza Bastos Alves

Assunto: Apuração de suposta ocupação indevida, pela empresa AP Administração e Participações S/C Ltda., de imóvel da União localizado no Município de Rosário/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.19.000.000282/2010-06

Interessado: Sr. Gustavo Henrique Taveiros

Assunto: Relato de várias situações que estariam ocorrendo no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, notadamente sobre requisição de servidores públicos, como medida paliativa para suprir as necessidades de pessoal da Justiça Eleitoral, principalmente nos períodos de eleição.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261 Procedimento: 1.19.000.000748/2010-65

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Apuração de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no município de Bom Jardim/MA, nos anos de 1999 e 2000. (Portaria nº 048/2010 IGSS). PR/MA-SEPROT 722/2010

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.

262 Procedimento: 1.19.000.001541/2010-16

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposta ocorrência de seleção para a contratação de professores para o programa PROJOVEM, no estado do Maranhão, sendo que os nomes dos candidatos selecionados foram colocados por políticos do município de Presidente Dutra/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263 Procedimento: 1.20.000.000234/2010-99

Interessado: TCU/MT/TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM MATO GROSSO

Assunto: Cópia do Acórdão nº 5829/2009, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial (TC 000.838/2009-5), instaurada em desfavor de ex-prefeito do município de Cocalinho, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 131/2001, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264 Procedimento: 1.20.000.000610/2010-45

Interessado: Sra. Lucilene Pereira da Silva e Outros

Assunto: Relatos de incorreções eventualmente ocorridas no município de São Félix do Araguaia/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

265 Procedimento: 1.20.000.000671/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no concurso público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT realizado no fim de 2009 para vagas nos campi de Confresa, Cáceres, Juína e São Vicente.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

266 Procedimento: 1.20.000.001410/2010-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Falta de concurso público para preenchimento de cargos na área da saúde, haja vista a existência de informação sobre aplicação de recursos federais na construção do Centro de Nefrologia do Hospital Universitário Júlio Müller, no estado do Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.20.000.001473/2010-66

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: CGU - Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 05113/2009. Município de Rondolândia/MT. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

268 Procedimento: 1.20.000.001773/2010-45
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Avaliação da aplicação de recursos repassados ao município de São Félix do Araguaia/MT pelo Ministério da Cultura.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
269 Procedimento: 1.20.000.001830/2010-96
Interessado: Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo para a Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
270 Procedimento: 1.20.002.000032/2010-27
Interessado: Controladoria-Geral da União
Assunto: Supostas irregularidades no Município de Feliz Natal/MT.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
271 Procedimento: 1.21.001.000035/2010-33
Interessado: Agência Nacional de Aviação Civil
Assunto: Situação atual do Aeroporto Municipal de Naviraí/MS.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
272 Procedimento: 1.21.004.000053/2010-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Meio Ambiente. Acompanhamento das atividades de fiscalização da Superintendência Regional do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
273 Procedimento: 1.22.000.000054/2010-32
Interessado: Conselho Regional de Medicina
Assunto: Supostas impropriedades no procedimento de implantação do curso de Medicina na Universidade Federal de Viçosa.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
274 Procedimento: 1.22.000.000522/2010-79
Interessado: Sr. Deli Malheiros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal quanto à notificação de proprietários de veículos multados nos últimos cinco anos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275 Procedimento: 1.22.000.003600/2010-97
Interessado: Sr. Antônio Abdalla Baracat Filho
Assunto: Possível irregularidade ocorrida no concurso público para provimento de cargos da carreira de magistério do ensino básico do CEFET/MG - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
276 Procedimento: 1.22.000.003648/2010-03
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de provas de concurso público para preenchimento de vaga para o cargo de assistente administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
277 Procedimento: 1.22.001.000320/2010-17
Interessado: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
Assunto: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG. Convênio nº 2658/2006 com a Fundação Nacional de Saúde (FNS). Não aprovação da prestação de contas. Apontamento de responsabilidade de ex-prefeito. Imputação de débito a ser ressarcido ao erário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
278 Procedimento: 1.22.002.000240/2010-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas conclusões de contratos de construção do Bairro Elza Amui 4, aprovados pela Caixa Econômica Federal - CEF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
279 Procedimento: 1.22.003.000333/2010-76
Interessado: Sr. Jorge Miguel Neto
Assunto: Apuração de suposta recusa de histórico escolar de candidato ao processo seletivo para portadores de Diploma Superior promovido pela Universidade Federal de Uberlândia/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
280 Procedimento: 1.22.003.000812/2010-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível tráfego de veículos de carga com excesso de peso.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
281 Procedimento: 1.22.009.000106/2010-91
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCAIL E COMBATE À FOME
Assunto: Verificação da regularidade no Programa Bolsa Família no Município de Ataléia/MG.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
282 Procedimento: 1.22.009.000204/2010-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível trânsito de veículo de transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
283 Procedimento: 1.22.009.000544/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais federais oriundas do Contrato de Repasse nº 0247.047-63 firmado entre município de Capitão Andrade/MG e o Ministério do Turismo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
284 Procedimento: 1.22.012.000015/2010-04
Interessado: Geraldino de Souza Filho
Assunto: Apuração de possível inércia da Universidade de Itaúna em tornar pública a oferta de bolsas de estudo custeadas pela União com base na Lei nº 12.101/2009 de 27/11/2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
285 Procedimento: 1.22.012.000179/2010-23
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Estrela do Indaiá/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
286 Procedimento: 1.22.013.000498/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Transporte. Rodovias federais. Suposto excesso de carga em transporte rodoviário na BR 381.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Piracicaba/SP.
287 Procedimento: 1.23.000.001154/2010-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de irregularidades (dispensa/inexigibilidade de licitação) no que tange ao contrato de concessão de uso comercial de área aeroportuária firmado entre a INFRAERO e Malex do Brasil Ind. e Com. e Serviço de Guarda Malas LTDA., tendo como objeto concessão de área para guarda de volumes.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
288 Procedimento: 1.23.000.001502/2010-88
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Secretaria de Educação do Estado do Pará, a título de execução do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE, exercício 2006.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
289 Procedimento: 1.23.000.002050/2010-51
Interessado: Sra. Paula Souza
Assunto: Possível prática ilícita na gestão do Hospital da Aeronáutica de Belém, consistente no desaparecimento de um tomógrafo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290 Procedimento: 1.23.000.002332/2010-59
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2004.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291 Procedimento: 1.23.000.002500/2010-14
Interessado: Sr. Charles Teles do Nascimento
Assunto: Solicitação de intervenção do Ministério Público no Projeto "Da cor do Norte: Brinquedos de Miriti" ante o Ministério da Cultura, com o bloqueio de sua conta bancária, para que sejam tomadas providências cabíveis.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
292 Procedimento: 1.24.000.001944/2010-97
Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB
Assunto: Investigação das irregularidades constatadas no Contrato de Repasse nº 0159509-82(SIAFI nº 492749), firmado entre o Município do Conde e a União/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal em 24/12/2003, no valor de R$ 380.000,00(trezentos e oitenta mil reais), destinado à implantação ou melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários. Este ICP é fruto do desmembramento do ICP 1.24.000.000277/2010-25.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
293 Procedimento: 1.24.001.000123/2010-23
Interessado: Sr. Francisco Alves da Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche, exercício 2005, no município de São Vicente do Seridó/PB.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
294 Procedimento: 1.24.002.000057/2010-81
Interessado: MPF/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros
Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Convênio nº 804548/2004, celebrado entre o Município de Sousa - PB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Prestação de assistência financeira para a execução de ações visando ao incremento da qualidade do ensino oferecido aos alunos do ensino fundamental.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
295 Procedimento: 1.25.000.000396/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de áreas do Aeroporto Internacional Afonso Penna para exploração comercial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
296 Procedimento: 1.25.000.000873/2010-78
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
297 Procedimento: 1.25.000.002886/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
298 Procedimento: 1.25.000.003468/2010-10
Interessado: Conselho Federal de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Assunto: Apuração de suposto pagamento de despesas fora das finalidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, cometidas por ex-presidente.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
299 Procedimento: 1.25.002.001618/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Eventuais irregularidades, no município de Formosa do Oeste/PR, quanto ao manejo de verbas federais do SUS, especialmente no que tange ao Instituto Confiancce.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
300 Procedimento: 1.25.006.000589/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na concessão de bolsas de estudo do Programa Universidade pata Todos - PROUNI, no município de Maringá/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
301 Procedimento: 1.25.008.000309/2010-85
Interessado: Sr. Clemerson dos Santos Stunder
Assunto: Trancamento de via pública por horas, na área denominada de estação ferroviária em Reserva/PR, por composições de trem da empresa ALL - América Latina Logística.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
302 Procedimento: 1.25.009.000312/2010-99

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto não cumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303 Procedimento: 1.25.009.000323/2010-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto descumprimento do disposto na Lei n.° 9.452, de 20 de março de 1997, por parte da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304 Procedimento: 1.25.009.000926/2010-71

Interessado: DPF/DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL e outros

Assunto: Possíveis irregularidades nos critérios utilizados pelo Departamento da Polícia Federal na remoção de Policiais Federais, bem como em eventual inobservância dos dispositivos constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305 Procedimento: 1.25.011.000089/2010-31

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa de Inclusão Digital (PID), no exercício de 2009, para a implantação de um telecentro comunitário, no âmbito do Município de Jardim Olinda/PR.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306 Procedimento: 1.26.000.000599/2010-08

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apurar as causas e responsabilidades pelos defeitos encontrados na construção da pista de concreto da BR 232, relativo ao trecho Gravatá/Caruaru (lote II), adjudicado à Construtora OAS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307 Procedimento: 1.26.000.002026/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na construção de 28 casas populares na Ilha de Itamaracá/PE. Recursos oriundos do programa de habitação de interesse social.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308 Procedimento: 1.26.000.002433/2010-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela Prefeitura Municipal de Altinho/PE, por descumprimento de requisição judicial de pagamento de precatório.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309 Procedimento: 1.26.000.002638/2010-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas, em tese, pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, com o apoio da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, consistentes em promoção de evento, com fins eleitorais, em hotel de categoria 5 (cinco) estrelas, com a finalidade de falar sobre programas habitacionais para lideranças de comunidades na Região Metropolitana de Recife e membros do Movimento Sem Terra (MST).

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310 Procedimento: 1.26.000.002829/2010-65

Interessado: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Pernambuco

Assunto: Apuração de suposta ilegalidade na contratação de funcionários terceirizados para desempenharem a função de agentes penitenciários.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311 Procedimento: 1.26.001.000214/2010-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais do Ministério da Educação repassados ao Município de Sobradinho/BA, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312 Procedimento: 1.26.002.000039/2010-25

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais procedentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, repassados ao município de Casinhas/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

313 Procedimento: 1.26.002.000097/2010-59

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pela Prefeitura Municipal de Altinho/PE, por descumprimento de requisição judicial de pagamento de precatório.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314 Procedimento: 1.27.000.000198/2010-11

Interessado: Município de Alto Longá/PI

Assunto: Apuração de supostas irregularides na aplicação de recursos federais no município de Alto Longá/PI.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315 Procedimento: 1.27.000.000810/2010-47

Interessado: Promotoria de Justiça de Altos/PI

Assunto: Possíveis irregularidades na instalação do sistema de esgotamento sanitário de Altos/PI. Convênio nº 2157/2005, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e a FUNASA - Fundação Nacional da Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

316 Procedimento: 1.27.000.001560/2010-62

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Batalha/PI

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Batalha/PI, na contratação de pessoal sem concurso publico.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

317 Procedimento: 1.28.000.000720/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no certame nº C06/2004, realizado pela Prefeitura de Ruy Barbosa/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318 Procedimento: 1.28.000.000814/2010-98

Interessado: Sr. Klaus Francisco Torquato Rego

Assunto: Apuração de suposta divergência entre a contribuição devida e a contribuição efetivamente recolhida pelo Município de Extremoz/RN para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319 Procedimento: 1.28.000.001816/2010-02

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de supostas fraudes em licitações no Município de Lagoa Salgada/RN, envolvendo o escritório de contabilidade Rabelo e Dantas Ltda., com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320 Procedimento: 1.28.000.001886/2010-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de leite em pó destinado às famílias em situação de insegurança alimentar do Rio Grande do Norte. Perda de validade do produto, que deveria ter sido distribuído pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e encontra-se em galpão da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321 Procedimento: 1.28.100.000157/2010-51

Interessado: Contrutora Celi Ltda

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no procedimento licitatório instaurado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - SEMARH que tem como objeto a execução das Obras Civis do Sistema Adutor Santa Cruz do Apodi/Mossoró. Contrato nº 0296775-16/2009-PAC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322 Procedimento: 1.28.100.000464/2010-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da regularidade do procedimento licitatório nº 056/2006, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, cujo objeto era a construção de uma Praça de evento na referida municipalidade.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323 Procedimento: 1.28.200.000097/2010-48

Interessado: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN e outros

Assunto: Possíveis irregularidades no Processo Licitatório (Tomada de Preços) PMJP/RN n.º 031/2008, referente à execução das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do Município de Jardim de Piranhas/RN, oriundo do Contrato de Repasse 244.157-36/2007 - Programa Pró-Município, celebrado com o Ministério das Cidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324 Procedimento: 1.28.200.000119/2010-70

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na distribuição de casas populares no Município de São Vicente/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325 Procedimento: 1.28.200.000121/2010-49

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas divergências entre dados cadastrais do SISOBI e registros do Cartório sobre óbitos no período de janeiro de 2008 e janeiro de 2010 e ausência de registro de óbito no banco de dados do SISOBI/INSS no Município de Jardim do Seridó/RN. Relatório de Fiscalização nº 01590 da Controladoria Geral da União - CGU.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

326 Procedimento: 1.29.000.001070/2010-91

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposto desvio de verbas públicas na Câmara de Vereadores de Triunfo/SC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

327 Procedimento: 1.29.000.001092/2010-51

Interessado: Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais

Assunto: Possíveis ilegalidades na criação do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

328 Procedimento: 1.29.000.002290/2010-32

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de denúncia de venda de bebidas alcoólica na Sede da Polícia Federal e na Associação dos Servidores da Polícia Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329 Procedimento: 1.29.002.000383/2010-11

Interessado: Sr. Thiago de Almeida e outros

Assunto: Possíveis irregularidades na prova do exame da Ordem dos Advogados do Brasil regido pelo Edital de 20 de agosto de 2010.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330 Procedimento: 1.30.004.000013/2010-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto mau uso de verbas federais oriundas do Programa Brasil Alfabetizado no município de Natividade/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331 Procedimento: 1.30.006.000118/2010-73

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação da regularidade da execução do Convênio nº 11310/2009, celebrado entre a União e o Município de Bom Jardim/RJ, tendo por objeto a aquisição de motoniveladora.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332 Procedimento: 1.30.012.000079/2010-25

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Agente Comunitário de Saúde . Município de Cambuci/RJ. Secretaria de Saúde. Instituto Vida e Saúde. Atraso no pagamento do salário dos agentes. Potencial desvio de verbas federais.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

333 Procedimento: 1.30.012.000245/2010-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em importação de vacinas pelo Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3º Câmara de Coordenação e Revisão.
334 Procedimento: 1.30.012.000415/2010-30
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Departamento de Gestão Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro. Elaboração de projetos de engenharia. Possíveis irregularidades no edital, preços e licitações.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
335 Procedimento: 1.30.012.000802/2010-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Aeroporto de Jacarepaguá/RJ. Supostas irregularidades na alteração do plano específico de zoneamento de ruídos e do plano específico de zona de proteção.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
336 Procedimento: 1.30.012.000966/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Ministério da Saúde. Descumprimento de decisão judicial. Internação e cirurgia em Hospital Federal. Óbito do autor.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
337 Procedimento: 1.32.000.000406/2010-11
Interessado: Mozarildo Cavalcant
Assunto: Apuração sobre a correta aplicação de recursos federais pelo Governo do Estado de Roraima.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
338 Procedimento: 1.33.000.001470/2010-74
Interessado: Werne Braga de Lima
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratações indiretas por Tribunais Regionais Eleitorais de serviços de segurança e transporte.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
339 Procedimento: 1.33.000.003186/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Supostas irregularidades na avaliação do "curriculum vitae" dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Pós-Graduação em Gestão Pública do Instituto Federal de Santa Catarina. Edital nº 24/2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
340 Procedimento: 1.33.002.000128/2010-37
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível irregularidade ocorrida no âmbito do Hospital São Paulo, no Município de Xanxere/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
341 Procedimento: 1.33.004.000072/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível dano ao erário, em virtude da ausência de registro de segurado obrigatório, bem como simulação de rescisão trabalhista com recebimento indevido de seguro desemprego.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
342 Procedimento: 1.33.005.000284/2010-78
Interessado: Valdecir Antonio Capellesso
Assunto: Agendamento de cirurgia pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Substituição de prótese por transplante de ossos, sem data prevista.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
343 Procedimento: 1.33.005.000412/2010-83
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
344 Procedimento: 1.33.008.000194/2010-57
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
345 Procedimento: 1.34.001.001248/2010-24
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos financeiros, captados sob a forma de mecenato, no âmbito do Projeto - Lendas Brasileiras.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
346 Procedimento: 1.34.001.003940/2010-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de casos, no Estado de São Paulo, de instauração de sindicâncias e demais procedimentos administrativos disciplinares sem a devida instauração de inquérito policial ou comunicação ao Ministério Público Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
347 Procedimento: 1.34.001.006077/2010-20
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ato de improbidade administrativa praticada por Delegado da Polícia Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
348 Procedimento: 1.34.001.007273/2010-11
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no exercício de 2008, referentes ao pagamento de consultores com transgressão à Lei nº 8666/93.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
349 Procedimento: 1.34.001.009059/2010-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamento de carta de ordem ao juízo federal, para realização de nova perícia. Ação rescisória.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
350 Procedimento: 1.34.003.000638/2010-67
Interessado: DENUNCIA ANONIMA
Assunto: Eventual prática de Improbidade Administrativa pelos requeridos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Designação de cargo de confiança em 01/06/2005, em que a requerida recebe a gratificação, mas não exerce a função.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
351 Procedimento: 1.34.005.000257/2010-68
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possíveis irregularidades no município de Jerique-ra/SP, verificadas através do Relatório Conclusivo da Controladoria-Geral da União, especificamente no que se refere a problemas na área de saúde.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
352 Procedimento: 1.34.006.000317/2010-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de eventual conflito de atribuições existente entre a Polícia Federal e o DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional sobre a escolta de presos federais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
353 Procedimento: 1.34.006.000423/2010-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta tentativa do então Secretário Nacional de Justiça de impedir a lavratura de auto de prisão em desfavor de parentes de Deputada Estadual de São Paulo, em razão da tentativa de levar ilegalmente para Dubai a quantia de cento e sessenta milhões de reais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
354 Procedimento: 1.34.008.100029/2010-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de suposto número excessivo de concessões de benefícios previdenciários em comparacao com o número de habitantes do Município de Piracicaba/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
355 Procedimento: 1.34.010.000232/2010-95
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possível irregularidade na execução do Programa Federal Farmácia Popular do Brasil pela farmácia Novaretti Manforte e Cia. Ltda. ME. em Pitangueiras/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
356 Procedimento: 1.34.010.000505/2010-00
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas do Ministério da Previdência Social pelo Município de Santo Antônio da Alegria/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
357 Procedimento: 1.34.010.000813/2010-27
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Sindicância para apurar furto de aparelho projetor multimídia das dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
358 Procedimento: 1.34.012.000631/2010-36
Interessado: Anônimo e outros
Assunto: Eventuais irregularidades referentes a cursos para trabalhadores profissionais ministrados na Capitania dos Portos de São Paulo, assim como, irregularidades no pagamento de diárias aos militares que ministram tais cursos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
359 Procedimento: 1.34.015.000754/2010-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à Educação por municípios paulistas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR.
360 Procedimento: 1.34.017.000029/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na concessão de carteira profissional de pescador.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
361 Procedimento: 1.34.017.000121/2010-19
Interessado: Sra. Marizilda do Carmo Gentili
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Bolsa Família pela Secretaria de Assistência Social do Município de Araraquara/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362 Procedimento: 1.34.029.000154/2010-20
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Possíveis irregularidades no Município de Lorena/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
363 Procedimento: 1.35.000.001156/2010-17
Interessado: Sr. José Augusto de Almeida
Assunto: Suposta venda irregular de lotes em Assentamento do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no Município de Monte Alegre/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
364 Procedimento: 1.35.000.001318/2010-17
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de supostas irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União no município de Lagarto/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
365 Procedimento: 1.35.000.002145/2010-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de suposta irregularidade na aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE pelo Município de Santo Amaro das Brotas.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
366 Procedimento: 1.35.000.002151/2010-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Apuração de desídia da Universidade Federal de Sergipe - UFS no trâmite e no arquivamento de processo administrativo que apontava abusos cometidos por Professor de Ciências do Colégio de Aplicação - CODAP, sr. alberto correia de vasconcelos. (ref. termo de declarações de maria de fátima santa rosa)

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367 Procedimento: 1.00.000.000918/2011-64

Interessado: Comissão Executiva de Saúde Pública e Outra

Assunto: Supostas irregularidades em Unidade de Saúde de Nova Friburgo/RJ.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

368 Procedimento: 1.00.000.007375/2011-14

Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Suposto descumprimento de requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho por parte do ex e atual Prefeito da Cidade de Ipirá/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369 Procedimento: 1.00.000.007919/2011-30

Interessado: SEGURADOS DA SINTTEL/MG

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão de entidade fundacional que garante as complementações de aposentadoria e pensões de seus representados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370 Procedimento: 1.00.000.013077/2011-55

Interessado: PRM-STA CRUZ SU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Assunto: Possíveis irregularidades no Hospital de Caridade Bom Jesus dos Passos de Rio Pardo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

371 Procedimento: 1.00.000.014879/2011-82

Interessado: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - CORREGEDORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. e outros

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas por Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372 Procedimento: 1.00.000.015917/2011-14

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos no Município de Santana do Mandaú/AL.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

373 Procedimento: 1.00.000.017120/2011-51

Interessado: PGR - CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e outros

Assunto: Recurso em face da decisão de arquivamento de procedimento administrativo.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374 Procedimento: 1.10.000.000534/2011-03

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Instituto de Previdência no Estado do Acre no trato de questão referente à rendimentos declarados isentos do pagamento de imposto de renda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375 Procedimento: 1.10.000.000542/2011-41

Interessado: Anônimo

Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados dentro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa/Acre.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376 Procedimento: 1.10.000.000596/2011-15

Interessado: Sr. Francisco de Brito Lima

Assunto: Suposta omissão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na abertura de ramal na comunidade Floresta, situada dentro do Projeto de Assentamento Bonal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377 Procedimento: 1.10.000.000675/2011-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa noticiados por meio da página eletrônica ac24horas.com, em publicação que informa que o Governo do Estado do Acre autoriza, em uma semana, 4,3 milhões em gastos com voos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela falta de atribuição do MPF. Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

378 Procedimento: 1.11.000.000062/2011-43

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de Campo Alegre (AL), nos anos de 2009 e 2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

379 Procedimento: 1.11.000.000202/2011-83

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades nas contas relativas ao "Seminário de Capacitação de Multiplicadores em Baciloscopia", organizado pelo Instituto Exato. TC 006.801/2005-0.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380 Procedimento: 1.11.000.000320/2011-91

Interessado: Ministério da Educação

Assunto: Possível cometimento de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito de Satuba/AL.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

381 Procedimento: 1.12.000.000400/2011-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto extravio de documentos e de suposta falta de prestação de contas de utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no município de Ferreira Gomes/AP nos anos de 1999 e 2000.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

382 Procedimento: 1.12.000.000416/2011-12

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposta disparidade salarial dos médicos que atuam no Estado do Paraná.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

383 Procedimento: 1.12.000.000540/2011-88

Interessado: Sra. Elisandra Toscano B. N. Verardi

Assunto: Apuração de irregularidades supostamente praticadas por empresas de transporte fluvial na região amazônica, com conivência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

384 Procedimento: 1.12.000.000565/2011-81

Interessado: Secretaria de Administração do Estado do Amapá

Assunto: Suspeita de desaparecimento de medicamentos do depósito da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

385 Procedimento: 1.12.000.000705/2011-11

Interessado: Sra. Lourdes Maria Souza Pereira

Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Conceição do Maruanum I. Ano 2001. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386 Procedimento: 1.13.000.000051/2011-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível ocorrência de fraude em concorrência pública realizada pela Prefeitura do CareiroAM, para construção de Praça da Juventude com recursos oriundos de convênio firmado com o Ministério do Esporte.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

387 Procedimento: 1.13.000.000744/2011-81

Interessado: Cantuária & Oliveira Advocacia Empresarial e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades tendo em vista o Município de Nhamundá/AM estar em situação bloqueada quanto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388 Procedimento: 1.13.000.001601/2011-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de denúncia de não realização de leilões para empreendimento de geração de energia elétrica a partir de biomassa, no Sistema Interligado no Estado do Amazonas, outorgados às empresas Maggi Energia S.A. e BK Energia Itacoatiara Ltda., através de Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

389 Procedimento: 1.13.000.002093/2011-64

Interessado: Sr. Raimundo Sousa

Assunto: Suposta falsificação da Licença de Operação n. 147/09, que autorizou desmatamento na Fazenda "Cinco Rios", de propriedade do Prefeito de Eirunepé/AM, bem como recebimento de propina por parte do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Município, com o fim de encobrir desmatamento irregular e criação de pirarucus em açude, com espécimes retirados da natureza.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

390 Procedimento: 1.14.000.000324/2011-68

Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades na realização de concurso de oficiais da Escola de Administração do Exército de Salvador/BA, desvio de alimentos dos refertórios dos militares para cantina particular instalada nas dependências da escola e fraudes na licitação para fornecimento do material de limpeza.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

391 Procedimento: 1.14.000.000547/2011-25

Interessado: Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade

Assunto: Supostas inconformidades na execução do convênio nº 005/2008, celebrado entre o Instituto Baiano de Metyrologiaq - IBAMETRO e o Instituto de Agrotecnologia, para cooperação mútua técnico científica.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

392 Procedimento: 1.14.000.000859/2011-39

Interessado: Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.

Assunto: Supostas irregularidades e possível fraude em processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

393 Procedimento: 1.14.000.001208/2011-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Salvador, objetivando a realização de obras de mobilidade urbana, execução da 3ª e 4ª Etapas do Sistema Viário da Avenida Luiz Viana Filho.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

394 Procedimento: 1.14.000.001333/2011-76

Interessado: Sr. João Francisco Reis

Assunto: Apuração de supostas irregularidades fiscais e trabalhistas, desvio de verbas, dentre outras ilicitudes ocorridas na condução de projetos culturais envolvendo o grupo carnavalesco "Olodum".

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

395 Procedimento: 1.14.004.000090/2011-19

Interessado: SISMUS - Sind. dos Servidores do Município de Serrinha

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de determinação do Ministério da Saúde pela Prefeitura Municipal de Serrinha/BA, em razão de não fixação da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde no mínimo estabelecido.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

396 Procedimento: 1.14.004.000100/2011-16

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Santa Bárbara/BA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

397 Procedimento: 1.14.004.000177/2011-96

Interessado: Sr. Lauro Falcão Carneiro

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Riachão do Jacuípe/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

398 Procedimento: 1.14.008.000006/2011-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Prefeitura Municipal de Andaraí/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399 Procedimento: 1.14.009.000006/2011-17

Interessado: Sr. Horácio Lacerda neto

Assunto: Apuração de suposta falta de sinalização na BR-030, trecho que liga a cidade de Caetité e Guanambi.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

400 Procedimento: 1.15.000.000419/2011-44

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto uso de cargo em órgão público para liberação de projetos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

401 Procedimento: 1.15.000.000679/2011-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Processo seletivo simplificado para o cargo de Suporte Operacional à Gestão da Atenção à Saúde Indígena - Nível Médio. Edital 001/2010. Validade do concurso. Prorrogação.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

402 Procedimento: 1.15.000.001224/2011-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Justiça Federal - 5ª Região / 13ª Vara (Juizado Especial Cível). Processo 0500133-12.2007.4.05.8100. Depósito Judicial. Prática abusiva da Caixa Econômica Federal. Descumprimento de determinação. Possível crime de improbidade administrativa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403 Procedimento: 1.15.000.001396/2011-95

Interessado: Movimento dos Pedevistas Federais do Ceará - MOPEF/CE

Assunto: Apuração de legitimidade de ata ata de reunião do Movimento dos Pedevistas Federais do Ceará - MOPEF/CE contestada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404 Procedimento: 1.15.000.001711/2011-84

Interessado: Senado Federal e outros

Assunto: Avaliação da atual estrutura física e gerencial da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), bem como os critérios utilizados na distribuição de recursos para o financiamento de ações preventivas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

405 Procedimento: 1.15.000.001777/2011-74

Interessado: Francisca Rosiane Gomes da Silva Leandro

Assunto: Suposta ccupação indevida de unidades do conjunto habitacional Urucutuba, no bairro Bom Jardim, no Município de Fortaleza, que faz parte do programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

406 Procedimento: 1.15.000.001868/2011-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: FUNASA - Fundação Nacional de Saúde. Superintendência Estadual do Ceará. Designação de servidor para integrar a Comissão Permanente de Licitação. Ausência de habilidade técnica. Pedido de dispensa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

407 Procedimento: 1.15.000.001959/2011-45

Interessado: Certa Serviços Empresariais e Representações

Assunto: Notícia de inconformidades eventualmente ocorridas no Município de Caucaia/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

408 Procedimento: 1.15.000.002059/2011-15

Interessado: Gláucia mota Portela Mapurunga

Assunto: Suposta demora na reaplicação de exame de habilitação do DETRAN a pessoa surda-muda.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

409 Procedimento: 1.15.000.002164/2011-54

Interessado: Lucivaldo Pereira Valle

Assunto: Denúncia versando sobre supostas irregularidades administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará na nomeação de servidores "fantasmas".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

410 Procedimento: 1.15.002.000166/2011-99

Interessado: Delegacia da Receita Federal em Juazeiro

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte de gestores do Município de Solonópole/CE, ante a lavratura de diversos autos de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

411 Procedimento: 1.15.002.000193/2011-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível fraude e direcionamento de licitação na Concorrência nº C 001/2010 - SEDUC, para a construção de creches no município de Iguatu/CE

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412 Procedimento: 1.15.002.000222/2011-95

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Fiscalização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao município de Tarrafas/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.

413 Procedimento: 1.15.002.000230/2011-31

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, repassados ao Município de Arneiroz/CE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

414 Procedimento: 1.15.002.000334/2011-46

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos oriundos de convênio firmado entra a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Barbalha/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415 Procedimento: 1.15.003.000035/2011-00

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração da correta aplicação de verbas federais segundo a 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, relativamente a uso de recursos federais por parte de municípios do Ceará.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416 Procedimento: 1.16.000.000024/2011-12

Interessado: Líder Signature S/A

Assunto: Aeroporto Internacional de Brasília. Contrato nº 01/2010. Pregão Eletrônico nº 45/2009. Indícios de irregularidades na instalação, operação e homologação da Empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda. Suposta violação a preceitos da legislação Aeronáutica, do Manual de Procedimento de Inspeção e do contrato firmado entre a Helisul e o Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417 Procedimento: 1.16.000.000100/2011-81

Interessado: LUCIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA. e outros

Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos em comissão no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

418 Procedimento: 1.16.000.001200/2011-25

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário em decorrência do recebimento indevido de salários sem a respectiva contraprestação laboral.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419 Procedimento: 1.16.000.001339/2011-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas improbidades ocorridas nos convênios nº 01/2007 e 02/2005, referentes a pagamentos a servidores ou empregados públicos com recursos do próprio convênio, em desacordo ao art. 8º, II da IN STN/MF nº 01/1997.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

420 Procedimento: 1.16.000.001504/2011-92

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposta irregularidade referente a limite de idade para realizar inscrição em concurso da Marinha. Violação a Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421 Procedimento: 1.16.000.002656/2011-11

Interessado: Anônimo

Assunto: COPA DO MUNDO DE 2014. CBF. Apuração de indícios de irregularidades praticadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol, em relação à realização da Copa do Mundo de 2014 no Brasil. Indícios de que exigiu indevidamente, do Governo e da Prefeitura de São Paulo, dinheiro para construir o estádio do Corinthians.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422 Procedimento: 1.16.000.002782/2011-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, de obrigação de solicitação de certidão negativa de débitos (CND) às pessoas jurídicas que recebem benefícios fiscais.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

423 Procedimento: 1.16.000.002921/2011-52

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possível liberação extraordinária de recursos públicos federais ao Município de Glória/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

424 Procedimento: 1.16.000.003099/2011-47

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais responsabilidades sobre a realização indiscriminada de remoção de ofício de servidores da Polícia Federal, supostamente sem motivação razóável e em prejuízo ao erário.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

425 Procedimento: 1.16.000.003313/2011-65

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA - HNBra. Processo Investigatório Criminal nº 54-23.2011.2102, que tramitou perante o 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar de Brasília/DF. Suposta prática de atos de nepotismo no âmbito do Hospital Naval de Brasília que, segundo o Ministério Público Militar, podem vir a caracterizar atos de improbidade administrativa, matéria estranha à competência daquela Justiça Especializada.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426 Procedimento: 1.16.000.003524/2011-06

Interessado: Sr. José Carlos Padovan

Assunto: Supostas irregularidades cometidas pela Presidente da República, que teria utilizado verbas públicas para turismo pessoal em viagem a Bulgária.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

427 Procedimento: 1.16.000.003925/2011-58

Interessado: Anônimo e outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Supostos fatos que, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa, no âmbito da Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428 Procedimento: 1.17.000.000961/2011-22

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade por parte de docentes do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, que teriam se ausentado irregularmente de suas atividades, viajando para Europa sem estarem em gozo de férias ou participando de atividades relacionadas ao cargo público que ocupam.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

429 Procedimento: 1.17.000.001445/2011-15

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação de professor temporário do Departamento de Contabilidade (sub área: Contabilidade Financeira e Gerencial) da Universidade Federal do Espírito Santo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

430 Procedimento: 1.17.000.001855/2011-66

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Notícia de possíveis irregularidades no rateio do FUNDEB entre os servidores públicos estaduais, desprivilegiando os servidores que atuam na área da educação.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

431 Procedimento: 1.17.000.001856/2011-19

Interessado: Anônimo

Assunto: Notícia de possíveis irregularidades na implantação de ponto eletrônico de controle de jornada dos servidores da Secretaria de Saúde de Vitória.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

432 Procedimento: 1.17.002.000076/2011-23

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas em procedimento licitatório promovido pelo Município de Venda Nova do Imigrante/ES, para a realização da 14ª Festa do Imigrante naquela localidade.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

433 Procedimento: 1.18.000.000563/2011-79

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exercício concomitantemente as funções de Deputado Federal e Secretário de Estado. Suposto gasto ilegal de dinheiro público para promoção pessoal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

434 Procedimento: 1.18.000.002249/2011-21

Interessado: Anônimo

Assunto: Suposto descumprimento do projeto de restauração anunciado em 2011 pelo Governo do Estado de Goiás.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

435 Procedimento: 1.19.000.000248/2011-12

Interessado: ERIC ANDRÉ MARTINS RODRIGUES

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Município de Paraibano/MA, em relação ao vencimento básico dos enfermeiros que trabalham no Programa Saúde da Família.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

436 Procedimento: 1.19.000.000519/2011-21

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho/MA

Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial que determinou a retenção de valores do FGTS ao titular da conta.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

437 Procedimento: 1.19.000.000998/2011-86

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no concurso público da Petrobras, cargo Analista Ambiental Júnior, Área Biologia, executado pela Fundação Cesgranrio.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

438 Procedimento: 1.19.000.001133/2011-37

Interessado: Ministério da Educação

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Bom Jardim/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

439 Procedimento: 1.19.001.000029/2011-15

Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de suposta aquisição de medicamentos sem a devida realização de procedimento licitatório pelo Município de Porto Franco/MA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

440 Procedimento: 1.19.001.000070/2011-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no município de São Pedro da Água Branca/MA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

441 Procedimento: 1.19.001.000077/2011-11

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Previdência Social ao Município de Nova Colinas/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442 Procedimento: 1.19.001.000083/2011-61

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicacão de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE praticada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

443 Procedimento: 1.19.001.000143/2011-45

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Expediente encaminhado pela Controladoria-Geral da União contendo relatório da 30ª etapa de fiscalização a partir de sorteios públicos, realizada no Município de São João do Paraíso.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

444 Procedimento: 1.19.001.000170/2011-18

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades quanto ao horário de fechamento dos portões do Processo Seletivo Público Unificado aos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, relatadas por candidatos que não lograram adentrar os locais dos exames.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445 Procedimento: 1.20.000.000072/2011-70

Interessado: Thiago Festa Figueiredo

Assunto: Possível irregularidades na utilização de uma reserva florestal pela Prefeitura de Sinop/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

446 Procedimento: 1.20.000.001262/2011-12

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Assunto: Pendências quanto ao convênio nº 044/2006, celebrado entre o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para realização de obra de infraestrutura em projetos de assentamento, quanto a falta de comprovação de recolhimento da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447 Procedimento: 1.21.004.000157/2011-81

Interessado: Sra. Waleska Mendoza

Assunto: Apuração de suposto desvio de computador doado para biblioteca da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Pantanal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

448 Procedimento: 1.22.000.000070/2011-14

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades por parte do Banco Central na supervisão do processo de liquidação extrajudicial do Grupo Milbancos.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449 Procedimento: 1.22.000.000079/2011-17

Interessado: Sind. dos Trab. na Ind. de Extração de Ferro e Metais de Congonhas

Assunto: Apuração da regularidade da remoção da 2ª Vara da Justiça de Trabalho de Congonhas para localidade diversa.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450 Procedimento: 1.22.000.000606/2011-93

Interessado: Sra. Patrícia araújo Vieira

Assunto: Solicitação de fornecimento de cilindro de oxigênio de uso domiciliar para idosa de 109 anos.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

451 Procedimento: 1.22.000.000613/2011-95

Interessado: Thais Ferreira da Silva e outra

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na realização de concurso público na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452 Procedimento: 1.22.000.000615/2011-84

Interessado: Sra. Felisberta Moutinho dos Santos

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas na realização do concurso público para o cargo de Secretário Executivo da Universidade Federal de Ouro Preto.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453 Procedimento: 1.22.000.000631/2011-77

Interessado: Sra. Cláudia Paiva Batista

Assunto: Apuração de possível risco em ambiente de estudo na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454 Procedimento: 1.22.000.001095/2011-27

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Representação feita por vereadores do município de Abadia dos Dourados/MG, sobre possíveis irregularidades em convênio firmado pela prefeitura.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455 Procedimento: 1.22.000.001371/2011-57

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456 Procedimento: 1.22.000.001883/2011-13

Interessado: Sra. Ana Flávia dos Reis de Paula

Assunto: Possível falta de pagamento de salário de uma inspetora de aluno contratada que estaria trabalhando no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457 Procedimento: 1.22.000.001936/2011-04

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Programa Farmácia Popular do Brasil pela Drogaria e Perfumaria Vila das Mansões Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
458 Procedimento: 1.22.000.002036/2011-76
Interessado: Sr. Rodrigo Leite
Assunto: Possíveis irregularidades no corte das bolsas da CAPES, em face de possível erro de interpretação da portaria CAPES/CNP 1/2010.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
459 Procedimento: 1.22.000.002037/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade em nomeação de concurso público do TRF
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
460 Procedimento: 1.22.000.002200/2011-45
Interessado: Sr. Sérgio Marcos Bittencourt Silveira
Assunto: Possível irregularidade em face do Executivo Federal por supostamente burlar o Estatuto do Desarmamento.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
461 Procedimento: 1.22.000.002757/2011-86
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT
Assunto: Notícia de provável fraude em concurso público realizado pelo IFMG - Instituto Federal de Educação de Minas Gerais.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
462 Procedimento: 1.22.000.002769/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ilícito praticado pela Prefeitura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Obra inacabada de tratamento de esgoto do Distrito de Ouro Fino.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
463 Procedimento: 1.22.000.003252/2011-39
Interessado: Sr. Leandro Teles Rocha
Assunto: Pedido de impugnação do edital do vestibular 2012 da Universidade Federal de Minas Gerais. Desconhecimento de utilização da nota do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio como requisito para participação do vestibular. Solicitação da abertura de novo prazo para inscrição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
464 Procedimento: 1.22.000.003299/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades relativas à destinação de verbas públicas, realizadas por Deputado Federal de Minas Gerais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
465 Procedimento: 1.22.000.003303/2011-22
Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Assunto: Invasão de trecho de faixa de domínio público daBR 050 por populares vinculados a movimento social.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
466 Procedimento: 1.22.000.003344/2011-19
Interessado: Ana Mercia Dornas
Assunto: Apuração de supostas dificuldades de protocolar documentos referentes a novos fatos para juntada à denúncia já feita em face de políticos e juizados especiais estaduais.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
467 Procedimento: 1.22.002.000170/2011-12
Interessado: Sr. Marcelo Sedassari Galvão
Assunto: Suposta quebra de normas de edital para Concurso da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para o cargo de Técnico Administrativo.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
468 Procedimento: 1.22.003.000168/2011-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
469 Procedimento: 1.22.003.000334/2011-00
Interessado: Sr. José Euripedes da Silva
Assunto: Atendimento insatisfatório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social com relação a contagem de tempo de contribuição.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
470 Procedimento: 1.22.003.000363/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da Bioenergética Aroeira Ltda. trafegando com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
471 Procedimento: 1.22.003.000366/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga da Remer Comércio de Madeiras Ltda. trafegando com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
472 Procedimento: 1.22.003.000369/2011-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
473 Procedimento: 1.22.007.000009/2011-07
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade administrativa. Supostas irregularidades quanto a financiamento e construção de casas no município de Serrania-MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
474 Procedimento: 1.22.009.000354/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Prefeitura de Central de Minas/MG. Possível não recolhimento ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
475 Procedimento: 1.22.010.000136/2011-49
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
476 Procedimento: 1.22.011.000101/2011-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Solicitação ao Ministério Público Federal que analise a situação de um imóvel pertencente à União que está em posse do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, mas não está sendo utilizado pelo órgão e sim por particulares.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
477 Procedimento: 1.22.011.000109/2011-66
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2005.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
478 Procedimento: 1.22.012.000042/2011-50
Interessado: Anônimo
Assunto: Possível violação a princípio constitucional de concurso público. Contratação e manutenção de terceirizados em lugar de servidores públicos concursados no quadro da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Divinópolis.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
479 Procedimento: 1.22.013.000056/2011-63
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de possível tráfego de veículos de carga com excesso de peso em rodovia federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
480 Procedimento: 1.22.013.000096/2011-13
Interessado: Polícia Rodoviária Federal - PRF
Assunto: Apuração de suposto peso no transporte rodoviário de carga, verificado na BR 381, KM 805, Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Piracicaba/SP.
481 Procedimento: 1.23.000.001688/2011-56
Interessado: Edson da Silva Barros
Assunto: Possíveis irregularidades em razão da não prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Anajás/PA, referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2003.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
482 Procedimento: 1.23.000.002088/2011-13
Interessado: Câmara Municipal de Ourém/PA
Assunto: Representação da Câmara Municipal de Ourém/PA, em desfavor do Prefeito, noticiando omissão na prestação de contas dos recursos recebidos.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
483 Procedimento: 1.23.000.002178/2011-04
Interessado: Identidade mantida sob sigilo
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Curuçá/PA na aquisição de medicamentos e materiais afins e realização de obras.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
484 Procedimento: 1.23.001.000260/2011-86
Interessado: Município de Tucumã/PA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Tucumã/PA, no período de 2005 a 2008.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
485 Procedimento: 1.23.001.000261/2011-21
Interessado: Severino Idelfonso Neto
Assunto: Suposta ocupação indevida de área pública no Município de Marabá/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
486 Procedimento: 1.23.003.000157/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), perpetrados pela empresa Frango Modelo S/A.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
487 Procedimento: 1.24.000.001119/2011-73
Interessado: Conselho Regional de Medicina da Paraíba
Assunto: Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba na Unidade Mista Frei Damião, no Município de Lagoa de Dentro.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
488 Procedimento: 1.24.000.001200/2011-53
Interessado: Floriano Marques da Silva
Assunto: Notícia de suposta formação de Cartel no Pregão Presencial nº 035/2010 da Empresa Municipal de Limpeza Urbana de João Pessoa/PB, bem de irregularidades envolvendo a merenda escolar distribuída pela Prefeitura.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
489 Procedimento: 1.24.002.000036/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades administrativas no tocante ao não recolhimento de tributos e contribuições federais, praticados, em tese, pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Igaracy - PB, no biênio 2009/2010. Local do fato: Município de Igaracy/PB.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
490 Procedimento: 1.25.000.002236/2011-17
Interessado: Delegacia Regional do Trabalho
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte de auditor-fiscal do trabalho.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Observar o cumprimento do Enunciado nº 04/5ªCCR.
491 Procedimento: 1.25.002.001774/2011-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência, em tese, de crime cometido por Agentes Penitenciários, conforme conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 001/2007, instaurado através da Portaria 039/2007-DEPEN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

492 Procedimento: 1.25.002.001989/2011-95
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apurar a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário na Penitenciária Federal de Catanduvas/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
493 Procedimento: 1.25.002.002009/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da ocorrência, em tese, de infração disciplinar cometida por Agente Penitenciário, quando teria incorrido na descrição dos incisos III e X do art. 116 da Lei 8.112/1990. Sindicância 029/2009, instaurada através da Portaria 230/2009 - DEPEN.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
494 Procedimento: 1.25.002.002156/2011-41
Interessado: Penitenciária Federal de Catanduvas
Assunto: Apuração de possível inassiduidade habitual atribuída a agente penitenciário federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
495 Procedimento: 1.25.003.002688/2011-79
Interessado: Sr. Aguinaldo Teixeira
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em cobrança de taxas do Programa Minha Casa Minha Vida.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
496 Procedimento: 1.25.004.000444/2011-41
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Verificação da regularidade da aplicação dos recursos da Política de Assistência Farmacêutica, descentralizados por meio do Ministério da Saúde, referente a Nova Laranjeiras/PR, no período compreendido entre 28/02/11 e 15/04/11.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
497 Procedimento: 1.25.004.000454/2011-87
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Assunto: Apuração de desvio de recursos referentes ao Convênio 10.000/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colinização e Reforma Agrária e o Município de Laranjeiras do Sul/PR, cujo objeto é a adequação de 16Km de estradas vicinais e a construção de uma ponte no Projeto de Assentamento Rio do Leão.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
498 Procedimento: 1.25.005.000498/2011-05
Interessado: Benedito José Ferri Barbosa e outros
Assunto: Apuração de suspostas irregularidades na prestação de serviço peça Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
499 Procedimento: 1.25.006.000515/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à utilização de recursos públicos oriundos do Ministério da Saúde, destinados à manutenção do Programa Saúde da Família no município de Jandaia Do Sul/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
500 Procedimento: 1.25.008.000365/2011-09
Interessado: Rogério Cezar Koguta
Assunto: Auxílio do MPF contra suposto ato ilegal do Delegado da Receita Federal em Santos. - Trata-se de representação formulada por Rogerio Cezar Koguta, noticiando suposta irregularidade na administração do sistema RADAR, pela Delegacia da Receita Federal no Município de Santos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
501 Procedimento: 1.25.009.000561/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual fraude na obtenção do benefício do Programa Bolsa Família.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
502 Procedimento: 1.25.009.000956/2011-68
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Assunto: Apuração do funcionamento e destinação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, concernentes ao Município de Perobal/PR.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.
503 Procedimento: 1.25.011.000020/2011-98
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos do Programa Brasil Escolarizado, Ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica Nacional, nos exercícios de 2009 e 2010, no âmbito do Município de Inajá/PR.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
504 Procedimento: 1.25.011.000026/2011-65
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de eventuais medidas necessárias para que a Prefeitura Municipal de Inajá/PR designe fiscais de contratos, com incumbência de, dentre outras, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e aferir a qualidade e quantidade dos serviços ou obras prestados concomitantemente à sua execução.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
505 Procedimento: 1.26.000.000496/2011-11
Interessado: Prefeitura Municipal de Catende/PE
Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa decorrente da ausência de prestação de contas referente ao convênio MEC-FNDE-FAE-PNAE/PMC (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) nº 857/1994, por parte do ex-prefeito do município de Catende/PE.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
506 Procedimento: 1.26.000.001227/2011-71
Interessado: ALFREDO JOSÉ LEÃO DOS SANTOS
Assunto: Supostas irregularidades no tocante à má aplicação, pela Prefeitura de Abreu e Lima/PE, de recursos oriundos do Ministério das Cidades, destinados à realização de obras de contenção de muro de arrimo na Avenida A, bem como à construção de 75 unidades habitacionais para as famílias que moram em áreas de risco na Vila da Cohab de Caetés II, naquele Município.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
507 Procedimento: 1.26.000.001489/2011-36
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecim ent - MAPA
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais repassados à Prefeitura de Chã Grande/PE pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, destinados à execução do Programa de Apoio e Desenvolvimento do Setor Agropecuário - PRODESA,
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
508 Procedimento: 1.26.000.001502/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo Instituto Frutos do Amanhã.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
509 Procedimento: 1.26.000.001511/2011-48
Interessado: Sr. Edson Gomes Cavalcanti
Assunto: Apuração de suposta irregularidade em prédio localizado em Recife/PE, no qual o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) seria proprietário de cinco unidades autônomas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
510 Procedimento: 1.26.000.002044/2011-73
Interessado: Sr. Wagner Ferreira da Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consistente na alegada desobediência à ordem de classificação na convocação de alunos para vagas do curso de técnico de nível médio em eletrônica.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
511 Procedimento: 1.26.000.002697/2011-52
Interessado: Companhia Hidroelétirica do São Francisco
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas aos representantes da Companhia hidroelétrica do São Francisco - CHESF, no tocante à aplicação de verbas federais para o patrocínio de eventos culturais e campanhas eleitorais, em desconformidade com os preceitos previstos na Lei nº 8.313/1991 e na Lei nº 9.504/1997.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
512 Procedimento: 1.26.000.002769/2011-61
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Suposta deficiência na atuação do Conselho Municipal de Saúde na aplicação dos recursos federais, oriundo do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Município de Nazaré da Mata/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
513 Procedimento: 1.26.000.002844/2011-94
Interessado: Ademir Gomes Ferraz
Assunto: Suposta irregularidade no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, consubstanciada na demora na tramitação do processo de progressão vertical de servidor, supostamente por motivos de perseguição.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
514 Procedimento: 1.26.000.002913/2011-60
Interessado: Departamenteo Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Possível descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Pombos/PE das diretrizes do Planejamento do DENASUS para exercício de 2011, estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.142/1990 e art. 12 da Lei nº 8.689/93.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
515 Procedimento: 1.26.000.003119/2011-33
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposta dilapidação de prédio onde funcionava a TELEBRÁS, localizado em Aldeia, Camaragibe/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
516 Procedimento: 1.26.000.003155/2011-05
Interessado: Danilo Alves
Assunto: Possíveis irregularidades atribuídas ao prefeito do Município de Ribeirão/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
517 Procedimento: 1.26.001.000084/2011-71
Interessado: Pedro Soares Cardoso
Assunto: Possível omissão por parte de médico do Hospital de Traumas da Univasf, na prestação de atendimento médico.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
518 Procedimento: 1.26.001.000133/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal Petrolina/PE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
519 Procedimento: 1.26.001.000185/2011-41
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS
Assunto: Supostas desconformidades constatadas no relatório de Auditoria nº 10858, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, a qual foi realizada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina/PE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

520 Procedimento: 1.26.001.000237/2011-80

Interessado: Rogério Batista da Silva

Assunto: Suposto descumprimento do requisito contido no art. 133, III, da Lei 8.069/1990 (ECA), que obriga Conselheira(o) Tutelar a residir no Município de Santo Sé/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

521 Procedimento: 1.26.001.000250/2011-39

Interessado: Ministério Público Federal

Assunto: Possíveis atos de improbidade administrativa, consistentes em irregularidades praticadas em licitações, no âmbito do Município de Petrolina/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

522 Procedimento: 1.26.002.000033/2011-39

Interessado: Sra. Jozelaine Maria Cavalcante

Assunto: Apuração de notícia de recusa da Adminsitração do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), Campus Pesqueira/PE, em nomear profissional de psicologia para aquela unidade de ensino mesmo ocorrendo existência de vaga.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

523 Procedimento: 1.26.002.000052/2011-65

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Possíveis irregularides na gestão de recursos federais no Município pelo Município de Pesqueira/PE

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

524 Procedimento: 1.26.005.000044/2011-99

Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na compra do anticoncepcional Nocyclin pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Conselho/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

525 Procedimento: 1.27.000.001707/2011-03

Interessado: Allan Kardeck Nunes de Oliveira

Assunto: Irregularidades eventualmente ocorrentes no Município de João Costa/PI.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

526 Procedimento: 1.27.000.001861/2011-77

Interessado: Sr. Francisco Eugênio Reis e Silva

Assunto: Supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, no município de União/PI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

527 Procedimento: 1.27.000.001962/2011-48

Interessado: JOSEF DAUBMEIER

Assunto: Supostas irregularidades na cidade de Parnaíba/PI, referentes à "desobediência do Código de Trânsito Brasileiro".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

528 Procedimento: 1.27.000.002112/2011-67

Interessado: Município de São João do Arraial/PI

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de São João do Arraial/PI, a título de execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2004.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

529 Procedimento: 1.27.000.002534/2011-32

Interessado: Alan Adybe Portale da Silva

Assunto: Suposta fraude na votação da prestação de contas do exercício financeiro de 2004.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

530 Procedimento: 1.27.001.000049/2011-14

Interessado: DENASUS

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD, em Picos, Piauí.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

531 Procedimento: 1.27.001.000070/2011-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI. Possível responsabilidade do ex-prefeito municipal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

532 Procedimento: 1.28.000.000467/2011-84

Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Natal/RN com o objetivo de urbanização de favelas.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

533 Procedimento: 1.28.100.000132/2011-38

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU e outros

Assunto: Apuração de irregularidades na execução de Programas do Ministério do Turismo (Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão), noticiadas na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos -Relatório de Fiscalização nº 01592- trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União no período de 1º abril a 14 de maio de 2010 no Município de Luís Gomes/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

534 Procedimento: 1.28.200.000007/2011-08

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Jucurutu/RN

Assunto: Apurar supostos problemas na instalação dos equipamentos de informática referentes ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO/MEC, no Município de Jucurutu/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

535 Procedimento: 1.28.200.000034/2011-72

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias de contratados pelo Município de Ipueira/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

536 Procedimento: 1.29.007.000176/2011-99

Interessado: Juliana Baughman

Assunto: Denúncia de improbidade administrativa atribuída ao filho da Prefeita de Santa Cruz do Sul/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

537 Procedimento: 1.29.008.000088/2011-87

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação de possível irregularidade na contratação de terceirizados no âmbito da Defensoria Pública da União em Santa Maria/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

538 Procedimento: 1.29.008.000311/2011-96

Interessado: Câmara Municipal de Formigueiro/RS

Assunto: Indícios de malversação de verbas públicas referentes ao Programa de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, por parte do Município de Formigueiro/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

539 Procedimento: 1.29.008.000322/2011-76

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Verificação da ocorrência de atos capazes de configurar improbidade administrativa, praticados, em tese, por servidora pública (médica) do Hospital Universitário de Santa Maria.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

540 Procedimento: 1.29.008.000465/2011-88

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: Apuração de suposta má prestação de serviço público pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. no município de Santa Maria/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

541 Procedimento: 1.29.010.000055/2011-98

Interessado: Anônimo

Assunto: Notícia de impropriedades eventualmente ocorrentes nos Município de entre-Ijuis, São Miguel das Missões e Vitória das Missões - RS, com possível envolvimento de empresa privada. na destinação de recursos federais e contração Visa apurar denúncia anônima de tráfico de influência envolvendo destinação de recursos federais e contratação ilegal e imoral, lesiva ao patrimônio público, em desfavor dos Prefeitos dos municípios de Entre-Ijuis, São Miguel das Missões e Vitória das Missões (RS) e do Sr. Mário Augusto Ribas do Nascimento, sócio da Empresa Construtiva Consultoria e Assessoria Sociedade Simples Ltda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.

542 Procedimento: 1.29.010.000482/2011-76

Interessado: Anônimo e outros

Assunto: Supostas irregularidades na contratação de serviços pela Prefeitura de Ubiretama/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

543 Procedimento: 1.29.016.000047/2011-91

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades quanto ao refinanciamento do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar de assentados do Projeto de Assentamento Nossa Senhora de Fátima, em Tupanciretã/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

544 Procedimento: 1.29.017.000085/2011-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível má prestação no atendimento a clientes por parte dos servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no Município de Canoas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

545 Procedimento: 1.30.001.003029/2011-18

Interessado: Sra. Helena Gaspar

Assunto: Acumulação de ilegal de cargos públicos. Técnica de Enfermagem no Hospital da Lagoa e no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Supostas irregularidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

546 Procedimento: 1.30.001.003154/2011-10

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Conselho Regional de Farmácia no Estado do Rio de Janeiro. Possível desrespeito à obrigatoriedade de contratação por intermédio de concurso público.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

547 Procedimento: 1.30.001.003329/2011-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos por parte de cirurgião-dentista no Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Municipal de Macaé e Hospital Estadual Adão Pereira Nuens em Saracuruna.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

548 Procedimento: 1.30.001.003404/2011-11

Interessado: Sérgio Augusto Macedo de Oliveira

Assunto: Supostas irregularidades em concurso público realizado pela ELETRONUCLEAR.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
549 Procedimento: 1.30.001.004262/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa perpetrados por Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social, em razão de demora no cumprimento de decisão judicial.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
550 Procedimento: 1.30.007.000102/2011-31
Interessado: José Antunes
Assunto: Notícia de desvio de finalidade na aplicação de verbas federais pelo Grupo Assistencial SOS Vida,
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
551 Procedimento: 1.30.010.000128/2011-21
Interessado: Sr. José Carlos Moreira da Silva
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na relação de documentos exigidos pelo setor de registro profissional da Delegacia Regional do Trabalho de Volta Redonda para registro de jornalista.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
552 Procedimento: 1.30.012.000172/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade no Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, em face de troca de software (BROffice) livre por software (MSOffice) proprietário.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
553 Procedimento: 1.30.012.000185/2011-90
Interessado: Iris Gomes Vianna Ramos
Assunto: Apuração de suposta ausência de publicidade quanto à divulgação dos nomes dos candidatos convocados em razão de aprovação no concurso público promovido pela Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
554 Procedimento: 1.30.012.000322/2011-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. Gerência de Sistema de Gestão de Qualidade. Notícias de supostos nepotismo e assédio moral.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
555 Procedimento: 1.30.012.000401/2011-05
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta irregularidade cometida por juiz do Tribunal Marítimo, consistente em ter assinado ato processual como advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
556 Procedimento: 1.30.012.000488/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, em razão da celebração de contratos e convênios por dispensa ou inexigibilidade de licitação com pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
557 Procedimento: 1.30.012.000522/2011-49
Interessado: Associação de Profissionais de Ciência e Tecnologia -ASPROCITEC
Assunto: Supostas irregularidades na realização de concurso público do CREA/RJ - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
558 Procedimento: 1.30.017.000299/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ato de improbidade de Delegado da Polícia Federal. Suposto não recebimento de ofícios da Justiça Federal.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
559 Procedimento: 1.31.001.000144/2011-95
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Suspeita de irregularidades no âmbito da CERON - Centrais Eléticas de Rondônia.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
560 Procedimento: 1.33.000.000703/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia de possíveis corrupção, desvio de dinheiro, assédio moral e afins dentro da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, relacionado com o ensino à distância da instituição.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
561 Procedimento: 1.33.000.001047/2011-55
Interessado: Deputado Silvio Dreveck e outros
Assunto: Apuração de possível irregularidade por não utilização de recursos empenhados, da ordem de R$ 21 milhões, para as obras do aeroporto Hercílio Luz em Florianópolis/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
562 Procedimento: 1.33.000.001597/2011-74
Interessado: SPRF/SC - Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina, 8ª Superint
Assunto: Apuração de denúncia contra a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina, 8ª Superintendência, por supostamente não responder nos prazos legais, por várias ocasiões, as manifestações do representante ocorridas durante todas as fases dos processos nº 08666004858/2005-44 e 08666006871/2007-38.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
563 Procedimento: 1.33.000.003321/2011-21
Interessado: Edvin Bonifácio de Sena Sobrinho
Assunto: Notícia de impropriedades atribuídas ao Prefeito do Município Antônio Carlos/SC.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
564 Procedimento: 1.33.001.000412/2011-02
Interessado: Anônimo
Assunto: Suspeita de utilização irregular de Ponto de Taxi na rua General Osório, em Blumenau/SC.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
565 Procedimento: 1.33.005.000337/2011-31
Interessado: Moacyr de Miranda Coutinho
Assunto: Informa o representante ter pedras nos rins e está na fila do SUS para cirurgia há 4 anos e meio. Não tem condições de custear o procedimento pela rede particular. Solicita auxílio do MPF.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
566 Procedimento: 1.33.005.000664/2011-93
Interessado: Sra. Camille Bropp Cardoso
Assunto: Supostas irregularidades no Programa de Merenda Escolar do Município de Joinville/SC.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
567 Procedimento: 1.33.009.000043/2011-70
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União que, por meio do relatório de fiscalização nº 01599/2010, realizado no município de Caçador/SC, apontou ser o Hospital Maicé destinatário de patrimônio público e não atender ao previsto no atrigo 4º, inciso II da lei 12.101/2003.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
568 Procedimento: 1.33.009.000093/2011-57
Interessado: Sr. João Ademir Cancilier
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na Escola Municipal Professor Eurico Pinz no Bairro São Miguel, em Fraiburgo/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
569 Procedimento: 1.33.015.000126/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da existência e situação dominial e física do patrimônio da antiga Rede Ferroviária Federal - RFFSA, na área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Mafra/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
570 Procedimento: 1.34.001.000280/2011-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível uso irregular de aeronave militar por Brigadeiro, atualmente Comandante do 4º Comando Aéreo Regional em São Paulo/SP.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
571 Procedimento: 1.34.001.001636/2011-96
Interessado: Sra. Fernanda Teixeira Souza Domingos Taubemblatt
Assunto: Apuração de possível irregularidade em processo de inexigibilidade de licitação promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
572 Procedimento: 1.34.001.002522/2011-63
Interessado: Rafael Melo Reis
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na plataforma eletrônica de licitações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
573 Procedimento: 1.34.001.003645/2011-11
Interessado: Sr. Rafael Alves Santos
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, entre as quais favorecimento na contratação de empresas para realização de obras e possível desvio de dinheiro público.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
574 Procedimento: 1.34.001.004350/2011-62
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Notícia de acumulação de funções de confiança no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. Função de Superintendente Administrativo e de Planejamento.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
575 Procedimento: 1.34.001.005044/2011-43
Interessado: Anônimo
Assunto: CORCESP - Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo. Falta de plano de saúde aos servidores, sob a alegação de que não está sendo possível ser feita licitação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
576 Procedimento: 1.34.001.006475/2011-27
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Repasses de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE aos municípios do Estado de São Paulo.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.
577 Procedimento: 1.34.001.006494/2011-53
Interessado: José Bitelli Neto
Assunto: Notícia de possível irregularidade na venda dos imóveis da Companhia Energética de São Paulo - CESP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
578 Procedimento: 1.34.005.000014/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em pagamentos realizados pelo programa Farmácia Popular à Empresa Giolo e Nunes Ltda Me.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
579 Procedimento: 1.34.007.000306/2011-23
Interessado: José Roberto Botelho
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito de Pompeia/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
580 Procedimento: 1.34.008.000339/2011-63
Interessado: Rafael Jesus Gomes Portella
Assunto: Supostas má administração da Aplied Wing Chun Brasil (AWCB) e inércia de seu Presidente.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
581 Procedimento: 1.34.008.000450/2011-50
Interessado: Câmara de Vereadores de Águas de São Pedro/SP
Assunto: Eventuais irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB no Município de Águas de São Pedro/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
582 Procedimento: 1.34.008.000472/2011-10
Interessado: Anônimo
Assunto: Suspeita de irregularidades na utilização de verbs federais no Município de Americana/SP.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
583 Procedimento: 1.34.010.000664/2011-87
Interessado: Jefferson Aparecido Dias
Assunto: Supostas irregularidades no repasse de verbas públicas federais para o projeto de Assentamento Ibitiúva, em Pitangueiras/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
584 Procedimento: 1.34.010.000765/2011-58
Interessado: Sra. Elza Hermínia Sabino Mendes
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades em diagnóstico realizado pelo Hospital do Câncer de Barretos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.
585 Procedimento: 1.34.010.000898/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades no pagamento de medicamentos referente ao Programa Federal Farmácia Popular no Município de Sertãozinho/SP
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
586 Procedimento: 1.34.010.000906/2011-32
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível existência de fraudes na execução do Programa Farmácia Popular no Município de Monte Azul Paulista/SP.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
587 Procedimento: 1.34.012.000715/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis ocorrências de irregularidades em convênios realizados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura de Peruíbe/SP, por meio da Caixa Econômica Federal.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
588 Procedimento: 1.34.012.000890/2011-48
Interessado: Anônimo
Assunto: Suspeita de impropriedades, envolvendo vereador Presidene da Câmara Municipal de Cubatão.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
589 Procedimento: 1.34.014.000227/2011-23
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa atribuídas a Diretora Administrativa da Universidade Federal de São Paulo - Campus São José dos Campos.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
590 Procedimento: 1.34.016.000264/2011-11
Interessado: Gilmar Gomes da Silva
Assunto: Notícia de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos da EBCT.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
591 Procedimento: 1.34.026.000100/2011-75
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ªCCR.
592 Procedimento: 1.35.000.000784/2011-66
Interessado: Sra. Josileide Gonçalves Santos
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório efetuado pela Polícia Rodoviária Federal para contratação de empresa de limpeza e conservação.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
593 Procedimento: 1.35.000.000865/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Francisco/SE, para construção de unidade de saúde.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
594 Procedimento: 1.35.000.000884/2011-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade no âmbito do Distrito Sanitário Indígena de Alagoas e Sergipe - DSEI/AL/SE, consistentes na contratação de profissionais da área de saúde mediante procedimento simplificado e acúmulo ilegal de cargos por servidores.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 6a. Câmara de Coordenação e Revisão.
595 Procedimento: 1.35.000.000953/2011-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade na ocupação do Projeto de Assentamento Ilha do Ouro pelos beneficiários do projeto de construção de casas populares, através da colônia de pescadores z-19, no Município de Porto da Folha/SE
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
596 Procedimento: 1.35.000.000954/2011-11
Interessado: Sr. Rodrigo Campos
Assunto: Apuração de suposta irregularidade em veiculação de publicidade da Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região/SE em transportes públicos da cidade de Aracaju/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
597 Procedimento: 1.35.000.001266/2011-60
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possível irregularidade na distribuição de funções gratificadas liberadas pelo Ministério da Educação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
598 Procedimento: 1.35.000.001450/2011-18
Interessado: Anônimo
Assunto: Suposto cometimento de atos de improbidade administrativa por servidores da Secretaria de Finanças do Município de Poço Verde/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
599 Procedimento: 1.35.000.001579/2011-18
Interessado: Maria Kassiane dos Santos
Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários dos servidores do Município de Macambira.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
600 Procedimento: 1.35.000.001813/2011-15
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades na nomeação de candidatos do concurso da Fundação de Saúde Parreiras Horta/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
601 Procedimento: 1.35.000.001896/2011-34
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas negligências imputadas à médica Carmem Lúcia Montarryos Leite, contratada pelo Município de Itabaiana/BA.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
602 Procedimento: 1.35.000.001899/2011-78
Interessado: Anônimo
Assunto: Supostas irregularidades praticadas por vereadores do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, na contratação de servidores.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
603 Procedimento: 1.36.000.000363/2011-06
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento de diárias e compras sem o devido processo licitatório no campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, localizado no município de Araguaína/TO.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
604 Procedimento: 1.36.000.000996/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta supressão e/ou ocultamento de correspondências, cujas entregas eram de responsabilidade dos Correios em Tocantins.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.
605 Procedimento: 1.00.000.001765/2012-53
Interessado: PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT
Assunto: Suspeita de irregularidades no Município de Novo Mundo/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
606 Procedimento: 1.14.000.000058/2012-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta impropriedade atribuída ao Secretário de Saúde do Município de Salvador.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, vencida a relatora, pelo conhecimento do declínio de atribuições.
607 Procedimento: 1.15.000.000004/2012-51
Interessado: Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro
Assunto: Supostas irregularidades atribuídas ao prefeito do Município de Cascavel/CE, consistentes na realização indevida de despesas.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
608 Procedimento: 1.16.000.000166/2012-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Constituição de Grupo de trabalho com a colocaboração do Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Controladoria Geral da União a fim de promover a recuperação de recursos públicos.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
609 Procedimento: 1.22.002.000004/2012-05
Interessado: Helvécio Carregal Souza
Assunto: Suposta ilegalidade nos editais das concorrências 17 e 18 da Prefeitura de Uberaba/MG.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
610 Procedimento: 1.25.003.000764/2012-92
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Assunto: Supostas irregularidades na contratação de servidores por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

611 Procedimento: 1.25.010.000045/2012-82
Interessado: Anônimo
Assunto: suposto nepotismo atribuído ao prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
612 Procedimento: 1.26.000.000017/2012-47
Interessado: Anônimo
Assunto: Representação anônima, relatando diversas irregularidades ocorridas na Administração de Fernando de Noronha, principalmente nas Coordenadorias de Saúde e de Desenvolvimento Social, representadas, cumulativamente, pela mesma pessoa (denominada Dra. Fátima), a qual, segundo relatado, vem praticando diversos atos de improbidade administrativa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
613 Procedimento: 1.26.005.000004/2012-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cancelamento dos incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR à Empresa Fazendas Reunidas São José S/A, por meio da Resolução nº 54, de 29 de julho de 2011, bem como a correta aplicação dos recursos do FINOR por parte da referida empresa.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
614 Procedimento: 1.33.002.000029/2012-17
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia sobre irregularidade em concurso público para a Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.
615 Procedimento: 1.33.008.000019/2012-21
Interessado: Gorete Moreira
Assunto: Comunicação inicial relatando possíveis irregularidades no concurso para professores no Município de Itajaí.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
616 Procedimento: 1.34.016.000042/2012-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ocorrência de nepotismo no município de Cesário Lange.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
617 Procedimento: 1.35.000.000109/2012-18
Interessado: José Fernando silveira Pirar Júnior
Assunto: Notícia de irregularidades eventualmente ocorridas em concurso público realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.
Deu-se por encerrada a sessão às 17:30 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º., inciso II, e 4º., inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e:
Considerando o teor da ata de reunião nº. 003/12, encaminhada pelos indígenas da T.I. Cacique Doble a este Órgão Ministerial, que trata, entre outros assuntos, sobre a construção de uma sala de alvenaria para a prestação de ensino infantil e pré-escolar naquela comunidade;
Considerando a necessidade de se garantir o direito à educação dos indígenas residentes na T.I. Cacique Doble, compatibilizando educação de qualidade com o respeito aos direitos culturais dos indígenas a uma educação bilingue e de acordo com sua cultura;
Considerando o art. 27 da Convenção 169 da OIT que preconiza que o educação aos indígenas deverá ser desenvolvido e aplicados em cooperação com as comunidades a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais;
Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da CF;
Considerando que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e da garantia de padrão de qualidade (art. 206 da CF);
Considerando que nos termos do § 3º., do art. 211 da CF, os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio; e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do § 2º., do art. 208 da Constituição Federal;
Considerando que a Convenção 169/89 da Organização Internacional do Trabalho - recepcionada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 5.051/2004 - dispõe no seu art. 26: "Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos o níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional";
Considerando o teor do decreto nº. 26/91, que dispõe sobre a educação indígena no brasil (tendo em vista o disposto na lei nº. 6.001/73), segundo o qual, de acordo com o art. 1º., ficou atribuído ao ministério da educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI, e, de acordo com o art. 2º., as ações previstas no art. 1º. serão desenvolvidas pelas secretarias de educação dos Estados e Municípios em consonância com as secretarias nacionais de educação do Ministério da Educação;
Considerando que a Lei nº. 10.172/01 (que aprova o Plano Nacional de Educação) traz, no capítulo referente à educação indígena, como objetivo e meta do governo, estabelecer padrões mínimos mais flexíveis de infraestrutura escolar para esses estabelecimentos, que garantam a adaptação às condições climáticas da região e, sempre que possível, as técnicas de edificação próprias do grupo, de acordo com o uso social e concepções do espaço próprias de cada comunidade indígena, além de condições sanitárias e de higiene;
Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), no art. 4º., dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
Considerando que embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário, determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam estas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos político-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais e culturais impregnados de estatura constitucional (questão pertinente à "reserva do possível");
Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n°. 75/93;
Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);
Resolve:
INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000067/2012-23, para promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos noticiados.
Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Acompanhar as questões relativas à educação infantil indígena em Cacique Doble".
Como medida inicial, oficie-se à Prefeitura de Cacique Doble, para que preste informações a respeito.
Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, em face do disposto nos artigos 2º., inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e:
Considerando as informações contidas em documento da COPREL, encaminhado pela Procuradoria da República em Passo Fundo/RS (OF.ADM/PRM/PF/2º./RS nº. 248/2012), de que estão ocorrendo diversas ligações clandestinas de energia elétrica na Terra Indígena Ligeiro, em Charrua/RS, além de contumaz e generalizada inadimplência;
Considerando que o direito à energia elétrica é um direito socioeconômico, pois possibilita a própria manutenção e sobrevivência do grupo, e que tem fulcro no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, insculpido no art. 1º., III, da Constituição Federal;
Considerando que a energia elétrica é imprescindível para se ter uma vida digna, provendo uma situação de bem-estar social aos seus cidadãos, e que também é de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de uma sociedade, visto que é essencial para a realização de atividades básicas da vida humana como cozinhar, estudar e trabalhar;
Considerando que as ligações clandestinas, normalmente, constituem-se em instalações elétricas precárias, geralmente fora dos padrões técnicos de segurança, que acabam expondo os indígenas a permanentes riscos (de vida e choque elétrico);
Considerando a necessidade de se garantir a segurança e evitar risco à integridade física das pessoas na Terra Indígena;
Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar n° 75/93;
Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8°, incisos II, IV e VII);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLVE:

Instaurar, nos termos do artigo 1º e artigo 2°, §1°, da Resolução CNMP n° 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018000074/2012-25, para promover ampla apuração e acompanhamento dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto "Ligações clandestinas de energia elétrica na T.I. Ligeiro", determinando ao setor administrativo que proceda às anotações pertinentes.

Como medidas iniciais, oficie-se à FUNAI e efetue-se contato com o cacique para que se manifestem sobre a representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Expediente PR-AM-5484/2012. Assunto: Educação. Síntese: Apurar denúncia de possível descontinuidade na prestação do serviço público de educação a indígenas residentes em áreas jurisdicionadas pelo Município de Manaus. Procurador: 5º Ofício Cível - PR/AM. Data prevista para finalização: /03/ 2012. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as denúncias formuladas por Genivaldo de Oliveira Santiago e Lonice Martins Cileiro, de que a Secretaria Municipal de Educação de Manaus dispensará, a partir de 30 de março de 2012, mais de 30 (trinta) professores atuantes na educação indígena em áreas jurisdicionadas pelo Município de Manaus, conforme Portaria n. 0440/2012 - SEMD/GS;

CONSIDERANDO que a supracitada Portaria se baseia na decisão n. 013/2011, exarada no Processo n. 22/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determina o imediato desligamento de todos os servidores com contrato temporário vencido;

CONSIDERANDO que não há notícia de medidas adotadas para que não haja descontinuidade na prestação do serviço público de educação a indígenas residentes nas áreas jurisdicionadas pelo Município de Manaus;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "Apurar denúncia de possível descontinuidade na prestação do serviço público de educação a indígenas residentes em áreas jurisdicionadas pelo Município de Manaus".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à SEMED Manaus, a fim de que informe as medidas adotadas para que não haja descontinuidade na prestação do serviço público de educação a indígenas residentes em áreas jurisdicionadas pelo Município de Manaus, tendo em vista as dispensas determinadas pela Portaria n. 0440/2012 - SEMED/GS.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, tendo em vista a urgência do caso.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000201/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, c e e, 6º, VII, c, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no artigo 2º, inciso II, c/c artigo 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimômio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

c) considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216 da CF);

d) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no artigo 5º, inciso III, alínea c, de defender o patrimônio cultural brasileiro; bem como no artigo 6º, inciso VII, alínea c, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, e no artigo 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

e) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

g) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta exploração indevida da imagem e da cultura da Comunidade Quilombola do Inhanhum, localizada no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

REPRESENTANTE (S): Comunidade Quilombola Inhanhum.

REPRESENTADO (S): Alexandre Fabello Fernandes.

RESUMO: Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar notícia de prática de exploração indevida da imageme cultura da Comunidade Quilombola Inhanhum, localizada no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sejam REITERADOS os ofícios não respondidos nas fols. 86/89.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003810/2008-68, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO INDÍGENA POR SERVIDOR FUNAI. MANOEL CORREIA PEREIRA, ÍNDIO FULNI-Ô, ERA FUNCIONÁRIO DA EMPRESA ÁGIL E TRABALHAVA COMO TERCEIRIZADO NA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. EM JANEIRO DE 2008, A EMPRESA MONTE SINAI VENCEU CERTAME LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNAI, TENDO, ENTÃO, RECONTRATADO TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ÁGIL, EXCETO O SR. MANOEL CORREIA PEREIRA. ALEGA DISCRIMINAÇÃO DO COORDENADOR SUBSTITUTO GUSTAVO HENRIQUE MACIEL E PELO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO CELSO ALBERICI.

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTROS

REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL E OUTRO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 23 de março de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório de fiscalização nº 679/2010 do TCU, que aponta irregularidades no processo de licitação para a expansão da rede de atendimento do INSS no município de Barra do Choça/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000109/2011-05.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no processo de licitação para instalação de uma unidade de funcionamento do INSS em Barra do Choça/BA (TC 016.924/2010-0).

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se à Agência Executiva do INSS em Vitória da Conquista, solicitando-se que informe se as observações apontadas pelo TCU no Relatório de Fiscalização nº 679/2010 foram atendidas e o estágio atual das obras.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida pelo Sr. José Caires Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Dom Basílio, em face do ex-Prefeito Alfredo Machado Matias, em razão de irregularidades detectadas por aquele órgão quando da apreciação das contas municipais do exercício de 2008;

CONSIDERANDO a afirmação do representante de que as irregularidades envolvem a aplicação de recursos públicos de natureza federal (f. 90);

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000116/2011-07.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de supostas irregularidades envolvendo recursos federais na prestação de contas do Município de Dom Basílio/BA, exercício de 2008, gestão de Alfredo Machado Matias.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se novamente ao representante, solicitando-se que circunstancie as denúncias apresentadas, devendo especificar detalhadamente quais são as verbas federais envolvidas em cada irregularidade apontada (verbas do FUNDEB, PNATE, PNAE, PDDE, etc.), tendo em vista o caráter genérico da informação prestada à f. 90, sob pena de declínio de atribuições em favor do Parquet Estadual, ante a ausência de recursos federais no caso.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 144/2011/DPSE/SNAS/MDS, de lavra do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, noticiando que as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Barra do Choça - BA, não foram ofertadas no período de férias correspondente ao final do ano de 2010 e início de 2011, e que o motivo alegado pelos gestores foi a falta de recursos financeiros para pagar os profissionais, não obstante o referido Ministério repasse mensalmente ao município o valor de R$ 14.500,00;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000107/2011-16.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Barra do Choça.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Tendo em vista o teor da certidão de f. 67, oficie-se novamente ao Departamento de Proteção Social Especial, esclarecendo-se o equívoco e solicitando-se que informe os dados bancários da conta em que são realizados os depósitos dos recursos do PETI em Barra do Choça/BA.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório de fiscalização nº 680/2010 do TCU, que aponta irregularidades no processo de licitação para a expansão da rede de atendimento do INSS no município de Itambé/BA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000111/2011-76.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades no processo de licitação para instalação de uma unidade de funcionamento do INSS em Itambé/BA (TC 016.925/2010-6).

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se à Agência Executiva do INSS em Vitória da Conquista, solicitando-se que informe se as observações apontadas pelo TCU no Relatório de Fiscalização nº 680/2010 foram atendidas e o estágio atual das obras.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.000698/2012-64.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades perpetradas no concurso para provimento de cargos do CRC - Bahia, notadamente no que tange à ausência de previsão de vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

Determino ainda: a) oficie-se ao CRC - Bahia para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, bem como para que encaminhe cópia do Edital que rege o referido concurso público, informando a atual fase em que se encontra o referido processo seletivo (encaminhar cópia); b) informe-se ao representante sobre a instauração do presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÊNICO D´ANDREA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 29, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000083/2011-15, instaurado com o fito de apurar irregularidades na cessão de área da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA observando-se a inexistência de processo licitatório para tanto;

Considerando que no dito procedimento, consta representação protocolada nesta Procuradoria da República noticiando que a CODESA permitiu que a empresa Carioca Cristiane-Nielsen Engenharia S/A utilizasse, sem o devido procedimento licitatório, área no Proto de Barra do Riacho em Aracruz/ES;

Considerando que foram expedidos os ofícios nº 319/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO e 320/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO, respectivamente à Petrobras e à Agência Nacional de Transporte Aquaviário-ANTAQ, requisitando informações, em suma, a respeito dos documentos encaminhados pela CODESA, cujas respostas são aguardadas por esta Procuradoria da República, e que carecerão de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000083/2011-15 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidade na cessão de área da CODESA, tendo em vista a inexistência de qualquer processo licitatório para tanto;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA N° 35, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000025/2011-91, instaurado com o fito de fiscalizar a Ampliação do Polo de Cacimbas Petrobras, tendo por base o Relatório de Fiscalização nº 267/2010, referente ao processo nº 009.844/2010-4 do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando que no dito procedimento, consta cópia de justificativa da Petrobras acerca dos indícios de irregularidades apontados no mencionado relatório;

Considerando que foi expedido ofício nº 357/2012 - PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO à Secretaria do Tribunal de Contas da União, requisitando informações a respeito de adoção de providências sugeridas no mencionado relatório cuja resposta é aguardada por esta Procuradoria da República, carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000025/2011-91 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Fiscalização da ampliação do Polo de Cacimbas Petrobras. Relatório TCU nº 267/2010, referente ao processo nº 009.844/2010-4;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessado: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para o aguardo das respostas pendentes;

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA N° 44, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000027/2010-08, instaurado com o fito apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde no Município de João Neiva/ES, especialmente naquilo que diz respeito a contratação de profissionais através do Programa da Saúde da Família - PSF, a partir do ano de 2007;

Considerando que consta no dito procedimento, representação relatando as mencionadas irregularidades, bem como informação fornecida pela Prefeitura Municipal de João Neiva/ES sobre a não realização de concurso público para tal contratação;

Considerando que consta ainda no referido procedimento, cópia de Ação Civil Pública nº 067.10.000479-4 ajuizada pelo Ministério Público Estadual em razão do mesmos motivos tratados no presente procedimento;

Considerando que diante destas informações foram expedidos os ofícios nº 366/2012- PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO, 367/2012-PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO, 369/2012- PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO e 370/2012- PRM/SAM/GAB/1ºOFÍCIO aos Hospitais e a Prefeitura do Município de João Neiva/ES para obter maiores esclarecimentos a respeito da jornada de trabalho dos médicos do PSF, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, e carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000027/2010-08 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades na contratação de profissionais de saúde no Município de João Neiva/ES, através do Programa da Saúde da Família-PSF, a partir do ano de 2007;.

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo o servidor ERALDO BARONI JÚNIOR para atuar como secretário do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA N° 45, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001432/2007-60, instaurado com o intuito de fiscalizar obras no sistema de produção de óleo e gás da bacia do Espírito Santo/ES;

Considerando que consta no dito procedimento, despacho proferido em razão de Aviso nº 140/SESES-TCU- Plenário, encaminhado pela Procuradoria Geral da República, referente as obras pública realizadas no ano de 2007;

Considerando que diante destas informações foi expedido o ofício nº 351/2012- PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, para que informasse acerca da Tomada de Contas 011.647/2007-5, referente aos Sistemas de Produção de Óleo e Gás na Bacia do Espírito Santo, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, e carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.001432/2007-60 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Obras nos sistemas de produção de Óleo de Gás da bacia do Espírito Santo;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Estado do Espírito Santo, União e Tribunal de Contas da União;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA N° 46, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000106/2008-96, instaurado com o fito apurar possíveis irregularidades na aplicação de convênios nº 1075/2003 e nº 229/2003, firmados entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e a Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, para execução de ações de saneamento básico e execução de sistema de abastecimento da água;

Considerando que segundo informações fornecidas pela FUNASA, o Município de Boa Esperança/ES apresentou prestação de contas final referente ao convênio nº 0229/2003, e que a obra referente a tal convênio encontra-se totalmente concluída;

Considerando que diante destas informações foi expedido o ofício nº 337/2012- PRM/SAM/GAB/2ºOFÍCIO, à FUNASA para que informasse quanto à conclusão das obras referentes ao convênio 1075/2003, cuja resposta ainda é aguardada por esta Procuradoria da República, e carece de análise mais detalhada pelo Parquet federal, tendo em vista a grande quantidade de outros elementos colhidos;

Resolvo converter o Procedimento Administrativo MPF/PR/ES 1.17.003.000106/2008-96 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar irregularidades na aplicação dos convênios nº 1.075/2003 (Sistema de Esgotamento Sanitário)e nº 229/2003(Sistema de Abastecimento de Água), firmados entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança e a FUNASA;

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo a estagiária FLAYNA ZOTELLE BATISTA para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor/estagiário que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e Fundação Nacional da Saúde-FUNASA;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Após as devidas providências, permaneçam os autos acautelados em Cartório para a o aguardo das respostas pendentes.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2012

PEÇAS INFORMATIVAS CÍVEIS. AUTOS Nº: 1.22.001.000047/2012-92. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REQUERIDO: DNIT. EMENTA: VIABILIDADE DE DUPLICAÇÃO DA BR-040, TRECHO SANTOS DUMONT-JUIZ DE FORA, TENDO EM VISTA A QUANTIDADE DE ACIDENTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 128, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000078/2012-89

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º, II da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, o qual objetiva apurar irregularidades na execução do Convênio nº 2484/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB e a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

Nesse descortinar, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Expeça-se ofício à FUNASA, requisitando informações acerca da execução do Convênio n.° 2484/2006, bem como da sua respectiva Tomada de Contas Especial;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º 1.24.000.000445/2012-44

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar irregularidades na implantação do programa "Jampa Digital", em execução pelo Município de João Pessoa com recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as Peças de Informação nº 1.27.000.000259/2012-01 instauradas para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados a serviços de terraplanagem no município de Nazária/PI.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010; resolve

INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPF nº 87/2010, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.27.000.000259/2012-01 tendo por objeto apurar as referidas irregularidades.

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Procedimento Administrativo.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000734/2006-69, instaurado com o escopo de apurar a devolução dos valores relativos a possíveis prejuízos ao Erário decorrentes dos convênios nos 149/2005 (SIAFI 552123), 1961/2005 (SIAFI 552053), 2144/2005 (SIAFI 552082) e 1105/2005 (SIAFI 552194), efetuados por meio da liberação de verbas das emendas parlamentares para o Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000734/2006-69, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Adotem-se as medidas do despacho em anexo;

4. Após, acautele-se o presente Inquérito Civil na DITC pelo prazo máximo de 30 dias, ou até a vinda da resposta requisitada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1.º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1.º e 4.º, do artigo 4.º, da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Auto Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000852/2010-53, instaurado com a finalidade de averiguar possível ato de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público tendo em vista eventual uso de recursos públicos para celebração particular em festa de final do ano de 2009 do COB - Comitê Olímpico Brasileiro;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.012.000852/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria;

Desta forma, determina, como diligências preliminares, as seguintes medidas:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção, com registro no sistema de consulta do endereço eletrônico oficial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (www.prrj.mpf.gov.br);

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente para fins de ciência e publicação;

3) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e ao COB - Comitê Olímpico Brasileiro, após correta identificação das autoridades, encaminhando cópia da representação e solicitando manifestação pormenorizada acerca das irregularidades apontadas, devidamente acompanhada dos documentos e procedimentos administrativos que lhe sirvam de fundamento, bem como apontando eventuais medidas tomadas para seu saneamento, esclarecendo-se ainda se houve utilização de recursos públicos para a realização do evento e a razão da necessidade/utilidade de tal dispêndio, tal como aludido pelo representante, fornecendo cópias dos respectivos convênios, prestações de contas, relatórios, análises técnicas e decisões sobre a aplicação dos valores repassados, indicando-se por fim o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

4) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias na DITC - Divisão de Tutela Coletiva, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO

PORTARIA Nº 330, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.012.000734/2006-69, instaurado com o escopo de apurar a devolução dos valores relativos a possíveis prejuízos ao Erário decorrentes dos convênios nos 149/2005 (SIAFI 552123), 1961/2005 (SIAFI 552053), 2144/2005 (SIAFI 552082) e 1105/2005 (SIAFI 552194), efetuados por meio da liberação de verbas das emendas parlamentares para o Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.012.000734/2006-69, para o prosseguimento das investigações, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Adotem-se as medidas do despacho em anexo;

4. Após, acautele-se o presente Inquérito Civil na DITC pelo prazo máximo de 30 dias, ou até a vinda da resposta requisitada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000162/2010-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a representação de candidato ao concurso público de agente administrativo para a FUNASA, aberto pelo Edital nº 01/2009 de 31/03/2009 e com duração prevista de 1 (um) ano, alegando suposta ilegalidade do concurso seguinte para o mesmo cargo, iniciado pelo Edital nº 001/2010 de 07/01/2010;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar se o concurso público da FUNASA aberto no ano de 2010 respeitou as condições, tais como classificação de candidatos e vigência do prazo, da seleção realizada anteriormente.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5º Câmara de Revisão e Coordenação do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO - FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - 2009 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO REALIZADO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO LEGAL PARA A POSSE DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - REPRESENTAÇÃO DE TENORINHO BATISTA.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000687/2007-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia anônima de irregularidades no Programa Saúde da Família, que recebe recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, e as constatações do Relatório de Auditoria nº 10548, DENASUS;

CONSIDERANDO as constatações de descumprimento da forma oficial de arquivamento de documentos públicos (Lei nº 8159 de 1991), de atividade em desacordo com a Portaria GM/MS nº 648 de 2006, item 5.1 II, que determina o uso de informações de cadastramento de famílias e indivíduos próprios deste Programa nos atendimentos, e de habitual contratação temporária de profissionais para a formação das equipes da Estratégia Saúde da Família;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o atendimento às recomendações do referido relatório de auditoria e possíveis irregularidades não esclarecidas pelo arquivamento precário dos documentos públicos do Programa.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 320, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000730/2007-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, lei nº 7.347/85 e também lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o desmembramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000189/2005-20, visando permitir melhores diligências sobre as irregularidades constatadas pelos Relatórios de Verificação in loco nº 256-2004 e 203-2/2007 da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde/RJ e a Secretaria Estadual de Saúde/RJ no exercício de 2003 a 2004;

CONSIDERANDO o saldo de R$ 43.281,27, em 30 (trinta) parcelas, ao Fundo Nacional de Saúde, em razão da vigência expirada do Convênio 405/2003 em 02/03/2006, conforme ajustado entre a Fundação Miguel Pereira, que nele figura como fornecedora de equipamentos, e o Serviço de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Ministério da Saúde;

Resolve convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de acompanhar o adimplemento das parcelas vincendas referentes à devolução do saldo mencionado ao Fundo Nacional de Saúde.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

SAÚDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CONVÊNIO 405/2003 - FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA - DEVOLUÇÃO DE SALDO - 30 (TRINTA) PARCELAS - ACOMPANHAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende), através do Ofício TCOL/Res nº 0305/12 (Protocolo PRM-RSD-RJ-00001254/2012), encaminhou a este órgão ministerial, para ciência e prestação de informações, cópia da Portaria nº 20/2012, que ensejou a instauração, no âmbito do referido órgão ministerial estadual, do Procedimento Preparatório nº 20/2012, visando apurar a procedência de representação apócrifa no sentido de que o Município de Quatis/RJ, não disporia de Central do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), tampouco de motoristas, médicos e enfermeiros treinados, mas, mesmo assim, utilizaria veículos vinculados ao referido programa há, pelo menos, 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) é um programa criado pela União (Decreto nº 5.055/2004), regulamentado e fomentado pelo Ministério da Saúde (Portarias GM nº 1.828/2004, GM nº 1.927/2004, GM nº 2.970/2008, GM nº 2.026/2011, GM 2.301/2011 e Portaria GM nº 2.649/2011), visando a implantação e operacionalização plenas da Política Nacional de Atenção às Urgências, no âmbito de todas as unidades da federação (Distrito Federal, Estados e Municípios);

CONSIDERANDO que, para a implantação e operacionalização do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), estão previstas transferências de recursos federais para investimento e custeio em favor do Distrito Federal, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que faz-se imperioso o aprofundamento das apurações com o objetivo de constatar possíveis irregularidades envolvendo malversação de recursos federais, e nesse passo, reunir elementos para subsidiar a adoção de eventuais medidas necessárias visando a promoção da defesa do patrimônio público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual malversação de recursos federais possivelmente transferidos ao Município de Quatis/RJ, visando a implantação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS - IMPLANTAÇÃO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) - MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ".

b) Comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Em resposta ao Ofício TCOL/Res nº 0305/12, encaminhe-se cópia da presente portaria ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende).

e) Oficie-se ao Ministério da Saúde requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca da representação apresentada ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende), detalhando, especialmente, eventuais transferências de recursos federais realizadas ao Município de Quatis/RJ para despesas de investimento e/ou custeio visando a implantação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), bem como se foram efetivamente constatadas/comprovadas as aplicações de tais recursos exatamente conforme a legislação pertinente. Cópia da representação apresentada ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende) deverá seguir anexa.

f) Oficie-se ao Município de Quatis/RJ requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação acerca da representação apresentada ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende), detalhando, especialmente, eventuais recursos federais recebidos para despesas de investimento e/ou custeio visando a implantação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), bem como comprovando-se a efetiva aplicação de tais recursos exatamente conforme a legislação pertinente. Cópia da representação apresentada ao Ministério Público de Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Resende) deverá seguir anexa.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Interessados: Furnas Centrais Elétricas; Miriam Carvalho. Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Patrimônio Público - Notícia encaminhada a esta Procuradoria da República, pela Sra. Miriam Carvalho - Possíveis impactos ocorridos na antiga estrada de ferro localizada em Anta, no município de Sapucaia/RJ, decorrentes da retirada de seus trilhos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, em decorrência das obras do AHE Simplício.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Procuradoria da República, pela Sra. Miriam Carvalho, versando sobre possíveis impactos ocorridos na antiga estrada de ferro localizada em Anta, no município de Sapucaia/RJ, decorrentes da retirada de seus trilhos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, em decorrência das obras do AHE Simplício,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à 5 CCR;

3- oficie-se à Furnas Centrais Elétricas S/A, requisitando informar os trechos em que houve a retirada dos trilhos da antiga estrada de ferro localizada em Anta, no município de Sapucaia/RJ, bem como se obteve a autorização da FCA, ALL ou RFFSA, e, ainda, qual a destinação dada aos trilhos.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N° 1, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000622/2011-62 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar indícios de sonegação de contribuição previdenciária e apropriação indébita previdenciária por parte da ex-Prefeita de Ceará-Mirim/RN (quadriênio 2005-2008) e do atual Prefeito (quadriênio 2009-2012).

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Maria Edinólia Câmara de Melo e Antonio Marcos de Abreu Peixoto.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil - Natal/RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 2, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000671/2011-03 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Notícia que o ex-Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, gestor no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008, a par da existência de precatórios já vencidos referentes ao exercício de 2006 e 2007, não fez inscrever orçamentariamente os valores devidos aos precatórios judiciais, de modo a obrigar o município a firmar o termo de compromisso nº 003/2009 com o TRT da 21ª Região para quitação dos precatórios vencidos e não adimplidos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Jarbas Cavalcanti de Oliveira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 3, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000733/2011-79 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Notícia de desvio de função no Hospital Universitário Onofre Lopes, onde um servidor, lotado como vigilante, estaria exercendo indevidamente a condição de fisioterapeuta, bem como que o mesmo não trabalharia, assinando a folha de ponto antecipadamente.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Antonio Maria Moura e outros

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 4, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000760/2011-41 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Notícia de irregularidades na aplicação de verbas do Programa EJA - Educação para Jovens e Adultos, exercício de 2003, pelo ex-Prefeito Municipal de Ielmo Marinho.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Hostílio José de Lara Medina

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 5, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000813/2011-24 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas do convênio nº 1342/2004, firmado entre o Município de Extremoz/RN e a Fundação Nacional de Saúde.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Enilton Batista Trindade

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procurador-Geral do Município de Extremoz/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 6, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000871/2011-58 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas atinentes a Programas do Governo Federal pela ex-Diretora da Escola Estadual Professora Stella Gonçalves.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Lígia Barbosa de Almeida

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Isabel Cristina Teixeira de Castro

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 7, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000959/2011-70 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na gestão do Programa PROJOVEM URBANO do Município de Natal, mormente quanto a: acumulação indevida de funções públicas; colocação de presença de alunos que não compareceram, por parte de alguns professores; não comparecimento de professores/monitores, sem qualquer desconto nos valores de sua remuneração.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: a apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 8, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000890/2011-84 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de possíveis ilícitos penais e atos de improbidade administrativa, relativos a contribuições previdenciárias, por parte do ex-Prefeito de Campo Redondo.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Marcus Welby Martins Ferreira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil - Natal/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 58, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001472/2011-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a representação feita por LETÍCIA FERRÃO BRASIL, MARCELA RODRIGUES DA SILVEIRA e ADRIANA RAMOS DE SOUZA, na qual noticiam a existência de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Justiça ao Município de Cachoeirinha/RS em razão de Convênio;

CONSIDERANDO que dentre as supostas irregularidades está a não utilização de toda verba repassada especificamente para a contratação e pagamento de professores por parte do SENAC - Unidade Passo d'Areia, instituição contratada pelo Município de Cachoeirinha/RS para viabilizar o objeto do Convênio pactuado entre esse Município e aquele Ministério;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Cachoeirinha/RS em razão da pactuação de Convênio com o Ministério da Justiça;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício ao Ministério da Justiça, com cópia da representação em anexo (fls. 02/05 e 13/38), para que:

encaminhe cópia do convênio mencionado na representação;

esclareça se houve prestação de contas do Município e se essas foram aprovadas;

informe o atual estágio da execução do convênio, caso esse ainda esteja em vigor;

preste as informações que entender necessárias, encaminhando os documentos pertinentes.

a expedição de ofício ao Município de Cachoeirinha/RS, com cópia da representação em anexo (fls. 02/38), para que:

informe se todos os recursos oriundos do convênio pactuado com o Ministério da Justiça, mencionado na representação, já foram utilizados e indique a destinação dada a esses;

esclareça se o SENAC - Unidade Passo d'Areia prestou contas acerca do cumprimento do termos do contrato de prestação de serviços n.º 038/2010 e se essas foram aprovadas;

preste as informações que entender necessárias, encaminhando os documentos pertinentes.

e) a expedição de ofício ao SENAC - Unidade Passo d'Areia, com cópia da representação em anexo (fls. 02/38), para que:

ei) informe como foram utilizados os valores pagos pelo Município de Cachoeirinha/RS em razão do contrato de prestação de serviços n.º 038/2010, quais os professores contratados para execução daqueles e o valor recebido por eles a título de remuneração;

eii) manifeste-se acerca do teor da representação e preste as informações que entender necessárias, encaminhando os documentos pertinentes.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000053/2011-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor da representação feita por pessoa não identificada, na qual são denunciadas irregularidades nos procedimentos de transferências de policiais federais, principalmente no que diz respeito ao pagamento de auxílios financeiros destinados à locomoção dos familiares dos transferidos;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de transferência de policiais federais com pagamento indevido de ajuda de custo.

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul, com cópia da representação em anexo, para que:

esclareça como funciona o procedimento de transferência/remoção de policias federais, em especial os critérios e requisitos que devem ser observados, os casos em que há o pagamento de ajuda de custo ao policial transferido e à sua família e quais os fundamentos legais que servem de base para tais procedimentos;

informe quantas vezes e para que locais o Delegado Federal Mauro Vinícius Soares foi transferido nos últimos anos, se esse recebeu ajuda de custo para si e para sua família e se os requisitos exigidos para o deslocamento e recebimento da ajuda foram observados em todos os procedimentos;

manifeste-se acerca do teor da representação, prestando as informações que entender necessárias, encaminhado toda documentação pertinente.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003460/2011-54. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003460/2011-54 versando sobre obra irregular na Prainha da Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC, bem como o decurso do prazo de 180 dias de sua instauração no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Obra irregular na Prainha da Barra da Lagoa, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA N° 17, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Inquérito Civil. Autos nº.1.33.015.000148/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a demora na implementação de benefício do INSS de Joani Assis Peters por tempo de contribuição.

Instaura Inquérito Civil, com objetivo de apurar os motivos da não implementação de benefício já deferido por acórdão do INSS, bem como o não cancelamento de benefícios deferidos judicialmente com data de cessação pré-estabelecida.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): INSS agência Mafra-SC;

Ordena que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. Documento - PR-SP-00015517/2012. Etiqueta: PRM-BAU-SP-00001731/2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III - Lei Complementar nº 75-93, art. 5º, V, "a");

Considerando que em fiscalização no município de Pratânia/SP, através do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (34ª Etapa), a Controladoria-Geral da União - CGU constatou diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, provenientes de programas destinados às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme documento encaminhado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, através do Ofício Circular nº 14/2012, de 08/02/2012 [PR-SP-00015517/2012];

Considerando que o Relatório de Fiscalização nº 034057 (15/08/2011), elaborado pela CGU aponta dentre as irregularidades, a realização de despesas sem procedimento licitatório (Subitens 2.1.1.2 e 2.3.1.1 - Ministério da Saúde e Subitem 3.2.1.2 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome);

R e s o l v e, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto colher elementos de convicção sobre a caracterização de atos de improbidade administrativa, bem como necessidade de responsabilização de agentes públicos, face ao que preceituam os artigos 9º e 10 da Lei nº 8429/92, além de medidas de ressarcimento ao erário, relativamente à aplicação de verbas públicas federais repassadas ao Município de Pratânia, para ações de saúde e assistência social;

Fica determinado ainda:

seja providenciado as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

a expedição de ofício ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo, Senhor Carlos Eduardo Girão de Arruda, bem como ao Prefeito Municipal de Pratânia/SP, conforme minutas que apresento em separado;

o encaminhamento de cópias do Relatório de Fiscalização nº 034057, elaborado pela Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Estadual do Município de São Manuel/SP, tendo em vista que as constatações 1.1.1.1, 1.1.1.2, 2.1.1.1, 2.1.1.3, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 3.1.1.1, 3.2.1.1, referem-se a assuntos de interesse local, sem repercussão em patrimônio federal ou envolvimento de agentes públicos federais;

seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007. do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 1-PDIJ, DE 20 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o O MINISTÉRIO PÚBLICO, pelos Promotores de Justiça titulares da Segunda, da Terceira e da Quarta Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal, PEDRO OTO DE QUADROS, FABIANA DE ASSIS PINHEIRO e LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS PANTOJA, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT:

I - CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos direitos da criança e do adolescente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como lhe cabe promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos do disposto na Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988 (arts. 127 e 129, incs. I, II, III), na Lei Complementar 75 de 20 de maio de 1993 - Estatuto do Ministério Público da União - (art. 5º, inc. III, al. «e» e art. 6º, incs. VII, al. «c» e XIV, al. «c»), «promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência» e «zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes» podendo, para tanto, «efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação», nos termos do disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 201 e incs. V e VIII e § 5º e al. «c»);

II - CONSIDERANDO que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em 8 de junho de 1993 preconizam-se os princípios constitucionais da proteção integral e do interesse superior da criança, consubstanciados no mandamento segundo o qual «é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão» (CF, art. 227 - «jovem», acresc. pela Emenda Constitucional 65, de 13 jul. 2010; LODF, art. 267);

III - CONSIDERANDO que, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, no atendimento - e, portanto, na garantia - dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais serão organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 5º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como instâncias deliberativas e dos Conselhos Tutelares como órgãos que devem zelar pelos direitos da criança e do adolescente em cada comunidade;

IV - CONSIDERANDO que na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelo Decreto Legislativo 28, de 14 de setembro de 1990, do Congresso Nacional, e promulgada com o Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990, do Presidente da República, que nos termos do disposto na Constituição Federal, é equivalente a uma norma constitucional (art. 5º, §§ 2º e 3º, este acresc. pela EC 45, de 8 dez. 2004) e, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, possui status normativo supralegal (RE 349703, RE 466343, HC 87585. julg. 3. dez. 2008), dispõe-se que «todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior [superior] da criança» (art. 3º) e que «os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na» Convenção, «utilizando ao máximo os recursos disponíveis» (art. 4º);

V - CONSIDERANDO que no Estatuto da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos artigos 227 e § 7º e 204 e inciso II da Constituição Federal, estabelece-se a forma de participação popular e nas alíneas «c» e «d» do parágrafo único do artigo 4º do Estatuto preconiza-se que a garantia da prioridade compreende «preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas» e «destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude»; no artigo 259, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece-se que «compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei»; determina-se que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86); aponta-se como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos de leis federal, estaduais e municipais (art. 88 e inc. II); disciplina-se a criação do Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 e ss.);

VI - CONSIDERANDO que na Lei federal 8.242, de 12 de outubro de 1991, confere-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA -, entre outras, competência para: (1) elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.069 de 1990; (2) zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; (3) dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei 8.069 de 1990; (4) avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; (5) acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente (art. 2º e incs. I, II, III, IV e VII); que o CONANDA aprovou a Resolução 75, de 22 de outubro de 2001, dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares (DOU, 14 nov. 2001); na mesma ocasião, o CONANDA decidiu elaborar um conjunto de recomendações, na expectativa de que se avance na efetivação dos Conselhos Tutelares, principalmente no que diz respeito à adequação da legislação local; e que o CONANDA aprovou a Resolução 139, de 17 de março de 2010 Tutelares (DOU, 15 março 2011), dispondo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dando outras providências;

VII - CONSIDERANDO que na Lei distrital 3.033, de 18 de julho de 2002, dispõe-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF - é «órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente» (art. 2°), e lhe confere, entre outras, competência para: (1) «formular a política de proteção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades»; (2) «controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente»; (3) «assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente»; (4) «promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente»; e (5) «avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Distrito Federal» (art. 13 e incs. I, II, IV, VIII e IX);

VIII - CONSIDERANDO que na ação civil pública 2008.01.3.010679-6 em decisão interlocutória de 15 de abril de 2009, o Juiz RENATO RODOVALHO SCUSSEL da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal antecipou os efeitos da tutela jurisdicional impondo ao Distrito Federal a obrigação de fazer de implementar e garantir o funcionamento adequado de mais 23 Conselhos Tutelares, completando a razão de um para cada Região Administrativa, o que deverá ser feito juntamente com cada um dos respectivos Administradores Regionais, assim como aquelas que venham a ser criadas, e contemplando as Regiões Administrativas de Brasília, Ceilândia, Planaltina e Taguatinga com dois Conselhos Tutelares e fixou multa pessoal ao Governador do Distrito Federal e aos Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Planejamento, Orçamento e Administração, e que mencionada decisão foi mantida por acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT - tomada nos autos de agravo de instrumento 2009.00.2.06335-5 (Primeira Turma Cível, Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, julg. 2 set. 2009, DJe 5 out. 2009, p. 59) e do Supremo Tribunal Federal - STF - tomada nos autos de suspensão de tutela antecipada 405 e respectivo agravo regimental (Presidente, Ministro CEZAR PELUSO, julg. 1° junho 2010; DJe 8 junho 2010; Plenário, julg. 3 nov. 201, DJe 1º dez. 2010);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - CONSIDERANDO que o CDCA-DF aprovou a Resolução 33, de 9 de junho de 2009, estabelecendo que deverão ser criados 23 novos Conselhos Tutelares, determinando ao Distrito Federal que adotasse as medidas necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos Conselhos Tutelares (DODF 111, 10 junho 2009, p. 13) e a Resolução normativa 36, de 14 de agosto de 2009, na qual dispõe-se que a Lei Orçamentária para 2010 deverá conter, entre outras, política públicas voltadas para a criança e o adolescente, quanto aos Conselhos Tutelares: a) implantação de mais 23 Conselhos Tutelares, garantindo a presença em todas as regiões administrativas do Distrito Federal; b) estrutura de pessoal, através de provimento por concurso público de cargos e funções, conforme anexo 1, no qual há exigência de 33 secretários executivos, 99 auxiliares administrativos e 66 motoristas; c) manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares (DODF 158, de 17 de ago. 2009);

X - CONSIDERANDO que Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal apresentaram à Câmara Legislativa do Distrito Federal em 25 de junho de 2009 Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular com mais de 30 mil assinaturas de cidadãos das diversas Zonas Eleitorais do Distrito Federal, e com o apoio expresso da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio das Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal, para modificar dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, em atenção aos princípios constitucionais do interesse superior e da proteção integral, à criança e ao adolescente, de descentralização político-administrativa e de participação da população nos termos do disposto na Constituição Federal (arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II) e na Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 268 e 269);

XI - CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas na VII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, realizada no período de 19 a 21 de agosto de 2009, especialmente no Eixo III - Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, no sentido de ampliação do número dos Conselhos Tutelares no Distrito Federal, em conformidade com a Resolução 75 de 2001 do CONANDA, bem como o teor da Resolução Normativa 36 do CDCA-DF, garantindo a estrutura de funcionamento e capacitação de seus membros, além da devida dotação e execução orçamentária, assim como de responsabilizar política e administrativamente os gestores pela não execução das Políticas Públicas destinadas às crianças e adolescentes, bem como as resoluções dos Conselhos, conforme publicadas pela Resolução ordinária 46, de 16 de setembro de 2009 (DODF 188, de 28 set. 2009, pp. 10-13), além da Resolução Normativa 41, de 10 de novembro de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 18 de novembro de 2009, segundo a qual o Distrito Federal possui 33 Conselhos Tutelares (art. 1º); «Art. 4º O Distrito Federal garantirá o funcionamento adequado e a intersetorialidade do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes ações: I - promoção de formação continuada nos termos do disposto na Resolução 112, de 27 de março de 2006, do Conanda, com a participação de todos os atores, por meio de cada uma das Secretarias de Estado com representação no CDCA-DF; II - promoção de divulgação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas ao cumprimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne à diretriz de mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. § 1º Excepcionalmente, no exercício de 2009, os novos Conselhos Tutelares poderão funcionar em espaços da Administração Regional ou Secretarias de Estado do Distrito Federal. § 2º A Administração Regional da localidade onde estiver instalado, juntamente com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, possui dever legal de manutenção e conservação da sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo dos espaços já utilizados pelos atuais Conselhos Tutelares»; «Art. 4ºA. O CDCA-DF determinará o número ideal, a localização e o prazo de instalação de cada Conselho Tutelar além dos 33 previstos no artigo 1º desta Resolução e elaborará minuta de projeto de lei que, após as devidas adequações pelo Poder Executivo no que se refere às leis orçamentárias, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal em regime de urgência para contemplar a criação de Conselhos Tutelares, cargos efetivos de Conselheiros Tutelares e cargos permanentes necessários para implementação da estrutura administrativa de apoio aos Conselheiros Tutelares, além da mudança de nível remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar, em harmonia com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular, apresentado em 25 de junho de 2009»; «Art. 4ºB. Os investimentos necessários à implementação das ações decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias alocadas na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e nas demais Secretarias de Estado do Distrito Federal que tenham responsabilidade por qualquer ação relacionada, assim como nas entidades da Administração Indireta e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente no que diz respeito à adequação das ações ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual» (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16);

XII - CONSIDERANDO que nos termos do disposto na Lei 4.451, de 23 de dezembro de 2009, o Distrito Federal possui 33 Conselhos Tutelares localizados nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal (art. 3º, incs. I-XXXIII) e: «Art. 48. Ficam criados, em cada Conselho Tutelar: I - cinco cargos em comissão de conselheiro tutelar, símbolo DFG-12; II - um Núcleo de Apoio Administrativo, contendo um cargo em comissão de chefe, símbolo DFG-09; um cargo de assistente, símbolo DFA-06; e três cargos em comissão de encarregado, símbolo DFG-04» (DODF 248, de 24 dez. 2009, pp. 3-6); e que, nos termos do disposto no Decreto 31.216, de 23 de dezembro de 2009: «Art. 3º Os novos Conselhos Tutelares deverão funcionar, provisoriamente, nas instalações físicas das respectivas Administrações Regionais. Art. 4º Durante o período de instalação provisória as Administrações Regionais proporcionarão os meios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares» (DODF Suplemento 248, de 24 dez. 2009, p. 3);

XIII - CONSIDERANDO que em 21 de setembro de 2010, por ocasião de debate promovido pelo CDCA-DF, no qual a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal foi parceira, entre outros, o então candidato a Governador AGNELO QUEIROZ, subscreveu TERMO DE COMPROMISSO COM A PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, do qual consta: « 4. Disponibilização de espaço e estrutura física necessária e adequada, bem como quadro de recursos humanos suficientes e qualificado, para perfeito funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF - e dos Conselhos Tutelares»;

XIII - CONSIDERANDO que nos termos do disposto no Decreto 32.716, de 1° de janeiro de 2011 (DODF edic. espec., 1º jan. 2011, pp. 2-7), o Governador do Distrito Federal, criou a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, com competência e atuação nas áreas: «I - articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança; II - conselhos tutelares; III - recuperação socioeducativa» e a ela vinculou o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares de Brasília Sul, Brasília Norte, Gama I, Gama II, Brazlândia, Sobradinho I, Sobradinho II, Planaltina I, Planaltina II, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Ceilândia Norte, Ceilândia Sul, Estrutural, Guará, Cruzeiro, Samambaia Norte, Samambaia Sul, Santa Maria Norte, Santa Maria Sul, São Sebastião, Recanto das Emas, Lago Sul, Lago Norte, Candangolândia, Águas Claras, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão, Itapoã, Vicente Pires, Taguatinga Norte e Taguatinga Sul (art. 34 e § 2º); assim como criou a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, que possui atuação e competência nas áreas de recursos humanos e formação e capacitação dos servidores públicos (art. 27, incs. I e II), restando recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições e cargos não conflitantes com a nova estrutura (art. 1º, § 3º); e que, nos termos do disposto no Decreto 33.513, de 30 de janeiro de 2012, designa-se a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal como responsável para realizar a locação de imóveis de terceiros, no caso de indisponibilidade de imóvel próprio do Distrito Federal com capacidade para atender as necessidades de espaço físico, entre outros, da Secretarias de Estado da Criança (DODF 23, de 31 jan. 2012, p. 7);

XIV - CONSIDERANDO que houve decisão política-administrativa para compor a estrutura administrativa de apoio aos Conselhos Tutelares provendo cada Conselho Tutelar com pelo menos três cargos permanentes de nível médio, por isso que, por Decreto de 14 de junho de 2011 o Governador do Distrito Federal nomeou 99 candidatos aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo 1 do concurso público 1/2010 - SEJUS, de 20 de janeiro de 2010, publicado no DODF 15, de 22 de janeiro de 2010 e Edital de Resultado Final 10, de 30 de junho de 2010, publicado no DODF 125, de 1º de julho de 2010, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social da carreira Pública de Assistência Social, da especialidade Técnico Administrativo, para lotação na Secretaria de Estado da Criança (DODF 115, de 15 jun. 2011, pp. 30-31), , restando inequívoca a necessidade de preenchimento de vagas, devendo ocorrer nova nomeação para completar o número de três servidores efetivos por Conselho Tutelar, havendo, inclusive, direito líquido e certo à nomeação, conforme diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma. Ministro MAURO CAMPBELL. AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1398319/ES, julg. 1º março 2012, DJe 9 março 2012; Segunda Turma. Ministro CESAR ASFOR ROCHA. AgRg no REsp 1216937/DF, julg. 28 fev. 2012, DJe 7 março 2012; Segunda Turma. Ministra ELIANA CALMON. RMS 32105/DF, julg. 19 ago. 2010, DJe 30 ago. 2010; Quinta Turma. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO. RMS 27.575/BA, julg. 20 ago. 2009, DJe 14 set. 2009; Quinta Turma. Ministra LAURITA VAZ. RMS 26.426?AL, julg. 1º dez. 2008, DJe 19 dez. 2008; Sexta Turma. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. RMS 19.635/MT, julg. 31 out. 2007, DJ 26 nov. 2007); e que, nos termos do disposto no Decreto 33.156, de 25 de agosto de 2011, os cargos previstos na Lei 4.451 de 2009 foram extintos, restando criados em cada Conselho Tutelar: (1) cinco cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo DFG-14; e (2) nos Núcleos de Apoio Técnico Administrativo, um cargo de Chefe, símbolo DFG-12 e dois cargos de Assessor Técnico, símbolo DFA-08 (DODF 171, de 1º set. 2011, pp. 1-5);

XV - CONSIDERANDO que o acompanhamento da implementação dos Conselhos Tutelares pelo MPDFT por meio de reuniões mensais desde 2009, com os diversos secretários de estado envolvidos indica descomprometimento do Distrito Federal com a decisão judicial e, especialmente com a legislação em vigor, restando caracterizado o descumprimento da decisão interlocutória de 15 de abril de 2009, prolatada na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, mantida pelo TJDFT e pelo STF, na medida em que em diversos Conselhos Tutelares a estrutura física continua precária e há falta de pessoal de apoio administrativo, quanto a isso, havendo alegação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal inaplicável ao caso, senão por previsão nela própria contida de que na verificação do atendimento dos limites definidos no artigo 19, não serão computadas as despesas decorrentes de decisão judicial (art. 19, § 1º e inc. IV), pelas disposições constitucionais e legais que garantem prioridade absoluta à garantia dos direitos da criança e do adolescente, o que deveria transferir a limitação de despesas com pessoal para áreas não consideradas prioritárias pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, além das próprias leis orçamentárias do Distrito Federal, o que enseja a cobrança da multa aplicada pelo descumprimento da decisão judicial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma. Ministro CASTRO MEIRA. REsp 1111562?RN, julg. 25 ago. 2009, DJe 18 set. 2009);

XVI - CONSIDERANDO que, em razão da reforma administrativa implantada com o Decreto 32.716, de 2011 e alterações posteriores, assim como das determinações do CDCA-DF e do próprio Governador do Distrito Federal para que as Administrações Regionais garantam os meios materiais para o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, além do Governador do Distrito Federal, passam a responder diretamente pela multa aplicada na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, o Secretário de Estado de Administração Pública, o Secretário de Estado da Criança, o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria e o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

XVII - CONSIDERANDO o dever de lealdade às instituições, exigido de todos os agentes públicos, nos termos do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente -, na Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa -, segundo a qual «os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos» (art. 4º) e «constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente», «praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência» e «retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício» (art. 11 e incs. I e II); resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de constatar a situação de funcionamento de cada um dos Conselhos Tutelares e, se o caso, embasar futura AÇÃO JUDICIAL, buscando a preservação dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, assim como para apurar a responsabilidade pelo descumprimento da antecipação da tutela jurisdicional na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, determinando, desde logo, as seguintes medidas:

1. a juntada das comunicações e relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares a partir de 1º de janeiro de 2011, acerca das condições de funcionamento e das necessidades dos diversos conselhos tutelares;

2. a expedição da requisição anexada, instruída com cópia desta Portaria, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, solicitando informações detalhadas sobre as medidas adotadas para o cumprimento da decisão interlocutória de 15 de abril de 2009, prolatada na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, na qual o Juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal impõe ao Distrito Federal obrigação de fazer de implementar e garantir o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, assim como das deliberações do CDCA-DF editadas por meio da Resolução Normativa 41, de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 2009 (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16), além dos motivos da não nomeação do pessoal permanente necessário ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

3. a expedição da requisição anexada, instruída com cópia desta Portaria, ao Excelentíssimo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, solicitando informações detalhadas sobre as medidas adotadas para o cumprimento da decisão interlocutória de 15 de abril de 2009, prolatada na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, na qual o Juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal impõe ao Distrito Federal obrigação de fazer de implementar e garantir o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, assim como das deliberações do CDCA-DF editadas por meio da Resolução Normativa 41, de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 2009 (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16) e da decisão determinação do próprio Governador do Distrito Federal por meio do Decreto 31.216, de 2009, para que os novos Conselhos Tutelares funcionem provisoriamente nas instalações físicas das respectivas Administrações Regionais, período no qual as Administrações Regionais proporcionarão os meios necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares (DODF Suplemento 248, de 24 dez. 2009, p. 3), assim como os motivos das precárias condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares;

4. a expedição da requisição anexada, instruída com cópia desta Portaria, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, solicitando informações detalhadas sobre as medidas adotadas para o cumprimento da decisão interlocutória de 15 de abril de 2009, prolatada na ação civil pública 2008.01.3.010679-6, na qual o Juiz da Primeira Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal impõe ao Distrito Federal obrigação de fazer de implementar e garantir o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares, assim como das deliberações do CDCA-DF editadas por meio da Resolução Normativa 41, de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 2009 (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16) e da decisão determinação do próprio Governador do Distrito Federal por meio do Decreto 33.513, de 2012, no que concerne a assegurar espaço físico adequado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares (DODF 23, de 31 jan. 2012, p. 7); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. a expedição da requisição anexada, instruída com cópia desta Portaria, ao Excelentíssimo Presidente do CDCA-DF, solicitando informações detalhadas sobre as medidas adotadas para o cumprimento das deliberações do CDCA-DF editadas por meio da Resolução Normativa 41, de 2009, alterada pela Resolução Normativa 42, de 2009 (DODF 219, de 13 nov. de 2009, pp. 38-42; DODF 228, de 26 nov. 2009, p. 16), especialmente no que concerne a determinar o número ideal, a localização e o prazo de instalação de cada Conselho Tutelar além dos 33 já instalados, e elaborar minuta de projeto de lei que, após as devidas adequações pelo Poder Executivo no que se refere às leis orçamentárias, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Governador do Distrito Federal em regime de urgência para contemplar a criação de Conselhos Tutelares, cargos efetivos de Conselheiros Tutelares e cargos permanentes necessários para implementação da estrutura administrativa de apoio aos Conselheiros Tutelares, além da mudança de nível remuneratório do cargo de Conselheiro Tutelar, em harmonia com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal de Iniciativa Popular, apresentado em 25 de junho de 2009, assim como para que preste outras informações relevantes sobre o tema.

Publique-se na íntegra.

OTO DE QUADROS
Promotor de Justiça

FABIANA DE ASSIS PINHEIRO
Promotora de Justiça

LUISA DE MARILLAC
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro José Jorge, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, da sessão ordinária realizada em 21 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

O Presidente apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, acerca da adoção de medidas compensatórias de carga de processos para o gabinete do Ministro Valmir Campelo em virtude da relatoria dos processos relativos à preparação e realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Fiscalização de contratos firmados entre o poder público federal e empresas envolvidas direta ou indiretamente em supostas fraudes em licitações, conformes denúncias amplamente apresentadas em reportagens na última semana;

Apresentação de projeto de instrução normativa que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos contratos firmados por estatais com fundamento no art. 32 da Lei n° 9.074/1995; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de cessão de servidor para, temporariamente, prestar serviços ao Supremo Tribunal Federal.

Do Ministro Valmir Campelo:

Voto de pesar pelo falecimento do humorista Francisco Anysio de Oliveira Paula Filho;

Apresentação de projeto de alteração da Resolução-TCU nº 215/2008, que dispõe sobre o tratamento conferido às solicitações do Congresso Nacional. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões; e

Participação, na condição de relator dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014, de reunião com os Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Bahia e Minas Gerais e com os Presidentes dos Tribunais de Contas dos Municípios do Ceará e da Bahia.

Do Ministro Augusto Nardes:

Realização, pela Corregedoria, de Monitoramento na Secex/RS, de conformidade com o Plano de Correições e Inspeções do 2º semestre de 2011.

Do Ministro José Múcio:

Apresentação de projeto de súmula que trata de situações em que, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, é vedada a participação de cooperativas em licitação. Foi aberto prazo de 30 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Solenidade de Celebração da Posse da nova Diretoria eleita da Associação Nacional dos Auditores (Ministros e Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas, biênio 2012-2013, e entrega da Comenda do Mérito Institucional da Audicon.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-007.473/2012-5, pelo Presidente Benjamin Zymler em função da ausência do relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos suspenda o Pregão Presencial 004/2012/GALIC/AC/CBTU; e

TC-007.234/2012-0, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná se abstenha de realizar qualquer ato tendente à continuidade do Pregão Eletrônico 66/2011.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 003.912/2009-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 008.279/2009-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.899/2003-2
Interessado: MYRIAN DAMASCENO SILVA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 023.029/2009-3
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 002.138/2010-7
Interessado: /CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 004.712/2010-2
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPU
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.217/2002-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Olinda - PE
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 007.881/2012-6
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.908/2012-1
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.738/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Art. 91 do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 012.683/2010-8
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 020.448/2009-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 027.859/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 028.340/2009-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 031.640/2010-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 034.459/2011-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.768/2012-0/R001
Recorrente: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA/AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 002.693/2010-0/R001
Recorrente: ALÍRIA LEA SILVA DE FREITAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 012.202/2003-3/R001
Recorrente: FLORÊNCIO COELHO TORRES FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 017.915/2006-7/R001
Recorrente: ANTÔNIO PRIMO QUEIROZ
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Recurso: 029.522/2010-2/R001
Recorrente: VERA DE FÁTIMA GRANEMAN JOENK
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 029.522/2010-2/R002
Recorrente: MARIA DA GRACA MARTINS CORDEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Recurso: 030.839/2010-6/R001
Recorrente: ADELAR ANDRINO BASTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 030.839/2010-6/R001
Recorrente: AGENOR BENONI DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 030.839/2010-6/R002
Recorrente: ADENIR PEREIRA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 030.839/2010-6/R002
Recorrente: ADENIR PEREIRA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
Recurso: 030.839/2010-6/R003
Recorrente: ALBERTINA ZATELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.300/2007-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Sr. Rubens Portugal Bacellar proferiu sustentação oral em seu próprio nome e também no de Neuzi de Oliveira Lopes da Silva.

Na apreciação do processo nº TC-007.080/2004-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Sr. Cristóvão de Melo não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-010.802/2006-1 (Ata nº 5/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 701, sendo vencedora a proposta do relator, Ministro José Múcio.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-011.647/2007-5 (Ata nº 5/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 705, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Augusto Nardes.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC- 019.387/2011-3, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-019.300/2007-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Antes, porém, a preliminar para suspensão do processo, levantada na sustentação oral, foi submetida à votação e rejeitada, com voto vencido dos Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO RESERVADA

O processo nº TC-006.619/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária reservada realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, os processos de nºs:

TC-006.251/2011-0 e TC-006.898/2005-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-007.049/2004-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-025.642/2009-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-008.143/2011-0 e TC-015.138/2009-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-002.509/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 682 a 699.

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 682/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o seguinte processo trata-se de Auditoria no Município de Ibiraiaras/RS, com o objetivo de examinar a regularidade da aplicação de recursos do Convênio nº 752885/2010-MI, firmado entre o referido município e a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Integração Nacional;

Considerando as informações encaminhadas pelo Sr. Secretario Nacional de Defesa Civil, em atendimento da oitiva realizada por meio do Ofício nº 1637/2011 - TCU/SECEX/RS, (peça 21);

Considerando que a unidade técnica em análise verificou que o referido convênio expirou em 4.1.2012, de forma que não haverá mais a transferência dos recursos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.154/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras - RS
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art.113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante (na pessoa de seu advogado, conforme procuração à peça 1), à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (na pessoa de seu advogado, conforme procuração à peça 21), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 25:

1. Processo TC-000.029/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (00.660.928/0001-00)
1.2. Interessado: TES - Tecnologia Sistemas e Comercio Ltda. (62.517.297/0001-14)
1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Welson Gasparini Junior, OAB/SP 116.196; Antônio Carlos Acioly Filho,OAB/PB 13308 e Rafael de Ávila Vieira, OAB/DF 30.692.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 684/2012 - TCU - Plenário

Considerando o teor do Acórdão nº 1.439/2006-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis Rose Mari Alencastro Noschang, Wilson da Silva Noschang, Flávio Luiz Fortes Barreto, Vera Rosane Araújo Alves Noschang, Wilson da Silva Noschang - ME, Comercial de Cereais Suisul Ltda. e Maria do Carmo Barreto - ME.

Considerando a interposição do presente recurso de revisão por parte da responsável Vera Rosane Araújo Alves Noschang, por intermédio de seu advogado, sem, contudo, fundamentá-lo em nenhum dos incisos do artigo 35 da Lei nº 8.443/92.

Considerando que o Acórdão 1.439/2006-TCU-Plenário se tornou irreformável em relação à Sra. Vera Rosane Araújo Alves Noschang quinze dias após a notificação realizada em 22/11/2006, conforme consta do Aviso de Recebimento constante dos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos IV e V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do recurso de revisão, ante a sua intempestividade, e em determinar o encaminhamento dos autos à Secex/RS para que dê ciência do teor da presente deliberação à recorrente e aos órgãos e entidades interessados.

1. Processo TC-009.744/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 031.535/2007-6 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (197.773.530-49); Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda. (93.523.082/0001-30); Maria do Carmo Barreto - Me (94.556.107/0001-64); Rose Mari Alencastro Noschang Barreto (410.062.240-68); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang (125.259.520-49); Wilson da Silva Noschang - ME (89.955.108/0001-41).
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2012 - TCU - Plenário

Considerando que a Construtora Eldorado Ltda. (CNPJ 03.047.067/0001-70) ingressou neste Tribunal (anexo 37) com peça nominada de embargos de declaração contra o Acórdão 2.126/2010-TCU-Plenário, alegando não ser parte na relação processual.

Considerando que, consoante pronunciamento da unidade técnica (fls. 1134/1135), houve erro material na deliberação, visto que a sociedade empresária interessada nos autos é a Construtora Eldorado Ltda. (CNPJ 00.146.432/0001-05), tratando-se de homônimas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", e 287 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer da peça apresentada pela peticionária como embargos de declaração, ante a falta dos pressupostos de admissibilidade, e em retificar o Acórdão nº 2.126/2010-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no item 3.2, "Construtora Eldorado Ltda. (03.047.067/0001-70)", leia-se "Construtora Eldorado Ltda. (00.146.432/0001-05)", sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-020.111/2005-8 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)
1.1. Apensos: 014.708/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 016.733/2006-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Responsáveis: 3c Engenharia Ltda (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construcoes Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construcoes Eempreendimentos Ltda (01.427.602/0001-92); Conim - Construtora e Imobiliaria Ltda (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda (03.047.067/0001-70); Construtora Torreao Villarim Ltda (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); Hrf Construções Civis Ltda. (01.248.689/0001-30); Incal Incorporações S.a. (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporacoes e Construcoes Ltda (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Arroxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construcoes Ltda (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques Ferreira (250.506.054-15); Mlr Construções Ltda (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Prorcon Projetos e Construcoes Ltda (12.613.089/0001-40); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68); Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda (06.032.916/0001-00); Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviarias Ltda (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda (00.460.107/0001-12); Élia Andrade de Araújo (072.642.594-04).
1.3. Interessados: Congresso Nacional; Município de João Pessoa (08.806.721/0001-03).
1.4. Órgão/Entidade: Município de João Pessoa - PB.
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar à Secex/PB que notifique a Construtora Eldorado Ltda. (00.146.432/0001-05) do Acórdão nº 2.126/2010-TCU-Plenário e dê ciência desta deliberação à peticionária, restituindo, em seguida, os autos à Serur.

ACÓRDÃO Nº 686/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 11/10/2011.

Considerando que o prazo para a interposição de pedido de reexame é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 286, parágrafo único, c/c o artigo 285, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 16/12/2011.

Considerando, desse modo, que o presente pedido de reexame foi apresentado intempestivamente.

Considerando, ainda, que a peça recursal busca apenas a rediscussão do mérito do acórdão condenatório, sem apresentação de fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea **b** e § 3º, 277, inciso II, 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, encaminhando-se os autos à 5ª Secex para que dê ciência às partes e aos órgãos e entidades interessados do teor da presente deliberação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-018.689/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (03.656.998/0001-75); Nova Central Sindical dos Trabalhadores (07.542.095/0001-70).

1.2. Recorrente: Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09).

1.3. Interessado: Ronaldo Ramos Caiado (264.720.587-68).

1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 687/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 551/2012 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 14/03/2012, Ata nº 08/2012, para que:

- ONDE SE LÊ:

" ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos",

- LEIA-SE:

" ACORDAM em:

a) acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Arno Hugo Augustin Filho, do ordenador de despesa da Agência Brasileira de Inteligência, Sr. Geraldo Dantas da Silva, do ordenador de despesa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Sr. Miracy Wermelinger Pinto Lima, do ordenador de despesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Ricardo G. de Lima, do ordenador de despesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, Sr. Joarez Vrubel, do ordenador de despesa da Universidade Federal de Alfenas, Sr. Antônio Martins de Siqueira, do ordenador de despesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Nilópolis - RJ, Sr. Luiz Edmundo Vargas de Aguiar, do ordenador de despesa da Fundação Universidade Federal de Viçosa, Sr Luiz Cláudio Costa, do ordenador de despesa da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, Sr. Jerry Antunes de Oliveira, da Coordenadora-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia, Sra. Andréa de Castro Ribeiro, da ordenadora de despesa da Fundação Oswaldo Cruz, Sra. Cristiane Teixeira Sendim, do ordenador de despesa da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal, Sr. Carlos Luiz Barroso Júnior, do ordenador de despesa da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia, Sr. William Dell'oso, do ordenador de despesa da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará, Sr. Florivaldo Vieira Martins, do ordenador de despesa da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba, Sr. Álvaro Gaudêncio Neto, do ordenador de despesa substituto da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Marcos Roberto Muffareg, e do ordenador de despesa da Superintendência Regional do DNIT em Goiás e Distrito Federal, Sr. Alfredo Soubihe Neto; e

b) arquivar os autos.".

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Semag e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.452/2009-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessados: Agência Brasileira de Inteligência - PR (01.175.497/0001-41); Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis/RJ (00.000.100/0010-10); Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC (13.087.077/0001-92); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); DPF - Superint. Regional/MG - MJ (00.394.494/0029-37); Funasa - Superintendência Estadual/DF (26.989.350/0541-27); Fundação Oswaldo Cruz (33.781.055/0001-35); Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83); Fundação Nacional de Saúde - PB (26.989.350/0012-79); Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC (25.944.455/0001-96); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Superintendência Estadual da Funasa no Pará (26.989.350/0005-40); Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro (26.989.350/0549-84); Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT (04.892.707/0004-53); Universidade Federal de Alfenas - Unifal/mg (17.879.859/0001-15)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO 688/2012 - TCU - Plenário

Considerando este recurso de revisão em tomada de contas especial, interposto por Ana Goldenberg contra o acórdão 2.968/2005-1ª Câmara, mantido em sede de recurso de reconsideração pelo acórdão 2.180/2006-1ª Câmara, nos quais o Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992;

considerando que ficaram demonstrados a boa-fé e o empenho em concluir o doutorado, que a natureza das obrigações assumidas pelos bolsistas é de meio, não de resultado, e que houve retorno ao País e aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o doutorado em prol da Nação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU, em conhecer do recurso de revisão; dar-lhe provimento; reformar o acórdão 2.968/2005-1ª Câmara, para suprimir o item 9.2 e alterar a redação do item 9.1 para: "9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Ana Goldenberg e dar-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;"; e dar ciência à recorrente e aos demais interessados do presente acórdão, bem como da instrução da Serur e do parecer do Ministério Público.

1. Processo TC-003.706/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.129/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Responsável: Ana Goldenberg (CPF 724.868.057-53).

1.4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.7. Advogado: Walter Denian Roitnan (OAB/RJ 126.923)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 689/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Luciano Bispo de Lima e a Maria Vieira de Mendonça, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram imputadas; em considerar atendidos os itens 9.5 e 9.6 do acórdão 662/2011-Plenário; em dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das seguintes impropriedades: (i) os saques realizados pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE na conta específica do convênio 830183/2007 (Siafi 598951) para uso em objeto diverso daquele estabelecido no termo de transferência de recursos, constatada em fiscalização realizada por este Tribunal (TC 009.375/2010-4), contrariam a Instrução Normativa STN 1/1997, art. 20, *caput*, devendo o Fundo, ao analisar a prestação de contas do convênio, verificar a existência de novos saques irregulares naquele conta; (ii) a aprovação de convênio sem que todos os elementos exigidos pelo Anexo 2 da Resolução FNDE 6/2007 estejam presentes no plano de trabalho, notadamente os itens 2.1.3 e 5.1, "c" daquele anexo, verificada na aprovação do convênio 830183/2007 (Siafi 598951), contraria o art. 3º, parágrafo único, daquela Resolução; e em arquivar o presente processo, após as comunicações processuais cabíveis e o trânsito em julgado deste acórdão, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitações relativas ao subitem 9.4 do acórdão 662/2011-Plenário.

Luciano Bispo de Lima
Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 23/3/2011
Valor recolhido: R$ 10.000,00 Data do recolhimento: 25/4/2011

Maria Vieira de Mendonça
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 23/3/2011
Valor recolhido: R$ 5.110,00 Data do último recolhimento: 30/8/2011

1. Processo TC-010.321/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Município de Itabaiana - SE.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.5. Advogado: Nilton Cesar dos Santos Barros (OAB/SE 4029).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 690/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com o presente pedido de reexame contra o acórdão 2.141/2011-Plenário, que apreciou representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP acerca de irregularidades na celebração e na execução do convênio 702.720/2008, firmado pelo Ministério do Turismo com a Cooperativa de Negócios e Consultoria Jurídica (Conectur) em 31/12/2008.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo, contudo, de que os elementos apresentados possam complementar a defesa do responsável, conforme parágrafo único do art. 279 do Regimento Interno; e em encaminhar os autos à Secex-AP, para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-006.542/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Cooperativa de Negócios e Consultoria Turística (CNPJ 06.260.978/0001-79); Edimar Gomes da Silva (CPF 134.463.088-06); Kerima Silva Carvalho (CPF 066.401.516-69); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91); Wladimir Silva Furtado (CPF 244.294.731-53).

1.3. Recorrente: Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91).

1.4. Interessado: Ag-1 Turismo Ltda (CNPJ 95.428.561/0001-00).

1.5. Unidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo no Ministério do Turismo.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Relator da deliberacão recorrida: ministro Augusto Nardes.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO 691/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso VI e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno; considerá-la parcialmente procedente; determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre que: (i) adotem as providências legais cabíveis, caso ainda não as tenham implementado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, exigir da empresa CIC Construções e Comércio Ltda. a entrega da anotação de responsabilidade técnica - ART relativa aos serviços de instalações elétricas (item 13 do Contrato 51/2010), em nome do engenheiro eletricista integrante de sua equipe técnica, de acordo com o Anexo II da Resolução Confea 1010/2005 e em obediência aos arts. 1º e 2º,§ 1º, da Lei 6.496/1977, c/c os arts. 1º e 3º da Resolução Confea 425/1998; (ii) encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas e dos resultados obtidos; em dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Acre da seguinte impropriedade, detectada na ART 8207026340: registro de responsabilidade por instalações elétricas em desacordo com o Anexo II da Resolução Confea 1010/2005, tendo em vista a incompatibilidade do porte das instalações elétricas da obra em questão (ampliação e reforma do Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco - AC) com o campo de atuação da engenharia civil, que, segundo a referida norma, restringe-se a instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais de pequeno porte (tópico 1.1.1.13.01); e em determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Acres - Secex/AC que monitore o cumprimento das determinações contidas nesta deliberação.

1. Processo TC-015.664/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsável: Osvaldo de Sousa Leal Júnior (CPF 961.010.404-53).

1.3.Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo/AC.

1.4. Unidades: Secretaria de Estado de Saúde do Acre-Sesacre e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas do Acre.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acres (Secex-AC).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 692/2012 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, julgado por meio do Acórdão 340/2008-TCU-Plenário, no qual foram apuradas irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª da Região - Creci/SP durante os exercícios de 1996, 1997 e 1998.

Considerando que, por meio do acórdão acima mencionado, as presentes contas foram julgadas irregulares, com imputação de débito e cominação de multa aos responsáveis arrolados;

Considerando que sobreveio aos autos a informação do falecimento do Sr. Ademar Antonio de Almeida, fato comprovado por meio da certidão de óbito à fl. 208;

Considerando que, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 340/2008-TCU-Plenário foi aplicada multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Ademar Antonio de Almeida;

Considerando que o falecimento do responsável ocorreu em 18/2/2007, data anterior ao julgamento das presentes contas (5/3/2008), mas após o transcurso do prazo constante da sua citação para apresentação de alegações de defesa, encerrado em 24/6/2002, sendo, portanto, válida a citação promovida por este Tribunal;

Considerando as disposições do art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, de que "nenhuma pena passará da pessoa do condenado" e, ainda, que, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, a punibilidade extingue-se pela morte do agente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em rever, de ofício, o Acórdão 340/2008-TCU-Plenário, de modo a afastar a multa aplicada ao Sr. Ademar Antonio de Almeida, passando o subitem 9.2 do referido acórdão a constar com a redação abaixo indicada, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão:

"9.2. aplicar, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Sr. Roberto Capuano, R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Sr. Francisco Zagari Neto e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Walter Rodrigues Navas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-001.944/1999-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 001.444/1999-9 (DENÚNCIA); 017.056/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.053/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Roberto Capuano (CPF 037.062.148-49), Francisco Zagari Neto (CPF 304.487.948-53), Ademar Antonio de Almeida (CPF 273.430.228-49) e Walter Rodrigues Navas (CPF 369.051.788-53)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2a Região - Creci/SP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II e 8º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-007.220/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

1.2. Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semarh, Superintendência de Recursos Hídricos - SRH e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-011.775/2011-4, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-018.400/2009-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secob-3 que, no âmbito do TC-011.775/2011-4, adote providências para apurar a responsabilização pelo descumprimento de decisão do Tribunal, quanto ao detalhamento da composição de custos unitários do orçamento base do Contrato nº 90580124, da Eletrosul, objeto do Acórdão 2.914/2009-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 695/2012 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., com pedido de cautelar, fundamentada no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em face de supostas irregularidades no processamento do Pregão Eletrônico 12/2011, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de tecnologia da informação para desenvolvimento e implantação de solução informatizada e integrada, com treinamento de grupo de usuários, denominada Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão (SICG), que apoie o conhecimento, a análise e a gestão de patrimônio cultural material no IPHAN, automatizando a metodologia de inventários criada pelo Departamento do Patrimônio Material (DEPAM),

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, podendo ser conhecida;

Considerando que a representação foi instruída pela 6ª Secex;

Considerando que a representante alegou a irregularidade da situação fiscal da licitante vencedora (EGL Engenharia Ltda.) e falta de pertinência entre a atividade econômica dessa e o objeto do pregão, e também contestou a validade do atestado de qualificação técnica emitido pela empresa Progress.br Tecnologia de Informação (CNPJ 13.272.222/0001-05) em favor da EGL Engenharia, em 21/7/2011, que padeceria de diversas inconsistências.

Considerando que, após analisar a documentação da licitação e as páginas da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a 6ª Secex entendeu que a EGL Engenharia Ltda. apresenta situação regular no tocante à sua atividade econômica, que traz pertinência com o objeto licitatado, e que não procedem os argumentos trazidos pela representante acerca da suposta irregularidade da situação fiscal da EGL Engenharia Ltda;

Considerando que, nos termos da nota técnica reproduzida na peça 3, p. 9-10 dos autos, o Iphan tomou providências para averiguar a consistência das informações do atestado técnico emitido pela empresa Progress.br Tecnologia de Informação.

Considerando que o Iphan também tomou as providências ao seu alcance para se certificar da idoneidade do atestado de qualificação atacado pela representante, haja vista haver realizado visita técnica à EGL Engenharia, oportunidade em que ocorreu apresentação dos sistemas mencionados nos atestados apresentados.

Considerando que a 6ª Secex concluiu que não merecem acolhida os argumentos acerca da suposta irregularidade do atestado de qualificação técnica emitido pela Progress.br Ltda. em favor da EGL Engenharia Ltda.;

Considerando que o certame, cujo edital foi publicado em 9/6/2011, encontra-se finalizado desde 9/11/2011, quando o objeto foi adjudicado e o pregão homologado, sendo que o contrato resultante foi assinado em 2/12/2011, com vigência até 1/9/2013, e que esta representação foi autuada no Tribunal em 30/1/2012.

Considerando que a 6ª Secex concluiu que, por essas razões, a representação deveria ser considerada improcedente e que, por não estarem presentes os institutos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a medida cautelar requerida pela representante deveria ser indeferida;

Considerando a instrução e as propostas uniformes elaboradas no âmbito da 6ª Secex;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 237, inc. VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela Intelit Processos Inteligentes Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

c) comunicar este Acórdão ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan e à Representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC- 002.362/2012-0(REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Intelit Processos Inteligentes Ltda. (CNPJ 10.682.187/0001-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

1.3. Unidade Técnica: 6ª SECEX.

1.4. Advogado constituído nos autos: Christopher Bastos Cavalcante, OAB-DF 34.398

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 696/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a empresa Andrade Galvão Engenharia Ltda. apresente suas alegações de defesa referentes à citação constante do Acórdão n. 2.766/2011 - Plenário:

1. Processo TC-037.783/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-015.676/2010-2 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda. (13.558.309/0005-77); Andrea Soares Barnez (937.910.465-00); Antonio Eduardo Filho (164.386.202-20); Sandra Silva Pinto (155.291.852-15).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d** e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (sessenta) dias, a contar de 13/3/2012, dia seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes cumpra a determinação constante do subitem 9.1.1 do Acórdão n. 3.018/2011 - Plenário:

1. Processo TC-025.078/2009-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secex/RN.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 10/2012 - Plenário

Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 698/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada em decorrência do comando exarado no subitem 36.1 do Acórdão 258/2007-TCU-2ª Câmara, prolatado quando da apreciação da representação autuada sob o nº TC 000.098/2005-7;

Considerando que o referido TC 000.098/2005-7 encontra-se encerrado desde 24 de junho de 2008;

Considerando o parecer consignado pela Secex/PR no sentido de que a citada representação seja desarquivada e apensada a este TC 026.757/2008-1, haja vista a necessidade de a unidade instrutora ter acesso à documentação constante naqueles autos;

Considerando o art. 33 da Resolução-TCU nº 191/2006 que dispõe que *"processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser apensados definitivamente ou temporariamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta"*;

Considerando, por fim, o princípio da racionalidade administrativa e economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar que o TC-000.098/2005-7 seja desarquivado e apensado aos presentes autos:

1. Processo TC-026.757/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Castelo Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 02.224.899/0001-51) e Derli Antônio Donin (CPF 405.335.069-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Toledo - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: Guiomar Mario Pizzatto, OAB/PR 6.276.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 699/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ por meio do subitem 9.2 do Acórdão 2195/2011-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.948/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Secex/RJ que:
1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ;
1.6.2. apense os presentes autos ao TC-027.040/2009-9, em obediência ao art. 42 da Resolução/TCU nº 191/2006.

Ata n° 10/2012 - Plenário
Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 700 a 705 e 707 a 737, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 706 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 700/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.080/2004-6 (com 3 volumes e 11 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Cristóvão de Melo (CPF: 484.413.411-68) e William Campos (CPF: 120.383.181-15)
4. Órgão: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Cristóvão de Melo (CPF 484.413.411-68) e William Campos (CPF 120.383.181-15) contra o Acórdão nº 327/2010-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, em razão de direcionamento de licitação, e aplicou-lhes, individualmente, a multa de que trata o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. retornar este processo à sua natureza original de relatório de auditoria, em face da ausência de elementos a configurar hipótese contida no art. 47 da Lei 8.443/1992;
9.3. reformar o Acórdão 327/2010-TCU-Plenário, para alterar a redação dos itens 9.1 e 9.2, que passam a ter a seguinte:
"9.1. aplicar aos Srs. Danielle Tiemy Koressawa, Liliana Junqueira, Marco Antônio de Menezes Silva, William Campos, Cristovão de Melo e Bianor de Queiroz Fonseca, membros do Comitê de Avaliação, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;
9.2. aplicar ao Sr. Pedro Antonio Bertone Ataíde, ex-Secretário Adjunto da Seges/MP e ex-Coordenador-Executivo do PMPEF, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;"
9.4. autorizar o recolhimento das multas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, conforme solicitado pelo Sr. William Campos e desde que requerido pelos demais responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e
9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 701/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.802/2006-1
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Recorrente: Construtora OAS Ltda.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teresina/PI
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.2. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogado constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame do Acórdão 2.971/2010 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 279, 285 e 286 do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela Construtora OAS Ltda., por ser incabível, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCU;
9.2. notificar a recorrente.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros que votaram na sessão anterior: José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.3. Ministros com voto vencido: José Jorge, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.4. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 702/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.527/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Cleilson Gadelha Queiróz (CPF 605.759.301-44)
4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secob-4.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre Aguiarnópolis e Palmas, no Estado do Tocantins.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo responsável;
9.2. dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que a não disponibilização do projeto básico aos interessados em participar do processo licitatório, com todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, consoante art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, afronta o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da mesma Lei;
9.3. encaminhar cópia dos autos à 1ª Secretaria de Controle Externo, responsável pela análise das contas da Valec;
9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao responsável; e
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 703/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.347/2011-4.
2. Grupo I, Classe V: Levantamento de Auditoria
3. Entidade: Banco do Brasil S.A.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria que teve por objetivo conhecer a organização e o funcionamento das atividades relacionadas a aquisições e contratos no âmbito do Banco do Brasil S.A.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento interno, recomendar ao Banco do Brasil S.A. que, tendo em vista a fragilidade constatada nos procedimentos de contratação de pesquisa mercadológica, institua a obrigatoriedade, por meio de normativo interno ou rotina de procedimentos, de que sejam incluídos nos processos de contratação de serviços de pesquisa mercadológica cópia das propostas de preços apresentadas pelas empresas consultadas;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 704/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.962/2011-3.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Representação).
3. Recorrente: Sônia Rosa Andrade (311.975.079-49).
4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional de Seguro Social - Joinville/SC - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Jairo Kummer Sprotte (OAB/SC nº 7.909) e Marcelo Bigliazzi (OAB/SC nº 9.352). Procuração (peça 26).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 2.340/2011 - TCU - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/92, e os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 705/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.647/2007-5
1.1. Apensos: TC 019.965/2009-2; TC 037.605/2011-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.
5.2. Revisor: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael C. I. e Bartijotto (OAB/RJ 108.182) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. contra o subitem 9.1.4 do Acórdão 2.991/2009 - TCU-Plenário,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo revisor, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. comunicar esta decisão à recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Espírito Santo para subsidiar, no que couber, o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.001432/2007-60;
9.3. remeter o processo à Secob-3 para análise das razões de justificativa e dos esclarecimentos dos responsáveis, em face das determinações constantes do Acórdão 2.991/2009-TCU-Plenário, submetendo os autos ao relator **a quo** com a brevidade possível.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros com voto vencido: José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 707/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.636/2004-7.
1.1. Apensos: 023.870/2008-5; 017.055/2007-1; 010.343/2008-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Município de Areia - PB (08.754.111/0001-03)
3.2. Responsáveis: Ademar Paulino de Lima (023.065.304-91); Adria Perazzo Gomes (023.404.784-48); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34); Fisioterapia e Reabilitação (01.557.891/0001-44); Pereira de Carvalho & Cia Ltda. (00.279.525/0001-08).
3.3 Recorrente: Ademar Paulino de Lima (CPF 023.065.304-91).
4. Órgão: Município de Areia - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Thélio Farias (OAB/PB 9.162), Roberto Jordão (OAB/PB 13.230) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame visando à reforma do Acórdão 175/2011- TCU - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Ademar Paulino de Lima, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 175/2011-TCU - Plenário;
9.2. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 708/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.521/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS (07.607.851/0001-46)
3.2. Responsáveis: Jaqueline Nunes dos Santos (076.948.527-80); Jorge Luiz Batista Cavalcanti (147.004.414-53); Jose Barbosa Ricardo (066.364.463-15); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Marilusa Cunha da Silveira (314.092.883-15); Nelson Buso Filho (079.129.028-05); Rômulo Maciel Fillho (142.718.264-72); Willian Rafael da Silva (390.626.196-49).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, contra o Acórdão nº 258/2012 - TCU -Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração;
9.2. dar ciência da deliberação à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 709/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.921/2005-9.
1.1. Apenso: 020.404/2004-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91).
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Alves Carvalho (024.811.703-34); Carlos Alberto Jacques de Castro (012.390.070-00); Jose Jairo Ferreira Cabral (080.900.334-15); José Roberto Borges da Rocha Leão (151.646.164-91); Sérgio Paulo Veiga Torres (242.661.677-68); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87).
4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) - MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Cyinthia Povoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219); Tathiana Conde Villeth Cobucci (OAB/DF 30.398).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase processual, tratam de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, contra o Acórdão 108/2011-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. na forma dos arts. 73 e 74 do Regimento Interno, c/c com o art. 6º da Resolução 46/96, encaminhar cópia do presente relatório, voto e acórdão à Comissão de Jurisprudência, para efeito de constituição de projeto concernente a enunciado de súmula e ulterior sorteio de relator;
9.3. dar ciência desta decisão aos interessados arrolados no subitem 3.1.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 710/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.973/2007-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Recurso de revisão em tomada de contas especial).
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cg3 Engenharia Ltda. (05.394.053/0001-58).
3.2. Responsáveis: Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34) e Cg3 Engenharia Ltda. (05.394.053/0001-58).
4. Entidade: Município de Conde, Paraíba.
5. Relator/Relator da deliberação recorrida:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio de M. Villar (OAB/PB 12.902).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Cg3 Engenharia Ltda. contra o Acórdão 1.859/2010, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais de Temístocles de Almeida Ribeiro, relativas ao Convênio 2.011/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Conde, na Paraíba, o condenou em débito, em regime de solidariedade com a recorrente, e sancionou os responsáveis com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do recurso de revisão; e
9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional e ao Município de Conde, Paraíba.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 711/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.734/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duailibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vinicius de Campos Gahyva (835.345.121-20).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. revogar a cautelar que suspendeu o repasse dos recursos previstos no Convênio 175/2008 (siafi nº 648727) à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT;

9.2 determinar à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT que submeta, previamente, à Funasa as compensações dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados de forma diversa da especificada (relacionados no item 52, tabela 2, da instrução da Secex/MT, transcrita no relatório), com outros serviços de utilidade para as obras de saneamento do município, e, caso aprovado, formalize as compensações mediante termo aditivo ao contrato com a empresa Barão Construtora Ltda., observadas as regras da Lei nº 8.666/1993;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, relativamente à obra do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alto Paraguai/MT, cujos recursos são originários do Orçamento Geral da União, por intermédio do Convênio EP n.º 0175/2008 (Siafi n.º 648727), não subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP), conforme previsto no art. 91, incisos IV e VI, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.4. determinar a alteração da classificação da obra de "indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP", para "indícios de irregularidades graves com recomendação de continuidade - IGC";

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Fundação Nacional de Saúde;

9.6. restituir os autos à Secex-MT, para exame das audiências dos responsáveis e monitoramento da determinação acima.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 712/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.693/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).

3.2. Recorrente: Beltech Construções e Instalações Ltda. (35.134.154/0001-50).

4. Órgão: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Coutinho Nobre (OAB/PI 5.455/07); e Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI 3.947/03).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Beltech Construções e Instalações Ltda. ao Acórdão nº 260/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a acompanham, à embargante e ao interessado.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 713/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.363/2003-0.

1.1. Apenso: TC-014.602/2009-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Embargantes:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).

3.2. Embargantes: Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87), Dionísio Corteletti, (125.467.987-15), Maria do Carmo Félix, (471.371.187-04) e Léa Marina Erlacher Brito (558.500.817-04).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Espírito Santo (Senac/ES).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.092), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.942/2011-TCU-Plenário, que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Hamilton Azevedo Rebello e Dionísio Corteletti e Sras. Maria do Carmo Félix e Lea Marina Erlacher Brito contra o Acórdão nº 887/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar à Secex/ES que constitua, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, processo específico de monitoramento para fins de acompanhar as providências adotadas pelo Senac/ES quanto às cobranças judiciais dos débitos atribuídos a seus dirigentes nos TC´s 003.212/2002-2; 009.833/2004-9; 011.273/2005-7; 014.716/2006-0 e neste feito ou quanto ao ajuizamento de ação em face da BrasilPrev visando compeli-la a restituir os valores depositados em conta de plano de previdência privada que administra;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, aos embargantes e ao Senac/ES.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 714/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.353/2008-8.

2. Grupo II, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de construção do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, de responsabilidade da empresa Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em;

9.1. preliminarmente, nos termos do art. 116, §1º, converter o presente julgamento em diligência;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, determinar à 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3), que identifique os dirigentes da sociedade de propósito específico responsável pela condução das obras do Gasoduto Coari-Manaus ou os agentes do Sistema Petrobras que autorizaram a realização da licitação das obras com base em projeto insuficiente, a fim de que se proceda, na forma regulamentar, à audiência prévia de cada um deles acerca da referida ocorrência.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 715/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.771/2011-1.

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ªSecex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria enfocando os benefícios previdenciários concedidos aos filiados na condição de segurado especial rural,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. revise os 2.348 benefícios constantes do arquivo "*segurados especiais com CNPJ ativo na DIB.doc*" tendo em vista que foi constatado que os respectivos segurados constam como proprietários ou responsáveis por pessoas jurídicas ativas na data de início do benefício, informando a este Tribunal o resultado dessa análise, no prazo ora estipulado, cessando os benefícios em que forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitado os prévios contraditório e ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º; art. 11, § 10º, inciso I, alínea "b"; art. 11, inciso V, alínea "f"; art. 39, parágrafo único; art. 39, inciso I; art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;

9.1.2. implemente alterações em seus sistemas de concessão e nos seus bancos de dados de forma a permitir ao concessor verificar se os requerentes de benefícios rurais são ou foram proprietários ou responsáveis por pessoas jurídicas inscritas no CNPJ;

9.1.3. revise os 1.368 benefícios constantes no arquivo "*segurados especiais com benefício incompatível.doc*", tendo em vista que foi constatado que os respectivos segurados já recebiam outro benefício de valor superior ao salário mínimo na data de início do benefício, informando a este Tribunal, no prazo ora estipulado, o resultado dessa análise, cessando os benefícios nos quais forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitado os prévios contraditório e ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º, inciso I; art. 39, inciso I e parágrafo único; e art. 48 §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;

9.1.4. revise os 1.274 benefícios constantes no arquivo "*segurados especiais em atividade na DIB.doc*", tendo em vista a constatação que os respectivos segurados apresentam vínculos urbanos na data de início do benefício, informando a este Tribunal, no prazo ora estipulado, o resultado dessa análise, cessando os benefícios nos quais forem encontradas irregularidades e promovendo a restituição aos cofres da Previdência dos valores pagos indevidamente, respeitados os prévios contraditório e a ampla defesa dos beneficiários, em atenção ao disposto no art. 11, § 9º c/c § 10, inciso I, alínea "b", art. 39, inciso I e parágrafo único; art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei 8.213/1991;

9.1.5. revise, em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada, os benefícios concedidos por "*despacho 04*" e relacionados nos arquivos "*segurados especiais em atividade na DIB.doc*", "*segurados especiais com benefício incompatível.doc*" e "*segurados especiais com CNPJ ativo na DIB.doc*", em atenção ao disposto no art. 11, §§ 9º e 10º, inciso I, alínea "b", da Lei 8.213/1991, utilizando todos os expedientes e oportunidades processuais cabíveis, respeitado os prévios contraditório e a ampla defesa dos beneficiários, objetivando a reforma dos atos judiciais expedidos em desconformidade com a ordem judicial;

9.2. determinar, ainda, ao INSS, que informe, em sua prestação de contas anual em tópico específico, os estágios então já implementados do SE-Cnis bem como as bases de dados incorporadas, detalhando inclusive prazos, até a sua implantação definitiva, em atenção ao disposto no art. 38-A da Lei 8.213/1991;

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que promova, periodicamente, o cruzamento das informações dos segurados especiais com as bases de dados do CNPJ, de informações trabalhistas e da própria maciça, em especial quanto ao campo CPF, para mitigar as situações de concessão de benefícios com indícios de irregularidade;

9.3.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que realize estudo definindo estratégias para ampliar a arrecadação previdenciária sobre a produção rural de pessoas físicas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.3. conjuntamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para que criem mecanismos, por meio de seus sistemas, relacionando a contribuição que os segurados especiais efetuam ao comercializar sua produção (diretamente ou por sub-rogação) ao cadastro desses segurados, vinculando a inscrição efetivada no SE-Cnis à matrícula CEI, de maneira a atender ao disposto no art. 17, § 6º, da Lei 8.213/1991, c/c o art. 30, §§ 8º e 9º, da Lei 8.212/1991;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e, ainda, do teor integral do Relatório de Auditoria de que trata este processo, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dando ciência sobre a concessão, pelo Poder Judiciário, de benefícios à clientela rural do RGPS, em percentual acima do verificado em outros benefícios do INSS, para conhecimento e medidas que julgar cabíveis;

9.5. cientificar à Diretoria de Benefícios e à Auditoria Interna do INSS, mediante envio de cópia deste Acórdão, do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria tratado nos autos, das Gerências-Executivas que apresentam percentuais mais altos de concessão de benefícios com indícios de irregularidade, listadas conforme Tabela 8 do Anexo I ao referido relatório de auditoria e dados dos arquivos que relacionam esses benefícios, para fins de notificação, se for o caso, à Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos do Ministério da Previdência Social - APEGR/SE/MPS;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS), à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e à Receita Federal do Brasil (RFB), para conhecimento da existência de déficits crônicos no Regime Geral da Previdência Social e encaminhamento de soluções que possam eliminar ou atenuar o problema;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 716/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.765/2011-0.
2. Grupo II- Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessada: Eurexpress Turismo Ltda. (CNPJ 03.600.863/0001-98).
3.1. Responsáveis: Milton Castro de Souza, CPF 006.307.351-07 e Valderir Claudino de Souza, CPF 267.039.551-15;
4. Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: José de Ribamar de Souza Nogueira OAB/DF nº 7579.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. em face de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 15/2011, realizado pela Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social (CGLSG-MPS), tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais no interesse do Ministério da Previdência Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Previdência Social que:

9.1.1. com fundamento nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e 45 da Lei 8.443/1992, c/c art. 251 do Regimento Interno/TCU, abstenha-se de renovar o Contrato nº 24/2011, celebrado com a empresa Aires Turismo Ltda., ao final do seu primeiro ano de vigência;

9.1.2. no interregno de validade do contrato mencionado no item precedente, adote as providências para realizar um novo pregão sem os vícios do Pregão Eletrônico nº 15/2011, comunicando a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das medidas adotadas e dos resultados alcançados;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, determinar a audiência do Sr. Mirlon Castro de Souza, Pregoeiro do Ministério da Previdência Social, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por ter declarado vencedora do Pregão nº 15/2011 a empresa Aires Turismo Ltda., após haver inserido no Comprasnet critério de classificação em desconformidade com os itens 6.1, 9.1 e 12.15 do Edital do Pregão Eletrônico 15/2011 e do item 4.2.5 do Termo de Referência, em afronta aos arts. 3º, 41, **caput**, 43, inciso V, 44, § 1º e 45, todos da Lei 8.666/93, e aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo bem como da consolidada jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 966/2011-TCU-1ª Câmara, 2.588/2010-TCU-Plenário, 998/2009-TCU-Plenário);

9.3. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, determinar a audiência do Sr. Valderir Claudino de Souza, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social, por ter adjudicado e homologado o Pregão nº 15/2011, com a consequente contratação da empresa Aires Turismo Ltda., em desconformidade com os itens 6.1, 9.1 e 12.15 do Edital do Pregão Eletrônico 15/2011 e do item 4.2.5 do Termo de Referência;

9.4. dar ciência ao Ministério da Previdência Social que o Decreto 3.982/2001 encontra-se revogado pelo Decreto nº 5.355/2005;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às empresas Eurexpress Turismo Ltda. e Aires Turismo Ltda.;

9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e o voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social para a adoção das providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 supra, inclusive para avaliar a conveniência e a oportunidade da apuração de responsabilidades das condutas dos Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza, sob o aspecto disciplinar, em decorrência da transcrição, com indícios de adulteração, do dispositivo da Decisão nº 592/1994-TCU-Plenário, na tentativa de induzir o julgador em erro, em possível afronta ao art. 116, incisos I e IX, da Lei nº 8.112/1990, ao art. 2º, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 9.874/1999, e ao Anexo do Decreto nº 2.171/1994;

9.7. enviar cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal para a adoção das medidas que entender cabíveis, em face das condutas dos Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza, relativamente à transcrição, com indícios de adulteração, do dispositivo da Decisão nº 592/1994-TCU-Plenário, tentando induzir o julgador em erro, em possível afronta ao art. 299 do Decreto-lei nº 2.848/1940;

9.8. determinar à 5ª Secex que monitore o cumprimento dos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 717/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.228/2008-6 (processo eletrônico convertido)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04).
4. Unidade: Prefeitura de São José do Campestre /RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/RN (Secex/RN).
8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano Luiz Barros F. da Costa (OAB/RN 5.695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5.691)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Laércio José de Oliveira, contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão 102/2011 - Plenário, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1098/2011 - Plenário, que julgou as contas irregulares, condenando o recorrente, solidariamente com a empresa G.G. Construções e Serviços Ltda., em débito pelo valor apurado nos autos, aplicando-lhes, ainda, multa no valor de R$ 10.000,00, em decorrência da inexecução parcial do Convênio 2.095/2000, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de São José do Campestre/RN, cujo objeto era a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Laércio José de Oliveira, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 102/2011 - Plenário, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 1098/2011 - Plenário;

9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente, ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 718/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.383/2011-6
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012.
3. Responsáveis: Guilherme Fernandes Magalhães (CPF 102.685.447-43) Fernando Elias Siqueira Rangel (CPF 525.379.357-72); Lineu Azuaga Ayres da Silva (CPF 272.553.958-72); Mário Lima Júnior (CPF 002.084.074-30).
3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
4. Entidades: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (Secob-4).
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de inspeção (Fiscalis 165/2012), realizada com fulcro na Portaria Segecex 4/2012, com o intuito de analisar a manifestação preliminar da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), quanto às irregularidades detectadas nas obras de dragagem de aprofundamento por resultado nos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, incluindo o derrocamento de pedras e a posterior manutenção da profundidade, no âmbito do Fiscobras 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos Srᵉˢ Fernando Elais S. Rangel e Guilherme Fernandes Magalhães, respectivamente, Coordenador de Engenharia da Codesa e Técnico de Nível Superior da Codesa, para que encaminhem a este Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da ciência, suas razões de justificativa a respeito do recebimento do projeto executivo relativo ao procedimento licitatório 1/2011 da SEP/PR em caráter definitivo, contendo proposta de preço em desacordo com o art. 125, da Lei 12.465/2011 (LDO), fato que gerou risco de dano ao erário em função de sobrepreço detectado no orçamento-base do serviço de derrocagem, em decorrência de:

9.1.1. inadequação da metodologia de cálculo para obtenção dos custos horários dos equipamentos, em função de:

9.1.1.1. parâmetro "vida útil" subdimensionado para os equipamentos integrantes das composições de preço unitário (CPU);

9.1.1.2. parâmetro "valor residual" desconsiderado para a obtenção da depreciação dos equipamentos; e

9.1.1.3. valores de "manutenção" e "juros" calculados de forma inadequada.

9.1.2. ausência de cotação de preço no mercado dos itens que não possuem valores de referências oficiais;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso II, que a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) expurgue, no prazo de trinta dias a contar da ciência, os seguintes erros materiais detectados no relatório de fiscalização 1000/2011, caso tenham sido reproduzidos na planilha da contratada:

9.2.1. incoerência relativa à apresentação dos valores unitários, visto que o serviço de transporte traz o custo unitário (sem BDI) enquanto que os demais componentes do orçamento estão expressos por seus preços unitários (com BDI);

9.2.2. falta de detalhamento na composição dos serviços de mobilização e desmobilização, uma vez que se estimaram quantitativos, respectivamente, de 350 e 170 unidades, de viagens de ônibus e hotel/alimentação/translado dos operários, sem identificar a origem desses valores;

9.2.3. erro de aritmética nos itens 6 e 10 da Composição de Preços Unitária (CPU), respectivamente nos serviços de "Fornecimento de Equipe de Batimetria para Acompanhamento de Dragagem" e "Administração Local";

9.3. cientificar a Secretaria de Portos que efetuar exigência que imponha a obrigatoriedade de visita ao local da obra e de apresentação do respectivo certificado de comparecimento, quando essas exigências são dispensáveis, contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º e no inciso III do art. 30 da Lei 8.666/1993 e no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.4. autorizar, com fundamento no art. 91, § 1º, inciso VI, da Lei 12.465/11 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 - LDO 2012), o Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras (Siob/Secob-1) a reclassificar as irregularidades identificadas no orçamento-base do edital da Concorrência Internacional 1/2011-SEP/PR de IG-P para IG-C.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 719/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.740/2011-8.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria:
3. Responsáveis: Alberto Fioravante Sondermann Frega (CPF 600.576.617-15); Altemir Gregolin (CPF 492.308.169-49); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (CPF 353.688.703-10); Antônio Crisóstomo de Souza (CPF 023.714.133-72); Cleberson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); Intech Boating Comércio de Embarcações (CNPJ 03.968.900/0001-15); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20); Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04); Wilson Jose Rodrigues Abreu (CPF 410.692.857-49); Wilson Jose da Silva (CPF 151.000.901-97)
4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex/8).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), cujo objetivo foi verificar a regularidade dos processos de aquisição de 28 lanchas patrulhas pelo MPA. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 31.109.860,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. converter o presente processo em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992;
9.2. determinar à 8ª Secex que quantifique o exato valor do débito a ser imputado aos responsáveis mediante a apuração do preço de mercado das lanchas adquiridas;
9.3. autorizar, desde já, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992, a citação dos responsáveis Altemir Gregolin, Alberto Fioravante Sondermann Frega, Leandro Balestrin, José Claudenor Vermohlen, Wilson José da Silva, Antônio Crisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., e a empresa Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., em relação ao débito, a ser apurado, mencionado no item **supra**;
9.4. autorizar, desde já, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, II, da Lei 8.443/1992, a citação dos responsáveis Altemir Gregolin, Alberto Fioravante Sondermann Frega, Leandro Balestrin, José Claudenor Vermohlen, Wilson José Rodrigues de Abreu, Antônio Crisóstomo de Sousa, Manoel Viana de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., e a empresa Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda.; para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa ou recolham solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R$ 639.980,50 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 1º/7/2010, decorrente do superfaturamento do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 3/2009;
9.5. realizar, com fundamento no art. 12, III, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis Leandro Balestrin, Alberto Fioravante Sondermann Frega, Wilson José da Silva Antônio Crisóstomo de Sousa, Manoel Viana de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen, Wilson José Rodrigues Abreu, Cleberson Carneiro Zavaski, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Jr., Altemir Gregolin, para que apresentem razões de justificativa pelas falhas apontadas no item 4, inciso IV do relatório condutor deste acórdão;
9.6. com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que:
9.6.1. tendo em vista o risco de deterioração ao qual estão sujeitas as lanchas paradas, elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, um plano de trabalho com o objetivo de solucionar as pendências que impedem a plena utilização da totalidade das embarcações adquiridas e encaminhe-o a este Tribunal;
9.6.2. efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento de todas as pendências da contratada, empresa Intech Boating Comércio de Embarcações Ltda., que dizem respeito à prestação de serviços de treinamento de tripulações e manutenção preventiva das embarcações fabricadas, de forma a garantir sua execução no futuro, e encaminhe-o a este Tribunal;
9.6.3. no caso de efetuar o pagamento ao fiel depositário pelas despesas realizadas com os bens sob sua guarda, adote, no prazo de 5 (cinco) dias, as medidas cabíveis para garantir que o erário seja ressarcido pelos gestores que deram causa ao dano, ou seja, por aqueles que ordenaram a fabricação de novas lanchas sem o suporte de estudos que demonstrassem sua utilidade e a capacidade do ministério de colocá-las em operação, a saber: Leandro Balestrin (737.632.339-20), Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15), Dirceu Silva Lopes (276.574.930-20), José Claudenor Vermohlen (001.591.149-77), Wilson José Rodrigues Abreu (151.000.901-97), Cleberson Carneiro Zavaski (023.413.119-54), Altemir Gregolin (492.308.169-49) (item 2.1);
9.6.4. informe, a este Tribunal, as medidas adotadas para ressarcir o erário, descritas no item anterior;
9.7. dar ciência, desde logo, ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sobre:
9.7.1. a existência de 23 lanchas patrulhas fora de operação e sobre a possibilidade de vir a ocorrer dano ao erário oriundo da falta de uso, conservação e manutenção dessas embarcações, conforme alerta do fabricante;
9.7.2. a existência de quatro lanchas sob a responsabilidade de superintendências do MPA nos estados do Pará, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul mantidas em marinas particulares sem a existência de um contrato de guarda e segurança e sobre os riscos de, na eventualidade da ocorrência de furtos ou avarias de equipamentos dessas embarcações, não se obterem meios jurídicos para responsabilizar a marina;
9.7.3. a constatação das seguintes deficiências no monitoramento da utilização das lanchas patrulhas cedidas a órgãos parceiros, as quais violaram a cláusula "Das Obrigações dos Partícipes" dos acordos de cooperação técnica 16/2008, 10/2010, 12/2010, 2/2011, 3/2011, 4/2011, e do acordo S/N celebrado com o Departamento de Polícia Federal:
9.7.3.1. não elaboração de plano de trabalho das ações de fiscalização;
9.7.3.2. não criação dos grupos de trabalho de fiscalização;
9.7.3.3. não participação do MPA no planejamento das operações realizadas com o apoio das lanchas patrulhas cedidas;
9.7.3.4. não disponibilização de servidores do MPA para apoio das ações de fiscalização da pesca empreendidas com as lanchas patrulhas cedidas;
9.7.3.5. não apresentação de relatórios de atividades por parte dos órgãos permissionários, ou apresentação em formato ou periodicidade indevidos;
9.7.3.6. não avaliação dos relatórios de atividades apresentados;
9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Câmara dos Deputados, informando-a, ainda, que quatro das cinco lanchas patrulhas adquiridas com recursos de emendas parlamentares das bancadas do Pará e do Maranhão, e que deveriam ser entregues em Belém/PA e São Luís/MA, foram distribuídas aos estados de Santa Catarina, Ceará e Rio Grande do Sul, sendo que a única entregue em Belém nunca chegou a operar com regularidade;
9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ciência, tendo em vista que os achados listados neste relatório podem dar ensejo ao exercício de suas competências;
9.10. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos responsáveis, como subsídio para elaboração das alegações de defesa e razões de justificativa.
10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 720/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.371/2010-0.
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Osvaldo Martins Rizzo (CPF 618.462.288-91)
3.2. Responsáveis:: Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor-geral (CPF 391.619.607-30), João Severiano da Fonseca Hermes, chefe da Área de Projetos e Planejamento (CPF 741.278.377-72), Márcio Acúrcio Pereira Benigno, presidente da comissão de licitação (CPF 844.567.527-34), Rodrigo Luiz Lima de Souza, fiscal de contrato (CPF 073.369.407-14) e Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57).
4. Unidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) e Secretaria de Fiscalização de Obras - 1 (Secob-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Nayron Sousa Ruso (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), Eduardo Antônio Kalache (OAB/RJ 15.018)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo engenheiro Osvaldo Martins Rizzo a esta Corte, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, para apontar possíveis irregularidades no edital da concorrência 1/2010, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), destinado à contratação de empresa para realização de obras e serviços complementares necessários à conclusão da nova sede daquela entidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. convalidar as medidas processuais adotadas pelo Relator, por meio do despacho de fls. 113/115, v. p.;
9.2 deferir, em caráter excepcional, pedido formulado pela empresa Delta Construções S/A, no sentido de permitir a substituição das retenções de pagamentos, determinado por medida cautelar, em razão de sobrepreço apurado de R$ 20.995.364,76 (vinte milhões novecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), no âmbito do contrato 16/2010, firmado entre o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) e a aludida empresa, por garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as seguintes condições, que devem ser adaptadas a cada instrumento (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), onde couber, e deles constar expressamente:
9.2.1. seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
9.2.2 todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução, deverão correr à conta da Delta Construções S.A, independentemente do mérito da decisão final do TCU no presente processo;
9.2.3. a União figure como entidade segurada/beneficiária da indenização constituída pela fiança/apólice/caução;
9.2.4. o valor segurado deverá ser superior em 30% ao valor do dano potencial ao erário (de R$ 20.995.364,76), atualizado até a data em que for prestada a garantia, como forma de suportar os juros de mora incidentes sobre as dívidas para com a fazenda pública;
9.2.5. o índice de atualização do valor afiançado/segurado/caucionado deve ser idêntico ao índice de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU;
9.2.6. no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, e do art. 12 do Decreto-lei 73/1966, com consignação, nos termos do item 4.2 das condições gerais da Circular Susep 232/2003, de que: "fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas";
9.2.7. nos outros casos, deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;
9.2.8. referência ao número deste processo do TCU, em que se discute o dano potencial ao erário objeto da garantia, no caso o TC 013.371-2010-0;
9.2.9. prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução definido como: "até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do processo TC 013.371-2010-0";
9.2.10. estabelecimento das seguintes situações como causa suficiente para pagamento da fiança/caução/seguro:
a) a não realização pela construtora, das medidas determinadas pelo TCU, na decisão que resolver de forma definitiva sobre a ocorrência do dano a ser indenizado;
b) deliberação do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado em favor da União;
9.2.11. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União;
9.2.12. estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito do valor definido pelo TCU, em favor da União, no prazo de até trinta dias após ter sido notificada;
9.3. determinar o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) que:
9.3.1. somente autorize a substituição das retenções de pagamentos por garantia que preencha todas as condicionantes dispostas nos itens acima;
9.3.2. informe ao TCU as providências adotadas pela Delta Construções S.A, em razão da autorização contidas nos itens precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação.
9.4. nos termos da art. 9º, inciso II, alínea **a** da Portaria-Segecex 2, de 12 de fevereiro de 2010, encaminhar o presente processo à Secob-1, para dar prosseguimento do feito.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 721/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.229/2006-0.
1.1. Apenso: 011.641/2005-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Aracilba Alves da Rocha (218.755.704-97); Carlos Evandro de Oliveira (263.111.436-15); Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Gregório Adilson Paranaguá da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Benjamin Morais de Souza Carmo (102.064.341-20); José Eudes Freitas (129.401.867-15); João Vicente Amato Torres (835.931.107-25); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Adriel Vieira Neto (072.801.223-53); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Ricardo Valadares Pessoa (402.686.597-53); Rosana Rodrigues dos Santos (090.816.358-40); Sinval Zaidan Gama (034.022.663-34); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34).
4. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa/Eletrobras - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker, OAB/DF 14.675.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da Prestação de Contas da Companhia Energética do Piauí S.A. (Cepisa), relativa ao exercício de 2005.
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Edilson Pereira Uchoa (CPF 204.587.033-20), Jorge Targa Juni (CPF 203.557.934-15), Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF 218.448.523-34), Everaldo do Nascimento Lima (CPF 040.805.804-87) e Luiz Adriel Vieira Neto (CPF 072.801.223-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Ricardo Pinheiro de Abreu (CPF120.390.711-72), dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.4. arquivar o presente feito, após as comunicações de praxe.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 722/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.794/2011-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Entidades/Órgãos: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor
4.1.Vinculação: Ministério das Cidades - Mici
4.2. Responsáveis: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Transporte Urbano; Rômulo dos Santos Forte, Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do trecho sul do metrô de Fortalezas inseridas dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
9.1.1. ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3.070/2008 e 2.450/2009 - TCU - Plenário (TC 008.122/2006-9), para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no Contrato 014/METROFOR/98, relativo aos serviços de execução da obra de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza - CE;
9.1.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), nos contratos 014/METROFOR/98 e 011/METROFOR/2010;
9.2. dar ciência à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) que a abertura do certame licitatório nº 186/2008 com base em projeto desatualizado e que não contempla fielmente as soluções escolhidas para a execução da obra configura afronta ao art. 6º, incisos IX e X e ao art. 7º, § 2º, inciso II e § 4º, todos da Lei nº 8.666/1993, tendo o potencial de acarretar a extrapolação do limite previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, calculado conforme o estipulado no Acórdão 749/2010 - TCU - Plenário;
9.3. determinar à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor que envie cópia integral dos termos aditivos que vierem a ser celebrados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação dos respectivos extratos no DOU;
9.4. determinar à Secob-4 que monitore, em processo apartado, a determinação exarada no item 9.3;
9.5. autorizar a juntada de cópia do Ofício 69J/2011 - DPR entregue pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) ao TC 008.122/2006-9, uma vez que parte dos fatos tratados naquele expediente guarda relação com a irregularidade grave (IG-R) apurada nos mencionados autos;
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 723/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.773/2011-9.
1.1. Apensos: TC 001.814/2012-5, TC 001.735/2012-8 e TC 001.915/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Secretaria de Infraestrutura Hídrica; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional (MI), no período compreendido entre 26/12/2011 e 3/2/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - Lote 5 (PISF).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao Tribunal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre as medidas adotadas para sanar as seguintes falhas identificadas no âmbito do Edital de Concorrência nº 12011/2011-MI, relativo à execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5, eixo Norte, do PISF:
9.1.1. necessidade de adequação dos preços do orçamento-base da licitação aos de mercado, tomando como limites máximos os seguintes preços para os itens em que foram identificados sobrepreço:
9.1.1.1. "Aterro compactado 2ª categoria", R$ 6,81/m³;
9.1.1.2 "Filtros e transições finas horizontais de areia natural", R$ 31,19/m³;
9.1.1.3. "Enrocamento de proteção", R$ 35,15/m³;
9.1.1.4. "Aterro compactado 1ª categoria", R$ 4,25/m³;
9.1.1.5. "Enrocamento compactado" e "enrocamento de arenito", R$ 9,47/m³;
9.1.1.6. "Escavação de material de 3ª categoria a fogo controlado", R$ 53,10/m³;
9.1.1.7. "Concreto estrutural 15 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R$ 330,96/m³;
9.1.1.8. "Concreto estrutural 25 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R$ 373,16/m³;
9.1.1.9. "Concreto estrutural 35 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R$ 437,02/m³;
9.1.1.10. "Concreto estrutural 20 MPa - fabricação, transporte e lançamento", R$ 335,06/m³;
9.1.1.11. "engenheiro sênior", R$ 17.189,59/mês;
9.1.1.12. "ônibus transporte - 44 passageiros", R$ 9.756,01/mês;
9.1.1.13. "Fôrma madeira compensada resinada 12mm p/ estrutura reaproveitamento 3x - corte/montagem/escoramento/desforma", R$ 74,70/m²;
9.1.1.14. "engenheiro júnior", R$ 12.337,95/mês;
9.1.1.15. "veículo 4x4 cabine dupla", R$ 5.481,51/mês;
9.1.1.16. "veículo sedan - apoio", R$ 3.180,64/mês;
9.1.1.17. "concreto estrutural 10 MPA - fabricação, transporte e lançamento", R$ 241,17/m³.
9.1.2. restrição à participação de empresas sob a forma de consórcio (itens 5.2 e 5.6 do Edital de Concorrência 12011/2011-MI);
9.1.3. vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de experiência anterior (item 7.1.5.3 "d" do Edital de Concorrência 12011/2011-MI);
9.1.4. necessidade de alteração no critério de julgamento relativo à comprovação de experiência anterior na execução do serviço "fabricação e lançamento de concreto estrutural - $f_{ck} \geq 25$ MPa" (item 7.1.5.3 "c" do Edital de Concorrência 12011/2011-MI), permitindo a comprovação por meio de atestados relativos à experiência anterior na fabricação e lançamento de concreto estrutural com f_{ck} = 20 MPa
9.1.5. necessidade de realizar as seguintes alterações na planilha orçamentária das obras:
9.1.5.1. limitar o quantitativo do serviço "momento de transporte de água" ao máximo de 11.185.316 m³xkm;
9.1.5.2. modificar o método de escavação de material de 3ª categoria na região das barragens e dos reservatórios, adotando como preço de referência aquele adotado para o serviço de "escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,00 km";
9.1.6. finalização de atualizações de projeto das obras de adaptação do vertedor da Barragem de Atalho, no prazo de 30 (trinta) dias, promovendo licitação específica para a execução dos serviços, para que não sobrevenham danos às estruturas da barragem e às áreas à sua jusante, na eventualidade de eventos hidrológicos de grandes proporções;
9.1.7. anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias do orçamento base da licitação, no prazo de 30 dias, em cumprimento ao art. 125, § 4°, da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012).
9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional, com espeque no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, preliminarmente à continuidade das licitações referentes aos lotes 15, 16, 17 e 18 (Ramal do Agreste), aos serviços remanescentes dos lotes 3, 4 e 7 (Eixo Norte) e aos lotes que atingiram o limite legal de 25%:
9.2.1 efetue avaliação econômica das alternativas de forma de ajuste, considerando, inclusive, regime de empreitada integral, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993, justificando a escolha daquela que se revelar mais conveniente para o caso;
9.2.2 defina os quantitativos de serviços a serem executados nos diversos lotes, os quais deverão tomar por base estudos técnicos com a profundidade adequada, baseados em projetos executivos que atendam as especificações previstas na Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar, precipuamente na contratação dos serviços remanescentes dos contratos rescindidos e dos lotes em execução, o risco de sobreposição de quantitativos e de duplicidade de pagamentos;
9.2.3 elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
9.3. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que institua comissão de coordenação ou grupo de trabalho, formado por servidores tanto do MI quanto da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como das demais entidades componentes da Administração Pública, com expertise em obras de grande vulto, para cuidar especificamente do PISF;
9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:
9.4.1. ao Ministério da Integração Nacional, para, inclusive, possibilitar a correção das impropriedades elencadas, já no novo edital e na nova planilha orçamentária, por ocasião da reabertura do certame licitatório;
9.4.2. à 4ª Secretaria de Controle Externo;
9.4.3. à Secretaria de Controle Externo do Ceará;
9.4.4. aos representantes dos processos apensados a estes autos, TC 001.814/2012-5, TC 001.735/2012-8 e TC 001.915/2012-6;
9.4.5. à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.5. restituir os presentes autos à Secob-4.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-10/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 724/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.595/2012-9
2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidades: Entidades do Sistema "S"
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam solicitação cujo objetivo é obter cópia do TC-030.409/2008-4, bem como receber informações referentes à aplicação dos recursos de que trata o art. 240 da Constituição Federal, pelas entidades do Sistema "S", nos exercícios de 2009 a 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia:

9.1.1 deste acórdão, assim como do voto e do relatório que o fundamentam;

9.1.2 das peças 33/36 e 5/32 (que compõem a versão digitalizada do TC-030.409/2008-4) destes autos e das peças 5 e 14 do TC-015.663/2011-6;

9.1.3 do Acórdão nº 3.183/2011-Plenário, proferido nos autos do TC-028.956/2011-7;

9.2 considerar atendida a solicitação;

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-10/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 725/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.134/2011-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de natureza operacional nas ações desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para a manutenção, conservação e reparo das obras de arte especiais (pontes, viadutos e outros) das rodovias federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao DNIT que:

9.1.1. complemente e mantenha atualizado, de acordo com os preceitos da Norma DNIT 010/2004-PRO, os dados do Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais (SGO) ou de sistema que venha a sucedê-lo, para que se tenha um inventário completo, atualizado e permanentemente disponível de todas as obras de arte especiais presentes nas rodovias federais sob sua jurisdição, com informações cadastrais e de estado de conservação, possibilitando um adequado planejamento da manutenção preventiva e corretiva dessas estruturas;

9.1.2. promova, com a urgência requerida pela situação, a recuperação das obras de arte especiais das rodovias federais não concedidas em estado crítico e problemático, mapeadas pelo SGO em 2004, assim como de outras que sejam identificadas na mesma condição;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação e cronograma para a implementação das determinações contidas nos itens anteriores;

9.1.4. a partir dos dados obtidos nos levantamentos indicados no item 9.1.1 planeje a recuperação das demais obras de arte especiais, de acordo com a gravidade de seu estado;

9.1.5. verifique a adequação, em termos de quantidade, disponibilidade e formação técnica, dos recursos humanos existentes nas unidades locais do DNIT para fiscalizar as atividades de inspeção, manutenção e recuperação das obras de arte especiais a elas jurisdicionadas, informando as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias;

9.2. recomendar ao DNIT, a fim de que sejam plenamente atendidas as diretrizes da Portaria MT 07, de 10/1/2008, a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. estabelecer e discriminar o nível mínimo de intervenções nas obras de arte especiais no âmbito do programa Crema 2ª Etapa, de forma a uniformizar o critério de aprovação dos projetos, bem como possibilitando instituir mecanismos de penalização da contratada pela execução inadequada ou inexecução de tais serviços;

9.2.2. condicionar a aprovação dos projetos do Crema 2ª Etapa à realização de inspeções prévias das obras de arte especiais, de acordo com a Norma DNIT 010/2004 - PRO, com a anotação de responsabilidade técnica e efetuando os devidos registros no SGO ou sistema que o venha a suceder;

9.3 determinar à 1ª Secex que, oportunamente, monitore esta decisão;

9.4. arquivar o presente processo após dar ciência desta decisão à Secob 2.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-10/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 726/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.801/2012-0
2. Grupo I, Classe VII - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 169, inciso V, desse regimento, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;

9.2 considerar cumpridos, no terceiro quadrimestre, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3 considerar cumprido o item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária;

9.4 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;

9.5 considerar atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário, que solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita;

9.6 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.7 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);

9.9 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 727/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.909/2012-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (CPF 282.676.798-47)
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/DN
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Phillip Guedes Melo Galindo (OAB/AL 8.136) e Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na Concorrência 2/2012 do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/DN, que tem por objeto a contratação, na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, sob demanda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único; 250, inciso II; e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 revogar a suspensão cautelar da Concorrência 2/2012 do Sebrae/DN;

9.3 determinar ao Sebrae/DN que, em caso de seguimento da Concorrência 2/2012, altere a alínea "a" do item 7.1.3 do respectivo edital, de modo a excluir as exigências relativas ao número de anos de experiência dos profissionais que comporão a equipe responsável pelos serviços, estabelecendo requisitos para cada categoria profissional, como condição apenas de contratação, e comunique ao TCU do que vier a ser decidido em 15 (quinze) dias;

9.4 dar ciência desta deliberação ao Sebrae/DN e ao representante;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-10/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 728/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.114/2011-0
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Interessado: Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais (CNPJ 07.836.442/0001-11)

3.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 1 (Sefid-1)

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid-1
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre suposta ilegalidade na Resolução Antaq nº 2.189/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar parcialmente procedente a representação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2 revogar a medida cautelar adotada por meio do Acórdão nº 2.989/2011-Plenário;

9.3 determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente ao Tribunal plano de ação que comprove as providências adotadas, com as devidas fundamentações, para revisão do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos, e consequente reordenação das áreas do cais do Saboó;

9.4 enviar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Codesp e à Rodrimar S/A Terminais Portuários e Armazéns Gerais;

9.5 determinar à Sefid-1 que monitore a determinação expedida neste acórdão;

9.6 arquivar o processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 729/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.192/2006-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Baltazar Neto Santos Garcia (CPF 094.934.253-04); Cíntia Campos Mendes (CPF 449.524.903-78); Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15); Manoel de Jesus Botelho (CPF 238.784.443-20).

4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Baltazar Neto Santos Garcia, Eudes Lima Garcia e Manoel de Jesus Botelho e pela Sra. Cíntia Campos Mendes, contra o acórdão 2.747/2009-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. restituir os autos ao relator *a quo*, tendo em vista que não constou do subitem 9.2 do acórdão ora recorrido o valor da multa aplicada ao Sr. Manoel de Jesus Botelho;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 730/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.114/2006-6.

1.1. Apenso: TC 016.529/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Assis Gurgacz (CPF 005.858.319-04), Assis Marcos Gurgacz (CPF 787.523.379-87), Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (CPF 603.093.859-20) e Fundação Assis Gurgacz (CNPJ 02.203.539/0001-73).

4. Unidade: Fundação Assis Gurgacz - FAG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Wagner de Souza Soares (OAB/DF 17.163) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Assis Gurgacz - FAG e pelos Srs. Assis Gurgacz, Assis Marcos Gurgacz e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira contra o acórdão 2.456/2009 - Plenário (retificado pelo acórdão 96/2010 - Plenário), que julgou irregulares as presentes contas especiais, em decorrência de problemas na aplicação dos recursos federais oriundos do Programa Inclusão Digital (convênio 147/2004-MC).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e negar-lhe provimento;

9.2. indeferir o requerimento dos recorrentes de reabertura de prazo para oposição de embargos de declaração, por falta de amparo legal;

9.3. considerar prejudicados os pedidos incidentais efetuados pelos Srs. Jorcy Francisco de França Aguiar, José Jesus de Brito Bastos, Dely do Nascimento Porto, Assis Marcos Gurgacz, Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira, João Alberto Viezzer, Elaine Aparecida Wilges Krombauer, Bernadete Guareski, Valdir Ferrari, Eduardo Miguel Prata Madureira e Augusto Piran, pela Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente - Coperserv, pela Fundação Assis Gurgacz - FAG e pelas empresas Comercial Destro Ltda. e Via Pax Informática Ltda. de exclusão da indisponibilidade de bens decretada pelo acórdão recorrido, uma vez que o prazo de 1 (um) ano fixado pela deliberação já se exauriu;

9.4 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e aos demais responsáveis indicados no subitem precedente.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 731/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.543/2008-0.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: A R Construção e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 70.052.246/0001-92) e Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49).

4. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogados: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do acórdão 2.060/2008-Plenário (TC 015.886/1999-9), que determinou a constituição de tomadas de contas especiais para apuração de fatos apontados em auditoria realizada no convênio MMA/SRH/ 408/1998, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN, e a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Rômulo de Macedo Vieira e considerar revel a empresa AR Construção e Prestação de Serviços Ltda.;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e;

9.3. condenar Rômulo de Macedo Vieira e AR Construção e Prestação de Serviços Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 564.905,01 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e um centavo), acrescidos de encargos legais das datas abaixo detalhadas até o pagamento;

Datas de origem	Valores dos débitos (R$):
13/11/98	R$ 36.485,55
23/12/98	R$ 56.475,98
23/12/98	R$ 93.179,71
23/12/98	R$ 38.229,56
30/12/98	R$ 24.109,65
10/2/99	R$ 146.766,77
12/3/99	R$ 54.728,32
30/12/99	R$ 14.980,97
30/12/99	R$ 82.274,91
30/12/99	R$ 17.673,60
Total:	**R$ 564.905,01**

9.4. aplicar a Rômulo de Macedo Vieira e à AR Construção e Prestação de Serviços Ltda. multas individuais de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência dos devidos encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta decisão aos responsáveis indicados;

9.11. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN (antiga Serhid/RN), ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.12. arquivar os autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 732/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.544/2008-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 08.482.291/0001-03); Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49)

4. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogados: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do acórdão 2.060/2008-Plenário (TC 015.886/1999-9), que determinou a constituição de tomadas de contas especiais para apuração de fatos apontados em auditoria realizada no convênio MMA/SRH/ 408/1998, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN, e a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Rômulo de Macedo Vieira e Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda.;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar Rômulo de Macedo Vieira e Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda., solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 38.456,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), acrescidos de encargos legais a partir de 20/11/1998 até o pagamento;

9.4. aplicar a Rômulo de Macedo Vieira e à Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência desta decisão aos responsáveis;

9.11. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN (antiga Serhid/RN), ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.12. arquivar os autos.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 733/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.123/2005-0.

2. Grupo I - Classe V- Monitoramento.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

3.1. Responsável: Sérgio Suzuki (CPF não informado)

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Estado do Pará - Ibama/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do acórdão 616/2006 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. informar à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados que, após a realização de monitoramento para verificar o grau de implementação das determinações feitas por este Tribunal na sessão plenária de 26/4/2006, constatou-se que:

9.1.1. não foram detectados indícios de condutas dolosas de agentes públicos no âmbito do Ibama visando a favorecer ilicitamente pessoas ou empresas na cobrança das dívidas relativas aos autos de infração citados na referida deliberação;

9.1.2. estão sendo observadas, de modo geral, as normas processuais aplicáveis pela Superintendência Regional do Ibama no Pará e pela Procuradoria Federal Especializada da AGU junto ao órgão, ressalvando-se a morosidade na tramitação dos feitos examinados e a não localização dos autos do processo 02048.000987/2004-67;

9.1.3. os erros de lançamento em sistema informatizado e de cálculo de valor das multas aplicadas por meio dos autos de infração 156.403-D e n° 141515-D foram tempestivamente identificados e corrigidos pela Superintendência Regional do Ibama no Pará, não restando configurado prejuízo ao erário ou ato praticado com grave infração normativa que justifique a aplicação de sanções por esta Corte de Contas;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Ibama no Pará que adote providências com vistas à localização do processo 02048.000987/2004-67 e, caso não obtenha resultado satisfatório, promova a reconstituição dos autos e a apuração de responsabilidades, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas adotadas e o resultado alcançado;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará o acompanhamento da medida indicada no item anterior;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 734/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.709/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela 4ª Secex, no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com o objetivo de verificar a regularidade da execução, por parte de organizações não governamentais - ONGs, de convênios, acordos ou outros ajustes voltados a programas sociais, com recursos oriundos do orçamento da União, em especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da necessidade de:

9.1.1. ao celebrar compromissos nos quais haja previsão de transferência de recursos financeiros, observar o art. 35, § 1º, da Lei 10.180/2001 e analisar custos, de forma a que o montante de recursos envolvidos na operação seja compatível com seu objeto, sem permitir nem transferência de valores insuficientes para a conclusão, nem excesso que permita execução por preços acima dos vigentes no mercado;

9.1.2. adotar providências, nos casos de licitação na modalidade convite, para cumprir o art. 22, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, a fim de assegurar que os interessados sejam do ramo pertinente ao objeto do certame;

9.1.3. ao firmar termo de parceria, estabelecer, de fato, um vínculo de cooperação com a entidade qualificada como Oscip, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no art. 3º da Lei 9.790/1999, mediante verificação da capacidade operacional da Oscip como critério para celebração da parceria;

9.2. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social que elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de trabalho contendo medidas a serem implementadas para:

9.2.1. fiscalizar os convênios com a AP1MC e outros de grande monta, de forma a verificar a veracidade dos comprovantes de despesas e a realização dos eventos pelas ONGs envolvidas, inclusive com a realização de visita in loco;

9.2.2. verificar os critérios de elegibilidade das ONGs que recebem recursos públicos provenientes de convênios do MDS com outras ONGs, como no caso da AP1MC, de tal forma a se garantir a legitimidade das entidades recebedoras de recursos públicos e o cumprimento de todos os requisitos necessários;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Desenvolvimento Social;

9.4. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 735/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.169/2004-4.

2. Grupo II - Classe VI - Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessadas: Alzi Catapan (CPF 458.152.919-00) e Rose Mari Marenda (CPF 233.262.479-15).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, onde se aprecia revisão de ofício proposta pelo Ministério Público junto ao TCU do acórdão 170/2005-2ª Câmara, que considerou ilegais as alterações das aposentadoria de servidoras do Ministério da Saúde, em razão da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições insalubres.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU, rever de ofício o acórdão170/2005-2ª Câmara, considerar legais as alterações dos atos de aposentadoria em favor das interessadas indicadas no item 3 deste acórdão e ordenar os respectivos registros;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná e às interessadas.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 736/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.983/2007-7

1.1. Apensos: 027.375/2008-2; 002.712/2011-3; 000.335/2007-0; 017.548/2011-0

2. Grupo II - Classe: I - Assunto: Agravo.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 13.319.520/0001-03).

3.2. Responsáveis: Comitê Organizador dos XV Jogos Panamericanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95); Fast Engenharia e Montagens S.A. (CNPJ 56.095.862/0001-08); Luiz Custódio Orro de Freitas (CPF 217.191.441-68); Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49); Ricardo Leyser Gonçalves (CPF 154.077.518-60).

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Buccolo, OAB/SP 176.433; Márcia Heloísa P. S. Buccolo, OAB/SP 36.434; Nasser Rajab, OAB/SP 111536.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se trata, no momento, de agravo interposto pela empresa Fast Engenharia e Montagens S.A. contra despacho de 29/8/2011, em que o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, ao acolher encaminhamento sugerido pela Serur, não conheceu do pedido de reexame apresentado pela empresa em face do Acórdão 3216/2010 - TCU - Plenário, em virtude de tal peça haver sido interposta intempestivamente e não apresentar fatos novos, conforme prescreve o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela empresa Fast Engenharia e Montagens S.A., para, no mérito, rejeitá-lo, e

9.2. dar ciência desta deliberação à agravante.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 737/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.076/2012-0.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: VGT Serviços Empresariais Ltda., CNPJ 09.463.158/0001-72.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Senac/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa VGT Serviços Empresariais Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com pedido de suspensão cautelar da Concorrência n. 13/2011, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senac/RS, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial para suas diversas unidades no interior e na capital do Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Concorrência n. 13/2011;

9.3. determinar ao Senac/RS que em futuras licitações abstenha-se de:

9.3.1. estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como de fixar quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação;

9.3.2. exigir certidão negativa de débito salarial prevista no Decreto-Lei n. 368/1968 e fornecida pelas Delegacias Regionais do Trabalho como condição para a habilitação de licitantes, ante a falta de amparo legal para tanto;

9.4. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento das disposições constantes do subitem 9.2 deste Acórdão;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à representante;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 10/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/3/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-10/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 33 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 02 de abril de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre expediente externo no Conselho da Justiça Federal no período da Semana Santa.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91, de 10 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente nos dias 4, 5 e 6 de abril, conforme disposto no inciso II do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, ficando prorrogados para o dia 9 de abril, segunda-feira, os prazos que porventura se iniciem ou se completem naqueles dias.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de março de 2012

Processo TRT nº 1308/2012.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AulaShow Serviços de Desenvolvimento Pessoal Ltda., CNPJ nº 10.331.107/0001-76, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 10.000,00, para realização de palestra pelo Professor Rafael Baltresca.

Em 30 de março de 2012

Processo nº 4904/2008.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente à prorrogação do prazo de locação do prédio situado à Rua Antonio Lino Barbosa nº 1208, apartamento 02 - fundos, na cidade de Rio Brilhante-MS, por mais 12 meses, a contar de 12 de abril de 2012, no valor global de R$ 12.000,00 (contrato TRT nº 05/2011), que tem como locadora a Senhora Rosemarie Nimer Terrabuio, inscrita no CPF sob o nº 026.331.438-30.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU
DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.386, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Altera o CTA 09 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2010 de entidades de incorporação imobiliária.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art.1º Alterar o Comunicado Técnico CTA 09, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.335/11, publicado no D.O.U., Seção I, de 22/3/11, como segue:

(a)dar nova redação ao item 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.No entanto, cabe mencionar que o IFRS Interpretations Committee (IFRIC) incluiu em sua agenda um tópico de discussão sobre o significado e aplicação do conceito de transferência contínua de riscos, benefícios e controle na venda de unidades imobiliárias a pedido de alguns países, incluindo o Brasil. Entretanto, em função do projeto para edição de uma norma revisada para reconhecimento de receitas, que está em forma de draft para discussão, ao longo de 2012, o IFRIC decidiu não continuar com esse tópico na agenda, por entender que o conceito para reconhecimento de receita deverá estar contido na norma presentemente em discussão. Assim, espera-se que o assunto seja concluído somente após a edição da norma revisada para reconhecimento de receitas.

(b)eliminar o item 14 e excluir o texto "Para as entidades reguladas," do item 16.

(c)dar nova redação ao documento "Anexo" do CTA 09.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC n.º 963

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.387, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Aprova o CTA 12 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico que não elabora demonstrações contábeis consolidadas e a controladora não se enquadrar nos requerimentos previstos no item 10 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CTA 12 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico que não elabora demonstrações contábeis consolidadas e a controladora não se enquadrar nos requerimentos previstos no item 10 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC n.º 963

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CTA 12 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE GRUPO ECONÔMICO

Objetivo

1.Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do relatório de auditoria para grupo econômico que não elabore demonstrações contábeis consolidadas conforme requerido pela NBC TG 36 e a controladora não se enquadrar nos requerimentos previstos no item 10 dessa Norma.

Antecedentes

2.Anteriormente à emissão da NBC TG 36, a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas era efetuada substancialmente pelas companhias abertas.

3.Apesar da Lei das Sociedades por Ações requerer especificamente a elaboração de demonstrações consolidadas somente para companhias de capital aberto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, aprovada pela Resolução CFC n.o 1.240/09, alterada pela Resolução CFC n.º 1.351/11, estendeu essa obrigação a todos os tipos de entidade, com exceção daquelas que atenderem a todos os requerimentos dispostos no item 10 da referida Norma.

4.O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) enfatizou em sua publicação intitulada "Documentos do CPC - Destaques" o seguinte entendimento no que se refere à aplicação da NBC TG 36 pelas sociedades limitadas:

"No Brasil, devido à aprovação do CPC 36 pelos órgãos reguladores que assim o fizeram, a partir de 2010, com raríssimas exceções, a obrigatoriedade das demonstrações consolidadas se estendeu a todas as sociedades (grifo contido no documento original), não mais se limitando às companhias abertas; assim, mesmo as sociedades limitadas, se tiverem investimento em controlada, a consolidação é requerida."

5.A NBC TG 35 - Demonstrações Separadas também enfatiza o requerimento de apresentação de demonstrações consolidadas ao ressaltar que as demonstrações contábeis separadas são elaboradas "adicionalmente" às demonstrações contábeis consolidadas, conforme itens 6 e 6A da referida Norma.

Além das normas e orientações acima, importante questão refere-se à base de elaboração das demonstrações contábeis. Para que uma demonstração contábil possa ser considerada como estando de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, ela deve atender, além da legislação societária brasileira, também as normas emitidas pelo CPC, homologadas pelos órgãos reguladores, conforme previsto no item 6 da NBC TG 13.

Nesse contexto, ao elaborar suas demonstrações contábeis e declarar conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o grupo econômico deve atender também a NBC TG 36, que trata de demonstrações contábeis consolidadas. Cabe ressaltar ainda que a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, em seus itens 9.2 a 9.9, também determina a necessidade de consolidação para os grupos econômicos que se enquadrem na definição de PME, sendo os critérios de dispensa da necessidade de consolidação os mesmos estabelecidos pela NBC TG 36.

Entendimento e orientação

6.Tendo em vista a nova literatura contábil trazida pela NBC TG 36, as demonstrações contábeis consolidadas de grupo econômico de entidades sob o controle da controladora (seja esse grupo de capital aberto, fechado ou sociedade limitada) passaram a ser requeridas, exceto se os requerimentos permitidos pelo item 10 da NBC TG 36 forem aplicáveis.

7.As demonstrações contábeis individuais de entidades que possuem investimentos em controladas ou em joint ventures continuam a ser divulgadas, por força da legislação societária brasileira, obrigatoriamente com as demonstrações contábeis consolidadas.

8.Desde 1976, com a edição da Lei nº 6.404/76, tem sido prática no Brasil apresentar demonstrações contábeis individuais da controladora e demonstrações contábeis consolidadas, lado a lado, em um único conjunto de demonstrações contábeis. Nada impede, entretanto, que sejam elaborados dois conjuntos de demonstrações contábeis (um individual e outro consolidado), desde que a demonstração contábil individual declare a existência de demonstrações contábeis consolidadas - a ausência de demonstrações contábeis consolidadas, quando da emissão das demonstrações contábeis individuais, impede que essa declaração seja efetuada.

9.Portanto, a não apresentação de demonstrações contábeis consolidadas por grupo econômico de entidades sob o controle da controladora que não se enquadra na exceção prevista pelo item 10 da NBC TG 36, lado a lado com as demonstrações individuais ou em conjunto separado, impossibilita, ao auditor, emitir uma opinião sem ressalvas sobre as demonstrações individuais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), quando os efeitos da não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas forem relevantes, generalizados ou quando o auditor não consegue obter evidência apropriada e suficiente de auditoria para suportar sua opinião, mas ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas, se houver, sobre as demonstrações contábeis poderiam ser relevantes ou generalizados, em conformidade com a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente. Importante observar que as opiniões em parágrafos separados, para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, deve-se à necessidade de claramente distinguir duas bases de elaboração das demonstrações contábeis, não sendo possível uma opinião isolada sobre as demonstrações contábeis individuais, sem ressalvas, quando a entidade é requerida, mas não apresenta as demonstrações contábeis consolidadas, observada a NBC TA 705 conforme mencionado acima.

10.Na condução de seus exames de auditoria, o auditor pode identificar duas situações possíveis nos casos em que um grupo econômico de entidades sob o controle de uma controladora não apresentar demonstrações contábeis consolidadas e quando a controladora não se enquadrar nos requerimentos previstos no item 10 da NBC TG 36:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(a)as controladas não consolidadas não são relevantes em relação às demonstrações contábeis individuais, não distorcendo, portanto, de forma substancial a análise dessas demonstrações do grupo econômico pelos usuários;

(b)as controladas não consolidadas são relevantes em relação às demonstrações contábeis individuais, e a ausência das cifras consolidadas não permite aos usuários efetuar uma análise adequada das demonstrações contábeis do grupo econômico.

11.Cabe ao auditor exercer seu julgamento profissional para avaliar em qual dos casos acima se enquadra a situação do grupo econômico que está sendo auditado. Como referência para esse julgamento, o auditor deve considerar a NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria e a NBC TA 705. Quando o auditor se deparar com a situação da alínea (a) do item 10 da NBC TG 36, a opinião do auditor pode não conter ressalva em relação a esse assunto.

12.Para os casos identificados que se enquadrem na alínea (b) do item 10 da NBC TG 36, o entendimento do CFC é de que a amplitude da relevância e a disseminação dos efeitos nas demonstrações contábeis devem ser avaliadas. Usualmente, o relatório de auditoria para uma holding, por exemplo, que não apresente demonstrações contábeis consolidadas, conforme for requerido pela norma contábil, deve conter uma opinião adversa, dada a relevância da não apresentação de demonstrações consolidadas ser tão representativa que impossibilita ao usuário conseguir efetuar uma análise adequada da situação patrimonial e financeira do grupo econômico. Por outro lado, é possível que uma holding deixe de consolidar alguma controlada, cujos efeitos não sejam relevantes e nem disseminados. Nesses casos, a inclusão de uma ressalva pode ser eventualmente apropriada, uma vez que embora os efeitos possam não ser relevantes ou disseminados, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que estão alinhadas com as normas internacionais de relatório financeiro, a divulgação das informações deve-se dar sempre sob a perspectiva do grupo econômico, que estaria prejudicada quando a holding deixa de apresentar demonstrações consolidadas desse grupo econômico. As circunstâncias individuais devem ser analisadas, considerando o que prevê a NBC TA 705.

13.Cabe destacar também que, para fins de aplicação do item 10(d) da NBC TG 36, a controladora final (ou qualquer controladora intermediária) da controladora deve estar domiciliada no Brasil. Exemplificando, uma holding domiciliada no Brasil, que controle determinadas subsidiárias no Brasil e seja ela própria controlada por uma entidade domiciliada no exterior, deve elaborar suas próprias demonstrações contábeis consolidadas, mesmo que sua controladora no exterior apresente demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB. Esse entendimento decorre do fato de que a entidade domiciliada no exterior poderá não divulgar as demonstrações contábeis consolidadas no Brasil, conforme requerido pelo item 10(d) da NBC TG 36.

14.Os anexos I e II deste Comunicado proporcionam modelos de relatório de auditoria refletindo (i) os casos em que seria aplicável somente uma ressalva, e (ii) os casos em que seria necessário a emissão de relatório de auditoria adverso.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.388, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Aprova o CTA 13 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o CTA 13 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas de Entidades Supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2011.

Ata CFC n.º 963

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

CTA 13 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA ANS

Antecedentes

1. Em 22 de dezembro de 2009, a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS emitiu a Instrução Normativa 37, cujos arts. 1º a 3º estão reproduzidos a seguir:

"Art. 1º A presente Instrução Normativa incorpora à legislação de saúde suplementar as diretrizes dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que devem ser integralmente observados pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º Os Pronunciamentos Técnicos aprovados pelo CFC no ano de 2008 devem ser observados nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2009, e são os seguintes: CPC 01, CPC 02, CPC 03, CPC 04, CPC 05, CPC 06, CPC 07, CPC 08 e CPC 09.

Art. 3º Para as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2010, serão observados, além dos pronunciamentos constantes do art. 2º da presente Instrução Normativa, os Pronunciamentos Técnicos aprovados pelo CFC no ano de 2009, exceto o CPC 11 - Contratos de Seguro que será objeto de regulamentação específica da ANS."

2. A ANS não requereu às entidades sob a sua supervisão a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), sendo a elas requerida a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela ANS.

3. Em 18 de março de 2011, o CFC emitiu o Comunicado Técnico CTA 07, que trata da emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de entidades supervisionadas pela ANS referentes, exclusivamente, ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

4. Em 21 de julho de 2011, a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras da ANS emitiu a Instrução Normativa 47, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que fizeram a avaliação dos seus ativos imobilizados, ao custo atribuído, e das suas propriedades para investimento, ao valor justo, em suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, conforme previsto pela Interpretação Técnica ITG 10, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O art. 2º da dessa IN 47 menciona que as operadoras de planos privados de assistência à saúde que utilizaram, em 2010, a opção prevista na ITG 10, para refletir no saldo do imobilizado e nas propriedades para investimento os efeitos do custo atribuído e do valor justo, respectivamente, deverão efetuar os devidos estornos em seus registros contábeis, retroativamente, retornando ao critério de avaliação destes ativos ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

Objetivo

5. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de entidades supervisionadas pela ANS, referentes aos exercícios findos em, ou a partir de, 31 de dezembro de 2011.

Entendimento

6. O art. 3º da IN 37 da ANS, mencionada no item 4, estabelece que na elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, devem ser observados, além dos pronunciamentos constantes do art. 2º da referida Instrução Normativa, os pronunciamentos técnicos aprovados pelo CFC no ano de 2009, exceto o CPC 11 - Contratos de Seguro que será objeto de regulamentação específica da ANS, gerando diferenças relevantes em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil. Até o presente momento, além da IN 47, a ANS não emitiu orientação adicional ratificando ou retificando as diretrizes da IN 37, para as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

7. O art. 1º da IN 47 da ANS, mencionada no item 4, dispõe sobre os procedimentos de contabilização a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que fizeram a avaliação dos seus ativos imobilizados, ao custo atribuído, e das suas propriedades para investimento, ao valor justo, em suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, conforme permitido pela ITG 10 do CFC. O art. 2º da referida IN 47 menciona que as operadoras de planos privados de assistência à saúde que utilizaram, em 2010, a opção prevista na ITG 10, para refletir no saldo do imobilizado e das propriedades para investimento os efeitos do custo atribuído e do valor justo, respectivamente, devem efetuar os devidos estornos em seus registros contábeis, retroativamente, retornando ao critério de avaliação desses ativos ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. Os arts. 3º e 4º definem que, entre outros, que (i) não é necessária a republicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010 e (ii) que os ajustes referidos no art. 2º devem ser efetuados, somente, em 2011, nas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a serem apresentadas, de forma comparativa, em conjunto com as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

Desta forma, considerando: (i) que a ANS é a agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil; (ii) que a utilização do custo atribuído e do valor justo para a avaliação do ativo imobilizado e da propriedade para investimento, respectivamente, é uma opção e não um requerimento dos normativos emitidos pelo CFC; as operadoras de planos privados de assistência à saúde que utilizaram, em 2010, a opção prevista na ITG 10, para refletir no saldo do imobilizado e das propriedades para investimento os efeitos do custo atribuído e do valor justo, respectivamente, devem efetuar os devidos estornos em seus registros contábeis, retroativamente, retornando ao critério de avaliação destes ativos ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada.

Orientações aos auditores independentes

8. Enquanto a aplicação do CPC 11 (NBC TG 11) não for regulamentada e requerida pela ANS, não é apropriado considerar que as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com essas regras transitórias da ANS, que não consideram todas as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC, como estando em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido no item 7 (Definições) da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

9. Conforme mencionado neste Comunicado, as normas contábeis estabelecidas pela ANS que devem ser utilizadas pelas entidades para elaboração das demonstrações contábeis ainda não incorporam todas as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC; portanto, as práticas contábeis adotadas por essas entidades apresentam diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação de outro órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade, forem requeridas a adotá-las.

10. Dessa forma, a conclusão dos relatórios de auditoria a serem emitidos pelos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de entidades supervisionadas pela ANS, elaboradas de acordo com as normas da ANS, devem usar, temporariamente, a expressão específica: "... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)", em substituição à expressão: "práticas contábeis adotadas no Brasil", que é utilizada nas conclusões de relatórios sobre demonstrações contábeis de entidades que adotam integralmente as normas, interpretações e comunicados técnicos do CFC. O Anexo I apresenta o modelo de relatório contido na NBC TA 700 (ISA 700) adaptado à situação específica de entidades supervisionadas pela ANS. Esse modelo não inclui nenhuma modificação no relatório; portanto, no caso de ressalva, emissão de opinião adversa ou abstenção de opinião ou, ainda, adição de outros parágrafos, devem ser consideradas as orientações contidas nas NBCs TA 705 e 706 (ISAs 705 e 706).

11. Os ajustes, relativos à IN 47, necessários às demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, quando aplicáveis, que serão apresentadas para fins comparativos, com as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, devem ser contabilizados e apresentados em conformidade com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovada pela Resolução n º 1.179/09, do CFC, que requer, entre outros, a clara indicação de que as demonstrações contábeis estão sendo reapresentadas e uma descrição detalhada, em nota explicativa, dos ajustes e/ou reclassificações efetuados. A nota explicativa deve conter a informação que as cifras do exercício anterior estão sendo reapresentadas conforme requerido pela ANS e que essas demonstrações contábeis reapresentadas substituem aquelas anteriormente divulgadas. O relatório do auditor pode conter um parágrafo de ênfase, mencionando que, conforme descrito na nota explicativa X, as demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, apresentadas para fins de comparação, estão sendo reapresentadas, conforme previsto no item A6 da NBC TA 710.

12. Conforme descrito no item 1, a ANS aprovou, com exceção do CPC 11, os pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC e aprovados pelo CFC. Entende-se que a NBC TG 36, que trata da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas foi também aprovada. Portanto, entidades supervisionadas pela ANS que tiverem controladas, salvo se atenderem aos requisitos do item 10 da NBC TG 36, devem também elaborar demonstrações contábeis consolidadas. Para as entidades que devem e não elaborarem demonstrações contábeis consolidadas conforme previsto na NBC TG 36, os auditores devem observar o Comunicado Técnico CTA 12.

13. Caso a ANS, na condição de órgão regulador para essa indústria vier a facultar a elaboração de demonstrações contábeis consolidadas, o entendimento descrito no item 12 acima será objeto de nova avaliação.

14. Este Comunicado deve ser lido em conjunto com o CTA 02 e com o CTA 12 (Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis de Grupo Econômico que não elaborarem demonstrações contábeis consolidadas e a controladora não se enquadrar nos requerimentos previstos no item 10 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas).

Modelo

15. Visando a obtenção de consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes é recomendável que os auditores independentes observem o modelo apresentado neste Comunicado.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 74, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Homologa resultado das eleições do COREN - RIO GRANDE DO SUL referente ao mandato do triênio 2012/2014, Quadro I, II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do COFEN nº 039/2012, regida pela Portaria COFEN nº 852/2011;

CONSIDERANDO decisão da 413ª Reunião Ordinária do Plenário do COFEN que homologou o resultado das eleições do COREN-RS, referente ao mandato do triênio 2012/2014 e proclamou os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD-COFEN nº 250/2011 e Processo Eleitoral pleito 2011 do COREN-RS; decidem:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do COREN-RS ocorrida no dia 20/03/2012, referente ao mandato correspondente ao triênio 23/04/2012 a 31/12/2014, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução COFEN nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

- Conselheiros Efetivos do Quadro I

Claudir Lopes da Silva - Enf. - COREN-RS nº 132.420;
Fabiana dos Santos Rosa - Enf. - COREN-RS nº 100.133;
Ricardo Robeson Rivero - Enf. - COREN-RS nº 137.638;
Tânia de Fátima Oliveira da Silva - Enf. - COREN-RS nº 22.219.

- Conselheiros Suplentes do Quadro I

Aline Alves Veleda - Enf. - COREN-RS nº 118.956;
Ana Rita Scheffer Rossato - Enf. - COREN-RS nº 16.606;
Fabiana Dutra Schneider - Enf. - COREN-RS nº 123.153;
Ires Maria da Silva - Enf. - COREN-RS nº 90.256.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

- Conselheiros Efetivos dos Quadro II/III

Fabrício dos Santos - TE - COREN-RS nº 330.663;
Janaina Ogliari - TE - COREN-RS nº 186.807;
Luci Teresinha Machado Malickovski - AE - COREN-RS nº 377.438.

- Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III

Abelardo Gomes - TE - COREN-RS nº 252.698;
Carina Pinto da Costa - TE - COREN-RS nº 378.988;
Carmem Roseli Bem Savaris - TE - COREN-RS nº 130.944.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
2º Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012040300224

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.